Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4227 **Quinta-feira, 26 de novembro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.11.25 21:25:28 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

Consórcio de Municípios Sul-Fronteira	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	28
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	38
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	42
Prefeitura Municipal de ARAL MOREIRA	58
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	61
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	66
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	96
Prefeitura Municipal de BONITO	106
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	112
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	122
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	197
Prefeitura Municipal de CARACOL	214
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	266
Prefeitura Municipal de DOURADINA	271
Prefeitura Municipal de ELDORADO	273
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	279
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	307
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	308
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	323
Prefeitura Municipal de JAPORA	338
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	343
Prefeitura Municipal de JARDIM	346
Prefeitura Municipal de JUTI	358
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	368
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	386
Prefeitura Municipal de MIRANDA	396
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	402
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL	412
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	414
Prefeitura Municipal de PARANHOS	457
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	458
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	464
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	495
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	520
Prefeitura Municipal de SONORA	541
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	546
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	555
Prefeitura Municipal de TERENOS	570
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	577

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS SUL-FRONTEIRA

Resolução nº 20/2026 - LDO - Orçamento 2027 - Consórcio Sul Fronteira

PONTA PORÃ/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 41ª e obediência a Cláusula 35ª do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao **inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal; ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e suas alterações, inclusive as promovidas pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ao Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; às normas da Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis aos consórcios públicos e à contabilidade pública; às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive as aplicáveis ao sistema e-Sfinge/MS**; e ao que determina o Estatuto Social do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, esta Resolução fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2027, compreendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento;

II – as diretrizes gerais da Administração;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as receitas do Consórcio e o equilíbrio com a despesa;

VI – a alteração na legislação tributária;

VII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

VIII – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

IX – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

X – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XI – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual

XII - as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Resolução o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2027: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2027, com validade para o exercício de 2027;

§ 3º. A elaboração, execução, escrituração, prestação de contas, transparência e remessa de informações do Consórcio observarão, além da legislação federal e do Estatuto Social, as normas, manuais, leiautes, classificações, tabelas e prazos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, inclusive os procedimentos aplicáveis ao e-Sfinge/MS, prevalecendo, para fins de remessa, a versão vigente dos respectivos normativos na data da obrigação.

§ 2º Observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC. nº 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento – EXERCÍCIO 2027.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2027, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Resolução, as quais terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas conforme contratos de rateio e contratos de programa pactuados para o exercício de 2027.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, observar-se-á o estrito cumprimento da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações, da Lei Complementar nº 200/2023, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável às contratações do Consórcio, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive as relativas ao e-Sfinge/MS e às respectivas tabelas e classificações vigentes, bem como das demais normas pertinentes, adotando-se, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão

consignadas dotações próprias;

Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

Programa - a identificação da organização da ação autarquia visando à concretização dos objetivos pretendidos;

Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da autarquia.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

Pessoal, e encargos sociais;

Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Resolução do Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica autorizado a representar os Municípios consorciados nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de convênios, contratos e outros atos de sua competência.

Art. 7º. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será encaminhada pela Presidência à Assembleia Geral em conjunto com esta Resolução.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas:

O orçamento fiscal refere-se a autarquia institucional;

O Orçamento da Seguridade Social abrange toda autarquia institucional.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e previdência e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

De transferências de recursos das entidades da Administração Direta Associadas, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Resolução Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único - Para efeito de informação a Assembleia Geral, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

O orçamento a que pertence;

As fontes dos recursos;

A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Resolução Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

Das receitas orçamentárias, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, com as normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as classificações e tabelas vigentes do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso do Sul e do e-Sfinge/MS, observando-se a codificação e o detalhamento exigidos para o exercício de 2027.

Das despesas orçamentárias, conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se a classificação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o MCASP, o PCASP, as normas da STN e as classificações e tabelas vigentes do TCE-MS/e-Sfinge/MS.

Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta de Resolução Orçamentária à Assembleia Geral, poderá ser assegurada a participação popular em audiência pública, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos instrumentos de transparência, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 13. O orçamento da Autarquia constará da Resolução Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pela Assembleia Geral durante o exercício de sua vigência, mediante autorização expressa.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Consórcio, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, das normas da STN relativas aos consórcios públicos, inclusive as normas de consolidação das contas dos consórcios públicos, e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo a evidenciação e a consolidação das informações nos termos da legislação e dos normativos vigentes.

Art. 14. Fica o Consorcio autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, na Resolução do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2027, que na execução orçamentária se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido na Resolução Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização da Autarquia, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

Insuficiência de dotações nas Ações e nos Programas com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas na resolução do Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas especificadas no Estatuto Social e demais acervos jurídicos do CONSORCIO;

Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 15. Na Resolução Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, constará reserva de contingência, definida com base na Receita Corrente Líquida e nos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, desde que:

Atendam aos dispositivos do art. 169 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, inclusive quanto às exigências de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observância dos limites e condições aplicáveis às despesas com pessoal;

Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos ou atendimento de demanda a ser assimilada.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Consórcio observará os limites e critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os arts. 18 a 23, bem como pelas demais normas aplicáveis aos consórcios públicos e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A apuração será realizada com base na metodologia legal vigente, considerando-se as despesas que integram o conceito de despesa total com pessoal e as respectivas deduções legalmente admitidas.

Art. 21. As operações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional, do MCASP, do PCASP e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 22. As disponibilidades de caixa serão mantidas em instituições financeiras, observadas as disposições do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas aplicáveis, devendo os recursos vinculados ser identificados e escriturados de forma individualizada, de modo a assegurar sua correta aplicação e rastreabilidade.

Art. 23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social observará as restrições previstas no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e na legislação pertinente, quanto à contratação com o Poder Público e ao recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 24. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no art. 23 será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 25. Integram a Dívida Pública Consolidada as obrigações e operações de crédito enquadradas no conceito previsto no art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as normas regulamentares e as disposições aplicáveis aos consórcios públicos.

Parágrafo Único - Equiparam-se a operação de crédito, para os fins da legislação fiscal, as situações previstas no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as exigências legais pertinentes.

A assunção de dívidas;

O reconhecimento de dívidas;

A confissão de dívidas.

Art. 26. Os Precatórios Judiciais, caso sejam apurados, não pagos durante a execução da Resolução do Orçamento futuro, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO V

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem receitas do CONSÓRCIO, entre outras previstas na legislação e no Estatuto Social:

Recursos auferidos nos contratos de rateio;

De prestação de serviços;

De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

IV. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Resoluções específicas vinculados a obras e serviços públicos;

V. Das demais transferências ao CONSORCIO.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação, a variação de preços, o crescimento econômico, a evolução da atividade econômica dos Municípios consorciados, os contratos de rateio, os contratos de programa, os convênios, as transferências previstas e demais fatores relevantes, acompanhados de demonstrativo da evolução das receitas, projeções para o exercício a que se referirem e metodologia de cálculo e premissas utilizadas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas da STN e do TCE-MS.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior às despesas de capital, observadas as exceções e condições previstas no art. 167 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas normas aplicáveis.

§ 2º A receita contida nos anexos desta Resolução será revista por ocasião da elaboração da proposta de Resolução Orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Resolução.

Art. 29. As receitas próprias, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas da Autarquia Institucional serão registradas na Resolução do Orçamento para o respectivo exercício, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados.

SEÇÃO VI

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 30. Para atendimento das disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, o CONSÓRCIO observará, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias à adequação das despesas com pessoal aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 31. Para o exercício financeiro de 2027, serão consideradas despesas com pessoal aquelas definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as orientações e metodologias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO VII

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 32. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada na periodicidade prevista na legislação fiscal vigente, observadas as normas aplicáveis ao Consórcio e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal do CONSORCIO exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Criação de cargo, emprego ou função;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;

Contratação de hora extra.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas previstas nos arts. 22 e 23 da referida Lei, bem como as providências estabelecidas no art. 169 da Constituição Federal, observados os prazos e condições legalmente previstos.

§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

Receber transferências de outros órgãos da administração pública direta ou indireta;

Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 34. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Consórcio promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de Custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO VIII

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, com o MCASP, com o PCASP e com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o CONSORCIO avaliará, perante a sociedade e Assembleia Geral, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO IX

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá observar autorização legal específica, os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicáveis, e as condições estabelecidas nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 37. A Resolução Orçamentária Anual, bem como suas alterações, observará as competências e finalidades do Consórcio previstas na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no contrato de consórcio público e no Estatuto Social, vedada a destinação de recursos para finalidades estranhas às suas competências, ressalvadas as despesas regularmente amparadas por convênios, contratos e instrumentos jurídicos próprios.

§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 20 É vedada a inclusão na Resolução Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos da Autarquia para entidades que não guardem consonância com os objetivos do CONSORCIO.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

SEÇÃO X

Das Disposições Gerais

Art. 38. As propostas de modificação no Projeto de Resolução Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 39. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, observados os requisitos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 e a apuração efetiva do excesso, inclusive por fonte ou destinação de recursos, conforme a legislação e as classificações vigentes.

Art. 40. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Resolução Orçamentária Anual autorização para abertura de créditos suplementares, observado o limite nela estabelecido e os requisitos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000, com a legislação vigente e com as classificações de fontes ou destinações de recursos adotadas pelo TCE-MS/e-Sfinge/MS.

Art. 41. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de janeiro de 2027, a programação poderá ser executada provisoriamente na forma que vier a ser estabelecida nesta Resolução, no Estatuto Social ou em ato da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e vedada a execução de despesas incompatíveis com a situação de aprovação do orçamento.

Art. 42. Os anexos constantes da Resolução Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Resolução do Orçamento.

Parágrafo Único - Conjuntamente com o Orçamento, o CONSORCIO publicará os quadros sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Sul Fronteira

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2026

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, abrangendo Autarquia Institucional, serão:

I – Cooperação federativa mútua e gestão associada de serviços públicos:

Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica nos órgãos públicos municipais, secretarias, escolas municipais, postos de saúde e praças.

Implantação de Sistema Informatizado de Dados referentes as áreas de educação e saúde para atendimento e informação aos postos de saúde, escolas, farmácia popular, UPAs e demais órgãos visando a melhoria de atendimento, agilizando na elaboração de planilhas, custos, compras e dados referentes à situação dos membros de cada família atendida pelo serviço público municipal.

Implantação de forma consorciada do serviço de inspeção municipal (SIM), visando a melhoria e agilidade nas inspeções de produtos de origem animal e vegetal junto aos pequenos e médios produtores, fomentando o comércio de produtos produzidos pela agricultura familiar a artesanal.

Implantação de programa de apoio didático nas áreas de língua portuguesa e matemática para alunos e corpo pedagógico de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, visando capacitar e desenvolver habilidades aos alunos em preparação para atingir a meta nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

II - Desencadear e apoiar programas e ações e de capacitação de mão-de-obra, através de convênios e parcerias:

Implantação de compra conjunta de medicamentos para fornecimento das unidades públicas de saúde.

Implantação de contratação conjunta de exames de alta complexidade em atendimento das unidades públicas de saúde.

Diagnóstico nos municípios consorciados para levantamento das necessidades locais para apresentação de ações de forma consorciada nas áreas de infraestrutura, educação, habitação, assistência social, agricultura familiar, segurança e demais necessidades junto à Caixa Econômica Federal.

III - Desenvolver programas voltados à ampliação da infraestrutura urbana e rural;

Gerenciamento consensual e associado de serviços públicos.

IV - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

V - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos, visando motivar a realização de programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população;

Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados.

Implantação de Unidade Móvel de Saúde para o atendimento da população dos municípios consorciados.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Sul Fronteira

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2026

METAS DA RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2027 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2027, foram estruturadas com o auxílio de diversos setores. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados no Consórcio em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2027. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – AUTARQUIA INSTITUCIONAL

O CONSORCIO, através das deliberações e Resoluções emanadas da Assembleia Geral, no atendimento das ações políticas de desenvolvimento, tem como prioridade para o orçamento de 2027 as seguintes ações:

1 - Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados;

2 - Ampliação de compra conjunta de medicamentos para fornecimento das unidades públicas de saúde;

3 - Implantação de contratação conjunta de exames de alta complexidade em atendimento das unidades públicas de saúde;

4 - Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica nos órgãos públicos municipais, secretarias, escolas municipais, postos de saúde e praças;

5 - Diagnóstico nos municípios consorciados para levantamento das necessidades locais para apresentação de ações de forma consorciada nas áreas de infraestrutura, educação, habitação, assistência social, agricultura familiar, segurança e demais necessidades junto à Caixa Econômica Federal;

6 - Implantação de Sistema Informatizado de Dados referentes as áreas de educação e saúde para atendimento e informação aos postos de saúde, escolas, farmácia popular, UPAs e demais órgãos visando a melhoria de atendimento, agilizando na elaboração de planilhas, custos, compras e dados referentes à situação dos membros de cada família atendida pelo serviço público municipal.

7 – Implantação de Unidade Móvel de Saúde para a população dos municípios consorciados.

8 - Implantação de forma consorciada do serviço de inspeção municipal (SIM), visando a melhoria e agilidade nas inspeções de produtos de origem animal e vegetal junto aos pequenos e médios produtores.

9 - Implantação de programa de apoio didático nas áreas de língua portuguesa e matemática para alunos e corpo pedagógico de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, visando capacitar e desenvolver habilidades aos alunos em preparação para atingir a meta nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Sul Fronteira

Resolução Nº 21/2026 - Alteração PPA 2026/2029 - Consórcio Sul Fronteira

PONTA PORÃ/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 41ª, e obediência a Cláusula 35ª do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui a alteração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, público-alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão definidas com base no que disporá as Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada através do Projeto de Resolução específica, que tratara das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Resolução, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos, através de Projeto próprio, que estima e Receita e Fixa a despesa, em cada um dos exercícios de 2026 a 2029, ou de um projeto de Resolução específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto de resolução para abertura de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precede sempre da autorização da Assembleia Geral.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2026 a 2029 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Sul Fronteira

Resolução Nº 22/2026 - LOA - Orçamento 2027 - Consórcio Sul Fronteira

PONTA PORÃ/MS, 17 DE NOVEMBRO 2026.

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 41ª, e obediência a Cláusula 35ª do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2027, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R$ 700.000,00**

Art. 3º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 5º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSÓRCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 6º. Durante o exercício de 2027 fica o CONSÓRCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 8º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2027, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 9º. Fica o CONSÓRCIO autorizado, durante o exercício de 2027, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 10º. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1 º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Fica o CONSÓRCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL aprovado conforme Resolução Nº 21/2026.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira
Presidente do Consórcio Sul Fronteira

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 13:52:59

Sumário Geral da Receita por Origem e da Despesa por Funções do Governo

Artigo 2º - Parágrafo 1º - I - 4320/64

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes.		Administração	670.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	660.000,00	Saúde	15.000,00
Valores Mobiliários	40.000,00	Gestão Ambiental	5.000,00
		Agricultura	10.000,00
T O T A L..:	700.000,00	T O T A L..:	700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:37:49

Anexo I da Lei 4.320/64

Adendo II A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Receitas Correntes.	700.000,00	DESPESAS CORRENTES	679.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	180.000,00
Transferências Correntes	660.000,00	Juros e Encargos da Dívida	
		Outras Despesas Correntes	499.000,00
		Superavit	21.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00
		Despesas de Capital	21.000,00
		Investimentos	21.000,00
		Inversões Financeiras	
		Amortização da Dívida	
Deficit	21.000,00		
TOTAL	21.000,00	TOTAL	21.000,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	700.000,00	100,00 %	DESPESAS CORRENTES	679.000,00	97,00 %
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		DESPESAS DE CAPITAL	21.000,00	3,00 %
			SUBTOTAL	700.000,00	
			Reserva Legal do RPPS	0,00	
SUBTOTAL	700.000,00		SUBTOTAL	700.000,00	
TOTAL.....:	700.000,00	100,00 %	TOTAL.....:	700.000,00	100,00 %

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:39:47

Anexo II da Receita da Lei 4.320/64

Portaria Interministerial STN/SOF n° 5, 25 de agosto de 2015

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo II

Código	Descrição	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes.			700.000,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		40.000,00	
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários		40.000,00	
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias		40.000,00	
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários		40.000,00	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.000,00		
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		660.000,00	
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		660.000,00	
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios		660.000,00	
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		660.000,00	
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	660.000,00		
			Total..:	**700.000,00**

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:42:34

Anexo II da Despesa da Lei 4.320/64 - Consolidado

Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				679.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			180.000,00	
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		180.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	50.000,00			
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			499.000,00	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		499.000,00		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	56.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	41.000,00			
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	30.000,00			
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	100.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.000,00			
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	40.000,00			
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital				21.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos			21.000,00	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		21.000,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	21.000,00			
	Total Geral.....:	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 17:34:22

Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração

Cod.	Especificação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	Participação
Órgão: 01 CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA					
001	CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	679.000,00	21.000,00	700.000,00	100,00%
			Total Órgão..:	**700.000,00**	

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 14:15:08

Quadro Discriminativo por Origem e Respectiva Legislação

Código	Descrição	Vl. Estimado	Legislação
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes.	700.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	40.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	40.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	40.000,00	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	40.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	660.000,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	660.000,00	
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	660.000,00	
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	660.000,00	
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	660.000,00	
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	660.000,00	
1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI	60.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO	60.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA	60.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA	60.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	180.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA	60.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ	180.000,00	PORTARIA STN/MF Nº 1.985, DE 6 DE JULHO DE 2026
	Total..:	**700.000,00**	

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
01/10/2026 - 07:59:33

Quadro de Detalhamento da Despesa
Gerencial

Cód. Red.	Funcional	Nat. da Despesa	Fonte Recursos	Descrição	Educ.	Pess.	Saúde	Valor
Órgão.: 01 CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA								
Unidade.: 001 CONSÓRCIO SUL FONTEIRA								
Proj./Ativ.: 2001 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTRATO DE RATEIO)								
1	04.122.0001	3.1.90.11.00.00	1880.0007000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Não	Não	130.000,00
2	04.122.0001	3.1.90.13.00.00	1880.0007000	Obrigações Patronais	Não	Não	Não	50.000,00
3	04.122.0001	3.3.90.33.00.00	1880.0007000	Passagens e Despesas Com Locomoção	Não	Não	Não	30.000,00
4	04.122.0001	3.3.90.14.00.00	1880.0007000	Diárias - Civil	Não	Não	Não	50.000,00
5	04.122.0001	3.3.90.36.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	Não	100.000,00
6	04.122.0001	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	100.000,00
7	04.122.0001	3.3.90.40.00.00	1880.0007000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	Não	Não	Não	40.000,00
8	04.122.0001	4.4.90.52.00.00	1880.0007000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	20.000,00
33	04.122.0001	3.3.90.30.00.00	1880.0007000	Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
34	04.122.0001	3.3.90.35.00.00	1880.0007000	Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	100.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			660.000,00
Proj./Ativ.: 2002 Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados								
9	10.302.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2003 Implantação de compra conjunta de medicamentos								
35	10.302.0001	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2004 Implantação de contratação conjunta de exames de alta comple								
15	10.302.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2005 Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica								
18	18.752.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2006 Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência								
21	04.122.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2007 Implantação de Sistema Informatizado de Dados								
27	04.122.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	5.000,00
					Total Proj./Ativ.....:			5.000,00
Proj./Ativ.: 2009 Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SIM-SISBI								
36	20.608.0002	3.3.90.39.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	1.000,00
37	20.608.0002	3.3.90.14.00.00	1880.0007000	Diárias - Civil	Não	Não	Não	6.000,00
38	20.608.0002	3.3.90.30.00.00	1880.0007000	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
39	20.608.0002	3.3.90.36.00.00	1880.0007000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	Não	1.000,00
40	20.608.0002	4.4.90.52.00.00	1880.0007000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	1.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
01/10/2026 - 07:59:33

Quadro de Detalhamento da Despesa
Gerencial

Cód. Red.	Funcional	Nat. da Despesa	Fonte Recursos	Descrição	Educ.	Pess.	Saúde	Valor

Total Proj./Ativ.....: 10.000,00
Total Unidade.....: 700.000,00
Total Órgão.....: 700.000,00
Valor Total.....: 700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:48:43

Anexo 6 da Lei 4320/64

Programa de Trabalho

Adendo V A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
Órgão: 01 CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA					
Unidade: 001 CONSÓRCIO SUL FONTEIRA					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
04.122.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0,00	660.000,00	0,00	660.000,00
04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTRATO DE RATEIO)	0,00	660.000,00	0,00	660.000,00
04.122.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.2006	Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.2007	Implantação de Sistema Informatizado de Dados	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0001.2003	Implantação de compra conjunta de medicamentos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0002.2002	Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0002.2004	Implantação de contratação conjunta de exames de alta comple	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.752.0000.0000	Energia Elétrica	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.752.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.752.0002.2005	Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0000.0000	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0002.2009	Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SIM-SISBI	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
			Total Unidade.....:		**700.000,00**
			Total Órgão.....:		**700.000,00**
			Valor Total.....:		**700.000,00**

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:54:17

Anexo 7 da Lei 4320/64

Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projeto e Atividades

Adendo VI A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
04.000.0000.0000	Administração		670.000,00		670.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral		670.000,00		670.000,00
04.122.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		660.000,00		660.000,00
04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTRA		660.000,00		660.000,00
04.122.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		10.000,00		10.000,00
04.122.0002.2006	Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência		5.000,00		5.000,00
04.122.0002.2007	Implantação de Sistema Informatizado de Dados		5.000,00		5.000,00
10.000.0000.0000	Saúde		15.000,00		15.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		15.000,00		15.000,00
10.302.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		5.000,00		5.000,00
10.302.0001.2003	Implantação de compra conjunta de medicamentos		5.000,00		5.000,00
10.302.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		10.000,00		10.000,00
10.302.0002.2002	Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados		5.000,00		5.000,00
10.302.0002.2004	Implantação de contratação conjunta de exames de alta comple		5.000,00		5.000,00
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental		5.000,00		5.000,00
18.752.0000.0000	Energia Elétrica		5.000,00		5.000,00
18.752.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		5.000,00		5.000,00
18.752.0002.2005	Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica		5.000,00		5.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura		10.000,00		10.000,00
20.608.0000.0000	Promoção da Produção Agropecuária		10.000,00		10.000,00
20.608.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		10.000,00		10.000,00
20.608.0002.2009	Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SIM		10.000,00		10.000,00
	Total Geral..:	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 10:55:23

Anexo 8 da Lei 4320/64

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os Recursos

Adendo VII A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000.0000	Administração	0,00	670.000,00	670.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	670.000,00	670.000,00
04.122.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0,00	660.000,00	660.000,00
04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTR	0,00	660.000,00	660.000,00
04.122.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0002.2006	Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0002.2007	Implantação de Sistema Informatizado de Dados	0,00	5.000,00	5.000,00
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	15.000,00	15.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	15.000,00	15.000,00
10.302.0001.0000	DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0001.2003	Implantação de compra conjunta de medicamentos	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0001.2003	Implantação de compra conjunta de medicamentos para fornec	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	10.000,00
10.302.0002.2002	Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0002.2004	Implantação de contratação conjunta de exames de alta compl	0,00	5.000,00	5.000,00
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	0,00	5.000,00	5.000,00
18.752.0000.0000	Energia Elétrica	0,00	5.000,00	5.000,00
18.752.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	5.000,00	5.000,00
18.752.0002.2005	Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica	0,00	5.000,00	5.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura	0,00	10.000,00	10.000,00
20.608.0000.0000	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	10.000,00	10.000,00
20.608.0002.0000	OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	0,00	10.000,00	10.000,00
20.608.0002.2009	Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SI	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total Geral..:	0,00	700.000,00	700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 11:29:36

Anexo 9 da Lei 4320/64

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo V A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

Lei nº 4320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985, Adendo VIII - TCE-MS - IN nº 35 de 14/12/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	01 - Legislativa	02 – Judiciária	03 – Essencial à Justiça	04 – Administração	05 – Defesa Nacional	06 – Segurança Pública	07 – Relações Exteriores	08 – Assistência Social	09 – Previdência Social	10 – Saúde	11 – Trabalho	12 – Educação	13 – Cultura	14 – Direitos da Cidadania	SUBTOTAL
01.001	CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00
	Total da Função.....:	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00

CÓD.	DESCRIÇÃO	15 – Urbanismo	16 – Habitação	17 – Saneamento	18 – Gestão Ambiental	19 – Ciência e Tecnologia	20 – Agricultura	21 – Organização Agrária	22 – Indústria	23 – Comércio e Serviços	24 – Comunicações	25 – Energia	26 – Transporte	27 – Desporto e Lazer	28 – Encargos Especiais	99 - Reservas	TOTAL GERAL
01.001	CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
	Total da Função.....:	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
08/10/2026 - 10:25:56

Demonstrativo da Evolução da Receita

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	
		2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes.	509.134,17	724.522,80	509.859,18	1.004.700,00	700.000,00
	Valor Total:	**509.134,17**	**724.522,80**	**509.859,18**	**1.004.700,00**	**700.000,00**

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
08/10/2026 - 10:27:10

Demonstrativo da Evolução da Despesa

Código	Especificação	Empenhado			Previsto	
		2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	443.153,48	533.323,97	455.764,35	720.200,00	679.000,00
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital	6.360,00	6.470,00	0,00	284.500,00	21.000,00
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Valor Total:	**449.513,48**	**539.793,97**	**455.764,35**	**1.004.700,00**	**700.000,00**

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 17:23:08

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0001 - DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
Implantação de compra conjunta de medicamentos	10-Saúde 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026	1,00	10.000,00
					2027	100,00	5.000,00
					2028	100,00	5.200,00
					2029	100,00	5.408,00
					TOTAL NO PPA	301,00	25.608,00
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTRATO DE RATEIO)	04-Administração 122-Administração Geral	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026	1,00	473.125,00
					2027	100,00	660.000,00
					2028	100,00	686.400,00
					2029	100,00	713.856,00
					TOTAL NO PPA	301,00	2.533.381,00
TOTAL DO PROGRAMA					2026	2,00	483.125,00
					2027	200,00	665.000,00
					2028	200,00	691.600,00
					2029	200,00	719.264,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	602,00	2.558.989,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 17:23:08

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0002 - OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SIM-SISBI	20-Agricultura 608-Promoção da Produção Agropecuária	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	1,00 100,00 100,00 100,00	471.575,00 10.000,00 10.400,00 10.816,00
					TOTAL NO PPA	301,00	502.791,00
Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência	04-Administração 122-Administração Geral	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	0,00 100,00 100,00 100,00	10.000,00 5.000,00 5.200,00 5.408,00
					TOTAL NO PPA	300,00	25.608,00
Implantação de Sistema Informatizado de Dados	04-Administração 122-Administração Geral	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	0,00 100,00 100,00 100,00	10.000,00 5.000,00 5.200,00 5.408,00
					TOTAL NO PPA	300,00	25.608,00
Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados	10-Saúde 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	0,00 100,00 100,00 100,00	10.000,00 5.000,00 5.200,00 5.408,00
					TOTAL NO PPA	300,00	25.608,00
Implantação de contratação conjunta de exames de alta comple	10-Saúde 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	0,00 100,00 100,00 100,00	10.000,00 5.000,00 5.200,00 5.408,00
					TOTAL NO PPA	300,00	25.608,00
Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica	18-Gestão Ambiental 752-Energia Elétrica	001 - CONSÓRCIO SUL FONTEIRA	A	Geral	2026 2027 2028 2029	0,00 100,00 100,00 100,00	10.000,00 5.000,00 5.200,00 5.408,00
					TOTAL NO PPA	300,00	25.608,00
TOTAL DO PROGRAMA					2026 2027 2028 2029	1,00 600,00 600,00 600,00	521.575,00 35.000,00 36.400,00 37.856,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	1.801,00	630.831,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
05/10/2026 - 17:23:08

AÇÕES VALIDADAS

TOTAL GERAL DAS AÇÕES	2026	3,00	1.004.700,00
	2027	800,00	700.000,00
	2028	800,00	728.000,00
	2029	800,00	757.120,00
	TOTAL DAS AÇÕES	2.403,00	3.189.820,00

MATO GROSSO DO SUL
CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA
RUA GUIA LOPES, 663, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2027
08/10/2026 - 10:36:00

Relatório de Cumprimento das Metas Financeiras do PPA

Cód.	Projeto e/ou Atividade	Inicial (a)	Atual (b)	Executado (c)	Índice % (d) = (c/b)*100
CÓDIGO: 0001					
PROGRAMA: DOTAR O ENTE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA					
2001	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO SUL FRONTEIRA (CONTRATO DE RATEIO)	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00
2003	Implantação de compra conjunta de medicamentos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA		**665.000,00**	**665.000,00**	**0,00**	**0,00**
CÓDIGO: 0002					
PROGRAMA: OFERTAR AÇÕES AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS					
2002	Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2004	Implantação de contratação conjunta de exames de alta comple	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2005	Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2006	Diagnóstico infraestrutura, educação, habitação, assistência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2007	Implantação de Sistema Informatizado de Dados	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2009	Fortalecimento e Estruturação do Consórcio Sul Fronteira / SIM-SISBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA		**35.000,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 259/26 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026 Exonera a pedido a servidora JESSICA THAIS LOPES DIAS e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal.

Considerando Protocolo nº 190106/26

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora JESSICA THAIS LOPES DIAS, ocupante do cargo em comissão de SECRETARIO DE GABINETE III – SIMBOLO DAI - 8 – nomeada através do Decreto nº 343/25.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/26, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag;_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 260/26 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.026 -Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai – CMDCA

Elege os membros do **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai – CMDCA** e dá outras providências.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 13 da Lei Municipal Nº 2.439/2015- que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; e,

Considerando Protocolo nº 193164/26

DECRETA:

Art. 1º Ficam eleitos os membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai - CMDCA, conforme identificação abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Titular – Elenice Peixoto da Costa dos Santos

Suplente – Carli Tônia Martines Vera

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Luciana Aparecida Ramos de Alcantre

Suplente – Camilla de Oliveira Marné Pschisky

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Ramona Martins

Suplente – Adriana Villa

Titular – Silvia Rejane Chimenez Castellon

Suplente – Andressa dos Santos de Souza Hermann

II – Representantes da Sociedade Civil

Titular – Dalvina Ferreira Barbosa Francisco - *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*

Suplente – Rodrigo Selhorst -*Associação Viva a Vida - AVVA*

Grupo Escoteiros Sesquicentenário

Titular – Flavio Gustavo Pereira

Suplente – Milena Maia Duarte Rodrigues

Centro Espirita Caminho De Damasco

Titular – Maria de Lourdes S. Hasegawa

Suplente - Mário Augusto Luiz Marques

Instituto Eduardo Dutra Lescano

Titular – Marilene Silveira Dutra

Suplente – Geisemara Ramires Marques

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros tem duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA

Secretária Municipal Assistência Social

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag;_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172306/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

código Registro Informação: "A289E2643FAB9D4F458E4D2230F23417769E705E"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

DROGARIA VITA DE UBA LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 19.571.361/0001-16

OBJETO: "AQUISIÇÃO SUPLEMENTO ALIMENTAR, FÓRMULA INFANTIL E DIETA ENTERAL PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 113/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2026 até 16/12/2027, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 25 de Novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 006/25

Rodrigo Coelho de Oliveira – Contratada

DROGARIA VITA DE UBA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 143/2026

CHAMADA PUBLICA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174755/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR QUERENCIA DE AMAMBAI – Contratado.

CNPJ: 51.207.345/0001-51

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO E FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

DO VALOR: Ficam aditadas as quantidades dos itens da planilha, aumentando o valor do contrato em R$ 11.828,35(onze

mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa e parecer jurídico constantes dos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. I, b, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 25 de Novembro de 2026.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon – Secretária Municipal de Educação.

Decreto nº 384/25

Antonio Flores Alves – Contratado

ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR QUERENCIA

DE AMAMBAI

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 373/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO "080DF23715CB29F24F3D2A9A78D92C8E43F0FF11"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 09.135.378/0001-77

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R$ 7.511,00 (sete mil e quinhentos e onze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Maiara Gomes de Farias, matricula nº 16517-1 e Lusimara Ferreira Alves Braucks, matricula 1613-2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

10.301.0011.2112.0000 – ASSIST. FARM.- CAMPONENTE BÁSICO BÁSICOS DE ASSIST. FARMACEUTICA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 25 de novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Oswaldo Jose Martins – Representante Legal

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 374/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO "080DF23715CB29F24F3D2A9A78D92C8E43F0FF11"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CONTRATADA.

CNPJ: 02.607.956/0001-81

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R$ 20.925,00 (vinte mil novecentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Maiara Gomes de Farias, matricula nº 16517-1 e Lusimara Ferreira Alves Braucks, matricula 1613-2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

10.301.0011.2112.0000 – ASSIST. FARM.- CAMPONENTE BÁSICO BÁSICOS DE ASSIST. FARMACEUTICA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 25 de novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Angelo Francisco Follador – Representante Legal

ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 378/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187850/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO Nº "CE35AA6BAB9583F5D236B8C1DC6E04468A25CE02"

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42 – CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90.180.605/0001-02

CONTRATADA.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA 54 (CINQUENTA E QUATRO) VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, ABRANGENDO RENOVAÇÕES DE COBERTURAS VIGENTES E INCLUSÕES ATUAIS OU FUTURAS, PELO PERÍODO ANUAL DE COBERTURA, COM PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, PERDA TOTAL OU PARCIAL, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE OCUPANTES, RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TRANSPORTE COLETIVO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS EVENTOS E SERVIÇOS DEFINIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO".

VALOR TOTAL:R$ 12.448,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

VilmarRodrigues Cubas, matrícula funcional nº 609-3

Wilmar Lorensetti matrícula funcional nº 8.705-2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.69 – SEGUROS EM GERAL

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPALL DE DESPORTO E CULTURA

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASTRUTURA

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2107.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

04.125.0002.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 25de Novembro de 2026.

Assinam:
DORIVAL SOARES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO
DECRETO Nº 005/25
ALESSANDRO GODOI BARBOSA
DECRETO Nº 006/25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELO WAIS – REPRESENTANTE LEGAL
GENTE SEGURADORA S/A

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO II - CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186787/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação/ Setor Competente, resolve:

HOMOLOGARo resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 019/2026**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO POR AGENDA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Aprovar o credenciamento das seguintes pessoas jurídicas, que cumpriram todas as exigências do edital:

Razão Social	CNPJ	Item Credenciado
D L HABEGGER – SERVIÇOS MEDICOS	47.246.297/0001-33	01, 02 e 03

Autorizar a contratação dos credenciados relacionados, conforme as demandas e critérios de distribuição estabelecidos no edital de convocação.

Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Diário Oficial do município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AMAMBAI (MS), 25 de novembro de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

DECRETO Nº 006/25

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 375/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186787/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

CONTRATADO: D L HABEGGER – SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ nº 47.246.297/0001-33

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme demanda assistencial regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, condições deste Termo de Referência e demais documentos do processo.

Prazo: 12 meses contados da data do termo de credenciamento.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Item Credenciado: 01, 02 e 03.

FISCAL DO CONTRATO:

Lilian Mara Basilio Schmeing, matricula 1393-1 e Lusimara Ferreira Alves Braucks, matricula 1.613.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FORO: Comarca de Amambaí/MS

LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em25 de novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Daniela Lemes Habegger – Representante Legal

D L HABEGGER – SERVIÇOS MEDICOS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2026 Autora – Brasília Aparecida Neves Farias _ Cida Farias Origem: PL/CM nº 025/26 - Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Amambai-MS, a ser realizada anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 23/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amambai-MS, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente no mês de novembro, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, celebrado em 19 de novembro.

***Parágrafo único**. A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai-MS.*

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I – Incentivar, fortalecer e dar visibilidade ao empreendedorismo feminino no município;

II – Promover a autonomia financeira, a independência econômica e o protagonismo das mulheres;

III – Estimular a criação, o desenvolvimento e a formalização de negócios liderados por mulheres;

IV – Proporcionar oportunidades de capacitação, qualificação profissional e aperfeiçoamento da gestão empresarial;

V – Conscientizar a sociedade sobre a importância da participação feminina no desenvolvimento econômico e social;

VI – Incentivar políticas públicas de apoio às mulheres empreendedoras, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social;

VII – Fomentar a troca de experiências, o networking e a formação de parcerias entre mulheres empreendedoras;

VIII – Valorizar e divulgar histórias de mulheres que se destacam no comércio, na indústria, na prestação de serviços, na agricultura familiar e em outras atividades econômicas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino poderão ser desenvolvidas atividades como:

I – Palestras, seminários, rodas de conversa e encontros com mulheres empreendedoras;

II – Oficinas e cursos de capacitação sobre gestão de negócios, planejamento financeiro, marketing digital, vendas e inovação;

III – Feiras, exposições e espaços destinados à divulgação e comercialização de produtos e serviços de mulheres empreendedoras;

IV – Encontros para compartilhamento de experiências e histórias de superação e sucesso no empreendedorismo feminino;

V – Orientações sobre formalização de empresas, acesso ao crédito, linhas de financiamento e oportunidades de negócios;

VI – Campanhas educativas e ações de conscientização sobre a importância da valorização do trabalho e da iniciativa empreendedora feminina;

VII – Atividades de incentivo ao empreendedorismo feminino nas comunidades, bairros e instituições de ensino.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações comerciais, organizações da sociedade civil, instituições financeiras e demais entidades que atuem no incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais, respeitadas as competências administrativas de cada órgão e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino não implicará, por si só, a obrigatoriedade de criação de novas estruturas administrativas ou a contratação de pessoal, podendo suas atividades ser realizadas mediante parcerias e utilização dos recursos disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2026 Autor – PM Origem: PL/GAB Nº 029/26 - "permutar imóveis, para implantação de via pública de acesso à unidade escolar"

*''**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que especifica, para implantação de via pública de acesso à unidade escolar.''***

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 23/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Amambai, identificados no art. 2º, pela fração de imóvel de propriedade da WD Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.750/0001-95, descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Constituem objeto da transferência pelo Município 19 (dezenove) lotes urbanos situados na Vila Mangay, com área total de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai/MS, assim individualizados:

Quadra	Lote	Matrícula nº
10	02	16.779
10	04	16.781
10	06	16.783
10	08	16.785
10	10	16.787
10	12	16.789
10	14	16.791
10	16	16.793
10	18	16.795
10	20	16.797
10	22	16.799
05	06	16.681
05	08	16.683
05	10	16.685
05	12	16.687
05	14	16.689
05	16	16.691
05	18	16.693
05	20	16.695

Em contrapartida, o Município receberá fração de 3.855,267 m² do imóvel de propriedade da WD Agropecuária LTDA, integrante da matrícula nº 5.448 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai/MS.

Art. 4º A área a ser incorporada ao patrimônio municipal destina-se à abertura de via pública de acesso à futura escola municipal de ensino fundamental em tempo integral, a ser construída no imóvel de matrícula nº 21.050 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai/MS.

Art. 5º Os imóveis objeto da permuta deverão ser transferidos livres e desembaraçados de ônus ou débitos que sobre eles incidam.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2026 Autor – PM Origem: PL/GAB Nº 031/26 "alteração - Diretrizes Orçamentárias"

*"**Altera os Anexos I das Leis Municipais nº 2.936/2025 e nº 2.981/2026, que dispõem sobre as Diretrizes***

Orçamentárias para os exercícios de 2026 e 2027, respectivamente, e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 23/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.936/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

I – na Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, do item 11.88, com a seguinte redação:

11.88. Firmar parceria com a Associação de Som Automotivo e Rebaixados de Amambai-MS, mediante a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênio, quando legalmente cabível, ajuste ou outro instrumento jurídico adequado, visando apoiar a realização de eventos de interesse público promovidos ou organizados pela entidade, especialmente aqueles de natureza cultural, recreativa e de lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.981/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

I – na Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, do item 11.95, com a seguinte redação:

11.95. Firmar parceria com a Associação de Som Automotivo e Rebaixados de Amambai-MS, mediante a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênio, quando legalmente cabível, ajuste ou outro instrumento jurídico adequado, visando apoiar a realização de eventos de interesse público promovidos ou organizados pela entidade, especialmente aqueles de natureza cultural, recreativa e de lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. As inclusões promovidas por esta Lei não importam em autorização automática para o repasse de recursos nem estabelecem obrigatoriedade de celebração de parceria.

Parágrafo único. A celebração de eventual parceria ficará condicionada:

I – à demonstração do interesse público e da compatibilidade do objeto com as competências da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura;

II – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho;

IV – ao atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade da entidade;

V – à realização de chamamento público ou à demonstração de hipótese legal de sua dispensa ou inexigibilidade, quando aplicável; e

VI – à observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026. "Concede Licença Médica ao servidor ADRIANO JUNIOR POTT e dá outras providências".

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**Concede Licença Médica ao servidor ADRIANO JUNIOR POTT e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO: Laudo Médico Pericial realizado no dia 19/11/2026, onde parecer conclusivo da Junta Médica recomenda, Licença para tratamento de saúde até 12/02/2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratamento de saúde até 12/02/2027, devendo se apresentar no dia 13/02/2027 ao servidor ADRIANO JUNIOR POTT, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Legislativo, conforme laudo pericial médico anexo a esta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMASA N.º 026/2026 – DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AGILIZASUAS DO COFINANCIAMENTO FNAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMASA, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações, pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995 e regimento interno,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2019 - que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Amambai (SUAS – Amambai)

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para apreciar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação dos demonstrativos financeiros, documentos comprobatórios e relatórios de execução dos recursos do Programa AgilizaSUAS/FNAS, referentes ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a referida prestação de contas já havia sido anteriormente apreciada e aprovada por este Conselho, sendo necessária sua reapresentação em razão dos procedimentos de atualização e regularização das informações junto ao novo sistema AgilizaSUAS, bem como da alteração na composição dos membros do CMASA, para fins de formalização de novo parecer e registro da aprovação;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2026.

Resolve:

Art.1°-Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Programa Agiliza SUAS FNAS, referente ao exercício de 2024, considerando a correta aplicação dos recursos e a conformidade da documentação apresentada.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, MS 25 de novembro de 2026

Judite Chamorro da Silva

Presidente - CMASA

Matéria enviada por GISELE JUVENCIO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMASA N.º 028/2026 – DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AGILIZASUAS DO COFINANCIAMENTO FNAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMASA, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações, pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995 e regimento interno,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2019 - que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Amambai (SUAS – Amambai)

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para apreciar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação dos demonstrativos financeiros, documentos comprobatórios e relatórios de execução dos recursos do Programa AgilizaSUAS/FNAS, referentes ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a referida prestação de contas já havia sido anteriormente apreciada e aprovada por este Conselho, sendo necessária sua reapresentação em razão dos procedimentos de atualização e regularização das informações junto ao novo sistema AgilizaSUAS, bem como da alteração na composição dos membros do CMASA, para fins de formalização de novo parecer e registro da aprovação;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2026.

Resolve:

Art.1°-Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Programa Agiliza SUAS FNAS, referente ao exercício de 2025, considerando a correta aplicação dos recursos e a conformidade da documentação apresentada.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, MS 25 de novembro de 2026

Judite Chamorro da Silva
Presidente - CMASA

Matéria enviada por GISELE JUVENCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026

O **Município de Antônio João**, através de seu Secretário de Educação , **Ana Lila Mendonça Xavier** e da Comissão de Credenciamento instaurada pelo Decreto Municipal n° 646/2025 publicada no Diário Oficial do Município na data de 15 de Dezembro de 2.025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, abaixo:

*OBJETO: "CHAMADA PUBLICA" PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO JOÃO – MS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2027.*

VIGÊNCIA: O Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO IMEDIATA: DAS 08hrs00min do dia 25/11/2026 até às 17hrs00min do dia 17/12/2026.

1° ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: DIA 18/12/2026 as 09hrs00min.

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Licitação, localizada na rua Vitório Penzo, 347, Centro, Antônio João, podendo ser adquirido pelo site: https:https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/prefeitura_municipal_de_antonio_joao/adicionar-arquivos-licitacao e pelo email licitação.aj2@gmail.com

Antônio João – MS, 25 de Novembro de 2026.

ANA LILA MENDONÇA XAVIER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEDINA Apª VALENSUELOS

MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

LUIZ CARLOS VENDRUSCOLO

MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

STEFAFNY RAASCH BULLEJAHN

MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 557 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO NECESSÁRIO DE EMPENHO, UMA SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 249/2026 SMAP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0301.2008 - Gestão dos Encargos da Dívida Contratada

496 - 4.6.91.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

30.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 30.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

12.001 - Secretaria Municipal de Habitação

16.482.1301.1012 - Construção de Habitação Populares

345 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

421 - 4.4.50.42.00.00 - Auxílios
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

30.000,00

Total de Reduções ...: 30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 558 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 943/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0601.2063 - Operacionalização da Atenção Primária em Saúde	
52 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**10.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0601.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde	
75 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
78 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
80 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
	7.000,00
10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica	
83 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	3.000,00
Total de Reduções ...:	**10.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 559 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO SMAS/524/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0801.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

188 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 120.000,00
120.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 120.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0801.2034 - Transferência de Recursos a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

465 - 4.4.50.42.00.00 - Auxílios
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00

469 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

470 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.000,00
89.000,00

08.122.0801.1013 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Secretaria de Assistência Social

481 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 31.000,00
31.000,00

Total de Reduções ...: 120.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

ATA Nº 012/2026 - CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2026, na sede do IPAMAT, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) iniciou-se a reunião ordinária com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal do IPAMAT. Foi registrada a participação do Diretor Financeiro do IPAMAT - o senhor Samuel da Silva Prado, e da Diretora Presidente do IPAMAT - a senhora Cristiane Mendes Vieira Neves para apresentação e esclarecimentos técnicos. A reunião teve a seguinte pauta:

I - Apreciação, discussão e aprovação do Balancete Contábil e Financeiro do Mensal do IPAMAT da competência do mês de Novembro de 2026 =

Foram apresentados pela Diretoria Executiva do IPAMAT os seguintes documentos: 1) Balancete Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; 2) Relatório de Aplicações e Resgates Financeiros da carteira de Investimentos do IPAMAT; 3) Comprovantes de repasses previdenciários (contribuições dos segurados e do ente público) relativos à da folha de pagamento de outubro de 2026, repassados pelo Poderes Legislativo, Executivo, e a Autarquia – IPAMAT; 4) Demonstrativos de Pagamentos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, dos Pagamentos dos salários dos membros da Diretoria Executiva do IPAMAT, Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT e dos Jetons dos membros do Conselhos e Comitê de Investimentos; 5) Extratos das Contas Correntes e dos Fundos de Investimentos pertencentes a carteira de recursos do IPAMAT. A Diretora Presidente do IPAMAT - a senhora Cristiane Mendes Vieira Neves, detalhou os registros contábeis que compõem o balancete e demais demonstrativos, na sequência, o Diretor Financeiro – o Sr. Samuel Silva Prado, apresentou os relatórios de movimentações financeiras e a rentabilidade da carteira de investimentos do IPAMAT no período de outubro de 2026, conforme demonstrado pelo relatório mensal de investimentos. Após as explicações os conselheiros realizaram as apreciações conforme o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 1.677/2021. As dúvidas surgidas foram sanadas, não restando questionamentos pendentes. Informou-se ainda, que em outubro de 2026 houve a concessão de 3 (três) benefícios previdenciários, sendo estes, 1 (uma) aposentadoria e 2 (duas) pensões por morte, conforme processos administrativos e relatório de concessão apresentados, e por fim, não houve a cessação de nenhum benefício previdenciário conforme relatório apresentado. Após análise, os membros do Conselho Fiscal concluíram que os documentos refletem a realidade contábil e financeira do IPAMAT, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Balancete Contábil e Financeiro do Mensal do IPAMAT da competência do mês de outubro de 2026**. Por fim, deliberou-se pela expedição do parecer deste conselho para encaminhamento à Diretoria Executiva do IPAMAT para conhecimento, e posterior, publicação do ato.

Nada mais ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião. Os membros ficam convocados para a próxima reunião ordinária que acontecerá no dia 17 de dezembro de 2026, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul), ressalvada a possibilidade de convocação para reunião extraordinária. Por fim, a presidente a Senhora – Romilda Raquel de Freitas agradeceu a presença todos os membros do conselho na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Leonardo Pereira Fiori Dias, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os membros.

1) _____

Romilda Raquel de Freitas - Presidente do Conselho Fiscal do IPAMAT.

2) _____

Leonardo Pereira Fiori Dias - Secretário do Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

3) _____

Antônia de Oliveira Brandão - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

4) _____

James Robert Silva - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

5) _____

Maria Angela Muricy Duarte - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

PARECER Nº 010-2026 - CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT.

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT.

PARECER Nº 010-2026

ASSUNTO = Análise e Aprovação do Balancete Contábil e Financeiro do IPAMAT.

MÊS/REFERÊNCIA = Outubro de 2026.

1. RELATÓRIO

O Conselho Fiscal do IPAMAT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.677/2021 reuniu-se no dia 25 de novembro de 2026 para proceder ao exame do Balancete Contábil e Financeiro referente ao mês de outubro de 2026.

Foram analisados os seguintes documentos: - Balancete Financeiro e Orçamentário; - Demonstrativos de Receitas e Despesas; -Conciliação Bancária e Extratos das Contas de Investimentos; - Relatório de Execução da Política de Investimentos; - Relatório de Benefícios Concedidos no mês;

2. ANÁLISE TÉCNICA

Após apresentação dos referidos documentos pela contadora responsável e pela Diretora Presidente do IPAMAT, e tendo sido realizado uma criteriosa verificação, os membros deste Conselho constataram que:

- Conformidade Contábil: Os lançamentos e a elaboração dos demonstrativos estão em consonância com as práticas contábeis aplicadas ao setor público e as normas da secretaria de previdência.

- Execução Orçamentária: A arrecadação das contribuições previdenciárias, parte do segurado e do entre -patronal, e o pagamento de benefícios guardam correlação com as dotações orçamentárias vigentes.

- Gestão Financeira: As aplicações dos recursos previdenciários respeitaram os limites e diretrizes estabelecidos na Política de Investimentos do IPAMAT e nas resoluções do CMN.

- Transparência: As informações apresentadas pela Diretoria Executiva mostram-se transparentes e amparadas por documentação idônea.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que as peças examinadas traduzem adequadamente a situação patrimonial e financeira do IPAMAT, e não foram encontradas irregularidades ou desvios, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, emitem PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Balancete Contábil e Financeiro do mês de outubro de 2026.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de novembro de 2026.

Membros do Conselho Fiscal do IPAMAT:

1) _____

Romilda Raquel de Freitas - Presidente do Conselho Fiscal do IPAMAT.

2) _____

Leonardo Pereira Fiori Dias - Secretário do Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

3) _____

Antônia de Oliveira Brandão - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

4) _____

James Robert Silva - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

5) _____

Maria Angela Muricy Duarte - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE REMOÇÃO – EDITAL SMED Nº 002/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, Luciana Barbosa Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, torna público a Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Remoção para os Profissionais do Magistério com lotação na Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Edital SMED Nº 002/2026.

O resultado apresenta a relação nominal dos profissionais inscritos, com a respectiva situação dos pedidos de remoção e classificação. Fica estabelecido o prazo de 1º a 3 de dezembro de 2026 para interposição de recursos, conforme previsto no cronograma do Anexo I do Edital SMED nº 002/2026.

Os recursos deverão ser apresentados pelos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no referido edital. Após a análise dos recursos, será realizada a divulgação do resultado final, conforme cronograma previsto no edital. O resultado preliminar segue acompanhado do Anexo I, contendo a relação nominal dos profissionais inscritos e suas respectivas classificações.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de novembro de 2026.

_____

Luciana Barbosa Cavalcante
Secretária Municipal de Educação
Portaria "RH" nº 678, de 03 de junho de 2025.

Anexo I do Edital SMED Nº 002 /2026

CMEI ADALBERTON RODRIGUES DE ALMEIDA					
Nome	**Tipo de remoção**	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Remoção**	**Classificação**
ROSELI APARECIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA	Pedido	1848 -1	21/08/2009	Deferida	
ROSELI APARECIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA	Pedido	1848 -3	16/05/2017	Deferida	

CMEI ANA MARIA DO NASCIMENTO					
Nome	**Tipo de remoção**	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Remoção**	**Classificação**
MARIUSA BARBOSA DA SILVA	Pedido	1094 -1	12/02/2008	Deferida	1º
EDIVANA APARECIDA BARBOSA	Pedido	3325 -1	19/06/2012	Deferida	2º

_____

Luciana Barbosa Cavalcante
Secretária Municipal de Educação
Portaria "RH" nº 678 de 03 de junho de 2025.

Matéria enviada por Adriana Maria das Dores Pereira

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Republica-se Por Incorreção - EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2024

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2024, PARA OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, RELACIONADOS A LICITAÇÕES, COM BASE NA EXIGÊNCIA DO ART. 54. §1º, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2; E de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA**, neste ato representada por sua representante legal a senhora **KELI ALESSANDRA BANDETINI,** conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, resolvem celebrar o **Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2024**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da Fundamentação Legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 107, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 23 de novembro de 2026.

Do Objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por mais 12 (doze) meses, durante o período de 06 de dezembro de 2026 à 05 de dezembro de 2027, com o reajuste do valor do centímetro linear por coluna pelo acumulado do índice IPCA.

Do valor Atualizado, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação

Com o valor atualizado do centímetro linear, as despesas com o presente aditivo passarão a ser de **R$ 49.481,79 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. de meses para contratação	Quantidade estimada de centímetros lineares por coluna mensais	Quantidade estimada de centímetros lineares por coluna em 12 meses	Valor Unitário atualizado	Valor Total
1	Contratação de Jornal de Grande Circulação **Diário** para a realização de publicação de atos oficiais do Município de Aparecida do Taboado/MS, relacionados a Licitações, com base na exigência do Art. 54. §1º, da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.	12	638,31	7.659,72	R$ 6,46	**R$ 49.481,79**

O valor global estimado do presente contrato passará a ser de R$ 142.011,20 (cento e quarenta e dois mil e onze reais e vinte centavos).

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentárias, constantes do orçamento de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária		
		- Processo n.º 10.147/2026
Unidade:	020801	- Secretaria Municipal de Administração
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 120/2024, não atingidas pelo presente aditivo.

Estando de conformidade com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado e datado digitalmente. (25/11/2026)

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Keli Alessandra Bandetini

P/Contratado

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2023

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APLICATIVO E SISTEMA DE OUVIDORIA QUE PERMITA A INTERAÇÃO DO CIDADÃO COM O GOVERNO MUNICIPAL ATRAVÉS DE APLICATIVO DE FORMA FÁCIL E SIMPLES APENAS USANDO O CELULAR.

Os infra-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2; E de outro lado, como contratada, a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**, por seu representante legal, o senhor **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 139/2023, para a **contratação de empresa especializada para aquisição de aplicativo e sistema de ouvidoria que permita a interação do cidadão com o governo municipal através de aplicativo de forma fácil e simples apenas usando o celular**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de novembro de 2026.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por mais 12 (doze) meses, durante o período de 02 de dezembro de 2026 à 01 de dezembro de 2027, com o reajuste do valor dos serviços pelo acumulado do índice IPCA.

Do valor atualizado dos serviços, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação

O Contratante passará a pagar para a contratada a importância atualizada de **R$ 8.456,49 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, pela prestação dos serviços para o próximo período de 12 meses.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R$ 8.456,49 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

O valor global estimado do presente contrato passará a ser de R$ 31.602,26 (trinta e um mil seiscentos e dois reais e vinte seis centavos), pela prestação dos serviços.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentárias, constantes do orçamento de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária		
		- Processo nº 14.124/2026
Unidade:	022101	- Controladoria Geral (CGM)
Funcional:	04.124.0002.2021.0000	- Gestão Estratégica das Atividades do Controle Interno
Cat. Econ.:	3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Os serviços a serem executados nos Exercício Financeiro posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 139/2023, não atingidas pelo presente aditivo.

Estando de conformidade com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado e datado digitalmente. (25/11/2026)

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DO TIPO SARJETÕES EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, resolvem formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo n.º 121/2026, com fundamento nos artigos 111, 115, §5º, e 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos documentos e justificativas constantes dos autos administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal

O presente apostilamento fundamenta-se no artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual, nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado.

Do objeto

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro formal da prorrogação automática do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 120/2025, firmado com a empresa **S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representada pela Sra. **SUZANA MÁXIMA JOAQUIM DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em razão da não conclusão integral do escopo contratual no prazo originalmente previsto.

Fica registrada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 121/2026, passando sua vigência final para o dia 05 de fevereiro de 2027.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato Administrativo n.º 121/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente apostilamento.

Dos aspectos orçamentários e do interesse público

A continuidade da execução contratual revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a conclusão do objeto contratado se mostra mais vantajosa à Administração Pública do que eventual rescisão contratual, a qual poderia ocasionar descontinuidade da obra, prejuízos à coletividade, atraso na entrega do empreendimento e aumento de custos administrativos e operacionais.

E, para constar, lavra-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para que produza todos os efeitos legais e administrativos, passando a integrar o Contrato Administrativo n.º 121/2026 para todos os fins de direito.

Assinado e datado digitalmente. (25/11/2026)

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Agente de Contratação - Câmara Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DMINISTRATIVO Nº 020/2024.

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS
Contratada: CM Informática Ltda
Processo Administrativo: nº 027/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024

Objeto: Prorrogação da vigência contratual e **acréscimo** de valor referente à prestação de serviços de suporte, manutenção, gerenciamento e infraestrutura de tecnologia da informação.

Vigência: Prorrogada até 25/11/2027.
Valor: R$ 75.777,00 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais). C**orrespondendo ao valor mensal de R$ 6.314,75 (seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).**

Demais condições: Mantidas as cláusulas do contrato original.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de novembro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador-Presidente

CM INFORMÁTICA LTDA

P/ Contratada

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

Contrato Administrativo nº 019/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ nº 15.386.444/0001-84. **CONTRATADA (LOCADORA):** A. R. Esgotti – Imobiliária ME, CNPJ nº 39.828.662/0001-90.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 019/2024, referente à locação do imóvel situado na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, utilizado como sede administrativa provisória da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com a finalidade de possibilitar a realização dos serviços de reparos e pintura necessários à

sua devolução à locadora.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável às locações imobiliárias.

VIGÊNCIA: Prorrogação por 03 (três) meses, de 26/11/2026 a 26/02/2027, podendo ser encerrada antecipadamente após a conclusão dos serviços necessários à devolução do imóvel, observadas as condições contratuais.

VALOR: Mantido o valor mensal de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), sem alterações, totalizando R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) para o período de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cód. Reduzido: 013
Órgão/Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Gestão Eficiente e Transparente
Proj. /Ativ.: 2010 – Atividades do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de novembro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO
Vereador-Presidente
A.R. ESGOTTI – IMOBILIÁRIA ME
P/Locadora

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.264 , 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **DENER ROBSON DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4588, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 01 (um) dia de dispensa do serviço remunerado, correspondentes ao dia 26 de novembro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2022, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito
ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

Departamento de Recursos Humanos Saúde e Segurança do Trabalho

PORTARIA N.º 1.265/2026 25 De Novembro De 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de auxílio-doença à servidora **ROSSILEY GOMES DA SILVA QUEIROZ,** matrícula nº 3338, com registro nº 1303, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇAO BASICA - PEB I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, permanecendo afastada no período que se iniciou em 12 de novembro 2026 até 13 de novembro de 2026, conforme laudo da perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2026, permanecendo válidos até 13 de novembro de 2026 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito Municipal
ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Joyce Gabriela Morais Cardoso

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
25/11/2026	**2726**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	375	20.01	04	122	0002	2144	3.3.90.39.17	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-021 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Secretaria Saúde 05220/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	4.556,07	2.461,80	2.094,27

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02060/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
337	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	2	SER	eos eos	1.230,90	2.461,80

PROCESSO 016/2025	LICITAÇÃO: 000023/25	**Soma/Itens:** R$ 2.461,80	**Valor Empenhado** 2.461,80

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SEC. MUN.DE MEIO AMBIENTE, DESENV., CIÊNCIA, TECNO. E INC
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
25/11/2026	**2728**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	620	26.01	18	541	0008	2055	3.3.90.39.17	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-029 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Secretaria de Desenvolvimento 05222/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	1.263,74	1.230,90	32,84

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02064/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
342	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	1	SER	eos eos	1.230,90	1.230,90

PROCESSO 016/2025	LICITAÇÃO: 000023/25	**Soma/Itens:** R$ 1.230,90	**Valor Empenhado** 1.230,90

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
25/11/2026	**2729**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	505	25.01	12	361	0003	2169	3.3.90.39.17	5001001 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-011 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Secretaria de Educação 05223/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	9.825,36	6.154,50	3.670,86

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02065/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
341	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	5	SER	eos eos	1.230,90	6.154,50

PROCESSO 016/2025 | LICITAÇÃO: 000023/25 | **Soma/Itens:** R$ 6.154,50 | **Valor Empenhado** 6.154,50

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
25/11/2026	**2730**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	53	09.01	04	123	0002	2009	3.3.90.39.17	5010000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-023 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Secretaria Fazenda | 05224/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	8.009,75	1.230,90	6.778,85

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02063/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
340	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	1	SER	eos eos	1.230,90	1.230,90

PROCESSO 016/2025 | LICITAÇÃO: 000023/25 | **Soma/Itens:** R$ 1.230,90 | **Valor Empenhado** 1.230,90

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBA
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
25/11/2026	**2731**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	306	14.01	15	452	0010	2056	3.3.90.39.17	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-030 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Secretaria de Obras 05225/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	9.143,72	1.230,90	7.912,82

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02061/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
343	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	1	SER	eos eos	1.230,90	1.230,90

PROCESSO 016/2025	LICITAÇÃO: 000023/25	**Soma/Itens:** R$ 1.230,90	**Valor Empenhado** 1.230,90

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 193 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$177.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **177.000,00**

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
39	04.128.0002.2008.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		119.000,00
500.0000.000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02 22 01	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO (AGM)			
484	04.122.0002.2023.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		58.000,00
500.0000.000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
19	04.122.0002.2007.0000	°		-5.000,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
25	04.122.0002.2007.0000	°		-5.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
88	10.301.0005.2033.0000	"		-22.000,00
500.1002.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
112	10.302.0005.2034.0000	"		-3.000,00
500.1002.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 193 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
147	10.304.0005.2036.0000	"		-5.000,00
500.1002.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
248	08.245.0006.2048.0000	'		-5.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
255	08.245.0006.2048.0000	'		-7.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN			
306	15.452.0010.2056.0000	'		-6.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
504	12.361.0003.2169.0000	'		-5.000,00
500.1001.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
507	12.361.0003.2169.0000	'		-6.000,00
500.1001.000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(		
508	12.361.0003.2169.0000	'		-10.000,00
500.1001.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
529	12.365.0003.1072.0000	'		-2.000,00
500.1001.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
534	12.365.0003.1073.0000	'		-11.000,00
500.1001.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
550	12.365.0003.2174.0000	'		-20.000,00
500.1001.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 193 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	
552		12.365.0003.2174.0000	E	-7.000,00
500.1001.000		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
553		12.365.0003.2174.0000	E	-5.000,00
500.1001.000		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
554		12.365.0003.2174.0000	E	-5.000,00
500.1001.000		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
556		12.365.0003.2174.0000	E	-4.000,00
500.1001.000		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
569		12.365.0003.2175.0000	E	-21.000,00
500.1001.000		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
571		12.365.0003.2175.0000	E	-10.000,00
500.1001.000		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	
572		12.365.0003.2175.0000	E	-2.000,00
500.1001.000		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
574		12.366.0003.2176.0000	E	-2.000,00
500.1001.000		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
576		12.366.0003.2176.0000	E	-1.000,00
500.1001.000		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
584		12.367.0003.2177.0000	E	-8.000,00
500.1001.000		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Aparecida do Taboado, 26 de novembro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 193 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

-177.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Robson Aparecido Nogueira Souto
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

DECRETO Nº 538/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência de Nível II nas áreas urbanas e rurais do Município de Aral Moreira/MS afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, classificada sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, em decorrência dos eventos pluviométricos ocorridos nos dias 22 e 23 de novembro de 2026, e dá outras providências.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, a partir das 08h00 do dia 22 de novembro de 2026, o Município de Aral Moreira/MS foi atingido por tempestade local/convectiva caracterizada por chuvas intensas e persistentes, que se prolongaram ao longo do dia 23 de novembro de 2026, provocando alagamentos, enxurradas, erosões, danos à infraestrutura pública e prejuízos materiais à população;

CONSIDERANDO que os registros pluviométricos apontaram acumulado de 166,6 mm de chuva no período de 24 horas, até as 08h00 do dia 23 de novembro de 2026, volume excepcional que ocasionou saturação do solo, intensificação do escoamento superficial e comprometimento da capacidade de drenagem natural e artificial;

CONSIDERANDO que as precipitações provocaram danos significativos à malha viária rural do Município, especialmente em estradas vicinais, pontes, cabeceiras e acessos, comprometendo a circulação de veículos, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conjunto com os setores técnicos municipais, identificaram danos em 04 (quatro) estruturas de travessia integrantes da infraestrutura viária rural, sendo 01 (uma) danificada e 03 (três) destruídas, com prejuízos materiais preliminarmente estimados em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

CONSIDERANDO que as fortes chuvas e enxurradas provocaram danos significativos à malha viária rural do Município, ocasionando erosões, formação de valas, comprometimento do leito das estradas vicinais, destruição de sistemas de drenagem e deterioração das condições de trafegabilidade, dificultando ou impossibilitando a circulação de veículos em diversos trechos, especialmente aqueles utilizados para o transporte escolar, deslocamento das comunidades rurais e escoamento da produção agropecuária, cujos serviços necessários ao restabelecimento das condições de segurança e trafegabilidade apresentam custos preliminarmente estimados em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a destruição de pontes e o comprometimento de suas cabeceiras e acessos representam risco à integridade física da população, além de prejudicarem a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente o transporte escolar e o atendimento às comunidades localizadas na zona rural;

CONSIDERANDO que a economia municipal possui relevante participação das atividades agropecuárias e que as chuvas intensas também ocasionaram alagamentos em áreas agrícolas, especialmente lavouras de soja, cujos eventuais prejuízos produtivos ainda dependem de avaliação técnica e poderão ser mensurados com maior precisão durante o desenvolvimento e a colheita da safra;

CONSIDERANDO que o desastre também atingiu áreas urbanas do Município, especialmente os bairros Jardim Ouro Verde e Planalto e a região da Aldeia Guassuty, ocasionando alagamentos de vias públicas, destelhamentos e invasão de águas pluviais em unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que foram identificadas 02 (duas) unidades habitacionais danificadas, com prejuízos materiais inicialmente estimados em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de 08 (oito) pessoas diretamente afetadas pelos efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que os danos materiais preliminarmente quantificados somam R$ 3.220.000,00 (três milhões duzentos e vinte mil reais), sem prejuízo da atualização dos levantamentos técnicos e da identificação de outros danos e prejuízos decorrentes do mesmo evento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal mobilizou equipes da Defesa Civil e das Secretarias Municipais competentes, servidores, veículos, máquinas e equipamentos para realização de vistorias, atendimento à população afetada, desobstrução de vias e execução de medidas emergenciais de restabelecimento da trafegabilidade;

CONSIDERANDO que a extensão dos danos à infraestrutura viária rural, associada às limitações operacionais, humanas, materiais e financeiras do Município, compromete sua capacidade de resposta mediante a utilização exclusiva dos recursos ordinariamente disponíveis, sem prejuízo da continuidade dos demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a recuperação das pontes, cabeceiras, acessos e estradas vicinais atingidos demanda providências urgentes, com mobilização de equipamentos, aquisição de materiais, execução de serviços e, quando necessário, realização de obras destinadas ao restabelecimento da segurança e da circulação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais e de solicitação de apoio técnico e financeiro complementar aos Governos Estadual e Federal, objetivando o atendimento à população, o restabelecimento dos serviços essenciais e a reconstrução da infraestrutura pública afetada;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico nº 01/2026 – COMPDEC/ARAL MOREIRA-MS**, de 24 de novembro de 2026, que concluiu pela caracterização de desastre de Nível II, de média intensidade, recomendando a decretação de Situação de Emergência nas áreas afetadas do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registradas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, sob o protocolo **MS-F-5001243-13214-20261122**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL II**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas urbanas e rurais do Município de Aral Moreira/MS afetadas pelas chuvas intensas ocorridas nos dias 22 e 23 de novembro de 2026, conforme identificação e delimitação constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e dos demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo de Defesa Civil.

§ 1º O desastre fica classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4**, nos termos da classificação oficial adotada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

§ 2º A declaração de Situação de Emergência abrange as localidades efetivamente afetadas e identificadas nos levantamentos técnicos, compreendendo, especialmente:

I – as estradas vicinais e demais vias rurais comprometidas por alagamentos, enxurradas, processos erosivos e danos às estruturas de drenagem;

II – as pontes, cabeceiras, acessos e demais estruturas de travessia integrantes da malha viária municipal danificadas ou destruídas;

III – os locais e comunidades rurais cujo acesso, transporte escolar ou circulação de veículos tenham sido prejudicados pelo desastre;

IV – os bairros Jardim Ouro Verde e Planalto, a região da Aldeia Guassuty e demais áreas urbanas atingidas, conforme os registros técnicos constantes do FIDE.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais, reabilitação das áreas afetadas e reconstrução da infraestrutura pública danificada.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais responsáveis pela infraestrutura, obras, agricultura, educação, saúde e assistência social deverão prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à execução das medidas de resposta, observadas suas respectivas atribuições.

Art. 3º Constituem medidas prioritárias de enfrentamento da situação de emergência, sem prejuízo de outras tecnicamente necessárias:

I – a desobstrução, recuperação e restabelecimento emergencial da trafegabilidade das estradas vicinais afetadas;

II – a adoção de medidas de segurança, sinalização, isolamento e interdição de pontes, cabeceiras e travessias que apresentem riscos à população;

III – a execução de serviços emergenciais de recuperação de acessos, drenagem e estabilização de trechos viários comprometidos;

IV – a realização de intervenções necessárias ao restabelecimento do transporte escolar e do acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais;

V – o levantamento técnico, a elaboração de projetos e a execução das medidas necessárias à recuperação ou reconstrução das estruturas públicas danificadas ou destruídas;

VI – a assistência às famílias atingidas por alagamentos, destelhamentos e outros danos diretamente decorrentes do desastre;

VII – a continuidade dos levantamentos de danos e prejuízos, inclusive aqueles relacionados às atividades agropecuárias, para fins de atualização dos registros de Defesa Civil;

VIII – a solicitação de apoio técnico, operacional e financeiro aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos e materiais destinados à assistência da população afetada, sob coordenação da COMPDEC e dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em residências e demais imóveis nas hipóteses constitucionalmente admitidas, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação de pessoas expostas a perigo;

II – utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e preservação da integridade física das pessoas, com os registros administrativos cabíveis.

Art. 6º Para atendimento da situação de emergência declarada neste Decreto, poderão ser realizadas contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada, no respectivo processo administrativo, a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º As contratações previstas neste artigo deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, observados os demais requisitos e restrições estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Cada contratação direta deverá ser precedida de processo administrativo próprio, devidamente motivado e instruído com os elementos legalmente exigíveis, especialmente a demonstração da necessidade emergencial, a delimitação do objeto, a estimativa e justificativa do preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

§ 3º Deverão ser observadas as restrições e condições legais aplicáveis à prorrogação e à recontratação nas hipóteses de dispensa emergencial, inclusive a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A declaração de Situação de Emergência não constitui, por si só, autorização genérica para contratação sem licitação, devendo ser demonstrada, em cada caso, a relação direta entre o objeto contratado e as necessidades urgentes decorrentes do desastre.

Art. 7º Ficam os órgãos e setores municipais competentes autorizados a adotar as providências administrativas necessárias à elaboração e encaminhamento de pedidos de reconhecimento da Situação de Emergência aos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, bem como à solicitação de recursos financeiros, materiais e apoio técnico destinados às ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverá manter atualizados os registros do desastre no S2ID, inclusive o FIDE, os relatórios técnicos, os levantamentos de danos e prejuízos, os registros fotográficos e demais documentos pertinentes, respeitando as exigências dos órgãos competentes.

Art. 8º Os órgãos municipais responsáveis deverão promover o acompanhamento e a fiscalização das ações decorrentes deste Decreto, mantendo registros das despesas realizadas, serviços executados, materiais empregados e resultados alcançados, observadas as normas de transparência, prestação de contas e responsabilidade fiscal.

Art. 9º Os levantamentos de danos e prejuízos poderão ser complementados e atualizados mediante relatórios técnicos devidamente fundamentados, especialmente em relação aos impactos sobre a produção agropecuária, à extensão dos danos nas estradas rurais e às intervenções necessárias à recuperação das estruturas públicas atingidas, observadas as regras do S2ID.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, aos **24 dias do mês de novembro de 2026.**

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2026

Código Registro TCE: 479BF73C04ACB512E1AAAC01CF33EA752C495406

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Secretária Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de dezembro de 2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 14 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, em horário de expediente, podendo também ser adquirido no site oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, https://www.bataguassu.ms.gov.br/, na Plataforma LICITANET, https://licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Aline da Silva Cauneto

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TORNAR SEM EFEITO

O Município de Bataguassu-MS, através da agente de contratação do setor de compras e licitação, torna sem efeito a publicação do aviso de contratação direta **Processo Administrativo Nº 210/2026**, **Dispensa Nº 84/2026**, publicada no Diário Oficial na data de 20 de outubro de 2.026, página 34, sob nº 4202, referente a aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda Musical Ambrósio Lemes, do Município de Bataguassu/MS, por meio de recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB – Ciclo II, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Bataguassu, data da assinatura eletrônica.

WANDERLEIA CARAVINA

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Luciana Thomazini Carvalho

Secretaria de Administração e Finanças

APOSTILAMENTO N° 01/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2026.

Processo Administrativo n° 0170/2026.

INEXIGIBILIDADE n° 0024/2026.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA CASADEI LTDA.

OBJETO DO PROCESSO: Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos médicos especializados, plantões médicos e demais serviços assistenciais correlatos, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de endereço.

Passando de R. Rio Brilhante, n° 193, Centro, no município de Bataguassu/MS para **R. Lundjero Basílio de Paula, n° 54, Sala 03, Vila Santana no município de Costa Rica/MS**

Considerando que a alteração de endereço da contratada não implica modificação da personalidade jurídica da empresa, permanecendo inalterado o número de inscrição no CNPJ e as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 68

da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a presente alteração possui natureza meramente cadastral, sem modificação do objeto contratado, quantitativos, valores ou condições de execução;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;

Fica autorizada a formalização da presente alteração mediante apostilamento.

Bataguassu/MS, 25 de novembro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS

Aline da Silva Cauneto

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 002/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE BATAGUASSU – CONPEB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Lei Municipal nº 3.315/2026, de 11 de novembro de 2026.

OBJETO: Transferência de contribuição financeira ao Conselho de Pastores Evangélicos de Bataguassu – CONPEB, destinada ao custeio de despesas necessárias à realização do evento "MARCHA PARA JESUS", promovido pela entidade, visando apoiar a participação da comunidade em geral, considerando o caráter sociocristão, cultural e a relevância social do evento para o Município de Bataguassu/MS.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FORMA DE REPASSE: Parcela única, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

PARTÍCIPES:

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal de Bataguassu/MS

Concedente.

DANIEL SOUZA BRITO

Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Bataguassu – CONPEB.

Entidade Beneficiária.

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026

(Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 158, de 13 de junho de 2025.)

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.324, de 24 de novembro de 2026, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a realizar, em parceria com a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos – AMOR E VIDA, inscrita no CNPJ nº 07.516.998/0001-20, o evento denominado "BATA RODEIO 2026", alusivo às comemorações do 73º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bataguassu, a ser realizado no período de 10 a 12 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.324/2026 identifica expressamente a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos – AMOR E VIDA como entidade beneficiária da parceria, autorizando a concessão de auxílio e apoio institucional para a realização do referido evento;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.324/2026 autoriza o repasse financeiro à entidade no valor máximo de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à execução e viabilização do evento, além de prever apoio logístico e operacional por parte das Secretarias Municipais competentes;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei Municipal estabelece as despesas abrangidas pela execução do evento, incluindo contratação de estruturas, serviços de organização, atrações musicais, divulgação, logística, tributos e demais despesas necessárias à sua realização, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a autorização legislativa específica, com a identificação expressa da organização da sociedade civil beneficiária e a definição da finalidade do repasse, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a transferência de recursos a organização

da sociedade civil autorizada em lei na qual esteja expressamente identificada a entidade beneficiária, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a formalização da parceria deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 158, de 13 de junho de 2025, especialmente quanto à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à demonstração do interesse público e recíproco, à capacidade técnica e operacional da entidade, à regularidade documental e à adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância das demais disposições legais relativas à celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 5º da Lei Municipal nº 3.324/2026 estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos, bem como determina que eventual saldo financeiro positivo obtido com a realização do evento seja integralmente revertido às atividades e aos projetos sociais da própria entidade, vedada sua distribuição a qualquer título;

RESOLVE:

1 – DA INEXIGIBILIDADE E DA CONVOCAÇÃO

Declarar inexigível a realização de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e convocar a organização da sociedade civil abaixo identificada para apresentar a documentação necessária à formalização da parceria, mediante celebração do respectivo instrumento jurídico, observadas as exigências dos arts. 22, 33 e 34 da referida Lei Federal e do Decreto Municipal nº 158/2025.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR MÁXIMO AUTORIZADO
Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos – AMOR E VIDA	07.516.998/0001-20	R$ 350.000,00

2 – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

A organização da sociedade civil convocada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada junto ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Bataguassu, localizado na Avenida Aquidauana, nº 1001, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h (horário de Brasília), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta justificativa.

2.1 – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá observar o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 158/2025, contemplando, no mínimo:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

2.2 – DOS DOCUMENTOS

A entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, demonstrando a existência e a situação cadastral ativa da organização;

III – comprovantes de experiência prévia na realização de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, tais como dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – declaração ou documento comprobatório de reconhecimento de utilidade pública municipal, quando exigível;

V – comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho, quando exigível em razão da natureza das atividades

desenvolvidas;

VI – cópias do CPF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência do representante legal;

VII – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

VIII – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IX – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

X – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

XII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada membro;

XIII – certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

XIV – declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no Plano de Trabalho;

XV – comprovante de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;

XVI – declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, observadas as vedações legais aplicáveis;

XVII – declaração de que a entidade atende aos requisitos estabelecidos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração da parceria;

XVIII – declaração de que a entidade não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação aplicável;

XIX – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria. Caso seja constatada irregularidade formal nos documentos apresentados, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2.2 estiverem com prazo de vigência expirado e não for possível obter novas certidões por meio eletrônico, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

4 – DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação.

A Administração Pública deverá analisar e responder à impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo protocolo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5 – DO PROTOCOLO DAS IMPUGNAÇÕES

As impugnações à presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Avenida Aquidauana, nº 1001, Município de Bataguassu/MS.

6 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Gestor da Parceria foi designado pela Portaria nº 047/2025, de 09 de janeiro de 2025, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi nomeada pelo Decreto nº 049/2025, de 09 de janeiro de 2025, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A formalização da parceria deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e suficiente no orçamento vigente, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.324/2026, mediante indicação da respectiva classificação orçamentária, fonte de recursos e natureza da despesa, previamente confirmadas pelo Setor de Contabilidade.

Programa de Trabalho; dotação orçamentária – 02.02.01.04.122.0201.2006 – nat. da Despesa 33.50.41

Fonte – 2.500.0000.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente inexigibilidade de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 158/2025, especialmente quanto à aprovação do Plano de Trabalho, formalização do instrumento de parceria, execução do objeto, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.324/2026, ficando eventual saldo financeiro positivo obtido com a realização do evento integralmente destinado às atividades e aos projetos sociais da própria entidade, vedada sua distribuição a qualquer título.

Bataguassu/MS, 25 de novembro de 2026.

WANDERLEIA CARAVINA
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PORTARIA Nº. 660/2026, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: AA3F758B654357C2568307E9E55DD4BD29084CFC

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	**Gabriel dos Santos Elias**	**Geovana Fonseca Lopes**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Assistente Administrativo	Coordenadora de Indústria, Comércio e Serviços	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	100383	117445	11029-4
VÍNCULO	Contratado	Comissionada	Efetivo
SECRETARIA	**Turismo e Desenvolvimento Econômico**	**Turismo e Desenvolvimento Econômico**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

CONTRATO	**275/2026**
OBJETO	Contratação da empresa JG & M Produções Artísticas LTDA para a realização de apresentação artística da dupla João Gustavo e Murilo, com duração mínima de 90 minutos no dia 10 de dezembro de 2026, durante o evento BATARODEIO 2026, a ser realizado no município de Bataguassu/MS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADO	JG & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 33.836.533/0001-67
VIGÊNCIA	03 (três) meses
VALOR TOTAL	**R$115.000,00** (cento e quinze mil reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 25 de novembro de 2026

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0692026

Código do registro no TCE: 19339ED7DE8711A2C93BE8D3A2D83C9C61ECD460

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME., inscrita no CNPJ Nº 24.397.411/0001-20**.

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de PANETONES, para atendimento das demandas existentes na Secretaria de Assistência Social (S.M.A.S.) do Município de Batayporã – MS, processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06563, processo administrativo n° 156/2026.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(25/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.0000 (PSB); (39/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.0000 (PSE).

VALOR

O valor total da contratação é de R$ 11.077,44 (onze mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Portaria nº 15/2026

Georgi André Costa Alvarado - Fiscal da contratação

Maria Bueno Da Silva Aguiar - Fiscal suplente

VIGÊNCIA

O Contrato vigerá até a data de 17 de dezembro de 2026.

DATA

24 de novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

THAYSE CARDOSO DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2026

Código do registro no TCE: 19339ED7DE8711A2C93BE8D3A2D83C9C61ECD460

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME., inscrita no CNPJ.Nº 24.397.411/0001-20**.

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de PANETONES, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS, processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06563, processo administrativo n°156/2026.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(53/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001(fund);

(84/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001(pré);

(73/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001(inf);

VALOR

O valor total da contratação é de R$16.784,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Portaria nº 15/2026

Larissa Francisco Viana

VIGÊNCIA

O Contrato vigerá até a data de 17 de dezembro de 2026.

DATA

24 de novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 98, de 25 de novembro de 2026.

"Altera o Decreto nº 91, de outubro de 2026, que regulamenta o Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, instituído pela Lei 1.445, de 31 de agosto de 2026, que institui a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Batayporã-MS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV do Decreto nº 91, de 15 de outubro de 2026 passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 25 de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 98/2026

ANEXO II

DECRETO Nº 91 2026

FICHA AVALIATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL

PREMIAÇÃO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

ANO LETIVO 2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: _____

_____

_____

_____

Professor(a)Responsável: _____

_____

Unidade Escolar: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada critério será avaliado com nota de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, considerando as especificidades da Educação Infantil, as evidências apresentadas e a contribuição do projeto para o desenvolvimento integral das crianças.

1. INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Desenvolvimento de propostas diferenciadas, metodologias e abordagens que contribuam para a qualificação das práticas pedagógicas na Educação Infantil.

Nota: _____

2. IMPACTO E RELEVÂNCIA PARA A APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Contribuição do projeto para o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas características, necessidades e especificidades.

Nota: _____

3. CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE

Utilização de estratégias, recursos e experiências pedagógicas criativas e contextualizadas.

Nota: _____

4. RESULTADOS ALCANÇADOS (EVIDÊNCIAS)

Demonstração dos avanços e resultados obtidos por meio de registros, relatórios, produções das crianças, fotografias e demais evidências pertinentes.

Nota: _____

5. DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL, DIVERSIDADE E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Promoção do respeito às diferenças, valorização da diversidade cultural e étnico-racial, fortalecimento das relações interpessoais e prevenção de práticas discriminatórias e de intimidação sistemática (bullying), em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com as Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 13.185/2015.

Nota: _____

6. INCLUSÃO DIGITAL

Utilização intencional, adequada e contextualizada de recursos tecnológicos e digitais como instrumentos de enriquecimento das experiências pedagógicas, respeitando a faixa etária e as especificidades do desenvolvimento infantil.

Nota: _____

7. EXPLORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA NATUREZA

Desenvolvimento de experiências pedagógicas que promovam o contato, a investigação, a exploração e a interação das crianças com os elementos naturais, estimulando a curiosidade, a consciência ambiental e o desenvolvimento integral.

Nota: _____

8. EIXOS ESTRUTURANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS

Valorização das interações e brincadeiras como fundamentos das práticas pedagógicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Nota: _____

9. PROTAGONISMO INFANTIL

Promoção da participação ativa das crianças nas experiências pedagógicas, valorizando suas iniciativas, escolhas, descobertas, expressões e diferentes formas de manifestação.

Nota: _____

10. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Promoção do envolvimento e da participação das famílias no processo educativo, por meio de ações que fortaleçam a parceria entre família e escola, valorizem os conhecimentos e as vivências familiares e contribuam para o desenvolvimento integral das crianças.

Nota: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

TOTAL DE PONTOS: _____ / 100 pontos

MÉDIA FINAL: _____ (_____)

Cálculo: soma das notas atribuídas aos nove critérios, dividida por 9.

PARECER FINAL DO AVALIADOR:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Batayporã-MS, ___ de _____ de 2026.

Avaliador(a): _____

Assinatura: _____

ANEXO III

DECRETO Nº91 2026

FICHA AVALIATIVA ENSINO FUNDAMENTAL I

PREMIAÇÃO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

ANO LETIVO 2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: _____
_____
_____
_____

Professor(a)Responsável: _____
_____

Unidade Escolar: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada critério será avaliado com nota de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, considerando as evidências apresentadas e a adequação do projeto aos objetivos pedagógicos.

1. INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Desenvolvimento de propostas diferenciadas, metodologias e abordagens que contribuam para a melhoria das práticas de ensino e aprendizagem.

Nota: _____

2. IMPACTO E RELEVÂNCIA PARA A APRENDIZAGEM

Contribuição do projeto para o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, considerando suas necessidades de aprendizagem.

Nota: _____

3. CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE

Utilização de estratégias, recursos e metodologias criativas que favoreçam o interesse, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Nota: _____

4. RESULTADOS ALCANÇADOS (EVIDÊNCIAS)

Comprovação dos avanços na aprendizagem e dos resultados obtidos por meio de avaliações, registros pedagógicos, produções dos estudantes, relatórios e demais evidências pertinentes.

Nota: _____

5. DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL, DIVERSIDADE E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Promoção do respeito às diferenças, valorização da diversidade cultural e étnico-racial, fortalecimento das relações interpessoais e prevenção de práticas discriminatórias e de intimidação sistemática (bullying), em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com as Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 13.185/2015.

Nota: _____

6. INCLUSÃO DIGITAL

Utilização pedagógica de tecnologias e recursos digitais que contribuam para o desenvolvimento das competências digitais, a inclusão e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Nota: _____

7. PROTAGONISMO DOS ESTUDANTES

Incentivo à participação ativa, à autonomia, à criatividade e à responsabilidade dos estudantes na construção do conhecimento.

Nota: _____

8. COERÊNCIA COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

Alinhamento das ações e estratégias pedagógicas às competências gerais, competências específicas e habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Nota: _____

9. INTERDISCIPLINARIDADE

Promoção da integração entre diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares, por meio de práticas pedagógicas articuladas e contextualizadas, que favoreçam a construção de conhecimentos e experiências significativas de aprendizagem.

Nota: _____

10. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Promoção do envolvimento e da participação das famílias no processo educativo, por meio de ações que fortaleçam a parceria entre família e escola, valorizem os conhecimentos e as vivências familiares e contribuam para o desenvolvimento integral das crianças.

Nota: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

TOTAL DE PONTOS: _____ / 100 pontos

MÉDIA FINAL: _____ (_____)

PARECER FINAL DO AVALIADOR:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Batayporã-MS, ___ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECRETO Nº91 2026

CRONOGRAMA OFICIAL DA EDIÇÃO 2026

Etapa	Período
Publicação Regulamento (Decreto nº91 /2026)	15 de outubro de 2026
Período de Inscrições - online	26 a 30 de novembro 2026
Publicação da lista de inscritos	01 de dezembro de 2026
Período para interposição de recursos das inscrições	02 de dezembro de 2026
Resultado dos recursos	03 de dezembro de 2026
Avaliação dos projetos pela Banca Avaliadora	04 a 16 de dezembro de 2026
Divulgação do resultado preliminar	19 de janeiro de 2027
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	20 de janeiro de 2027
Análise dos recursos	21 de janeiro de 2027
Publicação do resultado final análise dos recursos	25 de janeiro de 2027
Cerimônia de Premiação	Data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicação do resultado final dos vencedores	29 de janeiro de 2027

Batayporã-MS, 25 de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Câmara Municipal de Batayporã

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026
CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batayporã/ MS
CONTRATADA: MACHADO & SITA LTDA - CNPJ: 37.298.665/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de piso vinílico nas dependências da Câmara Municipal de Batayporã/MS, incluindo todos os materiais, mão de obra, preparação, limpeza, correção, regularização e nivelamento do contrapiso, aplicação de adesivos, acabamento e demais insumos indispensáveis à execução integral dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 62.266,78 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 031 0001 2001 – Gestão das Atividades do Legislativo Municipal.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

Assinam:FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO (Vereador Presidente)
HIGOR MACHADO SITA (Representante legal)

Batayporã/MS, 25 de novembro de 2026

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.457, de 25 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a proibição do plantio das espécies arbóreas Oiti (Licania tomentosa) e Oiticica (Licania rigida) no perímetro urbano do Município de Batayporã-MS e estabelece diretrizes para a arborização urbana e substituição por espécies adequadas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o plantio e manejo das espécies arbóreas Oiti (Licania tomentosa (Benth.)

Fritsch) e Oiticica (Licania rigida Benth.) no perímetro urbano do Município de Batayporã-MS.

Art. 2º Fica proibido o plantio das seguintes espécies em vias públicas, calçadas, praças, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos situados no perímetro urbano do Município:

I — Oiti, oitizeiro ou oiti-da-praia (Licania tomentosa (Benth.) Fritsch);

II — Oiticica (Licania rigida Benth.).

Parágrafo único. A proibição aplica-se aos novos plantios realizados após a entrada em vigor desta Lei.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A presente Lei tem por objetivos:

I — contribuir para o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana;

II — reduzir o acúmulo de folhas em bocas de lobo, bueiros e demais dispositivos de drenagem;

III — evitar danos às calçadas, vias públicas e demais equipamentos urbanos;

IV — reduzir conflitos entre a arborização e a rede elétrica;

V — promover uma arborização urbana planejada e adequada às características do Município;

VI — incentivar o plantio de espécies adequadas ao ambiente urbano.

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 4º O Município incentivará o plantio de espécies arbóreas adequadas ao espaço urbano, considerando:

I — porte da espécie;

II — desenvolvimento da copa;

III — sistema radicular;

IV — tamanho e quantidade de folhas;

V — proximidade de redes elétricas;

VI — largura das calçadas;

VII — proximidade de imóveis e equipamentos públicos;

VIII — compatibilidade com o sistema de drenagem urbana.

Art. 5º A SADEMAT deverá elaborar e manter atualizada uma relação de espécies recomendadas para arborização urbana, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A relação será publicada no sítio eletrônico do Município e disponibilizada no Viveiro Municipal e na sede da SADEMAT, para consulta da população.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar, conforme disponibilidade do Viveiro Municipal, mudas de espécies recomendadas para plantio em áreas públicas.

DAS ÁRVORES EXISTENTES

Art. 7º As árvores das espécies relacionadas no art. 2º desta Lei já existentes em áreas públicas antes da entrada em vigor desta Lei não serão automaticamente suprimidas.

§ 1º A permanência ou substituição das árvores existentes será avaliada pela SADEMAT.

§ 2º A substituição poderá ser determinada quando constatados:

I — risco à segurança da população;

II — danos à infraestrutura urbana;

III — interferência na rede elétrica;

IV — prejuízo ao sistema de drenagem;

V — comprometimento de calçadas ou vias públicas;

VI — outras situações que justifiquem tecnicamente a substituição.

§ 3º A substituição de exemplares existentes em áreas públicas, plantados anteriormente à vigência desta Lei, correrá às expensas do Município.

§ 4º Caso o exemplar a ser substituído constitua remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio de regeneração protegido pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a supressão dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, nos termos daquela Lei e da repartição de competências da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 8º Quando determinada a substituição, deverá ser indicada espécie adequada ao local, conforme orientação da SADEMAT e observada a relação de que trata o art. 5º desta Lei.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete à SADEMAT:

I — orientar a população quanto às disposições desta Lei;

II — indicar espécies adequadas para plantio;

III — realizar vistorias e avaliações técnicas;

IV — fiscalizar o cumprimento desta Lei;

V — emitir notificações e autos de infração, quando cabível;

VI — promover ações de educação ambiental relacionadas à arborização urbana.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Constitui infração a esta Lei o plantio das espécies relacionadas no art. 2º em vias públicas, calçadas, praças,

canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos situados no perímetro urbano, realizado após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O infrator sujeita-se, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, às seguintes penalidades:

I — advertência, com fixação de prazo para retirada do exemplar plantado irregularmente;

II — multa;

III — obrigação de retirada do exemplar plantado irregularmente e de sua substituição por espécie constante da relação de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 10 desta Lei fica fixada em 2,5VR (dois vírgula cinco Valor de Referência Municipal) por exemplar plantado irregularmente.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º A obrigação de retirada e substituição prevista no inciso III do parágrafo único do art. 10 desta Lei será realizada às expensas do responsável pela infração.

§ 3º A aplicação da multa não afasta a obrigação de retirada ou substituição da árvore, quando tecnicamente determinada.

§ 4º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de fiscalização e lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente pelo Município, conforme o índice oficial de atualização monetária adotado pela legislação municipal.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando instituído, ou, na sua ausência, a ações municipais de arborização urbana, produção de mudas e educação ambiental, observada a legislação orçamentária vigente.

DAS EXCEÇÕES

Art. 13. Ficam permitidos plantios das espécies mencionadas no art. 2º para fins científicos, experimentais ou educacionais, desde que previamente autorizados pela SADEMAT e realizados em local que não ofereça risco ou prejuízo à infraestrutura urbana.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A SADEMAT poderá estabelecer normas complementares para a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se em conjunto com a legislação municipal que disciplina a poda, o corte, a supressão e o plantio de árvores, especialmente quanto à obrigação de plantio de árvore em calçada nas novas edificações, que observará a relação de espécies recomendadas de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 25 de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.458, de 25 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a poda, o corte, a supressão e o plantio de árvores em áreas públicas e privadas no Município de Batayporã-MS, estabelece padrões para a poda, procedimentos de autorização, preservação da vegetação, fiscalização, destinação dos resíduos e aplicação de penalidades, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a poda, corte, supressão vegetal urbana e o plantio de árvores localizadas em áreas públicas e privadas no Município de Batayporã-MS.

§ 1º Esta Lei aplica-se à arborização urbana, assim compreendidas as árvores isoladas, plantadas ou de ocorrência espontânea, situadas em áreas públicas ou privadas, que não constituam remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, nem vegetação primária.

§ 2º A supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica não se sujeita ao regime desta Lei, observando-se a competência do órgão ambiental estadual e as condições dos arts. 14 e 24 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

§ 3º Esta Lei é aplicada sem prejuízo da repartição constitucional de competências em matéria ambiental (art. 23,

parágrafo único, e art. 225, § 4º, da Constituição Federal) e da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, observando-se, em qualquer caso, a competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, quando cabível.

Art. 2º A poda, o corte ou a supressão de árvores localizadas em áreas públicas ou privadas somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Antes de conceder a autorização de que trata o caput, a SADEMAT realizará vistoria técnica destinada a identificar se a árvore ou a vegetação objeto do pedido constitui remanescente nativo do Bioma Mata Atlântica e, em caso positivo, o respectivo estágio de regeneração — inicial, médio ou avançado —, nos termos dos arts. 8º, 14, 24 e 25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

§ 2º Constatado que a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, ou que se trata de vegetação primária ou secundária em estágio avançado, a competência para autorizar o corte, a poda radical ou a supressão é exclusiva do IMASUL, devendo a SADEMAT abster-se de autorizar e orientar o interessado a formalizar o pedido perante aquele Instituto.

§ 3º Constatado estágio médio de regeneração em área urbana, a autorização municipal somente poderá ser concedida mediante anuência prévia e expressa do IMASUL e desde que o Município disponha de Conselho Municipal de Meio Ambiente de caráter deliberativo.

§ 4º A autorização de que trata este artigo, em qualquer hipótese, não dispensa nem substitui as licenças, autorizações ou anuências de competência dos órgãos ambientais estadual ou federal, quando exigíveis.

DA PODA E DOS PADRÕES DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º As podas de árvores no Município ficam classificadas em:

I — Poda de limpeza: remoção de galhos secos, doentes, quebrados ou que ofereçam risco;

II — Poda de condução: realizada para evitar interferência em redes elétricas, iluminação pública, edificações, calçadas e vias públicas;

III — Poda de segurança: realizada quando houver risco de queda da árvore ou de seus galhos, colocando em perigo pessoas ou bens;

IV — Poda radical: aquela que resulte na retirada de até 70% (setenta por cento) da copa da árvore, devendo ser preservados, obrigatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da copa e da estrutura da árvore.

§ 1º A poda deverá ser realizada de maneira tecnicamente adequada, preservando, sempre que possível, a estrutura, o equilíbrio e a saúde da árvore.

§ 2º Fica proibida a realização de poda que descaracterize a árvore, comprometa sua estabilidade ou provoque danos que possam resultar em sua morte ou deterioração.

§ 3º A poda radical somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da SADEMAT e em situações devidamente justificadas e tecnicamente avaliadas.

Art. 4º Fica estabelecido como padrão de poda para a arborização urbana do Município a utilização preferencial das podas de limpeza, condução e segurança, devendo ser evitadas intervenções que comprometam a estrutura e o desenvolvimento natural das árvores.

§ 1º As podas realizadas em vias, praças, calçadas e demais áreas públicas deverão observar critérios técnicos de arborização urbana, considerando a espécie, o porte, a estrutura da árvore, a presença de redes elétricas, edificações, iluminação pública e demais elementos existentes no local.

§ 2º A poda de árvores localizadas próximas ou em contato com a rede elétrica, quando situadas em vias, calçadas, praças e demais áreas públicas, será de responsabilidade do Município, por meio da Prefeitura Municipal, que deverá adotar os procedimentos técnicos e de segurança necessários, podendo solicitar o apoio ou acompanhamento da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, sempre que houver risco à rede elétrica ou à segurança dos trabalhadores e da população.

DA PODA, DO CORTE E DA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º A poda radical, o corte ou a supressão de árvores localizadas em vias, logradouros, calçadas, praças e demais áreas públicas do Município somente poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

I — quando a árvore estiver localizada em terreno destinado à edificação e sua retirada for indispensável à execução da obra, desde que devidamente comprovada a necessidade e autorizada pelo órgão municipal competente;

II — quando o estado fitossanitário da árvore justificar a poda, o corte ou a supressão, mediante avaliação técnica;

III — quando a árvore apresentar risco de queda ou oferecer risco à segurança de pessoas, veículos ou edificações;

IV — quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, tais como calçadas, muros, edificações, redes de infraestrutura ou demais estruturas;

V — quando a árvore constituir obstáculo ao acesso ou à circulação de veículos, desde que não seja possível solucionar a situação por meio de poda ou outra medida tecnicamente adequada;

VI — quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas estiverem comprometendo ou impossibilitando o desenvolvimento adequado da própria árvore ou de outras espécies;

VII — quando se tratar de espécie arbórea invasora cuja propagação prejudicial esteja comprovada tecnicamente e represente risco à vegetação nativa, à arborização urbana ou ao equilíbrio ambiental;

VIII — em outras situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas por avaliação técnica da SADEMAT.

§ 1º A autorização para poda radical, corte ou supressão deverá ser precedida, sempre que possível, de vistoria técnica, que indicará a necessidade e a forma adequada de intervenção.

§ 2º A supressão de árvore somente será autorizada quando comprovada a impossibilidade de solucionar o problema

por meio de poda, manejo ou outra intervenção tecnicamente adequada, salvo nos casos em que a árvore apresentar risco iminente ou estiver comprovadamente comprometida.

§ 3º Quando a supressão for autorizada, poderá ser exigido o plantio de muda ou outra medida de compensação ambiental, conforme critérios estabelecidos pela SADEMAT.

§ 4º A autorização prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das demais exigências legais, ambientais, urbanísticas ou de segurança aplicáveis.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 2º desta Lei quando a árvore situada em via, logradouro ou demais áreas públicas constituir remanescente nativo do Bioma Mata Atlântica.

DA AUTORIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O interessado deverá protocolar requerimento junto à SADEMAT, contendo, sempre que possível, a identificação da árvore, o endereço do imóvel, a localização da árvore e a justificativa para a poda, corte ou supressão.

Art. 7º A SADEMAT realizará vistoria técnica para avaliar as condições da árvore e determinar o tipo de intervenção adequado.

§ 1º A autorização deverá indicar, quando aplicável, o tipo de poda, corte ou supressão autorizado, bem como as condições para execução do serviço e destinação dos resíduos.

§ 2º Constatada, na vistoria, a hipótese dos §§ 2º ou 3º do art. 2º desta Lei, o processo administrativo será instruído com a orientação ao interessado quanto à competência do IMASUL, sobrestando-se a autorização municipal até manifestação conclusiva do órgão estadual, quando cabível.

DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DA PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE

Art. 8º Os interessados na implantação de loteamentos, desmembramentos ou outras formas de parcelamento do solo em áreas total ou parcialmente revestidas por vegetação arbórea deverão consultar previamente o Município, por meio da SADEMAT, preferencialmente na fase de estudos preliminares ou elaboração do anteprojeto.

§ 1º A consulta terá como finalidade avaliar a vegetação existente e orientar o projeto de forma a priorizar sua preservação e reduzir, sempre que possível, a necessidade de supressão.

§ 2º Os projetos deverão, sempre que tecnicamente viável, considerar a preservação das árvores existentes na definição do sistema viário, lotes, áreas verdes, áreas institucionais e demais estruturas do empreendimento.

§ 3º Quando necessária a poda, o corte ou a supressão de árvores, o interessado deverá solicitar autorização específica ao órgão municipal competente, sem prejuízo das autorizações dos demais órgãos ambientais, quando exigidas.

§ 4º A supressão autorizada poderá gerar obrigação de compensação ambiental, conforme critérios estabelecidos pela SADEMAT.

§ 5º A aprovação do loteamento ou desmembramento não constitui, por si só, autorização para poda, corte ou supressão de árvores.

Art. 9º O Município poderá exigir, para análise de empreendimentos que possam ocasionar poda, corte ou supressão de vegetação arbórea, levantamento ou inventário da vegetação existente, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART ou documento equivalente.

§ 1º A análise deverá considerar a existência de vegetação nativa, especialmente dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, espécies protegidas, Áreas de Preservação Permanente — APP, Reserva Legal, unidades de conservação e demais áreas sujeitas à proteção ambiental.

§ 2º Constatada a existência de vegetação protegida ou situação cuja autorização não seja de competência municipal, o interessado deverá atender às exigências e obter a autorização do órgão ambiental competente, especialmente do IMASUL, nos termos dos arts. 14, 24 e 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, quando cabível.

§ 3º O Município poderá solicitar laudos, mapas, registros fotográficos e demais documentos necessários à análise da vegetação e da intervenção pretendida.

§ 4º A autorização municipal, quando cabível, não substitui as licenças, autorizações ou anuências dos órgãos ambientais estadual ou federal.

DO PLANTIO DE ÁRVORES EM NOVAS EDIFICAÇÕES

Art. 10. Fica obrigatório o planejamento e o plantio de, no mínimo, 01 (uma) árvore na calçada em frente ao imóvel para novas edificações residenciais, comerciais, industriais ou de uso misto no Município de Batayporã-MS.

§ 1º O plantio deverá ser previsto no projeto da edificação e realizado antes da conclusão da obra, observadas as orientações técnicas da SADEMAT e as normas municipais de urbanismo e acessibilidade.

§ 2º A espécie escolhida deverá ser adequada à arborização urbana, considerando o porte da árvore, o desenvolvimento das raízes, a largura da calçada, a existência de rede elétrica, iluminação pública, tubulações e demais estruturas existentes no local.

§ 3º O plantio deverá ser realizado de forma a não prejudicar a circulação de pedestres, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o acesso aos imóveis ou a infraestrutura urbana.

§ 4º Nas edificações com grande extensão de testada ou múltiplas unidades, a SADEMAT poderá estabelecer quantidade superior de árvores, considerando critérios técnicos de arborização urbana e a extensão da calçada.

§ 5º Quando houver impedimento técnico devidamente comprovado para o plantio na calçada, o proprietário deverá solicitar avaliação da SADEMAT, que poderá indicar local alternativo para o plantio ou estabelecer medida compensatória.

Art. 11. O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel será responsável pela manutenção, conservação, irrigação e proteção da árvore plantada em frente à sua propriedade.

Parágrafo único. A árvore que morrer em decorrência de falta de cuidados, danos ou manejo inadequado deverá ser substituída pelo proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

DA RESPONSABILIDADE PELAS ÁRVORES LOCALIZADAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES

Art. 12. A poda, o corte, a supressão, a manutenção e os cuidados necessários com árvores localizadas no interior de propriedades particulares serão de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel, não cabendo ao Município a execução, contratação ou custeio desses serviços, salvo em situações de emergência devidamente caracterizadas e comprovadas mediante vistoria e manifestação da Defesa Civil Municipal.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá providenciar, às suas expensas, os serviços necessários de poda, corte ou supressão das árvores existentes no interior da propriedade, observadas as exigências e autorizações previstas nesta Lei.

§ 2º O Município poderá realizar vistoria, orientação técnica e fiscalização das árvores localizadas em propriedades particulares, especialmente quando houver solicitação do interessado ou quando constatada situação que possa oferecer risco à segurança de pessoas, ao patrimônio, ao meio ambiente ou à arborização urbana.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a exigência de autorização do órgão ambiental estadual competente, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, desta Lei, quando a árvore situada em propriedade particular constituir remanescente nativo do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial ou médio de regeneração.

§ 4º O proprietário ou responsável pelo imóvel será responsável pela limpeza do local e pela adequada destinação dos resíduos provenientes da poda, corte ou supressão.

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA E CORTE

Art. 13. O responsável pela poda, corte ou supressão deverá providenciar a adequada limpeza do local e a destinação dos galhos, folhas, troncos e demais resíduos provenientes da intervenção.

§ 1º Os resíduos resultantes da poda ou corte poderão permanecer temporariamente em frente ao imóvel onde foi realizada a intervenção pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o responsável providenciar sua retirada e destinação adequada dentro desse período.

§ 2º É proibido deixar galhos, troncos e demais resíduos de poda ou corte em vias públicas, calçadas, terrenos baldios, áreas verdes, canteiros, ou outros locais inadequados após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

DAS NOTIFICAÇÕES PARA PODA DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 14. Constatada a necessidade de poda de árvore localizada em calçada, passeio público ou outra área pública situada em frente a imóvel particular, o proprietário ou responsável pelo imóvel poderá ser notificado pelo Fiscal de Posturas para providenciar a poda, ainda que a árvore esteja localizada em área pública.

§ 1º A notificação será realizada quando a árvore apresentar necessidade de poda de limpeza, condução ou segurança, ou quando seus galhos estiverem interferindo na circulação de pedestres, vias públicas, imóveis, redes de energia, iluminação pública, sinalização ou demais equipamentos urbanos.

§ 2º O responsável deverá providenciar a poda dentro do prazo de 30 dias estabelecido na notificação, observando os padrões técnicos previstos nesta Lei e, quando exigida, mediante autorização prévia da SADEMAT.

§ 3º A notificação deverá indicar, sempre que possível, a árvore a ser podada, o tipo de poda necessário, o prazo para cumprimento e as orientações quanto à limpeza e à destinação dos resíduos provenientes da intervenção.

§ 4º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, às seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — obrigação de realizar a compensação ambiental, quando determinada pela SADEMAT;

IV — obrigação de reparar ou recuperar os danos causados à arborização urbana, quando tecnicamente possível;

V — obrigação de retirar e dar destinação adequada aos resíduos provenientes de poda, corte ou supressão.

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multa:

I — 2,5VR (dois vírgula cinco Valor de Referência Municipal) por árvore, pela realização de poda radical sem a devida autorização da SADEMAT, quando exigida;

II — 5 VR (cinco Valor de Referência Municipal) por árvore, pela realização de corte ou supressão total sem a devida autorização;

III — 2,5VR (dois vírgula cinco Valor de Referência Municipal) pelo não cumprimento da obrigação de retirada e destinação adequada dos resíduos de poda, corte ou supressão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV —2,5VR (dois vírgula cinco Valor de Referência Municipal) pelo descarte irregular de galhos, troncos ou demais resíduos provenientes de poda ou corte em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou outros locais inadequados;

V — 10VR (dez Valor de Referência Municipal) por árvore, pela realização de corte, poda radical ou supressão de vegetação nativa remanescente do Bioma Mata Atlântica sem a autorização do órgão ambiental estadual competente, quando exigida nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, desta Lei, sem prejuízos das apurações dos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único. Os valores das multas previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo Município, conforme o índice oficial de atualização monetária adotado pela legislação municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, os valores das multas poderão ser aplicados em dobro, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º A aplicação da multa não afasta a obrigação de realizar a compensação ambiental, promover a limpeza do local ou reparar os danos causados.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Fiscal de Posturas do Município, que ficará responsável pela constatação das infrações, realização de vistorias, emissão de notificações e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela legislação municipal.

Parágrafo único. Constatada a realização de poda, corte ou supressão de árvore em desacordo com esta Lei, bem como o descumprimento das normas relativas à destinação dos resíduos provenientes dessas atividades, o Fiscal de Posturas poderá lavrar o respectivo Auto de Infração, aplicar a multa correspondente e determinar ao responsável a adoção das medidas necessárias para regularização da situação.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os recursos provenientes das multas aplicadas com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em ações de arborização urbana, produção e aquisição de mudas, educação ambiental, fiscalização e demais projetos ambientais do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A realização de poda, corte ou supressão sem autorização não exime o responsável da obrigação de realizar a destinação adequada dos resíduos e, quando determinada pela SADEMAT, da obrigação de compensação ambiental.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 25 de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 296/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 48.494,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.361.2.2014-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$2.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.15.452.7.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$45.074,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 45.074,00

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.18.541.6.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.420,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.420,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.365.2.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$45.074,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 45.074,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.420,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.420,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 297/2026, de 25 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 101,42, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$101,42
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 101,42

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$101,42
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 101,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.000.000,00	91.000.000,00	16.344.954,89	17,96	78.103.331,20	85,83	12.896.668,80
RECEITAS CORRENTES	90.979.000,00	90.979.000,00	16.344.954,89	17,97	78.103.331,20	85,85	12.875.668,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.179.539,94	11.179.539,94	1.390.998,10	12,44	7.540.482,55	67,45	3.639.057,39
Impostos	10.772.539,94	10.772.539,94	1.341.518,47	12,45	7.093.165,03	65,84	3.679.374,91
Taxas	407.000,00	407.000,00	49.479,63	12,16	447.317,52	109,91	-40.317,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.501.000,00	1.501.000,00	260.855,82	17,38	1.564.302,30	104,22	-63.302,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	1.501.000,00	1.501.000,00	260.855,82	17,38	1.564.302,30	104,22	-63.302,30
RECEITA PATRIMONIAL	276.200,00	276.200,00	364.621,64	132,01	1.955.824,68	708,12	-1.679.624,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	121.372,55	60,69	78.627,45
Valores Mobiliários	76.200,00	76.200,00	364.621,64	478,51	1.834.452,13	2.407,42	-1.758.252,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	37.678,94	188,39	231.058,76	1.155,29	-211.058,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	33.750,00	0,00	-33.750,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	37.678,94	188,39	197.308,76	986,54	-177.308,76

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.986.260,06	77.986.260,06	14.274.968,49	18,30	66.771.309,49	85,62	11.214.950,57
Transferências da União e de suas Entidades	34.700.360,00	34.700.360,00	7.781.415,56	22,42	32.738.683,07	94,35	1.961.676,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.279.000,06	30.279.000,06	4.472.820,15	14,77	23.727.717,76	78,36	6.551.282,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	0,00	-6.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.006.900,00	13.006.900,00	2.017.732,78	15,51	10.255.359,00	78,85	2.751.541,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.549,66	0,00	-3.549,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	15.831,90	98,95	40.353,42	252,21	-24.353,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.000,00	14.000,00	15.831,90	113,09	40.353,42	288,24	-26.353,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	91.000.000,00	91.000.000,00	16.344.954,89	17,96	78.103.331,20	85,83	12.896.668,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	91.000.000,00	91.000.000,00	16.344.954,89	17,96	78.103.331,20	85,83	12.896.668,80
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	91.000.000,00	91.000.000,00	16.344.954,89	17,96	78.103.331,20	85,83	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.878.993,24	----	----	6.878.993,24	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	6.878.993,24	----	----	6.878.993,24	----	----

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.000.000,00	125.444.549,03	12.736.208,20	83.569.091,44	41.875.457,59	16.433.718,07	75.232.924,00	50.211.625,03	71.317.075,99
DESPESAS CORRENTES	87.721.179,12	95.907.760,52	12.545.092,26	78.763.549,04	17.144.211,48	16.018.774,89	72.727.503,34	23.180.257,18	68.909.066,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.343.904,81	51.997.848,49	8.118.074,02	39.862.065,96	12.135.782,53	8.277.373,91	39.702.927,96	12.294.920,53	39.243.505,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.347.274,31	43.909.912,03	4.427.018,24	38.901.483,08	5.008.428,95	7.741.400,98	33.024.575,38	10.885.336,65	29.665.561,46
DESPESAS DE CAPITAL	2.423.666,33	29.536.788,37	191.115,94	4.805.542,40	24.731.245,97	414.943,18	2.505.420,66	27.031.367,71	2.408.009,43
INVESTIMENTOS	823.666,33	28.276.095,85	79.428,22	4.434.512,62	23.841.583,23	303.255,46	2.134.390,88	26.141.704,97	2.036.979,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.600.000,00	1.260.692,52	111.687,72	371.029,78	889.662,74	111.687,72	371.029,78	889.662,74	371.029,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	855.154,55	0,14	----	----	0,14	----	----	0,14	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	91.000.000,00	125.444.549,03	12.736.208,20	83.569.091,44	41.875.457,59	16.433.718,07	75.232.924,00	50.211.625,03	71.317.075,99
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	91.000.000,00	125.444.549,03	12.736.208,20	83.569.091,44	41.875.457,59	16.433.718,07	75.232.924,00	50.211.625,03	71.317.075,99
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.870.407,20	----	6.786.255,21
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	91.000.000,00	125.444.549,03	12.736.208,20	83.569.091,44	----	16.433.718,07	78.103.331,20	----	78.103.331,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 19/11/2026, às 08:30:19.
Nota(s) Explicativa(s):

GERMINO DA ROZ SILVA	GABRIEL BOFFO DA ROCHA	VICTOR DE ANDRADE GALAN
Prefeito Municipal	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CONTADOR

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Data de emissão: 19/11/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c'') R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	91.000.000,00	125.444.549,03	12.736.208,20	83.569.091,44	100,00	41.875.457,59	16.433.718,07	75.232.924,00	100,00	50.211.625,03
LEGISLATIVA	4.704.245,45	4.709.559,86	489.067,60	3.524.323,49	4,22	1.185.236,37	605.463,01	3.019.953,22	4,01	1.689.606,64
AÇÃO LEGISLATIVA	4.704.245,45	4.709.559,86	489.067,60	3.524.323,49	4,22	1.185.236,37	605.463,01	3.019.953,22	4,01	1.689.606,64
ADMINISTRAÇÃO	26.062.400,00	26.366.751,51	3.527.429,59	21.222.168,01	25,39	5.144.583,50	4.107.694,60	19.946.834,58	26,51	6.419.916,93
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.181.000,00	6.429.864,34	404.469,51	5.423.568,80	6,49	1.006.295,54	865.027,05	4.294.210,40	5,71	2.135.653,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	581.000,00	1.193.827,17	125.459,44	1.133.644,51	1,36	60.182,66	165.085,39	1.000.001,69	1,33	193.825,48
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.340.000,00	17.912.100,00	2.900.037,41	13.926.669,78	16,66	3.985.430,22	2.900.037,41	13.926.669,78	18,51	3.985.430,22
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	93.000,00	90.360,00	8.983,16	79.649,72	0,10	10.710,28	8.983,16	71.121,46	0,09	19.238,54
DEMAIS SUBFUNÇÕES	867.400,00	740.600,00	88.480,07	658.635,20	0,79	81.964,80	168.561,59	654.831,25	0,87	85.768,75
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.084.900,00	14.793.205,80	772.596,60	5.587.514,01	6,69	9.205.691,79	1.019.524,52	5.224.044,50	6,94	9.569.161,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.410.000,00	2.451.748,50	329.731,98	2.230.141,42	2,67	221.607,08	397.698,47	2.127.355,30	2,83	324.393,20
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.000,00	271.649,00	0,00	258.631,53	0,31	13.017,47	0,00	258.631,53	0,34	13.017,47
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	3.641.000,00	12.068.908,30	442.864,62	3.098.741,06	3,71	8.970.167,24	621.826,05	2.838.057,67	3,77	9.230.850,63
SAÚDE	20.329.000,00	25.077.514,28	3.687.746,97	20.731.301,89	24,81	4.346.212,39	4.198.858,17	19.270.825,88	25,61	5.806.688,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	23.000,00	636,00	2.738,20	0,00	20.261,80	1.705,50	2.738,20	0,00	20.261,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.663.000,00	4.818.306,63	654.458,98	3.777.995,85	4,52	1.040.310,78	788.181,17	3.663.545,76	4,87	1.154.760,87
ATENÇÃO BÁSICA	14.820.000,00	17.953.775,29	2.737.551,30	15.036.801,67	17,99	2.916.973,62	3.180.882,87	13.773.495,53	18,31	4.180.279,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	740.000,00	1.164.640,86	128.852,00	1.151.544,43	1,38	13.096,43	61.839,94	1.068.824,65	1,42	95.816,21
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.096.000,00	1.117.791,50	166.248,69	762.221,74	0,91	355.569,76	166.248,69	762.221,74	1,01	355.569,76
EDUCAÇÃO	22.405.000,00	31.077.149,84	3.396.853,50	17.760.921,60	21,25	13.316.228,24	3.578.348,67	16.772.633,89	22,29	14.304.515,95
EDUCAÇÃO ESPECIAL	216.000,00	246.000,00	0,00	246.000,00	0,29	0,00	43.200,00	202.800,00	0,27	43.200,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.606.000,00	8.731.998,93	1.102.472,90	5.767.040,88	6,90	2.964.958,05	1.151.116,25	5.679.595,15	7,55	3.052.403,78
ENSINO FUNDAMENTAL	12.409.000,00	21.034.313,80	1.997.454,82	10.878.749,14	13,02	10.155.564,66	2.005.994,19	10.027.977,43	13,33	11.006.336,37
ENSINO MÉDIO	31.000,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
ENSINO SUPERIOR	28.000,00	33.000,00	7.004,40	31.519,80	0,04	1.480,20	7.004,40	31.519,80	0,04	1.480,20
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.115.000,00	1.008.337,11	289.921,38	837.611,78	1,00	170.725,33	371.033,83	830.741,51	1,10	177.595,60
CULTURA	819.600,00	2.005.928,40	121.877,91	1.891.281,39	2,26	114.647,01	137.512,01	1.839.188,45	2,44	166.739,95
DIFUSÃO CULTURAL	819.600,00	2.005.928,40	121.877,91	1.891.281,39	2,26	114.647,01	137.512,01	1.839.188,45	2,44	166.739,95

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
URBANISMO	6.162.000,00	9.071.019,85	453.957,58	8.691.273,10	10,40	379.746,75	1.975.270,00	5.879.439,64	7,81	3.191.580,21
INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.000,00	927.319,94	0,00	919.999,93	1,10	7.320,01	0,00	0,00	0,00	927.319,94
SERVIÇOS URBANOS	6.153.000,00	8.143.699,91	453.957,58	7.771.273,17	9,30	372.426,74	1.975.270,00	5.879.439,64	7,81	2.264.260,27
HABITAÇÃO	20.500,00	356.553,21	0,00	207,00	0,00	356.346,21	0,00	207,00	0,00	356.346,21
HABITAÇÃO URBANA	20.500,00	356.553,21	0,00	207,00	0,00	356.346,21	0,00	207,00	0,00	356.346,21
GESTÃO AMBIENTAL	835.300,00	1.123.925,60	110.925,27	1.118.278,17	1,34	5.647,43	143.168,98	556.836,43	0,74	567.089,17
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	835.300,00	1.123.925,60	110.925,27	1.118.278,17	1,34	5.647,43	143.168,98	556.836,43	0,74	567.089,17
AGRICULTURA	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.219.500,00	2.211.207,41	56.471,07	2.194.201,42	2,63	17.005,99	517.811,60	1.875.339,05	2,49	335.868,36
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.219.500,00	2.211.207,41	56.471,07	2.194.201,42	2,63	17.005,99	517.811,60	1.875.339,05	2,49	335.868,36
ENERGIA	1.502.000,00	8.651.333,13	119.282,11	847.621,36	1,01	7.803.711,77	150.066,51	847.621,36	1,13	7.803.711,77
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	1.502.000,00	8.651.333,13	119.282,11	847.621,36	1,01	7.803.711,77	150.066,51	847.621,36	1,13	7.803.711,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	855.154,55	0,14	0,00	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	855.154,55	0,14	0,00	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,14
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**91.000.000,00**	**125.444.549,03**	**12.736.208,20**	**83.569.091,44**	**100,00**	**41.875.457,59**	**16.433.718,07**	**75.232.924,00**	**100,00**	**50.211.625,03**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 19/11/2026, às 08:30:46.
Nota(s) Explicativa(s):

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

VICTOR DE ANDRADE GALAN
CONTADOR

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	10.772.539,94	7.093.165,03
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.384.999,94	1.601.768,08
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.580.000,00	1.050.860,69
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.947.540,00	2.247.072,65
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.860.000,00	2.193.463,61
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67.519.200,00	49.910.262,45
2.1 - Cota-Parte FPM	33.449.200,00	23.288.153,23
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.449.200,00	21.046.042,36
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	2.242.110,87
2.2 - Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	20.245.861,22
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	318.208,63
2.4 - Cota-Parte ITR	1.800.000,00	4.248.018,97
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.050.000,00	1.810.020,40
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.291.739,94**	**57.003.427,48**

4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**13.503.840,00**	**9.533.630,32**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**6.069.094,99**	**4.717.226,55**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.007.000,00	10.318.087,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.004.000,00	10.318.087,61
6.1.1 - Principal	13.003.000,00	10.255.359,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	62.728,61
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.000,00	0,00
6.2.1 - Principal	1.000,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000,00	0,00
6.3.1 - Principal	2.000,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-500.840,00	721.728,68

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	200.632,52
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	200.632,52
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**10.518.720,13**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [5]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.208.867,12	10.607.028,13	10.607.028,13	10.607.028,13
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.090.898,41	10.496.221,31	10.496.221,31	10.496.221,31
10.1.1 - Educação Infantil	6.074.900,00	4.590.942,37	4.590.942,37	4.590.942,37
10.1.2 - Ensino Fundamental	7.015.998,41	5.905.278,94	5.905.278,94	5.905.278,94
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	117.968,71	110.806,82	110.806,82	110.806,82
10.2.1 - Educação Infantil	117.968,71	110.806,82	110.806,82	110.806,82
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.405.322,90	10.405.322,90	10.405.322,90	87.235,29
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.405.322,90	10.405.322,90	10.405.322,90	87.235,29
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.294.587,46	10.294.587,46	10.294.587,46	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	315.337,84	315.337,84	315.337,84	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.222.661,33	10.294.587,46	10.294.587,46	99,77
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	412.723,50	315.337,84	315.337,84	3,06
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.031.808,76	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.243.111,99	200.632,52	201.705,23	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.492.261,47	5.038.217,88	4.460.215,02	4.030.283,67
20.1 - Educação Infantil	2.312.775,22	872.940,42	850.661,86	793.375,92
20.2 - Ensino Fundamental	5.169.486,25	4.155.277,46	3.599.553,16	3.236.907,75
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.701.128,59	15.645.246,01	15.067.243,15	14.637.311,80
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.510.149,42	5.579.195,10	5.556.916,54	5.495.125,11
21.1.1 - Creche	4.859.454,05	3.185.824,46	3.173.102,99	3.137.818,93
21.1.2 - Pré-escola	3.650.695,38	2.393.370,64	2.383.813,55	2.357.306,18
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.190.979,17	10.066.050,91	9.510.326,61	9.142.186,69

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	4.460.215,02
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.533.630,32
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	37.932,61
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	13.955.912,73

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.250.856,87	13.955.912,73	24,48

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	372.824,16	320.861,28	312.493,38	37.932,61	22.398,17
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	297.297,64	245.334,76	236.966,86	37.932,61	22.398,17
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	75.526,52	75.526,52	75.526,52	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.473.000,00	1.977.066,70
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.122.000,00	1.167.209,79
31.1.1 - Salário-Educação	780.000,00	888.763,51
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	315.000,00	267.759,22
31.1.4 - PNATE	26.000,00	8.835,40
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.851,66
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	351.000,00	809.856,91
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	10.376.021,25	2.115.675,59	1.705.390,74	1.289.794,57
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	223.355,00	192.351,27	127.184,10	103.579,78
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.828.829,14	798.192,74	523.145,33	356.233,16
32.3 - ENSINO MÉDIO	20.500,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	33.000,00	31.519,80	31.519,80	31.519,80
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	236.000,00	236.000,00	192.800,00	151.200,00
32.8 - OUTRAS	1.034.337,11	857.611,78	830.741,51	647.261,83

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**31.077.149,84**	**17.760.921,60**	**16.772.633,89**	**15.927.106,37**
33.1 - Despesas Correntes	22.675.572,08	17.373.718,54	16.390.825,39	15.563.231,15
33.1.1 - Pessoal Ativo	16.247.131,68	11.806.093,88	11.806.093,88	11.805.702,88
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	266.000,00	266.000,00	222.800,00	151.200,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.162.440,40	5.301.624,66	4.361.931,51	3.606.328,27
33.2 - Despesas de Capital	8.401.577,76	387.203,06	381.808,50	363.875,22
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	8.401.577,76	387.203,06	381.808,50	363.875,22

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	555.713,53	657.712,75
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.318.087,61	888.763,51
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.682.554,65	597.866,94
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	191.246,49	948.609,32
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.148.761,41	7.808,88
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.217.430,68	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	122.577,22	956.418,20

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 19/11/2026, às 08:31:33.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

VICTOR DE ANDRADE GALAN
CONTADOR

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**10.772.539,94**	**10.772.539,94**	**7.093.165,03**	**65,84**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.384.999,94	2.384.999,94	1.601.768,08	67,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.580.000,00	1.580.000,00	1.050.860,69	66,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.947.540,00	3.947.540,00	2.247.072,65	56,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.860.000,00	2.860.000,00	2.193.463,61	76,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**67.519.200,00**	**67.519.200,00**	**47.668.151,58**	**70,60**
Cota-Parte FPM	33.449.200,00	33.449.200,00	21.046.042,36	62,92
Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.800.000,00	4.248.018,97	236,00
Cota-Parte IPVA	3.050.000,00	3.050.000,00	1.810.020,40	59,34
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	20.245.861,22	69,81
Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	220.000,00	318.208,63	144,64
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**78.291.739,94**	**78.291.739,94**	**54.761.316,61**	**69,95**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.815.000,00	10.376.275,35	8.725.903,99	84,09	8.378.354,56	80,75	8.089.538,82	77,96
Despesas Correntes	10.777.000,00	9.973.272,69	8.327.230,84	83,50	7.979.681,41	80,01	7.692.136,16	77,13
Despesas de Capital	38.000,00	403.002,66	398.673,15	98,93	398.673,15	98,93	397.402,66	98,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.090.000,00	3.347.974,63	3.055.499,16	91,26	2.953.049,07	88,20	2.710.544,24	80,96
Despesas Correntes	3.069.000,00	3.261.899,07	2.970.791,70	91,08	2.868.341,61	87,93	2.625.836,78	80,50
Despesas de Capital	21.000,00	86.075,56	84.707,46	98,41	84.707,46	98,41	84.707,46	98,41
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	600.000,00	1.015.340,86	1.014.012,88	99,87	1.001.661,88	98,65	928.203,92	91,42
Despesas Correntes	600.000,00	1.015.340,86	1.014.012,88	99,87	1.001.661,88	98,65	928.203,92	91,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	355.000,00	284.528,00	26.633,99	9,36	26.633,99	9,36	26.633,99	9,36
Despesas Correntes	349.000,00	282.124,00	24.300,66	8,61	24.300,66	8,61	24.300,66	8,61
Despesas de Capital	6.000,00	2.404,00	2.333,33	97,06	2.333,33	97,06	2.333,33	97,06
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.000,00	8.000,00	2.738,20	34,23	2.738,20	34,23	1.053,16	13,16
Despesas Correntes	9.000,00	8.000,00	2.738,20	34,23	2.738,20	34,23	1.053,16	13,16
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.870.000,00**	**15.032.118,84**	**12.824.788,22**	**85,32**	**12.362.437,70**	**82,24**	**11.755.974,13**	**78,21**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.824.788,22	12.362.437,70	11.755.974,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**12.824.788,22**	**12.362.437,70**	**11.755.974,13**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.214.197,49
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	4.610.590,73	4.148.240,21	3.541.776,64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,42**	**22,58**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	8.214.197,49	12.362.437,70	4.148.240,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.240,21
Empenhos do exercício anterior 2025	9.698.052,07	13.429.647,65	3.731.595,58	488.802,89	0,00	0,00	0,00	488.802,89	0,00	3.731.595,58
Empenhos de 2024	8.838.129,27	10.236.130,96	1.398.001,69	993.146,35	746.918,61	0,00	889.350,37	21.994,96	81.801,02	2.063.119,28
Empenhos de 2023	7.180.988,99	9.016.037,27	1.835.048,28	1.310.461,96	668.265,48	0,00	995.818,48	153,48	314.490,00	2.188.823,76
Empenhos de 2022 e anteriores	6.579.987,45	10.945.605,57	4.365.618,12	3.776.219,03	0,00	0,00	3.067.481,36	0,00	708.737,67	3.656.880,45

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.459.000,00	5.459.000,00	8.997.127,41	164,81
Proveniente da União	4.636.000,00	4.636.000,00	7.641.466,65	164,83
Proveniente dos Estados	823.000,00	823.000,00	1.355.660,76	164,72
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.459.000,00**	**5.459.000,00**	**8.997.127,41**	**164,81**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.005.000,00	7.577.499,94	6.310.897,68	83,28	5.395.140,97	71,20	5.112.458,56	67,47
Despesas Correntes	4.000.000,00	7.099.458,91	5.887.483,65	82,93	5.001.917,28	70,45	4.763.070,87	67,09
Despesas de Capital	5.000,00	478.041,03	423.414,03	88,57	393.223,69	82,26	349.387,69	73,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	573.000,00	1.470.332,00	722.496,69	49,14	710.496,69	48,32	697.778,54	47,46
Despesas Correntes	571.000,00	1.133.919,00	722.496,69	63,72	710.496,69	62,66	697.778,54	61,54
Despesas de Capital	2.000,00	336.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	140.000,00	149.300,00	137.531,55	92,12	67.162,77	44,99	43.096,56	28,87
Despesas Correntes	140.000,00	149.300,00	137.531,55	92,12	67.162,77	44,99	43.096,56	28,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	741.000,00	833.263,50	735.587,75	88,28	735.587,75	88,28	735.587,75	88,28
Despesas Correntes	740.000,00	832.263,50	735.587,75	88,38	735.587,75	88,38	735.587,75	88,38
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.459.000,00**	**10.045.395,44**	**7.906.513,67**	**78,71**	**6.908.388,18**	**68,77**	**6.588.921,41**	**65,59**

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.820.000,00	17.953.775,29	15.036.801,67	83,75	13.773.495,53	76,72	13.201.997,38	73,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.663.000,00	4.818.306,63	3.777.995,85	78,41	3.663.545,76	76,03	3.408.322,78	70,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	740.000,00	1.164.640,86	1.151.544,43	98,88	1.068.824,65	91,77	971.300,48	83,40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.096.000,00	1.117.791,50	762.221,74	68,19	762.221,74	68,19	762.221,74	68,19
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.000,00	23.000,00	2.738,20	11,91	2.738,20	11,91	1.053,16	4,58
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**20.329.000,00**	**25.077.514,28**	**20.731.301,89**	**82,67**	**19.270.825,88**	**76,85**	**18.344.895,54**	**73,15**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 19/11/2026, às 08:30:43.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

GERMINO DA ROZ SILVA	GABRIEL BOFFO DA ROCHA	VICTOR DE ANDRADE GALAN
Prefeito Municipal	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 47/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Ata de Registro**, tipo **Menor Preço por Item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos necessários ao tratamento de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida em caráter liminar.

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de dezembro de 2026. **HORAS**: 09hr00 (nove horas) (Horario de Brasilia)

LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Código registro TCE: FEE27CDEC23F06997A58765300C7989B01C7FFE7

Retirada do Edital: O Edital com os dados completos encontra-se no no portal de trasnparencia do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link : https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta.

Bodoquena -MS, 25 de novembro de 2026.

KAREN ALVES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Secretaria Geral de Governo e Gestão

DECRETO N° 332, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 216, de 28 de julho de 2025, que nomeia membros para compor e atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, de 1998.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 216, de 28 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor e atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 1.430, de 5 de maio de 2005:

I – Teodolino Cesar Moreira, coordenador;

II – Danillo Angelo dos Santos, para trabalhos técnicos; e

III – Aurelio Alves Barbosa, para trabalhos operacionais." (NR)

Art. 2º A alteração das funções promovida por este Decreto produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, preservados os efeitos jurídicos decorrentes das designações anteriores.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 216, de 28 de julho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 25 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEMEL Nº010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo II do Edital/Semel nº004/2026 - cronograma de atividades do processo eletivo de dirigentes escolares – 2026, da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, para o triênio 2027/2029.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BODOQUENA/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de emergência vivenciada pelo Município e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança e participação da comunidade escolar, RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a eleição para a escolha de dirigentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, prevista para 26 de novembro de 2026, nos termos do item 9.2 e do Anexo II do Edital/SEMEL nº 004, de 29 de setembro de 2026.

Art. 2º O cronograma constante do Anexo II do referido Edital passa a vigorar, quanto às etapas a seguir, com as datas e os períodos estabelecidos no quadro abaixo:

ANEXO II – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO DE DIRIGENTES ESCOLARES – 2026

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO

Realização da eleição	Comissão Eleitoral Escolar	03/12/2026
Apuração dos votos	Comissão Eleitoral Escolar	03/12/2026
Encaminhamento da ata e documentos da eleição	Comissão Eleitoral Escolar	04/12/2026
Publicação do resultado das eleições	Comissão Eleitoral Municipal	07/12/2026
Prazo para recursos	Candidatos	08 a 09/12/2026
Julgamento dos recursos	Comissão Eleitoral Municipal	10/12/2026
Publicação do resultado final	Comissão Eleitoral Municipal	10/12/2026
Entrega da documentação dos eleitos	Candidatos	14 a 15/12/2026
Homologação do resultado	SEMEL	16/12/2026
Transição de gestão	Diretores em exercício/eleitos	17 a 23/12/2026
Designação dos eleitos	Poder Executivo/SEMEL	07/01/2027
Posse dos diretores eleitos	Poder Executivo/SEMEL	07/01/2027
Início do mandato	Diretores eleitos	04/01/2027
Término do mandato	Diretores eleitos	31/12/2029

Art. 3º Permanecem as atividades de campanha eleitoral, cujo prazo estende-se até o dia 02 de dezembro de 2026.

Art. 4º Ficam preservados os atos regularmente praticados nas etapas anteriores, devendo as Comissões Eleitorais Escolares, sob orientação da Comissão Eleitoral Municipal, conferir e atualizar, quando necessário, as listas de eleitores, observados os critérios do Edital e a nova data da eleição.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital/SEMEL nº 004/2026 e suas retificações.

Art. 6º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 25 de novembro de 2026.

Cláudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria DGP/Nº004/2025

Rosely Batista

Presidente da Comissão Eleitoral Municipal

Matéria enviada por José Albertino Duarte

Contrato

ATA DE REGISTRO Nº 41/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2025-PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2026

Partes: O MUNICIPIO DE BODOQUENA, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e o fornecedor: GENTE SEGURADORA S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 90.180.605/0001-02. OBJETO: REGISTRO DOS MENORES PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS A TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Valor Global: R$ 9.536,38 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 101/2026. CONDIÇÕES GERAIS:As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital. Assinam: Nailson Matias de Souza JuniorSecretário Geral de Governo e Gestão – ContratanteKaren Alves Barbosa LopesSecretária Municipal de Saúde – ContratanteClaudia Solange Alzeman da SilvaSecretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – ContratanteGENTE SEGURADORA SARegistrado. Bodoquena/MS, 19 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PORTARIA Nº. 178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:Art. 1º** Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **145/2026**, Pregão Eletronico **41/2026**, **Ata de Registro 41/2026**, cujo o objeto é o REGISTRO DOS MENORES PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS A TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS.

	Servidor	**Matrícula**
Gestor de processo	Rosilei Lopes De Oliveira	3522
Fiscal de Processo- Titular	Arlete Alves de Almeida	16097
Gestor de Processo	Gleice Kelly de Souza Araripe	20942
Fiscal de Processo- Titular	Usiel de Carvalho	4885

Gestor de Processo	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371
Fiscal de Processo-Titular	Juscineide Moreira Sampaio Penajo	18053
Fiscal de Processo-Suplente	Cristilaine de Souza Oliveira	19952

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Bodoquena, 19 de novembro de 2026. Maria Girleide Rovari Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

Termo De Contrato Administrativo Nº 115/2026-Processo Administrativo N° 121/2026-Dispensa Nº 73/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED – FUNDEB E A EMPRESA JOAO F NAPOLITANO LTDA.– DO OBJETO- Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CERCAMENTO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CEIB NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, compreendendo a execução de cercamento, adequações de acessibilidade, cobertura, calçadas, portões e demais intervenções previstas em projeto, conforme Memorial Descritivo anexo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO- O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.DO VALOR- O valor total da contratação é de R$ R$ 124.301,35 (cento e vinte e quatro mil trezentos e um reais e trinta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada. : 08.000 - 08.002 – 12.365 - 2.029 - 4.4.90.00.00 – 1.546.0000 - Ficha 12

08.000 - 08.002 – 12.365 - 2.029 - 4.4.90.00.00 – 2.546.0000 - Ficha 12.Assinam: Claudia Solange Alzeman da SilvaSecretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – ContratanteJOAO F NAPOLITANO LTDA Contratada. Bodoquena – MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PORTARIA Nº 179, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do **Processo nº 121/2026, Dispensa nº 73/2026**, **Contratos nº 115/2026,** cujo o objeto do presente instrumento é O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CERCAMENTO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CEIB NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, compreendendo a execução de cercamento, adequações de acessibilidade, cobertura, calçadas, portões e demais intervenções previstas em projeto, conforme Memorial Descritivo anexo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

	Servidor	**Matrícula**
Gestor do Processo	Rosilei Lopes De Oliveira	3522
Fiscal de Processo-Titular	Katia Cristina Palacio Dos Santos	5192

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Bodoquena, 16 de novembro de 2026.Maria Girleide RovariPrefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 44/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2026

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes padronizados destinados aos servidores que atuam como agentes de saúde, no Município de Bodoquena/MS.

Empresa (s)	**Valor Homologado**
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA 50.583.738/0001-05	**R$ 11.682,91 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**

Valor Global: R$ 11.682,91 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)

Bodoquena-MS, 25 de novembro de 2026.

«cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAREN ALVES BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 44/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2026

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes padronizados destinados aos servidores que atuam como agentes de saúde, no Município de Bodoquena/MS.

Empresa (s)	Valor Adjudicar
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA 50.583.738/0001-05	**R$ 11.682,91 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**

Valor Global: R$ 11.682,91 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)

Bodoquena-MS, 25 de novembro de 2026.

«cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAREN ALVES BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA
C.N.P.J.: 11.094.233/0001-17
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 328/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 401.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.302.5.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$390.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 390.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.302.5.2134-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$11.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.5.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$390.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 390.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.5.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA
C.N.P.J.: 11.094.233/0001-17
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 330/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 150.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.5.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$150.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
..411-**
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 325/2026, de 24 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.23.695.8.2143-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.500,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 3.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.23.695.8.2143-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 329/2026, de 25 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.143,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001.4.122.2.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.143,84
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 3.143,84

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.23.695.8.2143-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.143,84
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.143,84

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 331/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 665.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001.4.122.2.2006-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$665.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 665.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.23.691.8.2145-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
11.001.13.391.8.2146-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00
11.001.23.695.8.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
11.001.13.391.8.2147-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$115.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 115.000,00
11.001.23.695.8.2144-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$300.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 332/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.15.451.7.2140-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.000,00
1.799.7400.000000 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.4.122.7.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.000,00
1.799.7400.000000 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026 - Registro de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de novembro de 2026, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, Centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.736.496/0001-08, representado pela Secretária Leila Aparecida Aivi Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 588.706 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 437.569.801-20, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91, **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.487.793/0001-92, representado pela Secretária Juliane Ferreira Salvadori, brasileira, portadora do RG nº. 001065067 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 216.569.608-93 e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **ALINE SUELEN DOS SANTOS SOUZA ME** – CNPJ: 28.509.658/0001-42, com endereço comercial na Rua Romeo Sá Medeiros, nº. 03, Distrito Águas do Miranda, Bonito/MS, CEP: 79.290-000**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2026, processo administrativo n.º 115/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 77/2025, no Decreto Municipal nº 15/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no Distrito Águas do Miranda para atender diversas Secretarias do Município de Bonito/MS, com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ALINE SUELEN DOS SANTOS SOUZA ME – CNPJ: 28.509.658/0001-42.				
Lote	Descrição	Marca	Un. Medida	Valor Total
1	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no Distrito Águas do Miranda para atender diversas Secretarias do Município de Bonito/MS.	Pousada Da Cida	Diária / Unidade	R$ 306.306,00

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o a execução total do serviço, no prazo estabelecido no Decreto n° 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bonito/MS o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja

comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

4.4 – O prazo para o início da prestação dos serviços será de dez (10) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. Esse prazo é aplicável para a implementação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições conforme as necessidades e especificações estabelecidas na Ata.

4.5 - Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões da impossibilidade com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. A comunicação deverá ser feita para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que justifiquem o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – **Da Prefeitura Municipal de Bonito/MS**:

5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2– Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – **Da Detentora da Ata:**

5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato/ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bonito/MS.

5.2.9 – O Município de Bonito/MS reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão a expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bonito/MS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser

promovidas negociações com os fornecedores.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,

o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor

apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.12 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

9.13 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal n° 44 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 45/2026, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2026 a proposta da empresa ALINE SUELEN DOS SANTOS SOUZA ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 19 de novembro de 2026.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

LEILA APARECIDA AIVI RODRIGUES

Fundo Municipal de Assistência Social

ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde

JULIANE FERREIRA SALVADORI

Fundo Municipal de Turismo

ALINE SUELEN DOS SANTOS SOUZA ME

Detentora da Ata

OSMAR PRADO PIAS

Procurador Geral – OAB/MS 7837

Testemunhas:

1) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

2) RENE DA SILVA CAMPOS

CPF/MF Nº. 055.701.021-75

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 881/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **TENICIO RORIZ CORREA** no período de **01.12.2026 a 30.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 23 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Iris Lin de Fatima da Costa Aguirre

Departamento de Licitação e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2026

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames de Ressonância Magnética, sem contraste, com emissão dos respectivos laudos médicos, destinados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

Código Registro Informação: F63342400EBBEFFE7712DB2CD37180B03426C1D0.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Vencedor(es):

EMPRESA	LOTE	VALOR
Bonito Diagnóstico Por Imagem Ltda.	01	R$ 154.000,00

Valor Total: R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Bonito/MS, 25 de novembro de 2026.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EDIÇÃO 4226 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 pg. 150

Onde se lê:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026 PROCESSO ADM Nº 5402/2026

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar Licitação Modalidade Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, pelo modo de disputa "Fechado": Contratação de empresa para execução de obras de engenharia destinadas à reforma e ampliação da Praça Santa Maria e a reforma do Centro Cultural Senador Ramez Tebet, no Município de Brasilândia/MS, visando a readequação dos espaços públicos, a melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos usuários, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital e seus anexos. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia 16 de dezembro de 2026 às 08:00 horas (horário oficial do estado) na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini nº 530 – Centro - nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma: Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente ou pelo telefone 0800 067 0053;

Email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Transparência: http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/,

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Brasilândia - MS, 24 de novembro de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: E2AC7841F878BDDA55F5534EF343EA3A08746F95

Leia-se

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026 PROCESSO ADM Nº 5402/2026

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar Licitação Modalidade Concorrência Pública adotando o Critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução Empreitada por Preço Unitário, modo de disputa "Aberto": Contratação de empresa para execução de obras de engenharia destinadas à reforma e ampliação da Praça Santa Maria e a reforma do Centro Cultural Senador Ramez Tebet, no Município de Brasilândia/MS, visando a readequação dos espaços públicos, a melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos usuários, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital e seus anexos. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia 16 de dezembro de 2026 às 08:00 horas (horário oficial do estado) na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini nº 530 – Centro - nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma: Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente ou pelo telefone 0800 067 0053;

Email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Transparência: http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/,

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Brasilândia - MS, 24 de novembro de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: E2AC7841F878BDDA55F5534EF343EA3A08746F95

Matéria enviada por Thiago Brasoloto da Silva

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO Nº 153/2026.

Brasilândia-MS, 25 de novembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, considerando resultado definitivo do edital nº 009/2026 de 06 de outubro de 2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002, de 03 de Setembro de 2026.

RESOLVE:

CONVOCAÇÃO Nº 153/2026.

Convocar o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 002/2026, Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS,** para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta convocação, para contratação temporária realizada em processo seletivo, desde que, satisfeitas as exigências legais.

Cargo: VIGIA.

Lotação: ZONA URBANA.

1° -NORMAN HERERA BURELA JUNIOR.

ISABELA DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA ROMERO

Coordenador de Recursos Humanos
Matrícula 74340-2

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações
PORTARIA FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA Nº. 121/2026

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preço n.º 041/2026**, referente ao **Processo Administrativo n.º 3428/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Fiscal Titular: SAMUEL MARQUES TURQUETTO

Fiscal Suplente: JORGE JUSTINO DIOGO

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 25 de novembro de 2026.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Gislaine Moreira dos Santos

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações
PORTARIA N°. 122/2026 - FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº. 122/2026

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização do **Ata Registro de Preço nº. 043/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº. 494/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

Gabinete

Fiscal Titular: Leila Adelaide Ferreira

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fiscal Titular: Pedro Henrique Coutinho do Vale

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fiscal Titular: Patrícia Louzada da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Joel Henrique Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Fiscal Titular: José Carlos Noronha Cardoso

Fiscal Titular: Miguel Regis de Oliveira

Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Agronegócio

Fiscal Titular: Paulo Cesar Galiani

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Melissa Vieira Lourenceti

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Célia Alves Caliari

Secretaria Municipal da Mulher

Fiscal Titular: Daniela Cristina Oliveira Juzenas

Fiscal Suplente: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 25 de novembro de 2026.

Samuel Telles

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 005/SEMEC/2026

PORTARIA Nº 005/SEMEC/2026

Brasilândia - MS, 25 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a organização do processo de escolha, lotação e atribuição de aulas, permuta e prorrogação de carga horária dos profissionais efetivos do magistério da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da LDB no artigo 147, da Lei n° 917/1996 de 20 de dezembro de 1996 e no Plano de Cargo e Carreira artigo 81 da Lei Complementar Nº 3056/2023 de 1º de novembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Organizar o processo de escolha, lotação e atribuição de turmas e aulas, permuta e prorrogação de carga horária dos professores e coordenadores pedagógicos efetivos da Rede Municipal de Ensino, conforme as atribuições de cada cargo, para o ano letivo de

Art. 2º O processo observará o seguinte cronograma, no horário oficial de Mato Grosso do Sul:

I – lotação dos coordenadores pedagógicos efetivos em **1º** de **dezembro** de **2026**, das **18h** às **19h,** na Escola Municipal Antônio Henrique Filho.

II – atribuição aos professores efetivos dos anos finais do ensino fundamental em **1º** de **dezembro** de **2026**, a partir das **19h**, na Escola Municipal Antônio Henrique Filho.

III – atribuição aos professores efetivos regentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental em **2** de **dezembro** de **2026**, às **18h,** na Escola Municipal Antônio Henrique Filho.

IV – análise dos pedidos de permuta e das pendências em **3** de **dezembro** de **2026**, às **18h**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

V – escolha da carga horária suplementar em **7** de **dezembro** de **2026**, às **18h**, na SEMEC.

§ 1º A chamada dos professores dos anos finais seguirá esta ordem de componentes curriculares: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§ 2º Em cada componente, a chamada observará a classificação da lista correspondente.

§ 3º O profissional impossibilitado de comparecer poderá ser representado por procurador, mediante procuração particular com poderes expressos para a escolha e apresentação de documento oficial de identificação do representante.

Art. 3º A lotação dos professores efetivos será feita por ordem de Lotação e Classificação, conforme previsto na Seção XII, no artigo 63, parágrafo único, inciso I da Lei 917/96, em que o professor encontrará disposto em quadro as vagas existentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do citado no caput do artigo anterior, a efetivação da escolha será feita uma de cada vez, conforme classificação, com acompanhamento de servidores da SEMEC, diretores e coordenadores das Unidades Escolares.

Art. 4º O professor efetivo, que em razão de sua classificação, escolher vaga fora da sede do Município deverá ser remanejado provisoriamente na vaga de professor afastado para cargo comissionado ou licença médica superior a seis meses, não sendo permitido que a vaga que o mesmo vier a ocupar após a substituição seja permutada.

§ 1º Existindo vaga pura na sede do Município, o professor não poderá escolher vaga na Zona Rural para obter o benefício do remanejamento; observada a situação do profissional detentor de 02 cargos e, na 2ª escolha, estiver impossibilitado por ter vaga no período já lotado.

§ 2º Durante o processo de escolha e atribuição de aula e/ou turmas não será permitido permutas, o que poderá ser feita no dia **03/12/2026** a partir das 18h (MS) na SEMEC, somente para os casos específicos já citados.

Art. 5º Os professores efetivos em cargo de **20(vinte)** horas poderão prorrogar carga horária, conforme seu interesse, em vagas remanescentes, de acordo com o artigo 146 da Lei 917/1996 e os artigos 29 e 30 da Lei 3.056/2023, no dia **07/12/2026** às 18h (MS), na SEMEC.

Parágrafo Único. A prorrogação só poderá ocorrer em caráter suplementar visando o preenchimento de vagas de professores legalmente afastados para exercer cargos em comissão, licença médica e /ou licença para estudo e demais hipóteses, amparada pela Lei nº 3056/2023 de 1º de novembro de 2023.

Art. 6º. O professor efetivo, ministrando aulas em prorrogação de carga horária, que entrar de licença ou afastamento por até **15 (quinze) dias consecutivos ou por somatória,** a concessão da prorrogação será automaticamente cancelada, permanecendo apenas com seu cargo efetivo, retornando para o final da lista.

§ 1º Com exceção de afastamento por junta médica, ou doenças infectocontagiosas.

Art. 7º.. O professor que estiver em gozo de licença para estudo, poderá escolher a sua sala, seguindo a ordem de classificação.

Art. 8º. Os professores afastados em readaptação provisória não participarão do processo de atribuição de aulas, permanecendo, contudo, na mesma posição em que se encontram na lista de classificação, sem alteração de sua classificação.

Art. 9º. Os professores que estão disponibilizados em cargos comissionados e cedências autorizadas deverão escolher seu objeto de concurso, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. A atribuição de aulas observará a jornada do cargo e o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os estudantes.

§ 1º Nas jornadas semanais de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, o tempo de interação com os estudantes fica limitado, respectivamente, a 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos e a 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos.

§ 2º Antes da atribuição, a SEMEC divulgará o demonstrativo da jornada, com a duração das aulas em minutos, o tempo destinado à interação com os estudantes e a distribuição da hora-atividade.

§ 3º Para o cargo de 20 (vinte) horas semanais, em todos os componentes curriculares, o professor poderá escolher turmas que somem 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) aulas semanais de regência, conforme a quantidade de aulas por turma prevista na matriz curricular de cada componente e observado o limite do § 1º. Quando a atribuição totalizar 15 (quinze) aulas, a diferença de 1 (uma) aula em relação à referência de 16 (dezesseis) será cumprida em atividades pedagógicas e computada na jornada semanal, preservado o tempo mínimo de hora-atividade.

Art. 11. Quando a atribuição na área do cargo for inferior a 15 (quinze) aulas semanais de regência, o professor efetivo de componente curricular específico poderá complementar a atribuição com aulas em área afim, quando admitido pelas normas aplicáveis, desde que comprove a habilitação exigida e sejam observados os limites previstos no art. 10.

Art. 12. As horas atividades correspondentes a carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, num total de 1/3 por cargo, deverão ser cumpridas 50% nas unidades escolares e 50% em atividades integradas.

§ 1º Fica assegurada a hora atividade integrada em horário de jornada semanal de trabalho dos Profissionais da Educação Básica com (4h/a) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II, em horário que deverá ser organizado pela Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 2º Utilizar as horas de trabalho pedagógico coletivo como momento de formação do profissional do magistério.

§ 3º Para o cumprimento do dia de Conselho de Classe Bimestral ou de Reunião de Pais e Mestres, a Unidade Escolar poderá optar pela forma que melhor atender à necessidade. Nesse dia, os alunos serão dispensados mediante a entrega de Atividades Complementares, avaliadas previamente pela Coordenação Pedagógica.

§ 4º Para a reposição dos dias referentes a jornada formativa, deverá ser criado um calendário interno em cada unidade escolar com entrega de Atividades Complementares Curriculares (APCs) para os alunos.

§ 5º Os sábados letivos com Família na Escola, deverão ser cumpridos nas unidades escolares de forma presencial, cada professor em sua respectiva Unidade.

Art. 13. Serão lotados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II os professores efetivos integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 14. Para os anos iniciais (1º ao 5º) ficará lotado um professor Pedagogo regente, que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências. Nos componentes de História e Geografia do 1º ao 3º ano, apenas um professor pedagogo, para os anos 4º e 5º, professores horas/aula das áreas específicas (História e Geografia), bem como nos demais componentes curriculares específicos, como Língua Inglesa, Arte, Educação Física, atuarão professores efetivos lotados em hora - aulas.

Art.15. Caberá ao Gestor Escolar orientar, determinar, fiscalizar e acompanhar o uso do celular no horário do expediente, conforme normativa prevista em decreto.

Art.16. Todas as instituições públicas e particulares que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes deverão solicitar de todos os colaboradores a ficha de antecedentes criminais, atualizando a mesma a cada 6 (seis) meses de acordo com a Lei Nº 8.069 de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança Adolescente (ECA) que passa a vigorar acrescido do artigo 59- A.

Parágrafo único. Fica o gestor da unidade escolar, responsável por fiscalizar e acompanhar a entrega dos documentos.

Art. 17. Será divulgada lista atualizada com a reposição da colocação dos profissionais da educação, em razão dos profissionais readaptados e daqueles que se encontram afastados, para fins de observância da ordem de classificação no processo de escolha.

Art. 18. A escolha realizada pelo profissional durante as etapas de atribuição terá caráter definitivo e irrevogável, não podendo ser desfeita pelo próprio profissional nos dias destinados à escolha. Eventual troca ou substituição, quando legalmente cabível e havendo possibilidade administrativa, deverá ser solicitada e analisada exclusivamente no dia 3 de dezembro de 2026, destinado às permutas e à resolução de pendências.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados individualmente, e as decisões serão tomadas considerando o interesse público e o adequado desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Maria Inês Anselmo Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Alesandra Aparecida de Melo Ribeiro

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 185, DE 26 de NOVEMBRO de 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R$106.013,40 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

106.013,40

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1289	10.301.0509.2090.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	86.561,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
	F.R.: 1 6040000		
1290	10.305.0509.2117.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	19.452,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
	F.R.: 1 6040000		

Artigo 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1° do Art.43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

106.013,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e ACE

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	1.170.362,00
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	1.170.362,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	1.170.362,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	1.170.362,00
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.170.362,00
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.063.376,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	**106.986,00**

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.125.901,79 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

2.125.901,79

02 02 01 **GABINETE DA PREFEITA**

17 04.122.0201.2002.0000 GOVERNO PARCITIPATIVO E TRANSPARENTE 64.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

131 12.365.0606.2009.0000 AÇÕES PARA PRIMEIRA INFÂNCIA 515.784,94
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001001

02 05 04 **FUNDEB**

916 12.361.0503.2067.0000 ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO E PROGRESSO 18.916,85
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
F.R.: 1 5401070

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

944 10.122.0509.2039.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 92.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001002

958 10.122.0509.2089.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 1.200,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001002

989 10.301.0509.2090.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
F.R.: 1 6210000

1270 10.302.0509.2046.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 600.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 2 5001002

02 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

410	04.122.0601.2052.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	53.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000		
765	15.452.0604.2124.0000	RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BA	525.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000		
1306	15.452.0604.2124.0000	RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BA	66.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
	F.R.: 1 7530000		

02 09 01 **SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM E AGRONEGÓCIO**

475	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA INDÚST	120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000		

Artigo 2°. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

89	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS CR	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5001001		
94	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS CR	-230.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5001001		
121	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS CR	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5001001		
151	13.392.0504.2016.0000	GESTÃO, INCENTIVO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CULTU	-90.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
152	13.392.0504.2016.0000	GESTÃO, INCENTIVO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CULTU	-25.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
906	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS CR	-2.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5001001		

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

908	13.392.0504.1057.0000	GESTÃO, INCENTIVO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CULTU	-26.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
1143	12.365.0606.1051.0000	AÇÕES PARA PRIMEIRA INFÂNCIA	-10.000,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5001001		

02 05 04 **FUNDEB**

921	12.361.0503.2068.0000	ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO E PROGRESSO	-18.916,85
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5400000		

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1003	10.302.0509.2046.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	F.R. Grupo: 1 6210000		
1176	10.122.0509.2039.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	-123.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 2 5001002		

02 07 01 **SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

282	08.244.0508.1008.0000	GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		

02 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

415	04.122.0601.2052.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
431	15.451.0601.1013.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-377.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
440	15.451.0601.1043.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		
1134	15.451.0601.1043.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-15.784,94
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		

02	08	01	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**		
	1157		18.542.0604.2125.0000	RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BAIR	-66.000,00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			F.R. Grupo: 1 7530000		
	1177		15.452.0604.2124.0000	RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BAIR	-367.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 2 5000000		
	1182		15.452.0604.2124.0000	RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BAIR	-60.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 2 5000000		
02	09	01	**SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM E AGRONEGÓCIO**		
	1181		20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA INDÚSTRI	-50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 2 5000000		

-2.125.901,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 185, DE 26 de NOVEMBRO de 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R$106.013,40 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

106.013,40

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1289	10.301.0509.2090.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	86.561,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
	F.R.: 1 6040000		
1290	10.305.0509.2117.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	19.452,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
	F.R.: 1 6040000		

Artigo 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1° do Art.43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

106.013,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e ACE

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	1.170.362,00
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	1.170.362,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	1.170.362,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	1.170.362,00
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.170.362,00
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.063.376,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	**106.986,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Compras

EDITAL DISPENSA Nº 081-2026

PROCESSO: 161/2026 – DISPENSA: 081/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Caarapó MS, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de 2 (duas) motonetas, 1 (um) televisor LED de 50 polegadas e 1 (um) aparelho de ar-condicionado split 12000 btus, destinados à premiação dos contribuintes participantes da Campanha "IPTU Premiado 2026",nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.748/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração,** podendo eventuais interessados apresentarem PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS às já resgistradas pela administração, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Caso não sejam apresentadas propostas adicionais dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá realizar a contratação com base nas cotações de preços já obtidas e registradas no processo, desde que mantida a vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas na legislação aplicável e neste Edital.

Limite para apresentação da proposta de preços adicionais e dos documentos: 01/12/2026

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Endereço para envio da proposta de preços adicionais e dos documentos: As propostas adicionais e envios de documentação serão recebidas somente pelo e-mail propostas@caarapo.ms.gov.br até às 13h00min. (horário do MS) do dia 01/12/2026.

O termo de referência, o modelo de proposta de preços e o modelo da declaração, estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consulta/86445 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 mediante declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Além dos documentos acima elencados, a empresa deverá apresentar os documentos constantes no Termo de Referência.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: propostas@caarapo.ms.gov.br

Caarapó MS 25 de novembro de 2026.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Câmara Municipal de Caarapó

RESOLUÇÃO Nº 2.309/2026

Altera os Artigos 7º, 21, 83 e 319 da Resolução nº 2.228, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caarapó–MS), dispondo sobre a solenidade institucional de posse em 4 de janeiro, a fixação do dia 30 de novembro para a eleição da Mesa Diretora no segundo biênio, os critérios de escolha dos cargos das Comissões Permanentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 7º da Resolução nº 2.228, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caarapó–MS), passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Sem prejuízo da sessão solene de instalação e do ato de posse legal e obrigatório previstos no caput realizados no dia 1º de janeiro, a Câmara Municipal poderá realizar, no dia 4 de janeiro ou no primeiro dia útil subsequente, solenidade institucional comemorativa de apresentação dos empossados à comunidade, de caráter meramente cerimonial e social, sem efeitos constitutivos sobre os mandatos e cargos já aperfeiçoados." (NR)

Art. 2º O caput do Artigo 21 da Resolução nº 2.228, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última sessão ordinária do mês de novembro do ano correspondente, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, sendo empossados em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Caberá ao presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior."

Art. 3º O Artigo 83 da Resolução nº 2.228, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Membro, respeitadas a proporcionalidade partidária e a representação das minorias. (NR)

§ 1º A escolha do Presidente da comissão permanente buscará, primordialmente, o consenso entre os seus três integrantes. (NR)

§ 2º Não havendo consenso, realizar-se-á votação interna entre os membros da comissão. (NR)

§ 3º Persistindo o empate na votação interna, a escolha entre o Presidente, Vice-Presidente e membro da respectiva comissão permanente será apreciada pelo plenário em votação secreta.

Art. 4º O Artigo 319 da Resolução nº 2.228, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 319. .....

§ 7º Os efeitos jurídicos, administrativos e financeiros do exercício do mandato retroagem e fixam-se inafastavelmente no dia 1º de janeiro, não gerando a solenidade institucional do dia 4 de janeiro qualquer alteração nos prazos ou na eficácia da investidura legal." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 25 de novembro de 2026.

João Paulo Farias da Silva

Presidente

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pieto

Setor de contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS NÃO PERIGOSOS, LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESIDUOS SÓLIDOS REJEITADOS OU NÃO RECICLAVEIS NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE LIXO DO MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ nº 44.689.300/0001-03, incluído na relação contratual por intermédio do primeiro termo aditivo, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, MÁRIO VALÉRIO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA** - CNPJ nº 15.565.179/0001-00, sede à rua São Miguel, nº 1.021, CEP: 79.050-450, bairro Vila Progresso, CEP: 79.050-450, Campo Grande – MS, neste ato representado por **ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado a rua Cayová, nº 639, jardim Vendas, nesta cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.003-150, Portador do RG 300.170 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 104.711.381-34**,** ajustam o presente termo aditivo, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, **03 de dezembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027**, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, formalizada por meio do Memorando nº 347/2026, de 26 de outubro de 2026, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços contratados, a necessidade de preservação da regularidade da destinação final dos resíduos sólidos municipais e o interesse público na continuidade da prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica concedido o reajustamento anual dos preços contratuais no percentual de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA-E indicada na solicitação administrativa. Em decorrência do reajustamento, o valor unitário do serviço de destinação final de resíduos sólidos passa de R$ 186,13 (cento e oitenta e seis reais e treze centavos) para R$ 194,45 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por tonelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerado o quantitativo estimado de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) toneladas de resíduos sólidos para o período adicional de doze meses, o valor global estimado da prorrogação passa a ser de R$ 1.050.030,00 (um milhão, cinquenta mil e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante a seguinte classificação informada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico: Dotação orçamentária: 07.007.18.541.0018.2.087.3.3.90.39. Fonte de recursos: 1.500.0000.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que concerne à prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, e no artigo 92, inciso V e § 3º, da mesma Lei, em conjunto com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, no que se refere ao reajustamento dos preços contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, 13 de novembro de 2026.

MÁRIO VALÉRIO

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Pela CONTRATANTE

ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA

Financial Construtora Industrial

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Ramão Alves da Silva

Gustavo Becker Modesto

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2024

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS NÃO PERIGOSOS, LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESIDUOS SÓLIDOS REJEITADOS OU NÃO RECICLAVEIS NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE LIXO DO MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ nº 44.689.300/0001-03, incluído na relação contratual por intermédio do primeiro termo aditivo, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, MÁRIO VALÉRIO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **CERRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** - CNPJ nº 04.422.867/0001-96, com sede à Rua Dr. Coutinho nº 750, Sala 01, Centro, CEP 79.940-000, Caarapó – MS, neste ato representado por **JULIANO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Nazário de Leon, nº 389, Centro, CEP 79.940-000, Caarapó- MS, portador da Carteira de Identidade RG nº 000881.851, expedida pela SSP-MS, CPF nº 91011957191**,** ajustam o presente termo aditivo, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, **03 de dezembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027**, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, formalizada por meio do Memorando nº 348/2026, de 26 de outubro de 2026, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços contratados, a necessidade de preservação da regularidade da destinação final dos resíduos sólidos municipais e o interesse público na continuidade da prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica concedido o reajustamento anual dos preços contratuais no percentual de 4,47%

(quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA-E indicada na solicitação administrativa. Em decorrência do reajustamento, os preços unitários dos serviços passam a observar os seguintes valores:

I – LOCAÇÃO DE CONTÊINERES: o valor mensal de R$ 2.780,98 (dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) passa para **R$ 2.905,28 (dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, correspondente à locação de 2 (dois) contêineres com capacidade mínima individual de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos).

II – TRANSPORTE DE RESÍDUOS: o valor de R$ 1.489,20 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) passa para **R$ 1.555,76 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)** por viagem de ida e volta, observadas as especificações técnicas originalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerados os quantitativos estimados para o período adicional de doze meses, o valor global da prorrogação corresponde a **R$ 594.936,96 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, assim distribuído:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Locação de 2 contêineres	12 meses	R$ 2.905,28	R$ 34.863,36
Transporte de resíduos	360 viagens	R$ 1.555,76	R$ 560.073,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 594.936,96**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante a seguinte classificação informada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico: Dotação orçamentária: 07.007.18.541.0018.2.087.3.3.90.39. Fonte de recursos: 1.500.0000.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que concerne à prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, e no artigo 92, inciso V e § 3º, da mesma Lei, em conjunto com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, no que se refere ao reajustamento dos preços contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, 13 de novembro de 2026.

MÁRIO VALÉRIO

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Pela CONTRATANTE

JULIANO FERREIRA DE SOUZA

CERRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Ramão Alves da Silva

Gustavo Becker Modesto

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2026

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA CENTRO MEDICO CAARAPÓ LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2026

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA PABLO OLIVEIRA DA SILVA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 134/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPCECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CAARAPÓ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à

Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPCECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA AJ FOCUSS GOLD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPCECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA ANA CLAUDIA GOMES KREIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 174/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA C.E.L. DOS SANTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 175/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE CAARAPÓ LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA DANIELA M. QUINTINO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente

acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA ISABELA CLEMENTE A.C.MENEZES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2025

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MSCELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA MEDBLANC GESTÃO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação

orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026:

Acrescenta-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias existentes e acrescida a dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2012.3.3390.00.00 (DESPESA 10)

Fonte 1.600.0000 1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000 / 1621.3210 / 1600.3110 (DESPESA10)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 132/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó 18 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2026

"TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, PARA DESLOCAMENTOS A CONSULTAS, RETORNOS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AGENDADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE/MS E CASCAVEUPR, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIADA JACA TUR LTDA."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2026:

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.500.1002 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.600.0000 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.621.0000 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.600.3110 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.621.3210 Código Reduzido 43

Leia-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.500.1002 22

05.001.10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.600.0000 22

05.001.10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.600.3110 22

05.001.10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.621.0000 22

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 022/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó/MS, 25 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTACÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES RESIDENTES NO MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS, PARA DESLOCAMENTOS A CONSULTAS, RETORNOS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AGENDADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE/MS E CASCAVEL/PR, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO-MS E A CREDENCIADA G. MOURA MACHADO."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 024.961.971-75 e portadora do RG n° 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve apostilar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Registrar, por apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária na cláusula nona, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2026:

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.500.1002 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.600.0000 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.621.0000 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.600.3110 Código Reduzido 43

05.001.10.301.11.2046.33.90.39.19.00 - 1.621.3210 Código Reduzido 43

Leia-se:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001. 10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.500.1002 22

05.001. 10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.600.0000 22

05.001. 10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.600.3110 22

05.001. 10.302.0005.2115.3.3.90.39.99.00.00.00 – Fonte 1.621.0000 22

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato administrativo nº 024/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no 136, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó/MS, 25 de novembro de 2026.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora do FMS

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO
C.N.P.J.: 97.536.097/0001-93
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 178/2026, de 25 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1688/2025, de 19 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 421.960,23, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.8.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$50.931,21
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 50.931,21

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.6.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$160.430,90
1.604.0000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 160.430,90

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.122.23.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$210.598,12
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 210.598,12

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.931,21
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 50.931,21

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$160.430,90
1.604.0000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 160.430,90

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$210.598,12
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 210.598,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Exercício de 2026
Período de: Janeiro à Outubro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	262.110.604,50	235.905.472,29	235.905.472,29	0,00	26.205.132,21
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	35.811.085,04	32.791.257,29	32.791.257,29	0,00	3.019.827,75
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS	32.388.500,00	27.922.187,38	27.922.187,38	0,00	4.466.312,62
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	9.485.000,00	9.463.479,83	9.463.479,83	0,00	21.520,17
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.035.000,00	5.601.697,63	5.601.697,63	0,00	1.433.302,37
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.200.000,00	4.531.569,39	4.531.569,39	0,00	668.430,61
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	871.420,84	871.420,84	0,00	128.579,16
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00	1.045.886,21	1.045.886,21	0,00	154.113,79
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00	2.614.262,34	2.614.262,34	0,00	385.737,66
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	55.000,00	27.376,38	27.376,38	0,00	27.623,62
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	4.977,11	4.977,11	0,00	5.022,89
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	7.465,49	7.465,49	0,00	7.534,51
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	14.933,78	14.933,78	0,00	15.066,22
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.160.000,00	715.909,98	715.909,98	0,00	444.090,02
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	185.134,21	185.134,21	0,00	114.865,79
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	340.000,00	209.833,24	209.833,24	0,00	130.166,76
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	520.000,00	320.942,53	320.942,53	0,00	199.057,47
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de	620.000,00	326.841,88	326.841,88	0,00	293.158,12
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	79.063,13	79.063,13	0,00	70.936,87
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00	100.177,01	100.177,01	0,00	89.822,99
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00	147.601,74	147.601,74	0,00	132.398,26
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis	2.450.000,00	3.861.782,20	3.861.782,20	1.411.782,20	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	2.450.000,00	3.861.782,20	3.861.782,20	1.411.782,20	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	945.750,36	945.750,36	345.750,36	0,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	730.000,00	1.150.811,09	1.150.811,09	420.811,09	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.120.000,00	1.765.220,75	1.765.220,75	645.220,75	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.300.000,00	7.006.002,42	7.006.002,42	0,00	2.293.997,58
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.300.000,00	7.006.002,42	7.006.002,42	0,00	2.293.997,58
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.300.000,00	7.006.002,42	7.006.002,42	0,00	2.293.997,58
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.300.000,00	7.006.002,42	7.006.002,42	0,00	2.293.997,58
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00	1.506.991,17	1.506.991,17	0,00	493.008,83
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00	1.883.213,40	1.883.213,40	0,00	616.786,60
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800.000,00	3.615.797,85	3.615.797,85	0,00	1.184.202,15
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	13.588.500,00	11.429.877,91	11.429.877,91	0,00	2.158.622,09
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	13.588.500,00	11.429.877,91	11.429.877,91	0,00	2.158.622,09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	13.588.500,00	11.429.877,91	11.429.877,91	0,00	2.158.622,09
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	13.300.000,00	11.307.109,20	11.307.109,20	0,00	1.992.890,80
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.200.000,00	2.720.490,36	2.720.490,36	0,00	479.509,64
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000.000,00	3.401.178,46	3.401.178,46	0,00	598.821,54
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.100.000,00	5.185.440,38	5.185.440,38	0,00	914.559,62
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	170.000,00	20.790,20	20.790,20	0,00	149.209,80
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	4.891,91	4.891,91	0,00	35.108,09
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	6.114,41	6.114,41	0,00	43.885,59
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	9.783,88	9.783,88	0,00	70.216,12
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	112.000,00	97.483,23	97.483,23	0,00	14.516,77
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00	19.153,44	19.153,44	0,00	2.846,56
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	34.812,75	34.812,75	0,00	5.187,25
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	43.517,04	43.517,04	0,00	6.482,96
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa - Multas e Juros de	6.500,00	4.495,28	4.495,28	0,00	2.004,72
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	691,35	691,35	0,00	308,65
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	1.037,52	1.037,52	0,00	462,48
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	2.766,41	2.766,41	0,00	1.233,59
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTROS IMPOSTOS	15.000,00	22.827,22	22.827,22	7.827,22	0,00
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Impostos	15.000,00	22.827,22	22.827,22	7.827,22	0,00
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Impostos - Dívida Ativa	10.500,00	22.827,22	22.827,22	12.327,22	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	6.521,71	6.521,71	3.521,71	0,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00	7.608,32	7.608,32	4.108,32	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	8.697,19	8.697,19	4.697,19	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Impostos Dívida Ativa - Multas e Juros	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS	3.420.585,04	4.858.240,69	4.858.240,69	1.437.655,65	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	528.500,00	316.569,68	316.569,68	0,00	211.930,32
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	528.500,00	316.569,68	316.569,68	0,00	211.930,32
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	500.000,00	281.691,96	281.691,96	0,00	218.308,04
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500.000,00	281.691,96	281.691,96	0,00	218.308,04
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5.000,00	20.319,55	20.319,55	15.319,55	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	20.319,55	20.319,55	15.319,55	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.000,00	4.894,75	4.894,75	2.894,75	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	4.894,75	4.894,75	2.894,75	0,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	20.000,00	8.939,01	8.939,01	0,00	11.060,99
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	8.939,01	8.939,01	0,00	11.060,99
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500,00	724,41	724,41	0,00	775,59
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.500,00	724,41	724,41	0,00	775,59
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.892.085,04	4.541.671,01	4.541.671,01	1.649.585,97	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	2.892.085,04	4.541.671,01	4.541.671,01	1.649.585,97	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.841.285,04	4.507.645,66	4.507.645,66	1.666.360,62	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	2.841.285,04	4.507.645,66	4.507.645,66	1.666.360,62	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	30.000,00	20.024,79	20.024,79	0,00	9.975,21
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	20.024,79	20.024,79	0,00	9.975,21
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	5.000,00	7.615,47	7.615,47	2.615,47	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	7.615,47	7.615,47	2.615,47	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	10.000,00	1.792,11	1.792,11	0,00	8.207,89
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	1.792,11	1.792,11	0,00	8.207,89
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	500,00	1.179,27	1.179,27	679,27	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	1.179,27	1.179,27	679,27	0,00
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	4.200,00	58,28	58,28	0,00	4.141,72
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	4.200,00	58,28	58,28	0,00	4.141,72
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.100,00	3.355,43	3.355,43	2.255,43	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.100,00	3.355,43	3.355,43	2.255,43	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	10.829,22	10.829,22	8.829,22	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	2.000,00	10.829,22	10.829,22	8.829,22	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	2.000,00	10.829,22	10.829,22	8.829,22	0,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.000,00	2.121,68	2.121,68	1.121,68	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	2.121,68	2.121,68	1.121,68	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.000,00	8.707,54	8.707,54	7.707,54	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	8.707,54	8.707,54	7.707,54	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.484.000,50	11.506.246,23	11.506.246,23	0,00	2.977.754,27
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	10.184.000,50	8.181.227,16	8.181.227,16	0,00	2.002.773,34
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	10.184.000,50	8.181.227,16	8.181.227,16	0,00	2.002.773,34
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	10.184.000,50	8.181.227,16	8.181.227,16	0,00	2.002.773,34
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	9.802.000,50	7.884.220,51	7.884.220,51	0,00	1.917.779,99
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	9.801.999,50	7.884.220,51	7.884.220,51	0,00	1.917.778,99
1.2.1.5.01.1.1.00.01.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMC	9.000.000,00	7.804.180,32	7.804.180,32	0,00	1.195.819,68

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	7.804.180,32	7.804.180,32	7.804.180,32	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.02.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Câmara	95.000,00	80.040,19	80.040,19	0,00	14.959,81
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	80.040,19	80.040,19	80.040,19	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.03.00 - Contribuição do Servidor Ativo - Taxa de Administração	706.999,50	0,00	0,00	0,00	706.999,50
1.802.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	706.999,50	0,00	0,00	0,00	706.999,50
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	380.000,00	290.699,77	290.699,77	0,00	89.300,23
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	380.000,00	290.699,77	290.699,77	0,00	89.300,23
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	290.699,77	290.699,77	290.699,77	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	6.306,88	6.306,88	6.306,88	0,00
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	6.306,88	6.306,88	6.306,88	0,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	6.306,88	6.306,88	6.306,88	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.300.000,00	3.325.019,07	3.325.019,07	0,00	974.980,93
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.300.000,00	3.325.019,07	3.325.019,07	0,00	974.980,93
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.300.000,00	3.325.019,07	3.325.019,07	0,00	974.980,93
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.300.000,00	3.325.019,07	3.325.019,07	0,00	974.980,93
1.751.0000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	4.300.000,00	3.325.019,07	3.325.019,07	0,00	974.980,93
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	1.999.545,96	6.739.983,43	6.739.983,43	4.740.437,47	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS IMOBILIARIAS	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	1.998.045,96	6.739.983,43	6.739.983,43	4.741.937,47	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.998.045,96	6.739.983,43	6.739.983,43	4.741.937,47	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.698.044,96	3.996.184,51	3.996.184,51	2.298.139,55	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.698.044,96	3.996.184,51	3.996.184,51	2.298.139,55	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.500.0000	700.000,00	1.250.148,26	1.250.148,26	550.148,26	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	1.250.148,26	1.250.148,26	550.148,26	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.600.3130	0,00	7.802,74	7.802,74	7.802,74	0,00
1.600.3130.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	3.177,46	3.177,46	3.177,46	0,00
1.600.3130.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	4.625,28	4.625,28	4.625,28	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.550.	40.000,00	37.342,24	37.342,24	0,00	2.657,76
1.550.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação	40.000,00	37.342,24	37.342,24	0,00	2.657,76
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.553.	5.000,00	4.038,46	4.038,46	0,00	961,54
1.553.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	5.000,00	4.038,46	4.038,46	0,00	961,54
1.3.2.1.01.0.1.00.05.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.750.	2.000,00	8.290,03	8.290,03	6.290,03	0,00
1.750.0000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.000,00	8.290,03	8.290,03	6.290,03	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.06.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.751.	15.000,00	57.011,29	57.011,29	42.011,29	0,00
1.751.0000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	15.000,00	57.011,29	57.011,29	42.011,29	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.07.00 - Remuneração de Depósitos Bancários 1.570.3110	0,00	189.913,90	189.913,90	189.913,90	0,00
1.570.3110.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	136.077,70	136.077,70	136.077,70	0,00
1.570.3110.000001 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	20.614,16	20.614,16	20.614,16	0,00
1.570.3110.000002 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	24.736,99	24.736,99	24.736,99	0,00
1.570.3110.000003 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	8.485,05	8.485,05	8.485,05	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.08.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.700.	100.000,00	116.301,66	116.301,66	16.301,66	0,00
1.700.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00	116.301,66	116.301,66	16.301,66	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.09.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.571.	5.000,00	13.726,22	13.726,22	8.726,22	0,00
1.571.0000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	5.000,00	13.726,22	13.726,22	8.726,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.10.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.720.	10.000,00	16.063,80	16.063,80	6.063,80	0,00
1.720.0000.000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de	10.000,00	16.063,80	16.063,80	6.063,80	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.11.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.799.7400	35.000,00	15.667,50	15.667,50	0,00	19.332,50
1.799.7400.000000 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	35.000,00	15.667,50	15.667,50	0,00	19.332,50
1.3.2.1.01.0.1.00.12.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.500.1002	25.000,00	46.153,58	46.153,58	21.153,58	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	46.153,58	46.153,58	21.153,58	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.13.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.600.	40.000,00	99.013,43	99.013,43	59.013,43	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	40.000,00	99.013,43	99.013,43	59.013,43	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.14.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.621.	40.000,00	36.823,02	36.823,02	0,00	3.176,98
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	40.000,00	36.823,02	36.823,02	0,00	3.176,98
1.3.2.1.01.0.1.00.15.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.571.3210	0,00	7.272,77	7.272,77	7.272,77	0,00
1.571.3210.000001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	0,00	5.564,45	5.564,45	5.564,45	0,00
1.571.3210.000002 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	0,00	1.708,32	1.708,32	1.708,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.16.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.621.3210	0,00	27.732,06	27.732,06	27.732,06	0,00
1.621.3210.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.649,10	1.649,10	1.649,10	0,00
1.621.3210.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.208,60	1.208,60	1.208,60	0,00
1.621.3210.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	2.450,19	2.450,19	2.450,19	0,00
1.621.3210.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.612,72	1.612,72	1.612,72	0,00
1.621.3210.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.641,86	1.641,86	1.641,86	0,00
1.621.3210.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.857,80	1.857,80	1.857,80	0,00
1.621.3210.000007 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	757,14	757,14	757,14	0,00
1.621.3210.000008 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	1.750,13	1.750,13	1.750,13	0,00
1.621.3210.000009 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	5.402,18	5.402,18	5.402,18	0,00
1.621.3210.000010 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	2.075,96	2.075,96	2.075,96	0,00
1.621.3210.000011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	2.332,83	2.332,83	2.332,83	0,00
1.621.3210.000012 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	2.226,70	2.226,70	2.226,70	0,00
1.621.3210.000013 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	2.766,85	2.766,85	2.766,85	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.17.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.500.	5.000,00	3.761,23	3.761,23	0,00	1.238,77
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	3.761,23	3.761,23	0,00	1.238,77
1.3.2.1.01.0.1.00.18.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.660.	59.094,96	58.620,31	58.620,31	0,00	474,65
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	59.094,96	58.620,31	58.620,31	0,00	474,65
1.3.2.1.01.0.1.00.19.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.661.	22.450,00	10.874,23	10.874,23	0,00	11.575,77
1.661.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	22.450,00	10.874,23	10.874,23	0,00	11.575,77
1.3.2.1.01.0.1.00.20.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.540.1070	167.000,00	291.780,32	291.780,32	124.780,32	0,00
1.540.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	167.000,00	291.780,32	291.780,32	124.780,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.21.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.540.	266.000,00	0,00	0,00	0,00	266.000,00
1.540.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	266.000,00	0,00	0,00	0,00	266.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.23.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00	192,82	192,82	0,00	807,18
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	192,82	192,82	0,00	807,18
1.3.2.1.01.0.1.00.24.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.759.	5.000,00	31.254,89	31.254,89	26.254,89	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00	31.254,89	31.254,89	26.254,89	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.25.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00	208,68	208,68	0,00	791,32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	208,68	208,68	0,00	791,32
1.3.2.1.01.0.1.00.26.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.759.	2.000,00	59.580,43	59.580,43	57.580,43	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	2.000,00	59.580,43	59.580,43	57.580,43	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.27.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.659.	1.000,00	405,15	405,15	0,00	594,85
1.659.0000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.000,00	405,15	405,15	0,00	594,85
1.3.2.1.01.0.1.00.28.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.759.	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.29.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.754.	0,00	255.421,90	255.421,90	255.421,90	0,00
1.754.0000.000000 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	255.421,90	255.421,90	255.421,90	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.30.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.749.	50.000,00	138.567,72	138.567,72	88.567,72	0,00
1.749.0000.000000 - Outras Vinculações de Transferências	50.000,00	138.567,72	138.567,72	88.567,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.32.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.719.	1.000,00	8.819,39	8.819,39	7.819,39	0,00
1.719.0000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	1.000,00	8.819,39	8.819,39	7.819,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.33.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.621.3210	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.621.3210.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.34.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.700.3110	10.000,00	10.529,57	10.529,57	529,57	0,00
1.700.3110.000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -Transferências da	10.000,00	10.529,57	10.529,57	529,57	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.36.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.660.3110	1.000,00	16.513,18	16.513,18	15.513,18	0,00
1.660.3110.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS =	1.000,00	16.513,18	16.513,18	15.513,18	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.37.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.600.3110	2.000,00	327.737,95	327.737,95	325.737,95	0,00
1.600.3110.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	2.000,00	239.138,30	239.138,30	237.138,30	0,00
1.600.3110.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	2.625,23	2.625,23	2.625,23	0,00
1.600.3110.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	54.379,67	54.379,67	54.379,67	0,00
1.600.3110.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	3.910,97	3.910,97	3.910,97	0,00
1.600.3110.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	13.863,20	13.863,20	13.863,20	0,00
1.600.3110.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	7.307,62	7.307,62	7.307,62	0,00
1.600.3110.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	6.512,96	6.512,96	6.512,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.38.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.601.	2.000,00	155.618,31	155.618,31	153.618,31	0,00
1.601.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	2.000,00	155.618,31	155.618,31	153.618,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.39.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.605.	5.000,00	5.023,94	5.023,94	23,94	0,00
1.605.0000.000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	5.000,00	5.023,94	5.023,94	23,94	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.40.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.552.	12.000,00	27.563,65	27.563,65	15.563,65	0,00
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	12.000,00	27.563,65	27.563,65	15.563,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.41.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.569.	50.000,00	616,59	616,59	0,00	49.383,41
1.569.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	616,59	616,59	0,00	49.383,41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.3.2.1.01.0.1.00.42.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.570.	10.000,00	55.506,52	55.506,52	45.506,52	0,00
1.570.0000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	10.000,00	55.506,52	55.506,52	45.506,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.43.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.701.	2.000,00	28.048,67	28.048,67	26.048,67	0,00
1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.000,00	28.048,67	28.048,67	26.048,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.44.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.706.3110	2.000,00	416.028,09	416.028,09	414.028,09	0,00
1.706.3110.000000 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	2.000,00	55.534,69	55.534,69	53.534,69	0,00
1.706.3110.000001 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	209.164,89	209.164,89	209.164,89	0,00
1.706.3110.000002 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	27.331,23	27.331,23	27.331,23	0,00
1.706.3110.000003 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	41.832,98	41.832,98	41.832,98	0,00
1.706.3110.000004 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	73.679,25	73.679,25	73.679,25	0,00
1.706.3110.000005 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	8.485,05	8.485,05	8.485,05	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.45.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.715.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.715.0000.000000 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.46.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.716.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.716.0000.000000 - Transferências Destinadas ao setor cultural - LC N° 195/2022 - Art. 8° Demais setores da	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.47.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.632.	0,00	626,31	626,31	626,31	0,00
1.632.0000.000000 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	0,00	626,31	626,31	626,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.48.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.899.	0,00	163,68	163,68	163,68	0,00
1.899.0000.000000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	163,68	163,68	163,68	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.49.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.501.	0,00	3.006,81	3.006,81	3.006,81	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	3.006,81	3.006,81	3.006,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.50.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - 1.601.3110	0,00	156.413,21	156.413,21	156.413,21	0,00
1.601.3110.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	19.990,61	19.990,61	19.990,61	0,00
1.601.3110.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	8.701,12	8.701,12	8.701,12	0,00
1.601.3110.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	28.778,27	28.778,27	28.778,27	0,00
1.601.3110.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	36.616,13	36.616,13	36.616,13	0,00
1.601.3110.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	16.118,69	16.118,69	16.118,69	0,00
1.601.3110.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	6.646,92	6.646,92	6.646,92	0,00
1.601.3110.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	30.266,93	30.266,93	30.266,93	0,00
1.601.3110.000007 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	9.294,54	9.294,54	9.294,54	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	300.001,00	2.743.798,92	2.743.798,92	2.443.797,92	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1,00	2.584.554,28	2.584.554,28	2.584.553,28	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1,00	2.504.548,38	2.504.548,38	2.504.547,38	0,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	2.504.548,38	2.504.548,38	2.504.548,38	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração RPPS - BANCO DAYCOVAL Aplic - 722625-1	0,00	80.005,90	80.005,90	80.005,90	0,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	80.005,90	80.005,90	80.005,90	0,00
1.3.2.1.04.0.2.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	300.000,00	159.244,64	159.244,64	0,00	140.755,36
1.802.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	300.000,00	159.244,64	159.244,64	0,00	140.755,36
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	209.718.970,00	180.989.253,89	180.989.253,89	0,00	28.729.716,11
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	81.523.970,00	73.677.172,36	73.677.172,36	0,00	7.846.797,64
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	64.580.000,00	52.363.749,43	52.363.749,43	0,00	12.216.250,57
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	59.100.000,00	46.559.444,24	46.559.444,24	0,00	12.540.555,76
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	54.500.000,00	42.092.084,60	42.092.084,60	0,00	12.407.915,40
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	54.500.000,00	42.092.084,60	42.092.084,60	0,00	12.407.915,40
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.000.000,00	10.038.962,18	10.038.962,18	0,00	2.961.037,82
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.500.000,00	12.745.483,21	12.745.483,21	0,00	3.754.516,79
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000.000,00	19.307.639,21	19.307.639,21	0,00	5.692.360,79
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias	4.600.000,00	4.467.359,64	4.467.359,64	0,00	132.640,36
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	4.600.000,00	4.467.359,64	4.467.359,64	0,00	132.640,36
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400.000,00	1.359.417,54	1.359.417,54	0,00	40.582,46
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.200.000,00	3.107.942,10	3.107.942,10	0,00	92.057,90
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.480.000,00	5.804.305,19	5.804.305,19	324.305,19	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.480.000,00	5.804.305,19	5.804.305,19	324.305,19	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.600.000,00	1.694.857,11	1.694.857,11	94.857,11	0,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	680.000,00	720.314,28	720.314,28	40.314,28	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.200.000,00	3.389.133,80	3.389.133,80	189.133,80	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	1.021.000,00	970.666,14	970.666,14	0,00	50.333,86
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	21.000,00	1.097,66	1.097,66	0,00	19.902,34
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	21.000,00	1.097,66	1.097,66	0,00	19.902,34
1.708.0000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	21.000,00	1.097,66	1.097,66	0,00	19.902,34
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	1.000.000,00	969.568,48	969.568,48	0,00	30.431,52
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000.000,00	969.568,48	969.568,48	0,00	30.431,52
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000.000,00	969.568,48	969.568,48	0,00	30.431,52

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.720.0000.000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de	1.000.000,00	969.568,48	969.568,48	0,00	30.431,52
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.095.000,00	15.334.411,31	15.334.411,31	5.239.411,31	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo -	10.095.000,00	15.334.411,31	15.334.411,31	5.239.411,31	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.877.000,00	10.758.928,08	10.758.928,08	3.881.928,08	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	6.877.000,00	10.758.928,08	10.758.928,08	3.881.928,08	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.877.000,00	7.298.928,08	7.298.928,08	421.928,08	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00 - Agente Comuntário da Saúde	1.550.000,00	1.436.206,00	1.436.206,00	0,00	113.794,00
1.604.0000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	1.550.000,00	1.436.206,00	1.436.206,00	0,00	113.794,00
1.7.1.3.50.1.1.01.03.00 - Estratégia Saúde Bucal	659.000,00	834.321,88	834.321,88	175.321,88	0,00
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	659.000,00	834.321,88	834.321,88	175.321,88	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.14.00 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes Estratégia Saúde da Família e Equipes de Atenção	3.169.000,00	2.973.837,70	2.973.837,70	0,00	195.162,30
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	3.169.000,00	2.973.837,70	2.973.837,70	0,00	195.162,30
1.7.1.3.50.1.1.01.15.00 - Incentivo Financeiro da APS - Demais Serviços e Equipes da Atenção Primária	1.444.000,00	2.054.562,50	2.054.562,50	610.562,50	0,00
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.444.000,00	2.054.562,50	2.054.562,50	610.562,50	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0,00	3.460.000,00	3.460.000,00	3.460.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.01.00 - Atenção à Saúde na População para Procedimento Atenção Primária - Emenda Parlamentar	0,00	2.210.000,00	2.210.000,00	2.210.000,00	0,00
1.600.3110.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
1.600.3110.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00
1.600.3110.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.02.00 - Atenção à Saúde na População para Procedimento Atenção Primária - Emenda Parlamentar	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
1.600.3130.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.333.000,00	3.183.159,70	3.183.159,70	1.850.159,70	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC	1.333.000,00	3.183.159,70	3.183.159,70	1.850.159,70	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.333.000,00	2.090.153,70	2.090.153,70	757.153,70	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00 - Atenção à Saúde na População para Procedimento no MAC	1.333.000,00	2.090.153,70	2.090.153,70	757.153,70	0,00
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.333.000,00	2.090.153,70	2.090.153,70	757.153,70	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0,00	1.093.006,00	1.093.006,00	1.093.006,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.01.00 - Atenção à Saúde na População para Procedimento no MAC - Emenda Parlamentar	0,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00	0,00
1.600.3110.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	0,00
1.600.3110.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
1.600.3110.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.02.00 - Atenção à Saúde na População para Procedimento no MAC - Emenda Parlamentar de	0,00	483.006,00	483.006,00	483.006,00	0,00
1.600.3130.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	483.006,00	483.006,00	483.006,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	509.000,00	505.994,32	505.994,32	0,00	3.005,68
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	509.000,00	505.994,32	505.994,32	0,00	3.005,68
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	509.000,00	505.994,32	505.994,32	0,00	3.005,68
1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 - Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	428.000,00	130.624,35	130.624,35	0,00	297.375,65
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	428.000,00	130.624,35	130.624,35	0,00	297.375,65
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 - Assistência Financeira Compementar para Agentes de Combate às Endemias	50.000,00	356.620,00	356.620,00	306.620,00	0,00
1.604.0000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	50.000,00	356.620,00	356.620,00	306.620,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.04.00 - Incentivo Finan. às Ações de Vig.e Prevenção Controle DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS	31.000,00	18.749,97	18.749,97	0,00	12.250,03
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	31.000,00	18.749,97	18.749,97	0,00	12.250,03
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	585.000,00	250.336,60	250.336,60	0,00	334.663,40
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	585.000,00	250.336,60	250.336,60	0,00	334.663,40
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	585.000,00	250.336,60	250.336,60	0,00	334.663,40
1.7.1.3.50.4.1.01.01.00 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	585.000,00	250.336,60	250.336,60	0,00	334.663,40
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	585.000,00	250.336,60	250.336,60	0,00	334.663,40
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	791.000,00	635.992,61	635.992,61	0,00	155.007,39
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	791.000,00	635.992,61	635.992,61	0,00	155.007,39
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	330.000,00	286.001,12	286.001,12	0,00	43.998,88
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	330.000,00	286.001,12	286.001,12	0,00	43.998,88
1.7.1.3.50.5.1.05.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	461.000,00	349.991,49	349.991,49	0,00	111.008,51
1.605.0000.000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	461.000,00	349.991,49	349.991,49	0,00	111.008,51
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	4.193.000,00	3.668.378,72	3.668.378,72	0,00	524.621,28
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências DoSalário-Educação	3.000.000,00	2.613.842,72	2.613.842,72	0,00	386.157,28
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências DoSalário-Educação - Principal	3.000.000,00	2.613.842,72	2.613.842,72	0,00	386.157,28
1.550.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação	3.000.000,00	2.613.842,72	2.613.842,72	0,00	386.157,28
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	943.000,00	863.406,00	863.406,00	0,00	79.594,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	943.000,00	863.406,00	863.406,00	0,00	79.594,00
1.7.1.4.52.0.1.00.01.00 - Transf - FNDE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	260.000,00	240.198,00	240.198,00	0,00	19.802,00
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	260.000,00	240.198,00	240.198,00	0,00	19.802,00
1.7.1.4.52.0.1.00.02.00 - Transf - FNDE - Alimentação Escolar - Creche	191.000,00	186.802,50	186.802,50	0,00	4.197,50
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	191.000,00	186.802,50	186.802,50	0,00	4.197,50
1.7.1.4.52.0.1.00.03.00 - Transf - FNDE - Alimentação Escolar - Indígena	274.000,00	255.326,00	255.326,00	0,00	18.674,00
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	274.000,00	255.326,00	255.326,00	0,00	18.674,00
1.7.1.4.52.0.1.00.04.00 - Transf. FNDE - Alimentação Escolar - Pré-Escola	180.000,00	144.875,50	144.875,50	0,00	35.124,50
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	180.000,00	144.875,50	144.875,50	0,00	35.124,50
1.7.1.4.52.0.1.00.05.00 - Transf. FNDE - Alimentação Escolar - EJA	15.000,00	14.364,00	14.364,00	0,00	636,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	15.000,00	14.364,00	14.364,00	0,00	636,00
1.7.1.4.52.0.1.00.06.00 - Transf. FNDE - Alimentação Escolar - Educação Especial	23.000,00	21.840,00	21.840,00	0,00	1.160,00
1.552.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	23.000,00	21.840,00	21.840,00	0,00	1.160,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -	240.000,00	191.130,00	191.130,00	0,00	48.870,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -	240.000,00	191.130,00	191.130,00	0,00	48.870,00
1.553.0000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	240.000,00	191.130,00	191.130,00	0,00	48.870,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.569.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0,00	2.928,94	2.928,94	2.928,94	0,00
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI	0,00	2.928,94	2.928,94	2.928,94	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI -	0,00	2.928,94	2.928,94	2.928,94	0,00
1.546.0000.000000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI	0,00	2.928,94	2.928,94	2.928,94	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	784.970,00	637.729,76	637.729,76	0,00	147.240,24
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	784.970,00	637.729,76	637.729,76	0,00	147.240,24
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	784.970,00	637.729,76	637.729,76	0,00	147.240,24
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	784.970,00	437.729,76	437.729,76	0,00	347.240,24
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 - Piso Básico Fixo - PBF/PAIF	201.600,00	126.749,28	126.749,28	0,00	74.850,72
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	201.600,00	126.749,28	126.749,28	0,00	74.850,72
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 - Piso de Alta Complexidade I - ASILO	17.520,00	11.050,31	11.050,31	0,00	6.469,69
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	17.520,00	11.050,31	11.050,31	0,00	6.469,69
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 - Piso de Média Complexidade - CREAS - PAEFI	78.000,00	49.196,54	49.196,54	0,00	28.803,46
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	78.000,00	49.196,54	49.196,54	0,00	28.803,46
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	186.000,00	101.640,14	101.640,14	0,00	84.359,86
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	186.000,00	101.640,14	101.640,14	0,00	84.359,86
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00 - Piso de Transição Média Complexidade - APAE	7.450,00	4.602,51	4.602,51	0,00	2.847,49
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.450,00	4.602,51	4.602,51	0,00	2.847,49
1.7.1.6.50.0.1.01.06.00 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente - CEMA	60.000,00	37.843,50	37.843,50	0,00	22.156,50
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	60.000,00	37.843,50	37.843,50	0,00	22.156,50
1.7.1.6.50.0.1.01.07.00 - IGD - Índice de Gestão Descentralizada - BF	96.000,00	27.245,64	27.245,64	0,00	68.754,36
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	96.000,00	27.245,64	27.245,64	0,00	68.754,36
1.7.1.6.50.0.1.01.09.00 - Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS - MSE	26.400,00	16.651,12	16.651,12	0,00	9.748,88
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.400,00	16.651,12	16.651,12	0,00	9.748,88
1.7.1.6.50.0.1.01.10.00 - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	54.000,00	33.950,72	33.950,72	0,00	20.049,28
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	54.000,00	33.950,72	33.950,72	0,00	20.049,28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.1.6.50.0.1.01.11.00 - Benefício de Prestação Continuada - BPC ESCOLA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.12.00 - Outras Transferências do FNAS	55.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	43.000,00
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	55.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	43.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.15.00 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI	0,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	0,00
1.660.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00 - Estrutura SUAS custeio - Emenda Parlamentar Individual	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.660.3110.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS =	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	850.000,00	699.308,06	699.308,06	0,00	150.691,94
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	600.000,00	449.273,50	449.273,50	0,00	150.726,50
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	600.000,00	449.273,50	449.273,50	0,00	150.726,50
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	600.000,00	449.273,50	449.273,50	0,00	150.726,50
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	250.000,00	250.034,56	250.034,56	34,56	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	250.000,00	250.034,56	250.034,56	34,56	0,00
1.719.0000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	250.000,00	250.034,56	250.034,56	34,56	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	79.962.000,00	69.175.763,53	69.175.763,53	0,00	10.786.236,47
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	72.820.000,00	62.363.774,66	62.363.774,66	0,00	10.456.225,34
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	66.500.000,00	55.802.541,60	55.802.541,60	0,00	10.697.458,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	66.500.000,00	55.802.541,60	55.802.541,60	0,00	10.697.458,40
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.000.000,00	13.426.091,50	13.426.091,50	0,00	2.573.908,50
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000.000,00	12.589.053,36	12.589.053,36	0,00	2.410.946,64
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.500.000,00	29.787.396,74	29.787.396,74	0,00	5.712.603,26
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	5.500.000,00	5.594.021,91	5.594.021,91	94.021,91	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.500.000,00	5.594.021,91	5.594.021,91	94.021,91	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	1.526.049,18	1.526.049,18	26.049,18	0,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	1.525.489,78	1.525.489,78	25.489,78	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00	2.542.482,95	2.542.482,95	42.482,95	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	740.000,00	877.348,26	877.348,26	137.348,26	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	740.000,00	877.348,26	877.348,26	137.348,26	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00	213.458,84	213.458,84	33.458,84	0,00
1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00	272.679,84	272.679,84	42.679,84	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	330.000,00	391.209,58	391.209,58	61.209,58	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.000,00	89.862,89	89.862,89	9.862,89	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.000,00	89.862,89	89.862,89	9.862,89	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.750.0000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	80.000,00	89.862,89	89.862,89	9.862,89	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.216.000,00	2.676.511,70	2.676.511,70	460.511,70	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.216.000,00	2.676.511,70	2.676.511,70	460.511,70	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.216.000,00	2.676.511,70	2.676.511,70	460.511,70	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.216.000,00	1.456.511,70	1.456.511,70	0,00	759.488,30
1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 - Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária	710.000,00	75.523,50	75.523,50	0,00	634.476,50
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	710.000,00	75.523,50	75.523,50	0,00	634.476,50
1.7.2.3.50.0.1.01.02.00 - Programa Agente Comunitário de Saúde - Atenção Primária	1.127.000,00	809.909,10	809.909,10	0,00	317.090,90
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.127.000,00	809.909,10	809.909,10	0,00	317.090,90
1.7.2.3.50.0.1.01.03.00 - PNAISP - Incentivo p/ Atenção à Saúde no Sist. Previdenciário - Atenção Primária	8.000,00	5.600,00	5.600,00	0,00	2.400,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	8.000,00	5.600,00	5.600,00	0,00	2.400,00
1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 - Média e Alta Complexidade - MAC - Atenção Especializada	56.000,00	4.600,00	4.600,00	0,00	51.400,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	56.000,00	4.600,00	4.600,00	0,00	51.400,00
1.7.2.3.50.0.1.01.05.00 - Média e Alta Complexidade - CAPS - Atenção Especializada	70.000,00	33.600,00	33.600,00	0,00	36.400,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	70.000,00	33.600,00	33.600,00	0,00	36.400,00
1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 - Assistência Farmacêutica - Bloco Assistência Farmacêutica	90.000,00	45.908,50	45.908,50	0,00	44.091,50
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	90.000,00	45.908,50	45.908,50	0,00	44.091,50
1.7.2.3.50.0.1.01.10.00 - Incentivo Financeiro - Campanha Vacina Mais Dengue	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.11.00 - Manutenção das Atividades de Agentes de Controle de Endemias - ACE	140.000,00	331.370,60	331.370,60	191.370,60	0,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	140.000,00	331.370,60	331.370,60	191.370,60	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.13.00 - Incentivo Estadual às Ações e Serviçoes em Saúde	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências dos	0,00	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	0,00
1.621.3210.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
1.621.3210.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
1.621.3210.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00
1.621.3210.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.621.3210.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
1.621.3210.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
1.621.3210.000007 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.621.3210.000008 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.621.3210.000009 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.621.3210.000010 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
1.621.3210.000011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.621.3210.000012 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.621.3210.000013 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.300.000,00	750.796,64	750.796,64	0,00	549.203,36
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.300.000,00	750.796,64	750.796,64	0,00	549.203,36
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.300.000,00	750.796,64	750.796,64	0,00	549.203,36
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.300.000,00	750.796,64	750.796,64	0,00	549.203,36
1.571.0000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	1.300.000,00	750.796,64	750.796,64	0,00	549.203,36
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.626.000,00	3.384.680,53	3.384.680,53	0,00	241.319,47
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	260.000,00	251.723,00	251.723,00	0,00	8.277,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	260.000,00	251.723,00	251.723,00	0,00	8.277,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	260.000,00	251.723,00	251.723,00	0,00	8.277,00
1.661.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	260.000,00	251.723,00	251.723,00	0,00	8.277,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	3.366.000,00	3.132.957,53	3.132.957,53	0,00	233.042,47
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	3.366.000,00	3.132.957,53	3.132.957,53	0,00	233.042,47
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	3.366.000,00	3.132.957,53	3.132.957,53	0,00	233.042,47
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 - Fundersul - Linear - Lei Estadual n° 1.963/99	3.116.000,00	3.132.957,53	3.132.957,53	16.957,53	0,00
1.799.7400.000000 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	3.116.000,00	3.132.957,53	3.132.957,53	16.957,53	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.02.00 - Fundersul - ICMS - Lei Estadual n° 1.963/99	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.799.7400.000000 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	9.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	3.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	9.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	3.000,00
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.659.0000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	6.000,00	6.000,00	1.000,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	6.000,00	6.000,00	1.000,00	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	48.217.000,00	38.130.318,00	38.130.318,00	0,00	10.086.682,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	48.047.000,00	37.506.531,13	37.506.531,13	0,00	10.540.468,87
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	48.047.000,00	37.506.531,13	37.506.531,13	0,00	10.540.468,87
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	48.047.000,00	37.506.531,13	37.506.531,13	0,00	10.540.468,87
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transfer. Rec. Fundo Manut. Desenvolv. Educ. Básica Valor. Profis. Educ. FUNDEB	2.349.000,00	881.666,38	881.666,38	0,00	1.467.333,62
1.540.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.349.000,00	881.666,38	881.666,38	0,00	1.467.333,62
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transfer. Rec. Fundo Manut. Desenvolv. Educ. Básica Valor. Profis. Educ. FUNDEB	45.698.000,00	35.240.789,08	35.240.789,08	0,00	10.457.210,92

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.540.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	45.698.000,00	35.240.789,08	35.240.789,08	0,00	10.457.210,92
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00 - Transfer. Rec. Fundo Manut. Desenvolv. Educ. Básica Valor. Profis. Educ. FUNDEB	0,00	1.384.075,67	1.384.075,67	1.384.075,67	0,00
1.540.1072.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.384.075,67	1.384.075,67	1.384.075,67	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	170.000,00	623.786,87	623.786,87	453.786,87	0,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	170.000,00	623.786,87	623.786,87	453.786,87	0,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	170.000,00	623.786,87	623.786,87	453.786,87	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	100.000,00	89.722,20	89.722,20	0,00	10.277,80
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	70.000,00	534.064,67	534.064,67	464.064,67	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.7.9.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.659.0000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.003,00	3.878.731,45	3.878.731,45	3.786.728,45	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	30.000,00	22.238,99	22.238,99	0,00	7.761,01
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	30.000,00	22.238,99	22.238,99	0,00	7.761,01
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	30.000,00	22.238,99	22.238,99	0,00	7.761,01
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	30.000,00	22.238,99	22.238,99	0,00	7.761,01
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	22.238,99	22.238,99	2.238,99	0,00
1.752.0000.000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	61.002,00	236.334,25	236.334,25	175.332,25	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	61.002,00	204.633,29	204.633,29	143.631,29	0,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	1.000,00	52.941,03	52.941,03	51.941,03	0,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias	0,00	1.107,23	1.107,23	1.107,23	0,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	1.107,23	1.107,23	1.107,23	0,00
1.759.0000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	1.107,23	1.107,23	1.107,23	0,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00 - Restituição de Convênios - Financeiras	1.000,00	51.833,80	51.833,80	50.833,80	0,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	1.000,00	51.833,80	51.833,80	50.833,80	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	51.833,80	51.833,80	50.833,80	0,00
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB	0,00	1.054,50	1.054,50	1.054,50	0,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	1.054,50	1.054,50	1.054,50	0,00
1.540.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.054,50	1.054,50	1.054,50	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	60.002,00	150.637,76	150.637,76	90.635,76	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	60.001,00	150.637,76	150.637,76	90.636,76	0,00
1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	57.196,94	57.196,94	7.196,94	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	8,00	8,00	8,00	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	477,24	477,24	477,24	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	41.373,83	41.373,83	31.373,83	0,00
1.802.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.660.3110.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS =	0,00	7,84	7,84	7,84	0,00
1.605.0000.000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	0,00	51.573,91	51.573,91	51.573,91	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00 - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - Ressarcimentos	0,00	31.700,96	31.700,96	31.700,96	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - Outros Ressarcimentos	0,00	31.700,96	31.700,96	31.700,96	0,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	31.700,96	31.700,96	31.700,96	0,00
1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	31.700,96	31.700,96	31.700,96	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.001,00	3.620.158,21	3.620.158,21	3.619.157,21	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.001,00	3.620.158,21	3.620.158,21	3.619.157,21	0,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e	1,00	3.594.634,50	3.594.634,50	3.594.633,50	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e	1,00	3.594.634,50	3.594.634,50	3.594.633,50	0,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	3.594.634,50	3.594.634,50	3.594.634,50	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	1.000,00	25.523,71	25.523,71	24.523,71	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	1.000,00	25.523,71	25.523,71	24.523,71	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	1.000,00	25.523,71	25.523,71	24.523,71	0,00
1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	25.523,71	25.523,71	24.523,71	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	15.292.000,00	18.832.238,38	18.832.238,38	3.540.238,38	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercad Interno	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
1.754.0000.000000 - Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00	2.337.511,57	2.337.511,57	1.337.511,57	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.755.0000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.242.000,00	16.494.726,81	16.494.726,81	2.252.726,81	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.544.000,00	15.732.479,24	15.732.479,24	3.188.479,24	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.208.000,00	3.781.569,87	3.781.569,87	2.573.569,87	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	1.208.000,00	3.781.569,87	3.781.569,87	2.573.569,87	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	1.200.000,00	2.820.369,87	2.820.369,87	1.620.369,87	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferência SUS - COVID-19	1.200.000,00	2.820.369,87	2.820.369,87	1.620.369,87	0,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.601.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	0,00	2.820.369,87	2.820.369,87	2.820.369,87	0,00
1.601.3110.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	311.980,00	311.980,00	311.980,00	0,00
1.601.3110.000002 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	599.978,00	599.978,00	599.978,00	0,00
1.601.3110.000003 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	600.018,00	600.018,00	600.018,00	0,00
1.601.3110.000004 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	334.413,00	334.413,00	334.413,00	0,00
1.601.3110.000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	149.742,00	149.742,00	149.742,00	0,00
1.601.3110.000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	599.924,00	599.924,00	599.924,00	0,00
1.601.3110.000007 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco	0,00	224.314,87	224.314,87	224.314,87	0,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	8.000,00	961.200,00	961.200,00	953.200,00	0,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	8.000,00	961.200,00	961.200,00	953.200,00	0,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	8.000,00	961.200,00	961.200,00	953.200,00	0,00
1.601.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	8.000,00	961.200,00	961.200,00	953.200,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	1.299.277,31	1.299.277,31	1.299.277,31	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	1.299.277,31	1.299.277,31	1.299.277,31	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	0,00	1.299.277,31	1.299.277,31	1.299.277,31	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	1.299.277,31	1.299.277,31	1.299.277,31	0,00
1.570.3110.000001 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	497.500,00	497.500,00	497.500,00	0,00
1.570.3110.000002 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	597.000,00	597.000,00	597.000,00	0,00
1.570.3110.000003 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	0,00	204.777,31	204.777,31	204.777,31	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	8.400.000,00	2.201.187,23	2.201.187,23	0,00	6.198.812,77
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	5.400.000,00	812.111,04	812.111,04	0,00	4.587.888,96
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.400.000,00	812.111,04	812.111,04	0,00	4.587.888,96
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.400.000,00	812.111,04	812.111,04	0,00	4.587.888,96
1.570.0000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	5.400.000,00	812.111,04	812.111,04	0,00	4.587.888,96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000.000,00	1.389.076,19	1.389.076,19	0,00	1.610.923,81
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000.000,00	1.389.076,19	1.389.076,19	0,00	1.610.923,81
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000.000,00	1.389.076,19	1.389.076,19	0,00	1.610.923,81
1.700.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.000.000,00	1.389.076,19	1.389.076,19	0,00	1.610.923,81
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	2.936.000,00	8.450.444,83	8.450.444,83	5.514.444,83	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	500.000,00	8.450.444,83	8.450.444,83	7.950.444,83	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União	500.000,00	8.450.444,83	8.450.444,83	7.950.444,83	0,00
1.706.0000.000000 - Transferência Especial da União	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.706.3110.000001 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	4.975.000,00	4.975.000,00	4.975.000,00	0,00
1.706.3110.000002 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	497.500,00	497.500,00	497.500,00	0,00
1.706.3110.000003 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	995.000,00	995.000,00	995.000,00	0,00
1.706.3110.000004 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	1.778.167,52	1.778.167,52	1.778.167,52	0,00
1.706.3110.000005 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	204.777,31	204.777,31	204.777,31	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	2.436.000,00	0,00	0,00	0,00	2.436.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	2.436.000,00	0,00	0,00	0,00	2.436.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Transferências da	2.436.000,00	0,00	0,00	0,00	2.436.000,00
1.706.3110.000000 - Transferência Especial da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	2.426.000,00	0,00	0,00	0,00	2.426.000,00
1.700.3110.000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -Transferências da	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.698.000,00	762.247,57	762.247,57	0,00	935.752,43
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.198.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	998.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação -	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.571.3210.000001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.571.3210.000002 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.198.000,00	0,00	0,00	0,00	1.198.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.198.000,00	0,00	0,00	0,00	1.198.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.198.000,00	0,00	0,00	0,00	1.198.000,00
1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.198.000,00	0,00	0,00	0,00	1.198.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	500.000,00	562.247,57	562.247,57	62.247,57	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	500.000,00	562.247,57	562.247,57	62.247,57	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	500.000,00	562.247,57	562.247,57	62.247,57	0,00
1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	562.247,57	562.247,57	562.247,57	0,00
1.710.0000.000000 - Transferência Especial dos Estados	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	22.661.395,50	12.978.119,18	12.978.119,18	0,00	9.683.276,32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições - Intra OFSS	20.601.395,50	10.664.711,88	10.664.711,88	0,00	9.936.683,62
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	20.601.395,50	10.664.711,88	10.664.711,88	0,00	9.936.683,62
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra	20.601.395,50	10.664.711,88	10.664.711,88	0,00	9.936.683,62
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	12.921.000,50	9.869.781,36	9.869.781,36	0,00	3.051.219,14
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	12.921.000,50	9.869.781,36	9.869.781,36	0,00	3.051.219,14
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	12.920.999,50	9.869.781,36	9.869.781,36	0,00	3.051.218,14
7.2.1.5.02.1.1.00.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Rpps	12.000.000,00	8.253.173,54	8.253.173,54	0,00	3.746.826,46
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	8.253.173,54	8.253.173,54	8.253.173,54	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Rpps - 2%	706.999,50	1.517.697,53	1.517.697,53	810.698,03	0,00
1.802.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	706.999,50	1.517.697,53	1.517.697,53	810.698,03	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.03.00 - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o Rpps - Câmara	199.000,00	85.866,40	85.866,40	0,00	113.133,60
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	199.000,00	0,00	0,00	0,00	199.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	85.866,40	85.866,40	85.866,40	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.04.00 - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o Rpps - Câmara 2%	15.000,00	13.043,89	13.043,89	0,00	1.956,11
1.802.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	13.043,89	13.043,89	0,00	1.956,11
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	7.680.395,00	794.930,52	794.930,52	0,00	6.885.464,48
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	7.680.395,00	794.930,52	794.930,52	0,00	6.885.464,48
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	7.180.395,00	657.012,55	657.012,55	0,00	6.523.382,45
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.180.395,00	0,00	0,00	0,00	7.180.395,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	657.012,55	657.012,55	657.012,55	0,00
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora - Intra	500.000,00	137.917,97	137.917,97	0,00	362.082,03
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	137.917,97	137.917,97	137.917,97	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.060.000,00	2.313.407,30	2.313.407,30	253.407,30	0,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	2.060.000,00	2.313.407,30	2.313.407,30	253.407,30	0,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.060.000,00	2.313.407,30	2.313.407,30	253.407,30	0,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência	2.060.000,00	2.313.407,30	2.313.407,30	253.407,30	0,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência	2.060.000,00	2.313.407,30	2.313.407,30	253.407,30	0,00
1.800.0000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	2.060.000,00
1.800.1111.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Poder	0,00	2.313.407,30	2.313.407,30	2.313.407,30	0,00
Total:	**300.064.000,00**	**267.715.829,85**	**267.715.829,85**	**0,00**	**32.348.170,15**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
Deduções					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	-26.544.000,00	-22.952.700,05	-22.952.700,05	3.591.299,95	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	0,00	-827.798,40	-827.798,40	0,00	827.798,40
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS	0,00	-802.095,52	-802.095,52	0,00	802.095,52
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	-793.161,03	-793.161,03	0,00	793.161,03
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	-793.161,03	-793.161,03	0,00	793.161,03
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	-757.918,69	-757.918,69	0,00	757.918,69
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-359,82	-359,82	-359,82	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-69,21	-69,21	-69,21	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-83,05	-83,05	-83,05	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-207,56	-207,56	-207,56	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-757.558,87	-757.558,87	-757.558,87	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-145.678,49	-145.678,49	-145.678,49	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-174.844,64	-174.844,64	-174.844,64	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-437.035,74	-437.035,74	-437.035,74	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00	-1.388,83	-1.388,83	0,00	1.388,83
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-695,86	-695,86	-695,86	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-126,51	-126,51	-126,51	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-189,75	-189,75	-189,75	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-379,60	-379,60	-379,60	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-692,97	-692,97	-692,97	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-125,97	-125,97	-125,97	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-188,98	-188,98	-188,98	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-378,02	-378,02	-378,02	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	-70,37	-70,37	0,00	70,37
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-70,37	-70,37	-70,37	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-18,22	-18,22	-18,22	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-20,62	-20,62	-20,62	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-31,53	-31,53	-31,53	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de	0,00	-33.783,14	-33.783,14	0,00	33.783,14
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-880,12	-880,12	-880,12	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-212,92	-212,92	-212,92	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-269,74	-269,74	-269,74	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-397,46	-397,46	-397,46	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-32.903,02	-32.903,02	-32.903,02	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-7.959,25	-7.959,25	-7.959,25	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-10.084,73	-10.084,73	-10.084,73	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-14.859,04	-14.859,04	-14.859,04	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	-8.190,34	-8.190,34	0,00	8.190,34
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	0,00	-8.190,34	-8.190,34	0,00	8.190,34
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	0,00	-8.190,34	-8.190,34	0,00	8.190,34
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	0,00	-116,77	-116,77	0,00	116,77
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-116,77	-116,77	-116,77	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-28,07	-28,07	-28,07	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-35,14	-35,14	-35,14	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-53,56	-53,56	-53,56	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	0,00	-2.051,33	-2.051,33	0,00	2.051,33
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-2.051,33	-2.051,33	-2.051,33	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-482,68	-482,68	-482,68	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-603,30	-603,30	-603,30	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-965,35	-965,35	-965,35	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	0,00	-4.978,04	-4.978,04	0,00	4.978,04
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-1.189,15	-1.189,15	-1.189,15	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-233,62	-233,62	-233,62	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-424,68	-424,68	-424,68	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-530,85	-530,85	-530,85	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-3.788,89	-3.788,89	-3.788,89	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-744,50	-744,50	-744,50	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-1.353,00	-1.353,00	-1.353,00	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-1.691,39	-1.691,39	-1.691,39	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa - Multas e Juros de	0,00	-1.044,20	-1.044,20	0,00	1.044,20
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-1.044,20	-1.044,20	-1.044,20	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-160,61	-160,61	-160,61	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-240,99	-240,99	-240,99	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-642,60	-642,60	-642,60	0,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTROS IMPOSTOS	0,00	-744,15	-744,15	0,00	744,15
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Impostos	0,00	-744,15	-744,15	0,00	744,15
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	-744,15	-744,15	0,00	744,15
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-11,84	-11,84	-11,84	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-3,37	-3,37	-3,37	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-3,95	-3,95	-3,95	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-4,52	-4,52	-4,52	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-732,31	-732,31	-732,31	0,00
(-) 1.500.1002.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-209,21	-209,21	-209,21	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-244,08	-244,08	-244,08	0,00
(-) 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-279,02	-279,02	-279,02	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS	0,00	-25.702,88	-25.702,88	0,00	25.702,88
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	-803,42	-803,42	0,00	803,42
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	-803,42	-803,42	0,00	803,42
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	0,00	-405,18	-405,18	0,00	405,18
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-6,53	-6,53	-6,53	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-6,53	-6,53	-6,53	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-398,65	-398,65	-398,65	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-398,65	-398,65	-398,65	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	-10,36	-10,36	0,00	10,36
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-9,39	-9,39	-9,39	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-9,39	-9,39	-9,39	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-0,97	-0,97	-0,97	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-0,97	-0,97	-0,97	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	-29,73	-29,73	0,00	29,73
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-2,87	-2,87	-2,87	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-2,87	-2,87	-2,87	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-26,86	-26,86	-26,86	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-26,86	-26,86	-26,86	0,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	-338,29	-338,29	0,00	338,29
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-36,71	-36,71	-36,71	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-36,71	-36,71	-36,71	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-301,58	-301,58	-301,58	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-301,58	-301,58	-301,58	0,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	-19,86	-19,86	0,00	19,86
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-0,30	-0,30	-0,30	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-0,30	-0,30	-0,30	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-19,56	-19,56	-19,56	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-19,56	-19,56	-19,56	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	-24.899,46	-24.899,46	0,00	24.899,46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-24.899,46	-24.899,46	0,00	24.899,46
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	-24.302,02	-24.302,02	0,00	24.302,02
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-1.226,50	-1.226,50	-1.226,50	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-1.226,50	-1.226,50	-1.226,50	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-23.075,52	-23.075,52	-23.075,52	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-23.075,52	-23.075,52	-23.075,52	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	-13,12	-13,12	0,00	13,12
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-0,04	-0,04	-0,04	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-0,04	-0,04	-0,04	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-13,08	-13,08	-13,08	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-13,08	-13,08	-13,08	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	0,00	-249,97	-249,97	0,00	249,97
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-2,72	-2,72	-2,72	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-2,72	-2,72	-2,72	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-247,25	-247,25	-247,25	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-247,25	-247,25	-247,25	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	0,00	-195,87	-195,87	0,00	195,87
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-4,40	-4,40	-4,40	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-4,40	-4,40	-4,40	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-191,47	-191,47	-191,47	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-191,47	-191,47	-191,47	0,00
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	0,00	-121,54	-121,54	0,00	121,54
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-11,34	-11,34	-11,34	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-11,34	-11,34	-11,34	0,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-110,20	-110,20	-110,20	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-110,20	-110,20	-110,20	0,00
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	-16,94	-16,94	0,00	16,94
(-) RENÚNCIAS CONCEDIDAS	0,00	-16,94	-16,94	-16,94	0,00
(-) 1.501.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	-16,94	-16,94	-16,94	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	-26.544.000,00	-22.124.901,65	-22.124.901,65	4.419.098,35	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	-11.996.000,00	-9.579.277,45	-9.579.277,45	2.416.722,55	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-11.996.000,00	-9.579.277,45	-9.579.277,45	2.416.722,55	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-10.900.000,00	-8.418.416,53	-8.418.416,53	2.481.583,47	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-10.900.000,00	-8.418.416,53	-8.418.416,53	2.481.583,47	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-10.900.000,00	-8.418.416,53	-8.418.416,53	2.481.583,47	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
(-) FUNDEB	-10.900.000,00	-8.418.416,53	-8.418.416,53	0,00	-2.481.583,47
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.900.000,00	-8.418.416,53	-8.418.416,53	0,00	-2.481.583,47
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.096.000,00	-1.160.860,92	-1.160.860,92	0,00	64.860,92
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.096.000,00	-1.160.860,92	-1.160.860,92	0,00	64.860,92
(-) FUNDEB	-1.096.000,00	-1.160.860,92	-1.160.860,92	-64.860,92	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.096.000,00	-1.160.860,92	-1.160.860,92	-64.860,92	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-14.548.000,00	-12.454.782,14	-12.454.782,14	2.093.217,86	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-14.548.000,00	-12.454.782,14	-12.454.782,14	2.093.217,86	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	-13.300.000,00	-11.160.508,11	-11.160.508,11	2.139.491,89	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	-13.300.000,00	-11.160.508,11	-11.160.508,11	2.139.491,89	0,00
(-) FUNDEB	-13.300.000,00	-11.160.508,11	-11.160.508,11	0,00	-2.139.491,89
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-13.300.000,00	-11.160.508,11	-11.160.508,11	0,00	-2.139.491,89
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	-1.100.000,00	-1.118.804,38	-1.118.804,38	0,00	18.804,38
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.100.000,00	-1.118.804,38	-1.118.804,38	0,00	18.804,38
(-) FUNDEB	-1.100.000,00	-1.118.804,38	-1.118.804,38	-18.804,38	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.100.000,00	-1.118.804,38	-1.118.804,38	-18.804,38	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	-148.000,00	-175.469,65	-175.469,65	0,00	27.469,65
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-148.000,00	-175.469,65	-175.469,65	0,00	27.469,65
(-) FUNDEB	-148.000,00	-175.469,65	-175.469,65	-27.469,65	0,00
(-) 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-148.000,00	-175.469,65	-175.469,65	-27.469,65	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	-90.842,06	-90.842,06	0,00	90.842,06
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	-90.842,06	-90.842,06	0,00	90.842,06
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	-90.842,06	-90.842,06	0,00	90.842,06
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	-90.842,06	-90.842,06	0,00	90.842,06
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transfer. Rec. Fundo Manut. Desenvolv. Educ. Básica Valor. Profis. Educ. FUNDEB	0,00	-90.842,06	-90.842,06	0,00	90.842,06
(-) Ajuste Complemento VAAR	0,00	-90.842,06	-90.842,06	-90.842,06	0,00
(-) 1.540.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	-90.842,06	-90.842,06	-90.842,06	0,00
Total:	**-26.544.000,00**	**-22.952.700,05**	**-22.952.700,05**	**3.591.299,95**	**0,00**

Total Geral:	**273.520.000,00**	**244.763.129,80**	**244.763.129,80**	**0,00**	**28.756.870,20**

Caarapó, 25/11/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:12:56.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	250.858.604,50	250.858.604,50	41.619.520,50	16,59	231.785.010,62	92,40	19.073.593,88
RECEITAS CORRENTES	235.566.604,50	235.566.604,50	41.619.520,50	17,67	212.952.772,24	90,40	22.613.832,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.811.085,04	35.811.085,04	5.543.438,61	15,48	31.963.458,89	89,26	3.847.626,15
Impostos	32.388.500,00	32.388.500,00	4.486.173,24	13,85	27.120.091,86	83,73	5.268.408,14
Taxas	3.420.585,04	3.420.585,04	1.057.265,37	30,91	4.832.537,81	141,28	-1.411.952,77
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.829,22	541,46	-8.829,22
CONTRIBUIÇÕES	14.484.000,50	14.484.000,50	2.224.327,61	15,36	11.506.246,23	79,44	2.977.754,27
Contribuições Sociais	10.184.000,50	10.184.000,50	1.654.158,50	16,24	8.181.227,16	80,33	2.002.773,34
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	4.300.000,00	4.300.000,00	570.169,11	13,26	3.325.019,07	77,33	974.980,93
RECEITA PATRIMONIAL	1.999.545,96	1.999.545,96	1.059.488,89	52,99	6.739.983,43	337,08	-4.740.437,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	1.998.045,96	1.998.045,96	1.059.488,89	53,03	6.739.983,43	337,33	-4.741.937,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.174.970,00	183.174.970,00	32.761.815,63	17,89	158.864.352,24	86,73	24.310.617,76
Transferências da União e de suas Entidades	69.527.970,00	69.527.970,00	14.248.472,77	20,49	64.097.894,91	92,19	5.430.075,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	65.414.000,00	65.414.000,00	11.034.507,99	16,87	56.720.981,39	86,71	8.693.018,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	9.000,00	9.000,00	2.000,00	22,22	6.000,00	66,67	3.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	48.217.000,00	48.217.000,00	7.476.834,87	15,51	38.039.475,94	78,89	10.177.524,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.003,00	92.003,00	30.449,76	33,10	3.878.731,45	4.215,87	-3.786.728,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	30.000,00	6.039,67	20,13	22.238,99	74,13	7.761,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.002,00	61.002,00	18.242,63	29,90	236.334,25	387,42	-175.332,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.001,00	1.001,00	6.167,46	616,13	3.620.158,21	361.654,17	-3.619.157,21
RECEITAS DE CAPITAL	15.292.000,00	15.292.000,00	0,00	0,00	18.832.238,38	123,15	-3.540.238,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.337.511,57	233,75	-1.337.511,57
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.337.511,57	233,75	-1.337.511,57
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.242.000,00	14.242.000,00	0,00	0,00	16.494.726,81	115,82	-2.252.726,81
Transferências da União e de suas Entidades	12.544.000,00	12.544.000,00	0,00	0,00	15.732.479,24	125,42	-3.188.479,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.698.000,00	1.698.000,00	0,00	0,00	762.247,57	44,89	935.752,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	22.661.395,50	22.661.395,50	2.598.720,00	11,47	12.978.119,18	57,27	9.683.276,32
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	273.520.000,00	273.520.000,00	44.218.240,50	16,17	244.763.129,80	89,49	28.756.870,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	273.520.000,00	273.520.000,00	44.218.240,50	16,17	244.763.129,80	89,49	28.756.870,20
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	273.520.000,00	273.520.000,00	44.218.240,50	16,17	244.763.129,80	89,49	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	24.059.833,11	----	----	24.059.833,11	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	24.059.833,11	----	----	24.059.833,11	----	----

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	234.942.205,50	278.493.569,48	36.212.516,64	222.582.640,94	55.910.928,54	41.845.997,89	203.504.594,09	74.988.975,39	202.249.191,62
DESPESAS CORRENTES	200.882.534,66	226.332.201,19	32.609.013,04	191.081.153,67	35.251.047,52	36.920.916,15	179.132.874,30	47.199.326,89	178.116.027,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.567.241,77	131.777.318,66	19.027.893,26	111.613.969,69	20.163.348,97	20.859.349,20	108.661.786,24	23.115.532,42	108.378.622,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	1.925.000,00	499.243,90	1.159.456,50	765.543,50	499.243,90	1.159.456,50	765.543,50	1.159.456,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.315.292,89	92.629.882,53	13.081.875,88	78.307.727,48	14.322.155,05	15.562.323,05	69.311.631,56	23.318.250,97	68.577.949,26
DESPESAS DE CAPITAL	33.359.670,84	51.461.368,29	3.603.503,60	31.501.487,27	19.959.881,02	4.925.081,74	24.371.719,79	27.089.648,50	24.133.163,80
INVESTIMENTOS	28.359.670,84	45.739.368,29	3.010.250,65	25.779.927,99	19.959.440,30	4.267.955,01	18.750.190,31	26.989.177,98	18.511.634,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000.000,00	5.722.000,00	593.252,95	5.721.559,28	440,72	657.126,73	5.621.529,48	100.470,52	5.621.529,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	----	----	700.000,00	----	----	700.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	22.661.394,50	19.558.294,61	2.608.341,63	13.067.074,84	6.491.219,77	2.608.408,19	13.067.074,84	6.491.219,77	12.073.261,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	257.603.600,00	298.051.864,09	38.820.858,27	235.649.715,78	62.402.148,31	44.454.406,08	216.571.668,93	81.480.195,16	214.322.453,19
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	257.603.600,00	298.051.864,09	38.820.858,27	235.649.715,78	62.402.148,31	44.454.406,08	216.571.668,93	81.480.195,16	214.322.453,19
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	9.113.414,02	----	----	28.191.460,87	----	30.440.676,61
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	257.603.600,00	298.051.864,09	38.820.858,27	244.763.129,80	----	44.454.406,08	244.763.129,80	----	244.763.129,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	22.661.395,50	22.661.395,50	2.598.720,00	11,47	12.978.119,18	57,27	9.683.276,32
RECEITAS CORRENTES	22.661.395,50	22.661.395,50	2.598.720,00	11,47	12.978.119,18	57,27	9.683.276,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	20.601.395,50	20.601.395,50	2.136.038,54	10,37	10.664.711,88	51,77	9.936.683,62
Contribuições Sociais	20.601.395,50	20.601.395,50	2.136.038,54	10,37	10.664.711,88	51,77	9.936.683,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.060.000,00	2.060.000,00	462.681,46	22,46	2.313.407,30	112,30	-253.407,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.060.000,00	2.060.000,00	462.681,46	22,46	2.313.407,30	112,30	-253.407,30
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	22.661.394,50	19.558.294,61	2.608.341,63	13.067.074,84	6.491.219,77	2.608.408,19	13.067.074,84	6.491.219,77	12.073.261,57
DESPESAS CORRENTES	15.480.999,50	17.800.571,98	2.480.331,25	12.410.067,08	5.390.504,90	2.480.397,81	12.410.067,08	5.390.504,90	11.416.253,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.920.999,50	14.879.890,52	2.007.892,62	9.958.309,14	4.921.581,38	2.007.959,18	9.958.309,14	4.921.581,38	8.964.495,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	398.000,00	9.757,17	138.350,64	259.649,36	9.757,17	138.350,64	259.649,36	138.350,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.060.000,00	2.522.681,46	462.681,46	2.313.407,30	209.274,16	462.681,46	2.313.407,30	209.274,16	2.313.407,30
DESPESAS DE CAPITAL	7.180.395,00	1.757.722,63	128.010,38	657.007,76	1.100.714,87	128.010,38	657.007,76	1.100.714,87	657.007,76
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.180.395,00	1.757.722,63	128.010,38	657.007,76	1.100.714,87	128.010,38	657.007,76	1.100.714,87	657.007,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:07:10.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Data de emissão: 25/11/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	250.858.605,50	294.409.969,48	36.212.516,64	222.582.640,94	94,455	71.827.328,54	41.845.997,89	203.504.594,09	93,97	90.905.375,39
LEGISLATIVA	10.695.184,74	10.695.184,74	1.203.385,75	7.065.048,95	3,00	3.630.135,79	1.336.029,32	6.659.758,16	3,08	4.035.426,58
AÇÃO LEGISLATIVA	10.695.184,74	10.695.184,74	1.203.385,75	7.065.048,95	3,00	3.630.135,79	1.336.029,32	6.659.758,16	3,08	4.035.426,58
ADMINISTRAÇÃO	31.719.735,04	36.300.450,48	4.672.781,54	30.329.015,85	12,87	5.971.434,63	5.132.900,11	28.171.355,05	13,01	8.129.095,43
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12.423.285,04	13.644.801,33	1.943.101,39	11.906.483,08	5,05	1.738.318,25	2.022.095,62	11.480.296,50	5,30	2.164.504,83
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.848.200,00	16.842.562,17	1.840.241,59	13.704.169,62	5,82	3.138.392,55	2.488.178,57	12.566.187,15	5,80	4.276.375,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	210.000,00	1.020.000,00	190.732,29	861.490,39	0,37	158.509,61	139.090,31	747.754,90	0,35	272.245,10
CONTROLE INTERNO	658.000,00	653.000,00	86.196,90	451.421,02	0,19	201.578,98	86.196,90	451.421,02	0,21	201.578,98
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.580.250,00	4.140.086,98	612.509,37	3.405.451,74	1,45	734.635,24	397.338,71	2.925.695,48	1,35	1.214.391,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.998.656,41	12.219.063,29	1.422.373,81	9.720.495,08	4,12	2.498.568,21	1.724.364,05	9.003.662,96	4,16	3.215.400,33
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.602.200,00	2.456.677,90	76.457,79	1.858.058,98	0,79	598.618,92	255.307,33	1.604.258,82	0,74	852.419,08
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	448.950,00	850.522,93	181.880,87	728.906,73	0,31	121.616,20	210.301,39	636.363,27	0,29	214.159,66
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.947.506,41	8.911.862,46	1.164.035,15	7.133.529,37	3,03	1.778.333,09	1.258.755,33	6.763.040,87	3,12	2.148.821,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.145.400,00	33.145.400,00	629.809,04	16.315.804,71	6,92	16.829.595,29	2.398.057,32	12.908.726,74	5,96	20.236.673,26
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	33.145.400,00	33.145.400,00	629.809,04	16.315.804,71	6,92	16.829.595,29	2.398.057,32	12.908.726,74	5,96	20.236.673,26
SAÚDE	48.946.658,09	68.218.952,38	10.406.475,75	55.978.667,56	23,76	12.240.284,82	12.206.857,93	54.055.979,05	24,96	14.162.973,33
ADMINISTRAÇÃO GERAL	998.759,00	1.631.860,50	444.152,36	1.571.074,20	0,67	60.786,30	468.748,50	1.551.848,07	0,72	80.012,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	19.112.208,15	30.821.693,14	4.988.057,92	26.311.895,51	11,17	4.509.797,63	5.308.908,56	25.678.378,97	11,86	5.143.314,17
ATENÇÃO BÁSICA	22.798.843,58	29.729.051,24	3.729.529,27	22.784.952,87	9,67	6.944.098,37	4.889.077,98	22.058.552,74	10,19	7.670.498,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	3.184.000,00	4.630.875,39	980.195,76	4.414.009,78	1,87	216.865,61	1.267.918,45	3.882.193,11	1,79	748.682,28
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.262.359,36	1.296.434,58	246.741,19	809.439,88	0,34	486.994,70	251.916,19	798.270,84	0,37	498.163,74
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	590.488,00	109.037,53	17.799,25	87.295,32	0,04	21.742,21	20.288,25	86.735,32	0,04	22.302,21

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
EDUCAÇÃO	73.462.502,89	77.478.658,25	11.548.332,60	63.961.478,43	27,14	13.517.179,82	12.014.476,78	56.503.552,24	26,09	20.975.106,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.344.350,00	5.359.090,10	402.347,08	5.023.638,54	2,13	335.451,56	432.346,12	4.872.560,41	2,25	486.529,69
EDUCAÇÃO BÁSICA	2.250.000,00	2.350.000,00	134.629,10	935.210,63	0,40	1.414.789,37	134.629,10	935.210,63	0,43	1.414.789,37
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	630.500,00	630.500,00	116.646,32	443.566,98	0,19	186.933,02	116.646,32	443.566,98	0,20	186.933,02
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.232.500,00	1.267.500,00	389.606,87	1.052.649,14	0,45	214.850,86	513.286,87	926.329,14	0,43	341.170,86
EDUCAÇÃO INFANTIL	22.078.926,96	25.140.846,76	3.771.230,53	21.213.746,60	9,00	3.927.100,16	4.601.908,45	15.333.483,19	7,08	9.807.363,57
ENSINO FUNDAMENTAL	33.440.925,27	32.572.446,80	4.345.039,20	27.042.117,33	11,48	5.530.329,47	4.150.511,74	26.424.007,30	12,20	6.148.439,50
ENSINO SUPERIOR	800.000,00	661.994,00	661.994,00	661.994,00	0,28	0,00	330.997,00	330.997,00	0,15	330.997,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	7.685.300,66	9.496.280,59	1.726.839,50	7.588.555,21	3,22	1.907.725,38	1.734.151,18	7.237.397,59	3,34	2.258.883,00
CULTURA	670.231,53	721.834,01	59.866,21	537.745,08	0,23	184.088,93	66.166,21	531.073,33	0,25	190.760,68
DIFUSÃO CULTURAL	670.231,53	721.834,01	59.866,21	537.745,08	0,23	184.088,93	66.166,21	531.073,33	0,25	190.760,68
DIREITOS DA CIDADANIA	678.500,00	678.500,00	86.691,22	483.071,38	0,20	195.428,62	91.347,55	477.758,88	0,22	200.741,12
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	678.500,00	678.500,00	86.691,22	483.071,38	0,20	195.428,62	91.347,55	477.758,88	0,22	200.741,12
URBANISMO	29.736.856,12	40.974.736,05	5.085.531,30	29.360.154,78	12,46	11.614.581,27	5.083.274,52	27.153.760,35	12,54	13.820.975,70
INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.544.934,12	26.348.205,02	3.975.002,18	20.483.453,95	8,69	5.864.751,07	3.710.250,15	18.955.117,73	8,75	7.393.087,29
SERVIÇOS URBANOS	14.191.922,00	14.626.531,03	1.110.529,12	8.876.700,83	3,77	5.749.830,20	1.373.024,37	8.198.642,62	3,79	6.427.888,41
HABITAÇÃO	2.252.550,00	1.938.703,04	330.324,28	794.955,51	0,34	1.143.747,53	333.284,28	794.955,51	0,37	1.143.747,53
HABITAÇÃO URBANA	2.252.550,00	1.938.703,04	330.324,28	794.955,51	0,34	1.143.747,53	333.284,28	794.955,51	0,37	1.143.747,53
GESTÃO AMBIENTAL	3.912.000,00	3.026.973,23	25.522,39	2.771.672,01	1,18	255.301,22	478.884,65	2.444.685,60	1,13	582.287,63
CONTROLE AMBIENTAL	341.000,00	173.000,00	30.289,61	98.976,58	0,04	74.023,42	30.289,61	98.976,58	0,05	74.023,42
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.571.000,00	2.853.973,23	-4.767,22	2.672.695,43	1,13	181.277,80	448.595,04	2.345.709,02	1,08	508.264,21
AGRICULTURA	848.892,11	1.424.318,47	117.814,94	1.282.176,88	0,54	142.141,59	305.538,91	1.266.079,81	0,58	158.238,66
ABASTECIMENTO	848.892,11	1.424.318,47	117.814,94	1.282.176,88	0,54	142.141,59	305.538,91	1.266.079,81	0,58	158.238,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.492.035,57	2.212.726,73	330.325,85	1.953.945,11	0,83	258.781,62	378.003,56	1.875.313,33	0,87	337.413,40
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.207.035,57	1.979.726,73	307.569,45	1.831.765,28	0,78	147.961,45	355.247,16	1.753.133,50	0,81	226.593,23
TURISMO	285.000,00	233.000,00	22.756,40	122.179,83	0,05	110.820,17	22.756,40	122.179,83	0,06	110.820,17
TRANSPORTE	800.000,00	400.000,00	0,00	59.823,00	0,03	340.177,00	0,00	59.823,00	0,03	340.177,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	800.000,00	400.000,00	0,00	59.823,00	0,03	340.177,00	0,00	59.823,00	0,03	340.177,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPORTO E LAZER	2.799.403,00	4.274.468,81	293.281,96	1.968.586,61	0,84	2.305.882,20	296.812,70	1.598.110,08	0,74	2.676.358,73
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.099.500,00	2.578.436,69	293.281,96	1.968.586,61	0,84	609.850,08	296.812,70	1.598.110,08	0,74	980.326,61
LAZER	699.903,00	1.696.032,12	0,00	0,00	0,00	1.696.032,12	0,00	0,00	0,00	1.696.032,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	22.661.394,50	19.558.294,61	2.608.341,63	13.067.074,84	5,545	6.491.219,77	2.608.408,19	13.067.074,84	6,03	6.491.219,77
LEGISLATIVA	214.000,00	214.000,00	24.504,95	110.364,15	0,05	103.635,85	24.504,95	110.364,15	0,05	103.635,85
AÇÃO LEGISLATIVA	214.000,00	214.000,00	24.504,95	110.364,15	0,05	103.635,85	24.504,95	110.364,15	0,05	103.635,85
ADMINISTRAÇÃO	10.603.395,00	5.633.904,09	737.448,28	3.828.807,35	1,62	1.805.096,74	737.448,28	3.828.807,35	1,77	1.805.096,74
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.816.395,00	2.391.722,63	172.771,58	976.655,34	0,41	1.415.067,29	172.771,58	976.655,34	0,45	1.415.067,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.572.000,00	3.027.181,46	551.606,45	2.759.899,33	1,17	267.282,13	551.606,45	2.759.899,33	1,27	267.282,13
COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.000,00	15.000,00	1.373,46	6.717,42	0,00	8.282,58	1.373,46	6.717,42	0,00	8.282,58
CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	10.946,30	54.071,50	0,02	35.928,50	10.946,30	54.071,50	0,02	35.928,50
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	110.000,00	110.000,00	750,49	31.463,76	0,01	78.536,24	750,49	31.463,76	0,01	78.536,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.046.750,00	1.040.000,00	116.144,71	590.728,18	0,25	449.271,82	116.211,27	590.728,18	0,27	449.271,82
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	80.100,00	20.000,00	2.452,20	11.334,92	0,00	8.665,08	2.452,20	11.334,92	0,01	8.665,08
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	966.650,00	1.020.000,00	113.692,51	579.393,26	0,25	440.606,74	113.759,07	579.393,26	0,27	440.606,74
SAÚDE	4.355.341,91	3.440.841,91	545.355,40	2.684.850,88	1,14	755.991,03	545.355,40	2.684.850,88	1,24	755.991,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	108.500,00	255.000,00	42.127,06	199.855,93	0,08	55.144,07	42.127,06	199.855,93	0,09	55.144,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.259.601,91	1.188.601,91	227.231,00	1.123.038,18	0,48	65.563,73	227.231,00	1.123.038,18	0,52	65.563,73
ATENÇÃO BÁSICA	2.620.000,00	1.720.000,00	259.526,94	1.280.285,94	0,54	439.714,06	259.526,94	1.280.285,94	0,59	439.714,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	130.000,00	130.000,00	8.158,78	40.582,88	0,02	89.417,12	8.158,78	40.582,88	0,02	89.417,12
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	188.620,00	98.620,00	6.508,30	30.226,18	0,01	68.393,82	6.508,30	30.226,18	0,01	68.393,82
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	48.620,00	48.620,00	1.803,32	10.861,77	0,00	37.758,23	1.803,32	10.861,77	0,01	37.758,23

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Data de emissão: 25/11/2026

Exercício de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
EDUCAÇÃO	5.183.857,77	7.508.498,79	902.049,64	4.437.388,12	1,88	3.071.110,67	902.049,64	4.437.388,12	2,05	3.071.110,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.000,00	225.100,00	11.939,01	225.045,38	0,10	54,62	11.939,01	225.045,38	0,10	54,62
EDUCAÇÃO BÁSICA	65.000,00	272.641,02	10.449,60	230.015,30	0,10	42.625,72	10.449,60	230.015,30	0,11	42.625,72
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	126.000,00	131.900,00	11.747,72	31.747,72	0,01	100.152,28	11.747,72	31.747,72	0,01	100.152,28
EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00	201.000,00	45.227,79	52.077,54	0,02	148.922,46	45.227,79	52.077,54	0,02	148.922,46
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.542.857,77	2.760.857,77	417.767,70	1.505.032,07	0,64	1.255.825,70	417.767,70	1.505.032,07	0,69	1.255.825,70
ENSINO FUNDAMENTAL	2.050.000,00	3.917.000,00	404.917,82	2.393.470,11	1,02	1.523.529,89	404.917,82	2.393.470,11	1,11	1.523.529,89
CULTURA	20.000,00	53.000,00	6.362,08	34.155,49	0,01	18.844,51	6.362,08	34.155,49	0,02	18.844,51
DIFUSÃO CULTURAL	20.000,00	53.000,00	6.362,08	34.155,49	0,01	18.844,51	6.362,08	34.155,49	0,02	18.844,51
DIREITOS DA CIDADANIA	16.000,00	16.000,00	816,22	5.864,05	0,00	10.135,95	816,22	5.864,05	0,00	10.135,95
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	16.000,00	16.000,00	816,22	5.864,05	0,00	10.135,95	816,22	5.864,05	0,00	10.135,95
URBANISMO	880.300,00	1.118.300,00	202.257,37	981.639,46	0,42	136.660,54	202.257,37	981.639,46	0,45	136.660,54
INFRA-ESTRUTURA URBANA	520.000,00	530.000,00	89.616,68	443.010,82	0,19	86.989,18	89.616,68	443.010,82	0,20	86.989,18
SERVIÇOS URBANOS	360.300,00	588.300,00	112.640,69	538.628,64	0,23	49.671,36	112.640,69	538.628,64	0,25	49.671,36
HABITAÇÃO	20.000,00	32.000,00	6.060,38	24.841,81	0,01	7.158,19	6.060,38	24.841,81	0,01	7.158,19
HABITAÇÃO URBANA	20.000,00	32.000,00	6.060,38	24.841,81	0,01	7.158,19	6.060,38	24.841,81	0,01	7.158,19
GESTÃO AMBIENTAL	40.950,00	40.950,00	2.340,63	10.961,98	0,00	29.988,02	2.340,63	10.961,98	0,01	29.988,02
CONTROLE AMBIENTAL	40.950,00	40.950,00	2.340,63	10.961,98	0,00	29.988,02	2.340,63	10.961,98	0,01	29.988,02
AGRICULTURA	47.139,82	72.139,82	11.219,72	55.144,31	0,02	16.995,51	11.219,72	55.144,31	0,03	16.995,51
ABASTECIMENTO	47.139,82	72.139,82	11.219,72	55.144,31	0,02	16.995,51	11.219,72	55.144,31	0,03	16.995,51
COMÉRCIO E SERVIÇOS	113.660,00	198.660,00	32.622,47	152.564,71	0,06	46.095,29	32.622,47	152.564,71	0,07	46.095,29
PROMOÇÃO COMERCIAL	90.000,00	175.000,00	29.274,49	135.962,21	0,06	39.037,79	29.274,49	135.962,21	0,06	39.037,79
TURISMO	23.660,00	23.660,00	3.347,98	16.602,50	0,01	7.057,50	3.347,98	16.602,50	0,01	7.057,50
DESPORTO E LAZER	120.000,00	190.000,00	21.159,78	149.764,35	0,06	40.235,65	21.159,78	149.764,35	0,07	40.235,65
DESPORTO COMUNITÁRIO	120.000,00	190.000,00	21.159,78	149.764,35	0,06	40.235,65	21.159,78	149.764,35	0,07	40.235,65
TOTAL (III) = (I + II)	**273.520.000,00**	**313.968.264,09**	**38.820.858,27**	**235.649.715,78**	**100,00**	**78.318.548,31**	**44.454.406,08**	**216.571.668,93**	**100,00**	**97.396.595,16**

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**21.551.572,19**	**29.131.897,30**	**22.332.337,79**	**22.673.109,10**	**24.970.262,57**	**24.070.367,16**	**25.585.432,32**	**24.511.434,25**	**22.851.823,18**	**21.637.225,54**	**22.621.586,02**	**23.733.253,90**	**285.670.301,32**	**262.110.604,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.347.327,88	3.594.063,08	2.521.894,83	2.443.816,68	5.256.710,60	5.360.210,15	2.776.787,20	2.520.467,91	3.416.110,77	2.124.022,14	3.368.529,42	2.174.909,19	38.904.849,85	35.811.085,04
I.P.T.U.	171.447,30	210.426,80	408.425,47	560.364,65	2.620.745,51	323.996,23	228.666,84	176.816,08	191.570,43	82.288,03	112.418,55	103.244,81	5.190.410,70	7.035.000,00
I.S.S.	1.536.473,97	1.345.698,05	923.750,92	705.045,43	1.173.046,59	1.373.223,39	1.104.488,98	1.006.550,76	1.356.318,21	988.684,74	1.395.758,94	1.394.819,61	14.303.859,59	13.588.500,00
I.T.B.I.	588.828,91	166.653,00	197.557,92	96.132,08	145.584,78	2.725.404,91	112.202,66	95.194,64	128.239,21	84.858,95	159.038,70	117.568,35	4.617.264,11	2.450.000,00
I.R.R.F.	885.707,10	1.651.994,97	623.508,06	692.872,70	667.442,39	244.712,90	894.308,55	849.592,65	1.333.132,34	497.108,55	1.081.217,22	122.107,06	9.543.704,49	9.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.870,60	219.290,26	368.652,46	389.401,82	649.891,33	692.872,72	437.120,17	392.313,78	406.850,58	471.081,87	620.096,01	437.169,36	5.249.610,96	3.437.585,04
Contribuições	1.059.206,79	1.825.951,76	1.085.304,74	1.110.323,89	1.101.973,32	1.174.366,44	1.271.106,56	1.273.361,05	1.156.695,75	1.108.786,87	1.097.986,88	1.126.340,73	14.391.404,78	14.484.000,50
Receita Patrimonial	742.161,52	353.734,05	638.278,41	910.058,03	419.744,61	387.193,42	794.351,44	436.847,38	969.720,71	1.124.300,54	536.132,34	523.356,55	7.835.879,00	1.999.545,96
Rendimentos de Aplicação Financeira	742.161,52	353.734,05	638.278,41	910.058,03	419.744,61	387.193,42	794.351,44	436.847,38	969.720,71	1.124.300,54	536.132,34	523.356,55	7.835.879,00	1.998.045,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências Correntes	16.346.411,25	23.188.183,08	17.410.694,08	18.070.792,28	16.044.784,01	17.061.421,14	20.654.254,54	20.161.557,89	17.083.028,09	16.914.744,75	17.595.111,90	19.902.023,15	220.433.006,16	209.718.970,00
Cota-Parte do F.P.M.	4.390.374,38	7.070.138,74	4.485.616,50	5.639.763,74	3.415.218,30	4.021.087,79	4.866.792,86	5.127.610,91	5.435.885,27	4.327.345,59	5.720.250,35	3.519.872,93	58.019.957,36	59.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	5.020.064,34	6.496.705,32	5.257.953,23	4.577.491,18	6.438.687,56	5.586.573,31	5.305.803,11	5.725.124,10	5.362.293,66	6.171.395,77	5.644.577,97	5.732.641,71	67.319.311,26	66.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	116.386,60	63.385,01	1.011.336,27	2.304.690,60	348.616,20	458.893,75	399.377,30	315.481,93	223.399,32	197.079,05	180.681,30	154.466,19	5.773.793,52	5.500.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	847.706,67	793.895,17	630.006,90	133.628,79	155.797,44	16.377,64	34.549,41	6.805,13	2.035,89	16.520,89	214.858,21	4.593.724,89	7.445.907,03	5.480.000,00
Transferências da LC 61/1989	63.739,96	77.208,41	75.442,23	79.168,76	78.369,44	68.940,36	82.845,94	110.636,55	100.152,82	107.844,31	87.795,30	86.152,55	1.018.296,63	740.000,00
Transferências do FUNDEB	3.586.113,22	4.861.722,43	4.388.874,68	3.517.587,85	3.872.904,14	3.582.894,96	3.569.568,67	3.924.421,31	3.219.222,37	3.866.309,16	3.448.608,55	4.028.226,32	45.866.453,66	48.047.000,00
Outras Transferências Correntes	2.322.026,08	3.825.128,00	1.561.464,27	1.818.461,36	1.735.190,93	3.326.653,33	6.395.317,25	4.951.477,96	2.740.038,76	2.228.249,98	2.298.340,22	1.786.938,56	34.989.286,70	24.351.970,00
Outras Receitas Correntes	56.464,75	169.965,33	676.165,73	138.118,22	2.147.050,03	87.176,01	88.932,58	119.200,02	226.267,86	365.371,24	23.825,48	6.624,28	4.105.161,53	92.003,00
DEDUÇÕES (II)	**3.303.756,14**	**4.148.655,08**	**4.030.657,66**	**4.023.349,31**	**4.978.636,75**	**2.906.658,90**	**3.523.974,00**	**3.218.019,95**	**3.231.694,58**	**4.004.836,86**	**2.867.844,71**	**3.768.047,45**	**44.006.131,39**	**37.028.002,50**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	765.418,82	1.533.741,82	757.522,70	786.478,19	767.083,63	791.800,74	891.857,75	876.404,66	829.672,24	826.248,75	829.629,20	824.529,30	10.480.387,80	10.184.000,50
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	53.338,77	137.572,32	666.539,77	68.038,90	2.124.215,41	84.483,64	84.483,64	84.483,64	148.580,14	333.786,98	11,19	11,19	3.785.545,59	1,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	397.344,24	0,00	314.524,22	621.883,67	0,00	0,00	409.758,97	0,00	470.476,12	680.764,08	120.256,47	126.135,39	3.141.143,16	300.001,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.087.654,31	2.477.340,94	2.292.070,97	2.546.948,55	2.087.337,71	2.030.374,52	2.137.873,64	2.257.131,65	1.782.966,08	2.164.037,05	1.917.947,85	2.817.371,57	26.599.054,84	26.544.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**18.247.816,05**	**24.983.242,22**	**18.301.680,13**	**18.649.759,79**	**19.991.625,82**	**21.163.708,26**	**22.061.458,32**	**21.293.414,30**	**19.620.128,60**	**17.632.388,68**	**19.753.741,31**	**19.965.206,45**	**241.664.169,93**	**225.082.602,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	788.256,97	500.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.308.256,97	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	17.459.559,08	24.483.242,22	18.301.680,13	18.649.759,79	19.991.625,82	20.963.708,26	19.241.458,32	21.293.414,30	19.620.128,60	17.632.388,68	19.753.741,31	19.965.206,45	237.355.912,96	225.082.602,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	173.052,00	343.068,00	181.552,00	181.552,00	178.310,00	178.310,00	178.310,00	175.068,00	175.068,00	181.552,00	181.552,00	181.552,00	2.308.946,00	1.600.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	17.286.507,08	24.140.174,22	18.120.128,13	18.468.207,79	19.813.315,82	20.785.398,26	19.063.148,32	21.118.346,30	19.445.060,60	17.450.836,68	19.572.189,31	19.783.654,45	235.046.966,96	223.482.602,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:07:12.

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.416.400,00	25.807.793,70
Receita de Contribuições dos Segurados	9.477.001,00	8.181.227,16
Ativo	9.095.001,00	7.890.527,39
Inativo	380.000,00	290.699,77
Pensionista	2.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	19.879.396,00	9.133.970,46
Ativo	19.879.396,00	9.133.970,46
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1,00	2.584.554,28
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1,00	2.584.554,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.060.002,00	5.908.041,80
Compensação Financeira entre os regimes	1,00	3.594.634,50
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	2.060.000,00	2.313.407,30
Demais Receitas Correntes	1,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	29.356.400,00	23.494.386,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	13.700.000,00	13.700.000,00	11.147.840,49	11.147.840,49
Aposentadorias	11.700.000,00	11.700.000,00	9.590.395,70	9.590.395,70
Pensões por Morte	2.000.000,00	2.000.000,00	1.557.444,79	1.557.444,79
Outras Despesas Previdenciárias	1.800.000,00	1.336.910,71	938.651,62	926.756,13
Compensação Financeira entre os regimes	1.243.760,61	1.243.760,61	845.501,52	833.606,03
Demais Despesas Previdenciárias	556.239,39	93.150,10	93.150,10	93.150,10
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.500.000,00	15.036.910,71	12.086.492,11	12.074.596,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	13.856.400,00	8.457.475,69	11.407.894,29	11.419.789,78

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.082.066,57
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.240,46
Investimentos e Aplicações	147.908.186,74
Outros Bens e Direitos	78.807.104,01

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.729.000,00	1.689.986,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.729.000,00	1.689.986,06

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	1.483.000,00	1.262.274,30	805.614,93	805.614,93
Pessoal e Encargos Sociais	8.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.475.000,00	1.262.274,30	805.614,93	805.614,93
Despesas de Capital (XIV)	246.000,00	16.619,70	16.619,70	16.619,70
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.729.000,00	1.278.894,00	822.234,63	822.234,63
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	411.092,06	867.751,43	867.751,43

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:08:45.
Nota(s) Explicativa(s):

Caarapó, 25/11/2026

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	225.082.600,00	198.433.111,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.811.085,04	31.963.458,89
IPTU	7.035.000,00	4.808.536,60
ISS	13.588.500,00	11.421.687,57
ITBI	2.450.000,00	3.861.782,20
IRRF	9.300.000,00	7.006.002,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.437.585,04	4.865.450,10
Contribuições	4.300.000,00	3.325.019,07
Receita Patrimonial	1.699.544,96	3.996.184,51
Aplicações Financeiras (II)	1.698.044,96	3.996.184,51
Outras Receitas Patrimoniais	1.500,00	0,00
Transferências Correntes	183.174.970,00	158.864.352,24
Cota-Parte FPM	48.200.000,00	38.141.027,71
Cota-Parte ICMS	53.200.000,00	44.642.033,49
Cota-Parte IPVA	4.400.000,00	4.475.217,53
Cota-Parte ITR	4.384.000,00	4.643.444,27
Transferências da LC 61/1989	592.000,00	701.878,61
Transferências do FUNDEB	48.047.000,00	37.418.618,01
Outras Transferências Correntes	24.351.970,00	28.842.132,62
Demais Receitas Correntes	97.000,00	284.096,95
Outras Receitas Financeiras (III)	1.000,00	51.833,80
Receitas Correntes Restantes	96.000,00	232.263,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	223.383.555,04	194.385.093,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	32.845.399,00	24.753.980,84
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	300.001,00	2.743.798,92
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	15.292.000,00	18.832.238,38
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	2.337.511,57
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	14.242.000,00	16.494.726,81
Convênios	9.598.000,00	2.401.187,23
Outras Transferências de Capital	4.644.000,00	14.093.539,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.292.000,00	16.494.726,81
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	270.520.954,04	235.633.801,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	237.675.555,04	210.879.820,16

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	227.149.773,17	187.192.035,74	178.650.834,34	176.652.070,08	2.560.879,89	2.176.711,87	2.167.652,22
Pessoal e Encargos Sociais	131.299.209,18	106.626.923,79	106.625.158,94	105.360.076,98	1.132.525,78	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.323.000,00	1.297.807,14	1.297.807,14	1.297.807,14	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	93.527.563,99	79.267.304,81	70.727.868,26	69.994.185,96	1.428.354,11	2.176.711,87	2.167.652,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	93.527.563,99	79.267.304,81	70.727.868,26	69.994.185,96	1.428.354,11	2.176.711,87	2.167.652,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	224.826.773,17	185.894.228,60	177.353.027,20	175.354.262,94	2.560.879,89	2.176.711,87	2.167.652,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	16.983.000,00	16.299.185,01	12.892.107,04	12.880.211,55	0,00	162.197,94	162.197,94
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	52.973.090,92	32.141.875,33	25.012.107,85	24.773.551,86	0,00	877.300,00	877.300,00
Investimentos	45.493.368,29	25.763.308,29	18.733.570,61	18.495.014,62	0,00	877.300,00	877.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.479.722,63	6.378.567,04	6.278.537,24	6.278.537,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	45.493.368,29	25.763.308,29	18.733.570,61	18.495.014,62	0,00	877.300,00	877.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	246.000,00	16.619,70	16.619,70	16.619,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	288.249.141,46	227.973.341,60	208.995.324,55	206.746.108,81	2.560.879,89	3.216.209,81	3.207.150,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	271.020.141,46	211.657.536,89	196.086.597,81	193.849.277,56	2.560.879,89	3.054.011,87	3.044.952,22

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	23.119.662,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	11.424.710,49

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	11.982.350,04

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Outubro 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.996.184,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	665.913,33

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	14.754.981,67

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025(a)	Janeiro - Outubro 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	63.534.890,92	56.283.242,79
DEDUÇÕES (XL)	28.924.408,89	44.181.182,25
Disponibilidade de Caixa	28.924.408,89	44.181.182,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.753.170,50	48.062.232,03
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.381.134,73	1.511.636,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.447.626,88	2.369.412,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	34.610.482,03	12.102.060,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**22.508.421,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.783.352,24

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Outubro 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.869.497,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-3.883.941,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	14.754.981,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	11.424.710,49

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.059.833,11
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	24.059.833,11
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:13:44.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / MÊS OUTUBRO 2026

Data de emissão: 25/11/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	2.905.403,07	221.957,68	1.632.203,10	210,49	1.494.947,16	148.681,79	3.457.102,99	3.216.209,81	3.207.150,16	196.985,43	201.649,19	1.696.596,35
PODER EXECUTIVO	2.905.403,07	184.078,49	1.606.823,91	210,49	1.482.447,16	148.681,79	3.457.102,99	3.216.209,81	3.207.150,16	196.985,43	201.649,19	1.684.096,35
GABINETE DO PREFEITO	0,00	18.660,44	18.660,44	0,00	0,00	0,00	684,72	684,72	684,72	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.010,00	165.758,54	162.197,94	162.197,94	1.633,67	31.936,93	31.936,93
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	0,00	5.912,65	5.912,65	0,00	0,00	0,00	581,69	581,69	581,69	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2.824.719,19	74.344,04	1.502.698,15	0,00	1.396.365,08	118.671,79	2.068.629,09	2.001.156,64	1.992.096,99	25.491,63	169.712,26	1.566.077,34
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.643,42	5.643,42	0,00	0,00	0,00	60.114,00	60.114,00	60.114,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO	0,00	9.978,42	9.978,42	0,00	0,00	0,00	513.947,26	513.947,26	513.947,26	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.451,28	7.053,08	0,00	5.398,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.398,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	0,00	1.615,13	1.615,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	17.295,25	17.295,25	0,00	0,00	0,00	169.860,13	0,00	0,00	169.860,13	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	59.783,88	36.006,97	35.796,48	210,49	59.783,88	0,00	477.527,56	477.527,56	477.527,56	0,00	0,00	59.783,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA	20.900,00	2.170,89	2.170,89	0,00	20.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	37.879,19	25.379,19	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO	0,00	37.879,19	25.379,19	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	9.682,05	2.244.091,93	928.676,79	1.317.467,20	7.629,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,99
PODER EXECUTIVO	9.682,05	2.232.197,48	916.782,34	1.317.467,20	7.629,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,99
GABINETE DO PREFEITO	0,00	17.921,34	8.905,41	9.015,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	0,00	37.920,14	18.973,51	18.946,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	9.682,05	871.496,47	436.740,43	436.808,10	7.629,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,99
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	476.545,38	30.722,37	445.823,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO	0,00	112.785,89	56.654,81	56.131,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	114.012,80	57.532,89	56.479,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	0,00	29.180,39	14.623,74	14.556,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	69.616,88	34.462,38	35.154,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	485.177,69	249.157,06	236.020,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA	0,00	17.540,50	9.009,74	8.530,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	11.894,45	11.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / MÊS OUTUBRO 2026

Data de emissão: 25/11/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)					
CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO	0,00	11.894,45	11.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**2.915.085,12**	**2.466.049,61**	**2.560.879,89**	**1.317.677,69**	**1.502.577,15**	**148.681,79**	**3.457.102,99**	**3.216.209,81**	**3.207.150,16**	**196.985,43**	**201.649,19**	**1.704.226,34**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:09:27.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	32.373.500,00	27.098.008,79
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.035.000,00	4.808.536,60
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.450.000,00	3.861.782,20
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	13.588.500,00	11.421.687,57
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.300.000,00	7.006.002,42
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	137.320.000,00	114.637.661,20
2.1 - Cota-Parte FPM	59.100.000,00	46.559.444,24
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	54.500.000,00	42.092.084,60
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.600.000,00	4.467.359,64
2.2 - Cota-Parte ICMS	66.500.000,00	55.802.541,60
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	740.000,00	877.348,26
2.4 - Cota-Parte ITR	5.480.000,00	5.804.305,19
2.5 - Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	5.594.021,91
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**169.693.500,00**	**141.735.669,99**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**26.544.000,00**	**22.034.060,31**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**15.879.375,00**	**13.399.857,19**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	48.480.000,00	37.711.452,83
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.480.000,00	37.708.523,89
6.1.1 - Principal	48.047.000,00	37.415.689,07
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	433.000,00	291.780,32
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	1.054,50
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	2.928,94
6.2.1 - Principal	0,00	2.928,94
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	21.503.000,00	15.381.628,76

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.559.251,42
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.559.251,42
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**39.270.704,25**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	47.619.539,34	38.141.396,78	38.016.396,78	38.015.039,99
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	46.905.770,35	37.427.627,79	37.427.627,79	37.426.271,00
10.1.1 - Educação Infantil	17.080.770,35	12.889.446,31	12.889.446,31	12.889.446,31
10.1.2 - Ensino Fundamental	28.437.000,00	23.594.232,23	23.594.232,23	23.593.325,03
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	596.000,00	419.656,87	419.656,87	419.656,87
10.1.4 - Educação Especial	792.000,00	524.292,38	524.292,38	523.842,79
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	713.768,99	713.768,99	588.768,99	588.768,99
10.2.1 - Educação Infantil	2.928,94	2.928,94	2.928,94	2.928,94
10.2.2 - Ensino Fundamental	210.840,05	210.840,05	210.840,05	210.840,05
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	500.000,00	500.000,00	375.000,00	375.000,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	37.253.786,38	37.128.786,38	37.127.429,59	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.250.857,44	37.125.857,44	37.124.500,65	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.928,94	2.928,94	2.928,94	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.750.857,44	36.750.857,44	36.749.500,65	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	1.371.000,00	1.371.000,00	1.371.000,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.398.016,98	36.750.857,44	36.750.857,44	97,45
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	1.508.458,11	1.371.000,00	1.371.000,00	3,64
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.771.145,28	582.666,45	582.666,45	0,00	1,55

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.549.800,08	1.559.251,42	1.559.251,42	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	18.866.870,18	17.028.836,21	15.733.971,95	15.027.686,39
20.1 - Educação Infantil	3.635.854,13	3.113.243,84	2.641.841,12	2.362.693,83
20.2 - Ensino Fundamental	6.203.994,67	5.630.515,16	5.012.405,13	4.622.793,20
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	166.400,00	55.657,83	55.657,83	46.920,66
20.4 - Educação Especial	176.500,00	80.434,30	79.114,30	64.217,04
20.5 - Administração Geral	5.583.820,18	5.248.683,92	5.097.605,79	5.083.713,88
20.6 - Transporte (Escolar)	2.900.301,20	2.900.301,16	2.847.347,78	2.847.347,78
20.7 - Outras	200.000,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	55.571.388,14	45.441.206,53	44.351.693,78	43.682.027,36
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20.719.553,42	16.005.619,09	15.534.216,37	15.255.069,08
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	34.851.834,72	29.435.587,44	28.817.477,41	28.426.958,28

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	15.733.971,95
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	22.034.060,31
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	25.491,63
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	37.742.540,63

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	35.433.917,50	37.742.540,63	26,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.799.390,32	5.613.246,08	3.779.716,31	445.966,68	1.573.707,33
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.952.735,02	4.766.590,78	3.353.536,06	25.491,63	1.573.707,33
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	846.655,30	846.655,30	426.180,25	420.475,05	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.015.000,00	5.767.266,75
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.300.000,00	3.737.939,66
31.1.1 - Salário-Educação	3.040.000,00	2.651.184,96
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	955.000,00	890.969,65
31.1.4 - PNATE	245.000,00	195.168,46
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	60.000,00	616,59
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.715.000,00	2.029.327,09
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	16.078.106,50	12.063.407,63	6.025.345,70	5.789.857,56
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	7.182.151,11	6.713.159,58	1.304.298,89	1.068.810,75
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.637.612,08	0,00	0,00	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	661.994,00	661.994,00	330.997,00	330.997,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	6.596.349,31	4.688.254,05	4.390.049,81	4.390.049,81

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**84.987.157,04**	**68.398.866,55**	**60.940.940,36**	**59.997.809,87**
33.1 - Despesas Correntes	74.899.156,40	61.461.722,48	59.473.128,09	58.765.485,74
33.1.1 - Pessoal Ativo	52.791.430,36	42.877.726,54	42.877.726,54	42.312.395,46
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.419.744,00	1.161.994,00	705.997,00	705.997,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	20.687.982,04	17.422.001,94	15.889.404,55	15.747.093,28
33.2 - Despesas de Capital	10.088.000,64	6.937.144,07	1.467.812,27	1.232.324,13
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	10.088.000,64	6.937.144,07	1.467.812,27	1.232.324,13

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	2.405.906,72	250.989,70
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	37.711.452,83	2.651.184,96
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.606.446,17	2.541.879,77
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	510.913,38	360.294,89
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	13.814.318,69	12.695,06
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	12.439.068,62	13.906,78
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.886.163,45	359.083,17

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:11:36.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	1.000.000,00	2.337.511,57	-1.337.511,57

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	53.219.090,92	32.158.495,03	21.060.595,89
Investimentos	45.739.368,29	25.779.927,99	19.959.440,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.479.722,63	6.378.567,04	1.101.155,59
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	53.219.090,92	32.158.495,03	21.060.595,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	52.219.090,92	29.820.983,46	22.398.107,46

Caarapó, 25/11/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:10:41.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 25/11/2026

Exercício de 2026

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2025 A 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	52.770.605,02	23.169.358,34	29.601.246,68	29.601.246,68
2027	57.331.765,70	23.567.684,18	33.764.081,52	63.365.328,20
2028	60.762.022,13	22.123.954,46	38.638.067,67	102.003.395,87
2029	63.601.255,16	17.321.316,02	46.279.939,14	148.283.335,01
2030	64.621.221,11	13.159.989,35	51.461.231,76	199.744.566,77
2031	67.353.864,96	12.247.784,87	55.106.080,09	254.850.646,86
2032	69.446.554,97	12.034.037,19	57.412.517,78	312.263.164,64
2033	73.139.473,19	9.905.366,45	63.234.106,74	375.497.271,38
2034	74.870.578,33	9.846.444,20	65.024.134,13	440.521.405,51
2035	78.646.714,89	7.435.418,74	71.211.296,15	511.732.701,66
2036	80.118.924,98	7.345.222,22	72.773.702,76	584.506.404,42
2037	83.542.768,14	5.072.689,46	78.470.078,68	662.976.483,10
2038	84.947.251,58	4.801.272,80	80.145.978,78	743.122.461,88
2039	86.736.888,39	4.094.858,35	82.642.030,04	825.764.491,92
2040	88.792.997,40	3.021.993,31	85.771.004,09	911.535.496,01
2041	92.962.244,11	534.422,05	92.427.822,06	1.003.963.318,07
2042	96.203.169,47	3.480.266,39	92.722.903,08	1.096.686.221,15
2043	97.339.455,89	4.340.644,55	92.998.811,34	1.189.685.032,49
2044	99.138.317,31	6.029.609,17	93.108.708,14	1.282.793.740,63
2045	101.296.157,16	8.274.487,32	93.021.669,84	1.375.815.410,47
2046	103.194.947,07	10.424.885,31	92.770.061,76	1.468.585.472,23
2047	105.172.971,79	12.963.483,23	92.209.488,56	1.560.794.960,79
2048	105.831.285,56	14.145.620,88	91.685.664,68	1.652.480.625,47
2049	107.139.698,36	16.143.386,32	90.996.312,04	1.743.476.937,51
2050	107.342.395,64	16.998.541,95	90.343.853,69	1.833.820.791,20
2051	108.520.402,89	18.970.987,99	89.549.414,90	1.923.370.206,10
2052	109.302.798,71	20.615.907,99	88.686.890,72	2.012.057.096,82
2053	109.815.627,10	22.041.765,14	87.773.861,96	2.099.830.958,78
2054	110.529.141,27	23.697.299,98	86.831.841,29	2.186.662.800,07
2055	110.279.297,68	24.382.644,90	85.896.652,78	2.272.559.452,85
2056	98.087.501,80	34.238.242,04	63.849.259,76	2.336.408.712,61
2057	98.408.420,90	37.944.220,58	60.464.200,32	2.396.872.912,93
2058	98.635.841,98	39.914.693,28	58.721.148,70	2.455.594.061,63
2059	99.192.059,40	40.216.398,59	58.975.660,81	2.514.569.722,44
2060	99.135.113,81	39.553.194,93	59.581.918,88	2.574.151.641,32
2061	99.072.334,42	39.895.602,45	59.176.731,97	2.633.328.373,29
2062	98.141.287,47	38.344.114,29	59.797.173,18	2.693.125.546,47
2063	96.848.126,32	36.565.653,09	60.282.473,23	2.753.408.019,70
2064	96.751.760,03	35.746.801,25	61.004.958,78	2.814.412.978,48
2065	96.919.556,16	35.698.629,24	61.220.926,92	2.875.633.905,40
2066	95.080.163,59	33.062.612,63	62.017.550,96	2.937.651.456,36
2067	94.294.567,24	31.975.160,96	62.319.406,28	2.999.970.862,64
2068	95.098.957,29	32.969.331,89	62.129.625,40	3.062.100.488,04
2069	94.728.886,95	31.929.369,43	62.799.517,52	3.124.900.005,56
2070	94.883.665,52	31.209.991,04	63.673.674,48	3.188.573.680,04
2071	94.075.339,95	29.847.670,61	64.227.669,34	3.252.801.349,38
2072	93.937.397,96	29.423.451,79	64.513.946,17	3.317.315.295,55
2073	93.952.187,01	28.377.959,44	65.574.227,57	3.382.889.523,12

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2025 A 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

2074	94.424.188,78	29.089.971,08	65.334.217,70	3.448.223.740,82
2075	94.985.896,32	28.902.101,26	66.083.795,06	3.514.307.535,88
2076	95.895.739,89	29.366.828,87	66.528.911,02	3.580.836.446,90
2077	95.958.700,13	28.637.183,42	67.321.516,71	3.648.157.963,61
2078	96.107.360,48	27.814.850,34	68.292.510,14	3.716.450.473,75
2079	95.801.271,87	26.703.622,51	69.097.649,36	3.785.548.123,11
2080	95.735.079,71	25.933.577,81	69.801.501,90	3.855.349.625,01
2081	95.301.097,53	25.060.993,79	70.240.103,74	3.925.589.728,75
2082	95.362.549,35	24.222.018,63	71.140.530,72	3.996.730.259,47
2083	93.870.540,95	21.830.687,19	72.039.853,76	4.068.770.113,23
2084	93.997.277,53	21.501.519,87	72.495.757,66	4.141.265.870,89
2085	93.942.598,51	20.839.181,91	73.103.416,60	4.214.369.287,49
2086	94.040.976,96	20.080.990,82	73.959.986,14	4.288.329.273,63
2087	94.148.678,88	19.117.609,87	75.031.069,01	4.363.360.342,64
2088	94.024.354,76	18.171.939,52	75.852.415,24	4.439.212.757,88
2089	95.087.920,98	18.415.887,42	76.672.033,56	4.515.884.791,44
2090	95.322.521,43	17.609.186,25	77.713.335,18	4.593.598.126,62
2091	95.394.335,59	16.593.270,25	78.801.065,34	4.672.399.191,96
2092	96.090.230,81	16.495.040,47	79.595.190,34	4.751.994.382,30
2093	94.960.557,96	14.238.922,11	80.721.635,85	4.832.716.018,15
2094	94.795.498,62	13.035.999,80	81.759.498,82	4.914.475.516,97
2095	94.873.982,28	12.419.002,04	82.454.980,24	4.996.930.497,21
2096	94.389.136,07	10.988.561,21	83.400.574,86	5.080.331.072,07
2097	94.201.863,90	9.714.708,12	84.487.155,78	5.164.818.227,85
2098	91.965.937,20	6.547.756,87	85.418.180,33	5.250.236.408,18
2099	90.462.792,86	3.947.175,18	86.515.617,68	5.336.752.025,86

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:10:41.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:11:48.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**32.373.500,00**	**32.373.500,00**	**27.098.008,79**	**83,70**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.035.000,00	7.035.000,00	4.808.536,60	68,35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.450.000,00	2.450.000,00	3.861.782,20	157,62
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	13.588.500,00	13.588.500,00	11.421.687,57	84,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.300.000,00	9.300.000,00	7.006.002,42	75,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**132.720.000,00**	**132.720.000,00**	**110.170.301,56**	**83,01**
Cota-Parte FPM	54.500.000,00	54.500.000,00	42.092.084,60	77,23
Cota-Parte ITR	5.480.000,00	5.480.000,00	5.804.305,19	105,92
Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	5.500.000,00	5.594.021,91	101,71
Cota-Parte ICMS	66.500.000,00	66.500.000,00	55.802.541,60	83,91
Cota-Parte IPI-Exportação	740.000,00	740.000,00	877.348,26	118,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**165.093.500,00**	**165.093.500,00**	**137.268.310,35**	**83,15**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	17.452.635,15	15.892.679,20	11.278.851,31	70,97	11.214.042,60	70,56	11.060.732,58	69,60
Despesas Correntes	17.178.635,15	15.117.052,44	10.907.592,53	72,15	10.842.783,82	71,73	10.689.473,80	70,71
Despesas de Capital	274.000,00	775.626,76	371.258,78	47,87	371.258,78	47,87	371.258,78	47,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	16.527.874,85	19.217.962,33	16.514.701,92	85,93	16.344.507,68	85,05	15.740.759,28	81,91
Despesas Correntes	16.404.874,85	19.145.550,33	16.442.289,92	85,88	16.272.095,68	84,99	15.668.347,28	81,84
Despesas de Capital	123.000,00	72.412,00	72.412,00	100,00	72.412,00	100,00	72.412,00	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.810.250,00	2.066.250,00	1.788.392,80	86,55	1.421.455,05	68,79	1.416.230,99	68,54
Despesas Correntes	2.804.250,00	2.066.250,00	1.788.392,80	86,55	1.421.455,05	68,79	1.416.230,99	68,54
Despesas de Capital	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	619.020,00	150.769,00	91.596,56	60,75	91.036,56	60,38	90.134,90	59,78
Despesas Correntes	418.020,00	150.769,00	91.596,56	60,75	91.036,56	60,38	90.134,90	59,78
Despesas de Capital	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.603.961,00	786.177,93	395.211,99	50,27	395.211,99	50,27	391.361,31	49,78
Despesas Correntes	1.030.961,00	780.660,70	389.694,76	49,92	389.694,76	49,92	385.844,08	49,43
Despesas de Capital	573.000,00	5.517,23	5.517,23	100,00	5.517,23	100,00	5.517,23	100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	668.259,00	1.794.372,08	1.688.441,71	94,10	1.676.711,72	93,44	1.643.638,67	91,60
Despesas Correntes	661.259,00	1.792.572,08	1.686.641,71	94,09	1.674.911,72	93,44	1.641.838,67	91,59
Despesas de Capital	7.000,00	1.800,00	1.800,00	100,00	1.800,00	100,00	1.800,00	100,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**39.682.000,00**	**39.908.210,54**	**31.757.196,29**	**79,58**	**31.142.965,60**	**78,04**	**30.342.857,73**	**76,03**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	31.757.196,29	31.142.965,60	30.342.857,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**31.757.196,29**	**31.142.965,60**	**30.342.857,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			20.590.246,55
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	11.166.949,74	10.552.719,05	9.752.611,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,14**	**22,69**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	20.590.246,55	31.142.965,60	10.552.719,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.552.719,05
Empenhos do exercício anterior 2025	23.854.922,11	34.410.452,50	10.555.530,39	530.194,74	0,00	0,00	0,00	530.194,74	0,00	10.555.530,39
Empenhos de 2024	21.940.089,71	32.967.985,38	11.027.895,67	1.004.158,99	0,00	0,00	633.063,82	59.783,88	311.311,29	10.716.584,38
Empenhos de 2023	20.253.744,15	34.235.410,38	13.981.666,23	1.604.325,92	0,00	0,00	1.592.828,88	0,00	11.497,04	13.970.169,19
Empenhos de 2022 e anteriores	15.356.463,79	28.999.282,49	13.642.818,70	1.200.189,83	188.862,79	0,00	1.035.440,46	0,00	164.749,37	13.666.932,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	13.610.000,00	13.610.000,00	22.609.283,85	166,12
Proveniente da União	11.352.000,00	11.352.000,00	19.867.590,76	175,01
Proveniente dos Estados	2.258.000,00	2.258.000,00	2.741.693,09	121,42
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	10.000,00	10.000,00	405,15	4,05
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**13.620.000,00**	**13.620.000,00**	**22.609.689,00**	**166,00**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.966.208,43	15.556.372,04	12.786.387,50	82,19	12.124.796,08	77,94	12.124.707,30	77,94
Despesas Correntes	6.736.208,43	9.756.538,11	9.415.527,36	96,50	8.935.736,91	91,59	8.935.648,13	91,59
Despesas de Capital	1.230.000,00	5.799.833,93	3.370.860,14	58,12	3.189.059,17	54,99	3.189.059,17	54,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.843.935,21	12.792.332,72	10.920.231,77	85,37	10.456.909,47	81,74	10.456.909,47	81,74
Despesas Correntes	3.774.635,21	10.798.930,59	9.165.748,47	84,88	8.930.714,40	82,70	8.930.714,40	82,70
Despesas de Capital	69.300,00	1.993.402,13	1.754.483,30	88,01	1.526.195,07	76,56	1.526.195,07	76,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	503.750,00	2.694.625,39	2.666.199,86	98,95	2.501.320,94	92,83	2.501.320,94	92,83
Despesas Correntes	491.750,00	2.690.250,39	2.666.199,86	99,11	2.501.320,94	92,98	2.501.320,94	92,98
Despesas de Capital	12.000,00	4.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.088,00	6.888,53	6.560,53	95,24	6.560,53	95,24	6.560,53	95,24
Despesas Correntes	11.500,00	6.888,53	6.560,53	95,24	6.560,53	95,24	6.560,53	95,24
Despesas de Capital	8.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	847.018,36	608.876,65	444.454,07	73,00	433.285,03	71,16	433.285,03	71,16
Despesas Correntes	681.118,36	608.876,65	444.454,07	73,00	433.285,03	71,16	433.285,03	71,16
Despesas de Capital	165.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	439.000,00	92.488,42	82.488,42	89,19	74.992,28	81,08	74.992,28	81,08
Despesas Correntes	439.000,00	92.488,42	82.488,42	89,19	74.992,28	81,08	74.992,28	81,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**13.620.000,00**	**31.751.583,75**	**26.906.322,15**	**84,74**	**25.597.864,33**	**80,62**	**25.597.775,55**	**80,62**

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	25.418.843,58	31.449.051,24	24.065.238,81	76,52	23.338.838,68	74,21	23.185.439,88	73,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	20.371.810,06	32.010.295,05	27.434.933,69	85,71	26.801.417,15	83,73	26.197.668,75	81,84
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.314.000,00	4.760.875,39	4.454.592,66	93,57	3.922.775,99	82,40	3.917.551,93	82,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	639.108,00	157.657,53	98.157,09	62,26	97.597,09	61,90	96.695,43	61,33
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.450.979,36	1.395.054,58	839.666,06	60,19	828.497,02	59,39	824.646,34	59,11
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.107.259,00	1.886.860,50	1.770.930,13	93,86	1.751.704,00	92,84	1.718.630,95	91,08
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**53.302.000,00**	**71.659.794,29**	**58.663.518,44**	**81,86**	**56.740.829,93**	**79,18**	**55.940.633,28**	**78,06**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:11:23.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	230.512.953,25	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00	225.082.602,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:11:45.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Exercício de 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	273.520.000,00
Previsão Atualizada	273.520.000,00
Receitas Realizadas	244.763.129,80
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	24.059.833,11
DESPESAS	
Dotação Inicial	273.520.000,00
Dotação Atualizada	313.968.264,09
Despesas Empenhadas	235.649.715,78
Despesas Liquidadas	216.571.668,93
Despesas Pagas	214.322.453,19
Superávit Orçamentário	28.191.460,87

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	235.649.715,78
Despesas Liquidadas	216.571.668,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	241.664.169,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	237.355.912,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	235.046.966,96

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	23.494.386,40
Despesas Previdenciárias Empenhadas	15.036.910,71
Despesas Previdenciárias Liquidadas	12.086.492,11
Despesas Previdenciárias Pagas	12.074.596,62
Resultado Previdenciário	11.407.894,29
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	11.982.350,04	11.424.710,49	-95,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.783.352,24	22.508.421,49	808,68

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.381.134,73	1.317.677,69	2.560.879,89	1.502.577,15
Poder Executivo	5.331.361,09	1.317.677,69	2.523.606,25	1.490.077,15
Poder Legislativo	49.773,64	0,00	37.273,64	12.500,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.605.784,78	196.985,43	3.207.150,16	201.649,19
Poder Executivo	3.605.784,78	196.985,43	3.207.150,16	201.649,19

MUNICIPIO DE CAARAPÓ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.986.919,51	1.514.663,12	5.768.030,05	1.704.226,34

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	37.742.540,63	25%	26,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	36.750.857,44	70%	97,45
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	31.142.965,60	15%	22,69

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO. Emissão: 25/11/2026, às 11:19:54.
Nota(s) Explicativa(s):

Caarapó, 25/11/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Mês: 10; Consolidado: S; Detalhar meses: N; Exercício: 2026; Nível: 1 - Versão: 7 de 14/11/2025 09:03:26

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	276.632.069,29
Despesas Correntes (II)	240.345.988,27
Saldo (III) = (I - II)	**36.286.081,02**
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	**86,88%**

[1] Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: vanessa.leite. Emissão: 25/11/2026, às 11:20:32. Protocolo: c6f6286e-dacb-4c0a-9157-03e15ce80a3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº. 022/2026

A Câmara Municipal de Camapuã-MS convoca a empresa relacionada abaixo para assinar o Termo de Contrato até a data de **30 de novembro de 2026**, sob pena de decair do direito de contratação, referente ao Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº 020/2026, Dispensa nº 012/26.

EMPRESA – **LUCAS LOPES DOS SANTOS ME**

OBJETO – Contratação da empresa para **Desinstalação** de Ar Condicionado (usados) do imóvel provisório locado para servidores e **Instalação** (usados e novos) nas Dependências Localizadas no Prédio Principal e no Plenário Deusdete Ferreira Paes.

Camapuã/MS, 25 de novembro de 2026.

ASSINA – Pedro Dias Pereira – Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

Procuradoria Geral do Município

Republica-se por Incorreção

DECRETO P/Nº 058/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre demissão de servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o relatório final apurado pela Comissão Especial Permanente de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar e o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

DECRETA:

Art. 1º Demito o servidor Sr. **ANTÔNIO CARLOS NUNES**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, matrícula nº 1452, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no Art. nº 163, II c/c Art. da Lei Municipal nº 2.309, de 21 de dezembro de 2022 – Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município, conforme decisão do Processo Administrativo nº 001/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 555/2026

ATA N° 009/2026

PROCESSO N° 024/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUISITADO: BASTOS COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R$ 2.310,90 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 65.06.001.08.244.0011.2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

DATA DO EMPENHO: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSINAM: TERISLENE LOPES CONEGUNDES NERY/BASTOS COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

DECLARAÇÃO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Dispensa Licitatória nº 012/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

Despacho: Câmara Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **Desinstalação** de Ar Condicionado (usados) do imóvel provisório locado para servidores e **Instalação** (usados e novos) nas Dependências Localizadas no Prédio Principal e no Plenário Deusdete Ferreira Paes.

Declaro dispensável de Licitação a contratação da Empresa **LUCAS LOPES DOS SANTOS** para **Desinstalação** de Ar Condicionado (usados) do imóvel provisório locado para servidores e **Instalação** (usados e novos) nas Dependências

Localizadas no Prédio Principal e no Plenário Deusdete Ferreira Paes, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, no valor de **R$ R$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)**, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o Parecer Técnico do Agente de Contratação e Parecer Jurídico, que com fulcro no Inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltam a dispensabilidade.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site ASSOMASUL.

Camapuã - MS, 25 novembro de 2026.

ASSINA: Pedro Dias Pereira - Presidente da Câmara Municipal.

/.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 012/2026

Dispensa Licitatória nº 012/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

Despacho: Câmara Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **Desinstalação** de Ar Condicionado (usados) do imóvel provisório locado para servidores e **Instalação** (usados e novos) nas Dependências Localizadas no Prédio Principal e no Plenário Deusdete Ferreira Paes.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação da Empresa **LUCAS LOPES DOS SANTOS** para **Desinstalação** de Ar Condicionado (usados) do imóvel provisório locado para servidores e **Instalação** (usados e novos) nas Dependências Localizadas no Prédio Principal e no Plenário Deusdete Ferreira Paes, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, no valor de **R$ R$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)**, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o Parecer Técnico do Agente de Contratação e Parecer Jurídico, que com fulcro no Inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltam a dispensabilidade.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site ASSOMASUL.

Camapuã - MS, 25 novembro de 2026.

ASSINA: Pedro Dias Pereira - Presidente da Câmara Municipal.

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior

Setor de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 086/2026

Dispensa de Licitação nº 023/2026

UnidadeRequisitante: SecretariaMunicipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

Objeto: Aquisição de Sementes e Adubos para atender os Produtores da Agricultura Familiar**.**

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa nº 022/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa**: RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA – CNPJ N. 23.747.382/0001-17,** no valor global de R$ 12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Camapuã - MS, 25 de novembro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 500 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento da CASSEMS, IEL e aporte do RPPS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
30.000,00

28.846.0002.3004 - Encargos Patronais com Plano de Saúde dos Servidores Municipais

164 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 170.000,00
170.000,00

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

465 - 3.3.91.97.00.00 - Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
1.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 201.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

191 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 201.000,00
201.000,00

Total de Reduções ...: 201.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 500 / 2026 - Consolidado

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 501 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação da ordenadora de despesas através da CI N.º: 1341 FMAS, para o pagamento de diárias.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

87 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo

65 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

Total de Reduções ...: 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 502 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00

2.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 220.000,00

8 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

250.000,00

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

67 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

30.000,00

02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

93 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00

94 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

14.000,00

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

118 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 360.000,00

119 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00

420.000,00

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Decreto Orçamentário nº 502 / 2026 - Consolidado

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

135 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

165 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 55.000,00

166 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 12.000,00
67.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

326 - 3.1.90.11.75.00 - Subsidios – Agentes Políticos
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00
60.000,00

02.013 - SMETC- TURISMO E CIDADANIA

23.695.0017.2124 - Manunteção das Atividades do Departamento de Turismo

492 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

493 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00
12.000,00

14.422.0017.2125 - Manunteção das Atividades do Departamento de Cidadania

503 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

504 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
6.000,00

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

513 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 40.000,00
40.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 911.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental

30 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 480.000,00
480.000,00

12.365.0014.2050 - Manutenção da Educação Infantil

40 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00
15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 502 / 2026 - Consolidado

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

68 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
30.000,00

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

86 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00
2.000,00

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

210 - 3.1.90.11.75.00 - Subsidios – Agentes Políticos
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 40.000,00
40.000,00

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública

218 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00
60.000,00

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

223 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 200.000,00
200.000,00

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

325 - 3.1.90.11.75.00 - Subsidios – Agentes Políticos
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 67.000,00
67.000,00

02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

345 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 14.000,00
14.000,00

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

515 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00
3.000,00

Total de Reduções ...: 911.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 502 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 503 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

135 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00

4.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 4.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

223 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00

4.000,00

Total de Reduções ...: 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 504 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo	
147 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	86.500,00
148 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.200,00
149 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.930,00
	101.630,00
08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança\Adolescente	
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.831,00
158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.572,00
	120.403,00
08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS	
173 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.329,00
174 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.985,00
	23.314,00
08.244.0011.2011 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	
183 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.866,00
185 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.535,00
	8.401,00
Total Geral de Suplementações ...:	**253.748,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 504 / 2026 - Consolidado

29 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	207.461,00
	207.461,00
12.365.0014.2050 - Manutenção da Educação Infantil	
342 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.287,00
	46.287,00
Total de Reduções ...:	**253.748,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 505 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
114 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	192.473,00
163 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00
	226.473,00
10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
355 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.200,00
	500.200,00
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
367 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	255.791,00
368 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.040,00
	279.831,00
10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica	
387 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.606,00
388 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.385,00
	19.991,00
Total Geral de Suplementações ...:	**1.026.495,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.365.0014.2050 - Manutenção da Educação Infantil	
39 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	192.473,00
	192.473,00
12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	834.022,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 505 / 2026 - Consolidado

834.022,00

Total de Reduções ...: 1.026.495,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 506 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)

455 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias — 7.134,27

7.134,27

Total Geral de Suplementações ...: 7.134,27

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica

456 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias — 7.134,27

7.134,27

Total de Reduções ...: 7.134,27

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 507 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB discriminadas abaixo:

07.005 - VAAR

12.361.0014.2105 - FUNDEB VAAR

44 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 33.409,38

45 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 36.988,38

70.397,76

Total Geral de Suplementações ...: 70.397,76

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.005 - VAAR

12.361.0014.2105 - FUNDEB VAAR

43 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 70.397,76

70.397,76

Total de Reduções ...: 70.397,76

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 508 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 140/2026 GABINETE, para o pagamento dos servidores municipais

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS.VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEB discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDEB 70%

12.361.0014.2098 - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	845.787,50
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	68.161,74
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	91.181,20
	1.005.130,44

07.004 - FUNDEB

12.361.0014.2101 - FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	356.669,94
	356.669,94

Total Geral de Suplementações ...: 1.361.800,38

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Departamento de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL No 442 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara "Situação de Emergência", em partes das áreas Rurais de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O Senhor **Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito do município de Caracol, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Caracol – MS, foi acometido por CHUVAS INTENSAS no dia 22, 23 e 25 de novembro de 2026.

II – Que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em partes das áreas rurais do município de Caracol e municípios limítrofes;

III – Que devido ao excesso de chuvas grande parte das áreas rurais do município, foram afetadas, provocando enxurradas e alagamentos em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados.

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência"**;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência", em partes da área rural, contidas no levantamento e conforme o parecer técnico feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste artigo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com posterior publicação na imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

EDITAL Nº 006/007/2026/SEMED

EDITAL Nº 006/007/2026/SEMED

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024 torna público**, a pontuação obtida pelos candidatos na Prova Prática**, para o processo seletivo simplificado Edital Nº 007/2026/SEMED, visando a contratação temporária de motoristas para o transporte escolar, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

CARGO: MOTORISTA – (CARACOL)			
Nome	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
Valdecir Dias Vaz	011/2026	017***371-**	50,0
Ezidia Ramires Garcete	017/2026	009***621-**	50,0
Heber Arguelho Alcara	022/2026	729***781-**	45,0
Carlos Roberto Marques	041/2026	572***191-**	49,0
Ramão Dorvalino Dias	042/2026	819***221-**	49,5

Valdeir Valdes	062/2026	045***801-**	50,0
Francisco Medina	099/2026	636***141-**	50,0
Kwang Jin de Pádua Medina	100/2026	075***801-**	41,5
Renan Rocha	111/2026	070***931-**	50,0
Cássio Willian de Souza Moraes	119/2026	077***031-**	50,0
Vagner Aranda de Souza	126/2026	031***461-**	47,0
Marinilda Leite Silva	131/2026	638***981-**	50,0

CARGO: MOTORISTA – (ALTO CARACOL)			
Nome	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
Fabio Rodrigo Campesato	008/2026	269***428-**	50,0

Caracol – MS, 25 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 266/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Marinete Sandra Falcão Soares Orue

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º §1º inciso IV e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: Contratação de profissional qualificado, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Atendente de Idoso, na Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI -Oscar Ferreira Leite da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)

DOTAÇÃO 06.006.08.122.0300.2116 -3.1.90.04.00.00

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 31/12/2026.

ASSINADO EM: 13/11/2026

SSINARAM: Ogair Garcia Leite - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social. (Contratante) – Marinete Sandra Falcão Soares Orue. (Contratado)

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 120/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A):Aderson Carmona de Ferreira

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 120/2026 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 120/2026

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.120/2026, contados de **19 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2027**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado recebera mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Professor de Matemática, Nível A, Classe I, PG2 nesta data equivalente a **R$ 5.130,58 (Cinco mil cento e trinta reais, e cinquenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2026

ASSINAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Aderson Carmona de Ferreira.** (Contratado).

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 118/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A):Adriane Castro Ibanhes

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 118/2026 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 118/2026

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.118/2026, contados de **19 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2027**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado recebera mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Professora de Língua Portuguesa, Nível A, Classe I, PG2 nesta data equivalente a **R$ 7.798,52 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais, e cinquenta e dois centavos).**

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2026

ASSINAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Adriane Castro Ibanhes.** (Contratado).

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A):Alcindo Gonçalves Marques de Souza.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 067/2026 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 067/2026

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.067/2026, contados de **19 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2027**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado recebera mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Professor de Geografia, Nível A, Classe I, PG2 nesta data equivalente a **R$ 3.078,37 (Três mil setenta e oito reais, e trinta e sete centavos).**

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2026

ASSINAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Alcindo Gonçalves Marques de Souza.** (Contratado).

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A):Alessandra Bernardino Gouvea dos Santos

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n.080/2026 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 080/2026

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.080/2026, contados de **19 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2027**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado recebera mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Professora Regente, Nível A, Classe I, PG2 nesta data equivalente a **R$ 4.309,68 (Quatro mil trezentos e nove reais, e sessenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2026

ASSINAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Alessandra Bernardino Gouvea dos Santos** (Contratado).

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2026

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A):Alessandra Souza Jarson.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n.105/2026 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 105/2026

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.105/2026, contados de **19 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2027**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado recebera mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Professora Regente, Nível A, Classe I, PG2 nesta data equivalente a **R$ 7.593,27 (Sete mil quinhentos e noventa e três reais, e vinte e sete centavos).**

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2026

ASSINAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Alessandra Souza Jarson** (Contratado).

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL REVISADA - 2026

Caracol-MS - 2026

P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo caracolense, no âmbito da competência que nos foi outorgada pelas Constituições Federal e Estadual e reunidos em seção solene, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Nova redação de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições legais, conforme dispõe os artigos 43, inciso I, e 44, inciso II, da Lei Orgânica e artigo 2º, do Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e assim PROMULGAMOS a seguinte Lei Orgânica do Município de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Caracol, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e por esta Lei Orgânica.

§ 1º O território do Município de Caracol, poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º O Município de Caracol, integra a divisão administrativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3º A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.

§ 4º A sede do Município é a cidade de Caracol, cujos limites territoriais definidos em Lei Estadual só poderão ser alterados, uma vez atendidas as normas constitucionais e respectivas legislação especifica.

Art. 2º São símbolos do Município: o Brasão, a Bandeira e o Hino, e outros que lhe forem estabelecidos por lei.

§ 1° A Lei disporá sobre a identificação, qualificação e descrição dos símbolos.

§ 2° Os símbolos municipais deverão ser usados em todo o território do Município, na forma que a lei dispor.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° O Município de Caracol objetivando integrar a organização, planejamento e a execução das funções públicas de interesse da população ou de interesse regional comum, poderá associar-se para fins precípuos com outros municípios e com os demais entes da Federação, ou entidades que promovam ações de interesse público relevantes.

Art. 5° O Município será organizado e regido por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios e preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1° A mudança do nome do Município, bem como a transferência da sua sede, somente poderá ocorrer por meio de Lei Estadual, após consulta plebiscitaria a população do município.

§ 2° Na denominação do Município é vedada á designação de datas, nomes de pessoas vivas e expressões compostas por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 3° Qualquer alteração territorial do Município poderá ser feita na forma da legislação estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessada, mediante plebiscito.

§ 4º O Município poderá dividir-se para fins administrativos em Distritos, cuja criação, organização, extinção ou fusão será efetuada nos termos previstos nesta Lei Orgânica e dividir-se em Vilas e Bairros nos termos da Lei Municipal, podendo ainda, estabelecer consulta plebiscitária.

§ 5º As denominações de logradouros públicos e bens municipais serão sempre criados e alterados, por meio de Lei Municipal.

§ 6º O município de Caracol poderá incorporar-se, fundir-se ou desmembrar-se a outro município, atendidos os requisitos no art. 18 da Constituição Federal e demais preceitos impostos pela Lei Complementar Federal.

§ 7° É data cívica do Município de Caracol o dia primeiro de maio, em que se comemora sua emancipação político-administrativa, ocorrida no ano de 1965.

Art. 6° A data cívica do Município de Caracol somente poderá ser alterada por meio de lei complementar, mediante consulta popular.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada, no que couber, a Legislação Estadual e o demais requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1° A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos.

§ 2° A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plesbicitaria à população da área interessada.

§ 3° O Distrito terá o nome da respectiva sede.

Art. 8º Demais requisitos para criação, fusão, incorporação ou supressão de Distritos serão definidos em lei específica do Município de Caracol.

CAPÍTULO III
DA SOBERANIA POPULAR
Seção I
Do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular

Art. 9º Todo o Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Parágrafo único. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular, nos termos desta Lei Orgânica.

Subseção I
Do plebiscito e do referendo

Art. 9º-A. O Plebiscito e o Referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2° O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

§ 3º O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por meio de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I – por cinco por cento do eleitorado do Município;

II – pelo prefeito municipal;

III – por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

§ 4º A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 3° deste artigo.

§ 5º Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

a) fixar a data da consulta popular;

b) tornar pública a cédula respectiva;

c) expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo.

§ 6° Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município.

§ 7º A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, poderá coincidir com eleições no Município.

§ 8º O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 9º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste artigo.

Subseção II

Da Iniciativa Popular

Art. 9º-B. A iniciativa popular será exercida pela participação da população por meio de apresentação de projeto de lei, de interesse específico do Município, da cidade, de vilas, de bairros, através de manifestações de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA MUNICIPAL

Art.10. A autonomia municipal fica assegurada pela:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 ou a que vier a substituir;

II - administração de suas peculiaridades;

III- arrecadação dos tributos de sua competência;

IV- aplicação de suas rendas;

V - organização de seus serviços;

Art. 11. O Governo Municipal é exercido pelo Prefeito, com função executiva e pela Câmara Municipal, com funções legislativa e fiscalizadora.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art.12. Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar, extinguir ou fundir Distritos, criar, organizar, fundir e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente; observada a legislação estadual;

V - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e do ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias;

VII - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;

VIII - fixar, cobrar e fiscalizar tarifas ou preços dos serviços públicos;

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores públicos;

XII – organizar, manter e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, bem como fixar as respectivas tarifas, os serviços públicos e os serviços de utilidade pública, de interesse local, entre outros, os seguintes:

a) transporte público coletivo, como caráter essencial;

b) águas e esgoto;

c) iluminação pública;

d) mercados, feiras e matadouros;

e) construção e conservação de ruas, praças, estradas, e caminhos municipais;

f) serviço funerário e de cemitérios;

g) limpeza pública: coleta domiciliar e destinação final do lixo;

h) transporte público individual;

i) transporte remunerado privado individual de passageiros;

j) transporte individual remunerado de passageiro – Taxi;

k) transporte coletivo intermunicipal;

XIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVII - dispor de bens ou adquirir, na forma da lei, inclusive mediante desapropriação, quando for o caso;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais funções dos bens públicos de uso comum;

XIX- regulamentar a utilização de vias e de logradouros públicos;

XX- fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - dispor sobre a organização administrativa do Município,

XXII - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XXIV - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXV - promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

XXVI - assegurar a defesa do meio ambiente;

XXVII - incentivar, o comércio, a indústria, a agropecuária e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município e de sua população;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e quaisquer outras atividades; observada às normas pertinentes;

XXIX - dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos, a sua numeração e emplacamento;

XXX - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

XXXI - quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento.

b) revogar a licença daqueles, cujas atividades se tomarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

c) promover o fechamento daqueles que funcionam sem licença ou em desacordo com a lei.

XXXII - regulamentar, autorizar a afixação de cartazes, faixas e anúncios, bem como a realização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polida municipal;

XXXIII - dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIV- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento sócio e econômico;

XXXV- organizar e manter os serviços de fiscalizações, necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;

XXXVI - dispor de registro, vacinação e captura de animais com finalidade de prevenir, erradicar a raiva e outras moléstias de que seja portadora ou transmissoras.

XXXVII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXXVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situação, estabelecer os prazos de atendimento;

XXXIX - estabelecer penalidades aos praticantes de atos de pichações e vandalismo.

XL -estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLI - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XLII - realizar programa de apoio às práticas desportivas;

XLIII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XLIV - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, cumprindo sua função social na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais;

XLV - implantar ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

XLVI – planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, atendendo aos demais preceitos impostos na Lei de Mobilidade Urbana;

XLVII – instituir por meio de lei e atendidos os preceitos da Constituição Federal o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos que terá caráter contributivo e solidário, bem como o Regime de Previdência Complementar;

XLVIII - dispor sobre incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte.

XLIX - consorciar-se com outros municípios para a realização de obras, serviços e demais atividades de interesse comum;

LX – celebrar convênios com entidades estatais ou com organizações públicas ou particulares para a prestação de serviços municipais de interesse comum;

LXI – dispor sobre o fomento da agropecuária e organização do abastecimento alimentar, observadas as competências federal e estadual;

Seção I

Da Competência Comum

Art. 13. Além das competências previstas no art. 12 desta Lei Orgânica, o Município atuará em cooperação com a União

e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam do interesse do Município.

Parágrafo único. O Município poderá firmar termo de cooperação e celebrar convênios com a União, com o Estado ou com outros Municípios, para a execução de serviços e a realização de obras de exploração de serviços públicos de interesse comum.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art.14. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos do Município, a imprensa escrita, falada, televisada ou qualquer outro meio de comunicação, para fins de propaganda político partidário e fins estranhos à administração;

IV - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VI - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VII - instituir tratamento diferenciado entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IX - cobrar tributos:

a) em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

X - utilizar tributos com efeitos de confisco;

XI - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou de bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, de suas fundações, dos Sindicatos, das instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, revistas e jornais periódicos e o papel destinado à impressão.

XIII - a criação de Tribunal de Contas, Conselhos ou órgãos de contas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 15. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Seção I

Do Poder Legislativo

Art. 15-A. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa que será divido em dois períodos legislativos.

§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - O número de vereadores que compõem a Câmara Municipal, quando da promulgação desta Lei Orgânica é de nove (09), proporcional à população do município;

II - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para o número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

III - O número de Vereadores será fixado ou alterado mediante proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias antes de findar as convenções partidárias para as eleições municipais.

Subseção I

Das Sessões

Art. 15-B. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1° A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2° Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15-C. As deliberações da Câmara, bem como de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nesta Lei Orgânica e em demais legislações.

Art. 15-D. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRAIVA E FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 16. A Câmara Municipal de Caracol possui autonomia orçamentária, financeira e administrativa na execução e na elaboração do seu orçamento, nos termos definidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1° No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimo, até o vigésimo dia de cada mês.

I - Caso a receita mensal do Município seja inferior à média prevista no orçamento não suportando o cumprimento, de sua totalidade, o disposto neste inciso, o percentual do duodécimo, poderá ser aplicado sobre a receita mensal efetivamente verificada.

II - Para que o Prefeito possa executar o previsto no inciso I deste parágrafo, deverá ser apresentada a deliberação da Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 dias da data final do repasse, exposição de motivos que justifique a queda na arrecadação, com as respectivas planilhas e metodologia de cálculo.

§ 2° O total da despesa do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), referente ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 3°A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta porcento) de sua receita com folha de pagamento do pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores.

§ 4º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do § 1º deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte (art. 168, §§ 1º e 2º, da CF/88), ficando vedado a sua utilização em fundos próprios da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. É de competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição das rendas do município;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

IV – bens de domínio do Município;

IV - transferência temporária da Sede do Governo Municipal;

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública;

VII - organização das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal;

VIII - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

IX - normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestações de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal;

X – criar, organizar e suprimir distritos;

XI - criar, transformar, extinguir e estruturar empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

XII – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XIII - à saúde, à assistência pública e à proteção a garantia das pessoas portadoras de deficiência;

XIV - à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

XV - a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

XVI - à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XVII - à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

XVIII - ao incentivo à indústria e ao comércio;

XIX - à criação de distritos industriais;

XX - ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

XXI - à produção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básicos;

XXII - ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XXIII - ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XXIV - ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

XXV - cooperação com a União eu Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

XXVI- ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XXVII – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XXVIII – concessão de auxílio e subvenções;

XXIX – alienação e concessão de bens imóveis;

XL - instruir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta nas autarquias e fundações criadas ou mantidas pelo Município;

Seção única

Da Competência privativa da Câmara Municipal

Art. 18. É da Competência privativa da Câmara:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante a aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que requerido por pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência.

§ 1° O Prefeito poderá comparecer pessoalmente a Câmara Municipal, quando da abertura da sessão legislativa para apresentação de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no Município, bem como demonstrar o programa da administração para aquele ano.

§ 2° O Prefeito e os Secretários poderão, mediante comunicado por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Comissão, comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, para expor assunto de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Da instalação e eleição da Mesa Diretora

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, em sessão preparatória de instalação, com início às 19 horas, independentemente de número regimental e sob o comando do mais votado dentre os presentes, para a posse dos Vereadores eleitos, do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e eleição da Mesa Diretora que comandará os trabalhos nos dois primeiros anos da legislatura.

§ 1º Os vereadores farão declaração pública dos bens componentes de seu patrimônio na data da posse e no término de seus mandatos, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando seu resumo na Ata da Posse.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na primeira sessão da legislatura, deverá justificar o motivo da falta, requerendo-a ao presidente da Mesa Diretora no prazo de quinze dias subsequente, sob pena de perda de mandato com informação à Justiça Eleitoral e convocação de suplente, salvo por justo motivo aprovado pela maioria absoluta do plenário, que designará nova data para a posse.

§ 3º Os vereadores farão, individualmente, compromisso no ato da posse, iniciando pelo vereador que comanda os trabalhos como Presidente na sessão preparatória, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Matogrosso do Sul, a Lei Orgânica Municipal, bem como observar as leis e regulamentos, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e maioria absoluta de votos, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, em seguida, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ 2° - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3° - Em todos os casos para composição da Mesa Diretora se observará, sempre que possível, a proporcionalidade partidária e dos blocos partidários compostos na Câmara Municipal

§ 4° - O Regimento disporá sobre a forma de eleição e composição da Mesa.

Art. 21. A eleição para renovação da Mesa Diretora, destinada ao segundo biênio de cada legislatura, será realizada em sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, entre 1º de outubro e 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, vedada a sua realização antes do início desse período.

§ 1º A posse e o início do exercício dos membros eleitos ocorrerão automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, independentemente da realização de sessão solene, encerrando-se, na mesma data, o mandato da Mesa Diretora anterior.

§ 2º A data, o horário e o procedimento da eleição serão divulgados previamente na forma do Regimento Interno, asseguradas a publicidade, a igualdade de participação dos vereadores, a votação aberta e a representatividade partidária, sempre que possível.

§ 3º Se a eleição não puder ser concluída até 15 de dezembro por ausência de quórum, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente justificada, serão convocadas sessões extraordinárias para sua realização até 31 de dezembro, vedada qualquer prorrogação do mandato da Mesa em exercício.

Art. 22. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução consecutiva de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos sucessivos ocorrerem na mesma legislatura ou em legislaturas distintas.

Parágrafo único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Seção III

Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 23. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horários estabelecidos em seu regimento interno, independentemente de convocação.

§ 1° - Quando caírem em sábados, domingos e feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. O Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído por meio de Resolução e aprovado pela maioria qualificada de 2/3 dos Senhores Vereadores e atendidos os demais requisitos do Processo Legislativo previsto na Constituição Federal e demais preceitos desta Lei Orgânica, regerá trabalhos *internas corporis* da Câmara Municipal, entre outros:

I – a instalação e funcionamento da Câmara

II – cerimonial de posse dos agentes políticos eleitos;

III – composição dos cargos da Mesa Diretora e a atribuição de cada membro;

IV - data e horário para realização das Sessões Ordinárias;

V – formalidades para convocação de sessões extraordinárias;

VII- demais atos administrativo e legislativo que regem os trabalhos da Câmara Municipal e de seus órgãos internos;

VIII – instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IX – regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados; Secão IV Da Mesa Diretora

Art. 26. A Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º Dentre outras atribuições compete ao Presidente;

I- representar o Poder Legislativo em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

V- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha "sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito.

VI - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as leis que vier a promulgar, as resoluções, os decretos legislativos e demais atos oficiais;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - assinar, em conjunto com o 1° Secretário, os documentos financeiros emitidos pela Câmara;

IX - representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pelas constituições: Federal e Estadual;

XI - manter ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas relativo ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - substituir o Prefeito, quando houver vacância ou impedimento do Vice-Prefeito em assumir;

XIV - promulgar Leis que fixem os subsídios dos Agentes Políticos do Município e que organizam os órgãos da Câmara e o seu Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 27. A Mesa, dente outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e encaminhar, até o dia trinta e um de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do Município;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo em caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, Licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da lei.

§ 1° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao

§ 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Seção V

Das Comissões

Art. 27-A. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias e serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

Art. 27-B. Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que compõe a Câmara.

§ 1° - As comissões permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, igualmente pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§2° As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe, entre outras:

I - discutir, apreciar, emitir parecer e votar Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos, que tramitam pela Casa, nos termos do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso da maioria dos membros da Casa.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- convocar os Secretários Municipais ou Diretores, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta;

VII – convocar demais servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

VIII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

§ 3° As Comissões Temporárias serão instauradas por deliberação do Plenário, com fim específico constante no requerimento que a instruiu, podendo ser de estudo, de representação e processante.

§ 4° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público e as demais autoridades e órgãos competentes para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º As comissões processantes serão criadas e atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do prefeito ou de vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas em lei e no regimento interno.

§ 6° As Comissões de Representação serão criadas para representar o Poder Legislativo em congressos, em seminários, em solenidades ou em outros atos públicos, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 7º As Comissões de Estudos serão criadas pela Câmara Municipal, nos termos que dispuser o regimento interno, para a promoção de estudos, análise e emissão de proposições ou de relatórios acerca de assuntos ou matérias de interesse público local ou que tramita na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES COMO AGENTES POLTÍCOS E SEUS SUBSÍDIOS

Seção I

Dos Vereadores

Art. 28. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal nos termos que dispuser as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 29. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações ou empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município salvo mediante aprovação em concurso público observado o disposto nesta Lei Orgânica e Art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego remunerado na administração pública direta ou indireta do Município, e que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada.

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso l.

Art. 30. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III- que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer 1/3 (um terço) das sessões ordinárias legislativas anuais, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade e motivo relevante a ser deliberado pelo plenário;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitado e julgado, devendo ser submetido ao plenário;

VIII - deixar de tomar posse no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1° Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar- se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2° Nos casos do inciso I, II, III e VI deste artigo a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos, IV, V, VII e VIII deste artigo a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partidos Políticos representado na Câmara, assegurado à ampla defesa.

Art. 31. Não Perderá o mandato o Vereador quando licenciado para:

I – investidura em cargos comissionados nos governos federal, estadual e municipal, desde que licenciado do mandato;

II – licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada;

III- para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, desde que a licença não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante aprovação dos membros da Câmara Municipal, ou por meio de deliberação do Presidente;

V - em razão de licença gestante ou licença paternidade, nos prazos previstos em lei.

§ 1º O suplente será convocado nos seguintes casos:

I - de vaga;

II - de investidura nas funções previstas no Inciso I deste artigo;

III- nos casos de licença maternidade;

IV - de licença particular superior a trinta dias e desde que não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

V - de licença por motivo de doença do titular, com afastamento acima de 30 (trinta) dias comprovado por meio de atestado ou laudo médico;

§ 2° Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, e faltando mais de 15 (quinze) meses, para o término do mandato, a Câmara comunicará à Justiça Eleitoral para a realização de eleição para preenchê-la.

§ 3° Na hipótese do inciso I deste artigo o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 4º As licenças de que trata o inciso V serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidas para os servidores públicos municipais.

§ 5º O suplente devidamente convocado pela Câmara Municipal deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da ciência de sua convocação.

§ 6º Independentemente de requerimento, considerar-se-á afastado de suas funções, o Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em razão de ordem judicial relativo à ação penal. Devendo, contudo, haver a manutenção dos seus subsídios.

§ 7º Enquanto não for ocupada a vaga nos termos das licenças ou vacâncias previstas nesta Lei Orgânica, calcular-se-á o quórum para as deliberações legislativas em função do número de vereadores existentes na Câmara.

Seção II

Dos Subsídios

Art. 32. Os vereadores perceberão o subsídio fixado pela Câmara Municipal, que deverá ser fixado até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observando o disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, e atendidos as demais disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nesta lei orgânica.

§ 1º O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º O subsídio do presidente poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação, não podendo ser superior a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 3º Ao subsídio dos vereadores é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos utilizados para a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 4° O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do Município.

§ 5° Fica fixado o décimo terceiro salário aos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, a receber no mês de dezembro de cada ano.

§ 6° O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

I – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 7° O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 8° A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 9° Caso o Vereador, Prefeito e Vice-prefeito municipais deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 10º Os subsídios dos Vereadores, bem como a garantia do pagamento do 13º salário deverá garantir a observância ao princípio da anterioridade, e será fixado por meio de resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caracol.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas;

V - Decretos Legislativos;

VI – Resoluções.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 34. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos vereadores, com interstício mínimo de dez dias.

§ 2° A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3° A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Das Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas.

Art. 35. As Leis Complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, atendidos os demais requisitos do Processo Legislativo e procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Serão objetos de lei complementar:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações e Posturas;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Plano Diretor;

V - Estatuto do Magistério;

VI - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

VII - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

VIII - procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

IX –fixação das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, salvo os previstos no artigo 155, II da Constituição Federal;

X – instituição de previdência complementar dos servidores públicos efetivos.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CAPÍTULO VII

DA INICIATIVA DAS LEIS

Art. 36. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II – fixação ou aumento de remuneração de servidores;

III - a carreira do servidor público do Poder Executivo, das administrações: direta, indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;

V - a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;

VII - disponham sobre o plano plurianual e leis das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos créditos suplementares e especiais;

Art. 37. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto nos parágrafos 3° e 4° do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. É de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que disponham sobre:

I - autorização para abertura de crédito suplementares através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III- fixação de subsídios dos agentes políticos do Município.

§ 1° Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara não será admitida emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2° Os projetos de leis mencionados nos incisos II e III serão promulgados pelo Presidente da Câmara, seguindo ordem numérica das leis municipais ou resoluções.

§ 3º Nos projetos constantes nos Incisos I, II e III deste artigo a Mesa delibera por maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência, cujo procedimentos constarão do Regimento Interno da Câmara, para apreciação de Projeto de sua iniciativa.

§ 1° solicitada à urgência a Câmara deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contada da data em que for recebida a solicitação.

§ 2° Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem a deliberação da Câmara, será a proposição, incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3° O Regime de Urgência Especial será regulado pelo Regimento Interno da Câmara.

§ 4° O prazo previsto no § 1° e demais prazos fixados na tramitação legislativa, não correm no período de recesso da Câmara, e nem se aplica aos Projetos de Leis Complementares e nem se aplicam aos projetos de códigos.

Art. 40. Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara no prazo de até 10 (dez) dias de conclusa sua votação que, concordando o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento.

§ 1° Decorrido o prazo do caput e do §1°, deste artigo o silêncio do Prefeito, importará em sanção tácita.

§ 2° O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3° O Veto Parcial abrangerá somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 4° A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5° Esgotado o prazo previsto no § 4° sem a deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão subsequente imediata, sobrestando as demais proposições, até a sua votação final.

§ 6° Rejeitado o Veto, será o Projeto devolvido para o Prefeito efetuar a promulgação.

§ 7° A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2° e 6°, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo e se não o fizer caberá ao vice- presidente fazer no mesmo prazo.

Art. 41. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1° Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, o Plano Plurianual e o Orçamento não são objetos de delegação.

§ 2° A delegação ao Prefeito será efetuada sobre forma de Resolução que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercido.

§ 3º A resolução poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que o fará em única discussão e votação, vedada à apresentação de emendas.

Seção I

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Subseção I

Dos Decretos Legislativos.

Art. 43. Os decretos legislativos que possuirão efeitos externos tratarão, dentre outras matérias, de:

I – concessão de licença ao prefeito para afastar-se do exercício do cargo;

II – autorização para o(a) prefeito(a) ausentar-se do município por mais de quinze dias, exceto nos casos de doença devidamente comprovada, licença gestante, licença paternidade ou férias anuais de trinta dias;

III – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;

V – mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI – cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação federal:

VII – concessão de título de cidadania honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Subseção II

Das Resoluções

Art. 44. As Resoluções destinam a regular, dentre outras, matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito interno, sobre as quais ela deve pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - mudança de local de funcionamento da Câmara;

II- concessão de licença a Vereador para trato de interesse particular, por doença ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município;

III - qualquer matéria de natureza regimental;

IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral, normativo;

V - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VI - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções;

VI - fixação da remuneração dos vereadores;

VII - perda do mandato de vereador;

VIII – criação de comissão parlamentar de inquérito ou mista.

Art. 45. Os Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos são normas privativas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 46. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito, com atribuições governamentais e administrativas, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado por seus auxiliares diretos.

§ 1º O prefeito e o vice-prefeito serão eleitos simultaneamente, na forma estabelecida na Constituição Federal e nas leis atinentes, para um mandato de quatro anos.

§ 2° O Prefeito ou quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único mandato consecutivo.

Art. 47. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, na forma regimental, em sessão preparatória de instalação da Câmara Municipal, ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE E RESPONSABILIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO VOTO POPULAR".

§ 1° O Prefeito fará declaração pública dos bens na data da posse e na entrega do mandato ao sucessor, bem como desincompatibilizar-se, na forma da lei.

§ 2° Decorrido 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, acatado pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 3° O disposto contido no § 1° aplicar-se-á ao Vice-Prefeito no ato da substituição do Prefeito.

Art. 48. Compete ao Vice-Prefeito:

I - substituir o Prefeito em suas ausências ou em impedimentos;

II - auxiliar o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais;

III - suceder o Prefeito, no caso de vaga;

IV - assumir o cargo de Prefeito, quando este não tomar posse;

V - desempenhar outras tarefas atribuídas por meio lei.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se em substituir o Prefeito, sob pena de extinção de seu mandato.

Art.49. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice- Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, em assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 50. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar- se-á o seguinte:

I - ocorrendo à vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período do antecessor;

II - ocorrendo à vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o mandato.

Art. 51. O Prefeito ou o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§1° O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município;

§ 2° O Prefeito gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais com o acréscimo de 1/3, e direito a décimo terceiro, sem prejuízo de seus subsídios, em período por ele escolhido, e nos termos que dispuser a lei formal fixadora de seus subsídios.

§ 3° O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser fixado por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, obedecerá a preceitos constantes na legislação federal e será estipulado observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I da Constituição Federal.

Art. 52. Ao Prefeito é vedado:

§ 1° Desde a expedição do diploma:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado disposição contida na Constituição Federal;

§ 2° Desde a Posse:

I - desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada;

II - ser proprietário, controlador, diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

III - ocupar cargo ou função de que seja exonerável "ad nutum" nas empresas referidas no inciso I do parágrafo anterior;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades em que se refere o inciso I do parágrafo anterior;

V - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI - fixar residência fora do Município.

§ 3° A infringência aos dispostos neste artigo, implicará na perda do mandato do Prefeito.

§ 4° Ao Vice-Prefeito não se aplica o disposto contido neste artigo, enquanto não vier a tomar posse definitivamente como Prefeito, se for o caso, contudo poderá ser nomeado em cargo em comissão, na Administração Municipal, sendo-lhe facultado à opção por somente um dos subsídios.

Art. 53. O Prefeito ou quem vier a substituí-lo no mandato, será julgado:

I –perante o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul nos crimes de responsabilidade, nos funcionais, nos por abuso de autoridade, nos comuns e nos especiais, nos termos da lei;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações-político-administrativas, observarda as prescrições emanadas no Decreto-lei n. 201, de 1967.

§ 1° A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, no prazo que figurar no ato da constituição da comissão, devendo ser apreciado pelo Plenário.

§ 2º Caso a denúncia seja entendida como infração-político-administrativa, a Câmara instalará Comissão Processante nos termos da legislação que regulamenta a matéria (Decreto Lei nº 201, de 1967), ou outra que vier a substitui-la.

§ 3º A denúncia contra o Prefeito por infrações-política administrativa poderá ser feita por vereador, partido político ou por qualquer eleitor perante a Câmara Municipal, na qual somente será aceita pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º São impedidos de votar nos atos de recebimento da denúncia e de julgamento dela os parentes consanguíneos, até o segundo grau, do denunciado e daqueles que, direta ou indiretamente, tenham interesse no resultado do processo.

§ 5º O vereador denunciante não participará do processo nem do julgamento, sendo convocado o suplente para a deliberação no Plenário da cassação do mandato, podendo, entretanto, participar da sessão de recebimento ou não da denúncia.

§ 6º O processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos, se não houver julgamento em até noventa dias.

Art. 54. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar o eleito, de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III- perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

CAPÍUTO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 55. Ao Prefeito, como chefe da administração municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativas;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar no todo ou em parte, os Projetos de Leis aprovados pela Câmara, quando julgar inconstitucional ou contra o interesse público;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, e instituir servidões administrativas;

VI - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

VII - conceder, permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais a terceiros, após autorização legislativa necessária, e proceder à licitação, quando for o caso, conforme o interesse público exigir;

VIII - conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa necessária, proceder à licitação, quando for o caso, conforme o interesse público exigir;

IX- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

X - prover ou desprover os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XI - remeter mensagem de Plano de Governo a Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa anual, expondo situação do Município e solicitando providências que julgar necessária;

XII - elaborar e enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao Orçamento Anual, às Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual do Município, no prazo e forma estabelecidos na nesta Lei Orgânica.

XIII- encaminhar à Câmara até 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas relativo ao exercício anterior, acompanhado de inventários e balanços orçamentários, financeiro e patrimonial;

XIV - nomear e exonerar os cargos em comissão e de provimento efetivo dos órgãos da administração pública direta

ou indireta;

XV - encaminhar aos órgãos competentes, os Planos de Aplicações e as Prestações de Contas exigidas em lei;

XVI- prestar à Câmara dentro de 30(trinta) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados necessários ao atendimento do pedido;

XVII - fazer publicar os atos oficiais;

XVIII - prover os serviços e obras da administração pública;

XIX - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XX- colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o valor correspondente ao duodécimo, conforme está previsto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

XXI- aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XXII - resolver sobre requerimentos, reclamações, ou representações, que lhe forem dirigidos;

XXIII - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XXIV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos desta lei orgânica, quando o interesse da administração o exigir;

XXV- aprovar Projetos de Edificação e Planos de Loteamentos, Arruamentos e Zoneamentos urbanos ou para fins urbanos;

XXVI - apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e serviços municipais, bem assim, o Programa da administração para o ano seguinte;

XXVII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

XXVIII - contrair empréstimos através de operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXIX - administrar os bens do Município e aliená-los, na forma da lei;

XXX - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços de terras do Município;

XXXI - conceder auxílios, prêmios ou subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, com prévia e anual aprovação da Câmara;

XXXII - criar condições para o incremento do ensino;

XXXIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXIV- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado e da Guarda Municipal, para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXXV - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias consecutivos;

XXXVI - responsabilizar-se pela conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXVII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório circunstanciado, resumido da execução orçamentária;

XXXVIII - promover a sinalização das vias urbanas e das estradas vicinais do Município;

XXXIX - promover a limpeza das vias, dos logradouros públicos, a remoção, o destino do lixo e de resíduos de qualquer natureza;

XL- regulamentar a fixação de cartazes, de anúncios, de emblemas ou de quaisquer outros tipos de publicidade e de propaganda, em locais sujeitos ao poder de polícia do Município;

XLI - aceitar doações, legados e heranças, e dispor sobre sua aplicação;

XLII - licenciar estabelecimentos comerciais, industriais, bem como cassar Alvarás de Licença, dos que danifiquem a saúde e o bem-estar da população;

XLIII - fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais;

XLIV - fiscalizar, quanto ao aspecto sanitário e higiênico, a produção, a conservação, a comercialização e o transporte dos gêneros alimentício destinado ao consumo;

XLV - regulamentar e fiscalizar os espetáculos e os divertimentos públicos;

XLVI - organizar e manter a guarda municipal, na forma e nas condições estabelecidas em lei;

XLVII - fixar, fiscalizar e cobrar os preços dos serviços públicos, na forma da lei;

XLVIII - zelar pela iluminação pública;

XLIX - promover os serviços de mercado, feiras e matadouros; de construção e de conservação de estradas, de caminhos e do solo; de transporte coletivo e de estudantes, estritamente municipal;

L - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

LI - desenvolver o sistema viário do Município;

LII - estimular a participação popular e estabelecer programas de incentivo a projetos de organização comunitária no campo social, em cooperativas e produções e mutirões;

LIII - apresentar proposta de revisão e emendas à Lei Orgânica;

LIV - exercer com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal, às Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município;

LV- comparecer à Câmara Municipal ou por seu representante, na abertura da sessão legislativa de cada ano, para

apresentar a situação do Município, apresentar o Plano de Trabalho para aquele ano e solicitar às providências que julgar necessário;

LVI - comparecer à Câmara Municipal ou às suas comissões permanentes, por sua própria iniciativa para prestar esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento da administração ou de projetos em tramite, fato este que deverá ser comunicado antecipadamente ao Presidente do Legislativo;

LVII - decretar estado de calamidade pública ou de emergência, quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinado e restrito do Município, a ordem pública ou a paz social;

LVIII - elaborar o Plano diretor do Município;

LXIX- celebrar acordos e convênios com a União, Estado e Municípios;

LX- executar e fazer cumprir as leis, os decretos, as resoluções e demais atos municipais;

LXI - fixar os preços dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

LXII - convocar e presidir os conselhos em que seja presidente, ou solicitar a convocação dos demais conselhos do Município;

LXIII - requerer à autoridade competente, a prisão administrativa de servidor municipal, omisso ou remisso na prestação de contas do dinheiro público, após processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa;

LXIV - praticar todos os atos administrativos, bem como avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da Administração Municipal, nos limites de competência do Executivo;

LXV - planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;

LXVI – criar, na forma da lei, a Guarda Municipal, como corporação civil, empregada na ordem, da segurança e da propriedade dos cidadãos;

LXVII –ao final de cada quadrimestre divulgar por todos os meios de transparência pública o Relatório de Gestão Fiscal exigido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 57. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessário, que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 58. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, § 2º da Constituição Federal:

I - efetuar repasse a Câmara Municipal, que supere os limites definidos no art. 29 da Constituição Federal;

II - não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês, devido à Câmara Municipal.

III - enviar o repasse à Câmara Municipal a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Seção I

Dos Auxiliares do Prefeito

Art. 59. São auxiliares direto do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

II - os Diretores ou Coordenadores dos órgãos da administração direta;

III – o Controlador Geral do Município;

IV - o Procurador Geral do Município.

§ 1° Os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Diretor e/ou Coordenador são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, os quais farão declaração de seus bens no ato da posse e no término do exercido do cargo, que constará nos arquivos da Prefeitura.

§2° Os Secretários Municipais, como sendo Agentes Políticos, seus vencimentos serão fixados em subsídios, nos termos da Constituição Federal e desta lei orgânica.

Art. 60. O cargo de Controlador Geral do Município, somente poderá ser exercido por servidor efetivo de carreira do controle interno municipal, com experiência mínima de três anos, que não esteja em estágio probatório, para realização de serviço técnico profissional, com autonomia e independência funcional, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo. (RE 1.264.676/ STF e Nota Recomendatória da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON- AMPCON-ANTC-CNPGC-IBRAOP n°01/2023).

Art. 61. A legislação municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares direto do Prefeito, definindo- lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 62. A Lei disporá sobre a criação, estrutura e as atribuições das secretarias e órgãos municipais.

Art. 63. As vedações contidas no art. 29 desta lei são aplicáveis, no que couber, aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos assemelhados.

CAPÍTULO X

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 64. Até 30 (trinta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício, preparará para a entrega ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que conterá as seguintes informações atualizadas:

I - dívida fundada e flutuante do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, como também, as decorrentes de operações de crédito;

II - situação das contas de convênios com órgãos da União e do Estado, bem como, das subvenções ou auxílios.

III- situação dos Contratos com concessionários e permissionários dos serviços públicos;

IV - extrato de contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e a pagar, com os respectivos prazos;

V - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força do mandamento constitucional ou de convênios;

VI - relação do funcionalismo, contendo cargos comissionados, concursados, contratados e inativos, com respectivos vencimentos e custo geral da folha de pagamento;

VII - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, se este for o caso;

VIII - operações de créditos em tramitação nos órgãos financeiros estaduais, federais e internacionais;

IX- projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir a nova administração, que decida sobre a conveniência do seu prosseguimento, aceleração ou retirada;

X - relatório de ações judiciais em que o Município for autor ou réu, com especificações da fase processual em que se encontram.

Parágrafo Único. O Prefeito eleito terá acesso à legislação municipal, para fins de orientar-se para elaborar o seu programa de trabalho.

Art. 65. É vedado ao Prefeito assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos, após a realização das eleições municipais, não previstos na legislação orçamentária do Município, cabendo-lhe a obediência aos preceitos contidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e para a sua organização é obrigatório o cumprimento do seguinte:

I - os cargos, empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

III- o prazo de validade de concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir o cargo ou o emprego na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido aos servidores públicos municipais o direito à livre associação sindical;

VII- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na lei específica; a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão;

VIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipal da administração direta, autarquias e fundações, dos membros de qualquer dos poderes, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do subsídio do Prefeito Municipal;

XI - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores;

XVIII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, e nos arts. 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, l, da Constituição Federal;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário, observado em qualquer caso o disposto no inciso X:

a) a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

b) a de dois cargos ou emprego privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVI - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei federal, exigindo-se a qualificação técnico- econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1° A lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no caput deste inciso.

§ 2° A lei disciplinará a aplicação de recursos financeiros provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 3° O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 4° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidos públicos.

§ 5° A não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 6° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta, indireta, regulando especificamente:

a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII, da Constituição Federal;

c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 7° Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 8° Legislação específica de caráter geral e de cumprimento pelos municípios estabelecerá os prazos de prescrições para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causar prejuízo ao erário, ressalvado as respectivas ações de ressarcimento.

§ 9. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 10. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 11. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenham por objeto a fixação de metas de desempenhos para os órgãos ou entidades, cabendo à lei dispor sobre:

a) o prazo de duração do contrato;

b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

c) a remuneração do pessoal.

§ 12. O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 67. A lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação do interessado para determinados atos administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tal diligência.

Art. 68. O salário do servidor público, sempre que pagos com atraso, sofrerão atualização pela incidência de índice oficial de correção monetária, devendo o Município, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subsequente ao da referida ocorrência.

Art. 69. Ao Servidor Público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e.

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no

exercício estivesse.

VI - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem

Seção I

Das Certidões

Art. 70. A Administração Pública Municipal é obrigada a fornecer Certidão de seus atos a qualquer cidadão, para atender a defesa de direitos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, se outro prazo não for fixado às requisições judiciais ou legislação pertinentes.

Parágrafo único. A certidão relativa ao exercício do cargo de prefeito será fornecida pelo presidente da Câmara no mesmo prazo previsto no caput.

CAPITULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 71. O Município instituirá regime jurídico único, plano de carreira, cargos e vencimentos para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas mantidas por ele.

§ 1° A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia e vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes: Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo Público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo exigir.

§ 3º É autorizado ao Poder Legislativo Municipal a implantação por meio de lei, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seus servidores, e a instituição de sua estrutura administrativa.

§ 4º O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Art. 72. A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

b) os requisitos para a investidura;

c) as peculiaridades dos cargos.

Art. 73. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Município não pode exceder o limite de 60% (sessenta por cento) conforme estabelecidos em lei complementar, sendo:

I – 54% para o Poder Executivo;

II – 6% para o Poder Legislativo.

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, emprego ou funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2° Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3° Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução do pessoal.

§ 4° O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5° O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 74. A lei federal disporá sobre normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no §3°.

Parágrafo único. O município poderá estabelecer por lei regime previdenciário de seus servidores.

Art. 75. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, atendidos aos demais preceitos impostos no art. 40, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, das Constituição Federal e demais normas legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O Município poderá instituir por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência

social, ressalvado o disposto no § 16 da Constituição Federal.

Art. 76. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1 ° O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado, ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2° Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3° Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4° Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída em cada Poder, para essa finalidade.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 77. A administração municipal é constituída de órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1° Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2° As entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias, que compõe a administração indireta do Município classificam-se em:

I - Autarquias - os serviços autônomos criados por lei, com patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - Empresa Pública - a entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas do Município, seja levada a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III- Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob forma de sociedade anônima, cuja ação com direito e voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da administração indireta; e

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude da autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades, que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3° A entidade de que trata o inciso IV do § 2°, que adquirir personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no registro civil de pessoas jurídicas, não lhe será aplicado às disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPITULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 78. A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito e do Presidente da Câmara será feita, quando couber e de acordo com os casos previstos em lei, mediante decreto, portaria e resolução.

Seção I
Da Publicação dos Atos

Art. 79. O Município envolvendo Poder Executivo e Legislativo poderão instituir seu órgão de imprensa, escrito ou em site, para divulgar seus atos oficiais ou contratar órgão de imprensa oficial com circulação no município e ainda promover a afixação no mural de avisos.

Parágrafo único. Nenhum ato oficial do Município produzirá efeitos antes de sua publicação.

Art. 80. O município se obriga divulgar atos de licitação, no Diário Oficial da União, quando se tratar de recurso federal; no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de recurso estadual; e no órgão de imprensa do município ou órgão contratado para este fim e a afixação no mural de avisos, quando se tratar dos demais recursos orçamentários.

Seção II
Dos Livros Oficiais

Art. 81. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e arquivamento devido.

§1° Os livros terão termos de aberturas e encerramentos pelo Prefeito ou por funcionário designado para tal fim.

§2° Os livros poderão ser substituídos por outros sistemas adequados, modernos, fichários ou instrumento digitalizado, desde que devidamente autenticado.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 82. Cabe ao Prefeito a administração dos bens do Município, respeitada a competência do Poder Legislativo, quantos aqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único. São bens municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas que pertençam, a qualquer título, ao município.

Art. 83. Todos os bens municipais serão cadastrados com a respectiva identificação, numerando- se os móveis e equipamentos, que ficarão sob a responsabilidade do Secretário ou Diretor a que forem distribuídos.

Art. 84. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados, quanto a sua natureza e em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Anualmente, será feita a conferência e a escrituração patrimonial dos bens existentes, bem como no inventário patrimonial daquele exercício serão incluídos os bens adquiridos, constando da sua avaliação atualizada.

Art. 85. A alienação de bens municipais subordinadas, à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - quando bens imóveis dependerão de autorização legislativa e licitação, dispensada a licitação nos casos de doação ou de permuta;

II - quando bens móveis dependerão apenas de licitação, dispensada nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesses públicos relevantes, justificados pelo executivo.

Art. 86. O Município, preferentemente na venda ou na doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 1° A licitação poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2° A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para a edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

§ 3° As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 87. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Art. 88. É proibida a doação, a venda ou a concessão de uso, de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo as autorizações de uso de pequenos espaços a serem destinados à venda de jornais, livros ou refrigerantes, nos termos previsto em lei.

Art. 89. O uso dos bens municipais poderá ser utilizado pelo particular, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, e serão concedidos por meio dos seguintes instrumentos:

I – autorização de uso;

II – permissão de uso;

III – concessão de uso;

IV – concessão de direito real de uso.

V – Cessão de uso

§ 3º Os bens públicos municipais assim se classificam para fins do disposto nos Inciso I a IV deste artigo:

a) Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente ao seu próprio interesse.

b) Permissão de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que particular se utilize privativamente de bem público, atendendo, em igual nível, aos interesses público e privado. Tem caráter intuito personae e exige licitação, sempre que houver mais de um interessado.

c) Concessão de Uso: contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente. Exige licitação. Pode ser onerosa ou gratuita.

d) Concessão de Direito Real de Uso: contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinantemente, o justificam.

e) Cessão de Uso: contrato administrativo pelo qual a Administração consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

Art. 90. A utilização e administração de bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos, praças de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 1° A lei disporá sobre a denominação de vias, de logradouros, de obras e serviços públicos, que não poderão receber nome de pessoas vivas;

§ 2° A mudança de nome de vias e logradouros públicos será regulamentada através de lei municipal específica.

§ 3° A denominação de prédios públicos do setor educacional, será reservado com exclusividade a membros do magistério e trabalhadores da educação, respeitado o princípio do § 1° deste artigo.

CAPITULO VI

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 91. Nenhum empreendimento de obras ou de serviços do Município poderá ter início sem a prévia elaboração dos respectivos planos, no qual constará obrigatoriamente:

I- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - o detalhamento para a sua execução;

III- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1° Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo em caso de urgência extrema, será executada sem prévio orçamento de custo e sem a elaboração de seu projeto básico.

§ 2° As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias, por outras entidades da administração indireta, ou por terceiros, mediante licitação.

Art. 92. A permissão de serviço a título precário será outorgada por decreto pelo Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente mediante contrato, precedida de licitação.

§ 1° Serão nulas de pleno direito às permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo estabelecido neste artigo.

§ 2° Os serviços permitidos e os concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação atendam às necessidades dos usuários.

§ 4° As licitações para concessão de serviço público serão precedidas de ampla divulgação em meio eletrônico, em site oficiais e em jornais de grande circulação.

Art. 93. As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Executivo, observada as determinações contidas em lei, tomando-se em conta a justa remuneração.

Art. 94. Nos serviços, nas obras, nas concessões, nas compras e nas alienações do município será adotada licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 95. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante consórcios com outros municípios.

§ 1° A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

Art. 96. Fica assegurada às comunidades rurais a prestação de serviços públicos de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e multiplicação de recursos genéticos, em convênio com o Estado, com a União, ou suas entidades vinculadas diretas e indiretas.

§ 1° A lei orçamentária previra recursos municipais destinados a atender o prescrito neste artigo.

§ 2° Nos convênios firmados entre o Município, a União, o Estado e outros Municípios em consórcio, deverão ser contemplados as ações direcionadas para a agricultura e definidos os recursos e as fontes respectivas.

CAPITULO VII

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 97. O Município poderá instituir, a Guarda Municipal, destinado à proteção dos seus bens, dos serviços e das instalações, terá sua organização, estrutura, funcionamento e comando, nos termos da lei.

Art. 98. A lei de criação da guarda municipal disporá sobre a sua organização, o acesso, os direitos, os deveres, as vantagens e o regime de trabalho, com base na hierarquia e na disciplina.

Art. 99. O ingresso nos quadros da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

CAPITULO VIII

DO PLANO DIRETOR

Art. 100. O Município organizará a sua administração, para exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento, dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo os objetivos e as diretrizes traçadas no Plano Diretor, mediante adequado sistema de Planejamento, respeitando princípios contidos no Estatuto das Cidades.

§ 1° O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico do processo de transformação do espaço territorial do Município, servindo como referenda para todos os agentes públicos e privados que atuem no Município.

§ 2° Sistema de planejamento consiste no conjunto de órgãos, de normas, de recursos humanos e técnicos, voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§ 3° Na elaboração do Plano Diretor, será assegurada a participação de órgãos competentes do sistema de planejamento, a cooperação de entidades representativas, legalmente constituídas e organizadas, mediante a indicação de um membro por entidade, com o planejamento municipal.

TITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

DA TRIBUTAÇÃO

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 101. São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendido os princípios constitucionais e as normas gerais do direito tributário.

§ 1° Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando-se à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2° As taxas não poderão ter base de cálculo próprio dos impostos.

Art. 102. A lei municipal que verse sobre matéria tributária guardará, dentro do princípio da reserva legal, sintonia com

as disposições da lei complementar federal sobre:

I - conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais acerca de:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, base de cálculo e contribuintes de impostos devidamente cadastrados;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) adequado tratamento a todos os contribuintes responsáveis pelas obrigações de incidência de todas as espécies de tributos

Art. 103. Compete ao Município à instituição de impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a quaisquer títulos, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza de acessão física, e de direito real sobre imóveis, exceto os de garantias de cessão de direitos a sua aquisição.

III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar.

§ 1° O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2° O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes, de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º O imposto previsto no inciso III deste artigo não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista prevista na Lei Complementar nº 157, de 2016.

Art. 104. As taxas serão instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Parágrafo único. É garantido ao Município, nos termos da lei, a instituição da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 105. A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, que venha valorizar o imóvel, nos termos e limites definidos na lei

Art. 106. O Município, por meio de lei, poderá instituir contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 107. A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de bens, serviços e de atividades municipais serão feitos pelo Prefeito mediante a edição de Decreto.

Parágrafo Único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficiente ou excedente.

Art. 108. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação e sem lei que os institua.

Parágrafo único. Somente a lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a forma sob a qual incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 109. É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibido qualquer distinção, em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributos, com efeito, de confisco.

V - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União e do Estado;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônios, rendas ou serviços dos partidos políticos, das entidades instituídas no Município sem fins lucrativos, atendidos pelos requisitos da lei;

d) livros, jornais e revistas periódicas e o papel destinado a sua impressão.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em relação à sua procedência ou destino.

§1° A vedação do inciso V, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2° As vedações do inciso V, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, às rendas e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3° As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, às rendas e os serviços relacionados com as finalidades essências das entidades nelas mencionadas.

§ 4° Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida por meio de lei específica,

§ 5° Não será permitida anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura, salvo no caso de calamidade pública, nos termos da lei.

CAPITULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 110. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios, e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 111. Pertence ao Município, no que lhe couber:

I - o produto da arrecadação, do Imposto da União sobre a renda, e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis nele situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciado em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais, intermunicipais e de comunicação.

Art. 112. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização dos bens, serviços e atividades municipais, será estabelecida pelo Prefeito mediante decreto.

Parágrafo único. As atividades dos serviços públicos, deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 113. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação, nos termos da Lei.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 114. A despesa atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e, às normas do direito Financeiro.

Art. 115. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e credito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 116. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 117. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º Além dos preceitos impostos no § 2º deste artigo a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá atender ao contido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 5º A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º A Lei dos Orçamento Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição para autorização de abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados no art. 117 desta lei e aos destinados a abertura de créditos adicionais, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei dos Orçamentos Anuais, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do Poder Legislativo.

§ 9º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

§ 12. As Leis Orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor.

Art. 118. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 119. O projeto de Lei dos Orçamentos Anuais será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

Art. 120. Caberá à respectiva Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Poder Legislativo.

Seção I

Dos Prazos

Art. 121. Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, obedecendo os seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III- O Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA será encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo vigorarão até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal.

Seção II

Das Emendas Orçamentárias

Art. 122. As emendas aos projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e aos créditos adicionais serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário do Poder Legislativo.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei de Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos, desde que comprovada a exatidão da proposta;

b) serviço da dívida, desde que comprovada a exatidão da proposta;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação de qualquer dos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.

Seção III

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 123. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas nos limites estabelecidos pela Constituição Federal da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou no percentual que venha a substituí-lo no § 9º do art. 166 da Constituição Federal, observado que a metade desse limite será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O limite total de que trata o caput será dividido em partes iguais entre os Vereadores em exercício na data final prevista no Regimento Interno para a apresentação das emendas.

§ 2º Cada Vereador destinará, no mínimo, a metade de sua cota individual a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º A execução das programações destinadas à saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional aplicável ao Município, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º As emendas deverão:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - observar as competências constitucionais e legais do Município;

III - indicar o autor, o objeto específico, o valor, o beneficiário final, quando houver, a localidade beneficiada, a unidade orçamentária responsável e a fonte de recursos;

IV - apresentar justificativa de interesse público, metas e resultados esperados; e

V - atender aos demais requisitos de admissibilidade estabelecidos nesta Lei Orgânica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais em montante correspondente ao limite previsto no caput, observados os critérios de execução equitativa e a legislação fiscal.

§ 6º Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais e atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º A obrigatoriedade de execução não afasta a observância das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis, licitatórias, ambientais, urbanísticas, sanitárias, de parceria com organizações da sociedade civil e das demais regras aplicáveis à despesa pública.

§ 8º As programações não serão de execução obrigatória na hipótese de impedimento de ordem técnica, que deverá ser identificado pela área competente do órgão executor, formalizado em processo administrativo, motivado de maneira individualizada, submetido a diligências de saneamento sempre que possível e divulgado na plataforma de transparência.

§ 9º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, anualmente, cronograma e procedimentos para análise das programações, comunicação dos impedimentos, saneamento, manifestação do autor, remanejamento e demais providências necessárias à viabilização da execução.

§ 10. A execução orçamentária e financeira de cada emenda fica condicionada à prévia apresentação, protocolização, aprovação e publicação de Plano de Trabalho pelo Poder Executivo, na forma das normas do Tribunal de Contas competente, constituindo impedimento de ordem técnica a sua ausência ou não aprovação.

§ 11. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, a identificação integral da emenda, do autor, do órgão executor e do beneficiário final; a descrição específica do objeto; a classificação orçamentária; o valor; a compatibilidade com o PPA e a LDO; as metas mensuráveis; a estimativa detalhada de custos; o cronograma; a localidade; a viabilidade técnica; e os elementos de transparência e controle exigidos pela legislação e pelo Tribunal de Contas.

§ 12. A autoria, a destinação e todas as etapas de execução das emendas serão rastreáveis por identificador único, com divulgação, em plataforma eletrônica de amplo acesso, dos documentos, instrumentos jurídicos, empenhos, liquidações, pagamentos, evidências de execução, impedimentos, diligências e beneficiários finais.

§ 13. Os recursos transferidos para a execução de emenda serão movimentados em conta bancária específica para cada transferência, na forma exigida pelo Tribunal de Contas, vedadas contas de passagem, transferências que impeçam a identificação do beneficiário final e saques em espécie.

§ 14. Quando a execução envolver organização da sociedade civil ou outra entidade privada sem fins lucrativos, a indicação na emenda não gera direito subjetivo ao recebimento dos recursos nem dispensa a comprovação dos requisitos legais, a formalização do instrumento cabível, a prestação de contas e a transparência prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas demais normas aplicáveis.

§ 15. Os restos a pagar provenientes das programações das emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, ou no limite constitucional que venha a substituí-lo.

§ 16. Se a reestimativa da receita e da despesa puder resultar no descumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as programações poderão ser limitadas até a mesma proporção aplicada ao conjunto das demais despesas discricionárias, observadas as prioridades indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 17. É vedada a imposição às emendas parlamentares de regra, restrição ou impedimento que não seja aplicável às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, ressalvadas as exigências de autoria, planejamento, transparência, rastreabilidade e controle próprias do regime constitucional das emendas.

Art. 124. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva orçamentária específica destinada ao atendimento das emendas parlamentares individuais, em montante equivalente ao limite previsto no art. 123, distinta da reserva de contingência prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A reserva específica será distribuída em cotas iguais entre os Vereadores e identificada de modo a assegurar a autoria, a destinação, a transparência e a rastreabilidade de cada programação.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo, a memória de cálculo do limite total, o valor de cada cota individual e o respectivo mínimo destinado à saúde.

§ 3º A omissão ou insuficiência da reserva não prejudicará o direito de apresentação das emendas, cabendo à Comissão competente indicar as anulações legalmente admitidas, sem prejuízo da correção do projeto pelo Poder Executivo enquanto não iniciada a votação da matéria na Comissão.

Art. 125. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei dos Orçamentos Anuais;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, com ressalva das autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundo sem prévia autorização legislativa;

X - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo Único. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 126. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 127. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 128. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 ou outra lei que vier a substituí-la.

Art. 129. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mantidas pelo Município, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 130. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos prazos legais, publicarão no órgão oficial do Município e em meio eletrônico nos respectivos sítios na internet os relatórios resumidos de execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

Art. 131. O Município divulgará no Órgão de Imprensa Oficial do Município e em meio eletrônico no sítio da internet, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras entidades públicas.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 132 A fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1° O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou a órgão estadual a que for atribuído essa incumbência.

§ 2° As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, á disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 3° Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ou órgão estadual incumbido dessa missão, sobre as contas do Município.

§ 4° As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5° Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro bens ou valores públicos ou pelo qual o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 6° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o trigésimo dia após o encerramento do mês financeiro, imediatamente anterior, cópia do balancete mensal daquele mês, de igual teor enviado ao Tribunal de Contas do Estado, como também a Câmara Municipal enviará o seu balancete ao Poder Executivo, na mesma forma e prazo.

§ 7° O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar nº 101de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TITULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPITULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art.133. O Município de Caracol na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência assegura dentro do princípio constitucional organizará a ordem econômica e social, fundada na valorização do trabalho humano, conciliando os princípios de liberdade, de justiça e as necessidades da vida social, de modo possibilitar os todos uns existência digna, observada os seguintes princípios:

I - autonomia Municipal;

II - propriedade privada;

III- função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - redução das desigualdades econômicas e sócias;

VII - defesa do meio ambiente;

VIII - busca do pleno emprego;

IX- tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de capital nacional e de pequeno porte.

Art. 134. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social.

Art. 135. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 136. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações constituídas, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 137. O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Art. 138. A exploração direta a atividades econômicas pelo Município, somente será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da Lei Complementar, que dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV - adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual

Art. 139. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Art. 140. O Município, pelos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundacional, concederá especial proteção a microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, ou incentivo a sua criação, instalação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, creditícias e previdenciárias.

Parágrafo único. É vedada a concessão de incentivos e isenções fiscais às empresas e cooperativas que comprovadamente não atendam às normas de preservação ambiental e às relativas à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 141. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 142. O desenvolvimento econômico do Município se norteará pelo respeito à propriedade privada, pela função social da propriedade, pela defesa do consumidor e do meio ambiente, pela redução das desigualdades sociais, pelo desenvolvimento dos distritos e vilas, pelo tratamento privilegiado às microempresa e as de pequeno porte, pelo incentivo de indústrias e à ampliação da oferta de empregos.

Art. 143. O Município fará seu Plano Anual de Desenvolvimento com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, instituído e regulamentado por meio lei, presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários Municipais e por representantes de Associações, Sindicatos, Cooperativas e Clubes de Serviços.

Art. 144. O Município ordenará as atividades urbanas criando condições e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, obedecendo a normas federais pertinentes.

Art. 145. O Município poderá destinar áreas municipais, por concessão de direito real de uso a pequenos agricultores, para a criação de um cinturão de abastecimento do mercado do produtor de hortifrutigranjeiro.

Art. 146. O Município prestará apoio as Associações e entidades da sociedade civil de cunho beneficente e entidades de Assistência Social, mediante subvenções e concessão de direito real de uso de imóveis do municipal.

Art. 147. O Município poderá criar, por meio de lei, um programa de extensão rural, visando o incentivo e apoio ao agricultor e ao pequeno criador.

Art. 148. O Município incentivará a criação de cooperativas, que mediante convênio fornecerá sementes, insumos e maquinários, aos seus cooperados podendo estabelecer a gratuidade dependendo de cada caso.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 149. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atenda às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos pelo Município serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º Mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir-se-á do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

Art. 150. O Município desenvolverá uma política de formação de reservas de terras públicas destinadas à construção de habitações populares e incentivará, promoverá e organizará, inclusive com a participação e a colaboração da iniciativa privada, empreendimentos habitacionais de caráter popular, objetivando assentamentos humanos racionais nos espaços urbanos e rurais.

Art. 151. Com o objetivo de melhorar as condições de moradia das coletividades caracterizadas como favelas e erradicar as sub-habitações, o Município:

I - incentivará e apoiará as iniciativas comunitárias e populares destinadas a resolver os respectivos problemas habitacionais;

II - estimulará a autoconstrução, a construção em sistema de mutirão e a criação de cooperativas habitacionais, bem como promoverá a urbanização das referidas favelas;

III - garantirá gratuidade no fornecimento de plantas para construção de casas operárias, nos termos em que dispuser a lei.

Art. 152. O Município, mediante plano a ser definido em lei, poderá promover a concessão administrativa de uso de imóveis de sua propriedade a associações de moradores legalmente constituídas, para sua utilização com fins comunitários.

Art. 153. O Plano Diretor, que deve considerar a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento rural.

Parágrafo Único. O Município, nos limites de sua competência, providenciará, em cooperação com o Estado, para que seja assegurado em seu território entre outras, as seguintes medidas:

I - apoio à circulação da produção agrícola, mediante construção e manutenção de estradas vicinais e criação de canais alternativos de comercialização;

II - apoio à diversificação da produção agrícola;

III - organização do abastecimento alimentar, propiciando condições para a produção local de alimentos, particularmente hortifrutigranjeiros, e sua distribuição;

IV - promoção de melhoria das condições de vida do homem do campo, mediante manutenção de equipamentos sociais na zona rural, formação de agentes rurais de saúde e instituição de serviços de transporte coletivo na zona rural.

CAPITULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 154. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observado critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal, e nos termos que dispuser a legislação do município, com base nas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 1º. Ao servidor, exclusivamente, ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de cargos temporários ou emprego público, e aos agentes políticos, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 2º. O Município poderá, por meio de lei, instituir contribuições de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 3º. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos respectivos servidores e aos seus dependentes, em adição aos recursos do tesouro, o Município poderá constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e a administração deste fundo.

CAPÍTULO IV

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Saúde

Art. 155. A saúde do povo, direito de todos e dever do Poder Público, é assegurada mediante adoção de políticas sociais, econômicas e ambientais, visando à prevenção e eliminação de doenças, promovendo o acesso universal às suas ações e serviços para a proteção, recuperação e reabilitação da pessoa, respeitando o seguinte:

I - aplicação dos recursos a ele destinados pela União e pelo Estado;

II - zelo pela saúde e higiene pública através de programas de saneamento básico;

III- proteção por meio de programas, às pessoas portadoras de deficiência;

IV - participação em nível de decisão, de entidades representativas, de usuários e de profissionais da saúde, na formulação, na gestão e no controle da política e das ações de saúde no Município, através da constituição do Conselho Municipal de saúde por lei;

V - integridade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

VI - realizações integradas nas ações assistenciais e nas atividades preventivas pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal;

VII - execução de ações de vigilância sanitária;

VIII - fiscalização e inspeção de alimentos, de bebidas e da água destinado ao consumo humano, com a cooperação do Estado;

§ 1º. O Município com a cooperação do Estado, deverá promover ações para erradicar as moléstias transmitidas por animais, nas endemias e epidemias.

§ 2º. A Lei definirá a organização, direção, gestão e controle, financiamento, planejamento, orçamento, competência do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 156. É de competência municipal na área de saúde:

I - suplementar, onde for necessária, a legislação estadual e federal, a fim de regulamentar, fiscalizar e controlar as ações de saúde, que constituem um sistema único;

II - a direção do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a Secretária de Estado de Saúde;

III- a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em consonância com o SUS e Conselho Municipal de Saúde;

IV - a elaboração e atualização da proposta orçamentária dos recursos do SUS, sempre que possível ouvido o Conselho Municipal de Saúde;

V - a administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - o planejamento e a execução das ações de vigilância sanitária epidemiológica;

VII - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente, saneamento básico, lixo hospitalar, material radioativo e o uso indevido de tóxicos;

VIII - dar atendimento amplo e indiscriminado, à sua população, através da sua rede própria ou a conveniadas;

IX - dar assistência ambulatorial através de equipe formada por multiprofissional, dando também ênfase à saúde bucal.

Art. 157. O município manterá contrato com profissionais da saúde, para dar atendimento à população carente e escolar, bem como firmar convênios com a rede hospitalar e laboratórios de análises clínicas.

Art. 158. O município manterá o hospital municipal em pleno funcionamento, ou em não podendo ofereça em concessão a uma entidade da área da saúde.

Art. 159. O Município instalará, dentro de suas possibilidades, em locais de significativa densidade demográfica, Unidade de Saúde, ou quando não for possível através de ambulatório volante, para o atendimento básico de saúde à população e a orientação ao planejamento familiar e noções básicas de saneamento básico.

Seção II

Do Sistema Único de Saúde

Art. 160. O Sistema Único de Saúde do Município observará os seguintes princípios:

I - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso dos serviços oferecidos a toda a população;

II - integralidade e continuidade da assistência à saúde;

III- prestação de informações sobre saúde de pessoas assistidas, bem como a divulgação daquelas de interesse geral;

IV - utilização de métodos epidemiológicos para o estabelecimento de prioridade à locação de recursos e à orientação programática;

V - participação direta dos usuários á nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VI - descentralização político-administrativa com direção única do Município;

VII - ênfase na descentralização dos serviços para os Distritos;

VIII - regionalização e hierarquização da assistência à saúde;

IX - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde sejam públicos, contratados ou conveniados;

X - promoção de programas de educação em saúde, de caráter interinstitucional, em consonância com os planos nacionais e estaduais sobre educação sanitária em geral e problemas específicos, epidemiologicamente definidos;

XI - garantia, por meios educacionais, científicos e assistenciais, do direito à auto-regulação da fertilidade, por livre decisão do homem, da mulher ou do casal, vedando-se qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;

XII - instituição de central de controle de vagas para internação hospitalar, com funcionamento ininterrupto, objetivando garantir, de forma ágil, o direito à internação hospitalar;

XIII - atuação nas ações de educação, vigilância e controle referentes às zoonoses, através de órgão próprio e na forma da lei;

XIV - implantação de uma Política alimentar e nutricional com objetivo de estimular, integrar e controlar a produção, o abastecimento, a educação e o consumo;

XV - participação da comunidade;

XVI - funcionamento ininterrupto das unidades de saúde cujas áreas de abrangência correspondam às áreas dos respectivos distritos sanitários;

XVII - participação no controle e fiscalização dos procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;

XVIII - execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador;

XIX - participação na formulação política e na execução das ações de saneamento básico;

XX - participação no controle e fiscalização de produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXI - participação na fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como de bebidas e águas para consumo humano.

Seção III

Da Educação

Art. 161. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

§ 1º Na organização de seus sistemas de ensino, o Município definirá formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 2º O ensino será ministrado com base nos princípios constantes do art. 206 da Constituição da República.

Art. 162. O Município atuará prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitando os princípios da obrigatoriedade e da gratuidade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º O ensino fundamental terá como fonte adicional o Salário-Educação que é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º É vedado o uso dos recursos referidos no §1º deste artigo e o previsto no caput do art. 163, para pagamento de aposentadorias e de pensões.

Art. 163. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º O recurso a que se refere no caput deste artigo o Município destinará não menos de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

§ 2º O Município constituirá Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual acompanhará a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

§ 3º O Município criará e manterá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma da lei, para acompanhar a aplicação dos recursos da alimentação escolar.

§ 4º O Município ajustará progressivamente suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno, correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente;

§5º - A distribuição de recursos ao Município será proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental, anualmente, nas escolas cadastradas.

§ 6º O Município criará o Conselho Municipal de Educação e conjuntamente com a sociedade elaborará o Plano Municipal de Educação.

Art. 164. Além das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, incumbe ainda ao Município:

I - auxiliar as entidades que promovem a educação aos excepcionais, no âmbito municipal;

II - prestar atendimento aos educandos da rede municipal, quanto ao material didático, transporte escolar, alimentação, assistência preventiva à saúde com exames laboratoriais, tratamento dentário, prevenção na deficiência visual e atendimento médico indispensável;

III- implantar meios necessários à erradicação do analfabetismo;

IV - manter as unidades escolares em condições de funcionamento

V - estabelecer e implantar a educação para segurança do trânsito;

VI - recensear, no âmbito municipal, os alunos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada anual e zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola;

Parágrafo Único. O transporte escolar de que trata o inciso II deste artigo, no âmbito do próprio território, a rede municipal de ensino, será exercida pelo Município, podendo atender a rede estadual de ensino por meio de convênio com o Estado; e, nos termos da lei, aos alunos do curso superior.

Art. 165 - O Município valorizará os profissionais da educação, observando os seguintes princípios:

I - instituição de Plano de Carreira, com piso salarial profissional definido, respeitando o piso salarial, definido pela lei federal.

II - reciclagem periódica;

III- ingresso exclusivamente por meio de concurso público;

IV - garantia de irredutibilidade de salário; e.

V - assegurar direitos aos Especialistas de Educação, na mesma forma concedida aos professores, respeitada à lei.

Art. 166. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão preenchidos por membros do quadro do magistério, eleitos pela comunidade escolar, na forma da lei com mandato de dois (2) anos, permitido a reeleição.

Art. 167. O município criará escolas polos, tanto quanto forem necessárias em pontos estratégicos, para atender escolares do município.

§ 1° Serão criadas condições de acesso à clientela às escolas polos, através de transporte escolar.

§ 2° As escolas polos serão dotadas de condições técnicas, pedagógicas o administrativas para o bom funcionamento.

§ 3° O Município garantirá o funcionamento de CEINFS para atender as crianças nas idades iniciais da vida escolar.

Seção IV

Da Cultura e do Turismo

Art. 168. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, acesso à fonte de cultura, conforme está previsto na Constituição Federal, terá uma política própria e criará, por meio de lei, o Conselho Municipal de Cultura e do Turismo.

Art. 169. O Município instituirá órgãos destinados à realização de atividades culturais, garantirá e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

I - estimulo ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, dando amparo e proteção a documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, bem como a manutenção e a paisagens naturais notáveis;

II - criação de um centro cultural público, abrigando biblioteca, anfiteatro, feiras, museu, casa do artesão.

III- proteção ao patrimônio histórico-cultural, efetuando o tombamento no âmbito municipal, com a colaboração da sociedade;

IV - punição, na forma da lei, aos que danifiquem ou ameacem o patrimônio cultural;

V - promoção, incentivo, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

VI - criação de grupos teatrais, orfeões, banda musical e outros grupos artísticos que difundem a cultura do Município.

VII - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VIII - pesquisas nas escolas municipais, visando a descobrir vocação artística na criança, dando à mesma meios para o seu desenvolvimento, junto ao órgão da administração responsável pela área da cultura

Art. 170. O Município atuará junto aos meios de comunicação existente em seu território, para que produzam programações e colunas com ênfase educativa, cultural, artística, informativa, jornalística do Município e região.

Art. 171. Cabe a administração municipal, na forma da lei, bem como adotar as providências necessárias, visando franquear sua consulta às quantas dela requisitarem.

Parágrafo Único. O Município manterá atualizado o cadastro do seu patrimônio e acervo cultural.

Art. 172. O Município criará condições de desenvolver o turismo local, aproveitando os recursos naturais e artificiais, como forma de crescimento socioeconômico.

Seção V

Do Desporto e do Lazer

Art. 173. O Município, por iniciativa própria ou por meio de parceria com a iniciativa privada e Organizações da Sociedade Civil, nos termos que dispuser a lei, garantirá a promoção, o estímulo, a orientação e apoio à prática e à difusão do desporto formal e não formal.

Parágrafo único. As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos orçamentários para o setor, priorizarão:

I - autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situação especifica, do desporto amador;

III - o incentivo total ao esporte amador e o que vier a representar o Município;

IV - a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

V - a reserva de áreas destinadas à construção de praças, áreas de lazer, campos de esporte, nos projetos de urbanização da cidade e o desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática de esporte comunitário;

VI - o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, em especial no âmbito escolar;

VII – o incentivo, a promoção e a realização de competições desportivas amadoras e escolares, em todas as modalidades praticadas no Município.

VIII- instalação de academia ao ar livre em diversos pontos da cidade, para atender em especial pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência;

IX - o esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

X - o lazer popular;

XI - a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer, com especial aos adaptados as pessoas com deficiência;

XII - a promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física;

XIII - o ensino de educação física em todas as escolas municipais, com incorporação em seus horários normais de aula, visando a maior assiduidade dos alunos e o maior aproveitamento nos esportes.

XIV - ao esporte amador e educacional e ao lazer popular;

XV -a criação e manutenção de instalações desportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada e pública;

§ 1º Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

§ 2º O Município providenciará a adequação dos locais já existentes e a adoção de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer e a participação em eventos culturais por parte de gestantes e idosos, de maneira integrada aos demais munícipes.

Art. 174. O Município, por meio de lei, criará e manterá o Conselho Municipal de Desporto e de Lazer.

Seção VI

Da Assistência Social

Art. 175. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo em vista os objetivos do artigo 203 e respeitado o disposto no artigo 204, ambos da Constituição da República, e ainda:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice; II - a promoção do homem integrando-o no mercado de trabalho;

II - ao amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física;

IV - à participação da população, por meio de entidades representativas, na formulação da política assistencial e no controle, em todos os níveis;

V - ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

VI - garantir o acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

VII - criar programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 2° O município na execução do Plano de Assistência social procurará descentralizar administrativamente as ações e buscará a participação de entidades beneficentes e de assistência social.

§ 3° O município priorizará a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social objetivando cumprir disposições constitucionais e da lei federal.

§ 3º A alocação de recursos orçamentários para a assistência social decorrerá de planos e programas da administração municipal previstos na lei de diretrizes orçamentárias, vedada qualquer distribuição de recursos públicos a entidades beneficentes e de assistência social não governamentais, diretamente.

Art. 176. O Município instituirá por meio de lei, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual participará no planejamento, na execução e no acompanhamento do atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto por representantes dos Poderes e da sociedade.

Art. 177. O Município auxiliará, dentro de suas limitações, as entidades filantrópicas no desempenho de suas atividades assistenciais.

Art. 178. O Município garantirá o funcionamento de creches públicas e comunitárias para atender a filhos de mães que trabalhem:

Parágrafo Único. As creches deverão estar dotadas de condições físicas e técnicas adequadas ao bom funcionamento.

Art. 179. O Município, com apoio da União e do Estado e colaboração da sociedade, promoverá programas de interesse social, como:

I - a implantação de empreendimentos habitacionais para atender famílias de baixas rendas;

II - a dotação de infraestrutura básica e de equipamentos, especialmente os relacionados coma saúde e a educação;

III- a gratuidade do transporte coletivo urbano aos idosos, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade, e nos termos da lei, aos portadores de deficiência;

IV - a distribuição de leite a recém-nascidos e alimentos ás mães gestantes;

V - a orientação para o benefício previsto no inciso V, artigo 203 da Constituição Federal.

VI- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, conforme está previsto art. 227, §1°, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será implementado o desenvolvimento do Projeto de Sistema Único de Assistência Social - SUAS a serviço da população que dela necessitar.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 180. O Município assegurará, no âmbito de suas competências, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, bem como a educação da pessoa com deficiência, na forma da Constituição Federal.

§ 1º Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º O planejamento familiar será baseado em métodos que respeitem a fisiologia e a psicologia humanas, e a liberdade de escolha do casal, cabendo ao Município divulgá-los expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações.

Art. 181. A lei disporá sobre os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão consultivo e deliberativo, instituído por lei, com a finalidade de promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

§ 2º O Conselho Municipal da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído por lei, com o objetivo de elaborar, propor e fiscalizar as políticas públicas sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.

§ 3º As diretrizes das políticas a que se refere o caput deste artigo serão asseguradas pelo Estatuto da Juventude e pelo Plano Estadual e Municipal da Juventude, instituídos por lei.

Art. 182. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo- lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3º O município instituirá, por meio de lei, o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 183. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 184. A lei municipal disporá sobre a acessibilidade, construção de logradouros e de edifícios públicos, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos de trânsito, a identificação em braile e outras tecnologias em suas formas adequadas, a fim de permitir seu uso adequado à pessoa com deficiência e à pessoa idosa.

§ 1º O Município promoverá o apoio necessário às pessoas idosas e às pessoas com deficiência para fins de recebimento do salário-mínimo mensal, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º Os programas de amparo às pessoas idosas serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 185. Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção da violência contra a mulher e contra a pessoa idosa, assegurando em colaboração com o Estado assistência médica, social, psicológica e jurídica, a criação e a manutenção de Centros de Referência e Casas Abrigo às mulheres e pessoas idosas em situação de violência.

Art. 186. O Município criará programas de atendimento especializado para pessoas com deficiência, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 187. O Município criará, na forma da lei, Conselhos Municipais formado por órgãos governamentais e não governamentais com finalidades de auxiliar a administração municipal na orientação, no planejamento e na interpretação de matérias de sua competência.

§ 1º A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua composição, organização, funcionamento, forma de nomeação de seus membros e duração do mandato.

§ 2º Os Conselhos Municipais serão compostos por um número ímpar de membros, respeitado a paridade.

Art. 188. O Município criará, dentre outros, os seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Conselho de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VIII - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal,

IX - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

X - Conselho Municipal da Cultura e Turismo;

XI – Conselho Municipal de Entorpecentes;

XII - Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único. O Município poderá criar outros conselhos não previstos neste artigo, sempre por meio de lei, quando

julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 189. Ao Município, compete garantir a toda pessoa o direito de fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde.

Art. 190. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município, articular junto aos órgãos regionais, estadual e federal competente, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

§ 2° Caberá ao Poder Público Municipal;

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo controle e manejo das espécies e ecossistemas;

II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sendo a permissão, alterações e suspensão, por lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos, que justifiquem a sua proteção;

III- exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VII - incentivar as práticas conservacionistas como forma de combater e prevenir a erosão do solo, independente de limites ou divisas de propriedades.

VIII - dar destino a resíduos químicos utilizados em hospitais, farmácias, indústrias e na agricultura;

IX- proibir desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares.

X - fiscalizar serviços, obras ou atividades causadoras de degradação do meio ambiente, devendo tais situações, ser submetidas ao estudo e parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XI - estar atento ao uso adequado dos agrotóxicos e produtos químicos, uso e manejo adequado do solo, ao desmatamento especialmente das matas e atividades pesqueiras;

XII- prevenir e combater todas as formas de poluição, como forma de fornecer melhor qualidade de vida à população do Município;

XIII - estabelecer legislação a nível municipal, com critérios rígidos de punição aos que provocarem agressões ao meio ambiente, nas mais variadas formas, inclusive com a reparação do prejuízo causado;

XIV - garantir mecanismos para a definição e delimitação de áreas a serem protegidas por causa de suas características paisagística, ambientais e ecológicas.

§ 3° Aquele que explorar qualquer tipo de atividade, que comprometam o meio ambiente, seja natural ou não, fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei.

§ 4° As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar danos causados.

§ 5° O Município criará e manterá, nos termos da lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, para auxiliar na defesa do equilíbrio ecológico e elaborar a política ambientalista no âmbito municipal.

Art. 191. A política de desenvolvimento do Município, prevista em seu Plano Diretor, adotará diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo, visando à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental, constante na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 192. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos terão suas licenças cassadas ou não renovadas, quando não atenderem rigorosamente as disposições sobre a proteção ambiental.

Art. 193. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 194. Compete ainda ao Município com cooperação do Estado, exercer poder de polícia com reciprocidade de informação e colaboração efetiva, impedindo toda a atividade que possa degradar o meio ambiente, exigindo estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aqueles que potencialmente possam causar risco e prejuízo ao ambiente ou à qualidade de vida.

Art. 195. Serão respeitadas na forma da lei, o distanciamento e a proibição da queima dos canaviais, para fins da colheita da cana de açúcar na circunscrição do Município.

Seção II

Dos Recursos Hídricos

Art. 196. A administração municipal garantirá, na forma da lei:

I - utilização racional e armazenamento das águas superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da lei;

III- a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer os seus usos atuais e futuros;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos e sociais.

§ 1º. Compete ao Município, em convênio com o Estado, a gestão das águas de interesse exclusivamente local, condicionadas à política de diretrizes estabelecidas á nível de Plano Estadual de bacias hidrográficas está garantida a participação do Município em sua elaboração.

§ 2º. O abastecimento da população é considerado prioritário no aproveitamento das águas.

§ 3º. As matas ciliares das áreas marginais dos cursos d'águas, nascentes, margens de lagos e topos de morros, numa extensão que será definida em lei, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a reposição onde for necessário.

Art. 197. Compete ao Município, mediante a adoção de um plano municipal de recursos hídricos, na forma da lei, sobre o seguinte:

I - a conservação e proteção das águas de áreas de preservação para o abastecimento da população, inclusive através da implantação de matas ciliares e ações da guarda municipal;

II - promover zoneamento das áreas inundáveis com restrições às edificações nestas áreas, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar as inundações;

III- implantar sistema de alerta e defesa civil para garantir a segurança e à saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - condicionamento e aprovação prévia por organismos municipais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos;

V - implantação de programas permanentes, assegurando a racionalização do uso das águas para abastecimento público, industrial e agrícola;

§ 1º. O Município promoverá em conjunto com o Estado, programas visando o tratamento de despejos urbanos e industriais e resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional da água, assim como de combate às inundações e à erosão.

§ 2º. Respeitada a legislação pertinente, o Município aproveitará ou adaptará rios, vales, colinas, morros, lagos, matas e outros recursos naturais ou acidentes geográficos, como áreas de lazer e educação ambiental.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA URBANA

Art. 198. A política do desenvolvimento urbano executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1° O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana, será elaborado pelo Poder Executivo com a participação da sociedade e aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2° A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade e uso do solo expressa no Plano Diretor.

§ 3° As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização.

§ 4° As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 199. É facultado ao Município, mediante lei específica, para áreas incluídas no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo; e.

III- desapropriação, com pagamento, mediante título da dívida pública de emissão, compras de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá ser revisto e modificado a cada 5 (cinco) anos, para atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento do Município ou de mudanças nos objetivos e aspirações de sua população.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 200. O Município, na prestação de serviços de transportes públicos, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso as pessoas portadoras de deficiência física;

II - tarifa social, assegurada à gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e aos escolares que frequentam curso em nível de ensino fundamental, no âmbito municipal.

III - proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora;

IV - integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de Itinerários; e.

V - participação de entidades representativas da comunidade e do usuário no planejamento e fiscalização dos serviços.

Art. 201. O Município, em consonância com a política urbana e segundo o disposto no Plano Diretor, deverá promover plano e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transportes públicos, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

§ 1° O Município poderá autorizar concessão para transporte coletivo privado.

§ 2° Cabe ao Município definir, segundo critérios do Plano Diretor, o percurso, fluxo e tarifa do transporte coletivo local.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA RURAL, FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA.

Art. 202. A política do meio rural será formulada e executada com apoio do Estado, visando à melhoria das condições de vida e a fixação do homem na zona rural, implantando a justiça e garantindo o desenvolvimento econômico e técnico dos produtores e trabalhadores rurais.

Art. 203. Quanto à política do meio rural, incumbe ao Município:

I - criar oportunidades de trabalho e de progresso socioeconômico a trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente para a garantia de sua subsistência;

II - proporcionar o aumento da produção através de orientação técnica e adequada a cada cultura, através de técnicos especializados;

III- fomentar a produção agropecuária local e organizar o abastecimento alimentar no território municipal;

IV - incentivar e auxiliar a criação de associações de produtores rurais;

V - auxiliar na assistência técnica e extensão rural, as associações de pequenos produtores, o cooperativismo, a eletrificação rural, a irrigação e a habitação do trabalhador rural;

VI - criar o Mercado Municipal do Produtor de Hortifrutigranjeiro;

VII - punir, na forma da lei, os produtores rurais que, ao prepararem suas terras, danificarem as estradas municipais;

VIII - instituir programas de conservação do solo, através de microbacias, e na possibilidade do Município, criar uma patrulha mecanizada, para auxiliar o micro e pequeno produtor;

IX - incentivar a criação de pequenos animais, como fonte de renda às famílias;

X - assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais em sociedade civil do tipo associativo ou cooperativo, em todas as fases de sua elaboração e execução;

XI - manter as estradas municipais em condições de tráfego;

XII - Assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais em sociedade civil do tipo associativo e cooperativo, em todas as fases de sua elaboração e execução;

Art. 204. As terras públicas pertencentes ao Município, que estejam ocupadas por terceiros, que não disponham dos respectivos títulos jurídicos e que sejam possuidores de outros imóveis rurais, serão retomadas pelo Município através de adequada medida judicial.

Parágrafo Único. Uma vez devolvida ao patrimônio público, essas terras serão destinadas para o assentamento de trabalhadores rurais ou para outros fins em benefício da população.

Art. 205. As terras e outros bens públicos pertencentes ao Município, somente poderão ser alocados ou arrendados mediante autorização legislativa.

Art. 206. Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por execução de obras públicas executadas pelo Poder Público Municipal, pagarão a correspondente contribuição de melhoria em cumprimento à disposição constitucional.

Art. 207. Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como: parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizadas mediante a outorga de imóveis de características e valor equivalente ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário local, com pagamento no ato da escritura de transferência ou até dois anos após o início da obra, corrigido o preço até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO X

DAS ASSOCIAÇÕES E DAS COOPERATIVAS

Art. 208. A população do Município poderá organizar-se em associações com estatuto próprio, observado as disposições constitucionais, desta Lei Orgânica e legislação aplicável, com os seguintes fins:

I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiências, aos pobres, aos idosos, à mulher, as gestantes, aos doentes e aos presidiários;

II- representação dos interesses de moradores de Bairros, Distritos, de consumidores, de donas de casas, de pais de alunos, de professores e de contribuintes;

III- colaboração com a educação, com os universitários que têm que se deslocar para outros centros para estudar e com a saúde;

IV - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte, e do lazer, e

V - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente.

Art. 209. Respeitado os dispostos constitucionais, nesta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para fomento de atividades nos seguintes setores:

I - agricultura, pecuária e pesca;

II - construção de moradias;

III - abastecimento urbano e rural;

IV - crédito;

V - assistência judiciária

Art. 210. O Poder Público Municipal incentivará a organização de associações e cooperativas, sempre que o interesse social e da administração convergirem para colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

Art. 211 .O Governo Municipal implementará a colaboração popular para organização de mutirões para: colheita, roçada, plantio, construção e outros, quando assim o recomendar interesse da comunidade diretamente beneficiada.

CAPÍTULO XI

DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 212. O Município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinadas a melhorar as condições de moradia da população carente, garantir condições habitacionais e infraestrutura urbana, em especial as de saneamento básico e transporte, assegurando sempre um nível compatível com a dignidade humana.

§ 1° A ação do Município deverá orientar-se para:

I - aplicar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção, habitação e de serviços;

III- urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2° Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com órgãos, estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Cooperativa Municipal Habitacional Popular, mediante lei específica, que disporá do seu efetivo funcionamento.

Art. 213. As ações do Poder Público Municipal apoiarão e incentivarão a formação das comunidades organizadas, serão definidas em lei que estabelecerá a política municipal de habitação a ser executada pelo Município.

§ 1° A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da política municipal de habitação e saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município e no Orçamento Municipal, os quais destinarão recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2° As medidas de saneamento básico serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da administração pública, visando assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para utilização racional das águas, do solo e do ar, de modo compatível com os objetivos da preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente.

§ 3° Deverão ser instituídos sistemas de financiamento habitacional diferenciado para atender a demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4° O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 214. O Município em cooperação com o Estado e com a comunidade promoverá e executará programas de interesse social que visem, prioritariamente:

I - a regularização fundiária;

II - a dotação de infraestrutura básica, como: escoamento de águas pluviais, rede de esgoto e o tratamento no destino e de equipamentos sociais;

III- a solução do déficit habitacional e dos problemas da sub-habitação.

CAPÍTULO XII

DA DEFESA DO CONSUMIDOR E DAS MINORIAS

Art. 215. O Município promoverá ação integrada e sistemática de proteção ao consumidor, de modo a garantir a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses econômicos, que para tanto, na forma da lei.

Art. 216. A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público com a participação de empresários e trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e do consumidor, atendendo especialmente o seguinte:

I - instituição do sistema municipal de defesa do consumidor, quanto á qualidade do produto e serviços, à manipulação dos preços no mercado, ao impacto de mercadorias supérfluas, nocivas ou que destruam e à normalização do abastecimento;

II - estimulo à instalação de cooperativas e associações de produção e de consumo;

III - criação de meios que possibilitam ao consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos, bem como à sua segurança e saúde;

IV - atendimento e orientação ao consumidor através de ações em sua defesa.

V - fiscalização da qualidade das mercadorias colocadas à venda no comércio e nas feiras, e na sua fabricação no âmbito municipal, quanto ao aspecto sanitário e higiênico, função efetuada com colaboração do serviço de vigilância sanitária do Município.

VI - fiscalização de todo tipo de serviço prestado à comunidade pelo poder público.

VII - manutenção e fiscalização do funcionamento do matadouro público.

Parágrafo único. O Poder Público na forma da lei instituirá o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

TITULO VIII
ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1° Incumbe ainda ao Município:

I - ouvir, o quanto possível, a opinião pública, sempre que o interesse público ensejar, os Poderes Executivo e Legislativo criarão ouvidoria pública, através de serviço de telefonia e caixa de mensagem escrita, como forma de receberem sugestões e reclamações, visando à participação popular na administração municipal e melhoria no atendimento;

II - facilitar, no interesse cultural e educacional do povo, na difusão dos meios de comunicação existente no Município;

Art. 2° O Município editará lei que estabeleça critérios para compatibilização do quadro de pessoal, em atendimento ao disposto no artigo 39 da constituição Federal, e a reforma administrativa dela decorrente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da revisão desta Lei Orgânica.

Art. 3° O Município promoverá num prazo de dois anos da promulgação da revisão desta Lei Orgânica, a regularizarão fundiária no âmbito municipal, em atenção ao artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 4° O Município criará e instalará o arquivo público municipal, junto a biblioteca Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num prazo de um ano após a promulgação da revisão desta Lei Orgânica.

Art. 5º O Município criará os Conselhos Municipais aqui previstos, caso ainda não criados por lei anterior, num prazo de um ano após a promulgação da revisão desta Lei Orgânica.

Art. 6º As leis específicas que criaram órgãos e secretarias municipais antes da promulgação desta lei continuam a ser reguladas por elas, salvo disposição em contrário, prevista nesta lei orgânica.

Art. 7° Qualquer cidadão, representante de entidade, sindicato, associação e partido político, será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Fica autorizado quando da redação final desta Emenda à Lei Orgânica a sua configuração e atualização dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens dentro da mais apurada técnica legislativa e redacional.

Art. 9º Esta Lei Orgânica entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

Caracol - MS, 31 de agosto de 2026

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA**
Vice - Presidente

Vereadora, **LIDIANE LOPES LESCANO**
1º Secretária

Vereador, **RONISON CENTURIÃO PEREIRA**
2ª Secretário

INDICE

Preâmbulo
Título I – Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Município
Artigos 1º ao 3º
Título II – Da Organização do Município
Capítulo I – Disposições Gerais
Artigos 4º ao 6º
Capítulo II – Da Divisão Administrativa do Município
Artigos 7º ao 8º
Capítulo III – As Soberania Popular
Seção I – Do Plebiscito, do Referendo e da Iniciativa popular
Artigo 9º
Subseção I – Do Plebiscito e do Referendo
Artigo 9º A.
Subseção II – Da Iniciativa Popular
Artigo 9º B.
Capítulo IV – Da Autonomia Municipal
Artigos 10º ao 11
Título III – Da Competência Municipal
Artigo 12
Seção I – Da Competência Comum
Artigo 13
Capítulo II – Das Vedações
Artigo 14
Título IV – Da Organização dos Poderes
Capítulo I – Dos Poderes Municipais
Artigo 15
Seção I – Do Poder Legislativo
Artigo 15-A
Subseção I – Da Sessões

Artigo 15-B a 15-D
Capítulo II – Da Autonomia Administrativa e Financeira do Poder Legislativo
Artigo 16
Capítulo III – Da Competência da Câmara Municipal
Artigo 17
Seção Única – Da Competência Privativa da Câmara Municipal
Artigo 18
Capítulo IV – Da Instalação, Eleição da Mesa Diretora e do Funcionamento da Câmara Municipal
Seção I – Da Instalação e Eleição da Mesa Diretora
Artigo 19
Seção II – Da Eleição da Mesa Diretora
Artigos 20 a 22
Seção III – Do Funcionamento da Câmara Municipal.
Artigos 23 a 25
Seção IV – Da Mesa Diretora
Artigos 26 a 27
Seção V – Das Comissões
Artigos 26A a 27B
Capítulo V – Dos Vereadores como Agentes Políticos e seus Subsídios
Seção I - Dos Vereadores
Artigos do 28 ao 31
Seção II – Dos Subsídios
Artigo 32
Capítulo VI – Do Processo Legislativo
Seção I – Disposições Gerais
Artigo 33
Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Artigo 34
Seção III – Das Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas
Artigo 35
Capítulo VII – Da Iniciativa das Leis
Artigos do 36 ao 42
Seção I – Dos Decretos Legislativos e das Resoluções
Subseção I – Dos Decretos Legislativos
Artigo 43
Subseção II – Das Resoluções
Artigos 44 ao 45
Capítulo VIII – Do Poder Executivo
Seção I – Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
Artigos 46 ao 54
Capítulo IX - Das Atribuições do Prefeito Municipal
Artigos 55 ao 58
Seção I – Dos Auxiliares do Prefeito
Artigos 59 ao 63
Capítulo X – Da Transição Administrativa
Artigo 64 a 65
Título V – Da Administração Pública
Capítulo I – Disposições Gerais
Artigo 66 a 69
Seção I – Das Certidões
Artigo 70
Capítulo II – Dos Servidores Públicos
Artigo 71 a 76
Capítulo III – Da Estrutura Administrativa
Artigo 77
Capítulo IV – Dos Atos Municipais
Artigo 78

Seção I – Da Publicação dos Atos
Artigo 78 ao 79
Seção II – Dos Livros Oficiais
Artigo 81
Capítulo V – Da Administração dos Bens Municipais
Artigos 82 ao 90
Capítulo VI – Das Obras e Serviços Municipais
Artigos 91 a 96
Capítulo VII – Da Guarda Municipal
Artigos 97 a 99
Capítulo VIII – Do Plano Diretor
Artigo 100
Título VI – Da Administração Tributária, Financeira e do Orçamento
Capítulo I – Da Tributação
Seção I – Dos Tributos Municipais
Artigos 101 ao 108
Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar
Artigo 109
Capítulo II – Das Receitas e Despesas
Artigos 110 ao 116
Capítulo III – Do Orçamento Público
Artigos 117 ao 120
Seção I – Dos Prazos
Artigo 121
Seção II – Das Emendas Orçamentárias
Artigo 122
Seção III – Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais
Artigos 123 ao 131
Capítulo V – Da Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária
Artigo 132
Título VII – Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I – Do Desenvolvimento Econômico e Social
Artigos 133 ao 148
Capítulo II – Da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural
Artigos 149 ao 153
Capítulo III – Da Previdência Social
Artigo 154
Capítulo IV – Da Seguridade Social
Seção I – Da Saúde
Artigo 155 ao 159
Seção II – Do Sistema Único de Saúde
Artigo 160
Seção III – Da Educação
Artigos 161 ao 167
Seção IV – Da Cultura e do Turismo
Artigos 168 ao 172
Seção V – Do Desporto e do Lazer
Artigos 173 ao 174
Seção VI – Da Assistência Social
Artigos 175 ao 179
Capítulo V – Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso
Artigos 180 ao 186
Capítulo VI – Dos Conselhos Municipais
Artigos 187 ao 188
Capítulo VII – Do Meio Ambiente
Seção I – Das Disposições Gerais
Artigos 189 ao 195

Seção II – Dos Recursos Hídricos
Artigos 196 ao 197
Capítulo VII – Da Política Urbana
Artigos 198 ao 199
Capítulo VIII – Do Transporte Público
Artigos 200 ao 201
Capítulo IX – Da Política Rural, Fundiária e Reforma Agrária
Artigos 202 ao 207
Capítulo X – Das Associações e das Cooperativas
Artigos 208 ao 211
Capítulo XI – Da Habitação e do Saneamento Básico
Artigos 212 ao 214
Capítulo XII – Da Defesa do Consumidor e das Minorias
Artigos 215 ao 216
Título VIII – Atos das Disposições Gerais e Transitórias
Artigos 1º ao 9º.

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 370 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

Art. 1º. Conceder ao Senhor Alexandre de Arruda, ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, matrícula nº 2641, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o pagamento de férias, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 30 (trinta) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 25 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 371 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Simara Fernandes de Almeida, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula 3661, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, a partir de 12/11/2026 a 26/11/2026, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 15 (quinze) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 25 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA/RH N 372 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei que estabelece as normas para eleições);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, Vanderli Vieira Ximenes, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Controle Interno, Símbolo CC-A, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, (dois) dias de folga compensatória de eleição, no período de 26/11/2026 e 27/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 25 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

PORTARIA/LIC/PMC N° 229– DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA/LIC/PMC N° 229– DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto **RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE DUAS PONTES DE MADEIRA – PONTE SOBRE O CÓRREGO PORTEIRINHA, E PONTE SOBRE O CÓRREGO SANTA MARIA.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico, minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo e Pesquisa de Mercado.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Responsável por:
MARIANE BENITES GODOY	2523	ETP, GR E TR
ALINY LEITE SERENA	3636	ETP, GR E TR
JORDANA MARIA GUEDES BARCELLOS	3634	ETP, GR E TR
VANDERLI VIEIRA XIMENES	2016	MINUTAS (EDITAL, ATA E CONTRATO)
JANIELE MENDONÇA MARTINES	2418	PESQUISA DE MERCADO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribulações deve ser comunicado de imediato.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 13/2025

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026

Secretário Municipal De Planejamento no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 081/2026 de Pregão Eletrônico nº 043/2026 nas conformidades do artigo 71, inciso IV da lei 14.133/2021, determina a publicação em sitio eletrônico oficial.

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENXOVAL, HIGIENE, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS INFANTIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS PARA ATENDIMENTO ÀS BENEFICIÁRIAS DO PROJETO MUNICIPAL MÃE GESTANTE, CONFORME ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	51.689.269/0001-68	21.900,00
GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.852.451/0001-13	71.063,70
MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	42.456.341/0001-16	3.099,96

VALOR TOTAL R$ 96.063,66 (noventa e seis mil e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato da ARP no diário oficial do município.

Caracol MS, 25 de novembro de 2026.

_____

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 438 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1009 de 06/10/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

12 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
30.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**30.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

13 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

10.302.0500.2153 - Atendimento a Primeira Infância Saúde - PMPI

344 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00
5.000,00

10.302.0500.2145 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

345 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00
15.000,00

Total por Fonte de Recursos Reduzidas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total de Reduções ...:	**30.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 438 / 2026

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 25 de Novembro de 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, 350, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 439 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1009 de 06/10/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE discriminadas abaixo:

07.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0800.2064 - Manutenção das Atividades Sec. Munic. Agricultura e Pecuária

38 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
5.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0800.2064 - Manutenção das Atividades Sec. Munic. Agricultura e Pecuária

39 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
5.000,00

Total por Fonte de Recursos Reduzidas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Total de Reduções ...: 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 25 de Novembro de 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 440 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

auplemetação por anualçao parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1009 de 06/10/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0008.2164 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

183 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.621,00

1.621,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.621,00
Total Geral de Suplementações ...:	**1.621,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0008.2164 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

182 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.621,00

1.621,00

Total por Fonte de Recursos Reduzidas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.621,00
Total de Reduções ...:	**1.621,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 25 de Novembro de 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026

Código e-Sfinge: 6D1E8DE58EFB2C0AFEE0BB8D657958AFD55C977B

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, através da Prefeita Municipal e do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 038/2026, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com **INVERSÃO DE FASES** (artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), modo de disputa "**ABERTO"** (artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob o regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO e julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL (artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de revitalização da Praça José Lício Viana de Araújo, localizada na Quadra 11, Jardim Santalice, no município de Coronel Sapucaia (MS), conforme especificações detalhadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia e demais anexos que fazem parte do Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h30min do dia 11/12/2026, na Sala de Licitações do Paço Municipal, Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Coronel Sapucaia (MS).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial, com gravação em áudio e vídeo (artigo 17, §§2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal da Transparência no endereço http://transparencia.coronelsapucaia.ms.gov.br:8079/transparencia/ e no Setor de Licitações do Paço Municipal. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3483-1142 ou pelo e-mail: licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br.

Coronel Sapucaia (MS), 23 de novembro de 2026.

Bianco Guerra

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 038/2026

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 123/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento tempestivo, íntegro e transparente do exercício financeiro, a correta evidenciação das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as normas gerais de consolidação e transparência das contas públicas, os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e alterações posteriores, bem como as regras específicas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstas na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades e um cronograma integrado para inventários, conciliações, registros, ajustes e elaboração das demonstrações contábeis e prestações de contas referentes a 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, responsabilidades e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026 e para a elaboração das respectivas demonstrações e

prestações de contas.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Legislativo e os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira poderão observar estas disposições mediante ato próprio, respeitadas suas competências.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão o cronograma constante do Anexo I, sem prejuízo dos prazos legais e daqueles fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos de controle.

Parágrafo único. A alteração dos prazos previstos no Anexo I dependerá de justificativa da unidade responsável e de ato da autoridade competente, desde que não comprometa os prazos legais ou regulamentares.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I - cumprir e fazer cumprir os prazos deste Decreto;

II - prestar informações completas, fidedignas e tempestivas à Contabilidade, à Tesouraria e ao Controle Interno;

III - verificar a regularidade dos atos de gestão, a efetiva execução dos objetos e a suficiência da documentação comprobatória; e

IV - indicar formalmente os responsáveis por informações, conciliações, inventários e confirmações de saldos.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º As solicitações relativas à execução orçamentária e financeira e os documentos necessários à emissão ou à anulação de empenho, à liquidação, ao pagamento e aos demais procedimentos de encerramento deverão ser encaminhados às unidades competentes nos prazos estabelecidos no Anexo I, acompanhados da documentação pertinente e da indicação da fonte ou destinação de recursos.

Art. 5º Após a data-limite fixada para novos empenhos, somente poderão ser assumidas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, benefícios legalmente instituídos e obrigações tributárias e contributivas;

II - com amortização, juros e demais encargos da dívida;

III - indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais;

IV - decorrentes de decisão judicial, situação de emergência ou calamidade pública regularmente reconhecida;

V - vinculadas a transferências voluntárias, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, quando a postergação puder causar perda do recurso ou descumprimento do ajuste; e

VI - expressamente autorizadas pela Prefeita, após manifestação do órgão central responsável pelas finanças municipais quanto à existência de dotação, à disponibilidade financeira e à observância das normas fiscais.

Parágrafo único. As exceções deste artigo não afastam a observância da legislação de contratações, da ordem cronológica de pagamentos, das vinculações legais e das demais regras de execução da despesa.

Art. 6º O reconhecimento da despesa observará a ocorrência do fato gerador, a competência do período, a regular liquidação e a documentação comprobatória, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das normas contábeis vigentes.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, nos prazos previstos no Anexo I, notas fiscais, medições, atestos, folhas de pagamento, faturas, termos de recebimento e demais documentos referentes a bens entregues, serviços prestados e obrigações incorridas no exercício de 2026.

§ 2º A ausência de documento fiscal até o encerramento não afasta o reconhecimento patrimonial de obrigação já incorrida, desde que seu fato gerador e valor possam ser demonstrados por documentação idônea, sem prejuízo da regular liquidação orçamentária quando preenchidos os requisitos legais.

§ 3º Despesas cujo fato gerador ocorrer em 2027 serão executadas à conta do orçamento de 2027, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Os saldos de empenhos do exercício serão analisados individualmente pelas unidades requisitantes e pelos fiscais de contratos, que deverão declarar sua manutenção, redução ou anulação, com a respectiva justificativa.

§ 1º Serão anulados os saldos que não representem obrigação válida, cuja execução tenha sido cancelada, cujo objeto não tenha sido iniciado e não deva prosseguir ou que excedam o valor necessário ao cumprimento da obrigação.

§ 2º É vedada a anulação de empenho relativo à obrigação efetivamente incorrida com a finalidade de melhorar artificialmente resultados orçamentários, financeiros ou fiscais.

Art. 8º A unidade de gestão de pessoas encaminhará à Contabilidade, nos prazos do Anexo I, a folha de dezembro, o décimo terceiro salário, férias, rescisões, encargos patronais, retenções, consignações, provisões e demais obrigações de pessoal pertinentes ao exercício de 2026.

Art. 9º Os suprimentos de fundos e adiantamentos terão aplicação, recolhimento de saldo e prestação de contas concluídos nos prazos do Anexo I e na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização, em 2027, de saldo financeiro concedido à conta do orçamento de 2026.

Art. 10. As unidades responsáveis por compras, licitações, contratos e convênios encaminharão à Contabilidade, nos prazos estabelecidos no Anexo I, informações sobre os procedimentos em andamento, os contratos vigentes, os saldos a executar, as medições realizadas, as obrigações assumidas, as garantias, as vigências e os riscos de descontinuidade, para adequada evidenciação e planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E DAS CONCILIAÇÕES

Art. 11. A Tesouraria realizará a conciliação de todas as contas bancárias e aplicações financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2026, identificando e regularizando, mediante documentação própria, os valores pendentes de registro.

§ 1º Os extratos bancários deverão abranger a data-base do encerramento e, quando necessário, período subsequente suficiente para comprovar a compensação dos valores conciliados.

§ 2º As pendências não regularizadas até o fechamento serão discriminadas em relatório de conciliação e, quando relevantes, em notas explicativas.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria apurarão a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade líquida por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. Os saldos vinculados não poderão ser utilizados para cobertura de obrigação estranha à finalidade do recurso, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. É vedada a compensação indevida entre saldos de naturezas distintas ou entre fontes de recursos incompatíveis, devendo os ajustes financeiros e contábeis ser individualizados, documentados e rastreáveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR E DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se em:

I - Restos a Pagar Processados: despesas regularmente liquidadas, em relação às quais tenha sido verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Restos a Pagar Não Processados: despesas regularmente empenhadas, mas ainda não liquidadas, relativas a obrigações válidas cuja execução deva prosseguir no exercício seguinte, observados, para sua inscrição, os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Decreto.

Art. 15. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente empenhadas no exercício de 2026;

II - correspondam a obrigação válida, formalmente constituída e compatível com o objeto contratado;

III - estejam em execução ou possuam previsão comprovada de continuidade no exercício seguinte;

IV - estejam amparadas por documentação suficiente para demonstrar a origem, o objeto, o valor e a necessidade de manutenção do empenho;

V - possuam saldo de empenho limitado ao valor efetivamente necessário à conclusão da obrigação; e

VI - disponham de cobertura financeira líquida, suficiente e efetiva, na respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 1º A cobertura financeira será apurada por fonte ou destinação de recursos, deduzidas as demais obrigações financeiras e considerados cumulativamente os saldos propostos para inscrição.

§ 2º É vedada a utilização de disponibilidade financeira pertencente a fonte ou destinação de recursos diversa daquela que financiou a despesa, especialmente quando se tratar de recursos constitucional, legal ou contratualmente vinculados.

§ 3º A manutenção do saldo de empenho dependerá de manifestação formal da unidade responsável e, quando se tratar de contrato, convênio ou instrumento congênere, do respectivo gestor ou fiscal, com indicação da situação da execução e do valor necessário à sua conclusão.

§ 4º Inexistindo cobertura financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, o saldo do empenho não será inscrito em Restos a Pagar Não Processados e deverá ser anulado no encerramento do exercício.

§ 5º A anulação prevista no § 4º não extingue eventual obrigação jurídica ou patrimonial já constituída, que deverá ser reconhecida, evidenciada e submetida às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais cabíveis.

Art. 16. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores serão submetidos à revisão individualizada, a fim de verificar a permanência das condições que justificaram sua inscrição.

§ 1º Poderão ser cancelados os Restos a Pagar Não Processados que não representem obrigação existente e exigível, quando comprovada:

I - a inexistência da obrigação;

II - a rescisão, extinção ou perda de vigência do instrumento que originou a despesa;

III - a não continuidade da execução do objeto;

IV - a inexistência de interesse público na continuidade da contratação, devidamente motivada;

V - a duplicidade ou o erro no registro do empenho; ou

VI - outra causa juridicamente válida que afaste a necessidade de manutenção do saldo.

§ 2º O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as manifestações técnicas cabíveis.

§ 3º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar relativos à obrigação existente e exigível com a finalidade exclusiva de melhorar os resultados orçamentário, financeiro, fiscal ou patrimonial do Município.

Art. 17. As despesas de exercícios encerrados não processadas na época própria, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser pagos à conta de dotação específica, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O pagamento dependerá de prévio processo administrativo de reconhecimento da obrigação e de autorização da autoridade competente.

§ 2º O processo será instruído com as manifestações técnicas cabíveis, conforme a natureza da obrigação.

§ 3º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração de eventual responsabilidade pela ausência de seu processamento na época própria.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os órgãos e as entidades promoverão o levantamento dos bens móveis e imóveis, dos materiais em almoxarifado e dos demais ativos sujeitos a controle patrimonial, com posição em 31 de dezembro de 2026, observados os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 19. O resultado dos levantamentos será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conciliação com os registros contábeis e realização dos ajustes necessários.

Art. 20. Os procedimentos de inventário, avaliação e movimentação patrimonial observarão a legislação, as normas contábeis aplicáveis e a regulamentação municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS A RECEBER E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa apresentará ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, o balanço da Dívida Ativa tributária e não tributária, contendo o saldo anterior, as inscrições, atualizações, recebimentos, baixas, cancelamentos, demais movimentações ocorridas no exercício e o saldo final em 31 de dezembro de 2026, para fins de conciliação, escrituração e ajustes contábeis.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os registros da Dívida Ativa e os saldos contábeis deverão ser identificadas e justificadas pelo setor responsável.

Art. 22. As unidades responsáveis pela arrecadação, pelas transferências recebidas e pelos demais créditos encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, as informações necessárias à conciliação das receitas, deduções, restituições, créditos a receber, adiantamentos, depósitos, cauções, valores pendentes de identificação e demais valores realizáveis.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRECATÓRIOS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 23. As unidades responsáveis encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, relação atualizada das obrigações administrativas, contratuais e financeiras existentes na data-base do encerramento, inclusive as relativas à dívida fundada e aos parcelamentos, ainda que identificadas posteriormente, para fins de escrituração e ajustes contábeis.

Art. 24. A unidade municipal responsável pelo acompanhamento dos assuntos jurídicos apresentará, no prazo estabelecido no Anexo I, relatório com posição na data-base do encerramento referente aos precatórios, requisições de pequeno valor, depósitos judiciais, ações judiciais, acordos e passivos contingentes, com as informações necessárias aos registros contábeis e às notas explicativas.

Art. 25. A baixa ou o cancelamento de obrigação passiva somente será realizado quando comprovada sua extinção, inexistência, inexigibilidade, prescrição ou erro de registro, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observado o disposto no art. 16 quanto aos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º A decisão que reconhecer a prescrição ou a inexigibilidade caberá à autoridade competente, precedida de análise do órgão jurídico municipal ou unidade equivalente.

§ 2º Os registros contábeis decorrentes da baixa ou do cancelamento observarão a natureza do fato e as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º É vedada a baixa de passivo com a finalidade exclusiva de melhorar o resultado patrimonial.

CAPÍTULO VIII
DOS AJUSTES CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 26. As unidades contábeis promoverão a conciliação e a eliminação das transações e dos saldos recíprocos entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Município, de modo a assegurar a adequada consolidação das contas.

Art. 27. O encerramento contemplará, conforme aplicável, o reconhecimento por competência de receitas e despesas, provisões, estoques, variações patrimoniais, depreciação, amortização, exaustão, perdas estimadas, ajustes cambiais, transferências financeiras e demais fatos necessários à fidedigna representação patrimonial.

Art. 28. As demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais serão elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o MCASP, o PCASP, o MDF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As notas explicativas evidenciarão os critérios contábeis relevantes, as mudanças de procedimentos, as incertezas, os ajustes de exercícios anteriores, os saldos materiais, as insuficiências financeiras, os passivos contingentes e os demais fatos necessários à compreensão das contas.

Art. 29. As unidades responsáveis deverão verificar a consistência entre os sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, de pessoal e de contratos, bem como entre as demonstrações contábeis, a Matriz de Saldos Contábeis, o SICONFI, o e-Sfinge e os demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. As informações relativas à execução orçamentária e financeira serão mantidas atualizadas no Portal da Transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 31. As unidades responsáveis pelas emendas parlamentares deverão conciliar sua execução orçamentária e financeira, inclusive os Restos a Pagar, assegurando a identificação, a rastreabilidade e a transparência dos recursos, conforme as normas aplicáveis.

Art. 32. O Município e as entidades da Administração Indireta deverão observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto ao envio, à atualização e à consistência das informações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nenhuma disposição deste Decreto autoriza a realização de despesa sem prévio empenho, a inobservância da legislação de contratações, o descumprimento de vinculação de recursos ou a prática de ato destinado apenas ao alcance formal de índice constitucional ou legal.

Art. 34. A Controladoria-Geral do Município ou unidade de controle interno acompanhará o cumprimento deste Decreto, comunicará as inconsistências às autoridades competentes e recomendará as providências corretivas cabíveis.

Art. 35. O descumprimento injustificado dos prazos, a omissão de informações ou a prestação de dados inexatos será comunicada ao titular do órgão e à autoridade competente para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de novembro de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
1	Solicitações de novas compras e contratações	Todas as unidades	**11/12/2026**
2	Emissão ordinária de notas de empenho o	Finanças / Contabilidade	**18/12/2026**
3	Aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos	Responsáveis pelos suprimentos	**30/12/2026**
4	Recolhimento de saldos e prestação de contas de suprimentos	Responsáveis / Contabilidade	**30/12/2026**
5	Envio ordinário de documentos para liquidação e pagamento	Unidades / Fiscais de contratos	**24/12/2026**
6	Envio complementar de documentos relativos a fatos ocorridos até 31/12/2026	Unidades / Fiscais de contratos	**11/01/2027**
7	Revisão dos empenhos, anulação dos saldos indevidos e indicação dos saldos aptos à inscrição em Restos a Pagar.	Unidades / Fiscais de contratos / Contabilidade.	**11/01/2027**
8	Conciliação bancária e apuração da disponibilidade por fonte	Tesouraria / Contabilidade	**15/01/2027**
9	Relatórios de folha, encargos, provisões e consignações	Gestão de Pessoas	**08/01/2027**
10	Conciliação das receitas, balanço da Dívida Ativa e posição dos demais créditos a receber.	Arrecadação / Unidades responsáveis / Contabilidade.	**15/01/2027**
11	Relação das obrigações administrativas, contratuais e financeiras, inclusive dívida fundada e parcelamentos.	Todas as unidades / Finanças / Contabilidade	**11/01/2027**
12	Relatórios de precatórios, RPV, ações e passivos contingentes	Unidade jurídica municipal	**11/01/2027**
13	Inventários com posição em 31/12/2026 e relatórios correspondentes	Patrimônio / Almoxarifado	**15/01/2027**
14	Conciliação de saldos recíprocos e consolidação	Unidades contábeis	**15/01/2027**
15	Inscrição dos Restos a Pagar, registros de encerramento e ajustes contábeis.	Finanças / Contabilidade	**22/01/2027**
16	Elaboração das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e das notas explicativas.	Finanças / Contabilidade	**29/01/2027**
17	Conciliação da execução das emendas parlamentares e atualização das informações de transparência.	Unidades responsáveis / Finanças / Controle Interno.	**29/01/2027**
18	Remessas ao e-Sfinge, SICONFI e demais sistemas	Responsáveis designados	**CONFORME CALENDÁRIOS OFICIAIS**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Adjudicação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2026

CODIGO E – SFINGE: 3817F464CFF44FFB8068FE1576EA44020113603D

Vencedor: LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 52.056,20 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 28.724,50 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 11.440,00 - LIFE MEDICAL LTDA R$ 7.788,00 - PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 66.723,90 - SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA R$ 6.570,00.

Douradina – MS 24 de novembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Homologação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2026

CODIGO E – SFINGE: 3817F464CFF44FFB8068FE1576EA44020113603D

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica secundária e das determinações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Vencedor: LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 52.056,20 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 28.724,50 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 11.440,00 - LIFE MEDICAL LTDA R$ 7.788,00 - PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 66.723,90 - SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA R$ 6.570,00.

Douradina – MS 24 de novembro de 2026.

NAIR BRANTI – PREFEITA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2026 CODIGO E – SFINGE: 9F4FA88AB7FE9CEFF28CC6F2F44A0A43FC60C4F2

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS., em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Vencedor: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 112.704,96 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 43.463,63 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 25.863,00 - M. ORTIZ LTDA R$ 21.075,60.

Douradina – MS 11 de novembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Adjudicação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2026

CODIGO E – SFINGE: 9F4FA88AB7FE9CEFF28CC6F2F44A0A43FC60C4F2

Vencedor: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 112.704,96 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 43.463,63 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 25.863,00 - M. ORTIZ LTDA R$ 21.075,60.

Douradina – MS 18 de novembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Homologação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2026

CODIGO E – SFINGE: 9F4FA88AB7FE9CEFF28CC6F2F44A0A43FC60C4F2

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS., em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Vencedor: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 112.704,96 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 43.463,63 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 25.863,00 - M. ORTIZ LTDA R$ 21.075,60.

Douradina – MS 18 de novembro de 2026.

NAIR BRANTI – PREFEITA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Departamento de Licitação

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

DISPENSA N° 022/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Fabiana Maria Lorenci, brasileira, residente e domiciliado na Rua Iguatemi nº 964, nesta Cidade, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORAS, de acordo com o resultado da licitação homologado no dia 25/11/2026, decorrente da licitação na modalidade Dispensa n° 022/2026, autorizado pelo Processo n° 093/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 003/2026, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, higienização e limpeza, manutenção preventiva e corretiva e carga de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Eldorado/MS.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

INOVAR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.884.935/0001-58, com sede na Rua Santa Leonor, nº 463, Bairro Rui Barbosa, na cidade de Eldorado/MS, neste ato representada pelo Senhor Luiz Roberto Nogueira Veiga Junior, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade n° 35.377.669-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 014.019.721-44, residente e domiciliado na Rua Santa Leonor, n° 463, Bairro Rui Barbosa, na cidade de Eldorado/MS.

Data da Assinatura: 25/11/2026

Eldorado/MS, 25 de novembro de 2026

Assinam:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Fabiana Maria Lorenci (Prefeita Municipal)

Pelo FORNECEDOR:

Luiz Roberto Nogueira Veiga Junior

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 087/2026

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

"Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam Autorizados à Deslocar-se ao Município de Campo Grande/MS - O Vereador.: ***ADENIR EMIDIO PEDRO*** *e o Servidor.:* ***CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA****, Para Participação no Seminário Legislativo Nacional: "****IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS-ENTENDIMENTOS DO STF E DO STJ E SEUS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS"****, A ser realizado nos dias 24, 25, e 26 de novembro de 2026. O evento será promovido pela empresa KCM – Assessoria, Capacitações, Treinamentos, Cursos, Eventos e Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ nº 58.772.397/0001-10, conforme programação e folder anexos.*

ARTIGO 2º - *Fica Autorizado à Deslocar-se ao Município de Campo Grande/MS.: A Servidora.:* ***CRISLAYNE ANDREZA MORAES,*** *Para Participação no curso "****DISPENSA E INEXIGIBILIDADE-COMPRAS PÚBLICAS"****, Promovido Pela Aprimore Cursos e Eventos Ltda, Sob CNPJ nº 25.132.007/0001-98, Nos Dias 25 e 26 de novembro de 2026, Conforme Programação e Folder Anexos.*

PARÁGRAFO ÚNICO.: Ficam autorizados os requerentes cujos pedidos de concessão de diárias forem deferidos pelo Presidente desta Casa de Leis a receber 2 (duas) diárias por participante, observados os valores e critérios estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.254/2019.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Daiane Gomes Lacerda

PRESIDENTE

Matéria enviada por *Claudinei Francisco de Paula*

Departamento de Licitação

PORTARIA N° 186/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº

14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços n° 015/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, higienização e limpeza, manutenção preventiva e corretiva e carga de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Eldorado/MS, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	**Matrícula**
Gestora	Lidiane Priori	1458901
Fiscal Titular **(Saúde)**	Josiane Gomes da Costa	1443703
Fiscal Titular **(Governo)**	Vanuza Ricardo dos Santos Machado	1510975
Fiscal Titular **(Educação)**	Isabel Pereira Marques	26965
Fiscal Titular **(Assistência)**	Luciana Bellé	1511014
Fiscal - **Suplente**	Jucimara Rodrigues Bezerra	14148

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 25 de novembro de 2026.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas e orientações para o processo de matrícula e rematrícula de estudantes nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Eldorado/MS, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, considerando o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a organização da oferta educacional e a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2027;

considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas educacionais aplicáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE MATRÍCULAS E DO ATENDIMENTO

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Eldorado/MS, os procedimentos de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2027, nas unidades escolares municipais e, quando aplicável, nas instituições conveniadas.

Art. 2º O processo de matrícula tem por finalidade assegurar o acesso à educação, organizar a oferta de vagas e promover a distribuição transparente e equitativa dos estudantes, observadas a legislação vigente e a capacidade de atendimento das unidades.

§ 1º As solicitações serão realizadas presencialmente nas unidades escolares ou por outro canal oficialmente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A forma, os locais, os períodos e os canais de atendimento serão divulgados em edital ou comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A matrícula não poderá ser recusada em razão de deficiência, nacionalidade, condição socioeconômica, ausência de documentação não essencial ou situação de vulnerabilidade, devendo a unidade orientar a família e adotar as providências cabíveis para regularização, conforme a legislação.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 4º A rematrícula destina-se à confirmação da continuidade dos estudantes regularmente vinculados à unidade, conforme calendário e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A rematrícula deverá, sempre que possível, assegurar a continuidade do estudante na unidade e no turno em que se encontra matriculado, respeitada a organização de turmas, a disponibilidade de vagas e as normas da Rede.

Art. 6º O responsável poderá solicitar mudança de turno. O atendimento dependerá da existência de vaga e da compatibilidade com a organização escolar, não sendo a alteração automática.

Art. 7º A ausência do responsável no dia inicialmente previsto para a rematrícula não implicará, por si só, perda imediata da vaga. A unidade deverá realizar contato e orientar sobre a regularização, observados os prazos oficiais e a garantia do direito à educação.

Art. 8º As unidades somente iniciarão o procedimento de rematrícula após a divulgação/autorização do cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As equipes gestoras deverão divulgar à comunidade escolar o calendário, os procedimentos e os documentos necessários, utilizando meios acessíveis de comunicação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DA OFERTA DE VAGAS

Art. 10º A proposta de organização de turmas para o ano letivo de 2027, deverá ser encaminhada pelas unidades à Secretaria Municipal de Educação, para análise e validação, considerando a demanda, a capacidade física, os parâmetros legais e a organização pedagógica.

Art. 11º As unidades informarão à Secretaria Municipal de Educação, em prazo estabelecido no cronograma, o quantitativo de vagas disponíveis para novos estudantes, por etapa, ano/série, turno e turma, quando aplicável.

Art. 12º As vagas que surgirem em decorrência de transferência, desistência formal, cancelamento legalmente processado ou outra situação deverão ser comunicadas tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Após o período de rematrícula, as unidades encaminharão quadro atualizado de turmas, estudantes matriculados e vagas remanescentes.

Parágrafo único. A inexistência de vagas também deverá ser comunicada formalmente, para fins de planejamento, encaminhamento e registro da demanda.

Art. 14º A distribuição das vagas será realizada de acordo com os critérios públicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação, a proximidade da residência, a etapa de ensino, a capacidade de atendimento e as prioridades legalmente previstas.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E ENCAMINHAMENTO

Art. 15º Quando a demanda superar a oferta de vagas, a análise e o encaminhamento deverão observar critérios objetivos, transparentes e documentados, com prioridade às situações previstas em lei e às condições de vulnerabilidade devidamente comprovadas.

§ 1º Para a Educação Infantil, poderão ser considerados, conforme regulamentação municipal específica, fatores como situação de risco ou vulnerabilidade, necessidade de proteção integral, condição de trabalho dos responsáveis e existência de irmão matriculado na unidade.

§ 2º Para o Ensino Fundamental, serão observadas as regras de organização territorial da Rede, a proximidade da residência e as prioridades legais aplicáveis.

§ 3º Os critérios, sua ordem de aplicação e a forma de comprovação deverão constar de edital, instrução ou anexo aprovado pela Secretaria, antes do início das inscrições.

Art. 16º Sempre que possível, a vaga será ofertada em unidade próxima à residência do estudante. Na ausência de vaga, a Secretaria orientará a família sobre alternativas disponíveis, mantendo registro da demanda e do encaminhamento.

Art. 17º A situação de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou necessidades específicas deverá ser considerada no planejamento da oferta e no atendimento, assegurando-se acesso, acessibilidade e os apoios previstos em lei.

CAPÍTULO V
DA IDADE DE INGRESSO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18º A matrícula nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental observará a idade de ingresso, a data de corte etário e as normas nacionais e estaduais vigentes, bem como as orientações do sistema de ensino ao qual a Rede Municipal estiver vinculada.

§ 1º A unidade deverá conferir a idade mediante documento civil e orientar a família quando houver dúvida sobre a etapa adequada.

§ 2º A organização das turmas de creche e a nomenclatura das etapas (berçário, maternal e outras) deverão seguir a estrutura oficialmente adotada pela Rede Municipal.

Art. 19º No ato da matrícula, a unidade solicitará os documentos necessários à identificação do estudante, de seus responsáveis e à organização da vida escolar, conforme relação divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A documentação poderá incluir, conforme a etapa e a situação: certidão de nascimento ou documento de identificação; CPF, quando disponível ou exigido; comprovante de residência; documento de identificação do responsável; carteira de vacinação, nos termos da legislação; histórico escolar, declaração ou guia de transferência, quando aplicável; e documentos relativos à guarda ou tutela, quando houver.

§ 2º A ausência de documento que possa ser regularizado posteriormente não deverá constituir barreira injustificada ao acesso, devendo a unidade registrar a pendência e orientar a família.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, refugiados, migrantes ou apátridas, serão observadas as normas específicas, vedada a discriminação e assegurado o direito de matrícula.

Art. 20º A matrícula deverá ser efetivada nos prazos constantes do calendário ou edital oficial. Durante o ano letivo, a unidade ou a Secretaria informará à família o prazo e os procedimentos para conclusão do registro, respeitada a legislação.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA, BUSCA ATIVA E PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 21º As unidades escolares deverão acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes, comunicar as ausências aos responsáveis e desenvolver ações de busca ativa escolar, com registro das tentativas de contato, orientações e encaminhamentos.

§ 1º As ações de busca ativa deverão ser iniciadas preventivamente, antes que as ausências comprometam a permanência e a aprendizagem do estudante.

§ 2º Os procedimentos de comunicação ao Conselho Tutelar observarão os parâmetros legais vigentes, inclusive o disposto no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996, na redação atualizada, e no art. 56 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º A matrícula permanecerá ativa enquanto não houver procedimento legalmente fundamentado para sua alteração, não sendo o cancelamento por faltas utilizado como mecanismo de exclusão do estudante.

Art. 22º Eventuais transferências, desistências ou cancelamentos deverão ser formalizados e registrados no sistema escolar, com observância da legislação, das medidas de proteção e dos procedimentos de busca ativa, quando pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de matrícula, divulgar orientações e cronogramas, analisar a organização de turmas, acompanhar a distribuição de vagas e esclarecer dúvidas administrativas.

Art. 24º Compete às equipes gestoras das unidades cumprir esta Resolução, prestar informações às famílias, manter registros atualizados e encaminhar à Secretaria os dados e documentos solicitados.

Art. 25º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e das normas do sistema de ensino.

Art. 26º Esta Resolução deverá ser divulgada às unidades da Rede Municipal de Ensino e incorporada às orientações administrativas aplicáveis ao processo de matrícula de 2027.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 24 de Novembro de 2026.

OZEAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Decreto 003/2016

Matéria enviada por Elaine Moreira de Brito Nava

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 233 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 25 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 109	10.122.0401.2039.0000	SAÚDE INTEGRADA E HUMANIZAD	176.539,34
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 176.539,34

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 115	10.301.0401.1002.0000	SAÚDE INTEGRADA E HUMANIZADA	-176.539,34
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 233 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-176.539,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18893/2026

Objeto: Aquisição de Tubos Corrugados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), destinados à execução de obras de drenagem de águas pluviais, bem como à recuperação, ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Figueirão/MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

No endereço https://comprasbr.com.br.

Figueirão 25 de novembro de 2026.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19254/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em auditoria continuada da produção dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) e da Atenção Primária à Saúde (APS/PAP), compreendendo a análise, o acompanhamento, a conferência, o cruzamento e a qualificação dos dados de produção, faturamento e registros nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.449.169/0001-57

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Fundamento Legal: 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 25 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025, ORIGINADO PELA CONCORRÊNCIA Nº 04/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17601/2025.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa **TROPICAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.983.842/0001-07.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 135/2025 por mais **120 (cento e vinte) dias**, visando à conclusão da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Convênio nº 2025TR002679, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo ao valor contratual, permanecendo inalterado o valor de **R$ 1.634.952,99 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

VIGÊNCIA: De **26/11/2026 a 26/03/2027**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação nº 27 – 04.004 – 16.482.0011.1039 – 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: 1701.

Dotação nº 33 – 04.004 – 16.482.0011.1039 – 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: 1500.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Segunda do contrato original e **Parecer Jurídico nº 265/2026, de 18 de novembro de 2026**, favorável à prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pelo CONTRATANTE, **JUVENAL CONSOLARO**, Prefeito Municipal de Figueirão/MS; pela CONTRATADA, **PAULO SÉRGIO DALTO**, representante da empresa TROPICAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2377/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DJE DIST. DE ALIMENTOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2787/2026 – COD 28815
VALOR:1.830,52(UM MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 25/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2370/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DJE DIST. DE ALIMENTOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2783/2026 – COD 28811
VALOR:1.186,33(UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2371/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - LATICINIOS MARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2784/2026 – COD 28812
VALOR: 248,00(DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2375/2026

SSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - LATICINIOS MARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2789/2026 – COD 28817
VALOR: 371,50(TRZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2372/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMERCIAL LOTUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2785/2026 – COD 28813
VALOR: 712,80(SETECENTOS E DOZE REAIS)
DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2374/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - COMERCIAL LOTUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2788/2026 – COD 28816
VALOR:891,00(OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2373/2026

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MULTIPOLPAS IND E COM DE POLPA DE FRUTAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2786/2026 – COD 28814
VALOR:341,00(TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)
DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2366/2026

PROCESSO N°18240/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MINI MARCADO BOM PREÇO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2776/2026 – COD 28806

VALOR: 265,45(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 695.05.001.12.361.0005.2146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO 24/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2777 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
1.200,00

04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0011.2066 - MANUTEÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

23 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 57.000,00
57.000,00

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00
4.800,00

07.004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS RURAIS

26.606.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS

844 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
2799 - Outras Vinculações Legais 53.337,57
53.337,57

Total Geral de Suplementações ...: 116.337,57

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0011.1039 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

33 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 57.000,00
57.000,00

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2777 / 2026 - Consolidado

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.000,00
6.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

26.782.0004.1081 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS

840 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
2799 - Outras Vinculações Legais — 53.337,57
53.337,57

Total de Reduções ...: 116.337,57

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2778 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

421 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 696.238,34

696.238,34

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2114 - BÔNUS DA CESSÃO ONEROSA

899 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
2501 - Outros Recursos não Vinculados 3.780,00

3.780,00

Total Geral de Suplementações ...: 700.018,34

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2780 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, por excesso de arrecadação, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

07.004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS RURAIS

26.606.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS

322 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1799 - Outras Vinculações Legais — 103.703,13

103.703,13

Total Geral de Suplementações ...: 103.703,13

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 25 de Novembro de 2026

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026 - FIGUEIRÃO/MS "INSERÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES".							
Nº	OBJETO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO	MÊS PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO
1	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS	GARANTIR A ADEQUADA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRAFEGABILIDADE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 169.539,96	FEVEREIRO	JANEIRO
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E ESTRATÉGICA P	MAXIMIZAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS ATRAVÉS DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, VIABILIZANDO PROJETOS ESTRATÉGICOS SEM ONERAR EXCLUSIVAMENTE O ORÇAMENTO MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 216.000,00		ABRIL
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E OU RESERVATÓRIOS, E DESINSETIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	ASSEGURAR A QUALIDADE DA ÁGUA E A SALUBRIDADE DOS AMBIENTES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SAÚDE PÚBLICA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 38.038,00		JANEIRO
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO LAR DO IDOSO	PROVER INFRAESTRUTURA ADEQUADA E SEGURA PARA O ACOLHIMENTO DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS (IDOSOS), CUMPRINDO AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 2.081.654,39		JANEIRO
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA TEREZA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA DE DIVERSAS ATIVIDADES ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS.	MANTER A HIGIENE E A SALUBRIDADE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, PREVENINDO DOENÇAS E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO URBANA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 403.828,80	ABRIL	
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS	FOMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL, A DISCIPLINA E A SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 68.532,48		JANEIRO
7	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA APOIO ADMINISTRATIVO DA SEINFRA	PROVER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DESLOCAMENTO ÁGIL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 130.000,00		JANEIRO
8	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO APOIO	AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO EM OBRAS.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 391.050,00		JANEIRO
9	REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	GARANTIR A CONSERVAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FUNERÁRIOS, OFERECENDO UM AMBIENTE DIGNO E RESPEITOSO PARA A POPULAÇÃO E ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 661.347,31		JANEIRO
~~10~~	~~CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA~~	~~ASSEGURAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO PORTAL MUNICIPAL.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~JUNHO~~
11	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA LISTA REMUME E RENAME, HOSPITALAR E JUDICIAL, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS GRATUITOS LISTADOS NACIONALMENTE, ATENDENDO DEMANDAS HOSPITALARES E JUDICIAIS DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	R$ 872.235,69		FEVEREIRO
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS À DISTÂNCIA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARINDO RODRIGUES DA SILVA, GARANTINDO A CONTINUIDADE E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO REMOTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS	AMPLIAR ATENDIMENTOS MÉDICOS REMOTOS NA UBS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 250.000,00		ABRIL
13	AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	AMPARAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE PERÍODOS DE BAIXAS TEMPERATURAS, GARANTINDO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO E SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	R$ 44.000,00		ABRIL
14	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (MATERIAL DE ENFERMAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GARANTIR O SUPRIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS ESSENCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSEGURANDO A QUALIDADE E A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 809.485,13		JUNHO
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS	MANTER A FROTA MUNICIPAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS E GARANTINDO A HIGIENE.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 216.518,02		JUNHO
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE AGASALHOS PARA PROGRAMA AQUECENDO VIDAS	ESTRUTURAR PROGRAMA SOCIAL DE AMPARO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE DURANTE O INVERNO, FORTALECENDO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 19.424,00		MARÇO

17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NAS ATIVIDADES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CRAS, CREAS, PAIF E SCFV.	PROVER AMBIENTAÇÃO ADEQUADA PARA EVENTOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, FORTALECENDO A COMUNICAÇÃO E O ENGAJAMENTO COM A COMUNIDADE.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 30.000,00**		**OUTUBRO**
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INVENTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL.	REALIZAR O CONTROLE FÍSICO E CONTÁBIL DOS BENS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E PROMOVENDO A GESTÃO EFICIENTE DO PATRIMÔNIO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 21.499,99**		**ABRIL**
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PERSONAGENS TEMÁTICOS E DEMAIS ESTRUTURAS RECREATIVAS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO	PROPORCIONAR ATIVIDADES DE LAZER E INTEGRAÇÃO EM EVENTOS COMUNITÁRIOS, ESPECIALMENTE PARA O PÚBLICO INFANTIL	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 12.000,00**		**SETEMBRO**
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAMISETAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DE CAMPANHAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS	PADRONIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPES E PARTICIPANTES EM CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS, AMPLIANDO O ALCANCE E A VISIBILIDADE DAS AÇÕES.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 78.715,40**		**JUNHO**
~~21~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE BALLET, DANÇA, TEATRO, CANTO E ARTESANATO, DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.~~	~~PROMOVER O ACESSO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SCFV.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$**~~		~~**JUNHO**~~
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL	VIABILIZAR AÇÕES COMEMORATIVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM A COMUNIDADE.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 52.199,10**		**MARÇO**
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA SETOR DE MEIO AMBIENTE	GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (NRS).	ALTO	CUSTEIO	**R$ 20.000,00**		**JUNHO**
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS	ASSEGURAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS BÁSICOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM TODAS AS SECRETARIAS.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 338.991,72**		**FEVEREIRO**
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRANGENDO OS MÓDULOS DE ATENÇÃO AO CRAS, GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E AUXÍLIO BRASIL, CREAS, HABITAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (QUANDO NECESSÁRIA), TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA CLOUD.	MODERNIZAR E INTEGRAR A GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, OTIMIZANDO O ATENDIMENTO E O ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 38.434,08**	**FEVEREIRO**	**JULHO**
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO PARA IÇAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS, ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 127.800,00**		**JUNHO**
~~27~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.~~	~~QUALIFICAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) POR MEIO DE ASSESSORIA TÉCNICA, GARANTINDO O ALINHAMENTO COM AS NORMATIVAS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$**~~		~~**AGOSTO**~~
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, INCLUINDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS, TAIS COMO PROJETOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PSCIP), SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO AINDA MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS INDISPENSÁVEIS.	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE O MUNICÍPIO DISPOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COM NÍVEL ADEQUADO DE DETALHAMENTO TÉCNICO, INDISPENSÁVEIS AO PLANEJAMENTO, À VIABILIZAÇÃO, À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E À FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 349.207,00**		**SETEMBRO**
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS ECOLÓGICO ATRAVÉS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, CONVERTENDO AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE EM RECEITA PARA O MUNICÍPIO.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 144.000,00**		**MAIO**
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E AFINS	ADEQUAR OS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ÀS NOVAS REALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E AMBIENTAIS	ALTO	CUSTEIO	**R$ 298.500,00**		**ABRIL**
~~31~~	~~SERVIÇOS DE LAVAGEM DE UNIFORMES DA BANDA MUSICAL.~~	~~MANTER A BOA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES DA BANDA MUNICIPAL, QUE REPRESENTA O MUNICÍPIO EM EVENTOS OFICIAIS E CULTURAIS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$**~~		~~**OUTUBRO**~~

32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA A ORGANIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA TELEFONIA FIXA	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PREFEITURA, BUSCANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E A MELHORIA NA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 5.988,00		FEVEREIRO
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER DAS SECRETARIAS	MANTER O SUPRIMENTO REGULAR DE ITENS DE USO DIÁRIO, ESSENCIAIS PARA A HIGIENE, O FUNCIONAMENTO E O BEM-ESTAR NOS AMBIENTES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 515.910,36		FEVEREIRO
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTOS DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	PADRONIZAR UNIFORMES PARA SERVIDORES, ELEVANDO PROFISSIONALISMO E IDENTIFICAÇÃO NAS SECRETARIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 113.103,44		JULHO
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA VÍDEO MONITORAMENTO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO	REALIZAR O VIDEOMONITORAMENTO 24/7 PARA SEGURANÇA PÚBLICA EM PRÉDIOS E VIAS, PROTEGENDO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 174.000,00		JANEIRO
~~36~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO,CULTURA E MEIO AMBIENTE~~	~~INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, RECONHECENDO O MÉRITO E O TALENTO DOS PARTICIPANTES E FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO LOCAL.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~MAIO~~
37	AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA COLETA SELETIVA	ESTRUTURAR E VIABILIZAR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO, FORNECENDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A SEPARAÇÃO E O MANEJO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 30.000,00		OUTUBRO
38	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E ATRAÇÕES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO ENCONTRO DA MELHOR IDADE, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA, INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PREVISTAS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009).	PROMOVER A SOCIALIZAÇÃO, O LAZER E A VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO QUE FORTALECEM OS VÍNCULOS COMUNITÁRIOS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 8.000,00		AGOSTO
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO	CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES, PREVENINDO ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 166.152,00		JULHO
40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DAS ATIVIDADES, EVENTOS E CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO AÇÕES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS E AO NATAL, CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DAS FOTOS IMPRESSAS E EM MEIO DIGITAL, DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DO CRAS, CREAS, PAIF E SCFV.	PRODUZIR REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE ALTA QUALIDADE DAS AÇÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEMÓRIA ADMINISTRATIVA.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 8.000,00		AGOSTO
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO USUÁRIOS DO CRAS, CREAS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DEMAIS MUNICIPES, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA	PROMOVER A AUTONOMIA E A INCLUSÃO PRODUTIVA DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS (CRAS, CREAS), CAPACITANDO-OS PARA O MERCADO DE TRABALHO E A GERAÇÃO DE RENDA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 147.978,45		ABRIL
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS SIMBÓLICOS E ITENS COMEMORATIVOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÃO/MS, ESPECIALMENTE EM DATAS ALUSIVAS E ATIVIDADES DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO, INFORMATIVO E DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	VIABILIZAR CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DATAS ALUSIVAS, UTILIZANDO MATERIAIS QUE REFORCEM A IDENTIDADE VISUAL E A MENSAGEM DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 20.000,00		AGOSTO
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANICURE, PEDICURE, MAQUIAGEM E CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO, DESTINADOS ÀS AÇÕES, CAMPANHAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROMOVER A AUTOESTIMA E O BEM-ESTAR DE PÚBLICOS ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO PARTE DE AÇÕES DE CUIDADO E VALORIZAÇÃO PESSOAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 15.000,00		OUTUBRO
~~44~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RADIO COMUNICAÇÃO COM BASE REPETIDORA~~	~~MELHORAR A COMUNICAÇÃO E A COORDENAÇÃO ENTRE EQUIPES DE CAMPO (OBRAS, DEFESA CIVIL, SAÚDE), OTIMIZANDO A RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E A GESTÃO DE SERVIÇOS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~MARÇO~~
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO CARNES DE IPTU E TAXA DE LIXO	GARANTIR A CORRETA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA A ARRECADAÇÃO E FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 5.000,00		ABRIL
46	CONTRATAÇÃO SOFTWARE DE ENGENHARIA	DOTAR O CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA COM FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS ADEQUADAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CÁLCULOS ESTRUTURAIS E ORÇAMENTOS DE OBRAS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 5.000,00		OUTUBRO

~~47~~	~~DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E ATIVIDADES DO PROGRAMA MUSICALIZANDO, ABRANGENDO AULAS DE FLAUTA, CORAL, PERCUSSÃO, CANTO E DEMAIS PRÁTICAS DE MUSICALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DESTINADAS AO PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, EM CONFORMIDADE COM AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009).~~	~~OFERECER EDUCAÇÃO MUSICAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SCFV, UTILIZANDO A MÚSICA COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL E CULTURAL.~~	~~BAIXO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~SETEMBRO~~
48	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES AO MERCADO DE TRABALHO, AO MESMO TEMPO EM QUE SE SUPRE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS COM NOVOS TALENTOS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 240.000,00		NOVEMBRO
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS	A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESSENCIAIS, COMO CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR E BISCOITOS, É IMPRESCINDÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS DAS SECRETARIAS, PROMOVENDO A PRODUTIVIDADE E O BEM-ESTAR DA EQUIPE EM AMBIENTES DE TRABALHO PROLONGADOS, ALÉM DE ATENDER TAMBÉM A POPULAÇÃO DIRETAMENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 774.077,64		MAIO
50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE COM MATERIAL ODONTOLÓGICO, GARANTINDO ATENDIMENTOS SUS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 51.342,11		JANEIRO
51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITA), PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE	SUPRIR REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE OPERACIONAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 65.835,00		FEVEREIRO
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS	PRESERVAR E FACILITAR ACESSO A ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS DIGITAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 210.000,00		JUNHO
53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	A CONTRATAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO EFICAZ DA FROTA MUNICIPAL, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE E OPERACIONALIDADE DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 386.343,34		SETEMBRO
54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PONTES DE ESTRUTURA METALICA E CONCRETO	RESTABELECER OU AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM ÁREAS RURAIS OU URBANAS, GARANTINDO A MOBILIDADE E A SEGURANÇA DOS CIDADÃOS.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 200.000,00		NOVEMBRO
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODOS OS SEUS SETORES, VISANDO AO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	PROMOVER O APRIMORAMENTO TÉCNICO CONTÍNUO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO SUAS, GARANTINDO A QUALIDADE E A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 15.000,00		OUTUBRO
56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS MORADIAS SOCIAIS DE POSSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADAS NA RUA IPÊ Nº 183 – FIGUEIRA II E RUA MURICY Nº 176 – FIGUEIRA II,	RECUPERAR E ADEQUAR IMÓVEIS DE POSSE DO MUNICÍPIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, GARANTINDO CONDIÇÕES DE MORADIA DIGNA.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 100.000,00		NOVEMBRO
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS E MANUTENÇÃO, DESTINADA À FARMÁCIA BÁSICA POPULAR	OTIMIZAR O USO DE ESPAÇOS E PROVER MOBILIÁRIO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MELHORANDO A ORGANIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 13.485,00		JUNHO
~~58~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL, NOS PONTOS ESPECÍFICOS QUE APRESENTAM DEFEITOS~~	~~REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MALHA VIÁRIA URBANA, ELIMINANDO BURACOS E DEFEITOS QUE COMPROMETEM A SEGURANÇA DO TRÂNSITO E CAUSAM DANOS A VEÍCULOS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~SETEMBRO~~
59	CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO HABITACIONAL E RECUPERAÇÃO RESIDENCIAL, VOLTADO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NAS MORADIAS DE PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ADAPTAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS INSALUBRES, PRECÁRIOS OU EM CONDIÇÕES DE RISCO.	PROMOVER MELHORIAS EM MORADIAS DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS (IDOSOS, PCDS), GARANTINDO ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE, EM LINHA COM O DIREITO À MORADIA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 100.000,00		DEZEMBRO
60	REFORMA DAS CASAS DESTINADAS A UTILIZAÇÃO DA POLICIA	OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E MORADIA PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 20.000,00		NOVEMBRO
61	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA VELADORIA MUNICIPAL	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO LOCAL DESTINADO AOS VELÓRIOS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE MAIS CONFORTÁVEL E ADEQUADO PARA AS FAMÍLIAS EM MOMENTO DE LUTO.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 80.000,00		NOVEMBRO
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA, PRINCIPALMENTE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO (CAMINHÕES, TRATORES, ÔNIBUS), ESSENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 4.322.460,00		MAIO

63	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	PARA PROTEGER INSTALAÇÕES MUNICIPAIS CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO, ATENDENDO NORMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$ 300.000,00**		**DEZEMBRO**
64	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, ARQUIBANCADA, FECHAMENTO EM GRADE, CAMAROTE, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADOR, CAMARIM, TELÃO DE LED E CERIMONIAL, SEGURANÇA, BRIGADISTAS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A PROMOÇÃO DE EVENTOS.	ESTRUTURAR EVENTOS MUNICIPAIS COM INFRAESTRUTURA COMPLETA, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE PARA PROMOÇÃO CULTURAL.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 416.750,00**		**AGOSTO**
65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSEGURA IMPARCIALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E RIGOR TÉCNICO NA SELEÇÃO DE NOVOS SERVIDORES. ESTA MEDIDA GARANTE A TRANSPARÊNCIA DO CERTAME E O PLENO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. É ESSENCIAL PARA REPOR O QUADRO DE PESSOAL E OTIMIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 50.000,00**		**NOVEMBRO**
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ATIVIDADES VOLTADAS PARA O DIA DAS CRIANÇAS E PARA O NATAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS EM DATAS COMO DIA DAS CRIANÇAS E NATAL, DESTINADAS A CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELO SCFV.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 70.000,00**		**OUTUBRO**
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAZER EM REGIME DE PARQUE DE DIVERSÕES PARA AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	OFERECER OPÇÕES DE LAZER E ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, FOMENTANDO O ESPÍRITO COMUNITÁRIO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 50.000,00**		**JUNHO**
68	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ATENDER A DEMANDAS EMERGENCIAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 207.000,00**		**MAIO**
69	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL	RENOVAR OU AMPLIAR O ACERVO DE INSTRUMENTOS DA BANDA MUNICIPAL, PERMITINDO A INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS E A MELHORIA DA QUALIDADE DAS APRESENTAÇÕES.	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 42.000,00**		**OUTUBRO**
~~**70**~~	~~AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO EXPERIMENTAL~~	~~FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA LOCAL ATRAVÉS DA PESQUISA E DEMONSTRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E CULTURAS ADAPTADAS À REGIÃO.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$**~~		~~**MAIO**~~
71	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	GARANTIR O TRANSPORTE SEGURO E ADEQUADO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO FNDE E O DIREITO À EDUCAÇÃO.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$ 775.200,00**		**SETEMBRO**
72	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	APRIMORAR AS POLÍTICAS E PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS, INCLUINDO RECRUTAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PLANO DE CARREIRAS, MODERNIZANDO A ADMINISTRAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 125.268,00**	**MAIO**	
73	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INFORMATIVOS PARA A COMUNIDADE SOBRE TEMAS RELEVANTES (SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA).	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 28.750,24**		**JUNHO**
74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS DE TINTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, INSUMO INDISPENSÁVEL PARA A ROTINA ADMINISTRATIVA E A EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 21.792,28**		**JULHO**
~~**75**~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL.~~	~~REALIZAR A MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS, GARANTINDO A SEGURANÇA NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~**R$**~~		~~**MAIO**~~
76	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E JARDINS DOS ESPAÇOS PUBLICOS	OTIMIZAR O USO DA ÁGUA E REDUZIR CUSTOS COM MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO DE JARDINS E CANTEIROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$ 300.000,00**		**OUTUBRO**
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E REMATE DE SEPULTURAS, MANUTENÇÃO CEMITÉRIO LOCAL INCLUINDO LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO E SEPULTURAS.	GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SEPULTAMENTO E A MANUTENÇÃO DA ORDEM E LIMPEZA DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 69.523,74**		**MAIO**
~~**78**~~	~~CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA EVENTO CULTURAL~~	~~ATENDER A UMA DEMANDA CULTURAL ESPECÍFICA DA COMUNIDADE, PROMOVENDO UM EVENTO DE CARÁTER RELIGIOSO E SOCIAL QUE VALORIZA A DIVERSIDADE CULTURAL.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$**~~		~~**ABRIL**~~
79	CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR	MANTER OS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS PACIENTES INTERNADOS.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 202.668,36**		**MAIO**

80	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	SUPRIR A NECESSIDADE DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM LOCAIS ONDE NÃO HÁ PRÉDIOS PRÓPRIOS DISPONÍVEIS OU ADEQUADOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 50.000,00		NOVEMBRO
~~81~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS~~	~~PARA PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, FOMENTANDO SAÚDE E LAZER COMUNITÁRIO.~~	~~BAIXO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~MAIO~~
~~82~~	~~CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA GARAGEM DE VEÍCULO DA EDUCAÇÃO~~	~~PARA ABRIGAR VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GARANTINDO MANUTENÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL.~~	~~MÉDIO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~MAIO~~
83	AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	SUPRIR DEMANDAS NUTRICIONAIS DOS USUÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROMOVENDO SAÚDE PÚBLICA ESSENCIAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 62.124,84		MAIO
~~84~~	~~LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHOS~~	~~FACILITAR REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM OBRAS URBANAS.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~MAIO~~
85	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	CRIAR UM ESPAÇO ADEQUADO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVANDO A ECONOMIA LOCAL E O ACESSO A ALIMENTOS FRESCOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 1.100.000,00		DEZEMBRO
86	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	FORTALECER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SCFV NO CRAS, QUALIFICANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS VIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 10.000,00		NOVEMBRO
87	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	PROMOVER ATIVIDADE FÍSICA ACESSÍVEL À POPULAÇÃO, INTEGRANDO INFRAESTRUTURA DE LAZER MUNICIPAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 50.000,00		JUNHO
88	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MANTER E APRIMORAR SISTEMAS DE TI NAS SECRETARIAS, ASSEGURANDO EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 30.603,53		JULHO
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÃO/MS.	FORNECER ITENS PROMOCIONAIS PARA EVENTOS E AÇÕES DAS SECRETARIAS, FORTALECENDO IDENTIDADE MUNICIPAL.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 32.959,00		JUNHO
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ESTRUTURA DE CONCRETO NÃO ARMADO COM PISO TÁTIL EM DETERMINADAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	MELHORAR ACESSIBILIDADE URBANA COM CALÇADAS E RAMPAS, ATENDENDO NORMAS DE INCLUSÃO VIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 200.000,00		OUTUBRO
91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER PORTAS, JANELAS, TRINCOS, FECHADURAS, MAÇANETA EM GERAL E VIDRAÇARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS	REALIZAR MANUTENÇÃO PREDIAL EM PORTAS, JANELAS E VIDROS, GARANTINDO FUNCIONALIDADE DAS INSTALAÇÕES SECRETARIAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 35.000,00		NOVEMBRO
~~92~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PONTO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32~~	~~CONSTRUIR ARMAZENAMENTO SEGURO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL, OTIMIZANDO LOGÍSTICA DE VEÍCULOS.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~JUNHO~~
~~93~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL~~	~~IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, MELHORANDO INFRAESTRUTURA URBANA.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~JUNHO~~
94	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR PARA COLETA DE LIXO	GARANTIR COLETA EFICIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANTENDO HIGIENE E SANEAMENTO MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 60.000,00		SETEMBRO
~~95~~	~~REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE "FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA OLIVEIRA".~~	~~VALORIZAR IDOSOS VIA EVENTO MISS E MISTER MELHOR IDADE, FORTALECENDO CONVIVÊNCIA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~JUNHO~~
~~96~~	~~CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ALMOXARIFADO MUNICIPAL~~	~~AMPLIAR CAPACIDADE DA CRECHE PARA MELHOR ATENDIMENTO INFANTIL, VIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.~~	~~MÉDIO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~JUNHO~~
97	AQUISIÇÃO DE TUBO DRENO CORRUGADO PEAD PARA DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS	MELHORAR DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS, PREVENINDO EROSÃO E FACILITANDO ACESSO RURAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 334.000,00		OUTUBRO
98	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO.	MANTER IMPRESSORAS OPERACIONAIS NAS SECRETARIAS, EVITANDO INTERRUPÇÕES ADMINISTRATIVAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 17.000,00		NOVEMBRO
99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS	PRODUZIR MATERIAIS GRÁFICOS PARA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS SECRETARIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 610.900,50		JULHO
100	LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TRAJES, INCLUINDO TERNOS E VESTIDOS, DESTINADOS AO EVENTO MISS E MISTER MELHOR IDADE, COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO PÚBLICO IDOSO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ORGANIZAR ARMAZENAMENTO DE SUPRIMENTOS MUNICIPAIS, OTIMIZANDO GESTÃO LOGÍSTICA.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 15.000,00		OUTUBRO
101	AQUISIÇÃO DE ITENS COMEMORATIVOS PARA AMBIENTAÇÃO INSTITUCIONAL E REALIZAÇÃO DE AÇÕES NATALINAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E AO ACOLHIMENTO DAS EQUIPES DURANTE O PERÍODO FESTIVO.	FORTALECER CLIMA ORGANIZACIONAL COM AÇÕES NATALINAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOLHENDO EQUIPES.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 15.000,00		OUTUBRO
102	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	APOIAR AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUÇÃO LOCAL, IMPULSIONANDO ECONOMIA RURAL MUNICIPAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 100.000,00		SETEMBRO
103	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS	EQUIPAR SECRETARIAS COM HARDWARE DE TI, ELEVANDO EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 260.840,00		JULHO

104	AQUISIÇÃO DE PANETONES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES COLETIVAS E COMEMORATIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	DISTRIBUIR PANETONES GRATUITOS NO SCFV PARA ATIVIDADES COMEMORATIVAS, FORTALECENDO VÍNCULOS VIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 18.000,00		OUTUBRO
105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	RENOVAR FROTA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS, TRANSPORTE, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 100.000,00		OUTUBRO
~~106~~	~~CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA E PEDAGÓGICA~~	~~ENRIQUECER EVENTOS CULTURAIS E EDUCATIVOS, PROMOVENDO ARTE E APRENDIZADO COMUNITÁRIO.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~JULHO~~
107	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA DIADEMA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	GARANTIR TRANSPORTE SEGURO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALTO	CUSTEIO	R$ 190.736,00		MARÇO
108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOVO PAC RECURSOS FEDERAIS	CONSTRUIR MORADIAS PARA PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL, ATENDENDO VULNERÁVEIS VIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 2.278.403,08		JULHO
109	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS EM ADUELA E TUBOS DE CONCRETO	CONSTRUIR GALERIAS PARA DRENAGEM URBANA, PREVENINDO INUNDAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 200.000,00		NOVEMBRO
110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E COBERTURAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	PROTEGER E CONECTAR UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS, MELHORANDO SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 647.527,84		JULHO
111	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SÁUDE NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E NEUROPSICOPEDAGOGIA.	AMPLIAR REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA, ATENDENDO DEMANDAS NEUROLÓGICAS E TERAPÊUTICAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 200.000,00		JUNHO
~~112~~	~~DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS RURAIS PARA EXTRAÇÃO DE MATÉRIAS TAIS COMO CASCALHO, BASALTO ETC PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS~~	~~ADQUIRIR ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS, SUSTENTANDO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~JULHO~~
113	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL - (GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO SOCIETY E ENTORNO).	MODERNIZAR GINÁSIO PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMPLIANDO CAPACIDADE COMUNITÁRIA.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 400.000,00		DEZEMBRO
~~114~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA DE CICLISMO, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, LOGÍSTICA, APOIO OPERACIONAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ARBITRAGEM (QUANDO APLICÁVEL), SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO VISUAL, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PLENA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.~~	~~EXECUTAR ETAPA DE CICLISMO COM LOGÍSTICA COMPLETA, PROMOVENDO ESPORTE E LAZER PARA POPULAÇÃO.~~	~~BAIXO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~JULHO~~
115	AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA PRODUÇÃO DE MEL	APOIAR APICULTURA LOCAL, IMPULSIONANDO PRODUÇÃO DE MEL SUSTENTÁVEL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 15.000,00		SETEMBRO
116	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MOBILIAR SECRETARIAS PARA CONFORTO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 476.926,70		NOVEMBRO
~~117~~	~~AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES MELIFERAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FIGMEL~~	~~DISTRIBUIR MUDAS MELÍFERAS GRATUITAS NO PROGRAMA FIGMEL, PROMOVENDO REFLORESTAMENTO E APICULTURA.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~AGOSTO~~
118	AQUISIÇÃO KIT MATERNIDADE	SUPRIR KITS PARA MÃES EM VULNERABILIDADE, APOIANDO SAÚDE MATERNA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 16.000,00		OUTUBRO
119	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS TOTAIS E PARCIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	FORNECER PRÓTESES DENTÁRIAS VIA SUS, ATENDENDO USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	R$ 120.000,00		NOVEMBRO
~~120~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRONICA~~	~~IMPLEMENTAR AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA EM INSTALAÇÕES MUNICIPAIS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~AGOSTO~~
121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITA) E REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE	FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS PARA EVENTOS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 86.778,90		JULHO
~~122~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) E REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF SERVICE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS EVENTUAIS DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRANGENDO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TRANSEUNTES E DEMAIS PÚBLICOS ATENDIDOS, QUANDO NECESSÁRIO.~~	~~ATENDER VULNERÁVEIS E TRANSEUNTES COM REFEIÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM DEMANDAS EVENTUAIS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~AGOSTO~~
~~123~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONANCIAS, ENDOSCOPIAS E OUTROS~~	~~SUPRIR EXAMES AVANÇADOS PARA DIAGNÓSTICOS PRECISOS NA SAÚDE MUNICIPAL.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~AGOSTO~~

124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, CORTINAS, TELAS MOSQUETEIRAS PARA PORTAS E JANELAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	MELHORAR CONTROLE AMBIENTAL E PROTEÇÃO EM INSTALAÇÕES SECRETARIAS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 16.790,98		AGOSTO
~~125~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA.~~	~~APRIMORAR A INFRAESTRUTURA PARA PROMOÇÃO DE SAÚDE E LAZER COMUNITÁRIO.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~AGOSTO~~
126	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO	EMBELEZAR ESPAÇOS PÚBLICOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE URBANA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 100.000,00		DEZEMBRO
127	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA.	SUPRIR MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 485.000,00		SETEMBRO
128	CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.	GARANTIR INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS NA SAÚDE PÚBLICA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 111.969,76		ABRIL
129	CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS E FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES	AUMENTAR SEGURANÇA VIÁRIA PARA PEDESTRES EM VIAS MUNICIPAIS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 90.000,00		NOVEMBRO
~~130~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E BOCA DE BUEIRO EM ESTRADAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL.~~	~~PREVENIR ALAGAMENTOS EM ESTRADAS COM DRENAGEM ADEQUADA.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~SETEMBRO~~
131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO, UBS E LABORATÓRIO	GERENCIAR RESÍDUOS HOSPITALARES COM SEGURANÇA AMBIENTAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 58.000,00	OUTUBRO	
132	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	PADRONIZAR VESTIMENTA ESCOLAR PARA EQUIDADE EDUCACIONAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 50.000,00		OUTUBRO
~~133~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS DE CONCRETO ARMADO VAZADO, CUJAS DIMENSÕES SÃO AS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS~~	~~FACILITAR E DAR MAIS AGILIDADE AO TRAFEGO DE VEICULOS EM ESPECIAL O TRANSPORTE ESCOLAR~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$ -~~		~~SETEMBRO~~
134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.	FORNECER MADEIRA PARA CONSTRUÇÕES E REPAROS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 500.000,00	SETEMBRO	
135	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS, NA HIPÓTESE PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VOLTADAS Á EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PASSEIOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS NO MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO.	AGILIZAR REPAROS MENORES EM BENS PÚBLICOS PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 433.860,91		OUTUBRO
~~136~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃ~~	~~ORGANIZAR EVENTOS ESPORTIVOS PARA FOMENTAR ATIVIDADE FÍSICA COMUNITÁRIA.~~	~~BAIXO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$ -~~		~~SETEMBRO~~
137	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	SUPRIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM PRODUTOS LOCAIS SUSTENTÁVEIS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 200.000,00		OUTUBRO
138	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÃO/MS.	EQUIPAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 421.045,82		OUTUBRO
139	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO (MEDIDA JUDICIAL).	GARANTIR ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS VIA ORDEM JUDICIAL, ATENDENDO DEMANDAS DE SAÚDE PÚBLICA PRIORITÁRIAS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 345.346,95		JANEIRO
140	AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS	RECARREGAR CILINDROS PARA SUPORTE VITAL EM EMERGÊNCIAS HOSPITALARES E ATENDIMENTOS DE SAÚDE BÁSICA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 75.000,00	NOVEMBRO	
141	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE NATAÇÃO	PROMOVER INFRAESTRUTURA ESPORTIVA PARA PROGRAMAS DE LAZER, EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUSÃO COMUNITÁRIA.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 1.800.000,00		DEZEMBRO
142	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FORNECER EXPERTISE TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 150.000,00	OUTUBRO	
143	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS	REALIZAR DECORAÇÕES PARA EVENTOS OFICIAIS, MELHORANDO A IMAGEM INSTITUCIONAL E ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 80.000,00		OUTUBRO
144	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO GUIADO PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS	GARANTIR CONECTIVIDADE ESTÁVEL PARA OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS DIGITAIS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 75.000,00		OUTUBRO
145	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWERE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DE NUTRIÇÃO	A CONTRATAÇÃO É PRIMORDIAL PARA O GERENCIAMENTO EFICIENTE DE ATENDIMENTOS NUTRICIONAIS NA SAÚDE PÚBLICA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 1.500,00		JUNHO

146	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCAS DE PEÇAS (POR CONTA DA CONTRATADA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA.	MANTER AR-CONDICIONADO FUNCIONAL EM SECRETARIAS PARA CONFORTO E PRODUTIVIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 92.249,48		OUTUBRO
147	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA KIT ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	DISTRIBUIR KITS ESCOLARES GRATUITOS PARA APOIAR EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DE ALUNOS	ALTO	CUSTEIO	R$ 80.000,00		OUTUBRO
~~148~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS~~	~~MELHORAR ACESSIBILIDADE RURAL VIA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, FACILITANDO TRANSPORTE E ECONOMIA LOCAL.~~	~~ALTO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$~~		~~OUTUBRO~~
149	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GARANTIR ILUMINAÇÃO URBANA SEGURA E EFICIENTE, REDUZINDO RISCOS E CUSTOS DE REPAROS EMERGENCIAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 111.813,36		ABRIL
150	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	ATUALIZAR ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 18.000,00		OUTUBRO
151	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA	EMBELEZAR ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FESTAS NATALINAS, FOMENTANDO TRADIÇÃO CULTURAL E TURISMO LOCAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 260.000,00		OUTUBRO
~~152~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTO DAS DEBUTANTES~~	~~ORGANIZAR EVENTO SOCIAL PARA JOVENS, PROMOVENDO INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~OUTUBRO~~
153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO	FORNECER INSUMOS PARA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 30.000,00		OUTUBRO
154	AQUISÃO DE BEBEDOUROS, FILTROS E REFIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICFPIO DE FIGUEIRÃO/MS	FORNECER ÁGUA POTÁVEL FILTRADA EM SECRETARIAS, PROMOVENDO SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE LABORAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 1.614,00		ABRIL
155	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO/MS.	DISTRIBUIR ITENS HIGIÊNICOS GRATUITOS PARA POPULAÇÃO VULNERÁVEL, ATENDENDO NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 72.000,00		NOVEMBRO
156	AQUISIÇÃO DE ITENS COMEMORATIVOS PARA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DESTINADA AOS SERVIDORES	MOTIVAR SERVIDORES COM ITENS FESTIVOS, FORTALECENDO O CLIMA ORGANIZACIONAL E RETENÇÃO DE TALENTOS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 60.000,00		NOVEMBRO
157	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ELETRÔNICO HOSPITALAR	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DURÁVEIS PARA SUPORTE HOSPITALAR, ELEVANDO QUALIDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 250.000,00		NOVEMBRO
158	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO	ALIMENTAR ALUNOS EM ESCOLAS, COMBATENDO INSEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORANDO DESEMPENHO ACADÊMICO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 450.000,00		NOVEMBRO
159	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES	MANTER EXTINTORES RECARREGADOS PARA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 24.500,00		NOVEMBRO
160	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ARROZ, FAROFA, SALADAS VARIADAS E MANDIOCA PARA APROXIMADAMENTE 2.000 (DUAS MIL) PESSOAS, DESTINADOS AO ALMOÇO DA CAVALGADA OFICIAL, INTEGRANTE DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PARTICIPANT	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 15.900,00		AGOSTO
161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) USINADA À QUENTE, SEGUNDO AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	NECESSÁRIO PARA PEQUENOS REPAROS EM VIAS PAVIMENTADAS PARA AUMENTAR A DURABILIDADE E DAR MAIS SEGURANÇA A MOBILIDADE URBANA EFICIENTE.	ALTO	CUSTEIO	R$ 10.000,00		DEZEMBRO
~~162~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTES PARA A DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS~~	~~DEMARCAR RUAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, AUMENTANDO SEGURANÇA NO TRÁFEGO URBANO.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~NOVEMBRO~~
163	LOCAÇÃO DE ONIBUS EXECUTIVO	TRANSPORTAR GRUPOS COM CONFORTO, SUPORTANDO DESLOCAMENTOS ADMINISTRATIVOS E EVENTOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 120.000,00		NOVEMBRO
164	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE-BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	FORNECER COFFEE-BREAKS PARA REUNIÕES, FACILITANDO NETWORKING E PRODUTIVIDADE EM EVENTOS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 93.144,30		NOVEMBRO
165	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTAS COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM OFERECIMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O INTERMÉDIO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS	OTIMIZAR O CONTROLE DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PROMOVENDO EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 4.795.187,50		JULHO

166	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INDUSTRIALIZADAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, A SEREM UTILIZADOS PELOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E EQUIPO PARA DIETA, FRASCO PARA DIETA	FORNECER NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PACIENTES DO SUS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 127.000,00		JULHO
167	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	GERENCIAR ABASTECIMENTO DE FROTA, CONTROLANDO CUSTOS E AUMENTANDO A SEGURANÇA CONTRA FRAUDES.	ALTO	CUSTEIO	R$ 518.624,53	JANEIRO	
~~168~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.~~	~~A ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL EM DECISÕES ADMINISTRATIVAS, MINIMIZANDO RISCOS DE LITÍGIOS E MULTAS EM UM CENÁRIO REGULATÓRIO COMPLEXO.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~	~~JANEIRO~~	
169	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL "MARIANA SILVÉRIA FURTADO", UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ARINDO RODRIGUES DA SILVA" E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "SUDALIDIO AMORIM MALAQUIAS "LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA TEREZA.	MANTER EQUIPAMENTOS MÉDICOS OPERACIONAIS EM UNIDADES DE SAÚDE, ASSEGURANDO ATENDIMENTO CONTÍNUO À POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 100.000,00	JANEIRO	
170	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CASA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	EXPANDIR ESPAÇO FUNCIONAL SEM A NECESSIDADE IMEDIATA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 8.734,50	JANEIRO	
~~171~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÃO~~	~~CAPACITAR EQUIPE EM LICITAÇÕES PARA COMPLIANCE E EFICIÊNCIA EM PROCESSOS DE AQUISIÇÃO PÚBLICA.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~	~~FEVEREIRO~~	
172	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO (RH, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, COMPRAS E LICITAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS.	LOCAR SOFTWARE INTEGRADO PARA GERENCIAR RH, FINANÇAS E SUPRIMENTOS, OTIMIZANDO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 489.655,20	FEVEREIRO	
173	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BACKUP E ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE	PROTEGER DADOS MUNICIPAIS COM BACKUP SEGURO, MINIMIZANDO RISCOS DE PERDA E GARANTINDO CONTINUIDADE.	ALTO	CUSTEIO	R$ 54.391,56	FEVEREIRO	
174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS ESCOLA E CRECHE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	FORNECER SISTEMAS PARA GESTÃO ESCOLAR E CRECHES, APRIMORANDO EFICIÊNCIA EDUCACIONAL MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	R$ 50.502,21	FEVEREIRO	
175	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A EXECUÇÃO MENSAL DE PODA PADRONIZADA DE ÁRVORES E ARBUSTOS LOCALIZADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS, PORÉM DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES ABRANGIDAS	MANTER A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA PADRONIZADA PARA SEGURANÇA E ESTÉTICA EM PASSEIOS PÚBLICOS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 41.636,53	FEVEREIRO	
176	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA VISANDO ELEVAR O NÍVEL DE GOVERNANÇA DA GESTÃO MUNICIPAL.	ELEVAR O NÍVEL DE GOVERNANÇA DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE ALINHE AS AÇÕES DE GOVERNO A OBJETIVOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 111.543,32	MARÇO	
177	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS SECRETARIAS	GARANTIR O INSUMO NECESSÁRIO PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE POSSUEM COZINHA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 61.499,18		ABRIL
~~178~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, PARECERES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM TODAS AS FASES DA TRAMITAÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS, TANTO VOLUNTÁRIAS, QUANTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.~~	~~GERENCIAR PROJETOS FEDERAIS E EMENDAS, ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.~~	~~ALTO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~MARÇO~~
179	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA E-SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	LICENCIAR E SUPORTAR E-SUS PARA INTEGRAÇÃO NACIONAL DE DADOS DE SAÚDE MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 130.000,00	DEZEMBRO	
180	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS EDUCACIONAIS, GARANTINDO FAIR PLAY E SEGURANÇA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 20.000,00	NOVEMBRO	
181	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTORIA VEICULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	REALIZAR VISTORIAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA PARA CONFORMIDADE E SEGURANÇA EM TRANSPORTES EDUCACIONAIS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 7.749,98		ABRIL

182	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE BAILE E ATIVIDADES RECREATIVAS DO PROGRAMA VIVER MELHOR PARTICIPANDO, VOLTADAS AO PÚBLICO IDOSO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ENTRETER IDOSOS COM MÚSICA EM BAILES RECREATIVOS, PROMOVENDO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**125.580,70**	**MAIO**	
183	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIAS A SEREM EXECUTADOS JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO.	ASSESSORAR CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO FISCAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**262.487,28**		**OUTUBRO**
184	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE DOSÍMETRO INDIVIDUAL PARA OS COLABORADORES DO SETOR DO RAIO-X.	MONITORAR RADIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE RAIO-X, GARANTINDO SEGURANÇA OCUPACIONAL EM SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**1.560,00**	**MAIO**	**JULHO**
185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALOTE E PEQUENOS VOLUMES: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE PRODUTOS E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, COM PERCURSO PARA A CAPITAL DO ESTADO, CAMPO GRANDE E PARA O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, AMBOS PERTENCENTES AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	TRANSPORTAR CORRESPONDÊNCIA E VOLUMES PARA CAMPO GRANDE E COSTA RICA, AGILIZANDO COMUNICAÇÕES INTERMUNICIPAIS.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**51.300,00**		**SETEMBRO**
186	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E PARA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.	A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA FORTALECER O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, GARANTIR A CONFORMIDADE DAS LICITAÇÕES PERANTE O TCE/MS E OTIMIZAR A GESTÃO DA SECRETARIA.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**57.741,66**	**JUNHO**	
187	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA DISPONIBILIZAR HOSPEDAGEM CONVENIENTE, ATENDENDO DEMANDAS INSTITUCIONAIS E OTIMIZANDO A LOGÍSTICA LOCAL.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**370.989,95**		**SETEMBRO**
188	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA.	SUPRIR DEMANDAS FUNERÁRIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DIGNIFICANDO SERVIÇOS A FAMÍLIAS CARENTES.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**64.000,00**		**SETEMBRO**
189	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TECNICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL	A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA OBTER LAUDO AGRONÔMICO E O VTN MUNICIPAL, ASSEGURANDO A ATUALIZAÇÃO JUSTA DA PAUTA DO ITR E APRIMORANDO A ARRECADAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**187.000,00**	**JULHO**	
190	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS	SEGURAR FROTA DE VEÍCULOS CONTRA RISCOS, MINIMIZANDO IMPACTOS FINANCEIROS DE FURTOS E ACIDENTES.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**546.829,15**	**JULHO**	
191	CONTRATAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA COM EXAMES, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGISTA, ULTRASSONOFIA, OFTAMOLOGIA COM EXAMES, CLÍNICO GERAL ESCALA DE PLANTÃO, CLINICO GERAL UBS, NEUROLOGISTA, NEUROLOGISTA INFANTIL, PEQUENAS CIRURGIAS, SERVIÇO DE TELA MEDICINA.	A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**1.703.950,40**		**AGOSTO**
192	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS.	LOCAR IMPRESSORAS COM GESTÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLANDO CUSTOS E EFICIÊNCIA EM IMPRESSÕES MUNICIPAIS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**207.700,98**	**AGOSTO**	
193	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	EXTRAIR CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**150.000,00**	**AGOSTO**	
194	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA E IIB) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, LOCAÇÃO DE CAIXA CONTENTORA PARA ARMAZENAMENTO (CONTÊINER ROLL ON ROLL OFF) E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ ATERRO SANITÁRIO	PROMOVER A DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**450.811,30**	**AGOSTO**	
195	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA REGULAMENTADA PELA LEI N. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.	MELHORAR A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**290.000,00**	**SETEMBRO**	
196	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOLO DE ANIVERSÁRIO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.	APOIAR CELEBRAÇÕES NO SCFV PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$**	**7.500,00**		**ABRIL**

197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO E SOFTWARE DE CONTROLE SENDO 10 REGISTRADORES ELETRÔNICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.	IMPLEMENTAR CONTROLE DE PONTO PARA CONFORMIDADE LABORAL.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**60.000,00**	**SETEMBRO**	
198	SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA PACIENTES (CASA DE APOIO)	OFERECER HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO, REDUZINDO CUSTOS DE VIAGEM E OFERTANDO MAIS SEGURANÇA E CONFORTO.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**220.000,00**	**OUTUBRO**	
199	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE APICULTURA E MELIPONICULTURA "FIGMEL"	A CONSULTORIA É ESSENCIAL PARA O PROGRAMA FIGMEL, FORNECENDO EXPERTISE ESTRATÉGICA PARA IMPULSIONAR A APICULTURA SUSTENTÁVEL E FORTALECER A ECONOMIA RURAL DE FORMA EFICAZ.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**259.260,00**	**OUTUBRO**	
200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SUPORTE, HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO NO WEBSITE E E-MAILS CORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER WEBSITE E E-MAILS OFICIAIS, APRIMORANDO COMUNICAÇÃO DIGITAL E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**45.000,00**	**OUTUBRO**	
201	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	EXPANDIR ESPAÇO FUNCIONAL SEM A NECESSIDADE IMEDIATA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**94.050,00**	**OUTUBRO**	
202	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DEMAIS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA PÚBLICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.	GARANTIR CONFORMIDADE LEGAL COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, EVITANDO IRREGULARIDADES. OFERECE EXPERTISE ESPECIALIZADA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, OTIMIZANDO RECURSOS. ISSO ASSEGURA TRANSPARÊNCIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E FUNDAMENTA A TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS. ESSENCIAL PARA UMA GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E EM CONFORMIDADE.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**265.000,00**		**OUTUBRO**
203	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.	REGULARIZAR IMÓVEIS URBANOS PARA SEGURANÇA JURÍDICA.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**144.000,00**	**NOVEMBRO**	
204	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A TEMÁTICA "ADEXITUM", RELATIVO À ARRECADAÇÃO DO ICMS DE 2022 EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	CONSULTORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**240.000,00**	**NOVEMBRO**	
205	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIAR NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS DAS COMPRAS PUBLICAS	AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA COMPRAS PÚBLICAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**32.000,00**	**DEZEMBRO**	
206	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO.	A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR QUE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL TENHAM ACESSO A MATERIAIS DIDÁTICOS ADEQUADOS E DE QUALIDADE. ISSO VISA APOIAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSEGURAR A EQUIDADE NO ACESSO AO CONHECIMENTO, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA O SUCESSO ESCOLAR.	ALTO	CUSTEIO	**R$**	**380.000,00**	**DEZEMBRO**	
207	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA NO HOSPITAL MUNICIPAL "MARIANA SILVÉRIA FURTADO".	ASSEGURAR CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA, AVALIAR CONTROLES INTERNOS, MITIGAR RISCOS E APRIMORAR A EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS PROCESSOS E SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**30.000,00**		**FEVEREIRO**
208	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE NA REGIÃO DA FURNA DA PIRAPUTANGA, CORREGO CAFÉ.	RESTABELECER E GARANTIR A SEGURANÇA ESTRUTURAL E A TRAFEGABILIDADE, ASSEGURANDO O ACESSO DE MORADORES, TRANSPORTE ESCOLAR E ESCOAMENTO/ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA REGIÃO.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$**	**38.488,82**		**MAIO**
209	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES SOBRE DEMANDA POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	MANTER A MALHA VIÁRIA RURAL OPERANTE COM PRONTA RESPOSTA A AVARIAS, REDUZINDO INTERRUPÇÕES E RISCOS, COM CONTRATAÇÃO FLEXÍVEL E ECONOMICIDADE VIA REGISTRO DE PREÇOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$**	**500.000,00**		**AGOSTO**
210	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTI SÉPTICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.	ATENDER EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS, PREVENIR EXTRAVASAMENTOS/CONTAMINAÇÕES E ASSEGURAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS EFLUENTES.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$**	**39.600,00**		**ABRIL**

211	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS COM OPERADOR INCLUSO.	GARANTIR CAPACIDADE OPERACIONAL PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (ESTRADAS, DRENAGEM E OBRAS), SUPRINDO PICOS DE DEMANDA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REDUZINDO OCIOSIDADE E CUSTOS DE FROTA PRÓPRIA.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 1.043.908,50**		**OUTUBRO**
212	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PARA O PATIO DA GARAGEM DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS DO MUNICIPIO	MELHORAR CONDIÇÕES DE ACESSO E CIRCULAÇÃO, REDUZIR POEIRA/LAMA E FACILITAR MANUTENÇÃO DO PÁTIO, CONTRIBUINDO PARA SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 75.006,00**		**JULHO**
213	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TIPO GIRO ZERO PARA ROÇADA MECANIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LNFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICFPIO DE FIGUEIRÃO/MS	ELEVAR PADRONIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, REDUZIR CUSTOS RECORRENTES COM TERCEIRIZAÇÃO E MELHORAR SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 37.600,00**		**MAIO**
~~**214**~~	~~AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD E ADUELAS PARA ATRAVESSIAS EM PEQUENAS VAZÕES DE HIDRICAS~~	~~VIABILIZAR/RECUPERAR DRENAGEM E TRAVESSIAS, PREVENINDO EROSÕES E ALAGAMENTOS, GARANTINDO A TRAFEGABILIDADE E A CONTINUIDADE DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS NAS VIAS MUNICIPAIS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$** -~~		~~**MAIO**~~
215	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRÉ-DIDÁTICOS (LIVROS COM HISTÓRIAS INFANTIL COM TEMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE UMA FORMA LÚDICA).	APOIAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, REFORÇANDO COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS E TEMAS TRANSVERSAIS DE FORMA LÚDICA, COM MATERIAL PADRONIZADO E ADEQUADO À FAIXA ETÁRIA	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 308.944,00**		**FEVEREIRO**
216	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES DOS PREDIOS PUBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	REDUZIR RISCOS DE QUEDA DE GALHOS E DANOS A INSTALAÇÕES/REDE ELÉTRICA, MANTER SEGURANÇA DE USUÁRIOS E CUMPRIR MANEJO ADEQUADO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 160.000,00**		**OUTUBRO**
217	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE COPIAS DE CHAVES	ATENDER DEMANDAS CONTÍNUAS DE REPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACESSOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, GARANTINDO CONTINUIDADE OPERACIONAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 6.000,00**		**OUTUBRO**
~~**218**~~	~~CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS~~	~~PREVENIR INFILTRAÇÕES E DETERIORAÇÃO PREDIAL, PROTEGER ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES, REDUZINDO CUSTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRESERVANDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$** -~~		~~**MAIO**~~
219	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONGENERES (ENTULHOS).	ASSEGURAR GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RCC, MANTENDO LIMPEZA URBANA E CONFORMIDADE AMBIENTAL, COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS POR OBRAS E MANUTENÇÕES MUNICIPAIS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 71.550,00**		**AGOSTO**
~~**220**~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDROS.~~	~~GARANTIR SEGURANÇA, VEDAÇÃO E FUNCIONALIDADE DE ESQUADRIAS, REDUZINDO RISCOS DE ACIDENTES E PERDAS POR INFILTRAÇÕES, PRESERVANDO CONDIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS.~~	~~BAIXO~~	~~CUSTEIO~~	~~**R$** -~~		~~**MAIO**~~
221	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA DE DIVERSAS ATIVIDADES ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS.	MANTER A HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS LOGRADOUROS, PREVENIR PROLIFERAÇÃO DE VETORES E RISCOS À SAÚDE PÚBLICA, ATENDER À DEMANDA ROTINEIRA E SAZONAL DO MUNICÍPIO E CUMPRIR NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 3.117.769,38**		**ABRIL**
222	AQUISIÇÃO DE CAPA DE COLCHÕES PARA LEITOS HOSPITALARES, ARMÁRIO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO.	NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ITENS ESSENCIAIS PARA GARANTIR HIGIENE, SEGURANÇA, CONFORTO E DURABILIDADE DOS LEITOS HOSPITALARES (CAPAS DE COLCHÃO), BEM COMO ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (ARMÁRIO E CADEIRAS), ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, REDUÇÃO DE RISCOS SANITÁRIOS E MELHORIA DAS ROTINAS DE TRABALHO NO HOSPITAL MUNICIPAL.	MÉDIO	CUSTEIO / INVESTIMENTO	**R$ 10.000,00**		**ABRIL**
223	CONTRATAÇÃO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	NECESSIDADE DE PROMOVER A QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO APRIMORAR COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E GERENCIAIS, PADRONIZAR PROCEDIMENTOS, REDUZIR ERROS E RETRABALHOS, E ELEVAR A EFICIÊNCIA E A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALMENTE EM ROTINAS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, GARANTINDO MELHOR QUALIDADE NA ENTREGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 192.500,00**		**MARÇO**

224	CONTRATAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE CAPACITAÇÃO ABERTO PARA POPULAÇÃO	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS PARA A POPULAÇÃO, AMPLIANDO A EMPREGABILIDADE E A GERAÇÃO DE RENDA, COM FOCO EM INCLUSÃO SOCIAL E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MERCADO LOCAL, FORTALECENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 54.000,00**		**AGOSTO**
225	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR).	NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, EVITANDO DESASSISTÊNCIA E PREJUÍZOS À SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO, EM RAZÃO DE ITENS QUE RESTARAM DESERTOS OU FRACASSADOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR, ASSEGURANDO REGULARIDADE DO SERVIÇO, ADEQUAÇÃO AOS PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES MÍNIMOS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 61.029,78**		**MAIO**
226	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	GERENCIAR ABASTECIMENTO DE FROTA, CONTROLANDO CUSTOS E AUMENTANDO A SEGURANÇA CONTRA FRAUDES.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 768.103,50**		**FEVEREIRO**
227	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA TRANSBORDO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS	INFRAESTRUTURA ESSENCIAL PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, EVITANDO CONTAMINAÇÃO E OTIMIZANDO OPERAÇÕES DE RESÍDUOS, CUMPRINDO NORMAS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.	BAIXO	INVESTIMENTO	**R$ 120.000,00**		**OUTUBRO**
~~**228**~~	~~AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO A~~	~~VEÍCULO NECESSÁRIO PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, APOIO A EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, AGILIZANDO DESLOCAMENTOS E MELHORANDO A GESTÃO SETORIAL.~~	~~MÉDIO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~**R$**~~		~~**MAIO**~~
229	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENCADERNAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS	PRESERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS, GARANTINDO ACESSO RÁPIDO, CUMPRIMENTO LEGAL E ARQUIVAMENTO PROFISSIONAL DE NORMAS MUNICIPAIS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 10.000,00**		**NOVEMBRO**
230	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VOLTADOS À INFRAESTRUTURA URBANA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA SISTEMAS VIÁRIOS E URBANÍSTICOS, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS, BEM COMO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, DIMENSIONAMENTOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À INFRAESTRUTURA RURAL, INCLUINDO ESTRADAS VICINAIS, ACESSOS RURAIS, OBRAS DE ARTE CORRENTE, E À CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, COMPREENDENDO PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, AVALIAÇÕES ESTRUTURAIS, REFORÇOS, RECUPERAÇÕES E DEMAIS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS.	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE O MUNICÍPIO DISPOR DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA INDISPENSÁVEIS AO PLANEJAMENTO, ESTRUTURAÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E SANEAMENTO BÁSICO.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 375.000,00**		**SETEMBRO**
231	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E COLABORATIVO Á PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, COMPREENDENDO: APOIO EM CAUSAS JUDICIAIS ESTRATÉGICAS E DE ALTA COMPLEXIDADE EM SEGUNDA INSTÂNCIA: ATUAÇÃO TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO MS: SUPORTE CONSULTIVO ESPECIALIZADO AO GABINETE DO PREFEITO E Á PROCURADORIA EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE: E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO APRIMORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM OBSERVÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA CAUSAS COMPLEXAS, SUPORTE AO PREFEITO, MP E TCE-MS, E APRIMORAMENTO DE LICITAÇÕES CONFORME LEI 14.133/2021, FORTALECENDO CAPACIDADE TÉCNICA DA PROCURADORIA.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 300.000,00**		**MARÇO**
232	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETA BANHEIROS ITINERANTES E CARRETA CAMARINS ITINERANTES	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CAMARINS MÓVEIS PARA EVENTOS PÚBLICOS, GARANTINDO HIGIENE, CONFORTO E LOGÍSTICA EFICIENTE EM FESTAS MUNICIPAIS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 100.000,00**		**ABRIL**
233	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E FONECIMENTO DE DECORAÇÃO E BUFFET PARA OS CAMARINS DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	SUPORTE COMPLETO COM DECORAÇÃO E BUFFET PARA CAMARINS, ELEVANDO QUALIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES, PROMOVENDO EXPERIÊNCIA POSITIVA PARA ARTISTAS.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 35.000,00**		**AGOSTO**

~~234~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI N 13.709/2018, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMPLIANCE NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.~~	~~JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS PROMOVER SUA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018), BEM COMO ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE COMPLIANCE VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA, DA INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONFORMIDADE LEGAL.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~JUNHO~~
235	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEMBRANÇAS PERSONALIZADAS	LEMBRANÇAS PERSONALIZADAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, RECONHECENDO DEDICAÇÃO E MOTIVANDO EQUIPE, PROMOVENDO SENSO DE VALORIZAÇÃO, COESÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS PÚBLICOS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 70.000,00		NOVEMBRO
236	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ENTRETENIMENTO MUSICAL PARA MOTIVAÇÃO E COESÃO DOS SERVIDORES, PROMOVENDO BEM-ESTAR E ESPÍRITO DE EQUIPE NO FIM DO ANO.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 20.000,00		OUTUBRO
237	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO E BUFFET PARA CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ORGANIZAÇÃO INTEGRAL COM DECORAÇÃO E BUFFET PARA EVENTO ANUAL, VALORIZANDO SERVIDORES E FOMENTANDO CLIMA POSITIVO NA PREFEITURA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 30.000,00		OUTUBRO
238	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM SERVIÇOS DE INSTAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA PARA AS FESITIVADADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS SEGURAS PARA EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO, PREVENINDO RISCOS E ASSEGURANDO FUNCIONAMENTO IMPECÁVEL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 10.000,00		SETEMBRO
239	CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA CAVALGADA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO	EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS PARA SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES NA CAVALGADA TRADICIONAL, CUMPRINDO NORMAS SANITÁRIAS.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 20.000,00		JULHO
~~240~~	~~CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS PARA ARTISTAS, BANDAS E EQUIPE TÉCNICA RELACIONADA AOS EVENTOS E FESTIVIDADES~~	~~ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA, GARANTINDO ENERGIA E PERFORMANCE DURANTE FESTAS MUNICIPAIS.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~JUNHO~~
241	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA PARA AS FESTIVIDADES	HOSPEDAGEM CONFORTO PARA LOGÍSTICA DE EVENTOS, FACILITANDO PRESENÇA DE TALENTOS E PROFISSIONAIS EXTERNOS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 35.000,00		AGOSTO
242	SHOW PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATRAIR PÚBLICO E CELEBRAR EMANCIPAÇÃO, FORTALECENDO VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E ORGULHO LOCAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 730.000,00		ABRIL
243	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA, COM ATENDIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00001112-5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.	A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO INTEGRAL A IDOSOS EM VULNERABILIDADE OU COM DIREITOS VIOLADOS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 472.474,25		ABRIL
244	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SEDE ADMINISTRATIVA, GARANTINDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA GESTÃO DA SAÚDE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 54.927,00	JUNHO	
~~245~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - RECURSOS FEDERAIS~~	~~RECUPERAÇÃO DE VIAS RURAIS COM VERBA FEDERAL, ASSEGURANDO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ACESSO A SERVIÇOS E SEGURANÇA NO TRÁFEGO LOCAL.~~	~~MÉDIO~~	~~CUSTEIO~~	~~R$~~		~~MAIO~~
246	AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO URBANA E RURAL, OTIMIZANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL MUNICIPAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 640.000,00		MAIO
~~247~~	~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - RECURSOS FEDERAIS~~	~~RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS COM RECURSOS FEDERAIS, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA.~~	~~MÉDIO~~	~~INVESTIMENTO~~	~~R$~~		~~JULHO~~
248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA TEREZA - RECURSOS FEDERAIS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM COMUNIDADE TRADICIONAL COM VERBA FEDERAL, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 1.429.000,00		OUTUBRO
249	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA NOVA UBS - RECURSOS FEDERAIS	OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS SÃO INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 352.000,00		JUNHO
250	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO ROÇADEIRAS MANUAIS E UMA MAQUINA DE PINTURA DE DEMARCAÇÃO VIARIA.	GARANTIR A CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.	BAIXO	INVESTIMENTO	R$ 42.750,00		JULHO
251	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRUTURA DE CONCRETO - CONVÊNIO COM RECURSOS FEDERAIS	CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO VIA CONVÊNIO FEDERAL, SUBSTITUINDO ESTRUTURAS PRECÁRIAS E GARANTINDO A TRAFEGABILIDADE E INTEGRAÇÃO RURAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 600.000,00		DEZEMBRO

252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR HOSPITALAR, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE EM CASO DE FALHA ELÉTRICA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 82.000,00		JUNHO
253	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO (II), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	EXTRAIR CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 120.000,00		JUNHO
254	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - "ARINDO RODRIGUES DA SILVA"	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXPANSÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 1.100.000,00		DEZEMBRO
255	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO PARA NOVAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR ANTONIO INÁCIO FURTADO".	GARANTIR ESTRUTURA ADEQUADA AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 16.000,00		OUTUBRO
256	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO RIBEIRÃO PONTINHA	JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL, GARANTINDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRAFEGABILIDADE PARA MORADORES, PRODUTORES RURAIS, TRANSPORTE ESCOLAR, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 65.314,33		ABRIL
257	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOTÉCNICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL.	A CONTRATAÇÃO ATENDE À OBRIGATORIEDADE LEGAL DE EXAMES PSICOTÉCNICOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 24.832,80		MAIO
258	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE.	A PRESENTE LOCAÇÃO SERÁ UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DA SAÚDE, OTIMIZANDO A LOGÍSTICA E O CONTROLE DE SUPRIMENTOS MUNICIPAIS.	ALTO	CUSTEIO	R$ 8.734,50	ABRIL	
259	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA (HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A HIGIENIZAÇÃO E BIOSSEGURANÇA DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS. A MANUTENÇÃO DOS PADRÕES SANITÁRIOS PREVINE INFECÇÕES E ASSEGURA A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, IMPACTANDO DIRETAMENTE A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 6.929,00		MAIO
260	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO "CAMPEONATO MUNICIPAL DE JIU JITSU".	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE JIU JITSU É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER O ESPORTE, A SAÚDE E A INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO.	BAIXO	CUSTEIO	R$ 26.000,00		JULHO
261	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO PONTINHA LOCALIZADO NA REGIÃO VII	A CONTRATAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR O ACESSO COM SEGURAÇA DE PRODUTORES RURAIS, ESCOLA E SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO LOCAL E O TRANSPORTE DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA..	ALTO	INVESTIMENTO	R$ 850.000,00		SETEMBRO
262	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. OS EQUIPAEMNTOS QUE DEU DESERTO NO CERTAME ANTERIOR.	NECESSIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS. A NOVA CONTRATAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA EM RAZÃO DOS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS NO CERTAME ANTERIOR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 34.128,00		MAIO
263	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMPREENDENDO PAPEL SULFITE TIPO A4 E TIPO A3, BEM COMO BOBINA DE PAPEL SULFITE PARA PLOTTER, EM ATENDTMENTO AOS ORGAOS DEMANDANTES	GARANTIR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PAPEL SULFITE A4, A3 E BOBINAS PARA PLOTTER, MATERIAIS INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E À PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES. A AQUISIÇÃO VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	ALTO	CUSTEIO	R$ 75.830,00		MAIO
264	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE FIGUEIRÃO/MS	EQUIPAR E APRIMORAR A ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. OS MATERIAIS PERMANENTES CONTRIBUIRÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, ENSINO E ATENDIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 9.876,00		JULHO
265	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE FIGUEIRÃO/MS. AQUISIÇÃO DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA SENSÍVEL AO TOQUE, INSTALAÇÃO PAISAGEM. PAINEL LCD DE 60 POLEGADAS	NECESSIDADE DE MODERNIZAR E APRIMORAR OS RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A LOUSA DIGITAL INTERATIVA CONTRIBUIRÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS MAIS DINÂMICAS, INTERATIVAS E ADEQUADAS ÀS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R$ 28.776,00		ABRIL

266	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO TIPO BOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ONDE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, ATA OZT2O26, PROCESSO ADMINISTRATIVO 17685/2026, DEU DESERTA E FRACASSADA.	GARANTIR O FORNECIMENTO DE BOLAS E DEMAIS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. A NOVA CONTRATAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA EM RAZÃO DOS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 19.410,00		ABRIL
267	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS	FORNECER REFEIÇÕES PARA EVENTOS E ROTINAS SECRETARIAS, OTIMIZANDO LOGÍSTICA E NUTRIÇÃO COLETIVA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 144.100,00		NOVEMBRO
268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "A JORNADA DOS PAIS E ESTUDANTES", COMO AÇÃO ESTRATÉGICA COMPLEMENTAR AO PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A EQUIDADE E AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER), VOLTADO A ALUNOS, PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS FORMATIVOS PRESENCIAIS	FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO AMBIENTE ESCOLAR, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES, PAIS E RESPONSÁVEIS. A INICIATIVA CONTRIBUIRÁ PARA O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, DA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL E DA CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE RESPEITO À DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AO RACISMO	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 16.750,24		JUNHO
269	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS ORGAOS DEMANDANTES	OTIMIZAR O USO DE ESPAÇOS E PROVER MOBILIÁRIO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MELHORANDO A ORGANIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 30.000,00		NOVEMBRO
270	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CONSÓRCIO LNTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA	NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O COINTA VISA GARANTIR A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA SANITÁRIA E A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS À POPULAÇÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 37.200,00		MARÇO
271	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CONSÓRCIO LNTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA	NECESSIDADE DE GARANTIR A EXECUÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO. O CONTRATO DE PROGRAMA COM O COINTA VISA ASSEGURAR O CONTROLE SANITÁRIO, A QUALIDADE DOS PRODUTOS E A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 57.600,00		ABRIL
272	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL "MARIANA SILVÉRIA FURTADO", UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ARINDO RODRIGUES DA SILVA" E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "SUDALIDIO AMORIM MALAQUIAS "LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA TEREZA.	MANTER EQUIPAMENTOS MÉDICOS OPERACIONAIS EM UNIDADES DE SAÚDE, ASSEGURANDO ATENDIMENTO CONTÍNUO À POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO	R$ 199.999,80		ABRIL
273	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS DESTINADAS AOS INTEGRANTES DO GRUPO DA MELHOR LDADE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO/MS, QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ESTADUAIS DA MELHOR LDADE NO ANO DE 2026	IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DA MELHOR IDADE QUE REPRESENTARÃO O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS NOS JOGOS ESTADUAIS DA MELHOR IDADE 2026. AS CAMISETAS CONTRIBUIRÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DELEGAÇÃO, PROMOVENDO ORGANIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 797,80		MAIO
274	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA MODAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇOES INTEGRADAS E RECURSOS NECESSÁRLOS PARA SUA OPERAÇÃO, EM ATENDTMENTO AOS ORGAOS DEMANDANTES	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PREFEITURA, BUSCANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E A MELHORIA NA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 36.174,84		MAIO
275	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO/MS	ASSEGURAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS BÁSICOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA.	ALTO	CUSTEIO	R$ 5.764,85		MAIO
276	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO À ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. A INICIATIVA CONTRIBUIRÁ PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E O ATENDIMENTO ÀS CONSTANTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO.	MÉDIO	CUSTEIO	R$ 93.960,00		MAIO

277	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL E 0'1 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E A HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DIÁRIAS. A MEDIDA CONTRIBUI PARA A SAÚDE, O BEM-ESTAR E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 4.079,00**		**JUNHO**
278	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	ESTRUTURAR E EQUIPAR A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SÃO INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 203.241,22**		**JUNHO**
279	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE NEW HOLLAND PARA EXECUÇÃO DA REVISÃO PROGRAMADA DE 100 (CEM) HORAS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W1308, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE LNFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	REALIZAR A REVISÃO PROGRAMADA DE 100 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130B, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, ASSEGURANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA, A CONFIABILIDADE OPERACIONAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTRIBUI PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO E EVITAR FALHAS E CUSTOS COM REPAROS CORRETIVOS	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 7.405,54**		**JUNHO**
280	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME, QUE RESTARAM FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARINDO RODRIGUES DA SILVA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUDALÍDIO AMORIM MALAQUIAS, ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS DA REMUME QUE RESTARAM FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR. A CONTRATAÇÃO VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 161.090,00**		**JUNHO**
281	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA VELADORIA MUNICIPAL E DO CRAS LEONTINA GERALDINO GALVÃO	EQUIPAR E APRIMORAR A ESTRUTURA DA VELADORIA MUNICIPAL E DO CRAS LEONTINA GERALDINO GALVÃO. OS MATERIAIS PERMANENTES CONTRIBUIRÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E PARA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 20.474,90**		**JUNHO**
282	SHOW GOSPEL PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATRAIR PÚBLICO E CELEBRAR EMANCIPAÇÃO, FORTALECENDO VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E ORGULHO LOCAL.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 295.000,00**		**JULHO**
283	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ROÇADA MECANIZADA SENDO UMA ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	DESTINADA À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, ÁREAS PÚBLICAS E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 91.520,00**		**JULHO**
284	AQUISIÇÃO DE ENXAME DE ABELHA MELÍFERA	A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ADQUIRIR ENXAMES DE ABELHAS APIS MELLIFERA PARA FOMENTAR A APICULTURA LOCAL, ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE MEL E DERIVADOS E GARANTIR A POLINIZAÇÃO DA FLORA REGIONAL. A AQUISIÇÃO VISA FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E GERAR RENDA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 15.000,00**		**NOVEMBRO**
285	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GPS PORTÁTIL DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE, 01 (UM) NÍVEL ÓPTICO AUTOMÁTICO PARA TOPOGRAFIA E 01 (UMA) CHAVE DE IMPACTO A BATERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. OS EQUIPAMENTOS CONTRIBUIRÃO PARA MAIOR PRECISÃO, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 5.056,10**		**JULHO**
286	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE ENFERMAGEM QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR, DESTINADOS AO HOSPITAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO E A UBS ARINDO RODRIGUES DA SILVA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO/MS.	GARANTIR O ABASTECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DE ENFERMAGEM QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR. A CONTRATAÇÃO VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO	ALTO	CUSTEIO	**R$ 6.347,40**		**JULHO**
287	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	GARANTIR TRANSPORTE SEGURO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALTO	CUSTEIO	**R$ 2.400.000,00**		**AGOSTO**

288	AQUISIÇÃO DE BRINDES DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO NO ENCONTRO REGIONAL DA MELHOR IDADE, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	A PRESENTE AQUISIÇÃO JUSTIFICA-SE PELA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO REGIONAL DA MELHOR IDADE, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. SERÃO DISTRIBUÍDOS COPOS ECOLÓGICOS A TODOS OS PARTICIPANTES, COMO LEMBRANÇA DO EVENTO, E GARRAFAS DE INOX DE 2,5 LITROS AOS COORDENADORES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, COMO FORMA DE ACOLHIMENTO, INTEGRAÇÃO E RECONHECIMENTO PELA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 3.500,00**		**AGOSTO**
289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS, MORENINHAS E MINI-HAMBÚRGUERES, DESTINADOS ÀS AÇÕES COMEMORATIVAS DO DIA DAS CRIANÇAS E NATAL, PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CRAS LEONTINA GERALDINO GALVÃO, DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	FORNECER LANCHES DURANTE AS AÇÕES COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CRAS, CONTRIBUINDO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS E DO "NATAL MÁGICO DE SONHOS E SORRISOS", FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA, A INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 17.000,00**		**OUTUBRO**
290	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E REMATE DE SEPULTURAS, MANUTENÇÃO CEMITÉRIO LOCAL INCLUINDO LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO E SEPULTURAS.	GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SEPULTAMENTO E A MANUTENÇÃO DA ORDEM E LIMPEZA DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 50.000,00**		**SETEMBRO**
291	AQUISISÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO/MS	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 602.797,00**		**SETEMBRO**
292	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL DE PERCURSÃO JOÃO MALAQUIAS DA SILVA	NECESSIDADE DE PADRONIZAR E IDENTIFICAR OS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DE PERCUSSÃO JOÃO MALAQUIAS DA SILVA DURANTE APRESENTAÇÕES E EVENTOS OFICIAIS. AS CAMISETAS CONTRIBUIRÃO PARA A ORGANIZAÇÃO, IDENTIDADE VISUAL E ADEQUADA REPRESENTAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 4.550,00**		**AGOSTO**
293	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE COM MATERIAL ODONTOLÓGICO, GARANTINDO ATENDIMENTOS SUS.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$ 700.000,00**		**NOVEMBRO**
294	AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	SUPRIR DEMANDAS NUTRICIONAIS DOS USUÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROMOVENDO SAÚDE PÚBLICA ESSENCIAL.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 145.980,00**		**OUTUBRO**
295	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA LISTA REMUME, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS GRATUITOS LISTADOS NACIONALMENTE, ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 1.795.000,00**		**NOVEMBRO**
296	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA.	SUPRIR DEMANDAS FUNERÁRIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DIGNIFICANDO SERVIÇOS A FAMÍLIAS CARENTES.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 216.000,00**		**NOVEMBRO**
297	AUDITORIA CONTINUADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC JUNTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	ATUAÇÃO PREVENTIVA E CONTINUADA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS, ORIENTAÇÃO DAS EQUIPES, CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS E ACOMPANHAMENTTO DOS RESULTADOS AO LONGO DAS COMPETÊNCIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 192.000,00**		**OUTUBRO**
298	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, NA MODALIDADE IN COMPANY, SOBRE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC), DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NA GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ABERTO ÀS OSCS PARCEIRAS OU POTENCIAIS PARCEIRAS DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO CHAMAMENTO PÚBLICO, FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS.	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC), VOLTADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS PRÓPRIAS OSCS PARCEIRAS OU POTENCIAIS PARCEIRAS DO MUNICÍPIO, DADA A COMPLEXIDADE TÉCNICO-JURÍDICA DA LEI, QUE EXIGE DOMÍNIO ESPECÍFICO SOBRE CHAMAMENTO PÚBLICO, TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 23.000,00**		**OUTUBRO**
299	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS	A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE VIABILIZAR A LOGÍSTICA DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, GARANTINDO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A OPÇÃO PELA LOCAÇÃO OTIMIZA O USO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO EVITAR O ALTO CUSTO DE AQUISIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA E REDUZIR GASTOS COM MANUTENÇÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 240.000,00**		**NOVEMBRO**

300	AQUISIÇÃO DE PLAY GROUND PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE IMPLANTAR UM PLAYGROUND NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), VISANDO GARANTIR O DIREITO AO LAZER, À RECREAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS ATENDIDAS.	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 60.000,00**		**NOVEMBRO**
301	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PROFISSIONAIS, COM IMPRESSÃO INSTANTÂNEA DE FOTOGRAFIAS, DESTINADOS AO REGISTRO DO BAILE DO CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE 2026 E DO EVENTO "NATAL MÁGICO DE SONHOS E SORRISOS", PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO CRAS "LEONTINA GERALDINO GALVÃO", DE FIGUEIRÃO/MS.	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE REGISTRO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL DOS EVENTOS SOCIOASSISTENCIAIS PROMOVIDOS PELO CRAS "LEONTINA GERALDINO GALVÃO", VOLTADOS AO PÚBLICO IDOSO E À COMUNIDADE ATENDIDA, DE MODO A VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS, PRESERVAR A MEMÓRIA DAS AÇÕES REALIZADAS E SUBSIDIAR A COMPROVAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA BOA GESTÃO PÚBLICA.	MÉDIO	CUSTEIO	**R$ 5.000,00**		**NOVEMBRO**
302	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, GESTÃO DE BENEFÍCIOS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA E CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.	A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL DE PROMOVER A VALORIZAÇÃO, O BEM-ESTAR E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FATORES QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NA EFICIÊNCIA E NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	BAIXO	CUSTEIO	**R$ 100.000,00**		**NOVEMBRO**
303	AQUISÃO DE BEBEDOUROS, FILTROS E REFIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	FORNECER ÁGUA POTÁVEL FILTRADA EM SECRETARIAS, PROMOVENDO SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE LABORAL.	MÉDIO	INVESTIMENTO	**R$ 22.136,00**		**NOVEMBRO**
304	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE "DONA CIDOCA".	PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS, TERAPÊUTICAS E DE REABILITAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.	ALTO	CUSTEIO/INVESTIMENTO	**R$ 13.451,25**		**DEZEMBRO**
305	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMPLEMENTARES DESTINADOS À SALA SENSORIAL JÁ EXISTENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS.	COMPLEMENTAR E AMPLIAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA SALA SENSORIAL, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL E INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS E À MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	**R$ 5.000,00**		**DEZEMBRO**
306	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO ALVES MALAQUIAS" NA COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA TEREZA	A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA DOTAR A ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA TEREZA DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA, PROTEGENDO ALUNOS E COMUNIDADE CONTRA SOL INTENSO E CHUVAS. A OBRA GARANTIRÁ O USO CONTÍNUO DO ESPAÇO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS E NOS EVENTOS ESCOLARES, COM MAIS SEGURANÇA E CONFORTO. ATENDE, ASSIM, AO INTERESSE PÚBLICO, FORTALECENDO A EDUCAÇÃO ESCOLAR.	ALTO	INVESTIMENTO	**R$ 700.000,00**		**DEZEMBRO**
					R$ 68.638.908,71		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

PORTARIA N.º 138/2026 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias à Servidor, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 25 de novembro de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 138/2026 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
Cristina Dutra Teixeira	Diretor de Escola/DES	25/11/2026 à 04/12/2026	2025/2026
Elza Luiza da Silva	Zelador/ZLD	23/11/2026 à 07/12/2026	2025/2026
Fabricia Nunes Servantes Bega	Agente Administrativo/AGD	23/11/2026 à 07/12/2026	2025/2026
Jose Nildo da Silva Ferreira	Motorista/MOT	01/12/2026 à 30/12/2026	2025/2026
Luana de Oliveira	Técnico em Radiologia/TRA	30/11/2026 à 19/12/2026	2026/2026
Luiz Carlos Poderoso	Motorista/MOT	04/12/2026 à 02/01/2027	2025/2026
Tiago Gomes	Agente Administrativo/AGD	19/10/2026 à 02/11/2026	2024/2025

Matéria enviada por Wanessa Duarte de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 338/2026-ADM DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	LUCAS COSME CRISTALDO BARBOSA	ANDREA ARISTIMUNHA LEITE BARBOSA	MARIA MARTA FRANÇOSO BAPTISTELLA
CARGO	AGENTE DE TRIBUTOS	AGENTE DE OBRAS E POSTURAS	ASSESSORA DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	312	884	1613
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	**64/2025**
OBJETO	Formalização da locação de imóvel urbano, situado na Rua Coronel Juvêncio, n° 790, Centro, em Guia Lopes da Laguna/MS (Matricula n° 11.511 do SRI da Comarca de Jardim/MS), com área construída de 78,92 m², destinado a abrigar as instalações do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil e do Núcleo Municipal Terra Cidadã (INCRA), visando assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público essencial de atendimento aos contribuintes e à comunidade local.
CONTRATADO	Sra Railda Rosa Texeira e o Sr José Justimiano Fernandes
CPF Nº	519.XXX.XXX-20 e 421.XXX.XXX-20
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 106 da Lei n° 14.133/2021
VALOR	R$ 10.225,68 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.767.200,00	74.767.200,00	12.208.080,22	16,33	61.101.428,86	81,72	13.665.771,14
RECEITAS CORRENTES	74.051.700,00	74.051.700,00	12.208.080,22	16,49	58.852.483,88	79,47	15.199.216,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.060.000,00	7.060.000,00	960.961,36	13,61	4.574.354,19	64,79	2.485.645,81
Impostos	6.351.000,00	6.351.000,00	914.523,12	14,40	4.236.563,56	66,71	2.114.436,44
Taxas	709.000,00	709.000,00	46.438,24	6,55	337.790,63	47,64	371.209,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.705.000,00	3.705.000,00	521.533,93	14,08	2.957.056,04	79,81	747.943,96
Contribuições Sociais	1.815.000,00	1.815.000,00	263.947,74	14,54	1.372.509,15	75,62	442.490,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.890.000,00	1.890.000,00	257.586,19	13,63	1.584.546,89	83,84	305.453,11
RECEITA PATRIMONIAL	1.678.200,00	1.678.200,00	318.886,34	19,00	2.473.622,06	147,40	-795.422,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.678.200,00	1.678.200,00	318.886,34	19,00	2.473.622,06	147,40	-795.422,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	2.830,54	28,31	3.801,56	38,02	6.198,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	2.830,54	28,31	3.801,56	38,02	6.198,44
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.318.500,00	61.318.500,00	10.384.208,39	16,93	48.747.079,76	79,50	12.571.420,24
Transferências da União e de suas Entidades	25.287.000,00	25.287.000,00	5.204.504,89	20,58	22.419.201,16	88,66	2.867.798,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.206.500,00	25.206.500,00	3.637.005,08	14,43	18.706.382,60	74,21	6.500.117,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	227.500,00	227.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.489.000,00	10.489.000,00	1.542.698,42	14,71	7.508.471,50	71,58	2.980.528,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	108.500,00	108.500,00	0,00	0,00	113.024,50	104,17	-4.524,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.000,00	280.000,00	19.659,66	7,02	96.570,27	34,49	183.429,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	9.130,42	121,74	18.397,80	245,30	-10.897,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	222.500,00	222.500,00	10.529,24	4,73	78.172,47	35,13	144.327,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	715.500,00	715.500,00	0,00	0,00	2.248.944,98	314,32	-1.533.444,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	214.500,00	214.500,00	0,00	0,00	2.248.944,98	048,46	-2.034.444,98
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	812.111,04	060,56	-792.111,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	194.500,00	194.500,00	0,00	0,00	1.436.833,94	738,73	-1.242.333,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.307.000,00	7.307.000,00	639.302,63	8,75	3.146.391,06	43,06	4.160.608,94
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.074.200,00	82.074.200,00	12.847.382,85	15,65	64.247.819,92	78,28	17.826.380,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.074.200,00	82.074.200,00	12.847.382,85	15,65	64.247.819,92	78,28	17.826.380,08
DÉFICIT (VI)					992,51		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.074.200,00	82.074.200,00	12.847.382,85	15,65	64.248.812,43	78,28	17.825.387,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.594.671,57			6.594.671,57		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		6.594.671,57			6.594.671,57		

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva

Contadora-CRC-MS 016421/O

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.022.719,85	91.931.285,73	8.205.634,06	69.806.378,19	22.124.907,54	13.487.122,56	59.822.151,49	32.109.134,24	57.955.217,12	0,00
DESPESAS CORRENTES	64.741.569,87	73.800.032,16	7.932.437,92	61.674.373,60	12.125.658,56	13.132.049,87	56.078.579,11	17.721.453,05	54.546.276,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.341.908,95	41.096.733,47	5.722.928,08	35.655.599,01	5.441.134,46	8.914.965,72	34.544.401,79	6.552.331,68	34.143.907,75	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	788.000,00	105.286,89	788.000,00	0,00	105.286,89	788.000,00	0,00	788.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.499.660,92	31.915.298,69	2.104.222,95	25.230.774,59	6.684.524,10	4.111.797,26	20.746.177,32	11.169.121,37	19.614.368,77	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.499.660,92	31.915.298,69	2.104.222,95	25.230.774,59	6.684.524,10	4.111.797,26	20.746.177,32	11.169.121,37	19.614.368,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.434.950,38	15.656.053,97	273.196,14	8.132.004,59	7.524.049,38	355.072,69	3.743.572,38	11.912.481,59	3.408.940,60	0,00
INVESTIMENTOS	8.715.450,38	14.665.553,97	139.004,47	7.171.430,23	7.494.123,74	209.181,50	2.782.998,02	11.882.555,95	2.448.366,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	988.000,00	134.191,67	960.574,36	27.425,64	145.891,19	960.574,36	27.425,64	960.574,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.846.199,60	2.475.199,60	0,00	0,00	2.475.199,60	0,00	0,00	2.475.199,60	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.051.480,15	5.266.144,21	795.852,84	4.539.245,95	726.898,26	1.007.898,18	4.426.660,94	839.483,27	2.476.420,03	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.074.200,00	97.197.429,94	9.001.486,90	74.345.624,14	22.851.805,80	14.495.020,74	64.248.812,43	32.948.617,51	60.431.637,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	82.074.200,00	97.197.429,94	9.001.486,90	74.345.624,14	22.851.805,80	14.495.020,74	64.248.812,43	32.948.617,51	60.431.637,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	82.074.200,00	97.197.429,94	9.001.486,90	74.345.624,14		14.495.020,74	64.248.812,43		60.431.637,15	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva

Contadora-CRC-MS 016421/O

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.307.000,00	7.307.000,00	639.302,63	8,75	3.146.391,06	43,06	4.160.608,94
RECEITAS CORRENTES	7.307.000,00	7.307.000,00	639.302,63	8,75	3.146.391,06	43,06	4.160.608,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.307.000,00	7.307.000,00	639.302,63	8,75	3.146.391,06	43,06	4.160.608,94
Contribuições Sociais	7.307.000,00	7.307.000,00	639.302,63	8,75	3.146.391,06	43,06	4.160.608,94
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva
Contadora-CRC-MS 016421/O

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.051.480,15	5.266.144,21	795.852,84	4.539.245,95	726.898,26	1.007.898,18	4.426.660,94	839.483,27	2.476.420,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.871.480,15	4.735.144,21	679.446,87	4.030.904,70	704.239,51	891.492,21	3.918.319,69	816.824,52	1.968.078,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.861.480,15	4.722.144,21	679.446,87	4.017.904,70	704.239,51	891.492,21	3.907.109,25	815.034,96	1.956.868,34	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	11.210,44	1.789,56	11.210,44	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	531.000,00	116.405,97	508.341,25	22.658,75	116.405,97	508.341,25	22.658,75	508.341,25	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	531.000,00	116.405,97	508.341,25	22.658,75	116.405,97	508.341,25	22.658,75	508.341,25	0,00

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva

Contadora-CRC-MS 016421/O

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva
Contadora-CRC-MS 016421/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [23927], PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	6.351.000,00	4.025.754,49	63,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	1.145.000,00	824.796,96	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	1.003.000,00	923.908,62	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	2.050.000,00	1.427.925,38	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	2.153.000,00	849.123,53	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	45.255.000,00	35.935.428,68	79,41
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	20.870.000,00	16.953.111,25	81,23
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	0,00	19.000.000,00	15.271.528,09	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	0,00	1.870.000,00	1.681.583,16	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	21.000.000,00	15.226.448,61	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	185.000,00	224.594,45	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	1.700.000,00	2.027.638,59	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	0,00	1.500.000,00	1.503.635,78	0,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	51.606.000,00	39.961.183,17	77,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	0,00	8.677.000,00	6.850.768,39	0,00
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)	0,00	4.224.500,00	3.139.526,69	0,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	0,00	10.515.000,00	7.710.370,75	73,33
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	10.500.000,00	7.238.900,44	68,94
6.1.1- Principal	0,00	10.489.000,00	7.208.479,70	0,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	11.000,00	30.420,74	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	5.000,00	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	5.000,00	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	5.000,00	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	5.000,00	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	5.000,00	471.470,31	9.429,41
6.4.1- Principal	0,00	5.000,00	471.470,31	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	0,00	1.812.000,00	357.711,31	19,74

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	7.555.836,82	0,00	7.483.663,51	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	7.555.836,82	0,00	7.483.663,51	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	7.555.836,82	0,00	7.483.663,51	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	6.530.800,00	6.146.901,50	94,12	5.028.297,28	76,99	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	1.050.800,00	957.702,06	0,00	775.586,90	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	5.455.000,00	5.187.545,04	0,00	4.252.710,38	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	25.000,00	1.654,40	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2026' (j)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.987,69	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.101,49	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.886,20	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.351.000,00	6.351.000,00	4.236.563,56	66,71
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.145.000,00	1.145.000,00	832.954,05	72,75
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.003.000,00	1.003.000,00	925.702,88	92,29
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.050.000,00	2.050.000,00	1.483.884,96	72,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.153.000,00	2.153.000,00	994.021,67	46,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.385.000,00	43.385.000,00	35.363.376,40	81,51
Cota-Parte FPM	19.000.000,00	19.000.000,00	15.784.531,74	83,08
Cota-Parte ITR	1.700.000,00	1.700.000,00	2.051.397,52	120,67
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.503.635,78	100,24
Cota-Parte ICMS	21.000.000,00	21.000.000,00	15.774.761,04	75,12
Cota-Parte IPI-Exportação	185.000,00	185.000,00	249.050,32	134,62
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	49.736.000,00	49.736.000,00	39.599.939,96	79,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.935.250,00	3.821.028,30	3.817.523,40	99,91	3.621.349,06	94,77	3.281.369,44	85,88	0,00
Despesas Correntes	3.899.250,00	3.525.793,30	3.522.622,57	99,91	3.326.448,23	94,35	2.986.468,61	84,70	0,00
Despesas de Capital	36.000,00	295.235,00	294.900,83	99,89	294.900,83	99,89	294.900,83	99,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.013.000,00	3.413.640,00	3.412.640,00	99,97	2.978.160,00	87,24	2.893.760,00	84,77	0,00
Despesas Correntes	3.012.000,00	3.412.640,00	3.412.640,00	100,00	2.978.160,00	87,27	2.893.760,00	84,80	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	275.000,00	244.517,30	239.517,24	97,96	228.289,47	93,36	220.285,23	90,09	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	239.517,30	239.517,24	100,00	228.289,47	95,31	220.285,23	91,97	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	339.000,00	114.708,90	88.155,27	76,85	87.707,17	76,46	67.654,56	58,98	0,00
Despesas Correntes	329.000,00	114.708,90	88.155,27	76,85	87.707,17	76,46	67.654,56	58,98	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	423.000,00	492.000,00	453.420,20	92,16	452.221,55	91,91	393.785,51	80,04	0,00
Despesas Correntes	420.000,00	489.000,00	453.420,20	92,72	452.221,55	92,48	393.785,51	80,53	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.661.750,00	4.561.105,50	4.462.051,44	97,83	4.352.716,72	95,43	3.595.693,33	78,83	0,00
Despesas Correntes	4.641.750,00	4.182.448,20	4.130.686,44	98,76	4.021.351,72	96,15	3.594.318,33	85,94	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	378.657,30	331.365,00	87,51	331.365,00	87,51	1.375,00	0,36	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.647.000,00	12.647.000,00	12.473.307,55	98,63	11.720.443,97	92,67	10.452.548,07	82,65	0,00

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.473.307,55	11.720.443,97	10.452.548,07
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.473.307,55	11.720.443,97	10.452.548,07
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.939.990,99	5.939.990,99	5.939.990,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	5.939.990,99	5.939.990,99	5.939.990,99
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	6.533.316,56	5.780.452,98	4.512.557,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,50	29,60	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.658.500,00	7.658.500,00	6.937.292,85	90,58
Proveniente da União	4.093.000,00	4.093.000,00	4.729.023,90	115,54
Proveniente dos Estados	3.565.500,00	3.565.500,00	2.208.268,95	61,93
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.663.500,00	7.663.500,00	6.937.292,85	90,52

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.493.150,00	9.118.244,18	5.870.500,36	64,38	4.670.652,39	51,22	4.570.082,13	50,12	0,00
Despesas Correntes	2.986.150,00	8.118.118,87	5.381.905,46	66,30	4.182.057,49	51,52	4.081.487,23	50,28	0,00
Despesas de Capital	507.000,00	1.000.125,31	488.594,90	48,85	488.594,90	48,85	488.594,90	48,85	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.219.900,20	3.260.338,50	1.217.096,01	37,33	1.212.068,14	37,18	1.211.248,14	37,15	0,00
Despesas Correntes	563.400,20	603.400,20	171.968,81	28,50	166.940,94	27,67	166.120,94	27,53	0,00
Despesas de Capital	2.656.500,00	2.656.938,30	1.045.127,20	39,34	1.045.127,20	39,34	1.045.127,20	39,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	160.250,00	160.250,00	109.964,84	68,62	90.457,27	56,45	90.457,27	56,45	0,00
Despesas Correntes	155.250,00	155.250,00	109.964,84	70,83	90.457,27	58,27	90.457,27	58,27	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	541.100,00	116.100,00	15.782,90	13,59	4.782,90	4,12	4.782,90	4,12	0,00
Despesas Correntes	541.100,00	116.100,00	15.782,90	13,59	4.782,90	4,12	4.782,90	4,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	695.000,00	655.000,00	285.821,35	43,64	225.273,05	34,39	207.057,05	31,61	0,00
Despesas Correntes	685.000,00	645.000,00	285.821,35	44,31	225.273,05	34,93	207.057,05	32,10	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.188,90	282.407,73	217.528,76	77,03	217.528,76	77,03	217.528,76	77,03	0,00
Despesas Correntes	44.688,90	276.907,73	217.528,76	78,56	217.528,76	78,56	217.528,76	78,56	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.159.589,10	13.592.340,41	7.716.694,22	56,77	6.420.762,51	47,24	6.301.156,25	46,36	0,00

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.428.400,00	12.939.272,48	9.688.023,76	74,87	8.292.001,45	64,08	7.851.451,57	60,68	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.232.900,20	6.673.978,50	4.629.736,01	69,37	4.190.228,14	62,78	4.105.008,14	61,51	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	435.250,00	404.767,30	349.482,08	86,34	318.746,74	78,75	310.742,50	76,77	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	880.100,00	230.808,90	103.938,17	45,03	92.490,07	40,07	72.437,46	31,38	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.118.000,00	1.147.000,00	739.241,55	64,45	677.494,60	59,07	600.842,56	52,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.711.938,90	4.843.513,23	4.679.580,20	96,62	4.570.245,48	94,36	3.813.222,09	78,73	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.806.589,10	26.239.340,41	20.190.001,77	76,95	18.141.206,48	69,14	16.753.704,32	63,85	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Inara Cristaldo Rocha da Silva

Contadora-CRC-MS 016421/O

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208 - CNPJ:03403896/0001-48

ANEXO XXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES

Janeiro até outubro - 5º Bimestre/2026

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	
RECEITAS CORRENTES [1]	5.619.160,62	9.738.031,78	6.054.820,01	5.765.905,68	5.443.472,79	5.934.738,74	5.383.562,19	8.041.273,38	6.177.443,26	6.350.276,04	6.722.817,20	6.121.241,65	77.352.743,34
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	5.439.154,52	9.073.619,77	5.398.324,55	5.303.060,65	5.212.385,30	5.374.727,11	5.150.813,55	7.811.487,58	6.102.605,21	6.290.999,71	6.426.529,74	5.778.226,48	73.361.934,17
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	180.006,10	664.412,01	656.495,46	462.845,03	231.087,49	560.011,63	232.748,64	229.785,80	74.838,05	59.276,33	296.287,46	343.015,17	3.990.809,17

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		Em 31 Dezembro 2025 (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
DESPESAS CORRENTES [2]	5.374.912,59	7.348.259,56	5.233.879,68	5.445.024,04	6.205.257,51	6.286.790,66	6.197.194,22	5.995.012,59	6.749.479,21	3.860.718,81	8.609.070,62	5.414.471,46	72.720.070,95	155.196,29	30.457,36	72.844.809,88
DESPESAS (EXCETO INTRA)	4.996.803,61	7.537.410,88	4.824.989,93	5.017.303,25	5.758.634,30	5.705.750,00	5.749.648,66	5.630.864,95	6.399.332,68	3.860.005,47	7.910.440,06	5.221.609,81	68.612.793,60	155.196,29	30.457,36	68.737.532,53
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	378.108,98	-189.151,32	408.889,75	427.720,79	446.623,21	581.040,66	447.545,56	364.147,64	350.146,53	713,34	698.630,56	192.861,65	4.107.277,35	0,00	0,00	4.107.277,35

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	94,17
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR RPNP (%) (f2) = ((b) / (a) * 100)	94,01
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA (%) (f3) = ((e) / (a) * 100)	93,70
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA E RPNP (%) (f4) = ((b) / (a) * 100)	93,53

ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

O Município de Iguatemi, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 153/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 064/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas — 01 (uma) colhedora de forragem para acoplamento frontal em trator agrícola e 01 (um) conjunto hidráulico frontal para acoplamento —, em atendimento ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994349/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Iguatemi/MS, registrado no Transferegov.br sob o nº 014898/2026, Processo Administrativo Federal nº 21000.028000/2026-91, conforme especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste Edital.

Vencedores: MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CPNJ sob nº -65.676.249/0001-67). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Iguatemi/MS, 25 de novembro de 2026.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Concorrência Pública nº 005/2026

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação as empresas vencedoras supra relacionadas.

Processo nº 153/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 064/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas — 01 (uma) colhedora de forragem para acoplamento frontal em trator agrícola e 01 (um) conjunto hidráulico frontal para acoplamento —, em atendimento ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994349/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Iguatemi/MS, registrado no Transferegov.br sob o nº 014898/2026, Processo Administrativo Federal nº 21000.028000/2026-91, conforme especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste Edital.

Vencedores: MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CPNJ sob nº -65.676.249/0001-67). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Iguatemi/MS, 25 de novembro de 2026.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000183/26

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERMANENTES COM RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO EDITAL.

Empresas vencedoras: **COMERCIAL LOTUS LTDA** (57063384000109) com o lote: 15 no valor total de R$ 8.156,10 (oito mil e cento e cinquenta e seis reais e dez centavos). **C. CRISTINA CORREA DA SILVA COMERCIO DE APARELHOS LTDA** (66308345000115) com o lote: 40 no valor total de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). **DAC MOVEIS LTDA** (56101450000125) com os lotes: 4, 6, 7, 9, 12, 13, 49, 50, 51, 41, 43, 44, 45, 46 e 47 no valor total de R$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais). **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA LTDA** (02478270000138) com os lotes: 21 e 29 no valor total de R$ 5.637,98 (cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). **D M R BICAS** (41141952000102) com o lote: 36 no valor total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). **TITANIUM IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA EPP** (61459872000107) com o lote: 10 no valor total de R$ 4.301,98 (quatro mil e trezentos e um reais e noventa e oito centavos). **R.A HERNANDES LTDA** (08148745000104) com os lotes: 38 e 42 no valor total de R$ 7.364,00 (sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais). **M. SUBTIL INFORMATICA LTDA** (42767478000191) com o lote: 48 no valor total de R$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais). **J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME** (84972926000139) com o lote: 53 no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais). **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** (49287699000101) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 8.752,33 (oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (44931075000161) com o lote: 19 no valor total de R$ 6.464,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107) com os lotes: 30 e 35 no valor total de R$ 5.348,46 (cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **ALTIPLANO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** (50191645000127) com o lote: 11 no valor total de R$ 2.063,05 (dois mil e sessenta e três reais e cinco centavos). **AIALA SERVICE LTDA** (44921283000180) com o lote: 34 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). **VL - LOJA DE VARIEDADES** (35569716000199) com os lotes: 8, 18, 33, 37, 39 e 54 no valor total de R$ 11.144,40 (onze mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Itens desertos: 3, 5, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31 e 32

Itens fracassados: 14, 22 e 52

Valor total: R$ 147.112,30 (cento e quarenta e sete mil e cento e doze reais e trinta centavos)

Iguatemi/MS, 25 de novembro de 2026

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação as empresas vencedoras supra relacionadas.

Iguatemi/MS, 25 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 733/2026

TCE: DFE5530AF38E3E7766F73FA0803C140C78C2B809
Processo nº 000088/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/MS e a empresa R A D DE ABREU

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos multimarcas da frota municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 289 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Programa: 18.122.0011 - CONSTRUINDO UM MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL
Projeto/Atividade: 18.122.0011.2358 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 8.000,00 oito mil reais

Vigência: 25/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 25/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e REGINALDO ANTÔNIO DUTRA DE ABREU pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 736/2026

TCE: 026A9AC0662430818EB22E1657A833AA1CD6D3B2
Processo nº 000199/25

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MS e a empresa FERNANDO A. A. DA SILVA EIRELI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 164 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.245.0015 - PROTEÇÃO SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA: TRANSFORMANDO VIDAS
Projeto/Atividade: 08.245.0015.2104 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 15.423,22 quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos

Vigência: 25/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 25/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: CECILIA WELTER LEDESMA, pela contratante e FERNANDO ANTÔNIO ANANIAS DA SILVA pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000734

Processo nº 000062/26

EF4F0D4102177C17ED157C0E5DE02BE2DF1D24B6

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R. DA SILVA CAMPOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 34 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS

Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 42.470,00 quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais

Vigência: 25/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 25/11/2026

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RONALDO DA SILVA CAMPOS pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000735

Processo nº 000062/26

EF4F0D4102177C17ED157C0E5DE02BE2DF1D24B6

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 34 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS

Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 98.275,00 noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais

Vigência: 25/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 25/11/2026

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARAES BARBOSA pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000737

Processo nº 000178/26

D7F723EDE53313E2FD36D5C150843072F2AE9E3E

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel Comum (S500), destinado ao abastecimento das máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, para o restante do exercício de 2026, com fornecimento diário e parcelado, em qualquer dia e horário, na bomba de abastecimento da própria contratada, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DO EDITAL

Dotação Orçamentária:

Ficha: 181 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Programa: 15.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto/Atividade: 15.122.0007.2350 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE IGUATEMI

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 439.267,80 quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos

Vigência: 25/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 25/11/2026

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e **Olavo Antônio dos Santos** pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 012/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, DO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS PREVISTO NO INCISO III DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2026, ESTENDENDO O TERMO FINAL DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 PARA 09 DE ABRIL DE 2027, MANTIDOS INALTERADOS OS DEMAIS PRAZOS E CLÁUSULAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2018 (PROGRAMA PROGRIDE), DECRETO MUNICIPAL Nº 1.576/2018, LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2025 E DECRETO Nº 2.683/2025.

DATA DE ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E MAURO SERGIO DOMINGUES.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 001/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, DO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS PREVISTO NO INCISO III DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2025 (NA REDAÇÃO DADA PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO), ESTENDENDO O TERMO FINAL DE 01 DE AGOSTO DE 2026 PARA 01 DE FEVEREIRO DE 2027, MANTIDOS INALTERADOS OS DEMAIS PRAZOS E CLÁUSULAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS MUNICIPAIS Nº 2.107/2018 E Nº 2.549/2024, DECRETO Nº 1.576/2018, DECRETO Nº 2.337/2024 E CONVÊNIO Nº 671/2024-SEMADESC.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2026.

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E MAURO SERGIO DOMINGUES.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS

PORTARIA Nº. 399/2026

"**EXONERA A PEDIDO, DO CARGO QUE ESPECIFICA".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de aposentadoria e o requerimento de exoneração daservidora;

R E S O L V E:

I - Exonerar, a contar de 30 de novembrode 2026, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos matrícula nº.1344-1**, ocupado pelaservidora **Ivaci Raldi**, em razão de sua aposentaria, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 30 de novembrode 2026. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Joel Elias de Jesus

Compras e Litações

PORTARIA 389/2026

PORTARIA Nº 389/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	**CONTRATADO**	**OBJETO**	**FISCAL/CPF/CARGO**	**DATA**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 066/2026.**	**APR ASSESORIA EMPRESARIAL LDA** **M. G. B. COMERCIAL EIRELI**	**AQUISIÇÃO E PRODUTOS PERMANENTES COM RECURSOS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**27/10/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

PORTARIA 390/2026

PORTARIA Nº 390/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026.	**CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA, MOTO-PODAS E MOTOSSERAS**	DELFINO GONÇALVES MEDINA PEIXOTO CPF 027.321.201-03 CHEFE DE DEPARTAMENTO II	**20/10/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026.	**CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA, MOTO-PODAS E MOTOSSERAS**	MAURO SAN PEREIRA DA SILVA CPF 038.697.801-85 CHEFE DE DEPARTAMENTO II	**20/10/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026.	**CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA, MOTO-PODAS E MOTOSSERAS**	IVANCLEI FERREIRA SANTANA CPF: 011.254.641-27 MONITOR SOCIAL E DESPORTIVO	**20/10/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

PORTARIA 391/2026

PORTARIA Nº 391/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026.	GRAFICA DESTAK LTDA	A PRESENTE LIÇITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS	JOSIMAR MARAFIGO DE LIMA CPF 032.751.741-77 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026.	GRAFICA DESTAK LTDA	A PRESENTE LIÇITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS	CLEONICE MARTINS BATISTA CPF 580.468.361-68 ASSESSORA DE GABINETE I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026.	GRAFICA DESTAK LTDA	A PRESENTE LIÇITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS	WAGNER ADRIANO ROSSI CPF 002.730.031-51 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

PORTARIA 393/2026

PORTARIA Nº 393/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	**CONTRATADO**	**OBJETO**	**FISCAL/CPF/CARGO**	**DATA**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 069/2026.**	**FARMACIA ESPACO SAUDE LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE**	IONY JURASKI CPF 006.026.431-47 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

PORTARIA 394/2026

PORTARIA Nº 394/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	**CONTRATADO**	**OBJETO**	**FISCAL/CPF/CARGO**	**DATA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	LEANDRO ATICO RODRIGUES CPF: 555.850.941-49 OPERADOR DE MAQUINAS	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	CLEONICE MARTINS BATISTA CPF 580.468.361-68 ASSESSORA DE GABINETE I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	JOSIMAR MARAFIGO DE LIMA CPF 032.751.741-77 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	WAGNER ADRIANO ROSSI CPF 002.730.031-51 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	DELFINO GONÇALVES MEDINA PEIXOTO CPF 027.321.201-03 CHEFE DE DEPARTAMENTO II	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	IVANCLEI FERREIRA SANTANA CPF: 011.254.641-27 MONITOR SOCIAL E DESPORTIVO	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	CLAYSON HIPOLITO GOMES CPF 087.317.931-50 ASSESSOR DE GABINETE III	**03/11/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026.	**-M. SUBTIL INFORMATICA LTDA -EDUARDO GAIAO STELLA -COMERCIAL LUANE LTDA**	**CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**	BRUNA MAYARA DO NASCIMENTO TEMOEO CPF: 063.599.561-10 ASSESSOR DE GABINETE III	**03/11/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o enquadramento do objeto na hipótese legal de Dispensa de Licitação prevista no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.;

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, a instrução do Termo de Referência, a pesquisa de preços atestando a compatibilidade dos valores com o mercado, e a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável exarada nos autos e a prévia indicação de recursos orçamentários;

AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. Objeto: ***Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do projeto de trabalho social no âmbito do programa minha casa minha vida- FNHIS UB- 50, termo de compromisso nº 974304/2025, conforme solicitação, estudo técnico especializado e termo de referência da Secretaria de Assistência Social.***

2. CONTRATADOS: BS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.882/0001-55**,** perfazendo o valor de R$ 64.370,79 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

DETERMINO o prosseguimento do feito para a emissão da respectiva nota de empenho e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO, a publicação do extrato deste ato e do contrato no Diário Oficial do Município no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, conforme determina o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Iguatemi-MS, 25 de novembro de 2026.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3097 , DE 25 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 25 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 82	12.361.0009.2337.0000	CONSTRUINDO SABERES PARA TR		200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 89	12.363.0009.2334.0000	CONSTRUINDO SABERES PARA TRA		-200,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3097 , DE 25 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3098 , DE 25 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 25 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ficha:	243	10.301.0013.2325.0000 3.3.90.00.00	TRANSFORMANDO A SAÚDE COM I APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
Ficha:	259	10.302.0013.2326.0000 3.3.90.00.00	TRANSFORMANDO A SAÚDE COM I APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3098 , DE 25 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 07	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		
Ficha:	176	16.482.0014.1246.0000	EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇ	-150.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3099 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2720

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

Anulação

02 21 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

465	13.392.0008.2381.0000	RAÍZES IGUATEMIESNSES: DIFUSÃO CULTURAL PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	8.511,49 F.R.: 1 719 0000
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Excesso

02 21 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

465	13.392.0008.2381.0000	RAÍZES IGUATEMIESNSES: DIFUSÃO CULTURAL PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	1.488,51 F.R.: 1 719 0000
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.488,51**

Anulação:

02 21 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

430	13.392.0008.2381.0000	RAÍZES IGUATEMIESNSES: DIFUSÃO CULTURAL PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	-8.511,49 F.R. Grupo: 1 719 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-8.511,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3099 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2720

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

GABRIEL JOSÉ KLASMANN, Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, HOMOLOGA e ADJUDICA a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 003/2026

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de materiais de comunicação visual e sinalização institucional, visando à identificação, padronização e melhoria da apresentação visual das instalações da Câmara Municipal de Japorã/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

FAVORECIDO: ROBERTO JUNIOR TAVARES - MEI

CNPJ: 25.117.072/0001-44.

VALOR: R$ 25.320,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Japorã/MS, 25 de novembro de 2026.

GABRIEL JOSÉ KLASMANN

Presidente

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2214 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$21.630,00 distribuídos as seguintes dotações:

21.630,00

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

162

08.244.0004.2040.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.141,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 661 0000
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

173

08.244.0004.2041.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 661 0000
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

175

08.244.0004.2041.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.489,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 661 0000
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

21.630,00

Fontes de Recurso
661 0000 21.630,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARRECADAÇÃO DO FEAS SUPERIOR AO VALOR PREVISTO NO ORÇAMENTO, GERANDO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE R$ 21.630,00.

JAPORA, 26 de novembro de 2026

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2214 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2213 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

70.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

7

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

8

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 13.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

365

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 55.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

1

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO -55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

2

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2213 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

-70.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 26 de novembro de 2026

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreção

ATA DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 06 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Proteção à Pessoa (SMASHP), localizada a Rua Gonçalves Luiz Martins, 390, Centro, Cep: 79440-000 Jaraguari/MS.

Abertura:

Dando início à reunião, o(a) Presidente do Conselho, Sr.(a) Lucilene dos Santos, cumprimentou os presentes e apresentou a pauta senhora. Iniciou a abertura da 269ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Pauta:

1º Eleição da Mesa Diretora para o período de 2026 a 2027;

2º Inclusão de Pauta: Aprovação Protocolo Municipal de Referência e Contrarreferência intersetorial do Município de Jaraguari/MS

3º Informes Gerais;

1º Eleição da Mesa Diretora para o período de 2026 a 2027;

Após a apresentação dos membros do Conselho, procedeu-se à realização da segunda eleição da Mesa Diretora, observando-se os critérios de representatividade e a composição entre os membros titulares, conforme estabelecido no Regimento Interno. Ficou definido que, no presente exercício, a Presidência será ocupada por representante do segmento não governamental, enquanto a Vice-Presidência será exercida por representante do segmento governamental, respeitando-se o princípio da alternância e da paridade na composição da Mesa Diretora.

Aberta a votação entre os membros do Conselho, procedeu-se à eleição da Mesa Diretora, tendo sido eleita por unanimidade a Senhora Luciana Francisca da Silva Cunha, representante da sociedade civil (segmento não governamental), para exercer o cargo de Presidente, e a Senhora Lucilene dos Santos Costa, representante do segmento governamental, para exercer o cargo de Vice-Presidente.

A eleição ocorreu em conformidade com as disposições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

2º Inclusão de Pauta: Aprovação Protocolo Municipal de Referência e Contrarreferência intersetorial do Município de Jaraguari/MS

Na sequência, foi apresentada aos membros do Conselho a proposta do Protocolo Municipal de Referência e Contrarreferência Intersetorial do Município de Jaraguari/MS, instrumento técnico que estabelece diretrizes e procedimentos para a articulação entre as políticas públicas e os serviços da rede municipal de atendimento.

Foi esclarecido que o referido protocolo tem como finalidade organizar e padronizar os fluxos de encaminhamento, atendimento, acompanhamento e retorno das informações entre os diferentes setores e serviços da rede de proteção social, promovendo a integração intersetorial, a continuidade do atendimento e a garantia dos direitos dos usuários.

Após a apresentação e os esclarecimentos pertinentes, a matéria foi colocada em apreciação e votação pelos conselheiros presentes, sendo aprovada por unanimidade, ficando deliberada a validação do Protocolo Municipal de Referência e Contrarreferência Intersetorial do Município de Jaraguari/MS, para fins de orientação e organização dos fluxos de atendimento e articulação entre os serviços da rede municipal.

3º Informes Gerais:

Foi informado aos membros deste Conselho que o Sistema de Prestação de Contas do exercício de 2024, disponível na plataforma **Ágiliza SUAS**, ainda apresenta pendências decorrentes da não migração integral das informações bancárias do Banco do Brasil. Esclareceu-se que a inconsistência já foi formalmente comunicada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio de correio eletrônico, estando a Secretaria no aguardo das providências necessárias para a regularização do sistema e a conclusão do procedimento de prestação de contas.

Encerramento:

Concluídos os informes e não havendo outros assuntos a tratar a presidente, nesta reunião agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e declarou encerrada a 269ª reunião ordinária.

Jaraguari, 06 de novembro de 2026

Luciana Francisca da Silva Cunha

Presidente

Matéria enviada por Carlos Eduardo

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.920/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2026.

O Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, Sr. CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, em 16/11/2026, autorizou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, originada pelo Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo (CINDESP), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaraguari/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada

na aquisição de uniformes escolares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguari, nas condições estabelecidas no Termo de Referência originário e no Estudo Técnico Preliminar, em favor da empresa **ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.867.870/0001-90, com valor total de **R$ 251.695,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

Jaraguari – MS, 25 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

O MUNICIPIO DE JARAGUARI, por meio do Setor de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar: **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES INDUSTRIAIS E 04 (QUATRO) UNIDADES CONVENCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 077/2026.** O termo de referência e demais documentos inerentes à contratação poderão ser obtidos no setor de licitação na prefeitura municipal de Jaraguari ou através do site da prefeitura[1] – portal da transparência[2] – editais de licitação (consultar o processo adm. licit. nº 77/2026 e dispensa eletrônica 30/2026) ou pelo site Bolsa de Licitações e Leilões-**https://bllcompras.com/** . As propostas podem ser anexadas ao Portal Bolsa de Licitações e Leilões-**https://bllcompras.com/**, até **as 09 h do dia 02/12/2026 (**horário referência de Brasília)**.** O valor estimado para a contratação é de **R$ 41.467,08 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos).**

Jaraguari-MS, 25 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaraguari

DECRETO Nº 1755 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1755 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 1.259, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, PARA REGULAMENTAR O PATROCÍNIO MUNICIPAL A CERIMÔNIAS PÚBLICAS DE CONCLUSÃO DE ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 969, de 14 de julho de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1114, de 23 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 1.259, de 20 de outubro de 2023, fica substituído pelos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º São passíveis de patrocínio, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 969, de 14 de julho de 2022, as festas religiosas, as festas culturais, as provas de laço comprido, os campeonatos esportivos, os campeonatos estudantis e as cerimônias públicas de conclusão de etapa da educação básica promovidas por unidades da rede pública de ensino situadas no Município, desde que, quanto a estas últimas, sejam gratuitas aos estudantes concluintes, vinculadas a finalidade educativa e comunitária e realizadas mediante plano de aplicação dos recursos e prestação de contas.

§ 2º Os eventos de que trata o § 1º deverão constar do calendário oficial de eventos ou festividades do Município de Jaraguari. (NR)

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 1.259, de 20 de outubro de 2023, fica acrescido do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A. Nas cerimônias de que trata o § 1º do art. 5º, a promoção institucional do evento pela unidade da rede pública de ensino, inclusive com a participação de seus servidores no exercício de suas atribuições, é compatível com a concessão do patrocínio e não se enquadra na vedação do inciso I do art. 6º.

§ 1º A proposta de patrocínio poderá ser apresentada pela Associação de Pais e Mestres (APM) vinculada à unidade de ensino promotora, desde que a associação esteja regularmente constituída, atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Regulamento e comprove, mediante anuência formal da direção escolar, que assumiu a responsabilidade pela execução das atividades e despesas objeto do patrocínio.

§ 2º A proposta será instruída com plano de aplicação dos recursos que identifique a unidade ou as unidades de ensino promotoras, a etapa de ensino e as turmas concluintes, a data e o local da cerimônia, a finalidade educativa e comunitária, a forma de garantia da gratuidade aos estudantes concluintes e as despesas que serão custeadas com o patrocínio, com seus respectivos valores.

§ 3º A cerimônia realizada conjuntamente por duas ou mais unidades de ensino será considerada um único evento para fins de instrução do processo administrativo e de aplicação do limite de cinco salários mínimos vigentes previsto no art. 4º deste Anexo, independentemente do número de unidades de ensino ou de proponentes.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o patrocínio poderá ser formalizado com uma única APM habilitada, desde que as direções de todas as unidades de ensino participantes formalizem sua anuência e que a associação assuma, no instrumento de patrocínio, a execução do plano de aplicação comum e a prestação de contas integral dos recursos que receber.

§ 5º Havendo mais de uma APM patrocinada para a mesma cerimônia, será observado o disposto no § 2º do art. 15

deste Anexo. O plano de aplicação comum identificará as despesas sob responsabilidade de cada associação, vedado o custeio da mesma despesa por mais de uma patrocinada. Cada associação prestará contas dos recursos que receber.

§ 6º O repasse fica condicionado à disponibilidade orçamentária, à análise da Comissão Técnica de Avaliação, à autorização do Prefeito Municipal e à prévia formalização do instrumento de patrocínio, observadas as disposições deste Regulamento sobre aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 3º No art. 11 do Anexo I do Decreto nº 1.259, de 20 de outubro de 2023, a remissão ao parágrafo único do art. 5º passa a referir-se ao § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 25 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1630/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 67/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CONDUTORES, DESTINADA AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 67/2026.

A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/21, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo Dispensa Eletrônica de Licitação em epígrafe a seguinte empresa:

→ **MBM SEGURADORA S/A,** CNPJ **87.883.807/0001-06**, com sede à Rua dos Andradas, número 772, bairro Centro Histórico, município Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-004, E-mail: nfe@mbmseguros.com.br, pelo valor total de **R$ 8.893,24** (oito mil oitocentos e noventa e três reais e vinte quatro centavos).

Jaraguari – MS, 25 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N° 130/2026

Jardim-MS 25 de novembro de 2026.

"***Institui o Comitê de Integridade (CINT) no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências***".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à prevenção e ao combate à corrupção, tais como a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de ética, integridade e práticas anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.813/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 10.889/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) fixadas pela Resolução n° 305, de 11 de fevereiro de 2025 que estabelece a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais e as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000: 2018;

CONSIDERANDO a publicação do Acórdão nº AC00-844/2024, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, nos autos do Processo nº TC/7057/2024;

CONSIDERANDO a relevância doutrinária da obra *Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público*, de autoria de Rodrigo Fontenelle de A. Miranda, 3ª edição, publicada em 2025, a qual consolida fundamentos técnicos e práticos para a estruturação de modelos eficazes de gestão de riscos na Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da obra *Compliance e Integridade no Setor Público e Privado – Guia de Implementação de Programas*, de autoria de Giovanni Pacelli e Francisco Netto, 2ª edição, publicada em 2025, que apresenta diretrizes contemporâneas para o fortalecimento de programas de integridade, ética e conformidade no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a importância de fomentar boas práticas, divulgar internamente a cultura da integridade, moralidade, transparência, conformidade às leis, minimizando riscos e propiciando um clima organizacional favorável à governança institucional; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n° 127 de 17 de novembro de 2026 que Instituiu o Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim/MS e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Integridade (CINT) no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Art. 2º - O Comitê de Integridade (CINT) será composto pelos seguintes membros:

I - Um membro da Controladoria Interna;

Rozeli Alves Fernandes

II - Um membro da Assessoria Jurídica;

João Carlos Ocariz de Moraes Filho

III - Um membro do Setor de Compras e Licitações;

Nyeli Simone Portela da Cunha

IV - Um membro do Departamento de Recursos Humanos;

Marienne Chaia Porto

V - Um membro do Setor de Contabilidade:

Taciany de Almeida Lopes

Art. 3º - No exercício de suas funções o CINT poderá instituir frentes específicas de trabalho para análise de diagnósticos e execução de tarefas, em especial nos eixos de atuação do Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance.

Art. 4º - No exercício de suas funções, o CINT deverá:

I – Promover a análise do tema e das legislações de regência;

II – Realizar diagnósticos institucionais necessários a implementação do Programa de Integridade;

III – Elaborar estudos e relatórios com a indicação de ações necessárias à prevenção, detecção, monitoramento, controle e repressão de condutas ilícitas e antiéticas;

IV – Propor a criação de normativas e manuais de conduta no serviço público;

V – Apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Integridade Institucional, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em Integridade, tendo função consultiva;

VI – Avaliar mecanismos e diretrizes de gerenciamento de riscos de integridade, propondo políticas e estratégias para aprimoramento do Programa de Integridade Institucional;

VII – Supervisionar a execução das ações voltadas à implantação do Programa de Integridade Institucional;

VIII – Deliberar acerca de ações que visem ao tratamento dos riscos e à implementação do Programa de Integridade Institucional;

IX -– Exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Art. 5º - Para atendimento de demandas específicas, fica autorizada a participação de Assessorias e Consultorias Especializadas no CINT, visando colaborar com os eixos de atuação e prestar apoio técnico-científico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito do Município de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

Departamento de Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2025

PARTES - Município de Jardim/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa Gente Seguradora S.A - CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02**.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2025, referente a prestação de serviços de seguro para veículos oficiais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Jardim/MS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo aditivo é de 12 (doze) meses contados a partir de 25 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante a termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continua do serviço, até o limite máximo de 10(dez) anos, desde que atestada, a cada prorrogação, a vantagem econômica da manutenção do contrato e a disponibilidade de créditos orçamentários.

DO VALOR: Fica renovado o valor do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo se inalterado o valor contratual em R$ 183.598,20 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), correspondente ao período prorrogado de 25/11/2026 a 24/11/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/21 e demais alterações pertinentes.

DATA: 24 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pela Contratante: Sr. Marcel de Mello Fernandes - Secretário Municipal de Finanças e pela contratada: Marcelo Wais.

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 ESTADUAL

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 002/2026 Partícipes: Município de Jardim a instituição de acolhimento casa do Garoto Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 002/26 por 90 (noventa dias) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 25 de março de 2026. Signatário: Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2026 FEDERAL

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 001/2026 Partícipes: Município de Jardim a instituição de acolhimento casa do Garoto Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 001/26 por 90 (noventa) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 25 de março de 2026. Signatário: Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026 FEDERAL

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 006/2026 Partícipes: Município de Jardim e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM. Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 006/2026 por 90 (noventa) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 25 de março de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026 ESTADUAL

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 005/2026 Partícipes: Município de Jardim e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM. Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 005/2026 por 90 (noventa) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 25 de março de 2026. Signatário: Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

Departamento de Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PARTES - O MUNICÍPIO DE JARDIM, e as empresas: **REZENDE & DINIZ NETO LTDA, DORIS E. R. DE ABDULAHAD e L. F. DE SOUZA LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência da Ata Registro de Preços nº 034/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no subitem 4.1 da Ata.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, o item 2 subitens 2.1 passam a vigorar com as seguintes quantidades, preços e especificações, conforme abaixo:

REZENDE & DINIZ NETO LTDA

CNPJ Nº 02.0001.655/0001-00

Rua. Quatorze de Julho, nº 4516**, Bairro Monte Castelo**, CEP 79.010-470, Campo Grande - MS.

Representante Legal: Italo Dartiman Leite Rezende Diniz CPF:***.067. ***-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Backdrop lona impressa, gramatura 440g/m², com acabamento com ilhóes, medida de 300 cm x 300 cm.	Und	08	R$ 899,99	R$ 7.199,92
02	Confecção de banner em lona vinil de no mínimo 440g/m², impressão digital colorida, com fixador de alça estandarte acabamento em bainha com barra em madeira cilíndrica. Modelo e tamanho a definir.	Und	760	R$ 74,00	R$ 56.240,00
04	Confecção de bloco c/ 50 folhas de talonário de inspeção numeradas em 02 vias carbonadas (em papel sulfite 56 g/m², formato F9, autocopiativo, preto e branco).	Bloco	50	R$ 11,99	R$ 599,50
07	Confecção de capa de processo em papel couchê 250 g/m², medindo 32 cm x 47 cm, com dobra ao meio, cor branca com logomarca da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.	Und	14.000	R$ 0,99	R$ 13.860,00
08	Confecção de carta envelope de IPTU, 4x4 cor (colorido), papel Offset 90 g/m², no formato A4, medindo aberto (21X30) dados variáveis frente e verso, com acabamento em duas dobras, serrilha nas laterais e envelopamento, com frete incluso	Und	10.000	R$ 0,64	R$ 6.400,00
09	Confecção de carta envelope de Taxa de Coleta de Lixo, 4x4 cor (colorido), papel Offset 90 g/m², no formato A4, medindo aberto (21X30) dados variáveis frente e verso, com acabamento em duas dobras, serrilha nas laterais e envelopamento, com frete incluso.	Und	11.000	R$ 0,64	R$ 7.040,00
10	Confecção de cartão de visita medindo 5x9cm - Papel Reciclado 240 g/m² - Cores: 4x0	Und	5.700	R$ 0,21	R$ 1.194,00
12	Confecção de certificado, tamanho A4, impressão colorida (frente e verso), papel couchê liso 230 g/m²	Und	600	R$ 1,99	R$ 1.194,00
14	Confecção de crachá de identificação funcional, incluindo logos, mensagens, desenhos e imagens e a elaboração da arte e do layout, em material PVC termo impresso, 4x0 cores (impressão colorida na frente e branco no verso), medindo aproximadamente 8,5 cm x 5,4 cm, espessura 0,5 mm, com cantos arredondados, com furo para uso de presilhas e/ou cordão, inclusos presilhas e cordão em tecido medindo aproximadamente 01 cm de largura por 80 cm de comprimento, na mesma cor predominante do layout do crachá.	Und	920	R$ 7,23	R$ 6.651,60
15	Confecção de crachá, tamanho 12 x 15 cm - papel couchê liso 230 g/m² - cores: 4x0. Incluso cordão.	Und	1.400	R$ 1,47	R$ 2.058,00
17	Confecção de envelope branco, papel Offset, 90 g/m², no formato A4, Largura x Comprimento: 24 cm x 34 cm, timbrado com logomarca da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.	Und	5.500	R$ 0,99	R$ 5.445,00
18	Confecção de faixa em lona vinílica de no mínimo 440 g/m², impressão digital colorida, com fixador de alça estandarte acabamento em bainha com barra em madeira cilíndrica. Modelo e tamanho a definir	M²	600	R$ 74,90	R$ 44.940,00
VALOR TOTAL					**R$ 152.825,02**

DORIS E. R. DE ABDULAHAD

CNPJ Nº 00.287.365/0001-49

Av. Marechal Floriano, nº 157, Bairro Centro, CEP 79.904-722, Ponta Porã/MS.

Representante Legal: Doris Estela Rojas de Abdulahad CPF: ***.735. ***. -34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
03	Confecção de bloco c/ 50 folhas de receituário de controle especial em 02 (duas) vias em papel autocopiativo de no mínimo 53 g/m², numeradas, segunda via amarela - med. 14,5 cm x 20,5 cm (cor preto e branco).	Und	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
05	Confecção de bloco com 50 folhas de receituário médico em 02 vias carbonadas (50x2, em papel sulfite 63 g/m², tipo F16, autocopiativo, cor preto e branco)	Und	1.000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
06	Confecção de bloco de receita de notificação de receita "B" de cor azul 50x1 vias numeradas, medindo no mínimo 09 cm x 25 cm, em papel Super Bond 75g, serrilhado (impressão 01 cor frente)	Bloco	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 27.500,00**

L. F. DE SOUZA LTDA

CNPJ Nº 08.433.376/0001-00

Rua Xavier de Toledo, nº 466, Vila Taquarussu, CEP 79.006-220, Campo Grande/MS.

Representante Legal: Lourival Ferreira de Souza CPF:***.497. ***-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
11	Confecção de cartão em papel cartolina p/ controle de hipertensão arterial e diabetes frente e verso tam. A4 (cartolina na cor branca, gramatura de no mínimo 150g/m² e impressa na cor preto e branco)	Und	3.000	R$ 0,60	R$ 1.800,00
13	Confecção de certificado, tamanho A4, impressão colorida (frente e verso), papel couchê liso 230 g/m²	Und	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
16	Confecção de cupom para sorteio de brindes em papel sulfite 63 g/m², medindo no mínimo 05 cm x 14 cm, com canhoto picotado e enumerado - bloco de 50x1 via.	Bloco	3.000	R$ 2,80	R$ 8.400,00
19	Confecção de ficha de boletim de supervisão frente/verso, em papel sulfite 63 g/m² formato A4.	Und	3.000	R$ 0,17	R$ 510,00
20	Confecção de ficha de boletim RG de dengue, impressão frente e verso, em papel sulfite 63 g/m² formato A4.	Und	10.000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
21	Confecção de ficha de registro de vacinação, em papel cartolina 150g/m², formato F32 e impressão frente e verso - cores variadas.	Und	2.000	R$ 0,19	R$ 380,00
22	Confecção de ficha de resumo semanal do serviço antivetorial, em papel sulfite 75g/m², formato F9, impressão somente frente na cor preto e branco	Und	2.000	R$ 0,08	R$ 160,00
24	Confecção de placa de identificação de portas tamanho 15 cm x 40 cm (no PVC adesivado colorido).	Und	200	R$ 14,49	R$ 2.898,00
VALOR TOTAL					**R$ 16.448,00**

VALOR TOTAL: **R$ 196.773,02 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais e dois centavos).**

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata Registro de Preços nº 034/2025 por mais 12(doze) meses, iniciando em 19 de novembro de 2026 e término em 18 de novembro 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, tem por fundamentação o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 18 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pelo Contratante: Sr. Fernando Valério Ramos – Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégicas e pelas contratadas: Sr. Ítalo Dartiman Leite Rezende Diniz - REZENDE & DINIZ NETO LTDA, Sra. Doris Estela Rojas de Abdulahad - DORIS E. R. DE ABDULAHAD e Sr. Lourival Ferreira de Souza - L. F. DE SOUZA LTDA.

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Departamento de Licitação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022

Dispensa n° 62/2022

Processo Administrativo n° 139/2022

PARTES: Gabinete do Prefeito e Heron dos Santos, e Heron dos Santos Filho, e Juan Paulo Medeiros dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – DO VALOR, Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA e Cláusula Décima Terceira – DO REAJUSTE, visando à prorrogação do prazo de vigência e ao reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 116/2022, referente à locação de imóvel destinado à Polícia Científica.

DO PRAZO: Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de **06 (seis) meses contados a partir 21 de novembro de 2026 até 20 de maio de 2027,** podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do contrato, no percentual de 3,709040% conforme variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (IGP-M), de acordo com o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

DO VALOR: Com o reajuste do valor contratado, devido ao aumento do Índice Geral de Preços – Mercado, o percentual

acumulado chegou ao total de 3,709040%. Portanto, o valor mensal passará de R$ 3.733,13 (três mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos) nove reais e cinquenta para R$ 3.871,59 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o montante de R$ 23.229,54 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro centavos pelo período de 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, bem como o reajustamento dos valores a serem pagos, conforme previsão do art. 65, Inciso II, §8°, também da Lei 8666/93.

DATA: 19 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pelo Contratante: Sr. **Renato Miranda Marques,** Chefe de Gabinete, e pelos Contratados: Sr. **Heron dos Santos, e Heron dos Santos Filho, e Juan Paulo Medeiros dos Santos**

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 928/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder a dispensa eleitoral a servidora **ROSIMARE BALBUENA DE BARROS**, matrícula 181-1, conforme declaração da Justiça Eleitoral, no dia 24/11/2026 e 25/11/2026 referente ao período trabalhado em 08/09/2026, outrora produzidos e quitados.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 948/2026 – DRH **Em, 25 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VANESSA DE ARRUDA SOUZA BRITO,** Matrícula 5083-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **18/11/2026 a 02/12/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º947/2026 – DRH **Em, 25 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **CARLOS ALBERTO SILVA TORRES,** Matrícula 739-4, **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação no período de **18/11/2026 a 02/12/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 944/2026 – DRH **Em, 25 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ALENCAR FERREIRA DE LIMA,** Matrícula 5982-1, **TECNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **18/11/2026 a 01/01/2027 ,** conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 943/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **NELI MONTEIRO DE OLIVEIRA,** Matrícula 946-1, **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de **20/11/2026 a 03/12/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 942/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **DANIELLE POSTIGLIONI DA SILVA NUNES,** Matrícula 4895-1, **EDUCADORA INFANTIL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **12/11/2026 a 17/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 941/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **WILTON MOLINA DE BRITO,** Matrícula 2671-2, **ASSISTENTE DE AREA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **14/11/2026 a 26/11/2026 ,** conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 940/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **KARILA LOURENÇO,** Matrícula 2501-20, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **16/11/2026 a 20/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 939/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **APARECIDA PEREIRA PADUA DE BARROS,** Matrícula 1130-6 1130-8, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **16/11/2026 a 19/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 938/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MAXIMA DA ROSA RIQUELME,** Matrícula 5068-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **17/11/2026 a 21/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 937/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MICHELE SERAFIM DOS SANTOS,** Matrícula 1240-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **03/11/2026 a 06/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 936/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **RODOLFO DIAS PINTO,** Matrícula 5459-1, **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/11/2026 a 07/11/2026** e **09/11/2026 a 22/11/2026 ,** conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 935/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ELAINA BORGES RODRIGUES,** Matrícula 1131-28 e 1131-29, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **06/11/2026 a 16/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 934/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **PENHA APARECIDA DIAS DOS SANTOS,** Matrícula 2252-21, **EDUCADORA INFANTIL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **10/11/2026 a 16/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 933/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARIA ANGELA LOPES DOS SANTOS,** Matrícula 1335-47 e 1335-55, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **10/11/2026 a 13/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 932/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ERICA NOEMIA PEREIRA MARAGNO,** Matrícula 1193-3, **PROFESSORA,** lotada no Gabinete do Prefeito no período de **05/11/2026 a 19/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 931/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **CARMEM BARBOSA DIAS RECALDE,** Matrícula 1129-6 e 1129-13, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **17/11/2026 a 14/02/2027,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 930/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **LUCIANA CASTRO RODRIGUES ASATO,** Matrícula 5399-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **13/11/2026 a 19/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 929/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **NATHALYE NEVES PEDRO,** Matrícula 1881-2, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **19/11/2026 a 02/01/2027,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 927/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ONDINA FERNANDES,** Matrícula 102-4, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **22/11/2026 a 17/01/2027,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 926/2026 – DRH **Em, 24 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **TOMAZIA MACIEL FERNANDES,** Matrícula 1300-1, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **23/11/2026 a 22/12/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 924/2026 – DRH **Em, 23 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **REGIANE NUNES DE MATOS,** Matrícula 2723-4, **AUXILIAR DE COZINHA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **11/11/2026 a 25/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 923/2026 – DRH **Em, 23 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MILENA DE SOUZA LOCATELLI,** Matrícula 2776-5, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **11/11/2026 a 15/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 922/2026 – DRH **Em, 23 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **JOICEANY FERREIRA BICA,** Matrícula 6180-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **09/11/2026 a 13/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 921/2026 – DRH **Em, 23 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **AUGUSTO DAUTO,** Matrícula 1168-4, **ASSESSOR DE AREA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no período de **04/11/2026 a 05/02/2027,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 DO CONTRATO Nº 352/2025-DRH

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 DO CONTRATO Nº 352/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS LUIS FERNANDO FERREIRA LORENZON.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretário **JORGE CAFURE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 205625 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 355.978.791-20

CONTRATADO: LUIS FERNANDO FERREIRA LORENZON, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRO, PSICOLOGO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001718106 SSP/MS/MS, inscrito no CPF nº. 058.384.851-67, residente e domiciliado à RUA ADELINO JORLANDO, 75 - SANTA TEREZA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 352/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais **1 ano**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **03.11.2026 a 03.11.2027**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 19 de novembro de 2026.

JORGE CAFURE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
LUIS FERNANDO FERREIRA LORENZON
Contratado

Testemunhas:
Nome: MICAELY PEREIRA TAVARES
CPF: 88526313134
Nome: MIGUEL BARBOSA
CPF: 57259550104

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2026 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

Esta dispensa, constante da proposta de preço é de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte exceto em relação ao item 017, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais comprovem operar em ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus Anexos, parte integrante deste Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO N.131/2026

DISPENSA N. 032/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, transporte e destinação final de resíduos sólidos recolhidos no transbordo do município de Juti–MS, para o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental integrante do SISNAMA e locação de um Contêiner para armazenamento provisório, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

VALOR ESTIMADO: R$ 63.934,32(sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 11h00min de 01/12/2026.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@gmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone 0800.000.3876 ou por e-mail licitacaojuti@gmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 25 de Novembro de 2026.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 24.644.296/0001-41, situada à Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 - Centro, na cidade de JUTI – MS, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). GILSON MARCOS DA CRUZ, brasileiro, casado, contador, portador da CI/Rg. nº 287.400 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº366.598.781-49, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Maciel, 1104, Centro, CEP 79.955-000, nesta cidade de Juti/MS, resolve:

Aderir a Adesão de Ata de Registro de Preços nº002/2026 do Processo Administrativo nº 013/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE IP ATUAIS POR SISTEMAS INTEGRALMENTE COMPOSTO POR LUMINÁRIAS LED, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº995282/2026 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNÍCIPIO DE JUTI/MS, COM A FINALIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, no valor de R$ 2.527.424,74 (dois milhões, quinhentos e vinte sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). cuja empresa vencedora foi a SOUZA FRANCO CNSTRUÇOES LTDA CNPJ nº 13.311.779/0001-08.

Juti, 25 de Novembro de 2026.

_____

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

DECRETO Nº 207 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.757

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$56.947,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **56.947,12**

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

309	04.122.0200.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	56.947,12
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 750 0000
	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **56.947,12**

Fontes de Recurso	
750 0000	56.947,12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETO
CONTADOR
286.696.651-15

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

Juti, 25 de novembro de 2026

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 208 , DE 25 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 25 de novembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	39	26.782.0600.2067.0000 4.4.90.00.00	INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
Ficha:	308	04.122.0200.2007.0000 3.3.90.00.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVE APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		260.000,00

DECRETO Nº 208 , DE 25 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	34	26.782.0600.1010.0000	INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E	-200.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	36	26.782.0600.2067.0000	INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E	-60.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-260.000,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 209 , DE 25 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 25 de novembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	36	26.782.0600.2067.0000 3.3.90.00.00	INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E APLICAÇÕES DIRETAS	226.721,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		226.721,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	39	26.782.0600.2067.0000 4.4.90.00.00	INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E APLICAÇÕES DIRETAS	-226.721,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9116 - 24205)
25/11/2026 12:25 Usuário: Carmem Lúcia Pussi Novais

DECRETO Nº 209 , DE 25 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-226.721,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 210 , DE 25 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 25 de novembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
	02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ficha:	149	08.122.0900.2094.0000 3.3.90.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO APLICAÇÕES DIRETAS	53.500,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			53.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
	02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ficha:	150	08.122.0900.2094.0000 4.4.90.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO APLICAÇÕES DIRETAS	-53.500,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9116 - 24205)
25/11/2026 12:27 Usuário: Carmem Lúcia Pussi Novais

DECRETO Nº 210 , DE 25 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-53.500,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 211 , DE 25 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 25 de novembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 05 01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Ficha:	63	12.361.0400.2039.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU	503.500,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		503.500,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9116 - 24205)
25/11/2026 12:29 Usuário: Carmem Lúcia Pussi Novais

DECRETO Nº 211 , DE 25 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:	157	08.243.0800.2093.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-10.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	158	08.243.0800.2093.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-40.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	147	08.122.0900.2094.0000	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO	-250.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	149	08.122.0900.2094.0000	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO	-153.500,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	171	08.245.0900.2096.0000	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO	-50.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -503.500,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641943 SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa n° 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa PRONTOCLIN MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.071/0001-85, com sede e domicílio a Rua América, n° 1556, Corumbá/MS, neste ato representada pela Diretora Técnica **Sra. CAROLINA LACERDA FARO**, portadora do RG n° MG 11948xxx PCMG e do CPF n° 071.479.xxx-xx, doravante denominada **CREDENCIADA,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 080/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 080/2026, com efeitos a contar da data de 20/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A credenciada por meio do presente instrumento contratual, ratifica o compromisso de prestar os serviços nas seguintes modalidades:

Item	Código	Procedimento/ Serviço	Unidade	Qtd. Estimada/ Mês	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Prazo / Escala	Obs
1		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	P/ EXAME C/ LAUDO	70	757,92	7.579,20		
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO						R$ 7.579,20		

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ 45.475,20 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 080/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 18 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

_____

PRONTOCLIN MEDICINA DIGNÓSTICA LTDA
CREDENCIADA

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641943

SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa n° 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa PRONTOCLIN MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.071/0001-85, com sede e domicílio a Rua América, n° 1556, Corumbá/MS, neste ato representada pela Diretora Técnica **Sra. CAROLINA LACERDA FARO**, portadora do RG n° MG 11948xxx PCMG e do CPF n° 071.479.xxx-xx, doravante denominada **CREDENCIADA,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento nº 019/2026, com efeitos a contar da data de 20/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços se dará por meio de convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os atendimentos remunerados conforme tabela definida:

PESSOA JURÍDICA				
PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Ressonância Magnética	Por exame com laudo	60	R$ 757,92	R$ 45.475,20

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 019/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 18 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

_____

PRONTOCLIN MEDICINA DIGNÓSTICA LTDA
CREDENCIADA

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/FMCL

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO PARA EVENTOS CULTURAIS

LUZES DO NATAL DE LADÁRIO 2026 • ESQUENTAS DE CARNAVAL 2027 • CARNAVAL 2027

Carnaval 2027: "Nossa história, nosso samba, nossa folia!"

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12037/2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO/MS, por seu Diretor-Presidente, Francisco de Siqueira, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de propostas de patrocínio privado direto, mediante aporte financeiro e/ou fornecimento de bens e serviços, conforme a modalidade, para apoio à realização dos eventos indicados. O procedimento observa a Constituição Federal (arts. 37, 215 e 216), a Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente os arts. 2º, 3º, 39, 40 e 41, a Lei Complementar Municipal nº 67/2012, naquilo que disciplina as atribuições da Fundação, e a legislação orçamentária, financeira, de transparência e de proteção de dados aplicável. A escolha do regime próprio de fomento cultural será motivada nos autos, conforme o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.903/2024, observada a regulamentação aplicável ao Município.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Selecionar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em apoiar, com recursos próprios e sem incentivo fiscal, a preparação, promoção, montagem, realização, manutenção e desmontagem das programações culturais: (I) Luzes do Natal de Ladário 2026; (II) Esquentas de Carnaval 2027; e (III) Carnaval de Ladário 2027.

1.2. O patrocínio constitui apoio a ações de interesse cultural, social e turístico, visando ampliar a participação da iniciativa privada, valorizar a cultura ladarense e otimizar a utilização dos recursos públicos, preservado o acesso da população aos eventos e espaços públicos.

1.3. A adesão recairá sobre o conjunto dos três eventos, sem fracionamento de uma mesma cota por evento; as

ações de divulgação serão executadas em conformidade com o calendário oficial divulgado pela Fundação e a efetiva disponibilidade de peças, locais e estruturas.

1.4. A celebração do acordo de patrocínio não constitui contratação de serviços pela Administração, não implica aquisição pública de bens do patrocinador, não transfere a ele a organização oficial dos eventos e não assegura exclusividade comercial, salvo condição expressamente prevista em outro procedimento legalmente adequado e não incluída neste Edital.

1.5. Os acordos de patrocínio regidos pelo regime próprio de fomento cultural não se submetem, como instrumentos específicos, à Lei nº 14.133/2021 (art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024); eventual contratação pública que venha a ser promovida pelo Município para execução dos eventos observará seu regime licitatório próprio.

2. PROGRAMAÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS

2.1. LUZES DO NATAL DE LADÁRIO 2026: ornamentação e ambientação natalina; atrações culturais, apresentações artísticas, atividades de convivência familiar e ações de valorização da identidade local.

2.2. ESQUENTAS DE CARNAVAL 2027: encontros e eventos preparatórios, ensaios, atividades de mobilização e valorização do samba, marchinhas, blocos, grupos e manifestações carnavalescas.

2.3. CARNAVAL DE LADÁRIO 2027: programação carnavalesca oficial sob o slogan "Nossa história, nosso samba, nossa folia!", com apresentações culturais, atividades comunitárias e demais ações previstas pela organização.

2.4. O calendário previsto, os locais indicativos e os períodos de exposição constam do Plano de Mídia (Anexo V). Datas, espaços, atrações e horários estão sujeitos à aprovação definitiva, licenças, segurança e disponibilidade orçamentária. Alterações serão motivadas, divulgadas e tratadas nos termos dos itens 8.5 e 8.7 a 8.9.

3. COTAS, QUANTITATIVOS E FORMAS DE PATROCÍNIO

3.1. São disponibilizadas 23 (vinte e três) cotas, observados os quantitativos e valores definidos a seguir:

MODALIDADE	QTDE	VALOR POR COTA	FORMA ADMITIDA
DIAMANTE	01	R$ 700.000,00	Exclusivamente financeiro
RUBI	02	R$ 500.000,00	Exclusivamente financeiro
OURO	04	R$ 25.000,00 a R$ 50.000,00	Financeiro e/ou bens/serviços
PRATA	06	R$ 10.000,00 a R$ 20.000,00	Financeiro e/ou bens/serviços
BRONZE	10	R$ 5.000,00 a R$ 10.000,00	Financeiro e/ou bens/serviços

3.2. Para as cotas DIAMANTE e RUBI, o valor indicado é fixo por cota; para OURO, PRATA e BRONZE, a proposta deverá indicar valor exato dentro da faixa correspondente, em reais, com duas casas decimais.

3.3. No valor de R$ 10.000,00, caberá ao interessado escolher expressamente entre a modalidade PRATA ou BRONZE; somente serão concedidas as contrapartidas da modalidade selecionada. Não há enquadramento automático pela coincidência entre limites de faixas.

3.4. Nas cotas OURO, PRATA e BRONZE, são admitidos patrocínios em dinheiro, em bens e serviços ou mistos, desde que úteis ao objeto, previamente aprovados pela Fundação e com equivalência econômica documentalmente demonstrada. Nenhum fornecimento poderá gerar cobrança, reembolso ou obrigação de pagamento ao Município.

3.5. O valor econômico dos bens e serviços deverá ser comprovado por documentos idôneos, cotações de mercado, tabelas de preço ou outros parâmetros verificáveis; caberá à Comissão rejeitar estimativas artificiais, inadequadas ou não compatíveis com as necessidades dos eventos.

3.6. A oferta de patrocínio não autoriza o patrocinador a contratar em nome da Administração, executar obra ou intervir em patrimônio público sem as prévias autorizações técnicas, administrativas e legais necessárias.

3.7. A valoração das cotas e os quantitativos serão fundamentados em estudo específico juntado ao processo antes da publicação. A captação global potencial, se preenchidas todas as cotas, situa-se entre R$ 1.910.000,00 e R$ 2.120.000,00, incluído o valor econômico de bens e serviços; não constitui receita garantida.

4. CONTRAPARTIDAS DE DIVULGAÇÃO E ATIVAÇÃO DA MARCA

4.1. As contrapartidas terão caráter institucional e publicitário e observarão os mínimos, parâmetros de dimensionamento, locais indicativos, períodos, critérios de equivalência e evidências definidos no Anexo V. O plano integra este Edital e o acordo, respeitadas as normas de acessibilidade, segurança e publicidade.

4.1.1. COTA DIAMANTE – 01 cota, R$ 700.000,00

Referência de divulgação: PATROCINADOR(A) DIAMANTE – PARCEIRO(A) CULTURAL DE DESTAQUE, sem atribuição de função pública de realização ou gestão.

Logomarca em 100% da dimensão linear de referência do Plano de Mídia, nas peças mínimas previstas no Anexo V.

Exposição prioritária nos painéis institucionais, estruturas de comunicação e espaços oficiais de divulgação dos três eventos.

Menções institucionais em locução e apresentações oficiais, conforme os mínimos do Anexo V e roteiro aprovado.

Autorização para 01 (uma) tenda institucional de ativação promocional, nos termos do Anexo V, mediante aprovação de layout, licenças, acessibilidade e segurança.

Destaque em cards e publicações digitais institucionais nos canais oficiais pertinentes aos eventos.

4.1.2. COTA RUBI – 02 cotas, R$ 500.000,00 cada

Referência: PATROCINADOR(A) MASTER – COTA RUBI.

Logomarca em 70% da dimensão linear de referência da Cota Diamante nas peças previstas no Anexo V.

Exposição da marca em painéis institucionais e estruturas físicas, em posição de destaque compatível com a cota.

Inserção em cards digitais e menções institucionais, conforme mínimos do Anexo V.

Autorização de 01 (um) blimp institucional por patrocinador, mediante viabilidade técnica e autorizações previstas no Anexo V.

4.1.3. COTA OURO – 04 cotas, R$ 25.000,00 a R$ 50.000,00

Referência: COPATROCINADOR(A) – COTA OURO.

Logomarca em 55% da dimensão linear de referência da Cota Diamante nas peças previstas no Anexo V.

Inserção em publicações digitais, painéis institucionais e menção institucional, segundo o plano de mídia.

Autorização para até 04 (quatro) wind banners institucionais por patrocinador, nos termos do Anexo V.

4.1.4. COTA PRATA – 06 cotas, R$ 10.000,00 a R$ 20.000,00

Referência: COLABORADOR(A) CULTURAL – COTA PRATA.

Logomarca em 40% da dimensão linear de referência da Cota Diamante, nas peças digitais e painéis coletivos previstos no Anexo V.

Menções institucionais durante a programação, conforme mínimos e roteiro do Anexo V.

Autorização para até 02 (dois) wind banners institucionais por patrocinador, nos termos do Anexo V.

4.1.5. COTA BRONZE – 10 cotas, R$ 5.000,00 a R$ 10.000,00

Referência: APOIADOR(A) CULTURAL – COTA BRONZE.

Logomarca em 30% da dimensão linear de referência da Cota Diamante, nas peças digitais e painéis coletivos previstos no Anexo V.

Menções institucionais coletivas, conforme mínimos do Anexo V.

Autorização para 01 (um) wind banner institucional por patrocinador, nos termos do Anexo V.

4.2. As proporções representam largura de referência da marca, mantida sua razão de aspecto; não significam percentual da área total da mídia nem visibilidade em transmissões de terceiros. Adaptações motivadas observarão a equivalência prevista no Anexo V.

4.3. Nenhuma divulgação será retroativa: somente peças ainda não finalizadas, espaços disponíveis e atividades futuras poderão receber marcas de patrocinadores cuja adesão e obrigação estejam efetivamente formalizadas e cumpridas.

4.4. É vedado utilizar brasões, marcas oficiais, imagens de crianças, artistas, servidores ou público como endosso comercial sem as autorizações aplicáveis; é igualmente vedado conteúdo político-partidário, discriminatório, ofensivo ou incompatível com o interesse público e a proteção infantojuvenil.

4.5. O uso de tendas, blimps, banners e ações promocionais não confere posse, exclusividade ou direito autônomo de exploração comercial de logradouros; a Fundação poderá adequar ou recusar a localização por razões técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e interesse público.

5. PARTICIPANTES E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas que demonstrem condições de cumprir integralmente a obrigação proposta, em nome próprio e sob sua responsabilidade exclusiva.

5.2. Não será admitido proponente cujo patrocínio seja incompatível com a lei, com o objeto cultural, com a integridade administrativa ou com normas de publicidade e proteção do consumidor; também é vedada a utilização da parceria para obter favorecimento em licitações, contratos, concessões, alvarás ou outras decisões municipais.

5.3. Cada proponente poderá apresentar uma única proposta, para uma única cota, sem composição de aportes por terceiros, transferência ou compartilhamento da titularidade da cota.

5.4. O patrocinador declara inexistência de situação de conflito de interesses, de intermediação ilícita, de recursos de origem ilegal e de contraprestação não prevista neste Edital.

6. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição será gratuita e ocorrerá durante 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação oficial do Edital, até as 17h00 (horário de Mato Grosso do Sul) do último dia, observados os marcos do Anexo VI. Eventual prorrogação será publicada antes do encerramento.

6.2. As propostas serão recebidas no e-mail institucional fundculturaladarioms@gmail.com, assunto "CHAMAMENTO – PATROCÍNIO NATAL 2026 / CARNAVAL 2027", ou mediante protocolo na sede da Fundação Municipal de Cultura, Avenida 14 de Março, nº 546, Ladário/MS, no horário de atendimento de 8h às 14h. O protocolo registrará código sequencial, data e hora de recebimento, identificação do remetente e relação dos arquivos/documentos; a confirmação será enviada ao interessado em até 01 (um) dia útil. O registro do recebimento, e não o envio, definirá a tempestividade; eventual falha deverá ser comunicada de imediato pelos canais oficiais.

6.3. A proposta deverá conter o Anexo I preenchido e assinado, indicando a modalidade, o valor exato, a espécie de aporte, os dados do proponente, a identificação de contato e, quando couber, a descrição técnica, quantitativo, avaliação econômica e cronograma de fornecimento.

6.4. Pessoa jurídica: (I) cartão CNPJ; (II) contrato ou estatuto social e alterações consolidadas, registro pertinente ou CCMEI; (III) identificação oficial e CPF do representante e documento de poderes de representação, quando não constarem do ato constitutivo; (IV) comprovante de endereço; (V) Anexo I assinado; (VI) certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; (VII) certidão de débitos estaduais e municipais da sede; (VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e (IX) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A inexistência de inscrição ou de sujeição a tributo ou FGTS poderá ser demonstrada por documento oficial ou declaração fundamentada, sujeita à verificação da Comissão.

6.5. Pessoa física: (I) documento oficial de identificação e CPF; (II) comprovante de endereço ou declaração de residência; (III) Anexo I assinado; (IV) certidão federal de regularidade relativa ao CPF; e (V) certidão municipal de débitos do domicílio, ou comprovação de inexistência de inscrição, conforme a situação cadastral. Não serão exigidos CRF ou CNDT da pessoa física que não seja empregadora.

6.6. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, válidas na data de encerramento das inscrições e novamente verificadas antes da assinatura. Se o emissor não indicar validade, será adotado prazo de 90 (noventa) dias da emissão. A Comissão poderá consultar bases oficiais e registrar a verificação nos autos. Exigências não aplicáveis deverão ter sua dispensa motivada.

6.7. Para bens/serviços, apresentar memorial descritivo com unidade, quantidade, marca/modelo quando pertinente, finalidade, local, cronograma e preços unitários, evidências de mercado e prova de capacidade de fornecimento (atestado, contrato anterior, nota fiscal de fornecimento similar ou documentação equivalente). Para aporte financeiro, apresentar declaração de disponibilidade de recursos e capacidade de cumprir o prazo, sem prejuízo de diligência motivada e proporcional.

6.8. A Comissão poderá diligenciar para esclarecer informações, confirmar autenticidade, sanar falhas formais e comprovar condição já existente na data-limite, mediante notificação e prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período e com publicidade dos novos marcos. Não serão admitidas alteração de cota, majoração do valor, inclusão de novo objeto ou criação posterior de condição material de habilitação. A ausência de saneamento implicará decisão fundamentada. Serão aceitos documentos eletrônicos legíveis e assinaturas juridicamente válidas.

7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. O exame das propostas será realizado por Comissão de Avaliação formalmente designada em ato próprio da autoridade competente, publicado juntamente com o Edital, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, preferencialmente servidores efetivos e/ou comissionados com qualificação compatível em cultura, finanças e administração. Os membros declararão ausência de conflito de interesses e se afastarão nas hipóteses de impedimento ou suspeição, com substituição formal.

7.2. A seleção será por modalidade, com habilitação documental e exame técnico eliminatórios. Para bens/serviços, serão verificadas cumulativamente: (I) vinculação direta às necessidades dos eventos e ausência de duplicidade com fornecimentos já contratados; (II) especificações e quantidades adequadas; (III) cronograma compatível; (IV) capacidade de execução demonstrada; e (V) valor econômico verificável. Cada requisito será registrado como atende/não atende em ata ou parecer, com fundamento e indicação das evidências. O aporte exclusivamente financeiro não se submete aos requisitos específicos de bens/serviços.

7.3. Nas cotas Ouro, Prata e Bronze, as propostas habilitadas serão ordenadas pelo maior valor econômico total validado, dentro da faixa da modalidade. Em igualdade de valor, prevalecerá a maior parcela financeira; persistindo empate, haverá sorteio público, com convocação e registro em ata. Não serão atribuídas notas subjetivas de aderência técnica nem haverá preferência por ordem de chegada.

7.4. Para Diamante e Rubi, de valor fixo e exclusivamente financeiro, havendo mais propostas habilitadas do que vagas, será realizado sorteio público documentado em ata, com divulgação de data, hora e meio de acompanhamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. O sorteio definirá também a ordem de suplência.

7.4.1. Para bens/serviços, a Comissão pesquisará, preferencialmente, 03 (três) referências independentes e contemporâneas, comparáveis em especificação, prazo, frete e instalação, podendo aceitar menor número mediante justificativa. Adotará a mediana dos valores unitários válidos, ou outro parâmetro fundamentado em caso de insuficiência, e reconhecerá o menor entre o valor unitário ofertado e o de referência, multiplicado pela quantidade aceita. O valor total validado corresponderá à soma dos bens/serviços aceitos e do aporte financeiro. Se o resultado ficar abaixo do mínimo ou fora da faixa da cota escolhida, a proposta será desclassificada, sem reenquadramento automático.

7.5. A Comissão publicará o resultado preliminar em até 03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, ressalvados sorteios e diligências motivadas, com a classificação por cota, valores aceitos e razões de inabilitação ou desclassificação, sem exposição indevida de dados pessoais.

7.6. Caberá recurso fundamentado em 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, pelo canal do item 6.2. A Comissão dará ciência aos interessados afetados para contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou publicação da abertura do prazo. O acesso aos elementos necessários à defesa será assegurado, resguardados dados pessoais de terceiros.

7.7. Havendo recurso, a Comissão o apreciará e encaminhará decisão motivada à autoridade competente em até 02 (dois) dias úteis após o término das contrarrazões. O Diretor-Presidente publicará a decisão e homologará o resultado em até 02 (dois) dias úteis após a análise ou, se não houver recurso, após o término do prazo recursal. A convocação para assinatura ocorrerá com a homologação, devendo o selecionado assinar em até 02 (dois) dias úteis da ciência, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa.

7.8. Na hipótese de vagas remanescentes, a Fundação poderá publicar chamadas complementares com período próprio de apresentação de propostas e mesmas regras de seleção, sem prejuízo de proposta avulsa sujeita ao aviso de que trata o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

8. FORMALIZAÇÃO, PAGAMENTO E FORNECIMENTOS

8.1. Os habilitados selecionados celebrarão ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, conforme Anexo II, com o Caderno de Deveres (Anexo III), o Plano de Mídia (Anexo V), a proposta aprovada e o quadro de identificação e execução preenchido antes da assinatura.

8.2. Os aportes financeiros serão recolhidos por guia oficial de arrecadação ou depósito/transferência em conta pública do ente ou fundo público de cultura indicada pela unidade municipal de Finanças/Contabilidade. Antes da publicação, essa unidade deverá formalizar nos autos a titularidade, a conta ou guia, a natureza de receita, a fonte/destinação de recursos e o fluxo contábil aplicável aos exercícios de 2026 e 2027. A Fundação emitirá instrução oficial de pagamento

individualizada após a assinatura. É vedado recolhimento em conta particular ou PIX informal.

8.3. O aporte financeiro integral ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura, salvo cronograma específico previamente aprovado no acordo, sempre antes da exposição da marca correspondente. A unidade financeira confirmará o ingresso e emitirá registro de arrecadação; o fiscal comunicará a liberação da mídia. Para bens/serviços, a divulgação dependerá do recebimento da etapa pactuada, com termo de aceite. O patrocinador não realizará despesa em nome do Município.

8.4. O recebimento de bens/serviços será atestado por responsável formalmente designado, com conferência de quantidade, qualidade, documentação e prazos, registro fotográfico quando pertinente e termo de aceite ou recusa motivada. Não será admitida duplicidade de custeio. A regularização de inconformidades ocorrerá no prazo definido pelo fiscal, compatível com o evento, sem ônus adicional à Administração.

8.5. A alteração, suspensão ou cancelamento total ou parcial será motivada e comunicada por escrito. A Fundação priorizará a recomposição das compensações não executadas, mediante equivalência objetiva de pontos do Anexo V e termo escrito, sem aumento de cota, tratamento privilegiado ou imposição de nova obrigação ao patrocinador.

8.6. Proponente selecionado que não firmar o instrumento no prazo comunicado, não efetuar o aporte ou não cumprir os deveres poderá perder a cota e as compensações, após notificação e oportunidade de manifestação, com convocação do próximo classificado e apuração de eventual dano comprovado, segundo o direito aplicável e as cláusulas do acordo.

8.7. Inviável a substituição equivalente por fato não imputável ao patrocinador, o fiscal apurará, por evento, os pontos das compensações efetivamente disponibilizadas ou executadas, inclusive as recusadas injustificadamente pelo patrocinador, e os pontos não realizados. O saldo proporcional será calculado para o conjunto dos eventos de cada cota, conforme o Anexo V, sem duplicidade de compensação.

8.8. A restituição de aporte financeiro, quando cabível, limitar-se-á à parcela proporcional não compensada e ao valor efetivamente recebido, após apuração, contraditório, manifestação jurídica e contábil, decisão da autoridade competente e procedimento de restituição de receita ou outro legalmente adequado. Bens não utilizados poderão ser devolvidos quando juridicamente e materialmente possível; bens incorporados ou consumidos e serviços executados não gerarão reembolso automático, sendo eventual recomposição decidida motivadamente segundo a legislação e o acordo.

8.9. A Fundação manterá controle individualizado de aportes, despesas custeadas com receitas públicas, execução das contrapartidas, saldo, eventuais devoluções e registros de encerramento. A captação de patrocínio não autoriza empenho ou gasto sem dotação e demais requisitos legais.

9. TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ACOMPANHAMENTO

9.1. O Edital, retificações, resultado, homologação e extratos dos acordos serão divulgados no Diário Oficial e no portal institucional pertinente, preservados os dados pessoais sujeitos a sigilo legal.

9.2. A aplicação dos ingressos financeiros obedecerá aos registros e controles da Administração Pública, à legislação orçamentária e financeira e à prestação de contas institucional, com vinculação às finalidades culturais e à programação autorizada.

9.3. O patrocinador apresentará Relatório de Cumprimento Material do Caderno de Deveres, nos moldes do Anexo IV, em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento integral de sua prestação. Em conformidade com o art. 41, § 3º, da Lei nº 14.903/2024, não se exigirá do patrocinador demonstração financeira de seus gastos privados, sem prejuízo da documentação necessária à aferição do objeto e de seu valor econômico pactuado.

9.4. O Município acompanhará a execução de suas próprias compensações publicitárias e manterá registros de peças, registros fotográficos e documentos de recebimento, para conferência dos acordos e fiscalização.

9.5. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, especialmente os arts. 7º, II e III, 23 e 37, para seleção, formalização, fiscalização, controle e publicidade legal. O acesso integral ficará restrito a agentes autorizados; dados serão conservados durante a vigência e pelos prazos legais de guarda, controle e tabela de temporalidade do Município, com eliminação ou arquivamento conforme as normas arquivísticas. Não serão publicados CPF integral, documentos pessoais, endereços residenciais, contatos particulares ou dados bancários. Solicitações de direitos poderão ser encaminhadas ao encarregado de dados pelo canal "Encarregado/responsável" do Portal da Transparência municipal (www.ladario.ms.gov.br), ou pela Ouvidoria oficial, para encaminhamento ao encarregado. O Anexo I informa as finalidades do tratamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados pelo canal institucional do item 6.2 até o 3º (terceiro) dia útil do período de inscrições; as respostas serão publicadas até o 4º (quarto) dia útil. Alterações materiais exigirão republicação e reabertura de prazo suficiente, nos termos do Anexo VI.

10.2. O conteúdo publicitário será submetido à aprovação prévia da Fundação e deverá respeitar as normas de proteção à infância, consumo, propriedade intelectual, acessibilidade, segurança e as restrições legais de propaganda de produtos ou serviços.

10.3. O presente Edital não concede incentivo fiscal, dispensa tributária, prioridade em procedimentos administrativos, exclusividade de operação econômica, direitos sobre receitas públicas ou cessão de uso de área pública por prazo superior ao permitido nas autorizações específicas.

10.4. A Fundação poderá suspender, revogar ou anular motivadamente o procedimento, observado o interesse público, o contraditório quando aplicável e a publicidade; eventuais efeitos sobre acordos já celebrados serão disciplinados no instrumento respectivo e na legislação aplicável.

10.5. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e submetidos, quando necessário, ao setor jurídico e à autoridade competente, sem prejuízo dos princípios constitucionais da Administração Pública e da legislação de fomento cultural.

10.6. Integram este Edital: ANEXO I – Formulário de Proposta e Compromisso; ANEXO II – Minuta de Acordo de

Patrocínio Privado Direto; ANEXO III – Caderno de Deveres do Patrocinador; ANEXO IV – Modelo de Relatório de Cumprimento Material; ANEXO V – Plano de Mídia e calendário previsto dos eventos; e ANEXO VI – Cronograma do chamamento.

Ladário/MS, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE SIQUEIRA
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Cultura de Ladário/MS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA E TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Edital de Chamamento Público nº 07/2026/FMCL – Luzes do Natal 2026, Esquentas de Carnaval e Carnaval 2027.

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ Inscrição municipal (se houver): _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal (se PJ): _____

CPF do representante: _____ Cargo: _____

B. MODALIDADE E VALOR PROPOSTOS

( ) DIAMANTE – R$ 700.000,00 (exclusivamente financeiro) – 01 cota

( ) RUBI – R$ 500.000,00 (exclusivamente financeiro) – 02 cotas

( ) OURO – R$ 25.000,00 a R$ 50.000,00 – 04 cotas

( ) PRATA – R$ 10.000,00 a R$ 20.000,00 – 06 cotas

( ) BRONZE – R$ 5.000,00 a R$ 10.000,00 – 10 cotas

VALOR TOTAL: R$ _____ | Parcela financeira: R$ _____

FORMA: ( ) aporte financeiro ( ) bens/serviços ( ) mista | Em cotas Diamante e Rubi, apenas financeiro.

C. BENS/SERVIÇOS (SE APLICÁVEL)

Descrição técnica, quantidades e especificações: _____

_____

Valor de bens/serviços: R$ _____ | Comprovações anexadas: _____

Local, prazo e logística de entrega/execução: _____

D. DECLARAÇÕES E COMPROMISSO

( ) Declaro conhecimento integral do Edital e concordância com as contrapartidas e limites previstos para a cota selecionada.

( ) Declaro que o aporte será realizado com recursos próprios, sem utilização de incentivo fiscal.

( ) Declaro inexistir conflito de interesses ou expectativa de vantagem indevida perante o Município.

( ) Autorizo o uso da marca apresentada nos estritos limites do acordo, respeitada a propriedade intelectual.

( ) Estou ciente de que o pagamento somente poderá ocorrer por arrecadação/conta pública oficial expressamente indicada e de que não haverá divulgação retroativa.

( ) Declaro ter capacidade de cumprir integralmente o aporte no prazo, em nome próprio, e a origem lícita dos recursos.

Ciência sobre dados pessoais: serão tratados para seleção, execução, controle e publicidade legal, nos termos do item 9.5, sem divulgação de dados pessoais desnecessários.

Ladário/MS, _____/_____/_____.

Assinatura do proponente ou representante legal: _____

ANEXO II – MINUTA DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº _____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/FMCL | PROCESSO Nº 12037

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO/MS, integrante da Administração Pública Municipal, identificada no Quadro de Identificação e Execução, representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO DE SIQUEIRA, doravante PATROCINADA, e a pessoa física ou jurídica identificada no mesmo quadro, doravante PATROCINADORA, celebram o presente acordo, com fundamento nos arts. 39 a 41 da Lei nº 14.903/2024 e no Edital, conforme as cláusulas seguintes.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO (preenchimento obrigatório antes da assinatura)

Fundação: CNPJ _____ | Endereço: Avenida 14 de Março, nº 546, Ladário/MS.

Patrocinadora: nome/razão social _____ | CPF/CNPJ _____

Endereço e contato institucional: _____

Representante legal e CPF (se aplicável): _____

Cota selecionada: _____ | Valor total: R$ _____

Aporte financeiro: R$ _____ | Bens/serviços: R$ _____

Guia/conta pública (titular, banco, agência, conta ou código de arrecadação): _____

Classificação da receita/fonte/destinação validada: _____

Prazos de aporte e vigência: _____

Fiscal designado/ato: _____ | Cronograma de execução: Anexos III e V.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o patrocínio privado direto às ações culturais Luzes do Natal de Ladário 2026, Esquentas de Carnaval 2027 e Carnaval de Ladário 2027 ("Nossa história, nosso samba, nossa folia!"), na cota e no valor definidos no Quadro de Identificação e Execução.

1.2. O aporte será financeiro, em bens/serviços ou misto, conforme a proposta aprovada, o Quadro de Identificação e Execução e o Caderno de Deveres; Diamante e Rubi são exclusivamente financeiras. Integram o instrumento o Edital, a proposta aprovada, o Caderno de Deveres e o Plano de Mídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DA PATROCINADORA

2.1. Cumprir integralmente o Caderno de Deveres, com recursos próprios, nos prazos e especificações aceitos; apresentar marca em formato digital adequado; arcar com licenças, encargos trabalhistas, logística e segurança das estruturas promocionais de sua responsabilidade; abster-se de qualquer ingerência na gestão pública.

2.2. Apresentar Relatório de Cumprimento Material em até 10 dias úteis após a conclusão de suas obrigações, sem obrigação de prestação de contas financeira dos gastos privados, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

2.3. A PATROCINADORA responde por encargos, tributos, pessoal, fornecedores, transporte, montagem, desmontagem, licenças, danos comprovadamente causados por sua atuação e direitos de terceiros. Não poderá vincular obrigações ao Município, subceder a cota, exigir exclusividade, realizar venda em espaço público sem autorização própria ou divulgar publicidade ilícita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

3.1. A PATROCINADA disponibilizará as contrapartidas mínimas da cota conforme o item 4 do Edital e o Anexo V, que constitui parte integrante do acordo, com registro da execução e indicação dos locais de ativação autorizados. É vedada a concessão de vantagens não previstas.

3.2. Espaços e estruturas para ativação dependerão de aprovação técnica de layout, segurança, acessibilidade, licenças e disponibilidade; as divulgações apenas alcançarão peças não concluídas e atividades futuras, condicionadas ao cumprimento do aporte.

3.3. A PATROCINADA designará fiscal, confirmará recebimentos, publicará o extrato e coordenará a exposição da marca, preservando a identidade institucional e a igualdade entre cotas. A PATROCINADORA autoriza, sem cessão de titularidade, o uso da marca pela Fundação nos limites, finalidades e vigência pactuados, declarando possuir os direitos necessários. É vedado uso de marcas oficiais ou de imagem de terceiros fora do autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA E PRAZOS

4.1. Os valores e dados de arrecadação são os do Quadro de Identificação e Execução, validados pela unidade financeira. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura, salvo cronograma específico previamente pactuado, antes da exposição correspondente. A Fundação confirmará o ingresso e a regularidade contábil antes de liberar a divulgação.

4.2. Os bens/serviços serão individualizados no Caderno de Deveres, com unidade, quantidade, prazo, local e valor econômico validado. O fiscal atestará o recebimento ou comunicará a recusa motivada, fixando prazo de correção compatível com o evento. Não haverá pagamento ao patrocinador pelo fornecimento nem duplicidade de custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O acordo produzirá efeitos a partir da assinatura e terá vigência até 30 de abril de 2027, abrangendo as três programações, comprovação das obrigações e encerramento administrativo, sem prejuízo de prorrogação motivada por termo aditivo, antes do término da vigência, se necessária à recomposição de contrapartidas ou execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A PATROCINADA designará fiscal para acompanhar cronogramas, verificar o cumprimento material, atestar recebimentos, controlar os pontos de mídia e elaborar relatório de encerramento. A unidade financeira registrará ingresso, destinação e eventual restituição. A PATROCINADORA franqueará a verificação do cumprimento material, sem exigência de demonstração financeira de seus gastos privados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESOLUÇÃO

7.1. O descumprimento ensejará notificação com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e correção, quando possível, suspensão de compensações ainda não executadas e, mediante decisão motivada, extinção do ajuste e eventual ressarcimento de dano comprovado, sem aplicação automática das sanções licitatórias. Medida urgente de segurança poderá ser adotada imediatamente, com motivação e posterior contraditório.

7.2. Em caso de alteração substancial, suspensão, cancelamento, caso fortuito ou força maior, aplicar-se-ão os itens 8.5 e 8.7 a 8.9 do Edital e a metodologia de equivalência do Anexo V. A Fundação dará ciência à patrocinadora e proporá substituição proporcional, por escrito, quando possível.

7.3. Se a recomposição não for possível por fato não imputável à PATROCINADORA, o fiscal apurará o saldo de pontos e o valor proporcional não compensado. A restituição financeira, quando devida, seguirá processo administrativo, manifestação jurídica e contábil, decisão da autoridade competente e normas de restituição de receita, limitada ao aporte financeiro recebido e à parcela não compensada. Bens não utilizados poderão ser devolvidos quando juridicamente e materialmente possível; bens consumidos ou incorporados e serviços executados não serão reembolsados automaticamente. Não haverá duplicidade de restituição e recomposição.

7.4. O acordo poderá extinguir-se por cumprimento, término da vigência, consenso, inadimplemento ou impossibilidade de execução, mediante ato formal e apuração das obrigações pendentes. A extinção não afasta responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE, INTEGRIDADE E DADOS

8.1. O extrato será divulgado no Diário Oficial e portal institucional, com dados estritamente necessários à transparência. Ambas as partes observarão a legislação de integridade, publicidade, propriedade intelectual e proteção de dados. O tratamento de dados seguirá o item 9.5 do Edital; é vedada propaganda político-partidária ou personalista.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E CONTROVÉRSIAS

9.1. Modificações relevantes exigirão termo aditivo escrito e motivado, respeitados o Edital, o objeto, os limites da cota e a legislação. As partes buscarão solução administrativa consensual, elegendo, se necessário, o foro judicial competente da Comarca de Corumbá/MS, ressalvadas regras legais de competência.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, acompanhado do Caderno de Deveres e do Plano de Mídia autorizado.

Ladário/MS, _____ de _____ de _____.

_____ _____

FRANCISCO DE SIQUEIRA PATROCINADORA / REPRESENTANTE
Diretor-Presidente

Testemunhas: (1) _____ CPF: _____

(2) _____ CPF: _____

ANEXO III – CADERNO DE DEVERES DO PATROCINADOR

Vinculado ao Acordo de Patrocínio Privado Direto nº ___/2026 e ao Edital nº 07/2026/FMCL, em cumprimento ao art. 41, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

1. Identificação

Patrocinador(a): _____ | CPF/CNPJ: _____ | Cota: _____ | Valor econômico: R$ _____ | Responsável: _____.

2. Deveres de aporte

( ) Aporte financeiro de R$ _____ por guia oficial ou conta pública indicada no acordo, até _____/_____/_____. ( ) Bens/serviços conforme planilha de descrição, quantidade, preço validado, prazo e local. ( ) Apoio misto, exceto Diamante e Rubi.

3. Obrigações materiais

Fornecer integralmente o pactuado, responder por encargos e logística próprios, cumprir normas de segurança, acessibilidade, integridade, direito autoral e proteção do público; solicitar autorizações prévias para quaisquer instalações.

4. Compensações permitidas

As compensações mínimas serão aquelas da cota selecionada no Anexo V, com a indicação dos locais de ativação e cronograma de exposição aprovado pelo fiscal. Não haverá garantia de exclusividade.

5. Evidências e comprovação

Apresentar relatório de cumprimento material com fotografias, registros de entrega, aceites e outros documentos de execução do objeto, sem exigência de demonstração financeira dos gastos privados.

6. Limites e condicionantes

O apoio não autoriza interferência em contratações públicas, venda ou exploração privativa de espaços públicos, publicidade vedada por lei ou uso retroativo de mídias já produzidas.

7. Acompanhamento

Responsável designado pela Fundação: _____ | Ato: _____ | Data do ateste: _____/_____/_____.

Anexo operacional obrigatório quando houver bens/serviços: planilha com descrição, unidade, quantidade, valor unitário validado, valor total, prazo, local e critério de aceite. Para todos: cronograma de aportes e Plano de Mídia.

Ladário/MS, _____/_____/_____

_____ _____

FRANCISCO DE SIQUEIRA PATROCINADORA / REPRESENTANTE
Diretor-Presidente

ANEXO IV – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO MATERIAL DO PATROCINADOR

Nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 14.903/2024. A comprovação limita-se à execução material das obrigações, não exigindo demonstração financeira dos gastos privados. O relatório integra os autos administrativos; eventual publicação observará a proteção de dados prevista no item 9.5 do Edital.

Acordo nº: _____ Edital nº: _____

Patrocinador(a): _____

CPF/CNPJ: _____ Cota: _____

Período da execução: de _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Descrição objetiva dos deveres cumpridos (conforme Anexo III): _____

_____

Bens entregues / serviços executados / aporte financeiro comprovado: _____

_____

Local(is) e data(s) das entregas/atividades: _____

Evidências anexadas: ( ) fotos ( ) termo de recebimento ( ) registros de execução

( ) comprovante de arrecadação oficial ( ) outros: _____

Observações sobre alterações, dificuldades e soluções: _____

_____

Declaro a veracidade das informações e que o relatório descreve a execução material dos deveres assumidos.

Ladário/MS, _____/_____/_____.

Assinatura do patrocinador/representante: _____

Ateste da Fundação (uso administrativo): _____

Responsável: _____ Data: _____/_____/_____

ANEXO V – PLANO DE MÍDIA E CALENDÁRIO PREVISTO DOS EVENTOS

1. Finalidade e abrangência

O plano estabelece as entregas mínimas por patrocinador, por evento, nos canais oficiais sob controle da Fundação, após assinatura e confirmação do aporte devido. A veiculação respeitará o caráter cultural, a publicidade institucional, a disponibilidade técnica e a segurança. O plano não garante audiência, alcance em mídias de terceiros nem divulgação retroativa.

2. Programação indicativa e período de exposição

Evento	Período provável	Local indicativo / exposição
Luzes do Natal 2026	Dezembro de 2026; previsão de 12 a 25/12	Centro e espaços oficiais de ambientação natalina; da liberação da marca ao encerramento da programação.
Esquentas de Carnaval 2027	Janeiro de 2027; previsão de 23	Avenida 14 de Março e/ou espaços culturais autorizados; peças preparatórias e dias de programação.
Carnaval 2027	Janeiro de 2027; previsão de 29,30,31	Avenida 14 de Março e perímetro oficial; divulgação preparatória e dias de programação.

As datas e os locais acima são previsões de planejamento, não programação confirmada. A Fundação aprovará a viabilidade antes da publicação, divulgará o calendário definitivo e as alterações justificadas no portal oficial. O cronograma de captação deverá permitir a exposição natalina; se não permitir, o plano e os valores deverão ser revistos antes da publicação, ou serão adotadas as regras de recomposição previstas no Edital.

3. Entregas mínimas por patrocinador em cada um dos três eventos

Entrega	Diamante	Rubi	Ouro	Prata	Bronze
Publicações digitais oficiais (card individual ou coletivo)	4	3	2	1	1
Painel físico oficial com marca	2	2	1	1	1
Menções em locução oficial	6	4	3	2	1 coletiva
Peça impressa de divulgação com marca (modelo distinto)	1	1	0	0	0
Estrutura promocional disponibilizada[1]	1 tenda	1 blimp	até 4 banners	até 2 banners	1 banner
Proporção linear de referência	100%	70%	55%	40%	30%

[1] A estrutura será autorizada por patrocinador e por evento, em área delimitada, se requerida e tecnicamente aprovada; os custos de fornecimento, instalação e retirada são do patrocinador. A obrigação da Fundação é disponibilizar a área autorizada, não fornecer a estrutura. As quantidades representam a capacidade máxima de instalação.

4. Especificação das mídias e espaços

Canais: perfis oficiais da Fundação e/ou da Prefeitura em redes sociais e portal institucional, painéis no acesso ou entorno da área principal de programação e locução no palco ou espaço oficial. Cada publicação deverá permanecer disponível por pelo menos 07 dias, quando tecnicamente possível, sem contar compartilhamento da mesma peça como nova entrega. A peça impressa será um modelo distinto (cartaz, programação ou equivalente); a tiragem será definida no projeto de comunicação. O painel permanecerá instalado durante pelo menos um dia de programação de cada evento.

Parâmetro de largura: 200 px em peça digital de 1080 px de largura e 40 cm em painel de 2 m de largura para a cota Diamante; demais cotas: 140/28, 110/22, 80/16 e 60/12 (px/cm), respectivamente. Em formatos diferentes, a escala será proporcional, sem distorção da marca. Nas peças impressas de referência, a largura Diamante será 40 mm e Rubi 28 mm em formato A3, escalável conforme formato. A hierarquia será preservada em régua de marcas.

Ativações: tenda de até 3 m × 3 m; blimp de até 4 m de comprimento, condicionado às autorizações de segurança e condições meteorológicas; wind banners de até 3 m de altura. A Comissão e a equipe de produção aprovarão a planta de posicionamento, sem obstruir circulação, saídas de emergência ou acessibilidade. Não haverá exclusividade, venda ou cessão comercial autônoma.

5. Equivalência, recomposição e apuração proporcional

Para controle da execução, atribuem-se pontos por unidade: publicação digital = 2; painel físico = 3; menção = 1; peça impressa = 2; autorização de área para tenda = 4; blimp = 4; wind banner = 1 por unidade requerida e aprovada. A estrutura recusada ou não requerida pelo patrocinador não gera restituição se a área tiver sido adequadamente disponibilizada nos termos pactuados. Os pontos não constituem preço de mercado de mídia; são uma métrica administrativa de execução.

Antes da assinatura, o fiscal registrará a quantidade de estruturas efetivamente pactuadas dentro do limite de cada cota e os pontos totais por evento. A substituição de contrapartida deverá preservar o valor em pontos, a hierarquia visual e a finalidade de exposição, com ciência e concordância do patrocinador e termo escrito. A substituição não autoriza propaganda vedada ou vantagem adicional.

Em caso de saldo sem recomposição, calcula-se: percentual não executado = pontos não disponibilizados ou realizados ÷ pontos totais pactuados para o conjunto dos três eventos. Valor econômico não compensado = valor total da cota × percentual não executado. Para aporte misto, aplica-se o mesmo percentual à parcela financeira para apurar o limite de eventual restituição financeira, sem prejuízo da apuração jurídica dos bens/serviços. A restituição depende dos requisitos do item 8.8, não é automática.

6. Controle e evidências

O fiscal registrará evento, cota, entrega prevista, entrega efetiva, data, canal ou local, link/captura de tela, fotografia, roteiro de locução ou declaração de execução e pontos correspondentes. A Fundação consolidará a execução e o saldo por patrocinador, com ciência das partes. O patrocinador entregará arquivo de marca em formato vetorial ou PNG de alta resolução e aprovará a aplicação em tempo hábil.

ANEXO VI – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

D0 corresponde à data da publicação oficial do Edital. Os prazos em dias úteis excluem o dia do início e incluem o do vencimento, observados feriados e expediente local. Datas absolutas serão divulgadas no aviso de abertura. Horário de Mato Grosso do Sul.

Etapa	Prazo / marco
Publicação do Edital, anexos e ato da Comissão	26/11/2026
Inscrições e recebimento de propostas	10 dias úteis
Esclarecimentos e impugnações	3 dias úteis
Respostas a esclarecimentos/impugnações	Até 3 dias úteis
Julgamento e resultado preliminar	Até 3 dias úteis, salvo diligências/sorteio
Recurso	2 dias úteis após publicação do resultado preliminar
Contrarrazões (se houver recurso)	2 dias úteis a contar da ciência/publicação de abertura
Análise de recursos	Até 2 dias úteis após fim das contrarrazões
Decisão, homologação e convocação	Até 2 dias úteis após análise, ou após prazo recursal se não houver recurso
Assinatura dos acordos	Até 2 dias úteis da ciência da convocação
Aporte financeiro	Até 5 dias úteis da assinatura, salvo cronograma aprovado; antes da mídia
Recebimento de bens e serviços	Conforme Caderno de Deveres e cronograma pactuado
Relatório de cumprimento material	Até 10 dias úteis após cumprimento integral do aporte
Encerramento previsto	Até 30/04/2027, ressalvada prorrogação motivada

Diligências ou sorteios poderão alterar as datas, com registro da motivação e divulgação do novo cronograma. A alteração relevante do Edital exige republicação e prazo reaberto suficiente. Sem recurso, suprimem-se as fases de contrarrazões e análise recursal.

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Dispõe sobre a alteração da LC 146 de 28 de novembro de 2023, para o fim de autorizar a concessão de cesta natalina ou abono natalino aos servidores municipais de Ladário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover à aquisição de Cestas Natalinas ou a concessão de abono natalino, no mês de dezembro de cada ano, de valor de no mínimo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 24 de dezembro, a depender do impacto econômico e orçamentário a ser analisado pela administração, aos servidores municipais ativos no município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei apenas poderão receber o referido benefício os servidores efetivos, comissionados, temporários (contratados) em plena atividade, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos sem ônus para outros órgãos.

Art. 2º O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal e ou do abono natalino, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 24 de novembro de 2026.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

João Batista Brito

1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Paço Municipal

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11310/2026.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da legislação pertinente:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação das instalações físicas do núcleo de controle de zoonoses (NCZ), no município de Ladário/MS, contemplando a adequação e melhoria dos ambientes existentes, ampliação da estrutura física e execução das intervenções necessárias nas instalações e demais elementos construtivos da unidade, com recursos provenientes da emenda impositiva n°002/2025 e n°007/2025.

Recebimento das propostas: 27/11/2026 às 09h ao dia 11/12/2026 às 09h59min (horário de Brasília).

Data da Disputa: 11 de dezembro de 2026 às 10 horas (horário de Brasília).

Local: A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: Compras BR - https://comprasbr.com.br/, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante expressa identificação do requisitante, através do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com; ou ainda através do Portal da Transparência https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia , ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Ladário – Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro.

Código de Registro e-Sfinge: 92990824D72B5D9A1F5CB2A17658E6339298DF2B

Ladário-MS, 25 de novembro de 2026.

Informações: licitacao.ladario@gmail.com

Assina: Allex Prado Della- Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

PREFEITURA

PORTARIA Nº 002/2026/FMCL, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Processo Administrativo nº 12037/2026 | Fundação Municipal de Cultura de Ladário/MS

Luzes do Natal 2026 • Esquentas de Carnaval 2027 • Carnaval 2027

PORTARIA Nº 002/2026/FMCL, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa a Comissão de Avaliação do Chamamento Público de Patrocínio Privado Direto para os eventos Luzes do Natal de Ladário 2026, Esquentas de Carnaval 2027 e Carnaval 2027.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO/MS, no exercício de suas atribuições legais, observada a Lei nº 14.903/2024 e a Lei Complementar Municipal nº 67/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 07/2026/FMCL, Processo Administrativo nº 12037/2026:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	JOILSON SILVA DA CRUZ	14944
Membro	NATHÁLIA CAROLINA DE TOMICHÁ TAVERA	14950
Membro	THOMAS CELESCUEKCI LODI CORÁ	12848
Suplente	JUCENIL GONÇALO DOS SANTOS JUNIOR	14945

Art. 2º Compete à Comissão receber e examinar propostas, verificar habilitação, diligenciar, valorar bens e serviços, classificar, conduzir sorteios públicos quando necessários, elaborar atas e pareceres, apreciar recursos e encaminhar o resultado à autoridade competente para decisão e homologação.

Art. 3º Os membros deverão declarar ausência de conflito de interesses, preservar o sigilo dos dados pessoais protegidos e comunicar impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar no respectivo exame. A substituição será formalizada.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, jurídico e contábil, sem transferência da responsabilidade pelos atos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada juntamente com o edital de chamamento.

Ladário/MS, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE SIQUEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº03/2026/SEGOV

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Município de Ladário**,** Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 75 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
DANIEL BENZI	15365
EDER RIBEIRO DE CARMO	14914
ENECY CRISTINA DE OLIVEIRA	14978
HITALO SILVA PEREIRA	14930
IDINES DA COSTA GOMES	14979
IZADORA BARROS SOARES	15332
ROSY MILENA GOULART BARCELLOS	14934
STEFANO BUARQUE DE PAULA	14929
TIELY PIERRI BARROS	15127
ARLEY GEORGE SOARES DE CASTRO	2578
ALEXANDRE MARTINEZ SANTANA	14105
LUANA RAMALHO GROMANN	14588
MIGUEL GERSON SABETTI	13129
RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO	15441
GIULIA LUZ CHAGAS RODRIGUES	15727

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTORES das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
KATHERINE JESUS DE ARRUDA	15346
JULIA KAROLINNY ALMEIDA MORENO	15725
CLEYDE CRISTINA CABRAL DE MOURA GIORDANO	15344
KRICIA KELLY PEREIRA ROJAS	14999
PAULO ROBERTO IBRAHIM ORREGO	5454
RAFAELA ESMORGES ASSAD	5383
MARIO LUIZ DA SILVA COELHO	15338
ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS	14984
ANALUCE XAVIER DE MOURA SANTANA	4585
GISLEINE DE SOUZA CASTRO	15341
NADIELLE DE ANDRADE FREITAS	15743
ERICA ESPESIA PEREIRA DOS SANTOS	5184
EDUARDA CINTRA SANTANA	15448
DURVANILDE DE ARRUDA MORAES SOUZA	827
CINTIANY MELLO DOS SANTOS	16128

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o(a) fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor(a) substituto(a), passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de Novembro de 2026.

WAGNER ROSENBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 254/2026/PML

Matéria enviada por Izadora Barros Soares

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / CALAMIDADE

Decreto Orçamentário nº 835 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO DO RPPS/APORTE/CUSTO SUPLEMENTAR - (5ª PARCELA).

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28.843.2001.2209 - Operacionalização dos Encargos Especiais - Divida Interna

139 - 4.6.91.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 40.103,42

40.103,42

Total Geral de Suplementações ...: 40.103,42

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DEFESA CIVIL

99.999.2020.2261 - Atendimento à Passivos Contingentes, Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos

7 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 40.103,42

40.103,42

Total de Reduções ...: 40.103,42

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 25 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 837 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE AO INSS/ FORNECEDOR DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

76 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 200,00

200,00

Total Geral de Suplementações ...: 200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

75 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 200,00

200,00

Total de Reduções ...: 200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 25 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 836 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER O PROCESSO Nº 3152/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.2007.2246 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional)

29 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 9.500,00

9.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 9.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2244 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

2 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.300,00

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 6.700,00

10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.500,00

9.500,00

Total de Reduções ...: 9.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 25 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 838 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DO PASEP.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28.846.2001.2208 - Operacionalização das Obrigações Tributárias e Contributivas

127 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 78.000,00

78.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 78.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2002.2202 - Ações de Manutenção e Melhorias do Gabinete do(a) Prefeito(a)

2 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 78.000,00

78.000,00

Total de Reduções ...: 78.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 25 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 839 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DE EMPENHOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS E FORNECEM MATERIAIS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.

99 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 25 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 070/2026 PROCESSO Nº 184/2026

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Gestao de contratacoes diretas, através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 672, 22 de agosto de 2025, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus executivo semileito, com motorista, combustível, seguro e demais despesas necessárias, para transporte de idosos, funcionários e enfermeiro, com destino ao Parque Aquático Eco Park, em Campo Grande/MS, visando atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA: Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/11/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 26/11/2026

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 30/11/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO :23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

JULGAMENTO: 01/12/2026

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 17:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/84127

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 25 de novembro de 2026.

THAILA LUIZA FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

DECRETO GP/MLC Nº 287/2026

Altera o art. 42 do Decreto Municipal nº 111, de 2017, para estabelecer novas condições e procedimentos para a ampliação dos valores das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, admite a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostilamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de planejamento, execução e acompanhamento das parcerias, assegurando maior flexibilidade administrativa para o atendimento de demandas públicas supervenientes ou cuja dimensão dependa de encaminhamentos, autorizações ou decisões da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a ampliação dos recursos destinados às parcerias deverá observar a preservação do objeto originalmente pactuado, a demonstração do interesse público, a adequação dos custos e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que assegurem a transparência, a proporcionalidade, a regularidade orçamentária e a adequada fiscalização dos recursos públicos transferidos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 42 do Decreto Municipal nº 111, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, do Termo de Colaboração ou do respectivo Plano de Trabalho, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência expressa, conforme a iniciativa da alteração, desde que preservados o objeto e a finalidade pública originalmente pactuados, observadas as seguintes modalidades:

I - por termo aditivo à parceria, para:

a) ampliação do valor global, observado o limite ordinário de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente pactuado, admitida a ampliação excepcional em percentual superior, nas condições estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global; e

d) alteração da fonte de custeio dos recursos, mediante justificativa prévia do gestor da parceria.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá manifestar-se sobre a solicitação de alteração da parceria no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias formulados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser apresentados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deverá ocorrer durante a vigência da parceria.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a ampliação do valor global da parceria em percentual superior ao limite ordinário previsto na alínea 'a' do inciso I do caput, sem limite percentual previamente estabelecido, desde que demonstrada a existência de circunstâncias específicas que justifiquem a medida, especialmente:

I - ampliação efetiva da demanda por serviços ou atividades previstos no objeto da parceria, quando o quantitativo de beneficiários ou a dimensão do atendimento depender de encaminhamentos, autorizações ou decisões da Administração Pública Municipal;

II - ocorrência de necessidades públicas supervenientes que exijam ampliação das metas ou dos quantitativos inicialmente pactuados, desde que mantida a natureza das atividades e sua vinculação direta ao objeto original;

III - alteração relevante das condições de atendimento ou da demanda inicialmente estimada, devidamente comprovada, cuja dimensão não pudesse ser adequadamente determinada durante a fase de planejamento da parceria; ou

IV - outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, que demonstrem a necessidade de ampliação das atividades ou metas originalmente pactuadas, sem descaracterização do objeto.

§ 7º A autorização da ampliação excepcional de que trata o § 6º dependerá de instrução processual específica, contemplando, no mínimo:

I - justificativa circunstanciada da necessidade de ampliação, com identificação dos fatos que a motivaram e dos benefícios públicos esperados;

II - demonstração de que a alteração preserva o objeto e a finalidade pública originalmente pactuados, não configurando a execução de projeto ou atividade substancialmente distinto;

III - demonstração da vantagem pública da ampliação, mediante avaliação da adequação, da efetividade esperada e da continuidade da parceria, acompanhada de justificativa quanto à conveniência de sua manutenção em comparação à celebração de nova parceria;

IV - avaliação da execução anteriormente realizada, quando houver, especialmente quanto ao cumprimento das metas, aos resultados alcançados e à existência de irregularidades que possam comprometer a ampliação pretendida;

V - manifestação técnica do gestor da parceria quanto à viabilidade da ampliação, considerando a metodologia de execução, a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e os meios disponíveis para fiscalização;

VI - apresentação e aprovação de Plano de Trabalho atualizado, contemplando as metas, os quantitativos, as atividades, os indicadores, os custos e os cronogramas de execução e desembolso pertinentes à ampliação, se for o caso;

VII - demonstração da compatibilidade dos valores adicionais com os preços praticados no mercado ou com parâmetros adequados à natureza da parceria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente e do atendimento às exigências legais pertinentes à autorização e à transferência dos recursos públicos;

IX - manifestação jurídica quanto à legalidade da alteração pretendida e à preservação das condições que fundamentaram a celebração da parceria; e

X - autorização expressa e fundamentada do administrador público competente, mediante decisão que indique as razões determinantes da excepcionalidade e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 8º Nas ampliações excepcionais, a análise da preservação do objeto deverá considerar não apenas sua denominação formal, mas também as características essenciais das atividades, o público beneficiário, a finalidade pública, a metodologia e os resultados pretendidos, de forma a impedir que o aditamento seja utilizado para introduzir objeto

materialmente distinto daquele originalmente pactuado.

§ 9º Quando a parceria tiver sido celebrada mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a ampliação excepcional dependerá de avaliação específica quanto à permanência das circunstâncias que fundamentaram a não realização do procedimento de seleção, observadas, quando aplicáveis, as condições da autorização legislativa que identifique a Organização da Sociedade Civil beneficiária.

§ 10. Para fins de verificação do limite ordinário estabelecido na alínea 'a' do inciso I do caput, será considerado o valor global inicialmente pactuado, computando-se cumulativamente todos os acréscimos de valor realizados por meio de termos aditivos, vedada a utilização sucessiva de aditamentos para contornar o referido limite.

§ 11. A ampliação do valor global, ordinária ou excepcional, deverá observar a compatibilidade entre os recursos adicionais, as metas e os cronogramas de execução e desembolso, sendo vedada a transferência de recursos para atividades desvinculadas do objeto pactuado.

§ 12. A autorização de ampliação excepcional não constitui direito subjetivo da Organização da Sociedade Civil, ficando condicionada à demonstração do interesse público, ao atendimento das exigências estabelecidas neste artigo e à decisão fundamentada da Administração Pública Municipal, vedada sua utilização para regularizar retroativamente despesas realizadas sem cobertura no instrumento de parceria ou para financiar objeto já integralmente executado." (NR)

Art. 2º As alterações de valor decorrentes deste Decreto deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da legislação orçamentária aplicável, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 111, de 2017.

Art. 3º Os procedimentos de ampliação de valor ainda não formalizados na data de entrada em vigor deste Decreto poderão observar as novas disposições, desde que os respectivos instrumentos permaneçam vigentes, sejam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 42 e não haja prejuízo às condições jurídicas que fundamentaram a celebração original.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 25 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2026

PROCESSO: 169/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 37/2026

Partes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADA:G.A.P. GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA.

DO OBJETO: a contratação da empresa GAP – GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão patrimonial de bens móveis e imóveis, compreendendo orientação, capacitação e acompanhamento técnico das rotinas patrimoniais, com enfoque na organização, controle, padronização e qualificação dos procedimentos adotados pelo Município de Laguna Carapã/MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração**.**

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global **de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional/Programática: 04.122.0003.2014 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recurso: 1.501.0000.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: DF049861C5147BFC6552F8FF1FC8C707C8B24047

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS), 25 de novembro de 2026.

Assinam: Itamar Bilibio-Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS; Thaila Luzia Farias Pela secretaria municipal de Administração de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Juliano Rodrigues dos Santos de Souza por G.A.P. Gestão, Avaliação e Perícia Patrimonial Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO 121/2025

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS torna pública a expedição da NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, referente ao Contrato Administrativo nº 121/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento integrado de frotas.

A notificação tem por finalidade solicitar esclarecimentos técnicos, apresentação de documentos e adoção de providências

quanto ao dever de fiscalização e cobrança da empresa gerenciadora perante a oficina credenciada, em razão de falhas mecânicas recorrentes, incluindo superaquecimento e posterior fundição do motor do veículo oficial NISSAN/FRONTIER, placa QAB-5345, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Foi concedido à empresa o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para apresentação de manifestação formal e dos esclarecimentos solicitados, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25 de novembro de 2026.

NOTIFICANTE: Município de Laguna Carapã – MS.

NOTIFICADA: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

MÁRCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA
Fiscal Titular – Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 407/2026

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS torna pública a expedição da NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa **AUTO MECÂNICA BOA SORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 73.377.087/0001-94, integrante da rede credenciada do sistema de gestão integrada de frotas, vinculado ao Contrato Administrativo nº 121/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

A notificação tem por finalidade solicitar esclarecimentos técnicos, apresentação de documentos e providências quanto à responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção mecânica realizados no veículo oficial NISSAN/FRONTIER, placa QAB-5345, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ocorrência de superaquecimento e posterior fundição do motor, após a realização dos serviços pela oficina credenciada.

Foi concedido à empresa o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para apresentação de manifestação formal, acompanhada dos esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive relatório técnico, histórico dos serviços executados e informações relativas à garantia, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25 de novembro de 2026.

NOTIFICANTE: Município de Laguna Carapã – MS.

NOTIFICADA: Auto Mecânica Boa Sorte Ltda.

MÁRCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA
Fiscal Titular – Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 407/2026

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026 - RITO COMUM

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, o senhor Itamar Bilibio,no uso de suas atribuições Legais e, **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 7º a 9º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

AUTORIZO O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

OBJETO: Locação do Salão Paroquial Cristo Rei, pertencente à Mitra Diocesana de Dourados – Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Aimoré de Oliveira Lima, nº 600, Centro, Laguna Carapã/MS, para a realização da cerimônia de formatura das turmas de Pré-Escola das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no dia 02 de dezembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2026

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.063.856/0001-02

PRAZO DE VIGÊNCIA: Imediato

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 6.734.00 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.365.0013.2078 - Manter as Atividades do Ensino Infantil

(Creche)

Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Laguna Carapã/MS, 25 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

PROCESSO: 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO:160/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNÍCÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRADADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

DO OBJETO: a Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, destinado à execução direta de serviços de compactação relacionados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ **870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional/Programática: 15.451.0016.1004 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recurso: 2.500.0000

Natureza: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Código e-Sfinge**:** F3F6DCE18BBDA0FDF58DC32702DDCABE6CE1EA49

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS),25 de novembro de 2026.

Assinam: Paulino Effting pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Fabio Hofmann Pegoraro por Macromaq Equipamentos Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADO: FERNANDEZ MEDICINA LTDA CNPJ Nº66.459.993/0001-72.

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto o credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0017.2063 – Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 1.500.1002/16000.0000/1.621.0000/2.600.0000/2.621.3210/2.621.0000
Natureza: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 07/03/2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no termo de Credenciamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n14.133/2021, Decreto Municipal nº105/2024 e Demais Disposições do Edital de Credenciamento.

CÓDIGO DE REGISTRO e-SFINGE: AB0F64566C9074FD57D6536AE05FFF9D6D67BFED

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS), 25 de novembro de 2026.

Assinam: Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Oscar Antônio Fernandez por Fernandez Medicina Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

LEI MUNICIPAL N° 738/2026

"*Dispõe sobre a concessão excepcional de acréscimo natalino ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Laguna Carapã e dá outras providências.*"

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, exclusivamente no mês de dezembro do exercício de 2026, a concessão de acréscimo natalino excepcional ao auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O acréscimo previsto no *caput* integra, para o mês de concessão, o auxílio-alimentação disciplinado pela Resolução nº 002/2023, não constituindo benefício autônomo cumulável de espécie semelhante.

§ 2º A concessão é eventual, limitada ao exercício indicado no *caput* e não gera direito à repetição nos exercícios subsequentes.

Art. 2º São beneficiários os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado da Câmara Municipal, com vínculo funcional ativo em novembro/2026, observadas as hipóteses de exclusão previstas na Resolução nº 002/2023.

Parágrafo único. Não fazem jus ao acréscimo os vereadores, os servidores inativos, os aposentados, os pensionistas, os estagiários, os prestadores de serviços terceirizados e as pessoas sem vínculo funcional direto com a Câmara Municipal.

Art. 3º O acréscimo natalino será creditado em parcela única, em pecúnia, diretamente na conta bancária cadastrada para recebimento do auxílio-alimentação, no mês de dezembro de 2026.

Art. 4º O acréscimo possui finalidade estritamente alimentar e caráter eventual e indenizatório, não se confundindo com a gratificação natalina prevista nos arts. 54 a 57 da Lei Municipal nº 651/2024 nem substituindo qualquer parcela remuneratória legalmente devida.

Parágrafo único. O acréscimo não será incorporado aos vencimentos, não servirá de base de cálculo de outras vantagens nem integrará os proventos de aposentadoria ou pensão, observada a legislação tributária e previdenciária aplicável.

Art. 5º A efetiva concessão do acréscimo fica condicionada à demonstração prévia do interesse público e da finalidade alimentar, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à declaração do ordenador de despesas, à existência de dotação suficiente, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Administração deverá comprovar a classificação orçamentária adequada à natureza efetiva do benefício e a inexistência de impedimentos legais à sua implementação, inclusive os relativos ao período de encerramento do mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação 339046 – Auxílio Alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, 24 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº734/2026

Laguna Carapã /MS, 24 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 138/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 138/2026**, tem como objeto a contratação do artista Alberto Fonseca para a prestação de serviços integrados de criação, concepção e direção artística, elaboração e execução cenográfica, decoração e ambientação temática dos espaços públicos municipais, incluindo o fornecimento, montagem, instalação e desmontagem dos elementos cenográficos e decorativos, bem como a direção e realização de apresentação artística temática, por ocasião das festividades do "Natal de Luz 2026", no Município de Laguna Carapã/MS.

Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer	SRª KAREN FERNANDA GEWHER VAGULA (FISCAL TITULAR) SRª JULIANA APARECIDO DE ARAUJO (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : F2E38016E716129B9D063FDA3F2499F971E366A3

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Carlos Alberto Milani- Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer -ordenador de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Karen Fernanda Gewher Vágula -Fiscal Titular; Juliana Aparecido de Araujo fiscal Suplente.**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº735/2026

Laguna Carapã /MS, 25 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 139/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 139/2026,** referente a Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, destinado à execução direta de serviços de compactação relacionados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SRº JONSHON MIRELI COSTA (FISCAL TITULAR) SRº PEDRO HENRIQUE BILIBIO DE SOUZA (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge: F3F6DCE18BBDA0FDF58DC32702DDCABE6CE1EA49

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Paulino Effting- Secretário Municipal de Infraestrutura -ordenador de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Jonshon Mireli Costa- Fiscal (titular) – Pedro Henrique Bilibio de Souza- fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº736/2026

Laguna Carapã /MS,25 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 136/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução

dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 136/2026, referente a credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRª MARINES GAVA (FISCAL-CONTRATO) SRº RODRIGO EZEQUIEL ESPINDOLA VIEIRA(SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : AB0F64566C9074FD57D6536AE05FFF9D6D67BFED

ART. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Marines Gava- Fiscal (Titular); Rodrigo Ezequiel Espindola Vieira -- Fiscal (Suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº737/2026

Laguna Carapã /MS, 24 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 141/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 141/2026** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e locação de becas infantis, destinados à realização da cerimônia de formatura das turmas de Pré-Escola II da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, prevista para o dia 02 de dezembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SRº ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE (TITULAR) SRª EDINA TERESINHA KUNZLER (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades

legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 18316366EF414522D75BE0AD2021F96FA146C450

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação -ordenador de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025; Adinéia Aparecida Zadroski Duarte-Fiscal (Titular); Edina Terezinha Kunzler – Fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 286/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 710/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 69.319,40, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
02.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
02.002.8.244.11.2038-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$69.319,40
2.759.0000.000000 (SF) - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 69.319,40

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$69.319,40
2.759.0000.000000 (SF) - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 69.319,40

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

JURÍDICO

DECRETO Nº. 4790, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2026 a 09 de janeiro de 2027, nos Órgãos do Município de Miranda, exceto os abaixo identificados que terão outro período, e os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

Artigo 2º - Para as repartições públicas municipais da administração pública direta e indireta que não se permite paralisação, o ponto será facultativo nos dias 24 e 26 de dezembro de 2026, e nos dias 31 de dezembro de 2026 e 02 de janeiro de 2027.

Artigo 3º - O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos serviços cujas funções relacionem-se com o Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, Terminal Rodoviário Municipal, serviços de limpeza pública, coleta de lixo, serviços de vigia (guarda), que funcionarão normalmente.

Artigo 4º - O recesso da Secretaria Municipal de Educação será conforme calendário próprio.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento funcionará em escala de plantão durante o recesso administrativo mencionado no artigo 1º, conforme normas internas.

Parágrafo 1 º - O artigo acima não se aplica ao Centro de Especialidades Médicas – CEM, a Academia da Saúde que não terá atendimento no período do recesso do artigo 1º.

Parágrafo 2º - O laboratório municipal manterá o atendimento ao público entre as 06h e 30min às 12h 30min e nos dias 23 a 25 de dezembro de 2026 e 30 de dezembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, não haverá atendimento ao público.

Artigo 6º - Os atendimentos nos postos de saúde: Estratégia de Saúde da Família -ESF CENTRAL 1, ESF NELSON DAX, ESF DEIDAMIA BARBATO DE ALBUQUERQUE (Beira Rio), ESF VITORIO VEDOVATO, ESF ARILDO BOSSAY (Rural), ESF ROSALINO PEREIRA DANTAS(Aparecida) e ESF JERSON GONÇALVES DE MATOS (Previsul), ficarão suspensos do dia 21 de dezembro de 2026 ao dia 08 de janeiro de 2027, período em que o atendimento à população será realizado na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALDO BONGIOVANNE - UBS (ao lado da Escola Carmelita) e Farmácia Básica, que estarão atendendo ao público, neste período de recesso das 07 às 11h e das 13 às 17h. Nos dias 24 e 31 dezembro de 2026 não haverá atendimentos.

Artigo 7º - O Centro de Atenção Psicossocial Dr. Pedro Toledo Filho – CAPS I – funcionará em regime especial durante o recesso de fim de ano de 2026, garantindo a continuidade dos atendimentos essenciais.

Parágrafo 1º - Fica determinado que o CAPS I NÃO funcionará no período de 23 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Parágrafo 2º - Nos demais dias úteis, o CAPS I manterá o funcionamento em seu horário normal, garantindo os atendimentos regulares à população.

Artigo 8º – O Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho permanece sem alterações, em funcionamento 24 horas das urgências e emergências.

Artigo 9º - O setor de Tributação Municipal atenderá ao público durante o período de recesso administrativo, no horário das 7h e 30min às 11h, exceto no período descrito no artigo 2°.

Artigo 10º - O Setor de Compras, Licitação, Gestão de Contrato da Prefeitura Municipal funcionará de sobreaviso, no período do recesso administrativo, conforme escala do chefe imediato.

Artigo 11º - O recesso do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS será no período do dia 21 de dezembro de 2026 ao dia 02 de janeiro de 2027.

Parágrafo único - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS estarão atendendo ao público dos dias 05 ao dia 30 de janeiro de 2027, no horário das 7h às 13h.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA MORAES DE ANDRADE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016 DE 2026

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a redação do Inciso II do Art. 7º e caput dos Art. 20 e 21 da Lei Orgânica do Município".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Inciso II, do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º...

II – o número de vereadores da Câmara Municipal de Miranda é de 11(onze), observada a proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal e Estadual.

Art. 2º Os *caputs* dos Arts 20 e 21 passam a ter a seguinte redação:

Art.20. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo Único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 21. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda–MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi

Presidente

Verª. Gabriella Roberto de Oliveira

1ª Secretária

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO POR ETAPA

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS - EM ESPERA - VAGAS DISPONÍVEIS – NOVEMBRO/2026

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BERÇÁRIO			MATERNAL			JARDIM		
	Nº DE CRIANÇAS			Nº DE CRIANÇAS			Nº DE CRIANÇAS		
	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis
CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	20	1	0	20	3	0	39	0	0
CEI VÓ EMILIANA	21	2	0	20	2	0	40	0	0
CEI EDILES MORAES DE SOUZA	41	2	0	56	0	4	88	0	8

QUADRO DEMONSTRATIVO POR ETAPA

EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - INTEGRAL

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS - EM ESPERA - VAGAS DISPONÍVEIS – NOVEMBRO/2026

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PRÉ – I			PRÉ – II		
	Nº de Crianças			Nº de Crianças		
	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis
EM ROBERTO PAULO ALMEIDA	17	0	8	22	0	0
EMU MARIA DO ROSÁRIO	20	0	2	30	0	3

QUADRO DEMONSTRATIVO POR ETAPA

EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - PARCIAL

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS - EM ESPERA - VAGAS DISPONÍVEIS – NOVEMBRO/2026

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PRÉ – I			PRÉ – II		
	Nº de Crianças			Nº de Crianças		
	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis	Atendidas	Em espera	Vagas disponíveis
EMU WALDEMAR JOÃO DE SOUZA	49	0	0	52	0	14
EMU ESTANISLAU BOSSAY	17	0	0	17	0	0
EMU 15 DE OUTUBRO	14	0	2	33	0	2
CAIC – MARIA HENRIQUETA REBUÁ SIUFI	66	0	2	70	0	15
EMR POLO RAIMUNDO DOS SANTOS	43	0	0	35	0	0
EMI POLO FELIPE ANTONIO	35	0	1	25	0	1
EMI POLO CEL. NICOLAU HORTA BARBOSA	47	0	0	24	0	0
EMI POLO PÍLAD REBUÁ	30	0	10	55	0	0
EMI POLO PRES. JOÃO FIGUEIREDO	36	0	14	31	0	19

Matéria enviada por JOSUÉ DA SILVA SIMAS

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL 003/2025 – RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE REMOÇÃO E MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR e do RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE REMOÇÃO E MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MIRANDA – MS, observados os dispositivos legais dos artigos 59 a 63 da Lei Complementar nº 128, de 28 de novembro de 2023 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE REMOÇÃO E MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1. Não houve interposição de recursos no prazo estabelecido no edital, restando precluso o direito de recorrer, nos termos da legislação vigente.

2. RESULTADO DEFINITIVO DOS REQUERIMENTOS

2.1. O Resultado Definitivo dos Pedidos de Remoção dos Membros do Magistério Público Municipal consta no **Anexo Único**.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA REMOÇÃO E DA MUDANÇA DE ÁREA

3.1. O servidor cujo requerimento de **remoção** tenha sido **deferido** deverá comparecer exclusivamente na data designada para a atribuição de aulas dos professores efetivos, na unidade escolar para a qual requereu a remoção.

3.2. A **remoção** para outra unidade escolar **não assegura ao professor a lotação em turmas ou turnos específicos**, cabendo ao diretor da unidade escolar proceder à lotação nas turmas disponíveis, observada a ordem de ingresso no quadro permanente do magistério público municipal e a ordem de tempo de lotação do professor na unidade escolar específica.

3.3. O servidor que obteve o deferimento da **remoção** para outra unidade escolar passará a integrar o final da fila na ordem de atribuição de aulas na respectiva unidade escolar de destino.

Miranda/MS, 26 de novembro de 2026.

Anildo Francisco Balbuena
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO – RESULTADO DEFINITIVO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SERVIDOR	PEDIDO DE REMOÇÃO
AMANDA CRISTINA SOARES DA SILVEIRA RODRIGUES	Deferido
MARIA APARECIDA ALMEIDA DO PRADO	Deferido

Matéria enviada por Willie Macedo de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 1090 - 2026 ALTERA ARTIGO DO RIGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 1090/2026 - ADMINISTRATIVA

"Altera a redação do caput do art. 29 e §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O *caput* do art. 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Casa.

Art. 2º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 30, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

§ 4º A posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em horário previamente estipulado na Resolução que estabelecer as

normas do processo eleitoral para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da Legislatura, em sessão solene, presidida pelo último presidente.

§ 5º É permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 1091 - 2026 ELEIÇÃO MESA DIRETORA BIÊNIO 2027/2028

RESOLUÇÃO Nº 1091/2026 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a data, horário, normas e formalidades para a realização da eleição para a renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda-MS para o biênio 2027/2028 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador **Michel Roger Freddi.** Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A eleição para a renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda realizar-se-á no dia 1º de dezembro do corrente ano, às 21:h30min, em sessão extraordinária, no Plenário "**João Vieira da Silva",** situado nas dependências do Poder Legislativo Municipal, sito à Rua General Câmara nº 253 – Praça Heróis da Laguna, neste município.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior, será realizada de acordo com os termos desta Resolução, obedecidas as normas e formalidades previstas no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Serão eleitos para exercerem seus respectivos cargos na Mesa, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, os quais comporão a Mesa Diretora da Câmara durante o biênio 2027/2028.

Art. 4º A eleição para a escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara, dar-se-á, observadas as seguintes normas:

I – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, verificada através das assinaturas apostas no livro de presença no início da sessão;

II – O registro dos candidatos deverá, obrigatoriamente, ser protocolado na secretaria da Câmara, até 03 (três) dias antes da data da realização da eleição, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara (das 07h às 13h);

III – O registro deverá ser requerido e assinado pelo candidato, devendo constar, obrigatoriamente, o nome completo do candidato e o cargo da Mesa pelo qual concorrerá;

IV – A eleição será feita por cargo, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria de votos para o cargo ao qual concorreu;

V – Em caso de empate na votação de qualquer cargo, proceder-se-á segundo escrutínio, especificamente para o cargo concorrido, e, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

VI – Todos os vereadores terão direito a voto, inclusive o presidente da câmara;

VII – É permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.VIII – A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano de 2027, às 10h00min, em sessão solene a ser realizada no Plenário da câmara;

Art. 5º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior, obedecerá às seguintes formalidades:

I – A votação será publica, mediante processo de votação nominal;

II – A votação nominal consiste na declaração pública do votante em manifestar expressamente a sua vontade, declarando em voz alta **SIM** para votar favoravelmente, **NÃO** para votar contrariamente e **NULO** para anular o voto;

III – A votação será feita por cargo, de forma individualizada, na seguinte ordem: votação para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

IV- O processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

O 1º secretário da Mesa fará a leitura dos registros das candidaturas protocoladas na secretaria da câmara;

Ato contínuo, de forma individual, procederá a chamada nominal dos senhores vereadores presentes na sessão, de acordo com as assinaturas apostas no livro de presença, por ordem alfabética, os quais declararão publicamente os seus votos para os candidatos e seus respectivos cargos;

O secretário da Mesa procederá a anotação dos votos e, após o encerramento das votações, informará o resultado ao presidente da Mesa dos trabalhos, que comunicará o resultado ao Plenário da Casa, proclamando imediatamente os eleitos;

Proclamado os eleitos, o Presidente da Câmara convocará os vereadores para a solenidade de posse da nova Mesa eleita, a ser realizada no dia e horário estabelecido no inciso VIII, do art. 4º, desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

DECRETO Nº 4791 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
	403	12.361.1005.1001.0000	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, CULTURA E ESPORTE P/	16.100,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 546 1071	
		546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	178	08.122.1004.2102.0000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DA INCLUSÃO SOCIAL	11.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	275	04.122.1002.2116.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	11.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇ/		
	374	12.361.1005.1001.0000	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, CULTURA E ESPORTE PAR	-16.100,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 546 1070	
		546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	24	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	260	04.122.1002.2115.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	-22.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 25 de NOVEMBRO de 2026

DECRETO Nº 4791 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

FABIO SANTOS FLORENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL / MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI DE NAVIRAÍ - PROCESSO Nº 801864/2026

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Órgão Colegiado no exercício de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO do recurso administrativo interposto por Carlos Henrique Rodrigues Ramos, referente ao Auto de Infração nº PM00261867, lavrado com fundamento no artigo 244, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro, que negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro e válido o auto de infração e NOTIFICA o condutor relacionado para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Matéria enviada por YHULLA CARRADORE PORTELA ROCHA

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: C637AB9EEF00BD094EE18E2197C4F091A33BC746

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2026

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E ATIVIDADES FÍSICAS. PARA ATENDER AOS IDOSOS FREQUENTADORES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS – SCFV MARIA DO CÉU, VINCULADO À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PROCESSO DIGITAL Nº 15446/2026. DATA: A sessão acontecerá no dia 11/12/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS,24 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: E4E2ECE078646F0EC94CC2376181193FEDCB0A97

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2026

***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS REMANESCENTES, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR), PARA A SALA SENSORIAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE (GMS). PEDIDO DE COMPRA Nº. 225/2026. PROCESSO DIGITAL Nº. 16346/2026. DATA: A sessão acontecerá no dia 14/12/2026, às 14h30min (horário de Brasília-DF).*EDITAL: estará disponível para download no site https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/

Naviraí – MS, 25de novembrode 2026.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO Nº 248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$321.000,00(trezentos e vinte e um mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01	PODER EXECUTIVO	
01.005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.361.0302.2.016	Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	
119 - 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
01.009	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE	

01.009.18.542.0501.2.029	Gestão de Pessoal	
276 - 3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
01.012	GERENCIA DE ESPORTES E LAZER	
01.012.27.811.0206.1.032	DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE E LAZER	
312 - 3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	46.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
323 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
09	PREVIDENCIA SERVID PUBL.MUNICIPAIS	
09.001	NAVIRAIPREV	
09.001.09.272.0801.2.048	GESTÃO DOS RECURSOS E ATIVIDADES DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	
3 - 3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	230.000,00
Fonte: 18001111	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
09.001.09.272.0801.2.115	Operacionalização e Manutenção Administrativas-RPPS	
8 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
Fonte: 18020000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	Total Suplementação:	**321.000,00**

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

01	PODER EXECUTIVO	
01.003	GERENCIA DE FINANÇAS	
01.003.04.123.0202.2.006	Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	
54 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
01.004	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.04.122.0602.2.000	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE OBRAS	
78 - 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
01.005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.361.0302.1.011	Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	
113 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	15.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
09	PREVIDENCIA SERVID PUBL.MUNICIPAIS	
09.001	NAVIRAIPREV	
09.001.09.272.0801.2.048	GESTÃO DOS RECURSOS E ATIVIDADES DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	
4 - 3.1.90.86.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	230.000,00
Fonte: 18001111	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
09.001.09.272.0801.2.115	Operacionalização e Manutenção Administrativas-RPPS	
18 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte: 18020000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	Total Redução:	**321.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS,25 de novembrode 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO 006/2026 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE MÉDICO II , POR EQUÍVOCO , ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO Nº. 007/2026.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
01	Rosane Thieme Toma Gundin

Naviraí-MS, 25 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2022.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, o **COLABORADOR,** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Sra. Juliana de Fátima Nunes P

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 08/2022**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 08/2022**, o valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),** a partir de sua assinatura**,** conforme plano de trabalho.*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

Este instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 26 do Decreto 69/2017, Lei Municipal n.º 2.650/2025 e Lei Federal n.º 13.019/2014, contado a partir do vencimento do termo anterior."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____ de _____ de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO **JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES**

Prefeito Municipal de Navirai **Presidente**

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclidades Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ANPEDE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 17.948.888/0001-91, **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** , o Prefeito, Sr.º **Rodrigo Massuo Sacuno**,, e o COLABORADOR representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. **Edilene Rosa dos Santos**,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 05/2023**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração nº 05/2023**, o valor de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),** a ser repassado em* 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a contar da data de sua assinatura*."*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.650/2025, contados a partir do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___ de _____ de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de NaviraiEDILENE ROSA DOS SANTOS

Presidente da ANPEDE

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2023.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, O denominado **COLABORADOR.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal**, Sr.º Rodrigo Massuo Sacuno,** e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. **Honório Marcos Machado,**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 07/2023**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 07/2023**, o valor de **R$ 51.776,01 (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e um centavo)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 4.314,76 (quatro mil e trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos),** a partir de sua assinatura, ficando a transferência de recurso condicionada ao efetivo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

Este instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 26 do Decreto 69/2017, Lei Municipal n.º 2.650/2025 e Lei Federal n.º 13.019/2014, contado a partir do vencimento do termo anterior."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNOHONÓRIO MARCOS MACHADO

Prefeito Municipal de Navirai **Presidente**

MARIA TELMA DE OLIVERIA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2023.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAÍ-APAE**, denominado **COLABORADOR.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal**, Sr. Rodrigo Massuo Sacuno**, e o **PROPONONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. **Honório Marcos Machado,**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 08/2023**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 08/2023**, o valor de **R$ 34.372,80 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.864,40 (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos),** a contar da data de sua assinatura, **ficando** a transferência de recurso condicionada ao efetivo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

Este instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 26 do Decreto 69/2017, Lei Municipal n.º 2.650/2025 e Lei Federal n.º 13.019/2014, contados a partir do vencimento do termo anterior."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO **SACUNOHONÓRIO MARCOS MACHADO**

Prefeito Municipal de Navirai **Presidente**

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2024

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Weimar G. Torres. 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CASA LAR SANTO ANTONIO**, O denominado **COLABORADOR**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, b e o **COLABORADOR** representado pela Diretora da Organização da Sociedade Civil, Sra**. Angela Patricia de Oliveira Frais**,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar as **Cláusulas Quinta e oitava** do **Termo de Colaboração n.º 07/2024**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 07/2024**, o valor **R$ 197.724,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais),** a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 16.477,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais)**, a contar de sua assinatura**."***

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no art. 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014 contados a partir do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNOANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA FRAIS

Prefeito Municipal de Navirai **Diretora do Lar Santo Antonio**

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2024.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Fabris, 343 nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, denominado **COLABORADOR.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, e o **COLABORADOR,** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Senhora Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Alterar a **Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 08/2024**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*5.1 Fica acrescido ao Termo de Colaboração n.º 08/2024, o valor total de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** cada, a partir de sua assinatura**.***

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

*8.1 Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014, contados a partir da data do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

3.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNO **JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES**

Prefeito Municipal de NaviraíPresidente

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Weimar G. Torres. 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CASA LAR SANTO ANTONIO**, denominado **COLABORADOR**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, e o **COLABORADOR** representado pela Diretora da Organização da Sociedade Civil, Sr.ª **Angela Patricia de Oliveira Frais**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar as **Cláusulas Quinta e oitava** do **Termo de Colaboração n.º 01/2025**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 01/2025**, o valor de* **R$ 71.150,15 (setenta e um mil cento e cinquenta reais e quinze centavos),** a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 5.929,17 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, *a contar da expiração do prazo do termo anterior."*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no art. 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014 contados a partir do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNOANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA FRAIS

Prefeito Municipal de Navirai **Diretora**

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2025.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, denominado **COLABORADOR.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, e o **COLABORADOR,** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Senhora Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 03/2025**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica acrescido ao Termo de Colaboração n.º 03/2025, o valor total de R**$ 47.150,16 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 3.929,18 (três mil novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)** cada, a partir de sua assinatura.

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014, contados a partir da data do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNO **JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES**

Prefeito Municipal de NaviraíPresidente

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, O denominado **COLABORADOR.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal**, Rodrigo Massuo Sacuno,** e o **PROPONONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. **Honório Marcos Machado,**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 04/2025**, nos seguintes termos:

*"**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO***

*Fica acrescido ao **Termo de Colaboração nº 04/2025**, o valor de* **R$ 62.134,57 (sessenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 5.177,89 (cinco mil cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, a contar da data de sua assinatura.*"*

*"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA***

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.650/2025, contados a partir do vencimento do termo anterior."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Navirai **HONÓRIO MARCOS MACHADO**

Presidente da APAE

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 530/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **AMANDA DA SILVA CESAR.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **530/2026**.

Vigência: até 18 de dezembrode 2026.

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **530/2026** não modificadas por este instrumento.

Data: 27 de novembrode 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e **AMANDA DA SILVA CESAR**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato n° 498/2022

Processo nº 376/2022 – **Dispensa por Justificativa nº 101/2022.**

Partes Município de Naviraí e a empresa **SAJ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Objeto: Alterações das Cláusulas: Primeira - Do Objeto, Quarta – Do Valor, Quinta – Do Prazo e Décima Terceira – Da substituição temporária do imóvel e das condições especiais: 1.1 - Constitui objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PANAMÁ, Nº 133, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 471/2022."; Fica acrescido ao contrato, o valor de **R$ 57.072,60 (cinquenta e sete mil e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente ao período prorrogad; O prazo de duração do presente contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 22/11/2026

até o dia 21/02/2027. "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS" 13.1. Em razão da necessidade de realização de reformas estruturais no imóvel objeto deste contrato, situado na Rua Panamá, nº 133 – Centro, Naviraí/MS, as partes ajustam, em caráter excepcional e temporário, a substituição do referido imóvel pelo imóvel localizado na Avenida Campo Grande, nº 1530 – Jardim Progresso, Naviraí/MS, com área aproximada de 906 m², composto por salas e dependências adequadas ao funcionamento da unidade escolar, prorrogando o prazo inicial estimado por 150 (cento e cinquenta) dias.

Fundamento Legal: artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 009/2025, pela Contratante, e o Sr. José Alberto da Silva , pela Contratada.

Naviraí – MS, de 09 de outubro de 2026.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato n° 480/2022

Processo nº 348/2022 – Dispensa por justificativa nº 093/2022

Partes: Município de Naviraí e o **Sr. MAURO SÉRGIO DA SILVA**.

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo, bem como a inclusão de cláusula de seguro: Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 32.335,61 (trinta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente ao valor do período contratado, já aplicado o percentual de reajuste pelo Índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses (4,576120%), e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2026 até o dia 07/11/2027. "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO CONTRA SINISTROS" 15.1 – O LOCADOR obriga-se a contratar e manter, às suas exclusivas expensas, seguro contra sinistros para o imóvel objeto deste contrato durante toda a vigência da locação. 15.2: O seguro deverá ser contratado em nome do LOCADOR (proprietário) ea apólice de seguro deverá prever cobertura mínima contra: incêndio, explosão, vendaval e danos elétricos, além de outros eventos previstos em apólice padrão patrimonial predial. 15.3: Em estrita observância ao Art. 4º da Lei nº 2.644/2025, fica expressamente vedada a transferência da responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro ao Município de Naviraí, sendo tal ônus de inteira responsabilidade do LOCADOR.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como nos artigos 4º e 7º da Lei nº 2.644/25 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 009/2025, pela Contratante e o Sr. Mauro Sérgio da Silva, pela Contratada.

Naviraí (MS), 19 de outubro de 2026.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

NAVIRAIPREV

PORTARIA 027/2026-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição- Regra Transitória, aoSr. **CLARINDO RODRIGUES DE LIMA,**e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 17de novembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º. ConcederAposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- Regra Transitória, aoSr. **Clarindo Rodrigues de Lima,** casado, natural de Naviraí/MS, nascidoem 09de janeirode 1961, servidor efetivono cargo de Motorista, Símbolo/Nível MOT, matrícula 7903/0, lotadona Gerência deEducaçãoe Cultura, nomeadoem 03/02/2016 e tomou posse em 01/03/2016, com amparo no Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R$ 2.569,57(dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo reajustado na formado § 10do Artigo 61da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2ºA concessão de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de **1º de dezembro de 2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24(vinte e quatro)dias do mês de novembrode 2026.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 684, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação do servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 42/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam o servidor mencionado na tabela abaixo, readaptado em caráter provisório, pelo período estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos.

Matrícula	Nome	Cargo Descrição	Período
8357701	Irene dos Santos Pereira Vilhalva	Auxiliar de Serviços Diversos	22/09/2026 a 21/03/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação dos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 42/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam readaptados, em caráter provisório, os servidores lotados na Gerência Municipal de Educação, pelo período estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos.

Mat.	Nome	Cargo	Grupo Read.	Período
7802601	Nilda Ferreira Galvão Stinghen	Professora de Educação Infantil	II	**23/07/2026 A 30/11/2026**
2746403	Ana Paula Arantes	Professor de Creche	II	**17/07/2026 A 30/11/2026**
8136101	Elaine de Souza Fernandes	Professora de Creche	II	**30/06/2026 A 22/01/2027**
8320801	Maria de Lourdes Oliveira	Professora de Creche	CEDIDA	**6/09/2026 A 30/11/2026**

Art. 2º. O setor de Recursos Humanos averbará a readaptação dos servidores constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 687, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação do servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 42/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam o servidor mencionado na tabela abaixo, readaptado em caráter provisório no setor de extensão do RH, pelo período estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos.

Matrícula	Nome	Cargo Descrição	Período
900801	Mauro Chagas da Silva	Operador de Serviços Públicos	14/10/2026 a 12/04/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 688, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa a servidora nominada abaixo, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, sem ônus para o Município, a servidora **Regiane Alves Figueiredo Guedes**, matrícula n.º 5766620658, ocupante do cargo de Enfermeiro, para exercer a função de Coordenadora do NIR (Núcleo Interno de Regulação), a fim de compor a equipe do Hospital Municipal da Gerência Municipal de Saúde, **com efeito a partir de 06 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo de cedência da servidora Fernanda Scarlat Martins ao Município de Batayporã/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até **31 de dezembro de 2028**, a cedência da servidora **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, matrícula nº 83682/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Creche, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí, para continuar exercendo suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, conforme cedência originalmente autorizada pela Portaria nº 511, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Portaria compreenderá o período de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, permanecendo o ônus para o Município de destino e mantidas as demais condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2024, observada a vigência do referido instrumento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Naviraí – MS, 25 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

TERMO DE ADESÃO N. º 014/2026

PROCESSO ADM.: 097/2026.

ORGÃO ADERENTE: Prefeitura de Nova Alvorada do Sul/MS – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 86, § 2° da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 327/2023

PROCESSO ORIGINAL: Processo Licitatório nº 08020.005782/2025-11

CERTAME ORIGINAL: Pregão Eletrônico nº Nº 90035/2025

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

UNIDADE GERENCIADORA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DETENTOR DA ATA: GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA, CNPJ/MF n.º 13.373.898/0004-38

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, oriunda do Processo Administrativo n° 08020.005782/2025-11, Pregão Eletrônico Nº 90035/2025, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, para aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada - DRONE, destinada ao atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Nova Alvorada do Sul/MS, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em atendimento à Emenda Impositiva nº 002/2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	**Aeronave Remotamente Pilotada (drone) Tipo I – Multissensor com Câmera Termográfica:** Com maior portabilidade e facilidade de uso; Autonomia mínima: 49 minutos; Vôo estacionário de no mínimo 42 minutos; Alcance: ≥ 15 km; Resistência a ventos: ≥ 12 m/s; GNSS: GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou com RTK; Sensores: detecção de obstáculos omnidirecional; Transmissão: 2,4/5,8 GHz; Controle: com tela ≥ 7" de alto brilho; Câmera visual: ≥ 40 MP, vídeo 4K, zoom óptico/digital Câmera termográfica: resolução nativa ≥ 640 × 512 px, com resolução final da imagem térmica de 1280 x 1024 NETD ≤ 50 mK, zoom digital ≥ 28× telêmetro ≥ 1.000 m. , Itens de fornecimento: baterias adicionais, hub, hélices sobressalentes, maleta, cartões microSD, cabos, protetor de gimbal.	Unid.	1	R$ 45.200,00
Total do Proponente				**R$ 45.200,00**

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2026.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) solução corporativa de armazenamento centralizado de dados (servidor NAS para rack), acompanhada de 12 (doze) discos rígidos corporativos de 8 TB, memória ECC, interfaces de rede de alta velocidade, fontes redundantes, trilhos, cabos, acessórios, licenças permanentes necessárias, instalação, configuração inicial, integração ao ambiente tecnológico da Prefeitura, transferência de conhecimento, garantia on-site e suporte técnico pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 27/11/2026 até 08h00min do dia 10/12/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 10/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 10/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "68910A98C7C87BFD7B4532C9862360721759509F".

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de mobiliário, compreendendo mesas e cadeiras de escritório e de reunião, destinados à estruturação e adequação do ambiente de trabalho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 26/11/2026 até 08h00min do dia 09/12/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 09/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 09/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "35C084DA419644D064390652517C023560075E8D".

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de dois tratores agrícolas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Nova Alvorada do Sul/MS, com recursos provenientes do Convênio SUDECO/MIDR Transferegov.br nº 993409/2026, vinculado ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0054 (Programa 2317) e à Proposta nº 005090/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 26/11/2026 até 08h00min do dia 11/12/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 11/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 11/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: " "5084465E159F6AE151C3AEB797FB37AF7F41D4C8".

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Administração

ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE Nº 007/2026

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, acolhendo os pareceres da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República e art. 25 da Lei Complementar 47/2011, **DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, a partir da respectiva data, o(a) seguinte servidor efetivo, integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba:

DAIANE MORAIS AGI CORREA	ENFERMEIRO ESF	21/09/2026
ZANDONAIDE ALVES DE FREITAS	VIGIA	28/08/2026
GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	PROCURADOR MUNICIPAL	24/09/2026

Registre-se nos assentos funcionais, publique-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS, 07 de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 291/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 002/2026

OBJETO: BMA – ASSESSORIA E CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.091.775/0001-76, REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS SEGUINTES SERVIDORES: VANILA GARCIA BELO, ROGÉRIO LUIZ DE PAULO E ROBSON JESUS DA SILVA, NO **CURSO PRÁTICO - GESTÃO EM SERVIÇOS PARA RPPS E RH**, NA CIDADE DE **CAMPO GRANDE/MS, NOS DIAS 01 E 02 DE DEZEMBRO/2026.**

VALOR: R$ 2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS – PREVIM E BMA – ASSESSORIA E CONSULTORIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOCAL: 021601 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA – PREVIM

FUNCIONAL: 09.122.0114.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIM

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 1.802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA, MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO

LOCAL/DATA: PARANAÍBA/MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ASSINAM: VANILA GARCIA BELO, ROGÉRIO LUIZ DE PAULO E ROBSON JESUS DA SILVA.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6654/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2024

PREGÃO Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

NOTA DE EMPENHO: 6654/2026

FAVORECIDO: L A SONORIZACAO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamento de som, iluminação e painel de led, visando atender o calendário cultural, turísticos e esportivos, conforme as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701-23.695.0117.2073-3.3.90.39-15000000000 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

VALOR TOTAL: R$ 11.399,97

DATA: 20/10/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2026 à 12/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7252/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7252/2026

FAVORECIDO: WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS-EPP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 1.880,40

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7250/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7250/2026

FAVORECIDO: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 1.325,00

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7249/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7249/2026

FAVORECIDO: M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 178,76

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7247/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7247/2026

FAVORECIDO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 1.946,40

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7241/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7241/2026

FAVORECIDO: E F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0101.2016-3.3.90.30-15000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 415,40

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7242/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7242/2026

FAVORECIDO: J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0101.2016-3.3.90.30-15000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 1.575,20

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7246/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7246/2026

FAVORECIDO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 1.174,16

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7248/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7248/2026

FAVORECIDO: J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 3.938,00

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7251/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7251/2026

FAVORECIDO: M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 507,75

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7261/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 7261/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0122.2033-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 220,00

DATA: 16/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7245/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7245/2026

FAVORECIDO: LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 261,00

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7243/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO Nº 44/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

NOTA DE EMPENHO: 7243/2026

FAVORECIDO: DDP NETO - COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos de processamento de dados e materiais de informática, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0115.2119-3.3.90.30-16600000000 – Material de Processamento de Dados.

VALOR TOTAL: R$ 13.656,00

DATA: 13/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 17/11/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONÇALVES SILVA QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7357/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

PREGÃO Nº 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

NOTA DE EMPENHO: 7357/2026

FAVORECIDO: SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fórmulas infantis, visando atender as necessidades das Secretarias de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.122.0116.2021-3.3.90.32-15001002000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 4.520,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 20/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7359/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

PREGÃO Nº 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

NOTA DE EMPENHO: 7359/2026

FAVORECIDO: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fórmulas infantis, visando atender as necessidades das Secretarias de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.122.0116.2021-3.3.90.32-15001002000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 6.076,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 20/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7355/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7355/2026

FAVORECIDO: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-16000000000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 3.319,42

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7361/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7361/2026

FAVORECIDO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-16000000000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 695,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7356/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7356/2026

FAVORECIDO: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-16000000000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 2.865,24

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7345/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7345/2026

FAVORECIDO: POLARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.306.0102.2127-3.3.90.30-15000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 13.632,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7344/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 7344/2026

FAVORECIDO: J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.30-15000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 7.777,55

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7352/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7352/2026

FAVORECIDO: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-16000000000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 3.176,64

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7353/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026

PREGÃO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026

NOTA DE EMPENHO: 7353/2026

FAVORECIDO: MARCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.122.0116.2021-3.3.90.32-15007011001 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 7.292,10

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 08/09/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7354/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026

PREGÃO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026

NOTA DE EMPENHO: 7354/2026

FAVORECIDO: MARCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.122.0116.2021-3.3.90.32-15007011001 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 5.995,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 08/09/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7360/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026

PREGÃO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026

NOTA DE EMPENHO: 7360/2026

FAVORECIDO: MARCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.122.0116.2021-3.3.90.32-15001002000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 49.932,90

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 08/09/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7358/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7358/2026

FAVORECIDO: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 911,90

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7347/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

NOTA DE EMPENHO: 7347/2026

FAVORECIDO: OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0115.2120-3.3.90.30-26610000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

VALOR TOTAL: R$ 190,60

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 04/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7348/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024

PREGÃO Nº 50/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024

NOTA DE EMPENHO: 7348/2026

FAVORECIDO: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de cestas básicas de alimentos, para distribuição gratuita através do atendimento dos Centros e Referência de Assistência Social – CRAS "Aristides Ferreira Araújo" e "Maria Félix", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.244.0115.2121-3.3.90.32-15000000000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

VALOR TOTAL: R$ 120.110,25

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 09/12/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7346/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025

PREGÃO Nº 63/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

NOTA DE EMPENHO: 7346/2026

FAVORECIDO: ZATI GERENCIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de hotel - hospedagem incluindo café da manhã e estacionamento, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-18.541.0110.2068-3.3.90.39-15000000000 – Hospedagens.

VALOR TOTAL: R$ 1.839,96

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 03/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE SOUTO SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7343/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 7343/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0122.2033-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 1.100,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7342/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO Nº 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

NOTA DE EMPENHO: 7342/2026

FAVORECIDO: MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA-EPP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de madeira serrada, para serem utilizadas na manutenção das pontes de madeira localizadas na zona rural do Município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701-26.782.0113.2080-3.3.90.30-15000000000 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis.

VALOR TOTAL: R$ 37.200,00

DATA: 17/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 06/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7387/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

NOTA DE EMPENHO: 7387/2026

FAVORECIDO: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 2.810,00

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7393/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

NOTA DE EMPENHO: 7393/2026

FAVORECIDO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 1.935,56

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7388/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

NOTA DE EMPENHO: 7388/2026

FAVORECIDO: OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 1.194,00

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7390/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

NOTA DE EMPENHO: 7390/2026

FAVORECIDO: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 1.900,00

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7391/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

NOTA DE EMPENHO: 7391/2026

FAVORECIDO: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 3.798,00

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7392/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7392/2026

FAVORECIDO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-16000000000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 250,00

DATA: 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7386/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 7386/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0101.2016-3.3.90.39-15000000000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 1.514,00
DATA: 19/11/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 22/07/2027
ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7389/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PREGÃO Nº 52/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026
NOTA DE EMPENHO: 7389/2026
FAVORECIDO: INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de materiais destinados a sala de vacina e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.
VALOR TOTAL: R$ 4.414,20
DATA: 19/11/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 à 03/11/2027
ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Câmara Municipal de Paranaíba
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de certificados digitais com armazenamento em mídia criptográfica do tipo token USB, incluindo suporte técnico para instalação e configuração, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba/MS.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 024/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/21 de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranaíba-MS, 25 de novembro de 2026.

_____

Wanice Luciana de Oliveira
Autoridade Competente

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Departamento de Licitação
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
Código de Registro TCE–MS 63FD24345CA868FE98D817B40CFA87DB77235088

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de ***mobiliários diversos***, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

5457 - MILANFLEX IND. E COM. DE MOV. E EQ. LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
40	101.001.721	SOFÁ 2 LUGARES	UN	10	2.200,00	22.000,00	MILAN

Valor Total Geral: 22.000,00

11804 - A V M MÓVEIS E CADEIRAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	101.001.694	ARMÁRIO ALTO SEMIABERTO EXECUTIVO	UN	18	731,60	13.168,80	AVM MD EXECUTIVA
2	101.001.695	ARMARIO BAIXO EM MDF	UN	28	432,94	12.122,32	AVM MD BAIXO
6	101.001.698	ARMÁRIO MÉDIO EXECUTIVO	UN	28	841,02	23.548,56	AVM MD29
7	101.001.699	ARQUIVO PASTA EXECUTIVO COM 4 GAVETAS	UN	60	772,52	46.351,20	RG MOVEIS ACACIA
9	101.001.650	BANCO LAPIS JUNIOR	UN	33	675,00	22.275,00	CARLU MD4502
10	101.001.652	CADEIRA DE DESCANSO MUSICAL	UN	36	218,50	7.866,00	PROTEK
11	101.001.701	CADEIRA DIRETOR FIXA COM BRAÇO	UN	64	310,00	19.840,00	AVM MD DIRETORIA
12	101.001.702	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇO	UN	128	328,55	42.054,40	AVM MD EXECUTIVA
13	101.001.703	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	UN	87	290,85	25.303,95	AVM MD EXECUTIVA S/B
14	101.001.704	CADEIRA FIXA PRETA	UN	219	87,00	19.053,00	AVM MDPP
15	101.001.724	CADEIRA PARA VARANDA/ÁREA EXTERNA	UN	10	227,32	2.273,20	GOIANIA
16	101.001.705	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO	UN	74	600,00	44.400,00	AVM MD PRESIDENTE
17	101.001.706	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	UN	207	120,44	24.931,08	AVM SECRETARIA
18	101.001.674	CADEIRA SOBRE LONGARINA LONGARINAS PLAS	UN	33	435,13	14.359,29	AVM LG 4
22	101.001.707	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	UN	153	278,42	42.598,26	START P6
23	101.001.708	LONGARINA 03 LUGARES	UN	53	284,00	15.052,00	AVM LG3
24	101.001.709	MESA COM TAMPO EM MDP	UN	35	201,60	7.056,00	AVM MD100
26	101.001.710	MESA DE REUNIÃO	UN	23	1.527,00	35.121,00	AVM MR REUNIAO
27	101.001.711	MESA DE TRABALHO COM 2 GAVETAS	UN	82	660,00	54.120,00	AVM MD 150
28	101.001.712	MESA DE TRABALHO EXECUTIVA EM L	UN	35	730,73	25.575,55	AVM MD 140X140
29	101.001.713	MESA ESCRIVANINHA 1,20 M COM 2 GAVETAS	UN	43	419,85	18.053,55	AVM MD120
30	101.001.714	MESA ESCRIVANINHA DE TRABALHO	UN	36	580,00	20.880,00	AVM MD120
31	101.001.715	MESA EXECUTIVA	UN	31	550,00	17.050,00	AVM MD EXECUTICA
32	101.001.716	MESA EXECUTIVA COM 2 GAVETEIROS VOLANTE	UN	32	2.033,71	65.078,72	REGIANE MOVEIS
35	101.001.718	NICHO MODULAR 5X5	UN	8	1.149,99	9.199,92	REGIANE MOVEIS
36	101.001.646	ORGANIZADORES DE BRINQUEDOS COM CESTOS	UN	27	1.290,00	34.830,00	LIG LIG
39	101.001.631	ROUPEIRO DE AÇO 4 VÃOS 20 PORTAS COM PITÃ	UN	23	1.535,46	35.315,58	START P20

Valor Total Geral: **697.477,38**

14312 - VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
37	101.001.719	POLTRONA DIRETOR COM BASE S	UN	22	533,05	11.727,10	Ultrabases 147S

Valor Total Geral: **11.727,10**

16772 - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
33	101.001.717	MESA EXECUTIVA EM L COM GAVETEIRO	UN	41	1.199,99	49.199,59	ROAL DELTA EM L
38	101.001.720	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	UN	42	655,70	27.539,40	BESTC C301

Valor Total Geral: 76.738,99

17145 - MOLINA SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
20	101.001.693	CONJUNTO DO ALUNO 1,33 A 1,59 M DE ALTURA	CJ	225	300,00	67.500,00	M2V CJA03
21	101.001.566	CONJUNTO DO ALUNO 1,59 A 1,88M DE ALTURA	UN	150	320,00	48.000,00	M2V CJA06
25	101.001.672	MESA DE REFEITÓRIO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	23	940,00	21.620,00	M2V MBR03
34	101.001.671	MESA REFEITÓRIO INFANTIL	UN	20	940,00	18.800,00	M2V M2V90TR
42	101.001.693	CONJUNTO DO ALUNO 1,33 A 1,59 M DE ALTURA	CJ	75	300,00	22.500,00	M2V CJA03
43	101.001.566	CONJUNTO DO ALUNO 1,59 A 1,88M DE ALTURA	UN	50	320,00	16.000,00	M2V CJA06

Valor Total Geral: 194.420,00

17152 - A & T COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
19	137.001.125	CAMINHA INFANTIL EMPILHÁVEL	UN	36	164,99	5.939,64	-E-PLAY - REF. MP800 C

Valor Total Geral: 5.939,64

17156 - L J MONDARDO E CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	101.001.696	ARMÁRIO DE AÇO 1,70 M	UN	42	550,00	23.100,00	BIG METAL 1413
4	101.001.697	ARMÁRIO DE AÇO 1,98 M	UN	59	976,29	57.601,11	BIG METAL 1411

Valor Total Geral: 80.701,11

Valor Total da Licitação: 1.089.004,22

OS ITENS NUMEROS 05, 8 E 41 - FRACASSADOS

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 25 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Código de Registro TCE–MS 63FD24345CA868FE98D817B40CFA87DB77235088

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de ***mobiliários diversos***, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresas:

MILANFLEX IND. E COM. DE MOV. E EQ. LTDA
A V M MÓVEIS E CADEIRAS LTDA
VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
MOLINA SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA
A & T COMERCIAL LTDA
L J MONDARDO E CIA LTDA

Paranaíba-MS, 25 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação 01/03/1999 a 31/12/2000, totalizando 370 (trezentos e setenta) dias, correspondentes a 01 (um) ano e 05 (cinco) dias, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **MARIA HELENA NECO SOUZA PAULA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 15236/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1573, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a do tempo de serviço referente aos períodos de 01/05/1996 a 01/01/1997 e 02/01/1997 a 31/12/2000, totalizando 1.705 (mil setecentos e cinco) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **SILVANIA BORGES DE FREITAS,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Trânsito, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 16265 /2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1574, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **JOÃO BATISTA ALVES MARTINS,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, matrícula 3356, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 30 (trinta) dias, no período de **04/01/2027 a 02/02/2027**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 8301/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1575, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n° **23/2026**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Disciplinar Permanente, composta por servidores do quadro efetivo do Município, nomeados por ato do Executivo.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão constituída, na forma do disposto no artigo nº 164 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação da Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1576, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n° **24/2026**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Disciplinar Permanente, composta por servidores do quadro efetivo do Município, nomeados por ato do Executivo.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão constituída, na forma do disposto no artigo nº 164 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação da Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE Nº 001/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, acolhendo os pareceres da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República e art. 25 da Lei Complementar 47/2011, **DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, a partir da respectiva data, o(a) seguinte servidor efetivo, integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba:

LAURENICE DE FÁTIMA COUTINHO	PROFESSOR NÍVEL II	26/01/2026

Registre-se nos assentos funcionais, publique-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS, 26 de junho de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º CONCEDER ao agente político **SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS**, ocupante do cargo de Vereador, matrícula 300-1, do quadro permanente da Câmara Municipal, 03 (três) dias de afastamento do labor, conforme atestado médico protocolado sob o nº 8336-2026, em 16 de novembro de 2026.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 24 de novembro de 2026.

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elaine Maria de Freitas Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor abaixo, **LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias consecutivos, com embasamento legal no artigo 208 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

ADRIANO ADELMO FREITAS

Matrícula: 82090-3

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento e Políticas Públicas

Lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento

Afastamento a partir de 02/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR ao servidor abaixo, **LICENÇA PATERNIDADE** de 15 (quinze) dias consecutivos, com embasamento legal no artigo 208 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

ADRIANO ADELMO FREITAS

Matrícula: 82090-3

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento e Políticas Públicas

Lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento

Afastamento a partir de 07/10/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ELIO BARROS CAVALCANTE

Matrícula: 70887-1

Cargo: Mecânico de Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Afastamento: 14 (Quatorze) dias, retroagindo seus efeitos a 19/11/2026.

GENIVALDO FRANCISCO BORGES

Matrícula: 82031-3

Cargo: Operador de Máquina Leve

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 22/11/2026.

MARIA ROSINEIDE BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Matrícula: 70019-17

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 10 (Dez) dias, retroagindo seus efeitos a 18/11/2026.

RAIANE SOUZA CANDIDO

Matrícula: 79854-4

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 16/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PORTARIA N.º 1470, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES** portador(a) do RG Nº 26.377.191-X SSP/SP e do CPF nº 213.076.718-45, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **DIEGO MEDEIROS MARTINS** portador(a) do RG Nº 1323555 SSP/MS e do CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, da Dispensa 48/2026 e NE 6152 -** Contratação de empresa

especializada para Aquisição de Materiais para Avaliação e Intervenção Psicológica destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS, com a finalidade de

promover uma avaliação mais precisa, confiável e objetiva das características e necessidades do indivíduo, auxiliando na compreensão de aspectos como personalidade, habilidades cognitivas, emocionalidade e comportamentos, o que é essencial para a elaboração de intervenções adequadas.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24 de setembro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 365, QUARTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º NOMEAR a servidora TALITA MATSUSHITA MAGALHÃES, matrícula nº 326-1, fiscal titular, o servidor IGOR MATEUS DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 218-4, fiscal suplente, do Contrato n.º 034/2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 043/2025, ATA de Registro de Preço Nº 037/SAD/2025-1.

Artigo 2.º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogando a portaria anterior n.º 375/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS, 25 de novembro de 2026

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.580, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.675, de 28 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais à empresa Golden Imex Ltda., para atuação em atividades de apoio à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração para o atendimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observadas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, seu Primeiro Termo Aditivo e demais normas aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cedido à empresa GOLDEN IMEX LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.884.388/0005-46, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 97, Parque Industrial, no Município de Paranaíba/MS, o servidor ANDRÉ CARVALHO DE MELLO, portador do RG nº 000686406 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 362.385.251-34, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e

Pecuária, para atuação em atividades de apoio à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O servidor cedido somente poderá exercer atividades compatíveis com suas atribuições legais, habilitação profissional e autorização do órgão federal competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.581, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.675, de 28 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais à empresa Golden Imex Ltda., para atuação em atividades de apoio à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração para o atendimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observadas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, seu Primeiro Termo Aditivo e demais normas aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cedida à empresa GOLDEN IMEX LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.884.388/0005-46, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 97, Parque Industrial, no Município de Paranaíba/MS, a servidora ELAINE APARECIDA VIEIRA PAULA, portadora do RG nº 001178990 – SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 706.058.071-91, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio à Inspeção de Produtos de Origem Animal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para atuação em atividades de apoio à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A servidora cedida somente poderá exercer atividades compatíveis com suas atribuições legais, habilitação profissional e autorização do órgão federal competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 20 /2026/SEMED/PBA/MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de Pré-Matrícula Digital e Efetivação de Matrícula referente ao Ano Letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Paranaíba-MS.

A Secretária Municipal de Educação de Paranaíba**-**MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, pelo artigo 109, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 14 da Lei de Sistema Municipal de Ensino nº 1.777 de 16 de fevereiro de 2012 e:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e de novos estudantes interessados em se matricular nas Instituições de Ensino desta Rede;

CONSIDERANDO, a necessidade em fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelece critérios uniformes para matrículas de estudantes pertencentes da rede e ingressos de novos estudantes;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento da Secretaria Municipal de Educação em colher dados para aperfeiçoar o processo de matrículas nas Instituições de Ensino pertencentes à Rede,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Pré – Matrícula Digital e Efetivação de Matrícula

Art. 1º O processo de matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2027, será organizado conforme disposto nesta Resolução, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e os Gestores das Instituições de Ensino da Rede.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

I – Verificar, informar e orientar quanto à operacionalização da Pré-Matrícula Digital e da Efetivação da Matrícula;

II – dar ampla divulgação a Comunidade Escolar sobre o processo da Pré – Matrícula Digital e Efetivação de Matrículas;

III – capacitar os gestores escolares e técnicos das secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

IV – planejar a matrícula com os gestores escolares;

V – definir números de turmas e vagas por modalidades definidas para cada Instituição de Ensino.

Art. 3º A Pré – Matrícula Digital e a Efetivação de Matrícula no período de 26/11/2026 a 18/12/2026 compreende somente os estudantes pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Pré – Matrícula Digital para estudantes matriculados em 2026 na Rede Municipal de Ensino, compreende:

I – Educação Infantil – Pré Escola, Jardim II e III, para crianças que completarem 04 ou 05 anos até 31 de março de 2027;

II – Ensino Fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano).

Parágrafo único. A Pré – Matrícula Digital garantirá a vaga do estudante, na própria escola onde estuda, dentro do prazo estabelecido, por meio da renovação da matrícula, desde que haja oferta do ano subsequente.

Art. 5º Os Técnicos da Instituição de Ensino renovarão automaticamente as matrículas dos estudantes da Instituição por meio do preenchimento dos formulários da Pré – Matrícula Digital.

Capítulo II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 6º A Efetivação da Matrícula ficará condicionada ao comparecimento dos pais ou responsável pelo estudante na Instituição de Ensino para assinar o requerimento de matrícula, nos prazos estipulados neste artigo:

I – estudantes da rede sendo:

a) de 26/11/2026 a 11/12/2026 para estudantes aprovados;

b) de 14/12 a 18/12/26 para estudantes reprovados e desistente.

II – estudantes novos: 07/01/27 a 01/02/27, ou enquanto houver vaga.

a) os pais ou responsável pelos estudantes ao comparecer na Instituição de Ensino para a Efetivação da Matrícula, deverá estar munido de documento que comprove a maternidade ou paternidade, ou ainda a responsabilidade pelo estudante, conforme o caso;

b) ao efetivar a matrícula os pais ou responsável pelo estudante concorda com o disposto no Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

c) perderá o direito a vaga o estudante, cujo pai ou responsável não comparecer na Instituição de Ensino para a Efetivação da Matrícula no prazo estipulado nesta Resolução.

Art. 7º A Pré – Matrícula Digital, realizada pelos técnicos das Instituições de Ensino, poderá ser observada pelos pais, por meio do site: matricula.tagnos.com.br/paranaiba.

Capítulo III

Da Pré – Matrícula para Estudantes Novos e Desistentes

Art. 8º Aplica - se a Pré – Matrícula Digital às Instituições de Ensino Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino, exceto a Escola Municipal Professora Maria Luiza Corrêa Machado, que ofertem:

I – Educação Infantil – Pré Escola, Jardim II e III, para crianças que completarem 04 ou 05 anos até 31 de março de 2027;

II – Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 9º Ano.

a) a matrícula no Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º) aplica-se somente às Instituições de Ensino que ofertam esses anos.

Art. 9º Aplica-se a Pré – Matrícula Digital na Escola Municipal Professora Maria Luiza Corrêa Machado, conforme abaixo:

I – período matutino:

a) estudantes da Zona Urbana, excepcionalmente, matriculados e frequentes no ano de 2026 do Jardim II ao 9º Ano;

b) estudantes residentes na Zona Rural da Educação Infantil - Jardim II e III ao 9º ano do Ensino Fundamental.

II – período vespertino:

a) estudantes matriculados e novos, da Educação Infantil Jardim II e III e Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 10 A Pré-Matrícula Digital para novos estudantes será realizada a partir do dia 07/01/2027, enquanto houver vaga, no link https://matricula.tagnos.com.br/paranaiba/#/login.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer na Instituição de Ensino e confirmar a Matrícula.

Art. 11 A Pré – Matrícula Digital deverá ser realizada no site matricula.tagnos.com.br/paranaiba, para candidatos não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, portanto para novos estudantes, ou ainda:

I – para estudantes que não tenha efetivado a matrícula no prazo estabelecido, no inciso I do art. 6º desta Resolução, desde que haja vaga.

II – ser estudante desistente.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, não se responsabilizar-se-á por solicitação de Pré-Matrícula Digital, não recebida por motivos de ordem técnicas dos computadores, falha de comunicação, de congestionamentos de linhas de comunicação, por erro ou atraso dos interessados, bem como por outros fatores que impeçam a transferência de dados.

Art. 13 No ato da Pré – Matrícula Digital o interessado deverá identificar 01 (uma) Instituição de Ensino que possua a vaga pretendida e preencher todos os campos obrigatórios.

Art. 14 Na etapa da Pré – Matrícula Digital as informações prestadas pelo interessado ou responsável, pelo estudante, será de sua inteira responsabilidade.

§1º O formulário de Pré-Matrícula Digital deverá ser preenchido uma única vez para cada estudante e caso haja preenchimento de mais de um formulário para o mesmo estudante somente o último cadastro será considerado.

§ 2º A Pré – Matrícula Digital que contiver erros ou informações incorretas ou incompletas não será validada.

§ 3º Caso ocorra à inexistência de vaga na Instituição de Ensino desejada o sistema de Pré-Matrícula Digital disponibilizará vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que possua a vaga pretendida.

Capítulo IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 15 Os interessados ou responsáveis deverão comparecer na Instituição de Ensino para efetivar a matrícula, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme orientações disponíveis no formulário de Pré-Matrícula Digital.

Art. 16 A não efetivação da matrícula dentro do prazo estipulado no artigo 15, implicará na perda da vaga.

Art. 17 Para a efetivação da matrícula o pai ou responsável deverá apresentar originais e cópias dos documentos relacionados abaixo:

I – formulário da Pré – Matrícula Digital;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III - CPF do estudante;

IV – comprovante de residência (original, somente para conferência);

V – documento de transferência, quando necessário;

VI – laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com transtornos globais de desenvolvimento (caso já possua);

VII – carteira de vacinação;

VIII- DVA – declaração de vacinação atualizada.

Parágrafo único. Os responsáveis por estudantes menores de idade deverão apresentar documentos pessoais em original para conferência de dados.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 18 Caso haja divergências entre as informações apresentadas na Pré – Matrícula Digital e a documentação apresentada na efetivação não será assegurada a vaga ao candidato.

Parágrafo único. Sendo identificado que o estudante possua matrícula ativa em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026, a Pré – Matrícula Digital será indeferida.

Art. 19 Os novos estudantes interessados em realizar matrícula na zona urbana, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, que não possuam acesso à internet ou por qualquer motivo não consiga acessar o Sistema Municipal de Pré-Matrícula Digital, deverão dirigir-se a Instituição de Ensino da Rede Municipal para realização da Matrícula, desde que haja vaga disponível.

§ 1º Os estudantes interessados na matrícula mencionada neste artigo poderão ainda dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações.

§ 2º A matrícula para o estudante descrito acima será realizada a partir de 07/01/2027**,** enquanto houver vaga.

Art. 20 É de responsabilidade dos Gestores e Técnicos das Secretarias Escolares a conferência dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula na Instituição de Ensino.

Art. 21 A qualquer tempo poderá ser cancelada a matrícula do estudante, caso seja verificada alguma irregularidade nas declarações ou documentações apresentadas.

Art. 22 O estudante pertencente à Rede Municipal de Ensino que não comparecer no prazo estipulado no inciso I do art. 6º para a efetivação da matrícula, poderá realizar a matrícula no prazo estipulado no art. 10 em qualquer Instituição de Ensino da Rede Municipal de Ensino desde que haja vaga.

Art. 23 Os pais ou responsáveis por criança da Educação Infantil da etapa creche que ainda não se encontram matriculados, devem procurar o Centro de Educação Infantil mais próximo de sua residência para realizar a matrícula, a partir do dia 07 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Caso não haja vaga nas proximidades de sua residência, a matrícula deverá ser realizada em qualquer Centro de Educação Infantil da Rede Municipal que possua vaga.

Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2026

Jane Paula da Silva

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	345.341.500,00	345.341.500,00	59.777.796,42	17,31	294.863.438,50	85,38	50.478.061,50
RECEITAS CORRENTES	321.611.000,00	321.611.000,00	59.277.437,60	18,43	287.890.424,54	89,52	33.720.575,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	70.317.500,00	70.317.500,00	12.095.159,84	17,20	65.633.285,61	93,34	4.684.214,39
Impostos	65.153.000,00	65.153.000,00	11.557.661,20	17,74	62.263.882,49	95,57	2.889.117,51
Taxas	5.158.500,00	5.158.500,00	537.498,64	10,42	3.369.403,12	65,32	1.789.096,88
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.730.000,00	14.730.000,00	2.653.886,24	18,02	11.251.211,82	76,38	3.478.788,18
Contribuições Sociais	8.630.000,00	8.630.000,00	1.314.465,26	15,23	6.145.149,33	71,21	2.484.850,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.100.000,00	6.100.000,00	1.339.420,98	21,96	5.106.062,49	83,71	993.937,51
RECEITA PATRIMONIAL	7.707.500,00	7.707.500,00	3.828.792,64	49,68	15.962.167,98	207,10	-8.254.667,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.000,00	84.000,00	12.696,44	15,11	63.349,34	75,42	20.650,66
Valores Mobiliários	7.623.500,00	7.623.500,00	3.816.096,20	50,06	12.598.818,64	165,26	-4.975.318,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	-3.300.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.344.000,00	224.344.000,00	39.937.807,36	17,80	191.972.374,32	85,57	32.371.625,68
Transferências da União e de suas Entidades	95.135.000,00	95.135.000,00	19.301.295,93	20,29	83.323.215,36	87,58	11.811.784,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	77.159.000,00	77.159.000,00	12.809.993,23	16,60	68.961.557,09	89,38	8.197.442,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	52.000.000,00	52.000.000,00	7.826.518,20	15,05	39.387.291,53	75,74	12.612.708,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.310,34	600,62	-250.310,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.512.000,00	4.512.000,00	761.791,52	16,88	3.071.384,81	68,07	1.440.615,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	507.000,00	507.000,00	15.607,54	3,08	101.540,79	20,03	405.459,21
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	805.000,00	805.000,00	511.375,86	63,52	1.786.576,43	221,93	-981.576,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.200.000,00	3.200.000,00	234.808,12	7,34	1.183.267,59	36,98	2.016.732,41
RECEITAS DE CAPITAL	23.730.500,00	23.730.500,00	500.358,82	2,11	6.973.013,96	29,38	16.757.486,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	961.900,00	0,00	-961.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	961.900,00	0,00	-961.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.740.500,00	22.740.500,00	500.358,82	2,20	6.011.113,96	26,43	16.729.386,04
Transferências da União e de suas Entidades	17.441.500,00	17.441.500,00	500.358,82	2,87	6.011.113,96	34,46	11.430.386,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.299.000,00	5.299.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.299.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.658.500,00	18.658.500,00	2.915.593,78	15,63	13.387.708,95	71,75	5.270.791,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	364.000.000,00	364.000.000,00	62.693.390,20	17,22	308.251.147,45	84,68	55.748.852,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	364.000.000,00	364.000.000,00	62.693.390,20	17,22	308.251.147,45	84,68	55.748.852,55
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	364.000.000,00	364.000.000,00	62.693.390,20	17,22	308.251.147,45	84,68	55.748.852,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	32.502.563,95			32.502.563,95		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		32.502.563,95			32.502.563,95		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	345.141.500,00	388.712.468,16	33.111.469,37	332.163.244,36	56.549.223,80	62.129.119,36	266.715.050,93	121.997.417,23	263.463.214,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	300.611.307,60	331.289.164,80	27.054.581,31	296.689.205,14	34.599.959,66	55.848.663,08	249.712.493,12	81.576.671,68	246.557.687,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	164.690.190,20	167.713.290,99	12.734.808,52	151.371.579,01	16.341.711,98	27.751.980,35	135.386.677,06	32.326.613,93	132.354.583,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	3.199.308,56	691,44	535.970,57	2.716.361,25	483.638,75	2.712.302,43	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.721.117,40	160.375.873,81	14.319.772,79	142.118.317,57	18.257.556,24	27.560.712,16	111.609.454,81	48.766.419,00	111.490.802,11	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	132.721.117,40	160.375.873,81	14.319.772,79	142.118.317,57	18.257.556,24	27.560.712,16	111.609.454,81	48.766.419,00	111.490.802,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	43.284.923,38	57.028.782,35	6.056.888,06	35.474.039,22	21.554.743,13	6.280.456,28	17.002.557,81	40.026.224,54	16.905.527,05	0,00
INVESTIMENTOS	40.284.423,38	53.622.910,15	6.056.888,06	32.068.667,02	21.554.243,13	5.689.180,36	14.139.850,68	39.483.059,47	14.054.546,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.000.500,00	3.405.872,20	0,00	3.405.372,20	500,00	591.275,92	2.862.707,13	543.165,07	2.850.980,77	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.245.269,02	394.521,01	0,00	0,00	394.521,01	0,00	0,00	394.521,01	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.858.500,00	19.876.782,82	1.523.646,52	18.538.422,11	1.338.360,71	2.935.027,48	14.651.372,43	5.225.410,39	13.425.437,45	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	364.000.000,00	408.589.250,98	34.635.115,89	350.701.666,47	57.887.584,51	65.064.146,84	281.366.423,36	127.222.827,62	276.888.652,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	364.000.000,00	408.589.250,98	34.635.115,89	350.701.666,47	57.887.584,51	65.064.146,84	281.366.423,36	127.222.827,62	276.888.652,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			26.884.724,09		31.362.495,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	364.000.000,00	408.589.250,98	34.635.115,89	350.701.666,47		65.064.146,84	308.251.147,45		308.251.147,45	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.658.500,00	18.658.500,00	2.915.593,78	15,63	13.387.708,95	71,75	5.270.791,05
RECEITAS CORRENTES	18.658.500,00	18.658.500,00	2.915.593,78	15,63	13.387.708,95	71,75	5.270.791,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	18.658.500,00	18.658.500,00	2.945.273,06	15,79	13.363.342,11	71,62	5.295.157,89
Contribuições Sociais	18.658.500,00	18.658.500,00	2.945.273,06	15,79	13.363.342,11	71,62	5.295.157,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-29.679,28	0,00	24.366,84	0,00	-24.366,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	-29.679,28	0,00	24.366,84	0,00	-24.366,84
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.858.500,00	19.876.782,82	1.523.646,52	18.538.422,11	1.338.360,71	2.935.027,48	14.651.372,43	5.225.410,39	13.425.437,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.853.500,00	16.836.782,82	1.089.818,83	15.671.361,02	1.165.421,80	2.501.199,79	12.565.977,06	4.270.805,76	11.340.042,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.853.500,00	16.836.782,82	1.089.818,83	15.671.361,02	1.165.421,80	2.501.199,79	12.565.977,06	4.270.805,76	11.340.042,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.005.000,00	3.040.000,00	433.827,69	2.867.061,09	172.938,91	433.827,69	2.085.395,37	954.604,63	2.085.395,37	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.005.000,00	3.040.000,00	433.827,69	2.867.061,09	172.938,91	433.827,69	2.085.395,37	954.604,63	2.085.395,37	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	345.141.500,00	388.712.468,16	33.111.469,37	332.163.244,36	94,71	56.549.223,80	62.129.119,36	266.715.050,93	94,79	121.997.417,23	0,00
LEGISLATIVA	11.900.000,00	11.900.000,00	344.573,65	11.342.585,15	3,23	557.414,85	1.873.579,05	9.635.920,36	3,42	2.264.079,64	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	11.900.000,00	11.900.000,00	344.573,65	11.342.585,15	3,23	557.414,85	1.873.579,05	9.635.920,36	3,42	2.264.079,64	0,00
JUDICIÁRIA	325.000,00	343.000,00	2.294,36	317.842,15	0,09	25.157,85	52.339,33	247.573,49	0,09	95.426,51	0,00
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	325.000,00	343.000,00	2.294,36	317.842,15	0,09	25.157,85	52.339,33	247.573,49	0,09	95.426,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO	44.846.792,64	43.736.099,16	797.947,66	39.969.238,49	11,40	3.766.860,67	6.699.553,44	34.848.266,64	12,39	8.887.832,52	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	175.000,00	196.000,00	1.596,05	167.413,46	0,05	28.586,54	12.253,43	163.990,83	0,06	32.009,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.135.000,00	914.964,00	7.426,60	854.913,92	0,24	60.050,08	100.528,76	624.317,68	0,22	290.646,32	0,00
CONTROLE INTERNO	55.000,00	60.000,00	0,00	8.046,95	0,00	51.953,05	5.089,00	8.046,95	0,00	51.953,05	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	38.867.500,00	36.192.540,53	608.831,76	33.889.406,74	9,66	2.303.133,79	5.890.517,17	30.104.774,10	10,70	6.087.766,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	465.000,00	291.000,00	-631,37	245.954,29	0,07	45.045,71	19.916,21	168.716,50	0,06	122.283,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.149.292,64	6.081.594,63	180.724,62	4.803.503,13	1,37	1.278.091,50	671.248,87	3.778.420,58	1,34	2.303.174,05	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
DEFESA CIVIL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.369.573,01	13.800.461,80	572.223,78	11.036.909,14	3,15	2.763.552,66	1.551.811,90	9.429.732,02	3,35	4.370.729,78	0,00
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	20.000,00	179.804,77	0,00	178.000,00	0,05	1.804,77	0,00	178.000,00	0,06	1.804,77	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	480.500,00	488.249,99	14.750,89	428.795,13	0,12	59.454,86	68.320,42	347.674,91	0,12	140.575,08	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.070.000,00	2.020.000,00	175.388,68	1.664.147,24	0,47	355.852,76	289.173,25	1.381.234,73	0,49	638.765,27	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	5.496.573,01	7.560.919,27	325.050,85	5.634.884,33	1,61	1.926.034,94	663.187,06	4.929.514,96	1,75	2.631.404,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.302.500,00	3.551.487,77	57.033,36	3.131.082,44	0,89	420.405,33	531.131,17	2.593.307,42	0,92	958.180,35	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.188.000,00	33.188.000,00	4.475.293,64	25.869.372,74	7,38	7.318.627,26	4.498.164,20	22.757.570,71	8,09	10.430.429,29	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	31.935.000,00	31.935.000,00	4.323.692,33	24.944.323,74	7,11	6.990.676,26	4.343.325,15	21.894.224,43	7,78	10.040.775,57	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.253.000,00	1.253.000,00	151.601,31	925.049,00	0,26	327.951,00	154.839,05	863.346,28	0,31	389.653,72	0,00
SAÚDE	87.196.804,41	105.905.351,28	6.133.328,46	92.759.374,19	26,45	13.145.977,09	15.339.531,76	75.714.474,49	26,91	30.190.876,79	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	19.486.585,30	20.003.079,75	2.272.519,26	15.670.996,87	4,47	4.332.082,88	2.898.654,01	14.164.887,77	5,03	5.838.191,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	42.026.388,51	55.891.924,76	860.410,24	50.826.650,56	14,49	5.065.274,20	7.694.368,08	37.918.515,09	13,48	17.973.409,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	803.000,00	872.000,00	63.788,59	862.245,31	0,25	9.754,69	216.329,40	766.900,93	0,27	105.099,07	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	313.000,00	419.773,60	13.159,74	48.103,21	0,01	371.670,39	14.797,26	40.669,03	0,01	379.104,57	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.150.500,00	5.273.154,75	568.946,63	4.189.220,55	1,19	1.083.934,20	669.546,14	2.994.983,08	1,06	2.278.171,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.455.500,00	4.913.734,30	585.878,36	3.332.381,77	0,95	1.581.352,53	637.555,95	3.257.915,32	1,16	1.655.818,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.961.830,60	18.531.684,12	1.768.625,64	17.829.775,92	5,08	701.908,20	3.208.280,92	16.570.603,27	5,89	1.961.080,85	0,00
TRABALHO	30.000,00	18.340,26	0,00	1.998,00	0,00	16.342,26	0,00	0,00	0,00	18.340,26	0,00
EMPREGABILIDADE	30.000,00	18.340,26	0,00	1.998,00	0,00	16.342,26	0,00	0,00	0,00	18.340,26	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], MUNICIPIO DE PARANAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	91.928.097,55	102.385.034,18	9.803.701,22	91.456.900,45	26,08	10.928.133,73	17.050.993,95	68.326.670,29	24,28	34.058.363,89	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	50.934.500,01	53.839.354,45	4.081.103,99	49.567.010,19	14,13	4.272.344,26	9.909.315,65	36.833.398,32	13,09	17.005.956,13	0,00
ENSINO SUPERIOR	300.000,00	402.375,81	0,00	401.428,09	0,11	947,72	107.975,07	317.433,93	0,11	84.941,88	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	31.625.597,54	35.114.649,47	3.876.413,43	29.894.769,15	8,52	5.219.880,32	5.191.562,00	23.728.831,53	8,43	11.385.817,94	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	6.007,99	0,00	7,99	0,00	6.000,00	0,00	7,99	0,00	6.000,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.209.000,00	2.384.853,34	1.030.315,26	2.107.914,31	0,60	276.939,03	207.914,20	919.809,10	0,33	1.465.044,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.233.000,00	3.909.948,27	194.327,22	3.500.209,10	1,00	409.739,17	534.358,41	2.276.500,45	0,81	1.633.447,82	0,00
Demais Subfunções	5.620.000,00	6.727.844,85	621.541,32	5.985.561,62	1,71	742.283,23	1.099.868,62	4.250.688,97	1,51	2.477.155,88	0,00
CULTURA	4.187.377,93	4.855.316,66	395.678,91	4.019.665,08	1,15	835.651,58	414.019,23	3.876.639,40	1,38	978.677,26	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	4.157.377,93	4.825.916,66	395.678,91	4.019.665,08	1,15	806.251,58	414.019,23	3.876.639,40	1,38	949.277,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00
Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	61.000,00	58.000,00	2.800,00	8.536,44	0,00	49.463,56	1.382,62	5.291,14	0,00	52.708,86	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	61.000,00	58.000,00	2.800,00	8.536,44	0,00	49.463,56	1.382,62	5.291,14	0,00	52.708,86	0,00
URBANISMO	20.217.500,00	25.567.011,89	2.042.172,83	18.415.481,59	5,25	7.151.530,30	3.721.390,54	10.647.021,44	3,78	14.919.990,45	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA	18.036.500,00	22.593.695,97	1.975.616,00	16.130.439,35	4,60	6.463.256,62	3.288.383,79	9.226.532,75	3,28	13.367.163,22	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.371.000,00	2.136.125,92	1.542,33	1.819.925,52	0,52	316.200,40	373.287,09	1.056.874,70	0,38	1.079.251,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	750.000,00	777.190,00	65.014,50	435.959,99	0,12	341.230,01	59.719,66	334.457,26	0,12	442.732,74	0,00
Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	0,00	29.156,73	0,01	30.843,27	0,00	29.156,73	0,01	30.843,27	0,00
HABITAÇÃO	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	414.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.064.000,00	1.064.000,00	0,00	0,00	0,00	1.064.000,00	0,00	0,00	0,00	1.064.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.064.000,00	1.064.000,00	0,00	0,00	0,00	1.064.000,00	0,00	0,00	0,00	1.064.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.868.000,00	4.673.000,00	257.874,90	3.767.930,02	1,07	905.069,98	423.803,31	2.979.978,91	1,06	1.693.021,09	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.858.000,00	4.663.000,00	257.874,90	3.767.930,02	1,07	895.069,98	423.803,31	2.979.978,91	1,06	1.683.021,09	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
AGRICULTURA	3.625.500,15	3.637.108,36	618.398,07	2.154.126,50	0,61	1.482.981,86	144.703,66	1.333.740,02	0,47	2.303.368,34	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.902.000,00	1.754.108,21	38.203,59	1.300.206,16	0,37	453.902,05	123.822,24	1.208.867,72	0,43	545.240,49	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.523.000,15	1.682.500,15	565.000,00	741.500,00	0,21	941.000,15	0,00	41.500,00	0,01	1.641.000,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.500,00	200.500,00	15.194,48	112.420,34	0,03	88.079,66	20.881,42	83.372,30	0,03	117.127,70	0,00
INDÚSTRIA	11.000,00	249.895,10	0,00	239.842,93	0,07	10.052,17	0,00	239.842,93	0,09	10.052,17	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	11.000,00	249.895,10	0,00	239.842,93	0,07	10.052,17	0,00	239.842,93	0,09	10.052,17	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	982.585,29	1.380.292,64	22.931,00	1.266.655,03	0,36	113.637,61	73.632,27	1.210.520,34	0,43	169.772,30	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TURISMO	947.585,29	1.345.292,64	22.931,00	1.266.655,03	0,36	78.637,61	73.632,27	1.210.520,34	0,43	134.772,30	0,00
Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], MUNICIPIO DE PARANAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
ENERGIA	6.015.000,00	6.195.000,00	20.140,58	3.350.765,67	0,96	2.844.234,33	522.612,18	2.802.714,11	1,00	3.392.285,89	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	6.015.000,00	6.195.000,00	20.140,58	3.350.765,67	0,96	2.844.234,33	522.612,18	2.802.714,11	1,00	3.392.285,89	0,00
TRANSPORTE	5.855.000,00	6.076.663,62	322.673,90	4.887.612,30	1,39	1.189.051,32	763.058,83	3.265.934,98	1,16	2.810.728,64	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.854.000,00	6.075.663,62	322.673,90	4.887.612,30	1,39	1.188.051,32	763.058,83	3.265.934,98	1,16	2.809.728,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.184.000,00	1.339.000,00	87.430,98	753.681,84	0,21	585.318,16	68.013,71	502.607,90	0,18	836.392,10	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.184.000,00	1.339.000,00	87.430,98	753.681,84	0,21	585.318,16	68.013,71	502.607,90	0,18	836.392,10	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	13.609.000,00	21.514.372,20	7.212.005,43	20.544.726,65	5,86	969.645,55	8.930.529,38	18.890.551,76	6,71	2.623.820,44	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	9.500.000,00	17.405.372,20	7.212.005,43	16.668.734,00	4,75	736.638,20	8.339.251,92	15.643.121,62	5,56	1.762.250,58	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.109.000,00	4.109.000,00	0,00	3.875.992,65	1,11	233.007,35	591.277,46	3.247.430,14	1,15	861.569,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.245.269,02	394.521,01	0,00	0,00	0,00	394.521,01	0,00	0,00	0,00	394.521,01	0,00
Demais Subfunções	1.245.269,02	394.521,01	0,00	0,00	0,00	394.521,01	0,00	0,00	0,00	394.521,01	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.858.500,00	19.876.782,82	1.523.646,52	18.538.422,11	5,29	1.338.360,71	2.935.027,48	14.651.372,43	5,21	5.225.410,39	0,00
LEGISLATIVA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	500.000,00	0,14	600.000,00	88.071,49	435.153,16	0,15	664.846,84	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	500.000,00	0,14	600.000,00	88.071,49	435.153,16	0,15	664.846,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.883.500,00	3.495.682,82	14.508,28	3.472.440,45	0,99	23.242,37	510.151,31	2.520.076,01	0,90	975.606,81	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.883.500,00	3.495.682,82	14.508,28	3.472.440,45	0,99	23.242,37	510.151,31	2.520.076,01	0,90	975.606,81	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	782.500,00	732.500,00	0,00	681.800,00	0,19	50.700,00	105.258,09	522.930,23	0,19	209.569,77	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.500,00	19.500,00	0,00	19.500,00	0,01	0,00	3.546,22	17.663,65	0,01	1.836,35	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	413.000,00	363.000,00	0,00	332.100,00	0,09	30.900,00	51.962,42	260.244,64	0,09	102.755,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	350.000,00	350.000,00	0,00	330.200,00	0,09	19.800,00	49.749,45	245.021,94	0,09	104.978,06	0,00
SAÚDE	3.626.500,00	4.086.500,00	577.912,59	4.059.576,30	1,16	26.923,70	700.982,44	3.520.013,15	1,25	566.486,85	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.499.500,00	1.984.500,00	578.105,18	1.960.105,18	0,56	24.394,82	321.887,05	1.635.705,68	0,58	348.794,32	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	200.000,00	200.000,00	0,00	199.663,71	0,06	336,29	35.792,27	181.356,09	0,06	18.643,91	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	426.000,00	401.000,00	-42,79	399.957,21	0,11	1.042,79	76.620,86	381.867,55	0,14	19.132,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-149,80	1.499.850,20	0,43	149,80	266.682,26	1.321.083,83	0,47	178.916,17	0,00
EDUCAÇÃO	7.461.000,00	7.422.100,00	497.397,96	6.957.544,27	1,98	464.555,73	1.096.736,46	5.567.804,51	1,98	1.854.295,49	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.700.000,00	3.620.000,00	370.000,00	3.470.000,00	0,99	150.000,00	567.987,86	2.813.633,62	1,00	806.366,38	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.300.000,00	3.239.000,00	112.887,96	2.966.102,01	0,85	272.897,99	448.758,45	2.374.836,35	0,84	864.163,65	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	70.000,00	9.500,00	39.500,00	0,01	30.500,00	6.303,00	30.922,65	0,01	39.077,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000,00	492.100,00	5.010,00	481.942,26	0,14	10.157,74	73.687,15	348.411,89	0,12	143.688,11	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.005.000,00	3.040.000,00	433.827,69	2.867.061,09	0,82	172.938,91	433.827,69	2.085.395,37	0,74	954.604,63	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.005.000,00	3.040.000,00	433.827,69	2.867.061,09	0,82	172.938,91	433.827,69	2.085.395,37	0,74	954.604,63	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	364.000.000,00	408.589.250,98	34.635.115,89	350.701.666,47	100,00	57.887.584,51	65.064.146,84	281.366.423,36	100,00	127.222.827,62	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], MUNICIPIO DE PARANAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], MUNICIPIO DE PARANAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	65.153.000,00	62.263.882,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.000.000,00	9.401.291,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	13.003.000,00	7.976.247,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	32.650.000,00	37.943.287,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.500.000,00	6.943.056,78
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	129.250.000,00	112.684.739,71
2.1- Cota-Parte FPM	59.750.000,00	52.398.344,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	54.000.000,00	47.353.595,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	5.750.000,00	5.044.749,47
2.2- Cota-Parte ICMS	54.000.000,00	43.226.772,74
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	679.259,65
2.4- Cota-Parte ITR	5.000.000,00	5.570.626,36
2.5- Cota-Parte IPVA	10.000.000,00	10.809.736,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	194.403.000,00	174.948.622,20
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	24.700.000,00	21.527.997,39
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	23.900.750,00	22.209.157,50

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	52.700.000,00	42.296.209,21
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	52.500.000,00	39.708.486,61
6.1.1- Principal	52.000.000,00	39.387.291,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	500.000,00	321.195,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	69.473,55
6.2.1- Principal	0,00	69.473,55
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	200.000,00	2.518.249,05
6.4.1- Principal	200.000,00	2.518.249,05
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	27.300.000,00	17.859.294,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.353.894,10
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.353.894,10
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	43.650.103,31

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	56.135.132,73	51.958.679,97	43.894.342,16	43.085.380,84	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	53.848.394,10	49.765.232,41	41.700.894,60	40.891.933,28	0,00
10.1.1- Educação Infantil	23.699.011,75	22.387.745,65	17.086.413,48	16.766.289,77	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	29.368.382,35	26.603.025,79	23.968.566,68	23.491.750,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	781.000,00	774.460,97	645.914,44	633.893,49	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.286.738,63	2.193.447,56	2.193.447,56	2.193.447,56	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.910.388,37	1.868.597,30	1.868.597,30	1.868.597,30	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	376.350,26	324.850,26	324.850,26	324.850,26	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	50.604.785,87	42.540.448,06	41.731.486,74	0,00	0,00	244.238,85
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.411.338,31	40.347.000,50	39.538.039,18	0,00	0,00	638.513,89
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.193.447,56	2.193.447,56	2.193.447,56	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	48.411.338,31	40.347.000,50	39.538.039,18	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	1.600.373,24	1.600.373,24	1.600.373,24	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	27.844.572,11	40.347.000,50	40.347.000,50	101,43
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	1.691.848,37	1.600.373,24	1.600.373,24	3,78
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.229.620,92	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	4.830.715,33	1.353.894,10	1.353.894,10	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	30.889.850,63	29.591.981,39	21.658.340,58	21.537.512,39	0,00
20.1- Educação Infantil	7.971.050,51	7.807.518,79	6.420.091,47	6.368.932,46	0,00
20.2- Ensino Fundamental	16.938.734,31	16.532.193,70	12.411.355,26	12.388.369,62	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	1.673.853,34	1.372.953,34	304.817,31	304.638,89	0,00
20.5- Administração Geral	4.299.212,47	3.879.315,56	2.522.076,54	2.475.571,42	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	87.024.983,36	81.550.661,36	65.552.682,74	64.622.893,23	0,00
21.1- Educação Infantil	33.580.450,63	32.063.861,74	25.375.102,25	25.003.819,53	0,00
21.1.1- Creche	19.467.118,06	18.821.722,01	14.555.187,77	14.293.641,76	0,00
21.1.2- Pré-Escola	14.113.332,57	13.242.139,73	10.819.914,48	10.710.177,77	0,00
21.2- Ensino Fundamental	53.444.532,73	49.486.799,62	40.177.580,49	39.619.073,70	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	21.658.340,58
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	21.527.997,39
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	207.332,67
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	42.979.005,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	43.737.155,55	42.979.005,30	24,57

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.342.909,68	1.935.389,42	2.091.373,26	207.332,67	44.203,75
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.219.183,24	1.935.389,42	1.967.646,82	207.332,67	44.203,75
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	123.726,44	0,00	123.726,44	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	16.095.000,00	6.485.980,55
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	5.390.000,00	4.608.649,87
31.1.1- Salário-Educação	3.110.000,00	2.916.241,31
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	1.120.000,00	1.010.299,13
31.1.4- PNATE	150.000,00	181.103,25
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.010.000,00	501.006,18
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.705.000,00	1.877.330,68
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	22.782.150,82	16.863.783,36	8.341.792,06	8.333.017,29	0,00
32.1- Educação Infantil	4.773.198,84	797.009,42	728.565,63	728.565,63	0,00
32.2- Ensino Fundamental	10.775.887,53	9.576.940,44	2.942.259,74	2.942.259,74	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	402.375,81	401.428,09	317.433,93	317.433,93	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	7,99	7,99	7,99	7,99	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	6.830.680,65	6.088.397,42	4.353.524,77	4.344.750,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	109.807.134,18	98.414.444,72	73.894.474,80	72.955.910,52	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	85.893.269,12	69.604.882,06	68.666.317,78	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	58.148.632,71	49.638.727,48	48.745.940,30	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	2.169.656,08	1.949.191,35	1.949.191,35	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	25.574.980,33	18.016.963,23	17.971.186,13	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	12.521.175,60	4.289.592,74	4.289.592,74	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	12.521.175,60	4.289.592,74	4.289.592,74	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.477.620,54	826.208,98
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	42.296.209,21	2.916.241,31
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	43.209.107,28	2.892.223,02
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	564.722,47	850.227,27
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	754,59
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	564.722,47	850.981,86

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	65.153.000,00	65.153.000,00	62.263.882,49	95,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000.000,00	10.000.000,00	9.401.291,41	94,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.003.000,00	13.003.000,00	7.976.247,26	61,34
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.650.000,00	32.650.000,00	37.943.287,04	116,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.500.000,00	9.500.000,00	6.943.056,78	73,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	123.500.000,00	123.500.000,00	107.639.990,24	87,16
Cota-Parte FPM	54.000.000,00	54.000.000,00	47.353.595,20	87,69
Cota-Parte ITR	5.000.000,00	5.000.000,00	5.570.626,36	111,41
Cota-Parte IPVA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.809.736,29	108,10
Cota-Parte ICMS	54.000.000,00	54.000.000,00	43.226.772,74	80,05
Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	500.000,00	679.259,65	135,85
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	188.653.000,00	188.653.000,00	169.903.872,73	90,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.565.500,00	7.428.626,87	6.363.461,89	85,66	5.797.950,21	78,05	5.604.349,14	75,44	0,00
Despesas Correntes	7.564.500,00	7.320.738,02	6.256.073,04	85,46	5.690.561,36	77,73	5.496.960,29	75,09	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	107.888,85	107.388,85	99,54	107.388,85	99,54	107.388,85	99,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.240.000,00	11.060.000,00	10.987.825,18	99,35	8.009.638,54	72,42	7.993.263,73	72,27	0,00
Despesas Correntes	10.240.000,00	11.060.000,00	10.987.825,18	99,35	8.009.638,54	72,42	7.993.263,73	72,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	469.000,00	459.756,30	98,03	382.371,62	81,53	382.371,62	81,53	0,00
Despesas Correntes	400.000,00	469.000,00	459.756,30	98,03	382.371,62	81,53	382.371,62	81,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.000,00	14.213,60	12.213,60	85,93	12.213,60	85,93	12.213,60	85,93	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	12.213,60	12.213,60	100,00	12.213,60	100,00	12.213,60	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.244.000,00	3.061.773,13	2.412.620,54	78,80	1.391.089,11	45,43	1.352.321,23	44,17	0,00
Despesas Correntes	2.036.500,00	2.222.860,00	1.581.207,41	71,13	1.391.089,11	62,58	1.352.321,23	60,84	0,00
Despesas de Capital	207.500,00	838.913,13	831.413,13	99,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	16.548.500,00	18.500.946,40	17.986.941,35	97,22	16.845.609,45	91,05	16.604.095,56	89,75	0,00
Despesas Correntes	16.548.000,00	18.446.986,40	17.936.101,35	97,23	16.794.769,45	91,04	16.553.255,56	89,73	0,00
Despesas de Capital	500,00	53.960,00	50.840,00	94,22	50.840,00	94,22	50.840,00	94,22	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	37.000.000,00	40.534.560,00	38.222.818,86	94,30	32.438.872,53	80,03	31.948.614,88	78,82	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	38.222.818,86	32.438.872,53	31.948.614,88
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	38.222.818,86	32.438.872,53	31.948.614,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	25.485.580,91	25.485.580,91	25.485.580,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	25.485.580,91	25.485.580,91	25.485.580,91
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	12.737.237,95	6.953.291,62	6.463.033,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,50	19,09	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	50.567.000,00	50.567.000,00	45.656.096,71	90,29
Proveniente da União	31.810.000,00	31.810.000,00	27.312.063,74	85,86
Proveniente dos Estados	18.757.000,00	18.757.000,00	18.344.032,97	97,80
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	78,07	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	50.567.000,00	50.567.000,00	45.656.174,78	90,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	13.420.585,30	14.558.952,88	11.267.640,16	77,39	10.002.643,24	68,70	9.984.760,41	68,58	0,00
Despesas Correntes	12.432.000,01	11.916.410,51	10.794.625,06	90,59	9.695.271,02	81,36	9.677.388,19	81,21	0,00
Despesas de Capital	988.585,29	2.642.542,37	473.015,10	17,90	307.372,22	11,63	307.372,22	11,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	31.986.388,51	45.031.924,76	40.038.489,09	88,91	30.090.232,64	66,82	30.086.985,96	66,81	0,00
Despesas Correntes	31.575.388,51	44.430.078,44	39.846.642,77	89,68	30.076.779,20	67,69	30.073.532,52	67,69	0,00
Despesas de Capital	411.000,00	601.846,32	191.846,32	31,88	13.453,44	2,24	13.453,44	2,24	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	403.000,00	403.000,00	402.489,01	99,87	384.529,31	95,42	384.529,31	95,42	0,00
Despesas Correntes	403.000,00	403.000,00	402.489,01	99,87	384.529,31	95,42	384.529,31	95,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	312.000,00	406.560,00	35.889,61	8,83	28.455,43	7,00	28.455,43	7,00	0,00
Despesas Correntes	253.500,00	355.560,00	35.889,61	10,09	28.455,43	8,00	28.455,43	8,00	0,00
Despesas de Capital	58.500,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.332.500,00	2.612.381,62	2.176.557,22	83,32	1.985.761,52	76,01	1.976.526,63	75,66	0,00
Despesas Correntes	2.312.000,00	2.566.881,62	2.169.057,22	84,50	1.978.261,52	77,07	1.969.026,63	76,71	0,00
Despesas de Capital	20.500,00	45.500,00	7.500,00	16,48	7.500,00	16,48	7.500,00	16,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	4.455.500,00	4.913.734,30	3.332.381,77	67,82	3.257.915,32	66,30	3.257.915,32	66,30	0,00
Despesas Correntes	4.455.500,00	4.913.734,30	3.332.381,77	67,82	3.257.915,32	66,30	3.257.915,32	66,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	913.330,60	1.530.737,72	1.342.684,77	87,71	1.046.077,65	68,34	1.046.077,65	68,34	0,00
Despesas Correntes	913.330,60	913.330,60	725.277,65	79,41	650.277,65	71,20	650.277,65	71,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	617.407,12	617.407,12	100,00	395.800,00	64,11	395.800,00	64,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	53.823.304,41	69.457.291,28	58.596.131,63	84,36	46.795.615,11	67,37	46.765.250,71	67,33	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.986.085,30	21.987.579,75	17.631.102,05	80,19	15.800.593,45	71,86	15.589.109,55	70,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	42.226.388,51	56.091.924,76	51.026.314,27	90,97	38.099.871,18	67,92	38.080.249,69	67,89	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	803.000,00	872.000,00	862.245,31	98,88	766.900,93	87,95	766.900,93	87,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	314.000,00	420.773,60	48.103,21	11,43	40.669,03	9,67	40.669,03	9,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.576.500,00	5.674.154,75	4.589.177,76	80,88	3.376.850,63	59,51	3.328.847,86	58,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	4.455.500,00	4.913.734,30	3.332.381,77	67,82	3.257.915,32	66,30	3.257.915,32	66,30	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	17.461.830,60	20.031.684,12	19.329.626,12	96,50	17.891.687,10	89,32	17.650.173,21	88,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	90.823.304,41	109.991.851,28	96.818.950,49	88,02	79.234.487,64	72,04	78.713.865,59	71,56	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICIPIO DE PARANAIBA

ANEXO XXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES

Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2026

Art. 167-A da CF/88 R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	
RECEITAS CORRENTES [1]	31.748.558,29	41.215.913,55	26.776.773,24	28.819.766,28	29.737.713,34	29.187.111,84	31.293.522,02	33.817.493,45	27.970.794,16	31.481.927,78	31.231.153,07	30.961.878,31	374.242.605,33
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	30.495.602,75	37.849.874,41	26.578.781,00	27.533.356,53	28.430.433,57	27.401.032,56	29.819.917,41	32.346.042,17	26.495.784,77	30.007.638,93	29.760.349,95	29.517.087,65	356.235.901,70
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.252.955,54	3.366.039,14	197.992,24	1.286.409,75	1.307.279,77	1.786.079,28	1.473.604,61	1.471.451,28	1.475.009,39	1.474.288,85	1.470.803,12	1.444.790,66	18.006.703,63

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		Em 31 Dezembro 2025 (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
DESPESAS CORRENTES [2]	23.851.256,92	40.947.729,52	14.922.862,53	22.767.966,37	28.702.174,76	28.272.600,60	25.789.702,95	25.746.167,74	31.517.743,94	26.209.388,42	30.384.745,23	27.965.117,64	327.077.456,62	8.847.709,79	1.333.540,96	334.591.625,45
DESPESAS (EXCETO INTRA)	22.950.958,85	38.637.157,30	13.827.875,00	21.654.129,11	27.181.214,09	27.003.828,28	24.517.167,93	24.487.589,44	30.245.324,97	24.946.701,22	29.117.068,07	26.731.595,01	311.300.609,27	8.847.709,79	1.333.540,96	318.814.778,10
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	900.298,07	2.310.572,22	1.094.987,53	1.113.837,26	1.520.960,67	1.268.772,32	1.272.535,02	1.258.578,30	1.272.418,97	1.262.687,20	1.267.677,16	1.233.522,63	15.776.847,35	0,00	0,00	15.776.847,35

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	89,41
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR RPNP (%) (f2) = ((b) / (a) * 100)	87,40
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA (%) (f3) = ((e) / (a) * 100)	89,50
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA E RPNP (%) (f4) = ((b) / (a) * 100)	87,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 242/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **23/11/2026 a 21/05/2027**, a servidora **LUANA BARRIOS BENITES**, matrícula 31489427-19, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria e demais atos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Ao 25 de novembro de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

AVISO DE LICITAÇÃO - Aquisição de ovos de Páscoa, panetones e cestas básicas

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **Secretaria Municipal De Assistência Social**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa, panetones e cestas básicas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender aos programas, projetos, ações socioassistenciais, campanhas comemorativas e demais atividades desenvolvidas pelo Município em benefício das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$386.152,10.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 09/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09:00hs (horário de Brasília/DF)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://bll.org.br/

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Município de Pedro Gomes/MS no link http://45.6.108.122:5656/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site https://bll.org.br/

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação de Pedro Gomes – MS sito a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro ou através do e-mail licitacaopedrogomes@gmail.com.

Pedro Gomes – MS, 25 de Novembro de 2026.

_____

Mychela Gomes Fernandes

Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA N° 441/2026

Determina a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, e dá outras providências.

Murilo Jorge Vaz Silva, Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu inciso IX, art. 37 e a Lei Municipal n° 095/2025, 29 de dezembro de 2025, que autorizam a contratação por tempo determinado para suprir a necessidade temporária e excepcional de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública de publicidade, transparência e formalidade que a seleção impõe,

RESOLVE:

Art. 1º Fica AUTORIZADO a realização do Processo Seletivo Simplificado 006/2026 – Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS para a contratação temporária de pessoal, referente aos cargos constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Elaboração e Aplicação, com o objetivo de coordenar, preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 006/2026 – Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS:

I – Presidente, Elexandre Leonardo Campos, Matrícula: 3867-2.

II – Membro, Laerte Ecker, Matrícula: 3874-1.

III – Membro, Aderlan Gomes Ferreira, Matrícula: 3881-1.

IV – Membro, Josidelma Cosme de Jesus, Matrícula: 244-1.

V – Membro, Emily Ramos dos Santos, Matrícula: 4388-1.

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão de Avaliação todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado 006/2026 – Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação com sede no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Minas Gerais, 392, Centro, Pedro Gomes/MS, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 25 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS PARA PROCESSO SELETIVO 006/2026- PEDRO GOMES/MS
- ADVOGADO
- AGENTE ADMINISTRATIVO
- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
- BIOMÉDICO
- COZINHEIRO
- ENFERMEIRO
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIÓLOGO
- PSICÓLOGO
- MÉDICO VETERINÁRIO
- MOTORISTA
- NUTRICIONISTA
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- TRABALHADOR BRAÇAL
- TRATORISTA
- VIGIA
- VISITADOR SOCIAL

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e a empresa BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pedro Gomes/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

VALOR: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

CONVÊNIO: Código nº 975699, Processo nº 59800000135202569, tendo como concedente a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e como convenente o Município de Pedro Gomes/MS.

VALOR DO CONVÊNIO: R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR DA CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: Até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 021003 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR; Funcionalidade: 20.606.0113.2048.0000 – Apoiar Pequeno e Médio Produtor Rural; Categoria Econômica: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

ASSINAM: Rodrigo Prudente Scalabrini, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e Enzo Villela de Faria, pela empresa BRE – Empresa Brasileira de Equipamentos Ltda.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO e a empresa TIAGO MARTINS GOMES – MEI.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 182/2024, referente à contratação de serviços, conforme objeto estabelecido no contrato original.

VIGÊNCIA: De 05/12/2026 a 05/06/2027.

VALOR: R$ 12.420,78 (doze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), permanecendo inalterados os valores originalmente pactuados, sem acréscimo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

ASSINAM: Reinaldo Rômulo de Oliveira, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e Tiago Martins Gomes – MEI, pela contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.557/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, aos contribuintes aposentados, pensionistas, viúvos(as) e incapacitados(as) permanentemente para o trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, em favor dos contribuintes aposentados, pensionistas, viúvos(as) e portadores de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei Municipal n.º 904/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º A concessão da remissão de que trata esta Lei dependerá de requerimento formal do contribuinte ou de seu representante legal, protocolado junto ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal, acompanhado da documentação necessária à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§1º O pedido será analisado pelo Setor de Tributação e Arrecadação Municipal, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no art. 15 da Lei Municipal n.º 904/2006, com suas alterações.

§2º O deferimento do pedido deverá ser formalizado por decisão administrativa fundamentada, com a identificação dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Art. 3º Na hipótese de os créditos tributários objeto da remissão estarem sendo cobrados judicialmente por meio de execução fiscal, o Setor de Tributação e Arrecadação Municipal deverá comunicar o deferimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município, para que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis, visando ao reconhecimento da extinção dos respectivos créditos tributários e à consequente extinção das execuções fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A remissão concedida com fundamento nesta Lei abrange exclusivamente os créditos tributários relativos ao IPTU dos exercícios de 2023 e 2024, não alcançando débitos de outros exercícios ou de outras espécies tributárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes/MS, 25 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 438/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Ronaldo Ferreira Lopes**, matrícula 253-1, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026, para gozo no período de **17 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de novembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 24 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 439/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Joaquim Dias da Silva**, matrícula 4070-1, contratado para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026, para gozo no período de **04 de dezembro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de novembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 24 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 440/2026

"**Dispõe sobre a licença maternidade e a seguridade de direitos da estabilidade provisória.**"

Sueli Marques de Souza, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDOque a convocação temporária da servidora possui vigência até o dia 24 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDOque, na data prevista para o término da convocação, a servidora encontra de licença maternidade;

CONSIDERANDOo disposto no art. 16, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 095/2025, de 29 de dezembro de 2025, que assegura às contratadas temporárias o período de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDOo disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura à empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

CONSIDERANDOa convocação da professora por meio da Portaria nº 074/2026, de 10 de fevereiro de 2026, e da Portaria nº 160/2026, de 22 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder **licença-maternidade a professora contratada Auxiliadora Chiles de Arruda pelo período de 120 (cento e vinte) dias,** compreendido entre os dias **13 de novembro de 2026 a 12 de março de 2027**, nos termos do art. 16, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 095/2025.

Art. 2º Fica prorrogada a convocação temporária da servidora supracitada até o dia **11 de abril de 2027**, conforme **estabilidade provisória que terá o direito desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto**, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 542 da Repercussão Geral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 24 de novembro de 2026.

Sueli Marques de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 025/2025

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Compras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE ADESÃO A ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

OBJETO: contratação de solução para ornamentação e decoração natalina dos espaços públicos do Município de Pedro Gomes/MS, durante as festividades de 2026/2027, contemplando os elementos decorativos e os serviços necessários à sua adequada disponibilização, instalação, manutenção e retirada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

FORNECEDOR: SO NATAL LTDA – ME CNPJ: 35.474.065/0001-53

VALOR TOTAL: R$ 170.087,95

AMPARO LEGAL: Art. 86, § 2º, Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO: 02/06/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0109.2010.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Visto, **Ratifico a Dispensa de Licitação**, de acordo com o objeto supracitado, com fundamento no Art. 86, § 2º, Lei 14.133/2021, em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico acostado aos autos.

Pedro Gomes – MS**,** 25 de novembro de 2026

Alcindo Teodoro de Carvalho

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Matéria enviada por RUDISON FELIX DO SANTOS

DECRETO Nº 180 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$170.087,95 distribuídos as seguintes dotações:

170.087,95

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

376	**15.452.0109.2010.0000**	**MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS**		**170.087,95**
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 501 0000	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

170.087,95

Fontes de Recurso	
501 0000	170.087,95

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 25 de novembro de 2026

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 181 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.725,00 distribuídos as seguintes dotações:

3.725,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

24	**04.123.0102.2001.0000**	**OPERAR E MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS**	**3.725,00**
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

23	04.123.0102.2001.0000	APOIO À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	-3.725,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-3.725,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 25 de novembro de 2026

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

planejamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.410.665/0001-40.

CONTRATADA: DOCE PAISAGEM - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.525.881/0001-18.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva, destinada ao atendimento das demandas de limpeza pública e serviços operacionais externos do Município de Selvíria/MS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão consensual e temporária de 44,42% do quantitativo de profissionais terceirizados originalmente contratados (passando de 36 para 20 postos de trabalho, sendo 19 Auxiliares Operacionais de Campo e 01 Encarregado), em cumprimento às medidas de contenção de gastos públicos estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 180, de 26 de agosto de 2026, conforme Comunicação Interna nº 193/2026 e Termo de Anuência Bilateral.

DO VALOR: O valor mensal do contrato passa de R$ 165.833,25 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para R$ 92.162,11 (noventa e dois mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos), gerando uma economia mensal de R$ 73.671,14 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

DA VIGÊNCIA E RESTABELECIMENTO: A supressão vigorará até 31 de dezembro de 2026, ficando garantido o restabelecimento integral do saldo e do quantitativo original em 01 de janeiro de 2027, data em que cessam os efeitos restritivos do Decreto Municipal nº 180/2026, permanecendo inalterado o prazo final de vigência do Contrato nº 063/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020601 – Secretaria Municipal de Obras | 15.452.0013.2054.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ | Fontes: 1.500.0000 (Ficha 176) e 1.709.0000 (Ficha 177).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 180/2026 e Termo de Anuência Bilateral de 28 de setembro de 2026.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 063/2026 que não colidirem com o presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal – Contratante), José Eduardo Alves (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura) e Marcos Alberto Rinaldi da Silva (Representante Legal – Contratada).

Selvíria/MS, 25 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2026 - V. C. CONSTRUTORA LTDA EPP

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, e,

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, n° 512, centro na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG nº 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.° 957.947.941-00, e de outro lado, como contratada, a empresa:

V. C. CONSTRUTORA LTDA EPP, Inscrita no CNPJ. N° 48.044.518/0001-53, com sede na Rua Francisco de Queiroz, n.º 930, Sala D, Bairro Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, CEP 79.570-000, por seu representante legal, por procuração o senhor João Batista Alves Gomes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 502.182.981-53, residente e domiciliado cidade de Aparecida do Taboado/MS, e-mail v.c.construtoraltda.vil@gmail.com , (67) 98801-2730, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 001/2026, Processo administrativo n.º 145/2026, devidamente Autorizado pelo Prefeito aos 18 dias de novembro de 2026, em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, juntamente com o Decreto municipal n° 007/2025 de 25 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a elaboração de Projeto Básico e Executivo completo de engenharia (compreendendo levantamento cadastral, projeto arquitetônico,

projeto estrutural, projetos de instalações elétricas e lógicas, instalações hidrossanitárias e de drenagem, projeto de prevenção e combate a incêndio - PPCI, projeto de acessibilidade plena em conformidade com a Norma ABNT NBR 9050, memorial descritivo, orçamento estimativo detalhado com composições de custos fundamentadas na tabela SINAPI com BDI e encargos sociais, cronograma físicofinanceiro e emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT).

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir data do mesmo e sua assinatura, podendo ser aditivada por igual período conforme a Lei nº 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor total do contrato é de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, conforme segue:

020803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0015.2034.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV- SER MAIS

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 2.660.3110 - Federal (FNAS - Bloco de Estruturação da Rede SUAS / Programação 500780220230001 - Portaria 886) e Contrapartida Municipal;

Ficha 854

Valor da Reserva R$ 37.000,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selviria/MS, 25 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Fabiana Alves da Silva

V. C. CONSTRUTORA LTDA EPP

João Batista Alves Gomes

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00511-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00511/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020801 - 08.122.0012.2033.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 369

Fornecedor:**COMERCIAL MULTIUSO LTDA**

CNPJ: 09.443.825/0001-55

Valor: R$ 5.067,00 cinco mil e sessenta e sete reais

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 25/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03365-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03365/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2019.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 246

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 13.721,78 treze mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03366-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03366/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2025.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 248

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 10.645,42 dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03367-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03367/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2019.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 246

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 5.223,00 cinco mil, duzentos e vinte e três reais

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03368-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03368/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2025.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 248

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 5.305,19 cinco mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03369-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03369/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2019.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 246

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 27.779,00 vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03370-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03370/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2025.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 248

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 8.280,00 oito mil, duzentos e oitenta reais

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 23/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03378-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03378/26**

Ata de Registro de Preços Nº **003/2026**

Processo Nº **000102/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**21

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda

escolar, em atendimento às necessidades das unidades de ensino municipais de Selvíria MS, conforme Termo de Referência"sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0014.2019.0000 -3.3.90.30.07 - Ficha 246

Fornecedor:**66.451.416 COSME DAMIAO BISPO DOS SANTOS**

CNPJ: 66.451.416/0001-34

Valor: R$ 860,62 oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 24/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03383-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03383/26**

Ata de Registro de Preços Nº **004/2026**

Processo Nº **000124/26**

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº:**25

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e

manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/ MSTermo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.361.0014.2017.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 275

Fornecedor:**AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA**

CNPJ: 44.942.588/0001-78

Valor: R$ 3.998,78 três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 25/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00513-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00513/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020801 - 08.122.0012.2033.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 369

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 5.834,00 cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais

Data de emissão: 25/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 25/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Procuradoria Jurídica de Selviria

LEI Nº 1.382 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - utilidade pública ao 'Centro Espírita Bezerra de Menezes

LEI Nº 1.382 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre declaração de utilidade pública ao 'Centro Espírita Bezerra de Menezes' e dá outras providências".

O **EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME SOARES FERREIRA,** PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, o **CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.960.745/0001-03, sediada na Rua Joaquim Diogo Filho, nº 829, bairro Centro, Selvíria-MS, sendo uma entidade sem fins lucrativos, dedicada a fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à infância, aos enfermos e idosos, necessitados, a todos assistindo, sem distinção de classe social, sexo, cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 2º A entidade compromete-se a manter suas atividades em consonância com os princípios estabelecidos no seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS, 18 de novembro de 2026.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

PORTARIA N.º 251-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO 126/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 145/2026, dispensa eletrônica de licitação n.º 001/2026.

Art.1º DESIGNAR, a Sra. Barbara Maria Bernardes Queiroz Alves de Souza, portadora do CPF n° 009.883.281-60, como fiscal do contrato de nº 126/2026, cujo o objeto é a "*Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a elaboração de Projeto Básico e Executivo completo de engenharia (compreendendo levantamento cadastral, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projetos de instalações elétricas e lógicas, instalações hidrossanitárias e de drenagem, projeto de prevenção e combate a incêndio - PPCI, projeto de acessibilidade plena em conformidade com a Norma ABNT NBR 9050, memorial descritivo, orçamento estimativo detalhado com composições de custos fundamentadas na tabela SINAPI com BDI e encargos sociais, cronograma físicofinanceiro e emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT)*".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 25de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPALv

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 241/2026, DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 241/2026, DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros e constitui a Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal de Selvíria, MS, e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito do Município de Selvíria, MS**, no uso das competências previstas nos incisos VI e VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a instituição do Código de Conduta Ética deste Poder Executivo aprovado e instituído pelo Decreto nº 206/2026;

Considerando o art. 2º, *caput* e § 1º, do referido decreto, que cria e institui a Comissão de Ética deste Poder Executivo a ser composta por três membros titulares e três membros suplentes, sendo dois, no mínimo, efetivos e estáveis dentre os titulares, competindo a designação, por ato normativo, a este Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros e constituir a Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal de Selvíria, MS, com fulcro nos arts. 1º e 2º, § 1º, do Decreto nº 211/2026, que dispõe sobre a Comissão de Ética:

I – TITULARES:

a) Andressa Dayana Siqueira de Souza

b) José Maria Rocha e Silva

c)Alessandro Vieira

II – SUPLENTES:

a) Jeane Alves de Jesus

b) Alexandre Martins Pereira Macedo

c) Michely Mayara Umbelino Lima

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Em Selvíria, MS, aos 27 de Outubro de 2.026

Senhor JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Bianca Alves da Costa

Departamento de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 252-2026 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO 2577 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e dás outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo simplificado Art. 95, §2.

Art.1º DESIGNAR o Sra. Tatiane Araújo da Paz, portadora do CPF n° 019.552.711-94, como fiscal da nota de empenho de nº 2577/2026, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada em física medica e proteção radiológica para avaliação das instalações e da iluminação, elaboração ou atualização do projeto de blindagem, levantamento radiométrico, testes de radiação de fuga, aceitação, constância e controle de qualidade do equipamento de raios X e do sistema de digitalização de imagens Agfa HealthCare, modelo CR 30 – Xm, fabricado em junho de 2015, serie 3141. Inclui elaboração, implantação e acompanhamento do Programa Proteção Radiológico, capacitação da equipe e assessoria para regularização sanitária, com emissão de laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado em cada execução de levantamentos, avaliações e testes, além da entrega dos projetos, programas e registros das demais atividades, conforme a RCD Anvisa nº611/2022, a IN Anvisa nº 90/2021 e demais normas aplicáveis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pela solicitação n.º 272/2026".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 09 de novembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 25 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francieli M. S. Silva

Setor de Planejamento

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 08-2026

O Prefeito Municipal de Selvíria, no uso de suas atribuições legais, vem retificar o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08, pulicada no diário oficial N º 4190 datado do dia 01 de outubro de 2026, cuja alteração está a seguir elencada:

Onde se leu:

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2026

Leia-se:

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2026
TERMO Nº127/2026 NO SISTEMA

As demais condições permanecem inalteradas.

Selvíria, 24 de outubro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO

Matéria enviada por Evilyn Rocha dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 258 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.931.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.931.000,00**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

551	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	9.000,00
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

65	04.122.0007.2013.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	1.400.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
77	04.123.0007.2012.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
86	28.843.0008.3000.0000	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	15.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

230	12.122.0014.2016.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
258	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	1.000.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 258 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

259	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	150.000,00
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
274	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	28.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
310	12.365.0014.2024.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	250.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
311	12.365.0014.2024.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	40.000,00
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
320	12.365.0014.2024.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

368	08.122.0012.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

414	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 258 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

511	10.122.0005.2061.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

859	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção d	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.917.000,00**

Fontes de Recurso		
500	0000	1.433.000,00
500	1001	1.474.000,00
500	1002	10.000,00

Superávit Financeiro: **5.000,00**

Fontes de Recurso		
600	0000	5.000,00

Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

639	10.305.0005.2068.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-9.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-9.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 25 de novembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 259 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$94.088,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **94.088,89**

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

10	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	94.088,89
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-34.581,74
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
11	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-12.033,76
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
12	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-17.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
16	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-26.013,39
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 259 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
17		01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-4.460,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-94.088,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 25 de novembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.714.268,48	112.714.268,48	23.491.339,37	20,84	107.241.629,53	95,14	5.472.638,95
RECEITAS CORRENTES	112.503.704,58	112.503.704,58	22.958.575,92	20,41	105.634.866,08	93,89	6.868.838,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.008.880,44	16.008.880,44	3.771.264,64	23,56	19.119.373,97	119,43	-3.110.493,53
Impostos	15.575.562,04	15.575.562,04	3.703.017,86	23,77	18.573.360,74	119,25	-2.997.798,70
Taxas	431.922,43	431.922,43	68.120,48	15,77	545.153,37	126,22	-113.230,94
Contribuição de Melhoria	1.395,97	1.395,97	126,30	9,05	859,86	61,60	536,11
CONTRIBUIÇÕES	112.000,00	112.000,00	2.581,07	2,30	133.585,56	119,27	-21.585,56
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	112.000,00	112.000,00	2.581,07	2,30	133.585,56	119,27	-21.585,56
RECEITA PATRIMONIAL	1.568.524,02	1.568.524,02	474.483,64	30,25	2.418.935,01	154,22	-850.410,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.568.524,02	1.568.524,02	474.483,64	30,25	2.418.935,01	154,22	-850.410,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.561.986,32	94.561.986,32	17.743.520,90	18,76	81.007.896,98	85,67	13.554.089,34
Transferências da União e de suas Entidades	23.519.584,72	23.519.584,72	5.714.642,75	24,30	23.490.314,29	99,88	29.270,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	61.394.101,60	61.394.101,60	10.489.774,58	17,09	50.012.317,10	81,46	11.381.784,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.615.300,00	9.615.300,00	1.539.103,57	16,01	7.476.851,26	77,76	2.138.448,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	28.414,33	86,10	4.585,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.313,80	252.313,80	966.725,67	383,14	2.955.074,56	171,19	-2.702.760,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	274,92	0,00	5.971,18	0,00	-5.971,18
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	215.215,08	215.215,08	966.450,75	449,06	2.930.729,17	361,77	-2.715.514,09
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	37.098,72	37.098,72	0,00	0,00	18.374,21	49,53	18.724,51
RECEITAS DE CAPITAL	210.563,90	210.563,90	532.763,45	253,02	1.606.763,45	763,08	-1.396.199,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.563,90	210.563,90	532.763,45	253,02	1.606.763,45	763,08	-1.396.199,55
Transferências da União e de suas Entidades	210.563,90	210.563,90	0,00	0,00	994.000,00	472,07	-783.436,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	532.763,45	0,00	612.763,45	0,00	-612.763,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.714.268,48	112.714.268,48	23.491.339,37	20,84	107.241.629,53	95,14	5.472.638,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.714.268,48	112.714.268,48	23.491.339,37	20,84	107.241.629,53	95,14	5.472.638,95
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	112.714.268,48	112.714.268,48	23.491.339,37	20,84	107.241.629,53	95,14	5.472.638,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.011.415,52			9.011.415,52		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		9.011.415,52			9.011.415,52		

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32	13.853.740,15	26.517.276,75	100.186.388,61	27.701.778,86	91.109.787,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	104.202.275,32	117.876.889,03	19.922.302,53	105.936.130,68	11.940.758,35	24.392.206,24	93.445.952,16	24.430.936,87	84.369.350,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.117.949,46	55.011.457,76	16.277.503,76	50.343.591,41	4.667.866,35	16.298.745,41	50.290.880,08	4.720.577,68	41.464.816,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.104.100,00	3.628.772,63	668.866,50	3.628.063,81	708,82	668.866,50	3.628.063,81	708,82	3.628.063,81	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.980.225,86	59.236.658,64	2.975.932,27	51.964.475,46	7.272.183,18	7.424.594,33	39.527.008,27	19.709.650,37	39.276.470,52	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	50.980.225,86	59.236.658,64	2.975.932,27	51.964.475,46	7.272.183,18	7.424.594,33	39.527.008,27	19.709.650,37	39.276.470,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.386.993,16	10.011.278,44	1.908.822,04	8.098.296,64	1.912.981,80	2.125.070,51	6.740.436,45	3.270.841,99	6.740.436,45	0,00
INVESTIMENTOS	3.066.093,16	5.528.921,59	1.027.584,78	3.895.270,31	1.633.651,28	1.243.833,25	2.537.410,12	2.991.511,47	2.537.410,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.320.900,00	4.482.356,85	881.237,26	4.203.026,33	279.330,52	881.237,26	4.203.026,33	279.330,52	4.203.026,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32	13.853.740,15	26.517.276,75	100.186.388,61	27.701.778,86	91.109.787,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32	13.853.740,15	26.517.276,75	100.186.388,61	27.701.778,86	91.109.787,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.055.240,92		16.131.842,36	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32		26.517.276,75	107.241.629,53		107.241.629,53	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32	100,00	13.853.740,15	26.517.276,75	100.186.388,61	100,00	27.701.778,86	0,00
LEGISLATIVA	6.753.980,00	7.575.691,74	934.737,04	6.274.212,53	5,50	1.301.479,21	1.110.684,74	5.898.509,20	5,89	1.677.182,54	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	6.753.980,00	7.575.691,74	934.737,04	6.274.212,53	5,50	1.301.479,21	1.110.684,74	5.898.509,20	5,89	1.677.182,54	0,00
JUDICIÁRIA	25.400,00	29.900,00	1.109,70	27.791,78	0,02	2.108,22	1.109,70	27.791,78	0,03	2.108,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.400,00	29.900,00	1.109,70	27.791,78	0,02	2.108,22	1.109,70	27.791,78	0,03	2.108,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO	27.003.071,77	28.243.084,66	6.088.959,70	27.462.573,21	24,08	780.511,45	6.925.686,48	25.404.853,17	25,36	2.838.231,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.906.800,00	25.672.565,99	6.077.182,03	24.906.292,40	21,84	766.273,59	6.634.862,79	23.372.506,91	23,33	2.300.059,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.967.140,94	2.413.345,84	11.777,67	2.401.961,95	2,11	11.383,89	266.823,69	1.914.027,40	1,91	499.318,44	0,00
CONTROLE INTERNO	129.130,83	157.172,83	0,00	154.318,86	0,14	2.853,97	24.000,00	118.318,86	0,12	38.853,97	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.840.950,71	7.994.053,38	1.294.625,58	6.554.612,18	5,75	1.439.441,20	1.508.002,91	5.352.191,07	5,34	2.641.862,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.273.650,00	4.154.057,00	1.038.484,31	3.558.388,49	3,12	595.668,51	1.050.355,36	3.448.075,78	3,44	705.981,22	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	170.000,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	249.935,00	895.605,00	18.363,50	521.454,20	0,46	374.150,80	53.709,06	189.514,94	0,19	706.090,06	0,00
Assistência Comunitária	3.147.365,71	2.902.891,38	237.777,77	2.474.769,49	2,17	428.121,89	403.938,49	1.714.600,35	1,71	1.188.291,03	0,00
SAÚDE	22.282.966,00	25.456.063,19	3.957.180,29	19.734.763,82	17,31	5.721.299,37	5.313.945,72	17.196.180,21	17,16	8.259.882,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.905.150,00	5.396.963,80	1.360.392,54	5.270.246,41	4,62	126.717,39	1.470.447,44	4.712.258,72	4,70	684.705,08	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.054.501,00	12.571.816,54	2.048.648,38	8.410.009,60	7,37	4.161.806,94	2.332.851,87	7.284.564,83	7,27	5.287.251,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.852.255,00	5.016.889,04	-105.510,36	4.015.719,40	3,52	1.001.169,64	893.032,26	3.309.787,07	3,30	1.707.101,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	500.700,00	595.533,81	171.882,06	473.237,70	0,41	122.296,11	112.017,30	332.017,54	0,33	263.516,27	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	420.220,00	647.220,00	139.146,22	555.738,47	0,49	91.481,53	162.975,40	547.739,81	0,55	99.480,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.550.140,00	1.227.640,00	342.621,45	1.009.812,24	0,89	217.827,76	342.621,45	1.009.812,24	1,01	217.827,76	0,00
TRABALHO	32.100,00	61.900,00	998,64	58.981,80	0,05	2.918,20	998,64	58.981,80	0,06	2.918,20	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	32.100,00	61.900,00	998,64	58.981,80	0,05	2.918,20	998,64	58.981,80	0,06	2.918,20	0,00
EDUCAÇÃO	32.108.000,00	34.584.171,30	6.090.717,19	31.612.688,26	27,72	2.971.483,04	7.560.950,65	27.319.246,82	27,27	7.264.924,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.819.800,00	2.803.430,00	484.905,20	2.616.865,76	2,29	186.564,24	558.997,05	2.423.964,26	2,42	379.465,74	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.461.000,00	2.831.406,00	416.031,52	2.786.909,60	2,44	44.496,40	338.078,09	2.168.463,46	2,16	662.942,54	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	14.567.300,00	17.242.975,33	3.666.023,74	16.143.091,00	14,16	1.099.884,33	4.728.052,99	13.120.476,11	13,10	4.122.499,22	0,00
ENSINO SUPERIOR	5.361.300,00	4.721.078,03	317.525,30	4.202.508,98	3,69	518.569,05	601.829,67	4.038.035,11	4,03	683.042,92	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.698.000,00	6.613.705,94	1.142.899,57	5.492.341,65	4,82	1.121.364,29	1.272.196,18	5.276.602,65	5,27	1.337.103,29	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	200.300,00	371.276,00	63.331,86	370.971,27	0,33	304,73	61.796,67	291.705,23	0,29	79.570,77	0,00
CULTURA	780.600,00	2.140.609,02	87.115,28	2.123.581,06	1,86	17.027,96	143.820,44	2.060.760,63	2,06	79.848,39	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	780.600,00	2.140.609,02	87.115,28	2.123.581,06	1,86	17.027,96	143.820,44	2.060.760,63	2,06	79.848,39	0,00
URBANISMO	3.592.600,00	7.363.096,09	358.127,45	6.270.654,78	5,50	1.092.441,31	783.701,09	3.773.066,63	3,77	3.590.029,46	0,00
INFRAESTRUTURA URBANA	694.300,00	1.118.197,47	616,00	627.241,47	0,55	490.956,00	142.294,39	607.959,94	0,61	510.237,53	0,00
Serviços Urbanos	2.898.300,00	6.244.898,62	357.511,45	5.643.413,31	4,95	601.485,31	641.406,70	3.165.106,69	3,16	3.079.791,93	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	41.200,00	981.442,78	973.232,78	973.232,78	0,85	8.210,00	973.232,78	973.232,78	0,97	8.210,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	18.200,00	981.432,78	973.232,78	973.232,78	0,85	8.200,00	973.232,78	973.232,78	0,97	8.200,00	0,00
SANEAMENTO	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	635.500,00	645.127,12	10.693,51	640.600,49	0,56	4.526,63	50.908,65	362.289,05	0,36	282.838,07	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	635.500,00	645.127,12	10.693,51	640.600,49	0,56	4.526,63	50.908,65	362.289,05	0,36	282.838,07	0,00
AGRICULTURA	131.500,00	198.066,66	3.243,70	196.363,96	0,17	1.702,70	15.113,78	158.315,00	0,16	39.751,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.900,00	190.566,66	3.243,70	189.350,96	0,17	1.215,70	15.113,78	151.302,00	0,15	39.264,66	0,00
EXTENSÃO RURAL	600,00	7.500,00	0,00	7.013,00	0,01	487,00	0,00	7.013,00	0,01	487,00	0,00
INDÚSTRIA	82.700,00	199.199,98	18.366,20	197.699,20	0,17	1.500,78	25.265,38	173.017,42	0,17	26.182,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	81.300,00	198.899,98	18.366,20	197.699,20	0,17	1.200,78	25.265,38	173.017,42	0,17	25.882,56	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.400,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	8.400,00	277,35	6.195,90	0,01	2.204,10	277,35	6.195,90	0,01	2.204,10	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	500,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
TURISMO	2.500,00	8.000,00	277,35	6.195,90	0,01	1.804,10	277,35	6.195,90	0,01	1.804,10	0,00
TRANSPORTE	1.216.900,00	2.034.452,75	186.716,41	1.876.054,85	1,65	158.397,90	132.551,49	1.478.876,69	1,48	555.576,06	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.216.900,00	2.034.452,75	186.716,41	1.876.054,85	1,65	158.397,90	132.551,49	1.478.876,69	1,48	555.576,06	0,00
DESPORTO E LAZER	316.600,00	626.428,00	36.925,35	618.766,91	0,54	7.661,09	64.576,97	537.226,65	0,54	89.201,35	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	316.600,00	626.428,00	36.925,35	618.766,91	0,54	7.661,09	64.576,97	537.226,65	0,54	89.201,35	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.731.600,00	9.735.880,80	1.788.098,40	9.405.653,81	8,25	330.226,99	1.906.449,98	9.405.653,81	9,39	330.226,99	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	8.425.000,00	8.111.129,48	1.550.103,76	7.831.090,14	6,87	280.039,34	1.550.103,76	7.831.090,14	7,82	280.039,34	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.306.600,00	1.624.751,32	237.994,64	1.574.563,67	1,38	50.187,65	356.346,22	1.574.563,67	1,57	50.187,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	112.714.268,48	127.888.167,47	21.831.124,57	114.034.427,32	100,00	13.853.740,15	26.517.276,75	100.186.388,61	100,00	27.701.778,86	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.033.999,00	18.573.360,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.144.431,12	833.924,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.339.900,00	3.243.774,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.648.229,59	11.829.050,33
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.901.438,29	2.666.611,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	86.219.451,23	71.480.833,00
2.1- Cota-Parte FPM	20.673.490,87	16.953.111,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.973.490,87	15.271.528,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.700.000,00	1.681.583,16
2.2- Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	49.336.000,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	650.001,88	767.766,07
2.4- Cota-Parte ITR	3.500.000,00	3.394.874,13
2.5- Cota-Parte IPVA	1.395.958,48	1.029.081,55
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	101.253.450,23	90.054.193,74
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	17.943.890,35	13.959.849,24
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.409.472,31	8.553.698,47

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.988.300,00	8.180.716,05
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.822.300,00	7.562.022,94
6.1.1- Principal	9.615.300,00	7.476.851,26
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	207.000,00	85.171,68
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	166.000,00	618.693,11
6.4.1- Principal	166.000,00	618.693,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-8.328.590,35	-6.482.997,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	557.766,85
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	557.766,85
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.738.482,90

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.705.623,49	8.247.735,52	8.247.735,52	7.732.894,88	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.267.919,12	7.847.537,90	7.847.537,90	7.375.549,32	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.107.738,07	3.178.038,01	3.178.038,01	3.031.515,11	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.160.181,05	4.669.499,89	4.669.499,89	4.344.034,21	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	437.704,37	400.197,62	400.197,62	357.345,56	0,00
10.2.1- Educação Infantil	283.001,00	281.420,47	281.420,47	238.568,41	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	154.703,37	118.777,15	118.777,15	118.777,15	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.550.108,59	8.230.055,05	7.715.214,41	0,00	0,00	49.339,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.227.240,34	7.907.186,80	7.435.198,22	0,00	0,00	345.163,86
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	322.868,25	322.868,25	280.016,19	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.367.100,42	7.367.100,42	6.895.111,84	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	5.293.416,06	7.367.100,42	7.367.100,42	97,42
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	327.228,64	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	818.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	557.766,85	0,00	-557.766,85	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.089.494,00	13.807.925,91	11.454.192,78	8.983.914,27	0,00
20.1- Educação Infantil	1.624.704,65	1.574.926,96	1.391.259,43	938.784,35	0,00
20.2- Ensino Fundamental	9.291.383,35	9.246.201,92	7.347.263,86	5.604.105,77	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	371.276,00	370.971,27	291.705,23	291.705,23	0,00
20.5- Administração Geral	2.802.130,00	2.615.825,76	2.423.964,26	2.149.318,92	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	24.829.935,85	22.915.801,35	20.242.014,68	17.256.895,53	0,00
21.1- Educação Infantil	8.345.193,72	7.081.736,79	6.870.984,06	5.961.068,87	0,00
21.1.1- Creche	403.122,80	381.883,18	200.815,65	198.741,77	0,00
21.1.2- Pré-Escola	7.942.070,92	6.699.853,61	6.670.168,41	5.762.327,10	0,00
21.2- Ensino Fundamental	16.484.742,13	15.834.064,56	13.371.030,62	11.295.826,66	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	11.454.192,78
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.959.849,24
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	107.141,02
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	25.306.901,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.513.548,43	25.306.901,00	28,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.078.656,75	55.932,33	1.667.597,17	107.141,02	303.918,56
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.078.620,03	55.932,33	1.667.597,17	107.141,02	303.881,84
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	36,72	0,00	0,00	0,00	36,72
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	942.700,00	761.560,15
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	892.200,00	758.878,09
31.1.1- Salário-Educação	729.000,00	628.556,04
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	161.000,00	129.690,14
31.1.4- PNATE	100,00	68,77
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.100,00	563,14
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	50.500,00	2.682,06
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.754.235,45	8.696.886,91	7.077.232,14	7.062.969,38	0,00
32.1- Educação Infantil	292.512,22	282.805,25	277.818,98	277.818,98	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.907.639,20	1.423.623,08	592.914,59	592.914,59	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	4.721.078,03	4.202.508,98	4.038.035,11	4.038.035,11	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.832.706,00	2.787.949,60	2.168.463,46	2.154.200,70	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	33.549.352,94	30.752.548,34	26.779.160,44	23.779.778,53	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	34.427.051,62	31.162.595,41	27.294.643,33	24.295.261,42	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	17.088.655,09	15.129.283,97	15.129.283,97	12.174.684,17	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	21.611,00	21.110,62	21.110,62	21.110,62	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	17.316.785,53	16.012.200,82	12.144.248,74	12.099.466,63	0,00
33.2- Despesas de Capital	452.619,68	450.092,85	24.603,49	24.603,49	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	452.619,68	450.092,85	24.603,49	24.603,49	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	557.803,57	347.379,03
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.180.716,05	628.556,04
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.272.981,26	786.231,95
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	465.538,36	189.703,12
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.016.512,78	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.449.606,13	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	32.445,01	189.703,12

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	15.033.999,00	15.033.999,00	18.573.360,74	123,54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.144.431,12	1.144.431,12	833.924,30	72,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.339.900,00	4.339.900,00	3.243.774,70	74,74
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.648.229,59	7.648.229,59	11.829.050,33	154,66
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.901.438,29	1.901.438,29	2.666.611,41	140,24
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	84.519.451,23	84.519.451,23	69.799.249,84	82,58
Cota-Parte FPM	18.973.490,87	18.973.490,87	15.271.528,09	80,49
Cota-Parte ITR	3.500.000,00	3.500.000,00	3.394.874,13	97,00
Cota-Parte IPVA	1.395.958,48	1.395.958,48	1.029.081,55	73,72
Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	49.336.000,00	82,23
Cota-Parte IPI-Exportação	650.001,88	650.001,88	767.766,07	118,12
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	99.553.450,23	99.553.450,23	88.372.610,58	88,77

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.684.675,00	5.122.825,00	4.872.191,82	95,11	4.393.549,88	85,76	3.656.160,90	71,37	0,00
Despesas Correntes	1.683.525,00	5.072.675,00	4.864.361,52	95,89	4.385.719,58	86,46	3.648.330,60	71,92	0,00
Despesas de Capital	1.150,00	50.150,00	7.830,30	15,61	7.830,30	15,61	7.830,30	15,61	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.871.730,00	3.979.833,00	3.711.581,24	93,26	3.091.217,22	77,67	2.845.005,44	71,49	0,00
Despesas Correntes	9.561.380,00	3.873.983,00	3.636.187,64	93,86	3.017.106,86	77,88	2.770.895,08	71,53	0,00
Despesas de Capital	310.350,00	105.850,00	75.393,60	71,23	74.110,36	70,01	74.110,36	70,01	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	350.200,00	444.350,00	405.311,59	91,21	264.091,43	59,43	237.554,33	53,46	0,00
Despesas Correntes	350.100,00	444.350,00	405.311,59	91,21	264.091,43	59,43	237.554,33	53,46	0,00
Despesas de Capital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	390.420,00	412.420,00	379.668,70	92,06	371.670,04	90,12	313.622,38	76,04	0,00
Despesas Correntes	390.420,00	412.420,00	379.668,70	92,06	371.670,04	90,12	313.622,38	76,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.364.490,00	1.014.490,00	851.759,55	83,96	851.759,55	83,96	700.995,52	69,10	0,00
Despesas Correntes	2.364.340,00	1.014.340,00	851.759,55	83,97	851.759,55	83,97	700.995,52	69,11	0,00
Despesas de Capital	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.878.450,00	5.194.378,80	5.116.346,67	98,50	4.690.306,57	90,30	3.964.746,30	76,33	0,00
Despesas Correntes	2.870.850,00	5.185.278,80	5.107.936,57	98,51	4.681.896,47	90,29	3.956.336,20	76,30	0,00
Despesas de Capital	7.600,00	9.100,00	8.410,10	92,42	8.410,10	92,42	8.410,10	92,42	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.539.965,00	16.168.296,80	15.336.859,57	94,86	13.662.594,69	84,50	11.718.084,87	72,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.336.859,57	13.662.594,69	11.718.084,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.336.859,57	13.662.594,69	11.718.084,87
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.255.891,59	13.255.891,59	13.255.891,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	13.255.891,59	13.255.891,59	13.255.891,59
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.080.967,98	406.703,10	-1.537.806,72
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,35	15,46	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.475.201,00	4.475.201,00	6.642.516,33	148,43
Proveniente da União	3.363.167,71	3.363.167,71	5.658.621,58	168,25
Proveniente dos Estados	1.112.033,29	1.112.033,29	983.894,75	88,48
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	3.933,18	393,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.476.201,00	4.476.201,00	6.646.449,51	148,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.369.826,00	7.448.991,54	3.537.817,78	47,49	2.891.014,95	38,81	2.638.272,74	35,42	0,00
Despesas Correntes	2.830.626,00	6.163.834,25	2.893.462,18	46,94	2.587.965,41	41,99	2.335.223,20	37,89	0,00
Despesas de Capital	539.200,00	1.285.157,29	644.355,60	50,14	303.049,54	23,58	303.049,54	23,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	980.525,00	1.037.056,04	304.138,16	29,33	218.569,85	21,08	218.569,85	21,08	0,00
Despesas Correntes	826.525,00	1.023.056,04	304.138,16	29,73	218.569,85	21,36	218.569,85	21,36	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	150.500,00	151.183,81	67.926,11	44,93	67.926,11	44,93	65.516,81	43,34	0,00
Despesas Correntes	150.400,00	151.083,81	67.926,11	44,96	67.926,11	44,96	65.516,81	43,36	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.800,00	234.800,00	176.069,77	74,99	176.069,77	74,99	167.964,77	71,54	0,00
Despesas Correntes	29.800,00	234.800,00	176.069,77	74,99	176.069,77	74,99	167.964,77	71,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	185.650,00	213.150,00	158.052,69	74,15	158.052,69	74,15	112.122,84	52,60	0,00
Despesas Correntes	185.650,00	213.150,00	158.052,69	74,15	158.052,69	74,15	112.122,84	52,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	26.700,00	202.585,00	153.899,74	75,97	21.952,15	10,84	13.021,45	6,43	0,00
Despesas Correntes	26.700,00	202.585,00	153.899,74	75,97	21.952,15	10,84	13.021,45	6,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.743.001,00	9.287.766,39	4.397.904,25	47,35	3.533.585,52	38,05	3.215.468,46	34,62	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.054.501,00	12.571.816,54	8.410.009,60	66,90	7.284.564,83	57,94	6.294.433,64	50,07	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.852.255,00	5.016.889,04	4.015.719,40	80,04	3.309.787,07	65,97	3.063.575,29	61,07	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	500.700,00	595.533,81	473.237,70	79,46	332.017,54	55,75	303.071,14	50,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	420.220,00	647.220,00	555.738,47	85,87	547.739,81	84,63	481.587,15	74,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.550.140,00	1.227.640,00	1.009.812,24	82,26	1.009.812,24	82,26	813.118,36	66,23	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.905.150,00	5.396.963,80	5.270.246,41	97,65	4.712.258,72	87,31	3.977.767,75	73,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.282.966,00	25.456.063,19	19.734.763,82	77,52	17.196.180,21	67,55	14.933.553,33	58,66	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA - CNPJ: 15.410.665/0001-40

ANEXO XXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES

Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2026

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	
RECEITAS CORRENTES [1]	12.752.163,92	19.155.643,87	10.222.726,54	8.277.744,38	10.810.334,04	8.621.609,38	11.470.579,72	11.140.252,05	10.720.571,30	11.412.472,75	10.888.066,56	12.070.509,36	137.542.673,87
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	12.752.163,92	19.155.643,87	10.222.726,54	8.277.744,38	10.810.334,04	8.621.609,38	11.470.579,72	11.140.252,05	10.720.571,30	11.412.472,75	10.888.066,56	12.070.509,36	137.542.673,87
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		Em 31 Dezembro 2025 (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
DESPESAS CORRENTES [2]	7.670.328,80	15.837.222,08	6.327.689,60	8.468.759,37	9.532.006,97	9.992.923,85	9.611.074,24	10.435.280,14	9.930.406,22	4.755.605,53	13.854.407,90	10.537.798,34	116.953.503,04	2.647.305,41	1.073.530,06	118.527.278,39
DESPESAS (EXCETO INTRA)	7.670.328,80	15.837.222,08	6.327.689,60	8.468.759,37	9.532.006,97	9.992.923,85	9.611.074,24	10.435.280,14	9.930.406,22	4.755.605,53	13.854.407,90	10.537.798,34	116.953.503,04	2.647.305,41	1.073.530,06	118.527.278,39
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	86,18
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR RPNP (%) (f2) = ((b) / (a) * 100)	85,03
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA (%) (f3) = ((e) / (a) * 100)	86,17
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA E RPNP (%) (f4) = ((b) / (a) * 100)	85,03

ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	0,00	0,00	0,00

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA
CONTADORA CRC/MS 8707/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DECRETO 168/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II, NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS AFETADAS POR EROSÃO CONTINENTAL – COBRADE 1.1.4.3.3 CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, **PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, considerando os registros de ocorrência de desastre realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no S2Id.

CONSIDERANDO:

I – Que, entre os dias 20 e 23 de novembro de 2026, ocorreram chuvas intensas e concentradas no território do Município de Sete Quedas/MS, com acumulado pluviométrico de 155 mm na sede municipal, entre os dias 20 e 22 de novembro, e registros de precipitação entre 140 mm e 205 mm em diferentes regiões do Município, incidindo sobre solo previamente saturado pelas chuvas dos dias anteriores;

II - Que o referido evento ocasionou significativos danos materiais e ambientais nas áreas rurais e urbanas do Município, especialmente a destruição do bueiro situado na travessia do Rio Lambari, na Estrada Copacabana, o comprometimento da galeria da Sulina, na Estrada Pirajuí 2, e o desmoronamento do talude localizado junto à Feira do Produtor, com interrupção e comprometimento de acessos, prejuízos à mobilidade da população e riscos à segurança de pessoas e bens públicos;

III - Que a ocorrência do desastre foi registrada em 22 de novembro de 2026 no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, sob o protocolo nº MS-F-5007703-11433-20261122, com classificação de Erosão Continental – Boçorocas, COBRADE 1.1.4.3.3;

IV - a fundamentação técnica deste ato, com o detalhamento dos danos, prejuízos e limitações da capacidade de resposta municipal, consta do Parecer Técnico nº 01/2026, de 24 de novembro de 2026, emitido pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração de Situação de Emergência, Nível II, nos termos do inciso II e do § 2º do art. 5º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, Nível II, nas áreas rurais e urbanas do Município de Sete Quedas/MS afetadas pelo desastre ocorrido em 22 de novembro de 2026, devidamente identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, no Parecer Técnico nº 01/2026 e nos demais documentos que instruem o respectivo procedimento administrativo, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Continental – Boçorocas, COBRADE 1.1.4.3.3, conforme o Anexo da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos..

Art. 7º. Este Decreto tem validade por cento e oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas - MS, 25 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 012/2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de caráter provisório para apuração de fatos e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023,

Considerando o teor da Denúncia de suposta perseguição, assédio moral no trabalho, calúnia e impedimento no exercício de suas funções, Ocorrência Nº: 340/2026;

Considerando o teor da Representação por suposta quebra de decoro e revitimização de criança e adolescente, e ameaça contra conselheira;

Considerando o teor da Representação conjunta por suposta perseguição, infração disciplinar e conduta incompatível, Procedimento/Notícia de Fato nº 001/2026.

Considerando o teor do Ofício n. 1056/2026/PJ/STQ, referente aos autos nº 01.2026.00014028-7;

Considerando o teor do Ofício n. 1060/2026/PJ/STQ, referente aos autos nº 01.2026.00014030-0;

Considerando o disposto nos Art. 63 e Art. 64 da Lei municipal nº 654/2015, alterada pela Lei municipal nº 920/2023; e,

Considerando o deliberado por unanimidade pelo Pleno do CMDCA em Sessão Plenária realizada no dia 19 de novembro de 2026.

DELIBERA:

Art. 1º. A criação da Comissão Especial de caráter provisório, de composição paritária, integrada por 4 (quatro) membros do CMDCA, para apuração dos fatos mencionados nesta Deliberação, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo: Rosimeire Ribeiro Rosa (Presidente) e Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

II - Representantes da Sociedade Civil: Marciliana de Souza Silva (Relatora) e Tania Maria Lourenço Franco;

Art. 2º. A Comissão Especial, poderá, mediante a instauração de Sindicância administrativa ou Processo administrativo disciplinar, apurar eventuais faltas funcionais praticadas por Conselheiros(a) Tutelares no exercício de suas funções, assegurando aos acusados(a) o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 3º. A Comissão Especial, terá suas atribuições fundamentados na Seção XII, da Lei municipal nº 654/2015, alterada pela Lei municipal nº 920/2023;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições da Lei Municipal nº 654/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, das resoluções do CONANDA e das deliberações do CMDCA aplicáveis à matéria;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 19 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Departamento de Licitação
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, E ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2024.

O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **03.889.011/0001-62**, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, Centro, em Sete Quedas/MS, por intermédio do **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 006/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 137/2024 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O presente procedimento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, em condições padronizadas e conforme as necessidades da Administração Pública.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME OS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, VALORES UNITÁRIOS E DEMAIS

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: Os pedidos poderão ser apresentados a partir da publicação do Aviso, exclusivamente por meio eletrônico, durante toda a vigência do Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

PRAZO PARA ENVIO DOS PEDIDOS PARA A PRIMEIRA SESSÃO: Os interessados que desejarem participar da primeira sessão deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação de habilitação e das propostas exigidas no Edital, até o dia **11 de dezembro de 2026**.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: A primeira sessão para abertura e análise da documentação de habilitação e das propostas será realizada no dia **14 de dezembro de 2026, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS.

Os pedidos recebidos após o prazo estabelecido para a primeira sessão continuarão sendo aceitos e analisados durante toda a vigência do credenciamento, conforme as condições e os procedimentos previstos no Edital.

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os pedidos de credenciamento e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail **gelpmsq@hotmail.com**, em arquivos PDF legíveis e assinados digitalmente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 do Edital.

VIGÊNCIA DO EDITAL: O Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da última publicação de seu aviso no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico utilizado pelo Município para disponibilização dos editais, no endereço: https://pmsetequedas.rcmsuporte.com.br:8079/comprasedital/, ou por email **gelpmsq@hotmail.com**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, Centro, Sete Quedas/MS, pelos telefones **(67) 3479-1220 (WhatsApp)** e **(67) 3479-1476**, ou pelo e-mail **gelpmsq@hotmail.com**.

Sete Quedas/MS, 25 de novembro de 2026.

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2026

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ

PORTARIA Nº 012/2026

*CONCEDE PENSÃO POR MORTE A **MARIA ESTER CAVAZZANI SOSA** CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR APOSENTADO ADILSON ABEL FIORUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas – MS - IPSSQ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 092, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de pensão por morte em favor de **MARIA ESTER CAVAZZANI SOSA**, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado **ADILSON ABEL FIORUCI**, matrícula 78, em virtude de seu falecimento, com fulcro no art. 8º, inciso I, e no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 092/2023, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 106/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2026. (Processo 2026.07.05425P).

Sete Quedas - MS, 24 de Novembro de 2026.

_____

AIRTON TROMBETTA

Diretor-Presidente

Decreto 154/2007

Matéria enviada por Katia Regina Viana

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ

PORTARIA Nº 013/2026

*CONCEDE PENSÃO POR MORTE A **MARIA ESTER CAVAZZANI SOSA** CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR APOSENTADO ADILSON ABEL FIORUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas – MS - IPSSQ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 092, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de pensão por morte em favor de **MARIA ESTER CAVAZZANI SOSA**, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado **ADILSON ABEL FIORUCI**, matrícula 5104, em virtude de seu falecimento, com fulcro no art. 8º, inciso I, e no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 092/2023, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 106/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2026. (Processo 2026.07.05426P).

Sete Quedas - MS, 24 de Novembro de 2026.

AIRTON TROMBETTA
Diretor-Presidente
Decreto 154/2007

Matéria enviada por Katia Regina Viana

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 012/2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de caráter provisório para apuração de fatos e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023,

Considerando o teor da Denúncia de suposta perseguição, assédio moral no trabalho, calúnia e impedimento no exercício de suas funções, Ocorrência Nº: 340/2026;

Considerando o teor da Representação por suposta quebra de decoro e revitimização de criança e adolescente, e ameaça contra conselheira;

Considerando o teor da Representação conjunta por suposta perseguição, infração disciplinar e conduta incompatível, Procedimento/Notícia de Fato nº 001/2026.

Considerando o teor do Ofício n. 1056/2026/PJ/STQ, referente aos autos nº 01.2026.00014028-7;

Considerando o teor do Ofício n. 1060/2026/PJ/STQ, referente aos autos nº 01.2026.00014030-0;

Considerando o disposto nos Art. 63 e Art. 64 da Lei municipal nº 654/2015, alterada pela Lei municipal nº 920/2023; e,

Considerando o deliberado por unanimidade pelo Pleno do CMDCA em Sessão Plenária realizada no dia 19 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de caráter provisório, de composição paritária, integrada por 4 (quatro) membros do CMDCA, para apuração dos fatos mencionados nesta Resolução, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo: Rosimeire Ribeiro Rosa (Presidente) e Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

II - Representantes da Sociedade Civil: Marciliana de Souza Silva (Relatora) e Tania Maria Lourenço Franco;

Art. 2º. A Comissão Especial, poderá, mediante a instauração de Sindicância administrativa ou Processo administrativo disciplinar, apurar eventuais faltas funcionais praticadas por Conselheiros(a) Tutelares no exercício de suas funções, assegurando aos acusados(a) o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 3º. A Comissão Especial, terá suas atribuições fundamentados na Seção XII, da Lei municipal nº 654/2015, alterada pela Lei municipal nº 920/2023;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições da Lei Municipal nº 654/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, das resoluções do CONANDA e das deliberações do CMDCA aplicáveis à matéria;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 19 de novembro de 2026.

SILVANA FERREIRA GOULART
Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 167 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de trezentos e cinco mil reais distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **305.000,00**

Anulação

02 12 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

126	08.122.0019.2100.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	150.000,00
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SC	F.R.: 1 500 0000
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
127	08.122.0019.2100.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	25.000,00
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SC	F.R.: 1 500 0000
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
138	08.245.0019.2094.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	30.000,00
		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	F.R.: 1 500 0000
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
151	08.245.0019.2105.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	100.000,00
		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALT	F.R.: 1 500 0000
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

38	04.122.0014.2064.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-290.000,00
		ARTICULAR AS AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS NO MUNICÍ	F.R. Grupo: 1 500 0000
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓI	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 167 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
140	08.245.0019.2094.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	-15.000,00	
		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	F.R. Grupo:	1 500 0000
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓI		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) **-305.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR
CRC/MS 016477/O

SETE QUEDAS, 26 de NOVEMBRO de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL
799.669.691-87

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2629

NOTA DE EMPENHO Nº **2629** FICHA: 227 FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000 DATA: 25/11/2026 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000005/26 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: SETE QUEDAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 13.762.063/0002-08 CÓDIGO: 12761

ENDEREÇO: DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: REF A ATA 0013/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000005/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e repartições do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo de proposta de preços.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 11.678,06**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.696.000,00	2.665.323,76	11.678,06	18.998,18

VALOR A SER PAGO R$ **11.678,06**

onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2627

NOTA DE EMPENHO Nº **2627** | FICHA: 227 | FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: OBRA CONCORRENCIA 000046/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: ATLAS SOLUTION LTDA | CPF/CNPJ: 47.239.756/0001-51 | CÓDIGO: 11836

ENDEREÇO: R JOSE RIBEIRO DE SA CARVALHO | CIDADE: TRES LAGOAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS REF: A ATA 0014/2025.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000046/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 94.638,76**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.696.000,00	2.546.941,00	94.638,76	54.420,24

VALOR A SER PAGO R$ **94.638,76**

noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675
CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2628

NOTA DE EMPENHO Nº **2628** | FICHA: 227 | FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000067/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: N M COMERCIAL LTDA | CPF/CNPJ: 34.886.430/0001-74 | CÓDIGO: 11195
ENDEREÇO: R BARAO DE GRAJAU | CIDADE: CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS : REF A ATA 0023/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000067/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 23.744,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.696.000,00	2.641.579,76	23.744,00	30.676,24

VALOR A SER PAGO R$ **23.744,00**

vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
834

NOTA DE EMPENHO Nº **834** | FICHA: 158 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 | CÓDIGO: 9857
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00917/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.107,20**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
68.000,00	21.556,84	5.107,20	41.335,96

VALOR A SER PAGO R$ **5.107,20**

cinco mil, cento e sete reais e vinte centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
837

NOTA DE EMPENHO Nº **837** | FICHA: 321 | FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00916/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS;

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 4.334,94**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.827,84	1.398,61	4.334,94	94,29

VALOR A SER PAGO R$ **4.334,94**

quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
838

NOTA DE EMPENHO Nº **838** | FICHA: 157 | FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00915/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.852,96**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	16.562,20	2.852,96	584,84

VALOR A SER PAGO R$ **2.852,96**

dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
839

NOTA DE EMPENHO Nº **839** | FICHA: 142 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00913/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS:

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.893,91**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	75.409,60	1.893,91	7.696,49

VALOR A SER PAGO R$ **1.893,91**

um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
841

NOTA DE EMPENHO Nº **841** | FICHA: 158 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00911/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 291,42**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
68.000,00	26.664,04	291,42	41.044,54

VALOR A SER PAGO R$ **291,42**

duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
843

NOTA DE EMPENHO Nº **843** | FICHA: 128 | FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00912/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A S.M.A.S,

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 102,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.122.0019.2100.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
260.000,00	230.949,97	102,00	28.948,03

VALOR A SER PAGO R$ **102,00**

cento e dois reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
844

NOTA DE EMPENHO Nº **844** | FICHA: 274 | FONTE DE RECURSO: 2.661.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000016/26 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 05.970.696/0001-00 CÓDIGO: 9931
ENDEREÇO: 7 DE SETEMBRO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 006/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00914/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000016/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - 1.1. Registro de preços para contratação de empresa funerária especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de translado, visando ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pelo período estimado de 12 (doze) meses.
AQUISIÇÃO DE URNA MORTUÁRIA PARA ATENDER O.P.A.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.050,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08.244.0019.2104.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
51.313,03	47.248,00	1.050,00	3.015,03

VALOR A SER PAGO R$ **1.050,00**
um mil e cinquenta reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
832

NOTA DE EMPENHO Nº **832** FICHA: 142 FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 DATA: 25/11/2026 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 0010/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00923/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 4.714,32**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	61.291,84	4.714,32	18.993,84

VALOR A SER PAGO R$ **4.714,32**

quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
833

NOTA DE EMPENHO Nº **833** | FICHA: 142 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA | CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 | CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 0010/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00922/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.677,34**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	66.006,16	5.677,34	13.316,50

VALOR A SER PAGO R$ **5.677,34**

cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
835

NOTA DE EMPENHO Nº **835** | FICHA: 142 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 0010/2026.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00921/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.726,10**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	71.683,50	3.726,10	9.590,40

VALOR A SER PAGO R$ **3.726,10**

três mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
836

NOTA DE EMPENHO Nº **836** | FICHA: 141 | FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 0010/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00920/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.736,03**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
153.000,00	125.989,48	3.736,03	23.274,49

VALOR A SER PAGO R$ **3.736,03**

três mil, setecentos e trinta e seis reais e três centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
840

NOTA DE EMPENHO Nº **840** | FICHA: 141 | FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF A ATA 0010/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00919/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.349,08**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
153.000,00	129.725,51	3.349,08	19.925,41

VALOR A SER PAGO R$ **3.349,08**

três mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
842

NOTA DE EMPENHO Nº **842** | FICHA: 141 | FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 0010/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00918/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.347,09**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
153.000,00	133.074,59	1.347,09	18.578,32

VALOR A SER PAGO R$ **1.347,09**

um mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
845

NOTA DE EMPENHO Nº **845** FICHA: 142 FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 DATA: 25/11/2026 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF.ATA 00102025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00930/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O JANTAR DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO S.C.F.V DA PESSOA IDOSA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 507,62**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	77.303,51	507,62	7.188,87

VALOR A SER PAGO R$ **507,62**

quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629
CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
846

NOTA DE EMPENHO Nº **846** | FICHA: 142 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00931/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O JANTAR DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO S.C.F.V DA PESSOA IDOSA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.405,75**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	77.811,13	1.405,75	5.783,12

VALOR A SER PAGO R$ **1.405,75**

um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
847

NOTA DE EMPENHO Nº **847** | FICHA: 142 | FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000 | DATA: 25/11/2026 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00932/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O JANTAR DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO S.C.F.V DA PESSOA IDOSA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 496,74**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	79.216,88	496,74	5.286,38

VALOR A SER PAGO R$ **496,74**

quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/11/2026

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

VITOR SANTOS SANCHES
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Departamento de Planejamento

NOTIFICAÇÃO N° 05/DEPLAN/SEGOV/2026

Contrato Administrativo n°: 062/2026

Concorrência n°:10/2025

Processo Administrativo n°:2780/2025

Contratada: DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.314.186/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana de Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Meio-fio e Sinalização Viária dos Bairros: Altos da Figueira, Jardim Cascatinha I, São Bento, Ipacaray e Sidrolar II.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio do Departamento de Planejamento, no exercício de suas atribuições de fiscalização técnica e contratual, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA acerca das inconformidades observadas na execução dos serviços vinculada ao Contrato Administrativo n° 062/2026.

Considerando que já foram expedidos os Comunicados de Irregularidades nº 008, 011 e 012, respectivamente, em 24/08/2026, 26/10/2026 e 28/10/2026, referentes ao atraso na execução dos serviços de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD), à execução dos serviços de TSD em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica DNIT 147/2012-ES e às irregularidades identificadas na execução dos serviços de meio-fio, bem como à qualidade do concreto utilizado, verifica-se a persistência de inconformidades na execução dos serviços contratados.

Das Irregularidades Constatadas

Durante o acompanhamento da execução dos serviços de implantação de calçadas referentes ao Lote 03, que abrange os bairros Sofia e Pindorama, a fiscalização constatou que a empresa realizou serviços de limpeza e preparação dos locais, incluindo a retirada de entulhos, remoção de solo e vegetação. Entretanto, os resíduos e materiais provenientes dessas atividades foram depositados sobre a via pública, permanecendo no local por vários dias, sem que fossem adotadas as providências necessárias para sua remoção e destinação adequada.

Ressalta-se que a empresa foi previamente comunicada pela fiscalização quanto à necessidade de remoção imediata dos materiais depositados, tendo em vista que sua permanência na via pública compromete as condições de segurança e circulação, podendo ocasionar acidentes, além de gerar transtornos aos moradores e demais usuários do logradouro. Apesar da orientação, não foram constatadas providências efetivas para solucionar a situação.

Outra irregularidade foi identificada durante a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais na Rua dos Barbosas, localizada no bairro Cascatinha I, referente ao Lote 02. Na ocasião, a empresa iniciou os serviços de abertura de vala para instalação das tubulações destinadas à implantação do sistema de drenagem. Contudo, durante as visitas de fiscalização realizadas em dias distintos, constatou-se que a vala permaneceu aberta e exposta por vários dias, sem a devida conclusão dos serviços e, consequentemente, sem o reaterro e fechamento da escavação.

Além disso, verificou-se a ausência de sinalização e de dispositivos adequados de advertência e isolamento da área em obras, situação que representa risco à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos que transitam pelo local, especialmente durante o período noturno, em razão da redução da visibilidade e do consequente aumento do risco de acidentes.

Diante disso, a empresa deverá providenciar, imediatamente após a execução dos serviços de instalação das tubulações, o reaterro, a compactação e o fechamento da vala, não sendo admissível que as escavações permaneçam abertas por vários dias, expondo a população a riscos e comprometendo as condições de segurança e circulação da via. Caso haja impossibilidade técnica de conclusão imediata, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e adotar, sem qualquer demora, todas as medidas necessárias de isolamento, proteção e sinalização da área, mantendo-as até o efetivo fechamento da vala.

Ressalta-se que a abertura de valas deve ocorrer de forma planejada e compatível com a capacidade de execução da empresa, de modo que os serviços sejam concluídos e as áreas devidamente recompostas no menor prazo possível, evitando a permanência desnecessária de escavações abertas em vias públicas.

Das Determinações

Diante do exposto, a Contratada fica NOTIFICADA para que

Apresente manifestação formal, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, contendo os esclarecimentos e as justificativas quanto ao descumprimento das orientações anteriormente repassadas pela fiscalização, relativamente às irregularidades apontadas;

Providencie a **imediata retirada dos entulhos**, resíduos de materiais, terra e vegetação depositados sobre o logradouro público em decorrência dos serviços de limpeza e preparação para implantação das calçadas no Lote 03, abrangendo os bairros Sofia e Pindorama, garantindo a adequada limpeza e desobstrução da via pública;

Providencie a conclusão dos serviços de drenagem, seguida do reaterro, compactação e fechamento da vala aberta na Rua dos Barbosas, no bairro Cascatinha I, referente ao Lote 02, não sendo admitida a permanência da escavação aberta por vários dias. Caso haja qualquer impedimento técnico que impossibilite a conclusão imediata dos serviços, a empresa deverá providenciar, obrigatoriamente, o fechamento da vala, de modo a garantir a segurança da população e evitar riscos de acidentes.

3. Das Advertências

Considerando que a empresa contratada já foi cientificada por meio de 03 (três) Comunicados de Irregularidade referentes à execução do objeto contratual, fica desde já advertida de que o eventual descumprimento das determinações estabelecidas na presente Notificação poderá ensejar o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para análise e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

no contrato e na legislação vigente.

Sidrolândia, 24 de novembro de 2026.

Maria Daniele Santos Barbosa
Engenheira Civil
Fiscal da Obra
Matrícula 27.029
Vinicius Ribeiro Rodrigues
Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos
Portaria n° 021/2025
Enelvo Iradi Felini
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Municipal n°009/2025

Matéria enviada por Marcel Theodoro

Departamento de Licitação
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 33/2026

Dispensa n° 29/2026

Processo Administrativo nº 5399/2026

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração cenográfica, incluindo fornecimento de materiais, montagem, instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada dos elementos decorativos, destinados à realização do Espetáculo de Fim de Ano da Escolinha Municipal de Ballet, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Esporte de Sidrolândia/MS.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à adesão,

AUTORIZO a Contratação por Dispensa de n° 29/2026, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração cenográfica, incluindo fornecimento de materiais, montagem, instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada dos elementos decorativos, destinados à realização do Espetáculo de Fim de Ano da Escolinha Municipal de Ballet, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Esporte de Sidrolândia/MS, cujo o a empresa e:

Empresa: Empório dos Meninos

CNPJ/MF sob nº 63.594.945/0001-07

Por 60 (sessenta) dias.

Valor total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DETERMINO, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 48 do Decreto Municipal nº 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza seus efeitos legais.

Sidrolândia, 25 de novembro de 2026.

HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esporte
DECRETO 09/2026

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Departamento de Licitação
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4974/2026

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, devidamente nomeado pela Portaria n° 565/2026, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 22/2026**, que tem por objeto:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração cenográfica, incluindo fornecimento de materiais, montagem, instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada dos elementos decorativos, destinados à realização do Espetáculo de Fim de Ano da Escolinha Municipal de Ballet, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Esporte de Sidrolândia/MS".

A decisão de revogação decorre que restou fracassado na fase de disputa, não tendo sido obtido resultado exitoso para a contratação pretendida.

Considerando que, em razão do insucesso do procedimento, foi instaurado novo processo administrativo visando à contratação direta por meio de dispensa de licitação, com o objetivo de atender à necessidade administrativa que motivou a contratação inicial;

Dessa forma, a manutenção do certame mostra-se desnecessária, uma vez que o interesse público que fundamentou a

contratação encontra-se atualmente atendido por meio de solução mais adequada à Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Ante o exposto, torna-se pública a presente revogação, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente comprovadas, em virtude da superveniência de fato que tornou desnecessária a contratação pretendida, preservando-se a legalidade, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

Robeval Mendes Dos Santos

Agente de Contratação

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Departamento de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

DFD n.º 64/2026

Processo Administrativo n.º 5463/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 60/2026

OBJETO: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, composto de prova objetiva e avaliação curricular (títulos), para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em funções de nível superior, em regime autofinanciado, sem ônus para a Administração do Município de Sidrolândia - MS.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 60/2026, para a Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, composto de prova objetiva e avaliação curricular (títulos), para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em funções de nível superior, em regime autofinanciado, sem ônus para a Administração do Município de Sidrolândia - MS, cuja contratada e a:

Empresa: Instituto de Seleção e Tecnologia

CNPJ n° 24.774.586/0001-00

Não haverá qualquer despesa para o Município. A execução integral do processo seletivo será custeada exclusivamente pela empresa contratada, mediante os recursos oriundos das taxas de inscrição pagas pelos candidatos. Assim, não há impacto orçamentário nem necessidade de empenho prévio de dotação pública.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

Ivanir Rosane Dischkaln Areco

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 339/2026

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 1074, DE DE NOVEMBRO DE 2026.

Ivanir Rosane Dischkain Areco, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 339/2026, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS e nas disposições contidas no § 3º, do artigo 17 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nomeia os membros da comissão do processo seletivo de 2026 para contratação temporária do cadastro reserva para professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Sidrolândia-MS para o ano letivo de 2027, conforme disposto do Art. 58° da Lei Complementar 110/2016 do Município de Sidrolândia/MS.

Determina:

Art. 1° Ficam nomeados para compor os membros da comissão de normas e procedimentais aplicáveis ao disposto do Art. 58° da Lei Complementar 110/2016 do Município de Sidrolândia/MS, os seguintes membros:

I - Presidente da comissão – Representante do Conselho Municipal de Educação

-Vanessa Christ

II – Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia – MS

-Arlete Miranda de Souza

III –Representante dos Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia – MS

-Luzinete Rodrigues Sampaio

IV - Representante dos Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia – MS

-Tania Aparecida de Paula Servim

V - Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

-Paulo Cezar Greff Vasques

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

Ivanir Rosane Dischkain Areco

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 339/2026

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO E MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, MEDIANTE PARCERIA PARA CUSTEIO DO COMBUSTÍVEL PELO BENEFICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelos artigos 13, incisos I, II, VII e XVIII; 16; 70, incisos III, VII, VIII e XV; e 90, inciso I, alíneas "g" e "i";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, inciso VIII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem competências relacionadas ao fomento da produção agropecuária e à atuação dos Municípios na promoção do desenvolvimento local;

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

CONSIDERANDO a importância da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais para o desenvolvimento econômico e social do Município de Sidrolândia/MS, especialmente na geração de renda, produção de alimentos e fortalecimento da economia rural;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA desenvolvia projeto de atendimento aos produtores rurais por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2025, cujo prazo de vigência encerrou-se em 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, após o encerramento da vigência do referido procedimento, diversos pequenos produtores rurais procuraram a SEMAA, demonstrando interesse em participar do projeto e solicitando apoio logístico para o transporte de insumos agrícolas destinados às suas propriedades rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas administrativas temporárias para atender à demanda apresentada pelos pequenos produtores rurais que não foram contemplados pelo projeto anteriormente executado;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal reconhece a relevância do apoio logístico à agricultura familiar, como instrumento de fortalecimento da produção rural e de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO o entendimento estabelecido entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA quanto à possibilidade de disponibilização temporária de caminhão e motorista pertencentes ao quadro municipal, ficando o produtor rural beneficiado responsável pelo custeio integral do óleo diesel necessário à realização do transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos transparentes, objetivos e uniformes para a solicitação, autorização, execução e controle dos atendimentos, assegurando a correta utilização dos bens e serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA, os procedimentos administrativos para a disponibilização temporária de caminhão e motorista pertencentes ao Município de Sidrolândia/MS, destinados ao transporte de insumos agrícolas em benefício dos pequenos produtores rurais, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 2º A disponibilização do caminhão e do motorista municipal ocorrerá mediante parceria de interesse público entre o Município, por intermédio da SEMAA, e o produtor rural beneficiado, observadas as seguintes responsabilidades:

I – Ao Município de Sidrolândia, por intermédio da SEMAA, caberá disponibilizar o caminhão e o motorista, desde que haja disponibilidade operacional, autorização administrativa e compatibilidade com as atividades e necessidades do serviço público;

II – Ao produtor rural beneficiado caberá custear integralmente o óleo diesel necessário para a realização do transporte solicitado;

III – o produtor rural deverá providenciar o pagamento do combustível diretamente ao estabelecimento fornecedor, apresentando o respectivo comprovante de pagamento à SEMAA antes da realização do transporte;

IV – Fica vedado qualquer pagamento em espécie ou transferência de valores diretamente a servidores municipais em razão do atendimento.

Art. 3º A saída do caminhão e do motorista das dependências da Secretaria Municipal ficará condicionada à prévia comprovação do pagamento do combustível pelo produtor rural beneficiado, mediante apresentação de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro documento fiscalmente idôneo que demonstre a efetiva aquisição e quitação do abastecimento.

§ 1º O comprovante deverá identificar o estabelecimento fornecedor, a data da operação, o valor pago e, sempre que

possível, a quantidade de combustível adquirida.

§ 2º O valor e a quantidade de combustível deverão ser compatíveis com a estimativa de consumo necessária à realização do transporte, considerando a distância, o trajeto e as características do veículo utilizado.

§ 3º A SEMAA deverá manter cópia do comprovante de pagamento, juntamente com o registro da solicitação e da autorização do atendimento.

§ 4º O abastecimento deverá observar os procedimentos de controle da frota municipal e as orientações da Administração, vedada a utilização de combustível para finalidade diversa daquela autorizada.

Art. 4º O abastecimento do caminhão poderá ser realizado em estabelecimento fornecedor de combustível regularmente constituído e apto a emitir documento fiscal idôneo, a critério do produtor rural beneficiado, desde que observadas as normas administrativas, contratuais e de controle aplicáveis à frota municipal.

Parágrafo único. Não será exigida, exclusivamente em razão desta modalidade de custeio direto pelo produtor, a utilização de posto de combustível credenciado ou contratado pela Prefeitura Municipal, desde que a operação seja previamente autorizada e não contrarie as regras legais e administrativas aplicáveis ao abastecimento dos veículos públicos.

Art. 5º A disponibilização do caminhão e do motorista dependerá de solicitação prévia do interessado junto à SEMAA, mediante apresentação das seguintes informações:

I – Nome completo do produtor rural;

II – CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III – endereço da propriedade rural;

IV – Comprovação da condição de pequeno produtor rural ou agricultor familiar, por meio de documentação aceita pela Administração;

V – Descrição dos insumos agrícolas a serem transportados;

VI – Local de retirada e destino da carga;

VII – estimativa da distância e do combustível necessário;

VIII – demais informações que a SEMAA considerar necessárias para a análise e organização do atendimento.

Art. 6º A SEMAA deverá analisar as solicitações e organizar os atendimentos conforme os seguintes critérios:

I – Enquadramento do interessado como pequeno produtor rural ou agricultor familiar;

II – Finalidade exclusivamente vinculada à atividade produtiva rural;

III – Disponibilidade de caminhão e motorista;

IV – Condições de segurança e viabilidade operacional do transporte;

V – Observância da ordem de solicitação, ressalvadas as prioridades devidamente justificadas por interesse público.

Art. 7º O atendimento previsto neste Decreto não constitui direito automático à disponibilização do veículo público, ficando condicionado à disponibilidade da frota, à existência de motorista habilitado, à autorização da autoridade competente e à preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 8º Fica vedada a utilização do caminhão e do motorista municipal para:

I – Transporte de cargas destinadas a atividades comerciais de terceiros sem vínculo com a finalidade estabelecida neste Decreto;

II – Transporte de materiais ou produtos para fins particulares alheios à atividade rural;

III – atendimento que represente desvio de finalidade ou favorecimento pessoal;

IV – Atividades incompatíveis com as atribuições institucionais da Administração Municipal;

V – Transporte de pessoas ou mercadorias não autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 9º A SEMAA deverá manter controle individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

I – identificação do produtor beneficiado;

II – data da solicitação e da autorização;

III – identificação do veículo e do motorista;

IV – origem e destino do transporte;

V – descrição dos insumos transportados;

VI – comprovante de pagamento do combustível;

VII – quilometragem de saída e de retorno, quando aplicável;

VIII – registro da conclusão do atendimento.

Art. 10. O motorista municipal deverá cumprir as determinações administrativas, utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade autorizada e observar as normas de trânsito, segurança, conservação e utilização do patrimônio público.

Parágrafo único. O motorista deverá registrar as informações referentes ao deslocamento, à quilometragem e à execução do serviço, comunicando à SEMAA qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a regularidade do atendimento.

Art. 11. A disponibilização dos serviços previstos neste Decreto não poderá prejudicar as atividades ordinárias da Administração Municipal, devendo prevalecer sempre o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 12. As despesas ordinárias decorrentes da manutenção, conservação e remuneração dos servidores municipais permanecerão sob responsabilidade do Município, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Na modalidade de atendimento prevista neste Decreto, o produtor rural beneficiado ficará responsável exclusivamente pelo custeio do combustível necessário ao transporte autorizado, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Administração Municipal.

Art. 13. O procedimento instituído por este Decreto terá caráter temporário e excepcional, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º O procedimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante decisão administrativa fundamentada, especialmente em razão da implantação de novo programa, contratação ou procedimento regular destinado ao atendimento dos produtores rurais.

§ 2º Eventual continuidade da medida dependerá de nova avaliação administrativa e jurídica, bem como da edição de novo ato administrativo, vedada a prorrogação automática.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA executar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, mantendo os registros e controles necessários à comprovação da regularidade dos atendimentos.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA e, quando necessário, encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Procuradoria-Geral do Município para análise e orientação jurídica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 24 de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Secretaria Municipal de Saúde

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo Licitatório nº 00438/2025
Processo Administrativo nº 2048/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Objeto

O presente documento apresenta a justificativa técnica e legal para a prorrogação do prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2025, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Do Credenciamento como Inexigibilidade de Licitação

O credenciamento configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caracteriza-se pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

3. Da Necessidade da Prorrogação

A vigência atual do edital, prorrogada pelo Décimo Termo Aditivo, encerra-se em 02 de dezembro de 2026. A prorrogação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem até a conclusão de novo procedimento administrativo ou a reavaliação da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde. Isso evita prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde.

4. Fundamento

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo ao edital, com ampla publicidade e com as mesmas condições, critérios e valores unitários para todos os credenciados. Garante-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, isonomia, impessoalidade e transparência.

Compete à Administração Pública promover os ajustes necessários à adequada execução dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, evitando a interrupção dos serviços de exames. A descontinuidade poderá comprometer diagnósticos clínicos, tratamentos médicos e o regular funcionamento da rede pública municipal de saúde.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS ratifica a necessidade de prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2025 pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência atual, de 03 de dezembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório.

Sidrolândia/MS, 24 de novembro de 2026.

Caroline Souza Scortegagna
Superintendente de Gestão em Saúde
Decreto nº 05/2026

Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 08/2025

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº113/2026/SEMS

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO(A): MANOEL MESSIAS DA SILVA

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do(a) servidor(a)), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº113/2026/SEMS** firmado em 10/06/2026 para exercer a função de Segurança Patrimonial.

Sidrolândia-MS, 03 de novembro de 2026.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e MANOEL MESSIAS DA SILVA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº049/2026/SEMS

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO(A): CELSO MAIA DE JESUS

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do(a) servidor(a)), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº049/2026/SEMS** firmado em 20/05/2026 para exercer a função de Segurança Patrimonial.

Sidrolândia-MS, 24 de novembro de 2026.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e CELSO MAIA DE JESUS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2026

INEXIGIBLIDADE Nº 10/2026

PARTES

Locatário**: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA/MS** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

Locador: **SULMA ESTELA DE BARROS VAREIRO LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a rescisão Unilateral do Contrato de Locação de Imóvel n.º 12/2026, do imóvel localizado no endereço na Rua Paraná, quadra 28, lote 1B, Bairro Centro, Sidrolândia, MS, CEP 79170-000, matrícula n° 20.992, para o funcionamento do Cadastro Único "CadÚnico" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O *quantum* contratado da **Secretaria Municipal de Assistência Social** perfaz o valor inicial do contrato de **R$ 42.522,60** (Quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), valor empenhado **R$ 35.435,50** (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), valor pago **R$ 31.891,95** (trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO FÁTICA

A presente rescisão unilateral, foi motivada em decorrência de conveniência e interesse público, bem como ausência de prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, fundamentada no Art. 137, VIII e art. 138, I da Lei n.º 14.133, de 2021.

Sidrolândia – MS, 24 de novembro de 2026.

ASSINANTES

Locatária: **SONIA MARIA DAL PAS LEITE**

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº093/2026/SEMS

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO(A): ANDRESSA FERNANDES SANCHES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do(a) servidor(a)), celebrar o presente **TERMO**

DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL, ao Instrumento de contrato **Nº093/2026/SEMS** firmado em 10/06/2026 para exercer a função de Recepcionista.

Sidrolândia-MS, 24 de novembro de 2026.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ANDRESSA FERNANDES SANCHES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.397, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sidrolândia-MS, com vigência de 10 (dez) anos, como instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade assegurar o esporte e o lazer como direitos sociais, promovendo inclusão social, cidadania, desenvolvimento humano e qualidade de vida da população.

Art. 3º O Plano fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis e nas diretrizes do Sistema Nacional do Esporte – SINESP e do Sistema Estadual de Esporte.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Plano Municipal de Esporte e Lazer observará os seguintes princípios:

– Universalização do acesso ao esporte e ao lazer;
– Equidade e inclusão social;
– Gestão democrática e participativa;
– Transparência e controle social;
– Valorização da diversidade cultural e esportiva;
– Promoção da saúde e qualidade de vida;
– Integração intersetorial das políticas públicas;
– Desenvolvimento humano integral;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer:

– Assegurar o esporte e o lazer como direitos sociais;
– Fortalecer o esporte educacional;
– Estruturar o esporte de formação;
– Fomentar o esporte para toda a vida;
– Incentivar o esporte de excelência;
– Promover a inclusão social;
– Consolidar o sistema municipal de esporte e lazer;
– Ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva;
– Valorizar os profissionais da área;
– Promover a integração intersetorial;
– Incentivar a produção de dados e indicadores.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Plano Municipal de Esporte e Lazer:

– Ampliar o acesso da população às práticas esportivas e de lazer;
– Reduzir desigualdades no acesso;
– Fortalecer o esporte educacional e a iniciação esportiva;
– Desenvolver talentos e apoiar o esporte de excelência;
– Promover hábitos saudáveis;
– Estruturar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
– Fomentar eventos esportivos;

– Fomentar e estruturar programas municipais de incentivo e apoio financeiro a atletas, paratletas, técnicos e demais profissionais envolvidos na prática esportiva, observada a legislação específica.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será estruturado nos seguintes eixos:

I – esporte para toda a vida, acesso universal e lazer;

II – esporte educacional;

III – formação esportiva;

IV – excelência esportiva;

V – infraestrutura esportiva;

VI – gestão, governança e financiamento;

VII – inclusão social, cidadania e diversidade;

VIII – eventos esportivos e lazer;

Parágrafo único. Cada eixo conterá metas e ações específicas, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A execução do Plano será monitorada pelo órgão gestor municipal responsável pelo esporte e lazer, com o apoio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante acompanhamento das metas, ações e indicadores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º O Plano será avaliado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente no âmbito das Conferências Municipais de Esporte e Lazer, sem prejuízo do monitoramento anual de suas metas e ações.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As ações previstas neste Plano serão financiadas com recursos provenientes de:

– Orçamento municipal;

– Fundo municipal de esporte e lazer;

– Transferências estaduais e federais;

– Convênios e parcerias;

– Emendas parlamentares;

– Patrocínios e doações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e à execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, observadas as disposições desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Plano Municipal de Esporte e Lazer poderá ser revisado periodicamente, mediante processo participativo.

Art. 13. A execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte e Lazer observará as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS

Vigência: 10 (dez) anos

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Esporte e Lazer estabelece as diretrizes, metas e ações estratégicas para o desenvolvimento das políticas públicas esportivas no Município de Sidrolândia, com vigência de 10 (dez) anos.

O Plano fundamenta-se na Constituição Federal, na legislação nacional do esporte e nas diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Esporte, visando assegurar o esporte e o lazer como direitos sociais, promovendo inclusão, cidadania e qualidade de vida.

PRINCÍPIOS

O Plano orienta-se pelos seguintes princípios:

– Universalização do acesso ao esporte e ao lazer;

– Equidade e inclusão social;

– Gestão democrática e participativa;

– Transparência e controle social;

– Valorização da diversidade cultural e esportiva;

– Promoção da saúde e qualidade de vida;
– Integração intersetorial das políticas públicas;
– Desenvolvimento humano integral.

DIRETRIZES GERAIS

– Garantir o esporte como direito social;
– Priorizar a formação esportiva e o esporte educacional;
– Fomentar o esporte de participação e lazer;
– Incentivar o esporte de rendimento;
– Promover inclusão de pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
– Fortalecer a gestão do sistema municipal de esporte;

Ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva;

– Estimular a formação e valorização de profissionais do esporte;
– Integrar o esporte às políticas de saúde, educação, cultura e assistência social;
– Incentivar a produção de dados e indicadores esportivos.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, garantindo acesso universal e contribuindo para o desenvolvimento social, educacional, econômico e da saúde da população.

Objetivos Específicos

– Ampliar o acesso da população às práticas esportivas;
– Reduzir desigualdades no acesso ao esporte;
– Fortalecer programas de iniciação esportiva;
– Desenvolver talentos esportivos;
– Incentivar hábitos saudáveis;
– Estruturar o sistema municipal de gestão esportiva;
– Fomentar eventos esportivos e comunitários.

EIXOS ESTRATÉGICOS, METAS E AÇÕES

A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer será organizada em eixos estratégicos, que estabelecem as principais áreas de atuação da política municipal de esporte e lazer.

EIXO 1

ACESSO UNIVERSAL AO ESPORTE E LAZER

Meta 1: Ampliar o número de pessoas atendidas por programas esportivos.

Ações:

Implantar programas comunitários de esporte e lazer em bairros;

Ampliar projetos de iniciação esportiva para crianças e adolescentes;

Desenvolver atividades físicas para idosos;

Ampliar atividades físicas para adultos;

Promover programas de esporte inclusivo para pessoas com deficiência.

EIXO 2

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

Meta 2: Implantar centro de formação esportiva no município.

Ações:

Estruturar escolinhas esportivas;

Capacitar treinadores e profissionais;

Desenvolver programas de detecção de talentos;

Estabelecer parcerias com instituições de ensino.

EIXO 3

ESPORTE DE EXCELÊNCIA

Meta 3: Ampliar a participação do município em competições regionais e estaduais.

Ações:

Apoiar atletas e equipes;

Adequar programa de bolsa-atleta municipal;

Adequar auxílio representação;

Incentivar participação em campeonatos;

Implantar Centro de Treinamento.

EIXO 4

INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Meta 4: Ampliar e modernizar os equipamentos esportivos públicos.

Ações:

Construir espaços esportivos;

Reformar quadras e ginásio;

Implantar academias ao ar livre em bairros novos;

Garantir acessibilidade em todos os espaços.

EIXO 5

GESTÃO E GOVERNANÇA

Meta 5: Consolidar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Ações:

Fortalecer o Conselho Municipal de Esporte;

Implantar sistema de informações esportivas;

Garantir transparência na gestão;

Promover conferências periódicas.

EIXO 6

INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Meta 6: Ampliar o acesso ao esporte para grupos vulneráveis.

Ações:

Desenvolver programas em comunidades carentes;

Atuar junto ao sistema de assistência social;

Atuar junto a coordenadoria da mulher;

Incentivar o esporte feminino;

Promover ações intersetoriais.

EIXO 7

EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Meta 7: Ampliar o calendário esportivo municipal.

Ações:

Realizar competições municipais;

Promover eventos comunitários;

Incentivar eventos culturais esportivos;

Apoiar iniciativas privadas e comunitárias.

EIXO 8

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será monitorado continuamente pela Fundação Municipal de Esporte, com apoio do Conselho Municipal de Esporte, por meio de indicadores de desempenho.

Avaliações serão realizadas a cada 2 (dois) anos, com base nas Conferências Municipais de Esporte.

EIXO 9

FINANCIAMENTO

Os recursos para execução do Plano serão provenientes de:

– Orçamento municipal;

– Fundo Municipal de Esporte;

– Transferências estaduais e federais;

– Convênios e parcerias;

– Emendas parlamentares;

– Patrocínios e doações.

EIXO 10 DISPOSIÇÕES

FINAIS

O presente Plano deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo e revisado periodicamente, garantindo sua atualização e adequação às necessidades da população.

OBSERVAÇÕES

A presente minuta de Plano de Ação de Esporte e Lazer constitui modelo orientador para a elaboração de planos municipais, não tendo caráter definitivo ou vinculante.

Cada município deverá elaborar seu próprio plano, com base em diagnóstico local previamente realizado, considerando os problemas identificados, as demandas específicas da população e as potencialidades existentes.

Nesse sentido, o plano municipal deverá contemplar diretrizes compatíveis com a realidade local, bem como metas e ações coerentes, viáveis e alinhadas às necessidades diagnosticadas, assegurando a efetividade das políticas públicas de esporte e lazer.

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.069/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor de Manutenção e Infraestrutura Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **DONIZETE DA SILVA FRANCISCO**, matrícula nº 23353-3, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Manutenção e Infraestrutura Predial, vinculado à Secretaria de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.068/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Assessor Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **REGINALDO CONCEICAO DOS SANTOS**, matrícula nº 13804-7, do cargo em comissão de Assessor Operacional, vinculado à Secretaria de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.064/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, **NARAYANE DE NOVAIS BRINGMANN**, matrícula nº 10779-5, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete, vinculado à SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2026.Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.056/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Coloca à disposição da Câmara Municipal o servidor que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Sidrolândia o servidor público municipal, **APARECIDO ALVES**, matrícula nº 1041-1, para assumir cargo em comissão no órgão cessionário, com fulcro no art. 53, §1º c/c art. 54 da Lei Complementar 007/2002.

ARTIGO 2º - Torna sem efeito esta portaria se o servidor não for nomeado no órgão cessionário no prazo de 10 dias.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a exoneração do cargo em comissão no órgão cessionário servidor deve se apresentar imediatamente no órgão de origem.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.053/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle e Gestão de Frotas, Bens e Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **TAYNA DE OLIVEIRA BARUA**, matrícula nº 23353-3, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle e Gestão de Frotas, Bens e Imóveis, vinculado à Secretaria de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.057/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Que concede Progressão Horizontal aos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Horizontal, conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município, aos servidores relacionados, tendo em vista que os mesmos permaneceram no interstício de três anos na referência/classe em que se encontram, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome dos Servidores	Cargo	Classe Anterior	Classe Atual
15419-1	Eidison Ribeiro Franca	Agente de Vigilância Epidemiológica II	B	C
7318-1	Viviane Prado Pereira	Técnico(a) em Enfermagem	E	F
4075-1	Viviane Cristina Famea Mitani	Enfermeiro(a) 40hs	F	G
2013-1	Marta Passaia	Agente Comunitário De Saúde II	G	H
544-1	Ivonaldo Pereira de Morais	Auxiliar de Serviços Gerais	I	J
724-1	José Dias da Rocha	Gari	I	J
2400-2	Lidiane Vasques Gonçalves	Professor(a) de Educação Básica	I	J
43-1	Maria do Carmo Pereira de Morais Arguelho	Auxiliar de Serviços Gerais	I	J
883-1	Maria Vieira Bento de Novaes	Gari	I	J
8-1	Natividade Nunes Maidana Hora	Gari	I	J
1-1	Oziel de Campos Oliveira	Agente de Vigilância Epidemiológica I	I	J

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.066/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a desaverbação de tempo de contribuição de ex-servidor público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Desaverbar, a pedido, do ex-servidor **Celso Souza Silverio**, matrícula funcional nº 435-1 ex-ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, exonerado a contar de 24/02/2005 conforme Portaria nº 138/2005, o tempo de contribuição correspondente a 3.521 dias (equivalente a 09 anos, 07 meses e 26 dias), relativo aos períodos de 22/11/1982 a 15/08/1991 e 02/09/1991 a 03/08/1992.

Artigo 2º - O tempo de contribuição ora desaverbado havia sido originalmente averbado por meio da Portaria nº 225/03, mediante apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) nº 06001041.1.00018/03-5, expedida pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigo 3º - Fica autorizada o cancelamento/devolução da CTC original, para que o interessado possa utilizar o referido período junto ao regime previdenciário de destino.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.048/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Exonerar por Aposentadoria por Incapacidade Permanente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º- Exonerar por Aposentadoria por Incapacidade Permanente, **NILZA FREITAS DA COSTA**, matrícula nº **2808-1**, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Verônica Stiebe

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1060/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento à Agricultura e Pecuária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **MARIA DONIZETE MARQUES CHADID**, matrícula nº 14071-4, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento à Agricultura e Pecuária, vinculado à SEMAA, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1059/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **RENATO MARCONDES OLIVEIRA BENTO**, matrícula nº 27001-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos, vinculado à SEMAA, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de

novembro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.052/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor de Serviços Especializados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **ARTHUR RIBEIRO ARCE,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Serviços Especializados, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos treze dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1063/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **LARISSA VALLOVERA BARBOSA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos, vinculado à SEMAA, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 80% (oitenta por cento) a servidora.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 984/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Abono de Permanência à servidora mencionada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **CARMELITA GONÇALVES BENITES**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 742-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado as exigências necessárias para aposentadoria voluntária e optou por permanecer em atividade, conforme Parecer Jurídico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Sidrolândia - Previlândia, de 18 de setembro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.055/2026

Nomeia Psicólogo (a) 40h

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica nomeada **EVANIR MARTINS LEITE,** para ocupar o cargo de **Psicólogo (a) 40h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de novembro de 2026.

Rodrigo Borges Basso — Prefeito Municipal

Edilene Rodrigues Cruz — Secretária Municipal de Administração Interina.

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Previlândia

PORTARIA Nº 052/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 038/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA EIDIR NICOLAU FERREIRA VALÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 038/2025, de 31 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 3961, em 03 de novembro de 2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Eidir Nicolau Ferreira Valério;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Análise ANA-DFPESSOAL nº 6478/2026, referente ao Processo TC/6262/2025, quanto à necessidade de explicitar o fundamento legal da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 038/2025, de 31 de outubro de 2025, exclusivamente para explicitar o fundamento legal da concessão do benefício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Eidir Nicolau Ferreira Valério, matrícula nº 106-2, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1º ao 5º ano – Área Urbana, Referência MAG – NÍVEL III – LETRA E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 01 de novembro de 2025, com fundamento no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 46, caput e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2021, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 69-E, caput e § 2º, e reajustados conforme art. 69-F, da mesma Lei, mantidas as demais condições do ato original, inclusive quanto à vigência, ao pagamento e às avaliações periódicas."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 038/2025 que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora-Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 053/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 020/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA MARLI FÉLIX ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 020/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 02 de junho de 2025, edição nº 3.852;

CONSIDERANDO a Análise ANA-DFPESSOAL nº 6186/2026, referente ao Processo TC/3100/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 020/2025, de 30 de maio de 2025, exclusivamente para explicitar o

fundamento legal da concessão do benefício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **MARLI FÉLIX ROSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 825-1, Referência Inicial 01, Nível 1, Letra J, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, **com fundamento no caput e § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Os proventos serão integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com reajustamento pela paridade."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 020/2025, de 30 de maio de 2025, que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 054/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 023/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA MARLEIDE ARROYO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2025, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 1º de julho de 2025, edição nº 3.872, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora Marleide Arroyo;

CONSIDERANDO o apontamento de incompletude da fundamentação do ato concessório, constante da Análise ANA–DFPESSOAL nº 6190/2026, Processo TC/MS nº 3677/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 023/2025, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **MARLEIDE ARROYO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 678-1, Referência Inicial MAG – Nível III, Letra H, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com fundamento no art. 44, combinado com o § 4º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025. Os proventos serão calculados pela **integralidade**, correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e reajustados pela **paridade**, nos termos do caput e § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 023/2025, de 30 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservados os efeitos da concessão originária a partir de 1º de julho de 2025.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 055/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 027/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA ANTÔNIA GALDINO DOS SANTOS FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 027/2025, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 1º de agosto de 2025, edição nº 3.895;

CONSIDERANDO a Análise ANA-DFPESSOAL nº 6195/2026, referente ao Processo TC/MS nº 4142/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicita a explicitação do fundamento legal do ato concessório;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 027/2025, de 31 de julho de 2025, exclusivamente para explicitar o fundamento legal da concessão do benefício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ANTÔNIA GALDINO DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 862-1, Referência Inicial 01, Nível 1, Letra L, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com efeitos a

partir de 1º de agosto de 2025, **com fundamento no caput e nos incisos I a IV do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Os proventos serão integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com reajustamento pela paridade, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 027/2025, de 31 de julho de 2025, que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 056/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 028/2025, RELATIVA À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA CLEMENTINA BARBOSA FERREIRA, PARA FIXAR PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 028/2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 1º de agosto de 2025, edição nº 3.895, e as retificações posteriores;

CONSIDERANDO a Análise ANA–DFPESSOAL nº 6475/2026, Processo TC/MS nº 4143/2025, que determinou a explicitação do fundamento legal do benefício e a retificação dos proventos proporcionais para integrais;

CONSIDERANDO que a incapacidade permanente decorre de neoplasia maligna, doença grave abrangida pelo art. 151 da Lei Federal nº 8.213/1991, na redação da Lei nº 13.135/2015, e indicada na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022; **CONSIDERANDO** a decisão judicial referida na Análise, proferida no processo nº 0801985-83.2024.8.12.0045;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 028/2025, observadas as retificações anteriores, para explicitar o fundamento legal da concessão e substituir a forma proporcional dos proventos por proventos integrais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** CONCEDER o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** à servidora **CLEMENTINA BARBOSA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1440-1, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, **com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 39, § 1º, inciso I, e § 6º, 46, caput, e 47 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, com as alterações posteriores**, em razão de incapacidade permanente decorrente de neoplasia maligna, considerada doença grave e incurável para os fins apontados pelo Tribunal de Contas. **Os proventos serão INTEGRAIS, correspondentes a 100% (cem por cento) da média previdenciária legalmente apurada, sem proporcionalização pelo tempo de contribuição**, observados os limites legais e reajustados segundo as regras do RGPS, nos termos dos arts. 69-E, § 4º, e 69-F da Lei Complementar nº 023/2005, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2021, preservadas a data de início do benefício e as determinações judiciais aplicáveis."

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 028/2025 e de suas retificações anteriores que não conflitarem com a presente retificação, inclusive quanto à data de início do benefício, observada a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros da revisão a serem apurados na forma da lei.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 057/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 035/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 035/2025, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 1º de setembro de 2025, edição nº 3.916, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora Maristela dos Santos Ferreira Stefanello;

CONSIDERANDO o apontamento de incompletude da fundamentação do ato concessório, constante da Análise ANA–DFPESSOAL nº 6205/2026, Processo TC/MS nº 4837/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 035/2025, de 29 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 481-3, Referência Inicial MAG – Nível III, Letra K, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com fundamento no art. 44, combinado com o § 4º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025. Os proventos serão calculados pela **integralidade**, correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e reajustados pela **paridade**, nos termos do caput e § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 035/2025, de 29 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservados os efeitos da concessão originária a partir de 1º de setembro de 2025.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 058/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 037/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO À SERVIDORA ROSENEIDE DOURADO DOS SANTOS MAIA, PARA EXPLICITAR SEU FUNDAMENTO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 037/2025, de 31 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 03 de novembro de 2025, edição nº 3.961, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Roseneide Dourado dos Santos Maia;

CONSIDERANDO a Análise ANA–DFPESSOAL nº 6500/2026, referente ao Processo TC/MS nº 6264/2025, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul solicita que a portaria explicite o fundamento jurídico do benefício, para além da forma de cálculo e reajuste;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 037/2025, de 31 de outubro de 2025, exclusivamente para explicitar os fundamentos legais da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente e dos respectivos proventos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** CONCEDER o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** à servidora **ROSENEIDE DOURADO DOS SANTOS MAIA**, matrícula nº 362-1, ocupante do cargo efetivo de Gari, Referência Inicial 15, Nível I, Letra I, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, no art. 39, inciso I, alínea «a», e no art. 46, caput, §§ 5º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2021, observada a regra de transição do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Os proventos serão **INTEGRAIS**, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, assegurado o reajustamento pela **PARIDADE** com os servidores em atividade, nos termos do parágrafo único do art. 6º-A e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Ficam preservados os efeitos estabelecidos no ato originário a partir de 1º de novembro de 2025, permanecendo a segurada sujeita às avaliações periódicas previstas na legislação municipal."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 037/2025, de 31 de outubro de 2025, que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservados os efeitos do benefício estabelecidos no ato originário.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora-Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 059/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 045/2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SERVIDOR ELISEU GABRIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 045/2025, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 1º de dezembro de 2025, edição nº 3.979, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor Eliseu Gabriel;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na Análise ANA–DFPESSOAL nº 6214/2026, Processo TC/MS nº 6713/2025, para que o ato concessório explicite o fundamento legal do benefício, além da metodologia de cálculo e reajuste;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 045/2025, de 28 de novembro de 2025, exclusivamente para explicitar os fundamentos legais da aposentadoria voluntária concedida, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** CONCEDER o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **ELISEU GABRIEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 826-1, Referência Inicial MAG – Nível I, Letra H, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com efeitos a partir de **1º de dezembro de 2025**, com fundamento no art. 69, caput, incisos I a V, e §§ 1º a 5º, especialmente nos §§ 4º e 5º relativos aos requisitos dos titulares do cargo de professor, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2021. Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo, observado o art. 69, § 6º, inciso I, e § 8º, da mesma Lei Complementar Municipal, com reajustamento pela paridade, nos termos do art. 69, § 7º, inciso I, da referida lei e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 045/2025, que não conflitarem com esta retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservados os efeitos da concessão originária a partir de 1º de dezembro de 2025.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora-Presidente – PREVILÂNDIA

Decreto Municipal nº 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 060/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 043/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA SANDRA VANDERLÉIA BORGES VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 043/2025, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 3979, em 1º de dezembro de 2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Sandra Vanderléia Borges Vargas;

CONSIDERANDO o apontamento nº 4 da Análise ANA-DFPESSOAL nº 6509/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Processo TC/6715/2025, que solicita a indicação expressa do fundamento legal da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 043/2025, de 28 de novembro de 2025, exclusivamente para explicitar o fundamento legal da concessão do benefício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **SANDRA VANDERLÉIA BORGES VARGAS**, matrícula nº 1243-8, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1º ao 5º Ano/Educação Especial – Área Urbana, Referência Inicial MAG – Nível III, Letra E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 1º de dezembro de 2025, com fundamento no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 46, caput e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2021. Os proventos serão calculados na forma do art. 69-E, caput e § 2º, da referida Lei Complementar, com reajuste pelo índice e na data aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos dos arts. 69-E, § 4º, e 69-F, permanecendo observadas as condições de vigência, pagamento e avaliações periódicas previstas no ato originário e na legislação aplicável."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 043/2025 que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia

PORTARIA Nº 061/2026

RETIFICA A PORTARIA Nº 044/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA SANDRA VANDERLÉIA BORGES VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação previdenciária municipal vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 044/2025, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 3979, em 1º de dezembro de 2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Sandra Vanderléia Borges Vargas;

CONSIDERANDO o apontamento nº 4 da Análise ANA-DFPESSOAL nº 6511/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Processo TC/6716/2025, que solicita a indicação expressa do fundamento legal da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 044/2025, de 28 de novembro de 2025, exclusivamente para explicitar o fundamento legal da concessão do benefício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **SANDRA VANDERLÉIA BORGES VARGAS**, matrícula nº 1243-9, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1º ao 9º Ano/Educação Especial – Sala de Recurso/Zona Urbana, Referência Inicial MAG – Nível III, Letra D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 1º de dezembro de 2025, com fundamento no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 46, caput e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2021. Os proventos serão calculados na forma do art. 69-E, caput e § 2º, da referida Lei Complementar, com reajuste pelo índice e na data aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos dos arts. 69-E, § 4º, e 69-F, permanecendo observadas as condições de vigência, pagamento e avaliações periódicas previstas no ato originário e na legislação aplicável."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 044/2025 que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de novembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA

Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL 004 - Pontuação e Classificação Preliminar Dos Inscritos, Após Prova De Títulos, no Processo Seletivo Simplificado Nº 009/2026, para Contratação de Professor Temporário da Educação Básica – Ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora designada para este fim, torna pública a PONTUAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS, após a análise e avaliação dos títulos apresentados, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, destinado à contratação temporária de Professores da Educação Básica para atuação na Rede Municipal de Ensino de Sonora/MS, durante o ano letivo de 2027.

Art. 1º – Fica publicada a pontuação e a classificação preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, conforme as notas obtidas na avaliação da Prova de Títulos.

Art. 2º– A publicação do resultado preliminar, contendo as notas obtidas na Prova de Títulos, não constitui ordem de classificação final dos candidatos, uma vez que a classificação definitiva dependerá da composição das notas da Prova de Títulos e da Prova Nacional Docente (PND), bem como da aplicação dos critérios de desempate, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026.

Pedagogia-Educação Infantil (0 anos a 5 anos e 11 meses)

Nº	NOME	NOTA
01	Rosalia Da Silva	70,0
02	Ana Maria Da Silva	45,0
03	Andréia De Souza Gonçalves	45,0
04	Andreia Rodrigues Da Cruz	45,0
05	Angela Paula De Oliveira Ferreira	45,0
06	Angelita Alves Dos Santos	45,0
07	Caroline Lopes Lima	45,0
08	Elaine Carneiro Da Silva	45,0
09	Eline Gomes Dos Santos	45,0
10	Fernanda Francisca Sousa De Sá	45,0
11	Geize Dacielli Lauterer Vieira	45,0
12	Giovane Lopes Dos Santos	45,0
13	Ione Leite Souza	45,0
14	Isabel Pereira De Souza	45,0
15	Janaina Pires Monteiro	45,0
16	Josefa Luiza De Carvalho	45,0
17	Juliana Furtado Da Silva Vitola	45,0
18	Katiana Moreira De Sousa	45,0
19	Keiliane Viana De Oliveira	45,0
20	Leila Silva De Oliveira	45,0
21	Lucilene Raimundo Rodrigues	45,0
22	Margarida Josefa De Jesus Sousa	45,0
23	Maria Jose Correia Rodrigues Filha	45,0
24	Maria Valquiria Dos Santos Silva	45,0
25	Maria Verenilce Luna Alves De Albuquerque	45,0
26	Marilene Lopes Macedo Da Silva	45,0
27	Marli Ovelar De Laurindo	45,0
28	Marta Luzia Bordin	45,0
29	Nirce Batista Das Virgens	45,0
30	Patrícia Bispo Dos Santos Virgens	45,0
31	Rosail Sales Martins	45,0
32	Rosangela Dos Santos	45,0
33	Rosimar Maria Da Silva	45,0
34	Santana Rosa De Oliveira	45,0
35	Socorro Alexandre De Alencar Lima	45,0
36	Tainara Da Silva Moraes	45,0
37	Vanessa Pereira De Souza	45,0
38	Viviane Cristina Henrique	45,0
39	Viviane Furtado Da Silva	45,0
40	Vladiana Alves De Carvalho	45,0
41	Ana Thais Da Silva Xavier	40,0
42	Cristina Fagundes	40,0
43	Graziela Gaspar De Oliveira	40,0
44	Ilma Oliveira De Andrade.	40,0
45	Karina Munin De Melo Queiroz	40,0
46	Katia Brenda	40,0
47	Maria José Bezerra Da Silva	40,0
48	Mirian Caroline De Jesus Santos	40,0
49	Naiara Lopes Silva	40,0
50	Ana Paula Costa Escariao	35,0
51	Crislaine Da Silva Neves	35,0
52	Elisangela Feitoza Do Espirito Santo Santos	35,0
53	Fabiana Ribeiro De Melo	35,0
54	Francielle Aparecida De Moura	35,0
55	Gilmara Isabel Lima Dos Santos	35,0
56	Gilvaneide Cândido Dos Santos Melo	35,0
57	Juliana Da Silva Lopes	35,0
58	Kaline Batista Dornel	35,0
59	Kauana Matos Dos Santos	35,0
60	Luciana Queiroz Forentini	35,0
61	Luzimar Ferreira De Paiva	35,0
62	Maria Fladia De Moura Gonçalves	35,0
63	Maria Hilda Ramos Ramos	35,0
64	Maria Zenaide Carvalho De Souza	35,0
65	Marli De Souza Santos	35,0

66	Muriele Kovalski	35,0
67	Olávia Aparecida Alves De Oliveira	35,0
68	Paola Luciana Minari	35,0
69	Rosangela Alves	35,0
70	Rosimeire Da Silva Coelho	35,0
71	Suely Palmeira Ferreira Dos Santos	35,0
72	Teciane Braz Da Siva Oliveira	35,0
73	Zenaide Cicera Da Silva	35,0
74	Marli Carvalho Andrade	33,75
75	Cleia Feitosa De Deus	25,0
76	Ingrid Paula Paixao	25,0
77	Jaqueline Pires Monteiro	25,0
78	Maria Carolina Silva Oliveira	25,0
79	Raiane Paulino Dos Santos	25,0
80	Rosilene Dos Santos Silva	25,0
81	Andressa Piccinim	20,0
82	Juliete Ferreira De Souza	20,0
83	Suelayne Da Silva Sá	15,0
84	Cleide Vieira Da Silva	10,0
85	Elisangela Silva Rocha	10,0
86	Gennifer Cardoso Portela Lima Leite	10,0
87	Marina De Souza Ribeiro Vieira	10,0
88	Andreia Rosa De Oliveira Bindande	3,75
89	Marcela Gonçalves Souza	0,0
90	Angela Maria Peres Dias	Desclassificado pelo item 6.1
91	Antonio Marcos Da Silva Martins Filho	Desclassificado pelo item 6.1
92	Aparecida Batista De Oliveira	Desclassificado pelo item 6.1
93	Cineide Da Silva Lima Brandão	Desclassificado pelo item 6.1
94	Cleiciany Cardoso Domingos	Desclassificado pelo item 6.1
95	Edmylla Cristiane Rego Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
96	Eliane Santos Souza	Desclassificado pelo item 6.1
97	Elisangela De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
98	Eurivanea Alves De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
99	Franciele Ramos Grigorio	Desclassificado pelo item 6.1
100	Isabely Torres	Desclassificado pelo item 6.1
101	Janice Silva De Andrades Simplício	Desclassificado pelo item 6.1
102	Katimila Cardoso Silva	Desclassificado pelo item 6.1
103	Luciana Pedroso Dos Santos	Desclassificado pelo item 6.1
104	Lucimara Pedroso Dos Santos	Desclassificado pelo item 6.1
105	Maria Alanna Doroteu Mano	Desclassificado pelo item 6.1
106	Renata De Nazareth Souza Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
107	Silene Da Silva Braga	Desclassificado pelo item 6.1
108	Tarcilândia Diana Mesadri	Desclassificado pelo item 6.1
109	Tatiana Nascimento De Souza Rodrigues	Desclassificado pelo item 6.1

Pedagogia- Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Vera Alves De Sá	85,0
02	Adriana Maria Nascimento De Lima Amancio	45,0
03	Andrelina Mafalda De Paula	45,0
04	Angelita Mateus	45,0
05	Aurivane Targino Da Costa	45,0
06	Bárbara Helis De Melo Freitas	45,0
07	Benta Da Silva Brito	45,0
08	Bianca Leardini Da Silva	45,0
09	Bruna Dos Santos Ferreira	45,0
10	Claudimara Pereira	45,0
11	Daiane Marques Dos Santos	45,0
12	Dalva Aparecida Brasileiro	45,0
13	Damaris Gonçalves Gomes	45,0
14	Divina Maria Da Silva	45,0
15	Elaine Da Silva Borges	45,0
16	Elaine Ferreira Dos Santos	45,0
17	Eliane Paulino Da Silva Lima	45,0
18	Gilda Margarida Da Silva	45,0
19	Helenice Moreira Da Silva Santana	45,0
20	Ivonilda Dourado Das Virgens	45,0
21	Jaci Alves Farias	45,0
22	Jossana Bergoli Nimeth	45,0
23	Kélli Karoline Preissler Giacomelli	45,0
24	Luana Cristina De Morais Gomes	45,0
25	Lucinéia Cruz De Carvalho Souza	45,0
26	Maria Ana Mota Da Silva	45,0
27	Maria Aparecida Cipriano Da Silva	45,0
28	Maria Aparecida Lima Reis	45,0
29	Maria Fabiula De Moura Gonçalves	45,0
30	Maria Jaidete Barbosa	45,0
31	Maria Pais De Oliveira	45,0
32	Maria Rocha De Souza Mendes	45,0
33	Maria Sirene Da Silva	45,0
34	Marinez Farinon Rosa	45,0
35	Nilda Vieira Franco Rodrigues	45,0
36	Rosangela Britto	45,0
37	Rosângela Vieira Nobre Lima	45,0
38	Rosanilda Dos Anjos Sousa	45,0
39	Sandra Cristina Almeida Campos	45,0
40	Simone Pereira Da Silva Oliveira	45,0
41	Simone Silva De Jesus Moura	45,0
42	Sirley Do Nascimento Soares Barbosa	45,0
43	Soely Da Silva Pereira	45,0

44	Sônia De Souza Soares Aguiar	45,0
45	Tania Mara Pedrini	45,0
46	Telma De Souza Neves Moura	45,0
47	Vera Lúcia Venâncio Dos Santos	45,0
48	Veronica Araujo Delmondes	45,0
49	Zenia Pereira De Almeida	45,0
50	Ana Cristina Cavalcante Sousa	40,0
51	Reginaldo Mariano Correa	40,0
52	Rosimeire Gueiros De Almeida Vilela	40,0
53	Adriana Pizzarro Paz	35,0
54	Edimarcio Muniz Pereira	35,0
55	Josiane Da Silva Gonçalves	35,0
56	Josimar Lopes Do Nascimento	35,0
57	Magda Cristina Loureiro Ferreira	35,0
58	Marisa Rodrigues De Almeida	35,0
59	Naama Almeida Santos Ferreira	35,0
60	Nelma Terezinha De Souza Otenio Teixeira	35,0
61	Rosilaine Amorim Da Silva	35,0
62	Solange Pizzarro Paz	35,0
63	Sônia Barbosa Ferreira	35,0
64	Leni Paulino Da Silva	30,0
65	Maria Do Rosário Muniz Cerqueira	30,0
66	Vanildo Souza Matos	25,0
67	Gracieli Maria Da Silva	20,0
68	Geórgia Daniela Gomes Almeida	10,0
69	Tatiana Pereira Pimenta	10,0
70	Jéssica De Oliveira Batista	0,0
71	Meire Cristina De Morais Kessler	0,0
72	Alice Maria Alves Rangel	Desclassificado pelo item 6.1
73	Ana Alice Iglecias Duarte Lemes	Desclassificado pelo item 6.1
74	Andreia Oliveira Belotto	Desclassificado pelo item 6.1
75	Andreska Nunes Lima Ferreira	Desclassificado pelo item 6.1
76	Ariany Pereira Da Costa	Desclassificado pelo item 6.1
77	Carolina Andreazza Da Cunha	Desclassificado pelo item 6.1
78	Emilia Silva De Mira	Desclassificado pelo item 6.1
79	Fernanda Ribeiro Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
80	Gigliola Massaranduba E Silva	Desclassificado pelo item 6.1
81	Leila Maria Menezes Lins	Desclassificado pelo item 6.1
82	Lucineide Dias Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
83	Marcélia Vitória Pereira Borges	Desclassificado pelo item 6.1
84	Marcelo Mariani Arlindo	Desclassificado pelo item 6.1
85	María Cristina Teodoro Ferreira	Desclassificado pelo item 6.1
86	Michele De Paula Andrade Dos Santos	Desclassificado pelo item 6.1
87	Ramona Pereira De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
88	Ruthe Barbosa Castilhos	Desclassificado pelo item 6.1
89	Shirlene Oliveira Barbosa	Desclassificado pelo item 6.1
90	Tania Mara Gomes De Oliveira	Desclassificado pelo item 6.1

Arte - Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Fatima Selmaira Carneiro Freitas Pereira	70,0
02	Fernanda Da Silva Nogueira	45,0
03	Helena Pereira Brandão	45,0
04	Jaqueline Almeida Da Silva	45,0
05	Maristela Campos Nery Bernardo	45,0
06	Marques Sandro Dos Santos	45,0
07	Viviane gonçalves rocha	45,0
08	Gislaine Pereira De Oliveira	35,0
09	Lenice Dos Santos Silva	35,0
10	Isabel Cristina Barcarolo Wilhelm Neiss	25,0
11	Janieli Ferreira Leite	23,75
12	Ernesto Gabriel Oliveira Zanin	Desclassificado pelo item 6.1
13	Esron Rodrigues De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
14	Letícia Gomes Moura	Desclassificado pelo item 6.1
15	Luan Teixeira	Desclassificado pelo item 6.1
16	Tânia Conceição Silva	Desclassificado pelo item 6.1

Educação Física Educação Básica (1º ao 9º Ano e Ed. Infantil)

Nº	NOME	NOTA
01	Cicera Nunes Viana	45,0
02	Edilon Dias De Morais	45,0
03	Francisco Moreira Coelh0 Moreira	45,0
04	João Batista Da Silva Martins	45,0
05	Márcia Gonçalves De Farias	45,0
06	Marciel Alves Da Silva	45,0
07	Marcos Roberto Pereira Preza	45,0
08	Maria Auxiliadora Oliveira	45,0
09	Patrícia Nascimento Cirino Ferreira	45,0
10	Tatiely Silva Santos	45,0
11	Catiele Nunes Teixeira	40,0
12	Lidiane Raimundo Rodrigues	40,0
13	Beatriz Lara Pizzarro Soares	35,0
14	Izaneide Maria Da Conceição	35,0
15	Welerson Pedroso Santiago	35,0
16	Thiago De Lima Matos	31,25
17	Jusciana Gonçalves De Farias	30,0

18	Rafael Divino Da Silva	0,0
19	Francisca Célia Pinheiro Da Silva	Indeferido pelo item 2.4 e 2.5
20	Alan Ricardo Dos Santos Costa	Desclassificado pelo item 6.1
21	Diogo Bispo Pereira	Desclassificado pelo item 6.1
22	Fabricio Mota Dos Anjos	Desclassificado pelo item 6.1
23	Glauber Fernandes Tavares	Desclassificado pelo item 6.1
24	Janaina Ribeiro De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
25	Jose Mario Goes Da Cruz	Desclassificado pelo item 6.1
26	Juan Matheus Lima Brandão	Desclassificado pelo item 6.1
27	Keila Menezes Lins Corrêia	Desclassificado pelo item 6.1
28	Lucas Matheus Gomes De Oliveira	Desclassificado pelo item 6.1
29	Renan De Almeida Ramalho	Desclassificado pelo item 6.1
30	Tiago Anunciação	Desclassificado pelo item 6.1
31	Willian Ferreira De Andrade	Desclassificado pelo item 6.1

Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês Ensino fundamental- (1º ano ao 9º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Cintia Felizarda da Silva	45,0
02	Cintia Virgínia Henrique Gomes	45,0
03	Cleuma Lopes Gonçalves	45,0
04	Cleuzimar Alves Pereira	45,0
05	Divina Galiano De Freitas	45,0
06	Edna Cristina Mariano	45,0
07	Mário Luiz Assis	45,0
08	Mariana Lavandoski Dos Santos Brizola	40,0
09	Andrielly Caroliny Oliveira de Souza da Paz	Desclassificado pelo item 6.1
10	Vilmar Marino De Resende	Desclassificado pelo item 6.1

Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Leonor Rodrigues Da Silva	45,0
02	Maria José Gomes Da Costa	35,0
03	Aurea Cristina Euzebio Dos Santos	30,0
04	Flávia Da Silva Tenório	25,0
05	Alana Pires	20,0
06	Dabny Lucas Ferreira	15,0
07	Dimas Antonio De Sousa	Desclassificado pelo item 6.1
08	Fernando Antonio Velasco	Desclassificado pelo item 6.1
09	Franciele Karine Schneider	Desclassificado pelo item 6.1
10	Jair De Brito Vargas	Desclassificado pelo item 6.1
11	Sandra Dos Santos Pimenta	Desclassificado pelo item 6.1

Matemática (6º ao 9º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Digelane Gomes Martins Duarte	45,0
02	Elinágila Mendes Da Silva	45,0
03	Magno Nunes Guabiraba	45,0
04	Thatiane Maria Moreira	45,0
05	Ludmila Luzia Medeiros Mayer	35,0
06	Silvia Aparecida Tabareli	35,0
07	Deivid Nascimento Araujo	20,0
08	Elaine Dillenburg	20,0
09	Vanessa Brito De Farias	20,0
10	Thiego Preza Baptista Siqueira Dias	0,0
11	Abraão Junio De Souza Costa	Desclassificado pelo item 6.1
12	Carlos Alexandre De Santana	Desclassificado pelo item 6.1
13	Francisco Jose Neto	Desclassificado pelo item 6.1
14	Jhonatan Guinda Fernandes	Desclassificado pelo item 6.1
15	José Maria De Lemos Eleres Junior	Desclassificado pelo item 6.1
16	Juliano Welder Da Silva Ferreira	Desclassificado pelo item 6.1
17	Maria Aparecida Primo Viana	Desclassificado pelo item 6.1
18	Silvio Agnaldo De Oliveira	Desclassificado pelo item 6.1

Ciências (6º ao 9° ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Crislaine Fernandes De Andrade	45,0
02	Emily Siqueira Dias Preza	35,0
03	Graciela Lopes Preza	25,0
04	Flávia Cruz Mendes	Desclassificado pelo item 6.1
05	Gabriela Serra Do Vale Duarte	Desclassificado pelo item 6.1
06	Liliane Sousa E Campos Duarte	Desclassificado pelo item 6.1
07	Luzia Aparecida Dos Santos	Desclassificado pelo item 6.1
08	Sandra Da Silva Marqueti	Desclassificado pelo item 6.1

História (6º ao 9º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Alessandra Barbosa De Sousa Santos	40,0
02	Jose Mario Da Silva	35,0
03	João Vitor De Matos Justino	0,0
04	Nayara Dillemburg Da Silva	Indeferido pelo item 2.4
05	Ana Victoria Santos Da Costa	Desclassificado pelo item 6.1
06	Anderson Gilberto Rocalsqui Soave	Desclassificado pelo item 6.1
07	Deilson Martins De Souza	Desclassificado pelo item 6.1
08	Francisco Cubel Zuriaga Neto	Desclassificado pelo item 6.1
09	Girlane Maria Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
10	Gustavo Lima Da Silva	Desclassificado pelo item 6.1
11	Mateus Ferreira Nascimento	Desclassificado pelo item 6.1
12	Wil Robson Pinto Frazao	Desclassificado pelo item 6.1

Geografia (6º ao 9º ano)

Nº	NOME	NOTA
01	Fernando Borges Gonçalves	45,0
02	Reverson Madureira De Sousa	30,0
03	Érico Filho Alves Vitola	20,0
04	Horiana Passamani	15,0
05	Luis Mateus Barboza França	Desclassificado pelo item 6.1
06	Max Pereira Cardoso	Desclassificado pelo item 6.1
07	Nistron Sousa De Oliveira	Desclassificado pelo item 6.1

Sonora- MS, 26 de novembro de 2026.

Josevam Lopes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Membros da Comissão:
Elizete Paulista Castro Pires
Thais dos Santos Lima
Valdineia dos Santos Alves
Graziele Souza da Luz
Maria Aparecida Ferreira Freitas
Renata Cristina Douglas
Paula Helena Gomes de Moraes Ruiz

Matéria enviada por Thais dos Santos Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Procuradoria Juridica

Homologação Credenciamento Assistência Social

Processo Administrativo 21712/2026;

Assunto: Homologação do resultado e credenciamento de organizações da sociedade civil;

Entidades: ALAC; APAE; Comunidade Kolping São Francisco de Assis; AUFI; Associação Restaurar; ACMM.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o Edital de Credenciamento nº 001/2026, republicado por incorreção no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 4210, em 30 de outubro de 2026; a manifestação favorável da Comissão de Seleção, datada de 16 de novembro de 2026; a documentação complementar juntada aos processos das entidades, com cumprimento integral dos itens dos checklists, conforme informado pela SEMAS; e o Parecer Jurídico constante dos autos, ACOLHO seus fundamentos e DECIDO:

HOMOLOGAR o resultado da análise realizada pela Comissão de Seleção e, por consequência, CREDENCIAR, no âmbito do cadastro municipal de organizações da sociedade civil da política de assistência social, as seguintes entidades:

Associação dos Leigos Acolhedores em Cristo – ALAC, CNPJ 05.437.993/0001-87;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 33.789.967/0001-56-3;

Comunidade Kolping São Francisco de Assis, CNPJ 00.806.345/0001-37;

Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI, CNPJ 04.157.675/0001-08;

Associação Restaurar, CNPJ 24.351.030/0001-00; e

Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM, CNPJ 19.273.161/0001-87.

Fica ressalvado que o credenciamento permanecerá aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento, nos termos do edital, assegurada a aplicação dos mesmos requisitos e critérios às organizações que venham a requerê-lo.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12149/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2026

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, ovo, leite e derivados e hortifrutis) para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da rede municipal de educação e escolas conveniadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS.

CONSIDERANDO a extinção consensual parcial do Contrato Administrativo nº 101/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2026, quanto ao item 047, bem como a manifestação de interesse da empresa COPRESGE LTDA, licitante remanescente, em assumir o fornecimento do referido item pelo valor de R$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos) por quilograma, conforme registrado nos autos e na Ata de Sessão.

Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico acostado aos autos, o qual passa a integrar esta decisão. Assim, após cumpridas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto remanescente referente ao item 047 e **HOMOLOGO** o resultado do procedimento quanto ao referido item, em favor da empresa declarada vencedora:

COPRESGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.017.337/0001-41, para o item 047, pelo valor total de R$ 76.256,25 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Encaminho os autos à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026

Objetivo: Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, faz-se publicar o presente **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, para celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM, devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal do idoso.

A parceria tem por finalidade a execução do projeto intitulado "Viver Melhor no Entardecer da Existência", cujos recursos destinam-se ao custeio das ações necessárias à promoção da qualidade de vida, do envelhecimento ativo e saudável e da valorização da pessoa idosa, por meio da realização de oficinas culturais e atividades estruturadas de convivência e lazer.

A Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM possui atuação consolidada no município voltada também ao atendimento da população idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações nas dependências da Casa de Vovó Aída que contribuem para a estimulação cognitiva, o incentivo à autonomia e a prevenção do isolamento social.

Ressalta-se que a referida entidade dispõe de condições técnicas e operacionais para a execução do projeto, contando com estrutura física adequada e experiência na condução de atividades socioeducativas e de convivência, o que garante a efetividade das ações propostas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Ademais, a organização mantém vínculo direto com o público atendido composto por 25 pessoas idosas integrantes do Grupo Primavera, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) por meio do CRAS e com a rede de proteção social do município, favorecendo a continuidade das ações e o fortalecimento das estratégias de proteção e bem-estar dos participantes.

Importante destacar que, em reunião realizada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), conforme registrado na Ata nº 167, de 10 de novembro de 2026, foi aprovada a celebração da parceria e a respectiva destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a OSC Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM visando à execução do Projeto "Viver Melhor no Entardecer da Existência".

Diante desse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, considerando a singularidade do objeto, a especificidade das ações propostas, bem como a capacidade técnica e experiência da entidade, caracterizando-se como apta à execução do projeto com qualidade e eficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de chamamento público encontra amparo no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

VALOR:

R$ 39.889,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais), provenientes do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11 (onze) meses, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2027.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato, para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de novembro de 2026.

_____

Jefferson Masiaga

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Agnis Dimeira Schrêiner

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DECRETO N° 4.038/2026 PMSGO/GAB 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga o Decreto Municipal nº 4.034/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.034/2026 de 23 de novembro de 2.026, que dispõe sobre a fixação da Tabela de Valores Venais de imóveis rurais para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direito a ele relativos - ITBI.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, em 25 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO 183/2026

CONTRATO Nº 183/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35125/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 572/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: BERNARDO MEDEIROS MAIA LTDA

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de espirometria, densitometria óssea e ressonância magnética, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais);**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35125/2024,** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	**Fundo Municipal de Saúde**
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Kátia Lira Adono / Bernardo Medeiros Maia
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 184/2026

CONTRATO Nº 184/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35125/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 572/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de espirometria, densitometria óssea e ressonância magnética, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 97.813,79 (noventa e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos);**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35125/2024,** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	**Fundo Municipal de Saúde**
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Kátia Lira Adono / Luiz Dias Dutra
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato da Nota de Empenho SMS

Nota de empenho n° 1770

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.35	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 21.756,90

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1771

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.35	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 1.890,00

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1772

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 6.216,00

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1773

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: CLEBERSON RODRIGUES XAVIER

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1774

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: PHARMA BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LT

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 420,00

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1775

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: LIFE MEDICAL LTDA

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 4.257,00

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Nota de empenho n° 1776

Processo Administrativo nº 6343/26

Pregão Eletrônico nº 019/26

Processo Licitatório nº 044/26

Ata de Registro de Preços nº015/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: N M LICITAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços n°015/26, pregão eletrônico n°019/26, processo licitatório n° 044/26, processo administrativo n° 6343/26, protocolo 23444/26. Conta 34.656-2

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.301.0003.2029.0000	Atenção básica

Valor: R$ 3.778,00

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 24/11/2026.

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

Funsaude

Extrato de Prorrogação do Contrato nº 017/2026

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Prorrogação nº 049/2026
Contrato nº 017/2026
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado(a): Prorrogação nº **049/2026** do contrato nº **017/2026**, firmado em 18 de setembro de 2026, com vigência 30 de novembro de 2026, o qual passa a viger atualmente até 01 de fevereiro de 2027, conforme justificativa na C.I. n.º 067/2026 ENFERMAGEM, **cobertura de servidora em licença maternidade – T.B.P**
Prazo de Vigência: O prazo do presente termo passara a viger de 30/11/2026 a 01/02/2027, podendo ser rescindido antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.
Da Ratificação: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 017/2026, firmado em 18 de setembro de 2026.
Assinantes: Kátia Lira Adono / Lilian Christina Leandro Dauzacker
Data da assinatura: 24 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2026
CONTRATO Nº 231/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12548/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se de solicitação de apostilamento ao Contrato nº 231/2025, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (PRADE-RS). A solicitação de reajuste foi apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Comunicação Interna nº 180/2026, com fundamento na Cláusula Oitava do instrumento contratual, que prevê o reajuste anual dos preços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Conforme documentação apresentada, o contrato possui valor global inicial de R$ 37.410,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), sendo que o reajuste pretendido incide exclusivamente sobre o saldo remanescente de 40% do valor global, correspondente a R$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Considerando o índice acumulado do IPCA de 4,72% no período de 12 (doze) meses, o reajuste apurado corresponde a R$ 706,68 (setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), resultando no novo valor de R$ 15.670,68 (quinze mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) para o saldo contratual remanescente.
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: O reajuste contratual encontra amparo nas disposições da Cláusula Oitava do instrumento pactuado, que prevê a atualização anual dos valores

com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Ademais, o item 8.8 da referida cláusula estabelece que o reajuste será formalizado por apostilamento, em consonância com o artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Refere-se o presente apostilamento a formalização do reajuste dos valores previstos no **Contrato nº 231/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 12548/2025**, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA de 4,72%, conforme previsto na Cláusula Oitava do instrumento contratual. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo remanescente de 40% do valor global originalmente contratado, correspondente a R$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo o acréscimo de R$ 706,68 (setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), resultando no novo valor de R$ 15.670,68 (quinze mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) para o saldo contratual remanescente. **DA VIGÊNCIA:** A alteração ora operada passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente instrumento.

ASSINATURA: Leocir Paulo Montagna
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17318/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026- SEMED

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Associação Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul, para execução do projeto "Pequenos Sonhos em Movimento", destinado à melhoria da estrutura física e pedagógica do Centro de Educação Infantil – CEI Sonho Meu, mediante a aquisição de playground completo, materiais pedagógicos e refrigerador de três portas. Serão beneficiadas com este projeto crianças de Zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade no Centro de Educação Infantil Sonho Meu localizado no parque industrial.

Fundamentação legal: A presente parceria rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelo disposto em seu art. 29, que prevê a celebração de termos de colaboração ou de fomento sem chamamento público quando os recursos forem provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias. No presente caso, os recursos decorrem da Emenda Impositiva nº 44 ao Projeto de Lei nº 47, de 29 de agosto de 2025, com indicação da organização da sociedade civil beneficiária.

Dotação orçamentária:

Municipal de São Gabriel do Oeste – FEMSGO
Funcional: 12.365.0004.2048.0004 – Parceria com Entidade de Educação
Categoria Econômica: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
Código de Aplicação: 000 008 **Fonte de Recursos:** 15007011
Valor: R$ 27.486,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

Unidade Orçamentária: 020700 – Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste – FEMSGO
Funcional: 12.365.0004.2048.0004 – Parceria com Entidade de Educação
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – SOBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 000 008 **Fonte de Recursos:** 15007011
Valor: R$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e catorze reais).

Valor: Dá-se ao Termo de Fomento o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos no Plano de Trabalho.

Prazo de vigência: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre os partícipes.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Edivaldo Siqueira De Abreu/ Júnior Aparecido Santiago.

Data da Assinatura: 24 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Compras e Licitações

Aviso de Republicação de Licitação Pública Modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2026

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por Item,** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a administração visando a **Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia (US), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS,** com abertura **às 09:00hs(Horário de Brasília) do dia 11 de DEZEMBRO de 2026,** no Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Informações: 67-3295 2111-Setor de Licitações.

e-Sfinge: FCB93468C81C7581365125CB125F498C3F8B5E04

idRemessaOnline: 9670150

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Novembro de 2026.

Ivonei Scotton - Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.

Matéria enviada por Camile Vitória de Freitas Silva

SAAE

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21252/2026

DESPACHO: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGO

DESPACHO:

Homologo o Procedimento e Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do objeto abaixo, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.132/2024;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e realização de testes hidrostáticos em extintores de incêndio pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS;

Contratada: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ N° 18.275.274/0001-59;

Valor: R$10.280,00 (Dez mil, duzentos e oitenta reais);

Publique-se, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul;

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 25 de novembro de 2026.

Julia Fernanda Bortolini

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

SAAE

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21639/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2026

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por DISPENSA na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor **Preço por ITEM**, a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para o fornecimento de **cloreto de sódio (NaCl), sal granulado ou grosso sem iodo, em sacas de 25 kg**, destinado à utilização nos Sistemas Geradores de Cloro das unidades de tratamento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação nomeada pela Portaria nº 003/2026 de 01 de janeiro de 2026.

1.2. Fundamento Legal: O procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.132/2024 e nº 2.834/2022.

1.3. Data, horário e local de realização: **A sessão pública online será realizada no dia 02/12/2026, das 09:00 às 15:00 horário de Brasília** no Portal de Compras Pública – endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. O instrumento convocatório completo poderá ser obtido através do link no site do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, no endereço: http:// www.saaesaogabriel.ms.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras Públicas, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

SAAE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n°012/2026

Processo Licitatório n°028/2026

Processo Administrativo nº 16073/2026

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 003/2026, torna público para os interessados que a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão, ao controle e à redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água e de apoio técnico ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, compreendendo atividades de gestão de perdas e consultorias técnicas especializadas, **conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, sagrou-se vencedora a empresa **SANEFLOW ENGENHARIA LTDA,** para o **lote 1,** pelo valor total de **R$119.021,94 (cento e dezenove mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**.

E-SFINGE: BB62CF4D63DE55B70CCE396A1ECF4C3D8BD6A759

IDPROCESSO: 9635149

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de novembro de 2026.

Reylla Nayara Pereira Nogueira - Pregoeira

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização monetária da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos e da Pauta de Avaliação das Edificações, para lançamento do IPTU no exercício de 2027, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 038, de 22 de abril de 2015 (Código Tributário do Município), e

CONSIDERANDO o art. 156, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 038/2015, que atribuem ao Poder Executivo a atualização anual, por decreto, do valor venal dos imóveis urbanos;

CONSIDERANDO o art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, segundo o qual a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração de tributo, bem como a Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema nº 211 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (RE 648.245), que admitem a atualização por ato do Poder Executivo quando não exceda os índices inflacionários anuais;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores e a Pauta de Avaliação das Edificações constam do Decreto Municipal nº 091, de 30 de setembro de 2013, e não sofreram revisão real posterior;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulou **4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** nos doze meses de outubro de 2025 a setembro de 2026;

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade anual (art. 150, III, "b", da Constituição Federal) e que a fixação da base de cálculo do IPTU é ressalvada da anterioridade nonagesimal (art. 150, § 1º, da Constituição Federal),

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, para o exercício de 2027, os valores da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos (Tabela I) e da Pauta de Avaliação das Edificações (Tabela II), constantes do Decreto Municipal nº 091, de 30 de setembro de 2013, na forma das tabelas anexas a este Decreto.

§1º A atualização foi feita pela aplicação, sobre os valores anteriores, do fator **1,0458**, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de outubro de 2025 a setembro de 2026 (4,58%).

§2º Os valores atualizados foram arredondados para o centavo mais próximo.

§3º A atualização limita-se à correção monetária, sem alteração de zonas, quadras, espécies, tipos, padrões ou critérios de avaliação, e não excede o índice inflacionário do período.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I e II servirão de base para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2027, considerando-se, conforme o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 038/2015, o valor do terreno, para imóveis não construídos, e o valor do terreno acrescido do valor da construção, para imóveis construídos.

Art. 3º Os valores desta atualização **não constituem piso nem teto** da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), servindo apenas de referência à Administração. Presume-se verdadeiro o valor da transação declarado pelo contribuinte, que somente poderá ser afastado mediante processo administrativo regular, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional e da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.113.

Art. 4º Os imóveis não constantes das Tabelas I e II serão avaliados por comparação com os valores da zona em que estejam situados e com as espécies, tipos e padrões das construções existentes, segundo os critérios do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 038/2015, atualizados na forma deste Decreto, assegurado ao contribuinte o direito de reclamação previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º O contribuinte poderá apresentar reclamação contra o valor venal atribuído ao imóvel, nos prazos e na forma do Código Tributário Municipal, instruída com os elementos que entender necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, mantidas as Tabelas do Decreto Municipal nº 091/2013 apenas para os lançamentos e atos referentes a exercícios anteriores.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FÁBIO DE FEBBO

Secretário Municipal de Finanças

TABELA I – VALORES VENAIS DE IMÓVEIS URBANOS (TERRENOS) – EXERCÍCIO DE 2027

Zona	Descrição	Quadras	Valor anterior (R$/m²)	Valor atualizado (R$/m²)
1 – A – VERMELHO	Centro 1 – testada para a Avenida Fellinto Müller e Avenida Getulio Vargas	1 a 25; 55; 65; 33 e 33; 36 e 37; 39 e 40; 07 e 08; 19	R$ 45,00	**R$ 47,06**
2 – B – AZUL	Centro 2 – testada para as Ruas Vicente Felix da Silva, Nahir Rodrigues Nogueira, Quenenciano Cecilio de Lima, Levino Saraiva, São Francisco; Travessas Murumbi, D. Pedro I; Duque de Caxias; Tiradentes; Izabel Araújo, Benedito Machado, Marciano Cordeiro, Olivia Maria Vieira, Ana Maria de Jesus, José Martins dos Santos e Rua Maria de Lourdes Lima Costa	1 a 41; 48 a 54; 64 e 65	R$ 40,00	**R$ 41,83**

Zona	Descrição	Quadras	Valor anterior (R$/m²)	Valor atualizado (R$/m²)
3 – C – LARANJA	Conjuntos Habitacionais CoHab I, II e III; Residenciais Dirceu Machado, Ailton Augusto dos Santos, José Martins de Almeida, Irene Linda Zioli Crivelli; Ruas Nahir Rodrigues Nogueira, Quenenciano Cecilio de Lima, Maria de Lourdes Lima Costa, Adélia Crivelli da Silva, Aparecida Conte Dolovet, Maria Andrelina de Jesus, Raimundo Ferreira Lima, Aparecida Pasti Redigolo, José Vicente da Silva; Avenida Miguel Emidio Bastos; e as Travessas relacionadas no Decreto nº 091/2013	56 a 58; 61 a 63; 66 a 89	R$ 30,00	**R$ 31,37**
4 – D – AMARELO	Loteamentos Bernardo Cabral, Murumbi e Miguel Batista Gomes; Travessa Morimbi; Ruas São João, Vicente Felix da Silva, Bernardo Cabral, Cícero Albuquerque Melo, Nahir Rodrigues Nogueira; Travessa Nê Viana e demais travessas relacionadas no Decreto nº 091/2013	100 a 108	R$ 40,00	**R$ 41,83**
5 – E – VERDE	Bairro Serraria – Avenida Getulio Vargas, Rua Princesa Izabel, Travessas Santa Ana, Edson Machi e São João, Rua Tancredo Neves	39 a 47	R$ 40,00	**R$ 41,83**

Os imóveis não constantes desta Tabela serão avaliados na forma do art. 4º do Decreto.

TABELA II – PAUTA DE AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (R$/m²) – EXERCÍCIO DE 2027

Material – uso	Tipo	Alto anterior	Alto 2027	Normal anterior	Normal 2027	Baixo anterior	Baixo 2027
Concreto ou alvenaria – Residencial	Casa	R$ 500,00	**R$ 522,90**	R$ 375,00	**R$ 392,18**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Concreto ou alvenaria – Residencial	Apartamento	R$ 500,00	**R$ 522,90**	R$ 375,00	**R$ 392,18**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Concreto ou alvenaria – Residencial	Geminada	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Concreto ou alvenaria – Residencial	Conjugada	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Concreto ou alvenaria – Comercial	Salão	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Concreto ou alvenaria – Comercial	Loja c/ residência	R$ 400,00	**R$ 418,32**	R$ 350,00	**R$ 366,03**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Concreto ou alvenaria – Comercial	Loja	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Concreto ou alvenaria – Comercial	Conjunto	R$ 400,00	**R$ 418,32**	R$ 350,00	**R$ 366,03**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Madeira – Residencial	Casa	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**
Madeira – Residencial	Geminada	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 100,00	**R$ 104,58**
Madeira – Residencial	Conjugada	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 100,00	**R$ 104,58**
Madeira – Comercial	Salão	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 120,00	**R$ 125,50**	R$ 100,00	**R$ 104,58**
Madeira – Comercial	Loja c/ residência	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 130,00	**R$ 135,95**
Madeira – Comercial	Loja	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 120,00	**R$ 125,50**	R$ 100,00	**R$ 104,58**
Mista – Residencial	Casa	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Mista – Residencial	Geminada	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**
Mista – Residencial	Conjugada	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**
Mista – Comercial	Salão	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**
Mista – Comercial	Loja c/ residência	R$ 270,00	**R$ 282,37**	R$ 240,00	**R$ 250,99**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Mista – Comercial	Loja	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 220,00	**R$ 230,08**	R$ 180,00	**R$ 188,24**
Adobe – Residencial	Casa	R$ 100,00	**R$ 104,58**	R$ 90,00	**R$ 94,12**	R$ 60,00	**R$ 62,75**
Adobe – Residencial	Geminada	R$ 90,00	**R$ 94,12**	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 50,00	**R$ 52,29**
Adobe – Residencial	Conjugada	R$ 90,00	**R$ 94,12**	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 50,00	**R$ 52,29**
Adobe – Comercial	Salão	R$ 90,00	**R$ 94,12**	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 50,00	**R$ 52,29**
Adobe – Comercial	Loja c/ residência	R$ 110,00	**R$ 115,04**	R$ 100,00	**R$ 104,58**	R$ 70,00	**R$ 73,21**
Adobe – Comercial	Loja	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 60,00	**R$ 62,75**	R$ 50,00	**R$ 52,29**
Especiais – concreto ou alvenaria	Banco	R$ 500,00	**R$ 522,90**	R$ 400,00	**R$ 418,32**	R$ 300,00	**R$ 313,74**
Especiais – concreto ou alvenaria	Hospital	R$ 400,00	**R$ 418,32**	R$ 325,00	**R$ 339,89**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Especiais – concreto ou alvenaria	Clube	R$ 350,00	**R$ 366,03**	R$ 275,00	**R$ 287,60**	R$ 250,00	**R$ 261,45**
Outros – concreto ou alvenaria	Depósito	R$ 300,00	**R$ 313,74**	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**
Outros – concreto ou alvenaria	Barracão	R$ 250,00	**R$ 261,45**	R$ 200,00	**R$ 209,16**	R$ 150,00	**R$ 156,87**
Outros – concreto ou alvenaria	Galpão	R$ 220,00	**R$ 230,08**	R$ 180,00	**R$ 188,24**	R$ 130,00	**R$ 135,95**
Outros – concreto ou alvenaria	Garagem	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 120,00	**R$ 125,50**	R$ 100,00	**R$ 104,58**
Outros – concreto ou alvenaria	Telheiro	R$ 100,00	**R$ 104,58**	R$ 80,00	**R$ 83,66**	R$ 60,00	**R$ 62,75**
Especiais – madeira	Barraco	R$ 100,00	**R$ 104,58**	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 50,00	**R$ 52,29**
Especiais – madeira	Telheiro	R$ 60,00	**R$ 62,75**	R$ 45,00	**R$ 47,06**	R$ 30,00	**R$ 31,37**

Material – uso	Tipo	Alto anterior	Alto 2027	Normal anterior	Normal 2027	Baixo anterior	Baixo 2027
Outros – madeira	Depósito	R$ 150,00	**R$ 156,87**	R$ 120,00	**R$ 125,50**	R$ 90,00	**R$ 94,12**
Outros – madeira	Barracão	R$ 100,00	**R$ 104,58**	R$ 80,00	**R$ 83,66**	R$ 60,00	**R$ 62,75**
Outros – madeira	Galpão	R$ 90,00	**R$ 94,12**	R$ 60,00	**R$ 62,75**	R$ 40,00	**R$ 41,83**
Outros – madeira	Garagem	R$ 70,00	**R$ 73,21**	R$ 50,00	**R$ 52,29**	R$ 30,00	**R$ 31,37**
Outros – madeira	Telheiro	R$ 60,00	**R$ 62,75**	R$ 40,00	**R$ 41,83**	R$ 25,00	**R$ 26,15**

Valores atualizados = valores anteriores × 1,0458, arredondados ao centavo

Matéria enviada por MILMA MUCHON DE OLIVEIRA FIGUEREDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO LTDA** - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Sendo os itens 10 ao 32. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos E Mobiliários Em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90.00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Margarida do Rocio Holmann de Andrade

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA ANDRE MIRANDOLA - LTDA** - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 4.489,98 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Sendo os itens 16 ao 28. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90. 00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e André Mirandola

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA GABRIEL AUGUSTO PEREIRA** - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais). Sendo o item 24. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90.00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Gabriel Augusto Pereira

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA Idealize Comércio De Móveis E Brinquedos LTDA**- **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 11.663,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais). Sendo os itens 04, 05, 09, 21 e 22. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90. 00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Aline Carais Duarte

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA JM LICITACOES LTDA**- **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 4.535,58 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Sendo os itens 06 e 07 **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90. 00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Ricardo Santos Oliveira

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 704,99 (setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos). Sendo os itens 12 e 13 **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90. 00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Kamilla Dardengo Do Nascimento

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA COMERCIAL LUANE LTDA** - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Permanente para Atender as Secretarias de Taquarussu- MS, nos próximos 12 meses. Pregão Eletrônico 015/2026. **Valor**: R$ 48.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais). Sendo os itens 17 ao 18. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2063 Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade – PSEMC, 2057 Manutenção Das Ações Do FMAS, 2062 Bloco Gestão Do Programa Bolsa Família - GBF FNAS, 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS 2076 Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente, 1011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral, 1003 aquisição De Equipamentos e Mobiliários em Geral - Ens. Fund. Elemento de despesa 4.4.90.00.00.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Melina Beatriz Mongez Pereira

Taquarussu – MS 25 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 255/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA: **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2026- OBJETO**:** Serviços de Monitores de Esporte, tem a finalidade de promover o reajuste do valor contratual no percentual de 4,58%. e prazo compreendendo o período de 01 de dezembro de 2026 até 30 de novembro de 2027 por mais 12(doze) meses

Código registro TCE: 8C16611C964CF83296122549C4889F0C15AB6CEA

Código registro TCE: B195C4144C48474AF4C057CFE269A24E4CF70A08

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Claudinei Santi Brambila.

Taquarussu - MS, 23 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 707/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o regime de execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais, coletivas e de bancada ao orçamento do Município de Taquarussu/MS, estabelece normas de transparência, rastreabilidade, acompanhamento e fiscalização, regulamenta o art. 106 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 106 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, estabelecendo normas para a apresentação, execução orçamentária e financeira, acompanhamento, transparência e fiscalização das emendas impositivas individuais, coletivas e de bancada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução das emendas impositivas observará, ainda, as normas gerais de direito financeiro, orçamentário, de responsabilidade fiscal, de licitações e contratações públicas, de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como as regras de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelos demais órgãos competentes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – emenda impositiva individual: a proposição de iniciativa apresentada por um único Vereador ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observada a quota individual e as demais regras previstas na Lei Orgânica Municipal, na LDO e no Regimento Interno;

II – emenda impositiva coletiva: a proposição subscrita conjuntamente por 2 (dois) ou mais Vereadores, mediante utilização total ou parcial das respectivas quotas individuais, destinada a objeto de interesse público comum, na forma do art. 106 da Lei Orgânica Municipal;

III – emenda impositiva de bancada: a proposição apresentada por bancada parlamentar, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, na LDO e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Receita Corrente Líquida – RCL: a receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do

projeto de Lei Orçamentária Anual, que servirá de base para a apuração do limite das emendas impositivas;

V – Plano de Trabalho da Emenda: documento técnico destinado a demonstrar o objeto, as metas, os resultados pretendidos, o cronograma físico-financeiro, a forma de execução e os demais elementos necessários à execução da programação, conforme a natureza do objeto e as exigências legais e regulamentares;

VI – beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos que receberá ou executará recursos vinculados à emenda, conforme a natureza da programação e o instrumento jurídico aplicável;

VII – plataforma de transparência e rastreabilidade: sistema ou ambiente digital oficial destinado ao registro, acompanhamento, consulta e disponibilização das informações relativas às emendas impositivas, inclusive aquele disponibilizado ou indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII – rastreabilidade: capacidade de identificar, de forma individualizada e verificável, a origem, a autoria, a programação, o beneficiário, os instrumentos jurídicos, a execução orçamentária e financeira e a destinação final dos recursos, nos termos da legislação e das normas de controle aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS EMENDAS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas impositivas individuais, coletivas e de bancada dos Vereadores, observado o limite global de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Do montante reservado às emendas impositivas, 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a utilização para pagamento de pessoal e/ou de encargos sociais;

§ 2º A parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento) do montante reservado poderá ser destinada a todas as áreas da Administração Pública Municipal e a obras sociais, observados a competência municipal, a finalidade pública da despesa, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação aplicável, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

§ 3º O valor destinado às emendas individuais será dividido igualmente entre os Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal, da LDO e do Regimento Interno;

§ 4º As emendas coletivas poderão utilizar, total ou parcialmente, as quotas individuais dos Vereadores que as subscreverem, devendo ser identificada, na forma estabelecida pela LDO e pelo Regimento Interno, a participação de cada Vereador e o respectivo valor comprometido;

§ 5º A apresentação de emenda coletiva não gera quota, percentual, dotação ou limite financeiro adicional, devendo os valores por ela utilizados ser deduzidos das respectivas quotas individuais dos Vereadores subscritores;

§ 6º As emendas de bancada permanecerão submetidas às regras específicas previstas na Lei Orgânica Municipal, na LDO e no Regimento Interno, sem prejuízo da observância das normas gerais de execução, transparência, rastreabilidade, impedimentos e controle estabelecidas nesta Lei;

§ 7º Cada Vereador poderá apresentar até 6 (seis) emendas, individuais, coletivas e de bancada, observado o limite da quota individual prevista no caput deste artigo, sendo vedado o fracionamento de emenda com o propósito de burlar o limite quantitativo;

Art. 4º. A apresentação das emendas impositivas observará os prazos, formas, requisitos, limites, identificação dos autores e subscritores e demais procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. As emendas impositivas deverão ser apresentadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta), contados do recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal.

§ 2º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a preclusão do direito de apresentação de emendas impositivas para o exercício correspondente.

§ 3º. A Câmara Municipal adotará mecanismos que permitam a identificação individualizada de cada Vereador autor ou subscritor, do valor por ele indicado e, no caso de emenda coletiva, da parcela de sua quota individual comprometida.

Art. 5º. Após a aprovação e inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual, a execução da programação dependerá da apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos técnicos, orçamentários, jurídicos e administrativos exigíveis de acordo com a natureza do objeto.

I – descrição clara e objetiva do objeto;

II – justificativa e finalidade pública da despesa;

III – metas físicas e financeiras e resultados pretendidos;

IV – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

V – indicação da unidade orçamentária e da entidade ou órgão responsável pela execução;

VI – estimativa ou orçamento do custo da execução, conforme a natureza do objeto;

VII – indicação da forma de execução, direta ou mediante instrumento jurídico adequado;

VIII – identificação do(s) Vereador(es) autor(es) ou subscritor(es), para fins de transparência e rastreabilidade;

IX – demais elementos exigidos pela legislação, pela LDO, pela LOA, pelo Regimento Interno e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

X – quando a emenda impositiva tiver como destinatária organização da sociedade civil, deverão ser observados, para a celebração e execução da respectiva parceria, os requisitos, documentos e demais condições previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação aplicável;

§ 1º. Na apresentação das emendas, quando para a aquisição de bens e serviços, o Plano de Trabalho deve vir acompanhado de orçamentos que comprovem a compatibilidade da aquisição com o valor disponibilizado na emenda.

§ 2º. O valor das emendas destinadas a investimentos em obras deve corresponder ao valor total da obra, já contemplada com projeto e acompanhada de cronograma de execução comprovando a execução dentro do exercício.

§ 3º. O cronograma de execução da obra e o orçamento estão sujeitos a aprovação do executivo.

§ 4º. A ausência de Plano de Trabalho e demais documentos exigidos nesta lei, ou sua apresentação incompleta, constitui hipótese de impedimento técnico à execução da emenda.

§ 5º. O Plano de Trabalho e a documentação necessária poderão ser complementados, corrigidos ou readequados durante a fase de análise, observado o procedimento de saneamento previsto nesta Lei.

§ 6º. Nas aquisições e contratações, a Administração observará os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos, não constituindo a indicação parlamentar, por si só, autorização para contratação direta, dispensa de licitação ou escolha de fornecedor.

Art. 6º. A análise das emendas impositivas observará, em suas respectivas fases e competências, os procedimentos da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

§ 1º Na fase legislativa, caberá à Câmara Municipal, por seus órgãos competentes, verificar a admissibilidade da emenda e sua compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, a LDO, o PPA, a legislação orçamentária e o Regimento Interno.

§ 2º Após a aprovação da emenda e durante a fase de execução, caberá ao Poder Executivo realizar a análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, fiscal e operacional necessária à execução da programação, limitada à verificação objetiva de sua legalidade, compatibilidade e viabilidade e o atendimento ao interesse público.

§ 3º A análise prevista no § 2º não poderá ser utilizada para substituir a vontade parlamentar regularmente manifestada por juízo discricionário de conveniência ou oportunidade, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas na Lei Orgânica Municipal e nesta Lei.

§ 4º Nas emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, a unidade gestora competente realizará a análise técnica da programação, observadas as competências legais do Conselho Municipal de Saúde e dos demais órgãos do Sistema Único de Saúde.

§ 5º Nas demais áreas, a unidade administrativa competente emitirá manifestação técnica quanto à viabilidade da execução, indicando, quando houver, as providências necessárias ao saneamento ou as causas objetivas de eventual impedimento.

§ 6º Quando houver duas ou mais emendas impositivas destinadas ao mesmo beneficiário ou à mesma finalidade, a Administração Pública realizará análise conjunta das respectivas programações, planos de trabalho e valores, com a finalidade de verificar eventual identidade, sobreposição ou duplicidade de objeto, despesa, meta ou etapa de execução.

§ 7º Para fins da análise prevista neste artigo, o beneficiário deverá declarar a existência de outras emendas parlamentares, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos de transferência de recursos públicos destinados ao mesmo objeto ou finalidade, indicando, quando houver, o respectivo órgão ou entidade responsável, o valor, o período de execução e o objeto financiado.

CAPÍTULO III
DAS DESTINAÇÕES, VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO

Art. 7º. Constituem áreas passíveis de destinação das emendas impositivas, observada a destinação mínima obrigatória à saúde:

I – saúde observada a destinação obrigatória prevista no art. 3º, § 1º desta Lei;

II – educação e cultura;

III – assistência social, com prioridade à proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV – esporte, lazer e promoção da juventude;

V – agricultura familiar, desenvolvimento rural e sustentável;

VI – infraestrutura urbana e rural de pequeno porte;

VII – defesa do meio ambiente e proteção animal;

VIII - fomento a entidades sem fins lucrativos de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. O rol deste artigo é exemplificativo e não restringe as áreas admitidas pelo art. 106, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das vedações do art. 8º.

Art. 8º. É vedada a destinação ou execução dos recursos das emendas impositivas:

I – para pagamento de pessoal, ativo ou inativo, e respectivos encargos sociais, quando vedado pela legislação aplicável;

II – para finalidade estranha ao interesse público, à competência municipal ou incompatível com o PPA, a LDO, a LOA ou a legislação financeira;

III – em desacordo com as vedações e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

IV – para organização da sociedade civil que possua parceria vigente com o Município, quando o objeto, a despesa, a meta ou a etapa de execução indicada na emenda impositiva coincidir, total ou parcialmente, com objeto, despesa, meta ou etapa já contemplada ou financiada pela parceria vigente, de modo a caracterizar sobreposição ou duplicidade de financiamento;

V – para objeto de natureza partidária ou político-eleitoral;

VI – para despesa cuja execução seja juridicamente incompatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação financeira, fiscal, de licitações e contratos ou as normas do Tribunal de Contas;

VII – mediante mecanismo que impeça a identificação da autoria da emenda, do beneficiário ou da destinação dos recursos;

VIII – para finalidade ou objeto que caracterize desvio da programação aprovada ou alteração destinada a contornar os

limites e vedações legais.

§ 1º A identificação de impedimento ou vedação deverá ser formalmente motivada e, quando sanável, comunicada aos responsáveis para regularização, adequação ou readequação, conforme o caso.

§ 2º As restrições relativas a organizações da sociedade civil, inclusive impedimentos para celebração de parcerias, serão verificadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

§ 3º É vedado o fracionamento ou a substituição meramente formal do objeto com a finalidade de afastar limite, vedação ou exigência legal.

§ *4º* Quando forem apresentadas duas ou mais emendas impositivas destinadas à mesma organização da sociedade civil e houver identidade ou sobreposição, total ou parcial, de objeto, despesa, meta ou etapa de execução, a Administração Pública deverá realizar análise conjunta das respectivas programações, a fim de identificar eventual duplicidade ou sobreposição de financiamento, sem prejuízo da autonomia dos Vereadores quanto à apresentação das emendas.

§ 5º Constatada a sobreposição ou duplicidade de financiamento de que trata o §4º, as emendas poderão ser objeto de adequação, readequação ou remanejamento, mediante manifestação dos respectivos autores, preservada, sempre que possível, a finalidade pública originalmente indicada e observados os limites, requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º Quando houver duas ou mais emendas impositivas destinadas ao mesmo beneficiário, objeto ou finalidade, a análise técnica deverá considerar conjuntamente as programações, os valores e os respectivos planos de trabalho, com a finalidade de verificar a existência de duplicidade, sobreposição ou insuficiência de delimitação dos objetos, vedada a utilização de recursos de diferentes emendas para o custeio da mesma despesa, meta ou etapa de execução, salvo quando houver distinção objetiva e formalmente demonstrada entre as respectivas aplicações.

Art. 9º. A execução das programações decorrentes de emendas impositivas é obrigatória, nos limites e condições da programação orçamentária e financeira, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 106 da Lei Orgânica Municipal e nesta Lei.

§ 1º A execução será realizada pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante o instrumento jurídico adequado, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável.

§ 2º A execução observará critérios objetivos, imparciais e impessoais, de forma equitativa entre as emendas, independentemente da autoria, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para assegurar a adequada identificação e rastreabilidade das emendas em seus registros orçamentários, financeiros, contábeis e administrativos.

Art. 10. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo terá o prazo de até 90 (noventa) dias para promover a análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, fiscal e operacional das programações decorrentes das emendas impositivas, com a finalidade de verificar sua viabilidade de execução e identificar eventual impedimento, sem prejuízo dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 106 da Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Identificado impedimento, o Poder Executivo comunicará formalmente a Câmara Municipal e os respectivos autores ou subscritores da emenda, indicando, de forma fundamentada, a programação atingida, o valor, a unidade responsável, a causa do impedimento e, quando possível, as providências necessárias à sua superação.

§ 2º A comunicação prevista no § 1º deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no caput, sempre que o impedimento puder ser identificado nessa fase.

§ 3º Recebida a comunicação de impedimento, os autores ou subscritores poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o saneamento, a readequação ou o remanejamento da programação, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Constituem hipóteses de impedimento, entre outras previstas na legislação aplicável:

I – incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária, o programa, o projeto ou a atividade;

II – existência de impedimento cujo prazo de superação inviabilize a execução no exercício, quando juridicamente insuperável;

III – ausência ou insuficiência de documento técnico indispensável à execução, inclusive Plano de Trabalho da Emenda, projeto, termo de referência, projeto de engenharia, licença ou autorização, conforme o caso;

IV – insuficiência de recursos para a conclusão do objeto ou de etapa útil e funcional, quando exigível;

V – incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, a LRF, a legislação de direito financeiro, a finalidade pública, a competência municipal ou os limites fiscais;

VI – descumprimento de requisito de transparência ou rastreabilidade que impeça a regular execução;

VII – outras hipóteses previstas na LDO, na LOA, nas normas do Tribunal de Contas ou na legislação aplicável.

§ 5º A formalização do impedimento não implicará, por si só, o cancelamento ou o remanejamento da emenda, devendo ser adotadas previamente as medidas administrativas, técnicas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais ou operacionais necessárias à sua superação, sempre que possível.

§ 6º Quando a solução exigir abertura de crédito adicional, remanejamento, transposição, transferência ou outra alteração da programação orçamentária, serão observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a LOA, a LDO, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação aplicável.

§ 7º Esgotado o prazo para saneamento sem que seja possível superar o impedimento ou realizar readequação ou remanejamento juridicamente viável, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento mediante ato motivado, observados a Lei Orgânica Municipal, a LDO, a LOA, a preservação, sempre que possível, da finalidade pública originária e os limites legais e fiscais aplicáveis.

Art. 11. A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para execução de emendas impositivas observará

a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação municipal aplicável.

§ 1º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais para a celebração e execução da parceria.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º não afasta a necessidade de análise da capacidade da organização da sociedade civil, do atendimento aos requisitos legais, da aprovação do Plano de Trabalho, da formalização do instrumento jurídico adequado, da prestação de contas e das demais exigências previstas na legislação aplicável.

§ 3º A existência de indicação parlamentar não dispensa a observância das regras de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da parceria.

§ 4º Quando houver necessidade de conta bancária específica ou de outros mecanismos de rastreabilidade, serão observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da legislação aplicável.

Art. 12. Os beneficiários e executores de recursos decorrentes de emendas impositivas prestarão contas na forma, nos prazos e pelos instrumentos previstos na legislação aplicável e, quando houver, no instrumento jurídico celebrado.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas e a regular aplicação dos recursos, conforme a natureza da despesa ou da parceria.

§ 2º A análise da prestação de contas observará os procedimentos e competências definidos na legislação específica, sem prejuízo do controle interno, do controle externo e do controle social.

Art. 13. A ocorrência superveniente de impedimento à execução de emenda impositiva será tratada mediante o procedimento previsto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no art. 10 desta Lei, não implicando, por si só, desobrigação automática da execução financeira.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento insuperável devidamente demonstrado, a programação poderá deixar de ser executada ou ser readequada ou remanejada, conforme o caso, observados os procedimentos legais e a motivação do ato administrativo.

Art. 14. Os restos a pagar relacionados às emendas impositivas serão tratados segundo a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal, a LDO, a LOA e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as regras aplicáveis ao cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, DA RASTREABILIDADE E DO CONTROLE

Art. 15. O Poder Executivo e o Poder Legislativo manterão, nos limites de suas respectivas competências, mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas impositivas, inclusive mediante a disponibilização das informações em plataforma digital específica ou unificada, quando exigida pela legislação ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Deverão ser disponibilizadas, conforme a fase de execução e os padrões definidos pelos órgãos de controle, informações que permitam identificar, entre outros elementos:

I – a emenda, seu tipo, número, autoria e, quando coletiva, os respectivos subscritores e valores individuais comprometidos;

II – o valor e a programação orçamentária;

III – o objeto, o Plano de Trabalho e a unidade responsável;

IV – o beneficiário e, quando pessoa jurídica, sua identificação cadastral;

V – os instrumentos jurídicos relacionados à execução;

VI – os valores empenhados, liquidados e pagos;

VII – o andamento físico e financeiro da execução, quando aplicável;

VIII – os impedimentos, as providências de saneamento, as readequações e os remanejamentos;

IX – as informações relativas à prestação de contas, quando houver;

X – as demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou pela legislação aplicável.

§ 2º As informações serão atualizadas nos prazos e formatos definidos pela legislação e pelas normas dos órgãos de controle, inclusive para fins de alimentação dos sistemas e plataformas oficiais.

Art. 16. A Câmara Municipal exercerá, por seus órgãos competentes e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas impositivas, podendo requisitar informações e documentos e adotar as medidas de controle previstas em suas competências.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização legislativa não substitui as competências do controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou dos demais órgãos de controle.

Art. 17. O Poder Executivo observará as obrigações de comunicação e prestação de informações previstas na Lei Orgânica Municipal, na LDO, na LOA e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O relatório resumido de execução das emendas impositivas observará, no que couber, o disposto no art. 106, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. As organizações da sociedade civil beneficiárias de recursos de emendas impositivas prestarão contas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento jurídico celebrado e da regulamentação aplicável.

§ 1º A prestação de contas será analisada pela Administração Pública segundo os procedimentos e critérios previstos na legislação específica, com base, quando exigível, em pareceres técnico e financeiro.

§ 2º A identificação de irregularidades poderá ensejar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a adoção das providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão regulamentar esta Lei, cada qual no âmbito de suas respectivas competências, especialmente quanto a formulários, procedimentos, sistemas, fluxos de análise, prazos operacionais e mecanismos de transparência e rastreabilidade, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na LDO e no Regimento Interno.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação federal e municipal aplicável, na LDO, na LOA, no PPA, no Regimento Interno da Câmara Municipal e nas normas dos órgãos de controle, respeitadas as competências de cada Poder e órgão.

Art. 22. Esta Lei aplica-se às emendas impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2027 e aos exercícios subsequentes, observada a legislação vigente em cada exercício.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028 2026

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 952/2026

b) Nr. Licitação: 28/2026 - PR

c) Modalidade: Pregão presencial

25/11/2026

e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA DECORAR A CIDADE PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.*

Código registro TCE: B34405C763E901354AF869A2D79DDA3EAA6361C4

Participante: WM ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	BENGALA DUPLA PERFIL;(COMP: 3,20 M; LARG: 2,70 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS, LAÇO EM TECIDO: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 36 LEDS POR METRO; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO.	3,000	UN	3.785,85	11.357,55
	Marca: **Fabricação própria**				
2	BOLAS 3D; (TAMANHOS P; M; G); TUBO METÁLICO,ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS:ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED -FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO. -	1,000	UN	6.675,10	6.675,10
	Marca: **Fabricação própria**				
3	CONJUNTO COM AFRASE FELIZ NATAL G PERFIL;(COMP: 10 M, ALT: 1,50 M);TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LEDS POR METRO.	1,000	UN	7.591,17	7.591,17
	Marca: **Fabricação própria**				
4	FIGURA LUMINOSA MODELOANJO COM CORNETA;(LARG:0,85 M, ALT: 1,60 M); TUBO METÁLICO,ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS:ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED -FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LEDS POR METRO.	7,000	UN	1.167,88	8.175,16
	Marca: **Fabricação própria**				
5	FIGURA LUMINOSA MODELOARVORE PINHEIRO 2D MEDINDO 3 METROS EM TUBOS METALICOS,PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NA COR DOURADA, EFEITOS LUMINOSOS, EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO. TELA DE SILICIONE AMARELA(PERFIL) -	2,000	UN	2.470,77	4.941,54
	Marca: **Fabricação própria**				

6	FIGURA LUMINOSA MODELO ARVORE "SAIA"COM ESTRELA NO TOPO; MEDINDO 3 METROS DE ALTURA , PRODUZIDA EM MÓDULOS DESMONTÁVEIS CIRCULARES, PRODUZIDOS EM TUBO METÁLICO, COM FUNDO PRIMER E ESMALTE SINTÉTICO; ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM² - 10M; MANGUEIRA DE LED 12MM²X 30 LED'S POR METRO; EQUIPADA COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO PARA FUGA DE CORRENTES ELÉTRICAS DIMENSIONADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E LICENCIADOS.	2,000	UN	2.939,03	5.878,06
	Marca: **Fabricação própria**				
7	FIGURA LUMINOSA MODELO ARVORE "SAIA"COM ESTRELA NO TOPO; MEDINDO 6 METROS DE ALTURA E 3,40 METROS DE DIÂMETRO,PRODUZIDA EM MÓDULOS DESMONTÁVEIS CIRCULARES, PRODUZIDOS EM TUBO METÁLICO,COM FUNDO PRIMER E ESMALTE SINTÉTICO;ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED -FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5W -220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM² - 10M;MANGUEIRA DE LED 12MM²X 30 LED'S POR METRO; EQUIPADA COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO PARA FUGA DE CORRENTES ELÉTRICAS DIMENSIONADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E LICENCIADOS -	1,000	UN	28.393,10	28.393,10
	Marca: **Fabricação própria**				
8	FIGURA LUMINOSA MODELO PAPAI NOEL DE PATINETE; (ALT: 1,20 M, LARG: 0,60 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M;MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO.	1,000	UN	2.161,94	2.161,94
	Marca: **Fabricação propria**				
9	FIGURA LUMINOSA MODELO PAPAI NOEL DE SKATE;(ALT: 1,20 M, LARG: 0,60 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS:ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED -FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO.	1,000	UN	2.191,81	2.191,81
	Marca: **Fabricação própria**				
10	FIGURA LUMINOSA MODELOPAPAI NOEL ESPIÃO;(COMP: 3,80 M; ALT: 1,90 M); TUBO METÁLICO,ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS:ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED -FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LEDS POR METRO.	1,000	UN	6.077,29	6.077,29
	Marca: **Fabricação própria**				
11	LOCAÇÃO, APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE 200 METROS DE CORDÃO DE LED BLINDADO, DE ÓTIMA QUALIDADE. ESTE ITEM POSSUI LAUDO DE LABORATÓRIO CERTIFICADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A IMPERMEABILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA DO PRODUTO. -	60,000	UN	103,86	6.231,60
	Marca: **Fabricação própria**				
12	LOCAÇÃO, APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE 200 METROS DE MANGUEIRA DE LED 13 MM², 36 LED/M. ESTE ITEM POSSUI LAUDO DE LABORATÓRIO CERTIFICADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A IMPERMEABILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA DO PRODUTO. -	300,000	M	24,90	7.470,00
	Marca: **Fabricação própria**				
13	LOCAÇÃO DE ORNAMENTO NATALINO – MODELO "ESTRELA PORTAL PERFIL" ORNAMENTO MODELO ESTRELA PORTAL PERFIL,ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,90M. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA,REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	6,000	UN	3.136,48	18.818,88
	Marca: **Fabricação propria**				
14	LOCAÇÃO DE ORNAMENTO NATALINO – MODELO "PRESÉPIO 3D" ORNAMENTO TRIDIMENSIONAL MODELO PRESÉPIO 3D, ESTRUTURA FIXADA NO SOLOCOM ALTURA REAL E DIVERSAS. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA,REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO/QUENTE E AZUL, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES. (	1,000	UN	12.457,3099	12.457,31
	Marca: **Fabricação propria**				
15	ORNAMENTO MODELO +AMOR, ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M E LARGURA PROPORCIONAL. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	1,000	UN	1.743,48	1.743,48
	Marca: **Fabricação própria**				
16	ORNAMENTO MODELO ÁRVORE PERFIL COM PALAVRAS, COM ALTURA TOTAL DE 6,00 METROS,CONFECCIONADO EM TUBOS METÁLICOS DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO (COR A DEFINIR), DOTADA DE ILUMINAÇÃO DE ALTO IMPACTO VISUAL E EFEITOS LUMINOSOS DE QUALIDADE SUPERIOR,INCLUINDO DISPOSITIVO ANTI-SURTO.REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, VERDE, 13MM², 36 LEDS POR METRO,RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	1,000	UN	7.770,97	7.770,97
	Marca: **Fabricação própria**				
17	ORNAMENTO MODELO COMETA, COM UMA ESTRELA DE CINCO PONTAS DE 0,50M NA EXTREMIDADE, TOTALIZANDO 3,00M DE COMPRIMENTO. CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA,REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, E CORDÃO BRANCO FRIO, AMBOS RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	6,000	UN	2.092,44	12.554,64

	Marca: **Fabricação própria**					
18	ORNAMENTO MODELO +FÉ, ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M E LARGURA PROPORCIONAL. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	1,000	UN	1.046,13	1.046,13
	Marca: **Fabricação própria**					
19	ORNAMENTO MODELO HOHOHO, ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 0,60M E LARGURA PROPORCIONAL.CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	2,000	UN	1.793,32	3.586,64
	Marca: **Fabricação própria**					
20	ORNAMENTO MODELO +LUZ, ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M E LARGURA PROPORCIONAL. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	1,000	UN	1.394,63	1.394,63
	Marca: **Fabricação própria**					
21	ORNAMENTO MODELO +VIDA, ESTRUTURA FIXADA NO SOLO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M E LARGURA PROPORCIONAL. CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA,REVESTIDAS COM MANGUEIRAS DE LED BRANCO FRIO, 13MM², 36 LEDS POR METRO, RESISTENTES À UMIDADE E INTEMPÉRIES.	1,000	UN	1.740,00	1.740,00
	Marca: **Fabricação própria**					
22	PRESÉPIO NATALINO ILUMINADO – 2,00 X 2,20 M PEÇA DECORATIVA NATALINA EM FORMATO DE PRESÉPIO,COM 2,00 METROS DE LARGURA POR 2,20 METROS DE ALTURA, DESENVOLVIDA COM ESTRUTURA REFORÇADA EM TUBO METÁLICO 20X20 MM, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E EXCELENTE ACABAMENTO. O PREENCHIMENTO É CONFECCIONADO COM FUNDO EM TELA DE SILICONE, QUE VALORIZA O EFEITO VISUAL DA PEÇA E PROPORCIONA UMA DISTRIBUIÇÃO MAIS UNIFORME DA ILUMINAÇÃO. A DECORAÇÃO CONTA COM ILUMINAÇÃO EM LED NAS CORES AZUL, BRANCO E BRANCO QUENTE/ DOURADO,REALÇANDO OS CONTORNOS DA SAGRADA FAMÍLIA, OS DETALHES DAS VESTIMENTAS, ROSTOS, ESTRELA E ARCO EXTERNO. UMA PEÇA DE GRANDE IMPACTO VISUAL, SOFISTICADA E ACOLHEDORA, IDEAL PARA PRAÇAS PÚBLICAS, PREFEITURAS, IGREJAS, EMPRESAS, PARQUES, FACHADAS E GRANDES PROJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA, TRANSMITINDO TODA A BELEZA, EMOÇÃO E SIGNIFICADO DO NATAL. -	1,000	UN	6.676,00	6.676,00
	Marca: **Fabricação própria**					
23	TÚNEL METÁLICO DE CORAÇÃO (1,50X2,00M)HASTE METÁLICA EM FORMATO DE CORAÇÃO ;PINTURA ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO COM PLUGS DE LIGAÇÃO.	7,000	UN	1.081,00	7.567,00
	Marca: **Fabricação própria**					

Total do Participante: **172.500,00**

Total Geral: **172.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS	05.001.13.392.0114.2028.3.3.90.00.00	R$ 176.140,26

Taquarussu/MS, 25 de Novembro de 2026

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

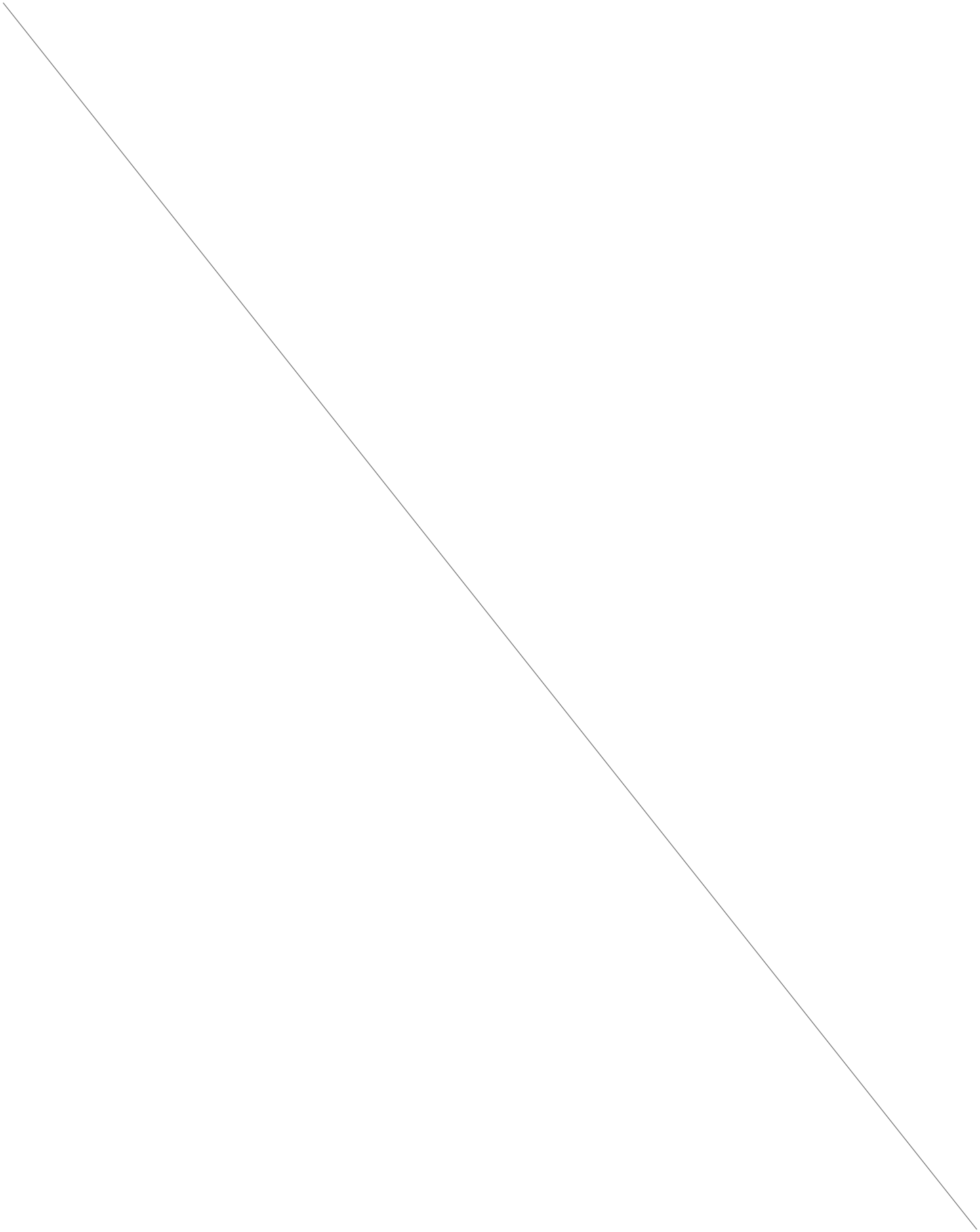

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 11.330.525/0001-01
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 153/2026, de 6 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 59.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.108.2043-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$59.000,00
2.500.1002.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 59.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$59.000,00
2.500.1002.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 59.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 154/2026, de 6 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 213.574,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001.12.361.113.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$213.574,60
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	213.574,60

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001.12.361.113.1006-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$122.710,55
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	122.710,55
05.001.12.365.124.1005-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$90.864,05
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	90.864,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS torna pública a **SUSPENSÃO** da Concorrência Presencial nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada destinada à manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Terenos/MS, incluindo o fornecimento de materiais, instalação, manutenção, mão de obra técnica especializada e deslocamento de equipe, conforme especificações e estimativas constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A suspensão ocorre em cumprimento à **Decisão Singular Interlocutória DSI-G.SP-922/2026**, proferida pelo Conselheiro Relator Sérgio de Paula, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do **Processo TC/4645/2026**, que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório na fase em que se encontrar.

Fica, portanto, suspensa a sessão pública prevista para o dia **25 de novembro de 2026, às 08h00min, horário local**. O procedimento permanecerá suspenso até ulterior decisão da Relatoria do TCE/MS.

Eventual retomada do certame e a respectiva data da sessão serão divulgadas pelos meios oficiais e portal transparência, observados os prazos legais aplicáveis.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 00B8BC2C18DA968C235214BAC987B7F59249CCCC

Terenos/MS, 25 de novembro de 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 8169

DECRETO N.º 8169 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre Cancelamento Parcial e ou total, de Empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores do **Fundo Municipal de Saúde** e do **Município** e dá outras providências*

HENRIQUE WANKURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos-MS., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando que, cabe ao Prefeito, na condição de Ordenador de Despesas, baixar atos referentes à cancelamento/ anulação de empenhos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, tendo em vista que os saldos não foram utilizados no exercício pretendido (Termino de Contrato).

Restos à Pagar – 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresa: **JAVA MED. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** – **CNPJ: nº 45.508.404/0001-29,** Proc.de Licitação nº 76/2025, Dispensa nº 35/2025 -CI nº 1377/2026.

Empenho nº 874 de 02/06/2025 - no valor de= R$ 3.990,00=

Empresa: **JAVA MED. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** – **CNPJ: nº 45.508.404/0001-29,** Proc.Adm. nº 313/2023, Pregão Presencial nº 33/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2024 – Contrato nº 14/2025 - CI nº 1378/2026.

Empenho nº 121/2025 de 27/01/2025 - no valor de= R$ 500,99=

Empresa: **JAVA MED. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** – **CNPJ: nº 45.508.404/0001-29,** Proc.Adm. nº 313/2023, Pregão Presencial nº 33/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2024 – Contrato nº 14/2025 - CI nº 1378/2026.

Empenho nº 1728/2025 de 14/11/2025 - no valor de= R$ 6.243,71=

Empresa: **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 36.121.635/0001-94**, Proc.Licitatório nº 197/2024, Pregão Presencial nº 23/2024, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Licitação 2347- CI: 1380/2026.

Empenho nº 1832 de 03/12/2025 – no valor de= R$ 3.030,00=

Empresa: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** – **CNPJ: nº 28.069.066/0001-57**, Proc.Adm. nº 313/2023, Pregão Presencial nº 33/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2024, Contrato nº 17/2025 – CI- 1381/2026.

Empenho nº 124 de 27/01/2025 – no valor de= R$ 428,70=

Empresa: **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 18.483.775/0001-20**, Proc.Adm. nº 313/2023, Pregão Presencial nº 33/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2024, Contrato nº 017/2025 – CI. nº 1397/2026.

Empenho nº 123 de 27/01/2025 – no valor de= R$ 28.797,25=

RESTOS À PAGAR DE 2025

MUNICIPIO DE TERENOS

Empresa: **SUBLIME SOLUÇÕES INTELIGENTES EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ: nº 28.450.960/0001-72,** Proc.de Licitação nº 61/2025, Dispensa nº 25/2025, Contrato nº 48/2025.

Empenho nº 759 de 05/05/2025 - no valor de= R$ 400,00=

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MATHEUS GUARDIANO WELTER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 005 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2026

PARTES: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento n° 001/2021 atualizado, referente ao Credenciamento de instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de boletos e Documentos de Arrecadação Municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e debito automático, visando atender o Departamento Municipal de Rendas.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Face a prorrogação o valor do presente termo é de **R$ 49.278,56 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos)**, atualizado segundo as referências INPC previstas no Contrato Inicial, elevando o valor do contrato somado com o termo aditivo de **R$ 217.934,23 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)**, para o valor de **R$ 267.212,79 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

A **CREDENCIADA** será remunerada pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e Documentos de Arrecadação Municipal e demais receitas públicas através dos mesmos, referente às modalidades de arrecadação, débito autamático e canais alternativos até o preço constante da tabela abaixo, atualizaos segundo o indice INPC previsto no Termo de Credenciamento inicial.

ESPECIFICAÇÃO- DAMs	VALOR UNI.
Documento recebido na lotérica ou representante bancário -Tarifa	R$ 3,44
Documento recebido no Autoatendimento - Tarifa	R$ 2,99
Documento recebido pela internet - Tarifa	R$ 2,86
Documento recebido pelo banco postal Tarifa	R$ 3,18
Documento recebido pelo QR CODE PIX -Tarifa	R$ 3,08
Por registro na redispobilização de arquivo retorno -Tarifa	R$ 1,78
VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	**R$ 49.278,56**

A **CREDENCIADA** debitará o valor correspondente à tarifa estabelecida, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO** até o **2º (segundo) dia útil** após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento nº 001/2021, a contar de 14/12/2026 à 14/12/2027.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 001/2021.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

BANCO BRADESCO S.A

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

Representante Legal

BANCO BRADESCO S.A

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 098/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2024

DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2026

PARTES: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa **ANTONIO ALVES DUTRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Administrativo n° 098/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compliance anticorrupção, em atendimento das necessidades do município de Terenos – MS.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Face a prorrogação o valor do presente termo é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, elevando o valor do contrato de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, para o valor de **R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 098/2024, a contar de 25/11/2026 à 25/11/2027.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 098/2024.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

RAFAEL LOPES MARQUES

Controlador Geral Municipal

ANTONIO ALVES DUTRA NETO

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 101/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

DATA DE ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026

PARTES: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa **GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do ajuste por meio de supressão das quantidades inicialmente pactuadas, de acordo com a quantitativa demonstrada no processo do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

Por necessidade administrativa de execução do objeto promove-se a supressão do quantitativo dos itens, conforme documentos constante no processo do presente Termo Aditivo nos respectivos valores apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUPRESSÃO	R$ 282.170,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AJUSTE DO VALOR FINAL

Através do presente termo anula-se o valor de **R$ 282.170,00 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta reais)**, ajustando o valor do contrato de **R$ 1.292.013,80 (hum milhão duzentos e noventa e dois mil treze reais e oitenta centavos)**, para **R$ 1.009.843,80 (hum milhão, nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 101/2023.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GUSTAVO SEIGI SUZUKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

KATIANE DE LIMA FRANCO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CESAR AUGUSTO GOMES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 038/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

DATA DE ASSINATURA: 19 de Outubro de 2026

PARTES: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa **JORGE RODRIGO FLAUSINO DA SILVA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do ajuste por meio de supressão das quantidades inicialmente pactuadas, de acordo com a quantitativa demonstrada no processo do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

Por necessidade administrativa de execução do objeto promove-se a supressão do quantitativo dos itens, conforme documentos constante no processo do presente Termo Aditivo nos respectivos valores apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUPRESSÃO	R$ 185.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AJUSTE DO VALOR FINAL

Através do presente termo anula-se o valor de **R$ 185.160,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**, ajustando o valor do contrato de **R$ 731.950,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais)**, para **R$ 546.790,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 038/2023.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL
ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GUSTAVO SEIGI SUZUKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KATIANE DE LIMA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CESAR AUGUSTO GOMES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
JORGE RODRIGO FLAUSINO DA SILVA
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

Av. Elvira Mathias de Oliveira, 404, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8185 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autoriza a LOA/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1482 de 22/06/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.365.5000.2124 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%

87 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
	50.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 50.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.365.5000.2123 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE INTEGRAL - FUNDEB 70%

83 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
	50.000,00

Total de Reduções ...: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

Av. Elvira Mathias de Oliveira, 404, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8184 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autorizaa LOA 2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.1400.2040 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - FUNDEB 70%	
7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	341.468,00
	341.468,00

Total Geral de Suplementações ...: 341.468,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.1400.2039 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
	300.000,00
12.365.5000.2123 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE INTEGRAL - FUNDEB 70%	
83 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.468,00
	41.468,00

Total de Reduções ...: 341.468,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 25 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8181 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Decreto de Suplementação de Dotação por Crédito Adicional Especial, conforme Lei Ordinária nº 1.482/2.026=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1482 de 22/06/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.5000.2120 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

638 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.387,62
3.387,62

12.365.5000.2121 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

658 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 501,60
501,60

Total Geral de Suplementações ...: 3.889,22

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.2200.2037 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

170 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.889,22
3.889,22

Total de Reduções ...: 3.889,22

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 23 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2026

Código TCE N° 6646BA93A2FC04033CE251FC653EE256702EA9A7

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)",** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde destinados ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal e ao cumprimento de demandas decorrentes de decisões judiciais.**"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e https://pncp.gov.br/), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretoria de Compras e Licitação

Matéria enviada por Isabela de Carvalho Pinheiro

Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2026

Código TCE N° 792CA2D30FC1024F9BE39F43E71899F5F5D34DA4

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)",** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM, classificados como bens de consumo, destinados ao atendimento contínuo das necessidades das unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, que atuam na prestação de serviços públicos de saúde em nível primário, ambulatorial e especializado, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.**"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2026

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e https://pncp.gov.br/), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretoria de Compras e Licitação

Matéria enviada por Isabela de Carvalho Pinheiro

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS."**

CASSIANO ROJAS MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS);

DECRETA:

Art. 1º. Passa a compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, como membro, a servidora efetiva, Sra. Priscila Pereira Dias Fraccari, matrícula 19996-1, inscrita sob o CPF 020.XXX.XXX-93, em substituição do servidor Sra. Fernanda Provenzano de Almeida Freitas, matrícula 26.627-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas, 24 de novembro de 2026.

Cassiano Rojas Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 2107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO."**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **TATIANA ANGELICA DOS SANTOS DEL SANTOS**, inscrita no CPF nº 953.XXX.XXX-53, do cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de novembro de 2026**.

Três Lagoas, 24 de novembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°137/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e **EVELLYN FERNANDES DE SOUZA.**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº137/SMAS/2024, iniciado em 23 de novembro de 2026, referente à função de **Cuidador Plantonista,** com lotação na **Secretaria Municipal Assistência Social**, considerando que o encerramento do vínculo contratual ocorreu por solicitação expressa do próprio servidor.

DATA: Três Lagoas/MS, 23 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **QUEIROZ PS ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO DE TRÊS LAGOAS/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".

DA SUPRESSÃO: O valor a ser suprimido no contrato será de – **R$ 185.289,37 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), aproximadamente** - **7,72%** em relação ao valor do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 65, §1° da Lei 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS**,** na data da assinatura digital.

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Paulo Sérgio De Queiroz

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

Código TCE N° 5650319A311C2D26E8998B33B794DD951236E036

AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação acima qualificada, foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados à sessão pública de abertura que se deu no dia 11/11/2026.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretoria de Compras e Licitações

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

PORTARIA Nº 0733/DP/DGP/SEGP/PMTL/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Declaro Vacância do Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, símbolo AL1-VIII**,** em razão do pedido de exoneração. do(a) Sr.(a) ROSIMEIRE APARECIDA PENA RAMOS, divisão - 120000, matrícula – 23615-1, ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS), lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 18/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas 18/11/2026.

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1370/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Joana Darc de Oliveira, matrícula nº 20280, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/10/2026 a 02/10/2026, 16/11/2026 a 18/11/2026, 19/11/2026 a 01/12/2026 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1371/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Amelia Tosta Fernandes, matrícula nº 17850, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/11/2026 a 15/12/2026 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1372/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Antonia Ferreira Vida, matrícula nº 18470, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/11/2026 a 17/03/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1373/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Andreia Cristina Ribeiro Dantas, matrícula nº 2753, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo período de 13/11/2026 a 10/02/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1374/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Regina Rodrigues Quini Salvatico, matrícula nº 21956, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/11/2026 a 16/12/2026 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1380/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e

Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr. Antonio Mauro Ferreira Filho, matrícula nº 418, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Trânsito, pelo período de 20/11/2026 a 15/03/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 23 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1381/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Ibirajara dos Santos Ferreira, matrícula nº 33516, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07/11/2026 a 18/11/2026 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 23 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1382/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Elenice Lucimar Faria Leite, matrícula nº 389, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assisteência Social, pelo período de 16/10/2026 a 09/02/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 23 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1383/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Marcia Madalena de Souza, matrícula nº 16032, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19/11/2026 a 17/01/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 23 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1384/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra.Alessandra Berlini Coca, matrículas nº 25948/22128, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/11/2026 a 15/01/2027 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 23 de novembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1375/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DO SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Vanda Ferreira da Silva Bueno, no cargo de Auxiliar de Escola, matrícula n° 15380 atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 19 de novembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1376/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DO SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Dulce Helena Martins da Silva, no cargo de Atendente Educacao Infantil, matrícula n° 18690, atualmente lotada no Q Execedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 23 de novembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1377/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DO SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Karina Trindade de Souza, no cargo de Auxiliar de Escola, matrícula n° 17089, atualmente lotada no Q Execedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 23 de novembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1378/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DO SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Claudia Renata Lopes, no cargo de Auxiliar de Escola, matrícula n° 18652, atualmente lotada no Q Execedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 23 de novembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1379/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DO SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS,

no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Marley Ferreira Belchior Dias, no cargo de Auxiliar de Escola, matrícula n° 17070, atualmente lotada no Q Execedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 23 de novembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0708 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **24 DE NOVEMBRO DE 2026 a 23 DE NOVEMBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **RUBIA JUNIELE CEZARETO DE OLIVEIRA**, matrícula - 31483-1, no cargo ATENDENTE EDUCACAO INFANTIL, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) TETO lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas - MS, 11/11/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0719 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **12 DE NOVEMBRO DE 2026 a 11 DE NOVEMBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO DE MATOS DOS SANTOS**, matrícula - 19497-1, no cargo AUXILIAR DE ESCOLA, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas - MS, 12/11/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0720 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **13 DE NOVEMBRO DE 2026 a 12 DE NOVEMBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **ARIÉU AZEVEDO MORAES**, matrícula - 16166-1, no cargo BIOMEDICO, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas - MS, 12/11/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0734/DP/DGP/SEGP/PMTL/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Declaro Vacância do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, símbolo AL1-XV**,** em razão do pedido de exoneração do(a) Sr.(a) JAQUELINE FREITAS AZEVEDO, divisão - 120000, matrícula – 17722-1, ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS), lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 19/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas 23/11/2026.

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 130/2026

EMENTA: ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E INCENTIVO À CAPACITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve

Art. 1º Conceder aos servidores, abaixo mencionados, adicional de gratificação por escolaridade e incentivo à capacitação, com fundamento no artigo 62, I, da lei nº 2580, de 03 de abril de 2012 e alterações dada pela Lei nº 4334, de 02 de Setembro de 2025, e Lei nº 4500, de 17 de novembro de 2026, por conclusão de nível de escolaridade.

MATRICULA	SERVIDOR	PERCENTUAL ADICIONAL
721	ALEX DA SILVA MORAES	10%
730	AMANDA SANTOS SILVA DE LIMA	10%
591	CALINI MARCELA BELINI	10%
575	CARLOS EDUARDO XAVIER	10%
727	CHRYSTIAN VIEIRA FONTES	10%
724	CLEBER FRANCISCO DE ALMEIDA DA CRUZ	20%
26	CLEZIO ANTONIO LARA	10%
472	ELAINE DE ARAUJO GONÇALVES FREITAS	10%
723	GABRIEL DE ARAUJO MAZZINI	10%
622	JAQUELINE NEVES MACIEL	10%
722	LUCAS JOSE CREMONESE MARISI	10%
719	MARCELO BARROS FEFIN	10%
569	MARCELO MUNIZ DE FREITAS	20%
593	NAIANE QUIRINO DE BIAZI	10%
478	NATASHA GASPARETO DE OLIVEIRA	10%
731	PERIQUES PONTES DA SILVA NETO	10%
610	RANGEL PETTERSON DA SILVA	20%
726	SIMONE SATIKO MACEDO NAKAMURA	10%
14	SUELI CARNEIRO DE BARROS TORRES	10%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas-MS, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Setor de Recursos Humanos

Diretoria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 015/SEFAZ/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

SOYLA CARLA ALVES GARCIA, Secretária Municipal de Fazenda de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, e **DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Diretor Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, no uso das atribuições legais designam servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 9123/2026

Contrato Administrativo nº 414/2026 - Firmado junto com BANCO BRADESCO S/A.

Código TCE N° 11BD47C9CE09217ECBA5043FDE3351F47C29188B

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, REGULARMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR, PARA O PROCESSAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, INCLUSIVE DAQUELES QUE VENHAM A INGRESSAR DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PELO PRAZO DE 60 MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO."

***RESOLVE*:**

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA NEVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 015.XXX.XXX-67, ocupante do cargo de Assessor de Gestão de Políticas Públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, a servidora **MARCIA CRISTINA TRANNIN BERNARDO**, portadora do CPF Nº. 638.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, como **FISCAL TITULAR** e a servidora **CLAUDINEIA DIAS GASPAR**, portadora do CPF: 000.XXX.XXX-74, ocupante do cargo de Coordenador Geral De Gestão de Politicas Publicas, como **FISCAL SUPLENTE**, representantes da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, e a servidora **GIOVANA SANTANA DA SILVA**, portadora do CPF: 379.XXX.XXX-21 , ocupante do cargo de Diretora Administrativa Financeira, como **FISCAL TITULAR** e a servidora **CAMILA DE CASSIA DA SILVA**, portadora do CPF: 021.XXX.XXX-65, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Benefícios, como **FISCAL SUPLENTE**, representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverão:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento, caso sejam emitidas.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2026

(assinado digitalmente)

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Secretária Municipal de Fazenda

(assinado digitalmente)

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral do Instituto de Previdência

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Patricia Neves de Oliveira, (assinado digitalmente), declaro que estou ciente da designação de gestor de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Marcia Cristina Trannin Bernardo, (assinado digitalmente), declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Claudineia Dias Gaspar, (assinado digitalmente), declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Giovana Santana da Silva, (assinado digitalmente), declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Camila de Cassia da Silva, (assinado digitalmente), declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

PORTARIA Nº 0740 /SEGP/2026

"DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DA SRA. LARISSA RACHEL PALHARES COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vanessa dos Santos Sêna, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1.512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o retorno ao trabalho da servidora pública municipal, **SRA. LARISSA RACHEL PALHARES COUTINHO**, ocupante do cargo de enfermeira, matricula 1013439-1.

Parágrafo único – A presente reversão da aposentadoria por invalidez tem como fundamento o despacho administrativo nº. 1159/2026 e laudos médicos que o acompanham, conforme disposto nos artigos 30 a 32 da Lei Municipal nº. 2.120/06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 0728 /SEGP/2026.

Registre-se, publique-se.

Três Lagoas, aos 25 de Novembro de 2026.

Vanessa dos Santos Sêna

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 009/SEMEA/2026

"Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Empenho".

MARIANA AMARAL DO AMARAL, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho **4480/2026**.

NOTA DE EMPENHO 4480/2026 - Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA.**

Código TCE N° **C05DEB4901378DCA5B7B51BEDDE2894F96816C4E**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação, por lote, de empresa(s) especializada(s) para prestação de

serviços de estruturação e apoio à realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Três Lagoas/MS”

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Mariana Amaral do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 977.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio Ordenador de Despesa; a **Maria Fernanda de Lima Ribeiro Marques Dias**, inscrito no CPF sob nº 004.XXX.XXX-61, ocupante do cargo de Diretor, como Gestora de Contrato e o servidor **Emerson do Santos**, inscrito no CPF sob nº 287.XXX.XXX-16, ocupante do cargo Diretor de departamento, como Fiscal Titular, e a servidora **Alcione Vieck Isipon**, inscrita no CPF sob nº 067.XXX.XXX-74, ocupante do cargo Coordenador de Gestão de Políticas Públicas**,** como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º Determinar que os servidores ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2026.

_____

Mariana Amaral do Amaral

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maria Fernanda de Lima Ribeiro Marques Dias, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora de Contrato ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Emerson do Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Alcione Vieck Isipon, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 2109 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.100.741,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.100.741,93**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37	04.122.0002.2005.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1044	08.122.0013.2054.0000	CUIDAR E PROTEGER	1.256.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1045	08.122.0013.2054.0000	CUIDAR E PROTEGER	130.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1065	08.122.0013.2054.0000	CUIDAR E PROTEGER	224.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2109 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

612	12.361.0028.2071.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	2.244.561,38
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
641	12.365.0028.2068.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	84.180,55
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
779	12.361.0028.2076.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	152.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

1050	04.122.0002.2005.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-13.550,04
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1051	04.122.0002.2005.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

766	04.128.0003.2009.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-531.560,35
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2109 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

1052	04.128.0003.2009.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS		-25.548,72
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1053	04.128.0003.2009.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS		-8.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLITICAS PUBLI

102	04.126.0004.2067.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO		-10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1054	04.122.0004.2013.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO		-102.303,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1055	04.122.0004.2013.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO		-44.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1037	04.128.0007.2018.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE FINANÇAS PÚBLICAS		-85.874,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1056	04.128.0007.2018.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE FINANÇAS PÚBLICAS		-24.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1057	27.812.0009.2021.0000	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		-14.718,19
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 501 0000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2109 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1058	27.812.0009.2021.0000	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	-23.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1079	10.301.0010.2031.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-76.333,29	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 09 01 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO

1038	04.122.0017.2056.0000	FUTURO SUSTENTÁVEL	-125.358,17	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1039	04.122.0017.2056.0000	FUTURO SUSTENTÁVEL	-7.822,37	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 10 01 SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

1040	04.122.0020.2102.0000	APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO: SEINTRA	-410.922,47	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1041	04.122.0020.2102.0000	APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO: SEINTRA	-24.459,55	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO

1042	04.122.0002.2097.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-80.220,46	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1043	04.122.0002.2097.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-2.328,39	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2109 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

652	12.365.0028.2068.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	-152.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
653	12.365.0028.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	-2.328.741,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-4.100.741,93**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2110 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4424

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **90.000,00**

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

804	13.392.0027.2066.0000	CULTURA EM MOVIMENTO	90.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

803	13.392.0027.2066.0000	CULTURA EM MOVIMENTO	-90.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-90.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2110 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4424

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR CONTADOR	CASSIANO MAIA PREFEITO MUNICIPAL	SOYLA CARLA ALVES GARCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES